RELATORIO

DO

MINISTERIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

1916

EXPOSIÇÃO — ANNEXOS

RELATORIO

APRESENTADO

AO

PRESIDENTE DA REPUBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

PELO

Ministro de Estado das Relações Exteriores

COMPREHENDENDO O PERIODO DECORRIDO

DE

1 de Julho de 1915 a 22 de Junho de 1916

EXPOSIÇÃO – ANNEXOS

RIO DE JANEIRO

IMPRENSA NACIONAL

1916

INDICE

Pags.

Introducção . I

Mensagem apresentada pelo Presidente da Republica ao Congresso Nacional em 3 de Maio de 1915.— (Parte relativa ao Ministerio das Relações Exteriores). III

EXPOSIÇÃO

REPUBLICA ARGENTINA

Visita da fragata escola argentina *Presidente Sarmiento* aos portos do Rio de Janeiro e de Santa Catharina, em Setembro e Outubro de 1915. . . 3

Visita do cruzador argentino *Nueve de Julio* ao porto do Rio de Janeiro, em 1915, no anniversario da Proclamação da Republica 3

REPUBLICA DO CHILE

Eleição do novo Presidente dessa Republica.— Embaixada Especial Brasileira incumbida de assistir á sua posse. 4

REPUBLICA PORTUGUEZA

Eleição do novo Presidente dessa Republica.— O Embaixador do Brasil em Lisboa assistiu á ceremonia, acreditado em Missão especial 4

JAPÃO

Coroação de Sua Majestade o Imperador Yoshihito, em 10 de Novembro de 1915.— O Ministro do Brasil em Tokyo assistiu a essa ceremonia, no caracter de Embaixador Extraordinario. — Honras especiaes aqui prestadas ao pavilhão japonez, na mesma data 5

PAGS.

FALLECIMENTO DE PESSOAS NOTAVEIS

I) — Fallecimento do Dr. Saracho, 1º Vice-Presidente da Republica da Bolivia . 5
II) — Fallecimento do Sr. Pedro Maximow, Ministro de Sua Majestade o Imperador da Russia no Brasil 6
III) — Fallecimento do Dr. Francisco Regis de Oliveira, Embaixador do Brasil em Lisboa. 6

VISITA DO SR. PRESIDENTE DA REPUBLICA AO PALACIO ITAMARATY

Commemoração do 4º anniversario da morte do Ministro Rio-Branco. . . 7

HESPANHA

Naufragio do paquete hespanhol *Principe de Asturias* 7

REPUBLICA ORIENTAL DO URUGUAY

Donativo em favor das victimas da secca do Estado do Ceará. 8

VISITAS ILLUSTRES

Visita do Sr. William Gibbs Mc Adoo e sua Exma. Senhora, e de parte da Delegação dos Estados Unidos da America junto á Conferencia Financeira Pan-Americana de Buenos-Aires 8
Outras visitas officialmente annunciadas ao Governo Brasileiro 11

DISTINCÇÕES CONFERIDAS A BRASILEIROS

Honrosas commissões conferidas por Governos estrangeiros ao Ministro de Estado das Relações Exteriores, Sr. Dr. Lauro Müller, ao Embaixador do Brasil em Washington, Sr. Domicio da Gama, e ao jornalista brasileiro Sr. Dr. José Carlos Rodrigues. 13

SUB-SECRETARIO DE ESTADO

O Sr. Frederico Affonso de Carvalho pede a sua aposentadoria no cargo de Director-Geral e dispensa do cargo de Sub-Secretario de Estado, que exercia em commissão.— Nomeação do Sr. Dr. Gastão da Cunha para exercer este ultimo cargo. 14

SUCCESSOS POLITICOS NA AMERICA

Perturbações da ordem publica no Mexico e consequentes conflictos com os Estados Unidos da America.— Acção conjuncta do Brasil e de outras

PAGS.

Republicas Americanas, para o restabelecimento das relações entre aquelles dois Paizes. 15

Missão do Ministro Brasileiro, tambem encarregado doa interesses dos Estados Unidos da America, no Mexico. 15

SUCCESSOS POLITICOS NA EUROPA

Conflagração européa.— Neutralidade do Brasil.— Medidas tomadas para garantir essa neutralidade.. 16

Decretos especiaes sobre a neutralidade do Brasil em casos concretos do conflicto europeu . 17

Acção desenvolvida pelo Governo para manter inviolada a nossa neutralidade no conflicto europeu, e ainda para salvaguardar valiosos interesses nacionaes prejudicados pelo estado de guerra. 19

Os navios mercantes brasileiros ficaram sujeitos á expropriação por utilidade publica, emquanto durar a actual guerra européa. 28

Prohibição do uso dos Codigos commerciaes e de telegrammas cifrados particulares para a Europa.— Accôrdos posteriores com a Grã-Bretanha, com a França, e com Portugal, permittindo o uso de certos Codigos commerciaes . 30

Accôrdo da mesma especie celebrado com a Italia.— Novos Accôrdos concluidos com a Grã-Bretanha, ampliativos do anterior, de 1915. . . . 31

a) — Accôrdo telegraphico entre o Brasil e a Italia. 32

b) — Accôrdo telegraphico entre o Brasil e a Grã-Bretanha, para o uso da « Rubber edition » do « Broomhall's o Imperial Combination Code », na correspondencia telegraphica com o Brasil e em transito. 37

c) — Accôrdo telegraphico entre o Brasil e a Grã-Bretanha, para o uso do Codigo Riverside, 5ª edição, de 1901, publicada em Milwaukee, U. S. A., na correspondencia telegraphica com o Brasil e em transito. 39

PARTE ESPECIAL

VIAÇÃO FERREA NAS FRONTEIRAS

a) — Republica da Bolivia

Ramal da Estrada de Ferro Madeira-Mamoré. — Protocollo de 28 de Dezembro de 1912, declarando sem effeito o anterior, de 14 de Novembro de 1910, e dando nova direcção a esse ramal 43

b) — Republica Oriental do Uruguay

Convenio de 15 de Maio de 1913, estabelecendo o trafego mutuo nas linhas ferreas de Sant'Anna do Livramento a Rivera 43

PAGS.

CARTAS ROGATORIAS

Republica Argentina

Protocollo de 16 de Setembro de 1912, modificando os arts. 4º e 6º do Accôrdo de 14 de Fevereiro de 1880, para a execução de Cartas Rogatorias. 44

EXTRADIÇÃO

Republica da Bolivia

Novo Tratado de Extradição, de 12 de Agosto de 1913, concluido no Rio de Janeiro . 45

DIREITOS AUTORAES

a) — Republica Franceza

Convenção de 15 de Dezembro de 1913, para protecção das obras de litteratura, de sciencia, ou de arte. 45

b) — Paizes Americanos

Convenção de 11 de Agosto de 1910, sobre a propriedade litteraria e artistica, assignada na 4ª Conferencia Internacional Americana, realizada em Buenos-Aires . 46

Convenção de 23 de Agosto de 1906, sobre Patentes de Invenção, Desenhos e Modelos Industriaes, Marcas de Fabrica e Commercio, e Propriedade Litteraria e Artistica, assignada na 3ª Conferencia Internacional Americana, realizada no Rio de Janeiro. 47

ARBITRAMENTO

Tratados e Convenções de Arbitramento permanente celebrados entre o Brasil e outras Nações. — Estado anterior e actual dos mesmos Actos. 48

Andamento que tiveram os Actos de Arbitramento permanente, desde 1 de Julho de 1915 até a presente data 49

Estado actual dos Actos de Arbitramento permanente

I) — Actos em vigor . 51

II) — Actos não ultimados, mas já approvados pelo Congresso Nacional, e sanccionados e ratificados pelo Poder Executivo 54

PAGS.

TRATADOS PACIFISTAS

a) — Brasil-Estados Unidos da America

Tratado de 24 de Julho de 1914, concluido e assignado em Washington. 56

b) — Brasil-Argentina-Chile

Tratado de 25 de Maio de 1915, concluido e assignado em Buenos-Ayres. . 58

3ª CONFERENCIA INTERNACIONAL AMERICANA

Rio de Janeiro — 1906

Andamento internacional dos Actos concluidos nessa Conferencia 59
Actos dessa Conferencia submettidos ao Congresso Nacional em 1909 e ainda pendentes de sua decisão . 60

4ª CONFERENCIA INTERNACIONAL AMERICANA

Buenos-Aires — 1910

Andamento internacional dos Actos concluidos nessa Conferencia 63

5ª CONFERENCIA INTERNACIONAL AMERICANA

Adiamento da reunião dessa Conferencia, convocada para Santiago do Chile . 63

COMMISSÃO INTERNACIONAL DE JURISCONSULTOS

Noticia geral do assumpto.—Antecedentes mencionados em outros Relatorios. 64
Secretaria Geral da Commissão Geral de Jurisconsultos. 65

RELAÇÕES FINANCEIRAS PAN-AMERICANAS

Conferencia Financeira Pan-Americana, celebrada em Washington, de 24 a 29 de Maio de 1915 . 66
2ª Conferencia Financeira Pan-Americana, celebrada em Buenos-Aires, de 3 a 12 de Abril de 1916 (Alta-Commissão Internacional de Legislação Uniforme). 72

DEFESA AGRICOLA INTERNACIONAL

Convenções de 10 de Maio de 1913, concluidas na 1ª Conferencia Internacional de Defesa Agricola, reunida em Montevidéo, de 2 a 10 desse mez e anno . 79

PAGS.

2ª Conferencia Internacional de Defesa Agricola, que devia reunir-se, em Buenos-Aires, em Junho de 1916.—Seu adiamento. 85
Convenção de Roma, de 7 de Junho de 1905, relativa á creação da Instituto Internacional de Agricultura, fundado na mesma cidade, por iniciativa de S. M. o Rei da Italia. 85

2ª CONFERENCIA INTERNACIONAL DA PAZ

na Haya, em 1907

Andamento internacional dos Actos concluidos nessa Conferencia 86

UNIFICAÇÃO DO DIREITO PRIVADO

I) — Direito Cambial

Actos assignados ou preparados na Conferencia Internacional da Haya, de Junho e Julho de 1912 . 87

II) — Direito Maritimo

Actos assignados na Conferencia Internacional de Bruxellas, na sessão de 1910 . 92
5ª Sessão da Conferencia Internacional de Bruxellas, até agora ainda não effectuada.— Ante-projectos preparados pela Commissão Permanente, reunida em Março e Abril de 1913. 93

POLICIA SANITARIA

I) — Convenção Sanitaria Internacional de Washington, de 14 de Outubro de 1905. 93
II) — Convenção Sanitaria Internacional de Paris, de 3 de Dezembro de 1903, ainda completamente em vigor. 94
III) — Convenção Sanitaria Internacional de Paris, de 17 de Janeiro de 1912, que ainda não entrou em execução. 95
IV) — Convenção Sanitaria Internacional de Montevidéo, de 21 de Abril de 1914. 97
V) — Convenção Internacional de Policia Veterinaria, de 8 de Maio de 1912, concluida em Montevidéo 98
VI) — 6ª Conferencia Sanitaria Internacional das Republicas Americanas, a reunir-se em Montevidéo, desde 1914, e ainda não effectuada. 99

HYGIENE PUBLICA INTERNACIONAL

Accôrdo de Roma, de 9 de Dezembro de 1907, estabelecendo em Paris uma Repartição Internacional de Hygiene Publica.— Estatutos organicos da mesma Repartição. 109

PAGS.

CONFERENCIAS INTERNACIONAES DO OPIO

Convenção e Protocollo de 23 de Janeiro de 1912, assignados na Haya, na 1ª Conferencia Internacional do Opio.— Protocollo de assignatura das Potencias não representadas nessa Conferencia.— Protocollos de 9 de Julho de 1913 e 25 de Junho de 1914, assignados na 2ª Conferencia e na 3ª, da mesma série, ainda realizadas na Haya. 101

CRUZ VERMELHA INTERNACIONAL

Convenções de Genebra de 22 de Agosto de 1864 e de 6 de Julho de 1906. 106

PROTECÇÃO DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

União Internacional

Noticia geral do assumpto.— Antecedentes nos ultimos Relatorios 110

Actos de Washington de 2 de Junho de 1911, que fizeram a revisão dos Actos anteriores, referentes á mesma União, e devem snbstituil-os . . 113

Actos anteriores, de 20 de Março de 1883, assignados em Paris; de 14 e 15 de Abril de 1891, coacluidos em Madrid; de 14 de Dezembro de 1900, subscriptos em Bruxellas; — que foram revistos pelos posteriores, de 2 de Junho de 1911, da Conferencia de Washington, e devem ser por estes substituidos . 116

I) — Actos que devem ser substituidos pela Convenção geral de Washington, de 2 de Junho de 1911, e pelo respectivo Protocollo de encerramento 117

II) — Actos que devem ser substituidos pelo Accôrdo de Washington, de 2 de Junho de 1911, referente ao Registro Internacional de marcas de fabrica ou de commercio. 119

III) — Acto que deve ser substituido pelo Accôrdo de Washington, de 2 de Junho de 1911, referente á repressão das falsas indicações de procedencia sobre as mercadorias. 121

Situação actual dos differentes membros da *União Internacional para a protecção da Propriedade Industrial*, em relação aos 13 Actos supramencionados. 121

I) — Quanto á Convenção geral e respectivo Protocollo de encerramento. 122

II) — Quanto ao Registro Internacional de Marcas de Fabrica ou de Commercio. 124

III) — Quanto á repressão das falsas indicações de procedencia sobre as mercadorias. 124

UNIÃO TELEGRAPHICA INTERNACIONAL

Convenção Telegraphica Internacional, de 10/22 de Julho de 1975, assignada em S. Petersburgo.— Regulamento do serviço internacional, de 11 de Junho de 1908, revisto em Lisboa. 125

Pags.

RADIO-TELEGRAPHIA

Noticia geral do assumpto. — Antecedentes nos ultimos Relatorios 130
I) — Actos de 3 de Novembro de 1906, assignados na Conferencia de Berlim . 130
II) — Actos de 5 de Julho de 1912, assignados na Conferencia de Londres. 136
III) — Situação relativa actual dos differentes interessados em todos ou em alguns dos sete Actos assignados, em 1906 e 1912, nas duas Conferencias Internacionaes Radio-Telegraphicas 146
IV) — Actos de 25 de Outubro de 1913, assignados na 2ª reunião da Conferencia Internacional da Hora, em Paris. 159

ASSUMPTOS POSTAES

I) — Actos assignados no 6° Congresso Postal Universal, em Roma, em 26 de Maio de 1906. — Adhesões e deposito de Ratificações communicados e publicados 161
II) — Convenções particulares, assignadas pelo Brasil com outros paizes, para a permuta de encommendas postaes sem valor declarado. — Conclusão da negociação entabolada com o Chile. — Projectos de outras Convenções similares em estudo. 162
III) — Permuta de fundos, pelo Correio, com os Estados Unidos da America. — Propostas desse paiz e Contra-proposta brasileira. . . . 166
IV) — Reducção da taxa de franquia das cartas permutadas entre o Brasil e os Estados Unidos da America. — Projecto de Convenção apresentada aos Correios do Brasil. 167
V) — 7° Congresso Postal Universal, a realizar-se em Madrid, desde o anno de 1914. — Continúa indefinidamente adiado. 170
VI) — Troca de correspondencia diplomatica em malas especiaes. — Accôrdos administrativos particulares para esse effeito. 170

ASSUMPTOS COMMERCIAES

a) — Brasil-Estados Unidos da America

Continúa a reducção nos direitos de importação no Brasil para alguns artigos de procedencia norte-americana 172

b) — Brasil-Italia

Accôrdo commercial provisorio estabelecido mediante a troca de Notas de 5 de Julho de 1900. — 9ª prorogação desse Accôrdo, até 31 de Dezembro de 1917. 174

ADHESÕES

Adhesões communicadas de Governos estrangeiros a Actos internacionaes geraes, a que o Brasil está ligado 176

PAGS.

DEPOSITO DE RATIFICAÇÕES

Deposito de Ratificações de Governos estrangeiros relativas a Actos internacionaes geraes, a que o Brasil está ligado 178

LIMITES DO BRASIL

Informação geral sobre o assumpto.— Antecedentes em outros Relatorios, a partir de 1912. 180

Trabalhos das commissões demarcadoras:

I) — Fronteira com a Republica da Bolivia. 184

II) — Fronteira com a Republica Oriental do Uruguay. 201

III) — Fronteira com a Republica do Perú. 203

IV) — Fronteira com os Estados Unidos de Venezuela 204

Verba destinada ao serviço de limites 208

SECRETARIA DE ESTADO

Movimento do pessoal de 1 de Maio de 1915 até 30 de Abril de 1916. . . 208

CORPO DIPLOMATICO ESTRANGEIRO

Entrega de credenciaes, de 1° de Julho de 1915 até 22 de Junho de 1916. . 211

LEGAÇÕES BRASILEIRAS

Reducção de categoria de uma Legação 212

CORPO DIPLOMATICO BRASILEIRO

Movimento do pessoal de 1 de Maio de 1915 até 30 de Abril de 1916 . . . 212

CONSULADOS BRASILEIROS

Reducção de categoria de diversos Consulados.— Creação de um novo Consulado.— Suppressão de outros dois 216

CORPO CONSULAR BRASILEIRO

Movimento do pessoal, de 1 de Maio de 1915 até 30 de Abril de 1916. . . 217

CORPO CONSULAR ESTRANGEIRO

Quadro do Corpo Consular estrangeiro residente no Brasil, organizado em 31 de Março de 1916. 220

PAGS.

EMOLUMENTOS CONSULARES

Renda dos consulados Brasileiros e movimento de estampilhas, a cargo da Secção de Contabilidade, no exercicio de 1915. 220

ORÇAMENTO E CREDITOS

Receita e despeza do Ministerio no exercicio de 1915.— Orçamento da despeza para o exercicio de 1916.— Proposta do orçamento da despeza para o exercicio de 1917. 221

MONTEPIO

Montepio dos funccionarios do Ministerio das Relações Exteriores.— Quantias abonadas para funeral ou luto e pensões concedidas ás familias dos que falleceram desde 1890 até 31 de Março de 1916 221

LEIS E DECRETOS

Leis e Decretos expedidos pelo Ministerio das Relações Exteriores, desde 1 de Julho de 1915 até 22 de Junho de 1916. 222

CIRCULARES

Circulares expedidas pelo Ministerio das Relações Exteriores, desde 1 de Maio de 1915 até 22 de Junho de 1916, e que estabeleceram precedentes . 222

DOCUMENTOS

Documentos diversos referentes aos assumptos tratados na Exposição deste Relatorio . 223

CONGRESSOS, CONFERENCIAS E EXPOSIÇÕES

INTERNACIONAES NO ESTRANGEIRO

Convites recebidos pelo Governo Brasileiro.— Sua representação em algumas dessas reuniões . 223

ANNEXO A

DOCUMENTOS

ARBITRAMENTO

Tratados e Convenções de Arbitramento permanente celebrados entre o Brasil e outras Nações.— Estado anterior e actual dos mesmos Actos:

PAGS.

N. 1 — Relação summaria dos 31 Actos de Arbitramento permanente celebrados pelo Brasil, singularmente, com outras Nações, dispostos na ordem chronologica da assignatura.
De 20 de Junho de 1916 . 3

Estado actual dos actos de arbitramento permanente:

I) — Actos ultimados, isto é, promulgados e em vigor:

N. 2 — Relação summaria dos 26 Actos de Arbitramento permanente em vigor, isto é, promulgados no Brasil, dispostos na ordem em que foram assignados.
De 20 de Junho de 1916 . 11

N. 3 — Relação summaria dos 26 Actos de Arbitramento permanente em vigor, dispostos na ordem em que foram promulgados no Brasil.
De 20 de Junho de 1916 . 18

II — Actos não ultimados, mas já approvados pelo Congresso Nacional, e sanccionados e ratificados pelo Poder Executivo:

N. 4 — Relação summaria dos 5 Actos de Arbitramento permanente, até agora ratificados sómente pelo Brasil, dispostos na ordem chronologica da assignatura.
De 20 de Junho de 1916. 24

N. 5 — Relação summaria dos 5 Actos de Arbitramento permanente, até agora ratificados sómente pelo Brasil, dispostos na ordem em que foram ratificados.
De 20 de Junho de 1916. 26

Pags.

Andamento que tiveram os Actos de Arbitramento permanente, desde 1 de Julho de 1915 até a presente data:

Convenção de Arbitramento entre o Brasil e o Reino da Dinamarca, assignada em Copenhague, a 27 de Novembro de 1911:

N. 6 — Termos da troca das Ratificações da Convenção de Arbitramento entre o Brasil e o Reino da Dinamarca; effectuada na cidade de Copenhague, a 12 de Janeiro de 1916.
I) — Termo em portuguez 28
II) — Termo em dinamarquez. 29
III) — Termo em francez. 29

DEFESA AGRICOLA INTERNACIONAL

Convenções de 10 de Maio de 1913, concluidas na 1ª Conferencia Internacional de Defesa Agricola, reunida em Montevidéo, de 2 a 10 desse mez e anno:

N. 7 — Nota da Legação Oriental ao Governo Brasileiro. N. 686, de 7 de Julho de 1915. 31
N. 8 — Nota da Legação Oriental ao Governo Brasileiro. N. 745, de 6 de Outubro de 1915 32
N. 9 — Nota do Governo Brasileiro á Legação Oriental. Secção do Protocollo.— N. 12.— Em 18 de Outubro de 1915. . . 32
N. 10 — Nota do Governo Oriental ao Governo Brasileiro. Secção do Protocollo.—N. 193 (1913).—Em 26 de Janeiro de 1916 . 33

Annexo:

— Nota do Governo do Ecuador ao Governo Oriental, annexa á precedente. N. 30, de 9 de Dezembro de 1915 34
N. 11 — Nota do Governo Brasileiro ao Governo Oriental. Secção do Protocollo.— N. 3. — Em 20 de Março de 1916. . . . 34

UNIFICAÇÃO DO DIREITO PRIVADO

I) — DIREITO CAMBIAL

Actos assignados ou preparados na Conferencia Internacional da Haya, de Junho e Julho de 1912:

N. 12 — Conferencia Internacional da Haya (Sessão de 1912).— Relatorio apresentado ao Ministerio das Relações Exteriores pelo Delegado Plenipotenciario do Brasil Dr. Rodrigo Octavio de Langgaard Menezes.

PAGS.

A Regulamentação Internacional da Letra de Cambio e da Nota Promissoria:

Do Rio de Janeiro, em 12 de Agosto de 1913 37

ANNEXOS:

— Protocollo de encerramento (Contendo o texto da Convenção e da Lei uniforme votadas em Haya).
Da Haya, em 23 de Julho de 1912. 57

— Convenção sobre a Unificação do Direito relativo á Letra de Cambio e á Nota Promissoria.
Da Haya, em 23 de Julho de 1912. 60

— Regulamento uniforme sobre a letra de cambio e nota promissoria.
Sem data e sem assignaturas 69

N. 13 — Parecer da Commissão de Justiça e Legislação do Instituto da Ordem dos Advogados Brasileiros, sobre a materia da Consulta, de 20 de Maio de 1915, do Ministerio das Relações Exteriores.
De 16 de Agosto de 1915 87

N. 14 — Officio do Instituto da Ordem dos Advogados Brasileiros ao Ministerio das Relações Exteriores, communicando as suas deliberações sobre a materia da consulta feita.
De 10 de Novembro de 1915 100

ANNEXO:

— Acta da 3ª sessão extraordinaria realizada no Instituto da Ordem dos Advogados Brasileiros.
Em 30 de Setembro de 1915. 101

UNIAO TELEGRAPHICA INTERNACIONAL

Convenção Telegraphica Internacional de 10/22 de Julho de 1875, assignada em S. Petersburgo.— Regulamento do serviço internacianal, de 11 de Junho de 1908, revisto em Lisboa:

N. 15 — Informação complementar do assumpto.
De 20 de Junho de 1916 103

ASSUMPTOS POSTAES

VI) — Troca da correspondencia diplomatica em malas especiaes.— Accôrdos administrativos particulares para esse effeito:

Accôrdo Administrativo entre o Brasil e a Italia, para a troca de correspondencia diplomatica em malas especiaes:

N. 16 — Nota do Governo Brasileiro á Legação da Italia.
Directoria Geral dos Negocios Politicos e Diplomaticos. — Secção da Europa.— N. 11.— Em 26 de Julho de 1915. 113

PAGS.

N. 17 — Nota da Legação da Italia ao Governo Brasileiro.
N. 1.783/51.— Pos. 3.— Em 26 de Julho de 1915.
Texto original. 114
Traducção brasileira . 115

ASSUMPTOS COMMERCIAES

a) — BRASIL-ESTADOS UNIDOS DA AMERICA

Continúa a reducção nos direitos de importação no Brasil para alguns artigos de procedencia norte-americana :

N. 18 — Nota da Embaixada dos Estados Unidos da America ao Governo Brasileiro.
N. 273, de 3 de Janeiro de 1916.
Texto original. 117
Traducção brasileira. 118
N. 19 — Aviso do Ministerio das Relações Exteriores ao dos Negocios da Fazenda.
Directoria Geral dos Negocios Economicos e Consulares.— Secção da America.— N. 1.— Em 5 de Janeiro de 1915 119
N. 20 — Decreto do Ministerio dos Negocios da Fazenda.
Decreto n. 11.867, de 12 de Janeiro de 1916.— Concede reducção de direitos de importação a alguns artigos de producção norte-americana . 120
N. 21 — Nota do Governo Brasileiro á Embaixada dos Estados Unidos da America.
Directoria Geral dos Negocios Economicos e Consulares. — Secção da America. — N. 1.— Em 15 de Janeiro de 1916 . 120

b) — BRASIL-ITALIA

Accôrdo commercial provisorio estabelecido mediante a troca de Notas de 5 de Julho de 1900.— 9ª prorogação desse Accôrdo até 31 de Dezembro de 1917 :

N. 22 — Nota da Legação Italiana ao Governo Brasileiro.
N. 1.287/40, de 18 de Junho de 1915.
Texto original. 121
Traducção brasileira . 122
N. 23 — Aviso do Ministerio das Relações Exteriores ao dos Negocios da Fazenda.
Directoria Geral dos Negocios Economicos e Consulares. — Secção da Europa, etc.— N. 28.— Em 5 de Julho de 1915. 123
N. 24 — Aviso do Ministerio dos Negocios da Fazenda ao das Relações Exteriores.
N. 81, de 13 de Agosto de 1915 124

Pags.

N. 25 — Nota do Governo Brasileiro á Legação Italiana. Directoria Geral dos Negocios Economicos e Consulares. — Secção da Europa, Asia, Africa e Oceania.—N. 17.— Em 14 de Agosto de 1915 124

LIMITES DO BRASIL

TRABALHOS DAS COMMISSÕES DEMARCADORAS

Fronteira com a Republica da Bolivia:

N. 26 — Officio do Chefe da Commissão Brasileira de Limites com a Bolivia, apresentando o Relatorio referente aos trabalhos da demarcação da fronteira septentrional, que separa os dois paizes na bacia do Amazonas, e, bem assim, uma Carta dessa fronteira, um Mappa do trecho levantado do Rio Madeira, e mais 11 Mappas parciaes; estes ultimos em 23 folhas.
N. 142, do Rio de Janeiro, em 1 de Novembro de 1915 127

Annexo:

— Relação dos mappas parciaes que acompanham o Relatorio apresentado com o Officio n. 142, de 1 de Novembro de 1915. Da mesma data . 128

N. 27 — Officio do Chefe da Commissão Brasileira de Limites com a Bolivia, apresentando dois Livros de Actas, sendo um referente ás Conferencias da Commissão Mixta Brasileiro-Boliviana de demarcação da fronteira, e o outro ao levantamento ou inauguração dos marcos que assignalam a fronteira então demarcada.
N. 143, do Rio de Janeiro, em 1 de Novembro de 1915. . . . 129

N. 28 — Officio do Chefe da Commissão Brasileira de Limites com a Bolivia, apresentando uma Carta da fronteira septentrional entre os dois paizes na bacia do Amazonas, em que foram correctos das differenças consignadas na Acta da 9ª Conferencia da Commissão Mixta os valores das longitudes dos pontos constantes da mesma Acta, determinados pela observação de occultações de estrellas pela lua.
N. 144, do Rio de Janeiro, em 1 de Novembro de 1915. . . 130

N. 29 — Relatorio sobre a demarcação da fronteira entre o Brasil e a Bolivia na parte comprehendida entre a confluencia dos rios Beni e Mamoré e a confluencia do arroio Yaverija com o rio Acre, onde termina a Oeste o territorio da Bolivia, de conformidade com os paragraphos 5°, 6° e 7° do Artigo I do Tratado de 17 de Novembro de 1903 e as disposições do Accordo de 10 de Fevereiro de 1911 — Apresentado ao Exmo. Sr. Ministro de Estado das Relações Exteriores

PAGS.

pelo Almirante José Candido Guillobel Primeiro Commissario da Commissão de Limites do Brasil com a Bolivia — 1915.

Do Rio de Janeiro, em 25 de Junho de 1915. 131

ANNEXOS :

— Commissão de Limites do Brasil com a Bolivia — Mappa das coordenadas geographicas de diversos pontos do terreno pelo qual corre a fronteira Norte entre os dois paizes. . 152

— Calculo da distancia ou comprimento da linha geodesica que une a nascente principal do « Rapirran» á nascente principal do « Igarapé » « Bahia » e do seu azimuth verdadeiro. . 156

— Documento N. 1:

Officio do Commissario e Chefe technico da Commissão de Limites da Bolivia com o Brasil, P. H. Fawcett, dirigido ao Almirante José Candido Guillobel, Chefe da Commissão Brasileira.

De Corumbá, em 18 de Setembro de 1909 159

— Documento N. 2:

Instrucções do Almirante José Candido Guillobel, Primeiro Commissario, ao Capitão de Corveta Antonio Alves Ferreira da Silva, Commissario Substituto da Commissão de Limites do Brasil com a Bolivia.

N. 1, de Manáos, em 31 de Março de 1911. 160

— Documento N. 3:

Instrucções do Almirante Primeiro Commissario, José Candido Guillobel, dirigidas ao Capitão de Corveta Antonio Alves Ferreira da Silva, Commissario Substituto da Commissão Brasileira.

N. 4, de Manáos, em 25 de Fevereiro de 1912 163

— Documento N. 4:

Officio do Almirante Chefe da Commissão, José Candido Guillobel, ao Primeiro Tenente Braz Dias de Aguiar, Ajudante da Commissão de Limites do Brasil com a Bolivia.

De Manáos, em 8 de Março de 1912. 166

— Documento N. 5 :

Instrucções do Almirante Chefe da Commissão, José Candido Guillobel, ao Capitão Tenente Braz Dias de Aguiar, Commissario Substituto da Commissão de Limites do Brasil com a Bolivia.

De Manáos, em 15 de Setembro de 1913. 166

PAGS.

II) — Fronteira com a Republica Oriental do Uruguay:

N. 30 — Officio do Chefe da Commissão Brasileira de Limites com o Uruguay, remettendo informações referentes aos trabalhos da mesma Commissão e aos da Commissão Mixta Brasileiro-Uruguaya de demarcação da fronteira, realizados desde Maio de 1915 até 11 de Abril de 1916.
N. 58, do Rio de Janeiro, em 11 de Abril de 1916. 171

IV) — Fronteira com os Estados Unidos de Venezuela:

N. 31 — « Commissão de Limites Brasil-Venezuela = Relatorio apresentado pelo Sr. Coronel de Engenharia Manoel Luiz de Mello Nunes = Cucuhy-Maturacá 1914-1915.»
De Belém, em 30 de Maio de 1915. 173

ANNEXO:

— « — Maturacá — Relatorio apresentado pelo Sr. João Azevedo Costa Sub-Commissario — ».
De Belém, em Março de 1915 190

ANNEXO B

PESSOAL DA SECRETARIA DE ESTADO, CORPO DIPLOMATICO E CORPO CONSULAR BRASILEIROS E ESTRANGEIROS

N. 1 — Quadro do pessoal da Secretaria de Estado das Relações Exteriores. 3
N. 2 — Quando do Corpo diplomatico brasileiro 7
N. 3 — Quadro do Corpo diplomatico estrangeiro 13
N. 4 — Quadro dos empregados da Secretaria de Estado, comprehendendo todas as commissões de que têm sido incumbidos desde sua primeira nomeação até o presente 19
N. 5 — Quadro dos empregados diplomaticos e consulares brasileiros em effectividade e em disponibilidade. 39
Enviados Extraordinarios e Ministros Plenipotenciarios. . . 39
Ministros Residentes. 65
Primeiros Secretarios 70
Segundos Secretarios 87
Consules Geraes de 1ª Classe. 100
Consules Geraes de 2ª Classe. 109
Consules . 112

PAGS.

Vice-Consules . 118
Chancelleres. 120
Addidos commerciaes 122
Agentes diplomomaticos e consulares que se acham em disponibilidade . 123
N. 6 — Quadro do Corpo Consular brasileiro 131
N. 7 — Quadro do Corpo Consular estrangeiro residente no Brasil. . . . 151

ANNEXO C

LEIS, DECRETOS E CIRCULARES

N. 1

LEIS

Decreto n. 3.018, de 10 de Novembro de 1915.— Approva o Tratado assignado em Washington, a 24 de Julho de 1914, para o arranjo amigavel de qualquer difficuldade que, no futuro, possa suscitar-se entre os Estados Unidos do Brasil e os Estados Unidos da America. 3
Decreto n. 3.019, de 10 de Novembro de 1915. — Approva o Tratado assignado em Buenos-Aires, a 25 de Maio de 1915, entre as Republicas dos Estados Unidos do Brasil, Argentina e do Chile, para facilitar a solução pacifica das controversias internacionaes. 3

N. 2

DECRETOS

Decreto n. 11.650, de 28 de Julho de 1915.— Publica o deposito de ratificação, pela Republica do Perú, da Convenção Postal Universal assignada em Roma a 26 de Maio de 1906 e do Accôrdo para o serviço de vales postaes. 5
— Documentos annexos . 5
Decreto n. 11.651, de 28 de Julho de 1915.— Publica o deposito de ratificações, pelas Republicas do Ecuador e Honduras, da Convenção Postal Universal de Roma, de 26 de Maio de 1906 7
— Documentos annexos . 7
Decreto n. 11.684, de 24 de Agosto de 1915.— Manda que seja observada completa neutralidade durante a guerra entre a Italia e a Turquia. . . 8
Decreto n. 11.728, de 6 de Outubro de 1915.— Publica a adhesão da Grã-Bretanha, pelas suas possessões — Dominio da Nova Zelandia, Colonia

Pags.

de Ceylão, Colonia de Trindade e Tobago — á Convenção da União de Paris para a protecção da Propriedade Industrial 9
— Documento annexo . 9
Decreto n. 11.729, de 6 de Outubro de 1915. — Publica a adhesão dos paizes sob o protectorado allemão á Convenção da União de Paris, de 20 de Março de 1883, revista em Bruxellas a 14 de Dezembro de 1900 e em Washington a 2 de Junho de 1911, para protecção da Propriedade Industrial . 10
— Documento annexo . 11
Decreto n. 11.730, de 6 de Outubro de 1915. — Publica a adhesão da Grã-Bretanha, pelas suas colonias de Ceylão, Trindade e Tobago, ao Accôrdo de Madrid de 14 de Abril de 1891, concernente á repressão das falsas indicações de proveniencia sobre as mercadorias, revisto em Washington em 2 de Junho de 1911 11
— Documento annexo . 12
Decreto n. 11.751, de 22 de Outubro de 1915. — Manda que seja observada completa neutralidade durante a guerra entre a Grã-Bretanha e a Bulgaria . 12
Decreto n. 11.763, de 27 de Outubro de 1915. — Manda que seja observada completa neutralidade durante a guerra entre a Italia e a Bulgaria . . 13
Decreto n. 11.784, de 24 de Novembro de 1915. — Publica a adhesão da Grã-Bretanha, pelo Dominio da Nova Zelandia, ao Accôrdo de Madrid, de 14 de Abril de 1891, concernente á repressão das falsas indicações de proveniencia sobre as mercadorias, revisto em Washington em 2 de Junho de 1911 . 13
— Documento annexo (Vide o do Decreto n. 11.728, de 6 de Outubro de 1911).
Decreto n. 11.806, de 9 de Dezembro de 1915. — Declara de necessidade publica, emquanto durar a guerra européa, a desapropriação dos navios da marinha mercante nacional 14
Decreto n. 11.911, de 20 de Janeiro de 1916. — Publica a adhesão da Grã-Bretanha, pelos Estados não Federados Malayos (Kedah e Kelantan), á Convenção Postal Universal e, pelo Estado de Kedah, ao Accôrdo relativo á permuta de caixas e cartas com valor declarado 16
— Documento annexo . 16
Decreto n. 11.963, de 21 de Fevereiro de 1916. — Abre ao Ministerio das Relações Exteriores o credito de 140:000$, ouro, supplementar á verba 11ª — Extraordinarios no exterior — do art. 24 da Lei n. 2.924, de 5 de Janeiro de 1915 . 17
Decreto n. 11.975, de 23 de Fevereiro de 1916. — Publica a adhesão da França, pela Colonia da Costa Franceza de Somalis, á Convenção Telegraphica Internacional de S. Petersburgo 18
— Documento annexo . 18
Decreto n. 11.976, de 23 de Fevereiro de 1916. — Estabelece uma nova tabella de emolumentos consulares 19

Pags.

— Tabella de emolumentos consulares que se devem cobrar nos Consulados e Vice-Consulados Brasileiros, em virtude do Decreto n. 11.976, de 23 de Fevereiro de 1916. 19

— Instrucções para a execução da tabella dos emolumentos consulares a que se refere o Decreto n. 11.976, de 23 de Fevereiro de 1916. . . . 29

Decreto n. 11.984, de 10 de Março de 1916.— Manda que seja observada completa neutralidade durante a guerra entre Portugal e a Allemanha. 32

Decreto n. 12.029, de 19 de Abril de 1916.— Crêa um Consulado em Gothemburgo . 32

Decreto n. 12.030, de 19 de Abril de 1916.— Promulga a Convenção de Arbitramento entre os Estados Unidos do Brasil e a Dinamarca, assignada em Copenhague, em 27 de Novembro de 1911 33

— Carta de Ratificação, com o texto brasileiro da Convenção promulgada, lavrado na lingua franceza . 33

Decreto n. 12.052, de 10 de Maio de 1916.— Supprime o Consulado em Fiume . 36

Decreto n. 12.053, de 10 de Maio de 1916.— Supprime o Consulado em Pisa . 36

Decreto n. 12.090, de 31 de Maio de 1916.— Publica os depositos de Ratificações, Actos de adhesão, Reservas e outras declarações de varias Potencias, com referencia aos Actos assignados, em 5 de Julho de 1912, na Conferencia Internacional Radio-Telegraphica de Londres.— (Em additamento ao Decreto n. 11.480, de 10 de Fevereiro de 1915). . 37

— Relação a que se refere o Decreto n. 12.090, de 31 de Maio de 1916 . . 37

Decreto n. 12.103, de 16 de Junho de 1916.— Promulga a Convenção de Arbitramento entre o Brasil e a Suecia. 40

— Carta de Ratificação, com os tres textos brasileiros da Convenção promulgada, lavrados em portuguez, francez e sueco 42

ADDITAMENTO

Decreto n. 9.869, de 13 de Novembro de 1912. — Crêa um Consulado em Berna. 49

Decreto n. 10.901, de 20 de Maio de 1914.— Restabelece o uniforme do Corpo Consular . 49

Decreto n. 10.924, de 3 de Junho de 1914.— Crêa um Consulado em Toulouse . 50

Decreto n. 10.933, de 10 de Junho de 1914.— Crêa um Consulado em Bukarest. 50

N. 3

CIRCULARES

Circular ao Corpo Consular Brasileiro sobre gratificações de auxiliares e outras despezas por conta da renda consular.— Secção de Contabilidade.— N. 29.— De 20 de Outubro de 1915 51

PAGS.

Circular ao Corpo Consular Brasileiro sobre o pagamento das despezas dos Consulados.— Secção de Contabilidade.— N. 2.— De 8 de Fevereiro de 1916. 52

Circular ao Corpo Diplomatico Brasileiro sobre o transporte de correspondencia e volumes em malas diplomaticas.— Seção de Contabilidade. — N. 6.— De 13 de Março de 1916. 53

Circular ao Corpo Consular Brasileiro sobre a organização de manifestos de carvão de pedra.— Directoria Geral dos Negocios Economicos e Consulares.— N. 7. — De 18 de Março de 1916. 54

Circular ao Corpo Consular Brasileiro sobre despachos de navios e vapores brasileiros.— Directoria Geral dos Negocios Economicos e Consulares. — N. 9.— De 29 de Março de 1916. 54

Circular ao Corpo Consular Brasileiro sobre manifestos de carga escriptos á machina e em papel sensivel.— Directoria Geral dos Negocios Economicos e Consulares.— N. 14. — De 8 de Maio de 1916. 55

Circular ao Corpo Consular Brasileiro sobre procurações de proprio punho de mulher casada.— Directoria Geral dos Negocios Economicos e Consulares.— N. 17.— De 27 de Maio de 1916. 56

ANNEXO D

CONTABILIDADE

N. 1 — Receita e despeza dos Consulados e Vice-Consulados remunerados pelo Thesouro Nacional, no exercicio de 1915 3

N. 2 — Receita e despeza dos Consulados não remunerados pelo Thesouro Nacional, no exercicio de 1915 5

N. 3 — Receita e despeza dos Vice-Consulados não remunerados que deram renda superior a 500$000 no exercicio de 1915. . . . 7

N. 4 — Movimento de estampilhas, a cargo da Secção de Contabilidade, no exercicio de 1915. 9

N. 5 — Resumo da Tabella do orçamento da despeza do Ministerio das Relações Exteriores para o exercicio de 1916. 11

Tabellas explicativas do orçamento da despeza do Ministerio das Relações Exteriores para o exercicio de 1916. 13

N. 6 — Resumo da proposta de orçamento da despeza do Ministerio das Relações Exteriores para o exercicio de 1917. 27

Tabellas explicativas da proposta de orçamento da despeza do Ministerio das Relações Exteriores para o exercicio de 1917. 29

Pags.

ANNEXO E

MONTEPIO

Quadro dos contribuintes do montepio dos funccionarios do Mnisterio das Relações Exteriores que falleceram e a cujas familias foram abonadas quantias para funeral ou luto e pensões, de 1890 até 31 de Março de 1916. 3

Senhor Presidente,

Em obediencia ao disposto na segunda parte do Art. 51 da Constituição Federal, tenho a honra de apresentar a V. Ex. o Relatorio deste Ministerio, correspondente ao periodo de 1 de Julho do anno passado a 22 de Junho do corrente.

V. Ex. me dará venia para reiterar nesta occasião os protestos do meu mais profundo respeito.

Rio de Janeiro, 22 de Junho de 1916.

Lauro Müller.

Mensagem apresentada pelo Presidente da Republica ao Congresso Nacional em 3 de maio de 1916

(Parte relativa ao Ministerio das Relações Exteriores)

Com a satisfação de poder registrar que permanecem felizmente inalteradas as nossas boas relações com todos os Estados estrangeiros, tenho a deplorar, entretanto, ainda uma vez, a luta armada em que continuam empenhadas as grandes Potencias da Europa.

No anno transcorrido da ultima Mensagem que tive a honra de dirigir ao Congresso Nacional, e em consequencia de novas declarações de guerra entre varios Estados europeus, foram expedidos decretos mandando observar completa neutralidade nas guerras declaradas entre o Reino da Italia e o Imperio Austro-Hungaro (decreto n. 11.590, de 24 de maio de 1915); entre o Reino da Italia e o Imperio Turco (decreto n. 11.684, de 24 de agosto de 1915); entre o Imperio Britannico e o Reino da Bulgaria (decreto n. 11.751, de 22 de outubro de 1915); entre os Reinos da Italia e da Bulgaria (decreto n. 11.763, de 27 de outubro de 1915); entre a Republica Portugueza e o Imperio da Allemanha (decreto n. 11.984, de 10 de março de 1916).

Esse formidavel conflicto internacional, que perdura desde mais de anno e meio, além do profundo sentimento de pesar

que nos causa pelos soffrimentos de tantas Nações amigas, acarreta-nos graves perturbações de ordem economica e financeira, difficultando sensivelmente o nosso commercio maritimo pela deficiencia e insegurança dos transportes.

Cabe-me dar-vos conta da acção desenvolvida pelo Governo para o fim de manter inviolada a nossa neutralidade e ainda para salvaguardar valiosos interesses nacionaes.

Já na minha Mensagem de 3 de maio do anno passado assim me exprimi:

«Desde o inicio da guerra que o Governo Inglez fez sentir que, de modo algum, consentia no commercio entre os seus inimigos e seus subditos; após a Nota circular allemã de 4 de fevereiro de 1915, notificando o bloqueio da Mancha, os Governos Francez e Inglez fizeram a declaração constante da Nota collectiva de 1 de março deste anno de que « se julgam com li-« berdade de acção para capturar e conduzir aos respectivos « portos os navios que transportam mercadorias suspeitas de « destino, propriedade ou origem inimiga».

«Equivale essa declaração anglo-franceza á revogação do principio internacional, adoptado pela Declaração de Paris, de 1856, de que a bandeira neutra cobre a carga.

«Essa medida geral prejudica consideravelmente o commercio dos Paizes neutros.

«O Governo Brasileiro, procurando resguardar os seus direitos de neutro e sabendo cumprir os deveres que delles decorrem, tem se abstido de discutir, no momento de paixões, as providencias e represalias alternativamente tomadas pelos belligerantes e susceptiveis de serem consideradas em divergencia com as Convenções existentes, ou com os principios geralmente acceitos do Direito Internacional, reservando-se, no emtanto, para fazer valer os seus direitos e os dos seus nacionaes nos casos concretos em que possam ser attingidos.»

Infelizmente, ao envez de diminuirem, mais se têm aggravado as exigencias e difficuldades impostas aos neutros pelos Paizes belligerantes.

A escassez crescente dos meios de transporte aggravada pela recrudescencia destruidora da acção dos submarinos; o bloqueio decretado para as mercadorias procedentes dos Imperios Centraes ou a elles destinadas; as restricções decretadas pelos Governos belligerantes á exportação dos productos do seu solo e da sua industria,— taes as causas, na mór parte irremoviveis, que se oppõem á satisfação das nossas necessidades commerciaes e industriaes, determinando uma consequente diminuição das nossas rendas publicas.

A importação de productos de origem allemã e austriaca está paralysada, sendo impossivel o transporte por mar de mercadorias encommendadas depois de 1 de março do anno passado. Para o recebimento de mercadorias compradas e expedidas antes daquella data, o commercio brasileiro tem lutado com difficuldades, devendo valer-se da intervenção diplomatica, para conseguir o transbordo e reexpedição de cargas existentes a bordo de navios allemães refugiados em portos europeus.

De accôrdo com a doutrina anglo-franceza, que exigia ser o importador um negociante ou firma commercial provadamente neutra, era necessario que o pagamento de taes mercadorias estivesse effectuado antes de 1 de março, por meio de saque tomado em banco neutro. A 1 de novembro do anno passado, porém, cessou em absoluto o transporte das mercadorias de procedencia allemã.

Muito se preoccupou o Governo Federal com as mercadorias destinadas ao nosso commercio, conservadas a bordo de vapores allemães que, no começo das hostilidades, se acolheram a portos neutros, como os da Hespanha e Portugal.

A principio, os interessados, para obterem o transbordo dessas mercadorias para outro navio que as transportasse aos respectivos destinos, trataram directamente com as agencias e directorias das companhias de navegação; mas essas negociações, após muitas delongas, não lograram resultado satisfactorio.

Sciente das queixas dos importadores brasileiros, teve o Governo que agir por seu Ministerio das Relações Exteriores e, naturalmente, começou por negociar, por intermedio da nossa Legação em Berlim, o modo de solverem elles os seus compromissos sobre fretes e taxas de arribada forçada com as companhias proprietarias dos vapores, accôrdo esse que só foi ultimado a 26 de maio do anno passado, ficando estatuido que o transbordo das mercadorias se fizesse até 30 de junho seguinte.

Consultados então os Governos alliados sobre o livre transito dessas mercadorias, responderam que só era possivel fazendo-se o exame de cada caso concreto, em face da prova de estarem satisfeitas as condições exigidas para o dito transporte de mercadorias allemãs compradas antes de 1 de março de 1915.

Sómente os importadores que exhibiram taes provas obtiveram o livre transito das suas encommendas. O Governo Federal, porém, não acceitou sem discussão a doutrina anglo-franceza e esforça-se por conseguir o transbordo e transporte desses carregamentos, mediante accôrdo.

Com a requisição pelo Governo Portuguez dos vapores allemães, acolhidos nos portos de Portugal e suas possessões, houve o temor, logo dissipado, de medidas especiaes para as alludidas mercadorias, por parte daquelle Governo, que, respondendo á consulta feita pelo Governo do Brasil, declarou não se oppôr ao transporte dellas e estar prompto a isental-as de quaesquer direitos aduaneiros, mesmo os de armazenagem.

É bem sensivel que ainda não hajam chegado a bom exito as negociações entaboladas com os Governos belligerantes para a importação das anilinas, de que muito necessitam as nossas fabricas de tecidos. O Governo tudo tem feito e continúa a fazer no sentido de uma solução favoravel, si bem que no assumpto a intransigencia dos belligerantes tenha sido constante, para todos os Paizes que, como nós, têm desejado fazer essa importação.

Nossa exportação não podia deixar de soffrer os effeitos da conflagração européa. O café, carecendo de transporte, está privado de grande numero de mercados consumidores e sujeito ainda a apprehensões por parte dos belligerantes, em alguns casos.

O Ministerio das Relações Exteriores teve occasião de intervir em varias apprehensões. Os motivos allegados são, na maioria dos casos, suspeições levantadas contra os consignatarios ou suspeitas oriundas da nacionalidade dos socios das casas exportadoras estabelecidas no Brasil.

A este respeito, não deixa de ter actualidade a transcripção do seguinte trecho da Mensagem de 3 de maio do anno passado:

« As nossas relações commerciaes com os Paizes europeus soffreram as inevitaveis consequencias da guerra; os belligerantes fizeram saber aos Paizes neutros quaes os productos considerados como contrabando de guerra, mas essa declaração se tornou arbitraria e exaggerada pelo prisma por que encararam os contrabandos condicionaes, tornando instavel o commercio internacional e sujeito ás interpretações as mais diversas dos respectivos tribunaes de presas.

« Pela legislação vigente, conforme nesse ponto aos principios do Direito Mercantil do Occidente, o Governo Brasileiro sempre considerou como brasileiras as sociedades commerciaes constituidas com séde no Brasil e com os respectivos contractos commerciaes registrados nas juntas commerciaes brasileiras, com abstracção completa da nacionalidade dos individuos componentes das mesmas.

« Embora dahi resulte que a personalidade juridica dessas sociedades seja distincta da personalidade de seus membros, todavia o Governo Brasileiro não presta apoio ás reclamações que sociedades mercantis, compostas de individuos de nacionalidade estrangeira, levantem contra actos de qualquer das Nações belligerantes, sinão quando, pelo prévio exame dos factos e detida apreciação das circumstancias, estiver convencido não só do seu absoluto fundamento, como de que a acção dessas sociedades é extreme de quaesquer intuitos politicos.

«Quer o Governo Brasileiro, por essa fórma, evitar que um principio juridico, verdadeiro e fecundo nas relações pacificas, possa ser desviado dos seus intuitos normaes de tutela e organização para acobertar actos que se não ajustem á neutralidade que o Brasil tem rigorosamente mantido.

«Seguindo este criterio teve o Governo Brasileiro occasião de intervir junto ás Potencias belligerantes no sentido de serem desembaraçadas apprehensões feitas de mercadorias brasileiras.

«Com satisfação posso assegurar ao Congresso Nacional que a acção da nossa diplomacia foi coroada de exito na maioria dos casos concretos em que interveio.»

Por intermedio de nossa Legação em Londres, obtivemos que o café deixasse de ser considerado contrabando absoluto e passasse a ser incluido na categoria dos artigos de contrabando condicional.

Em outubro do anno passado, recebemos do Governo de Sua Majestade Britannica a communicação da lista das firmas importadoras de café, estabelecidas nos portos do mar do Norte e do Baltico, que não eram suspeitas ao mesmo Governo. Essa lista, porém, já não póde servir de criterio para a segurança do nosso commercio de exportação, visto como aquelle Governo já a declarou officialmente obsoleta.

Além disso, resolveu o mesmo Governo restringir o commercio dos Paizes neutros do Norte da Europa á média da mportação nelles realizada durante os ultimos annos anteriores á declaração de guerra.

Estas restricções feitas ao nosso commercio de café foram e são applicadas aos demais artigos de producção brasileira, como dos demais Paizes neutros.

Logo no começo das hostilidades, foi pelo Governo do Estado de S. Paulo solicitada a intervenção do Governo Federal junto ao do Imperio Allemão, afim de ser evitada uma possivel requisição dos cafés da valorização existentes em Hamburgo e em Bremen, e, posteriormente, dos que se achavam

em Trieste e em Antuerpia; aquelles depositados no nome de firmas allemãs e estes ultimos no de firmas de Paizes seus inimigos.

As negociações foram bem succedidas e o nosso café foi vendido ao preço de 65 marcos por sacca de 50 kilos de café, do typo superior, preço excepcionalmente vantajoso naquelle momento.

O producto das vendas operadas foi collocado num banco de Berlim.

O Governo Allemão havia, porém, decretado medidas rigorosas para vedar a sahida do ouro, mesmo para Paizes neutros.

Em taes circumstancias, de accôrdo com o Governo do Estado de S. Paulo, o Ministerio das Relações Exteriores fez sentir ao Governo Allemão a sua responsabilidade decorrente da prohibição de sahida da avultada somma produzida pela venda do nosso café, e não se tendo chegado a accôrdo sobre varios alvitres suggeridos, definimos aquellas responsabilidades pedindo:

— O reconhecimento da responsabilidade do Governo Allemão pelo effectivo e opportuno pagamento desse deposito;

— A fixação de um cambio da moeda allemã para o effeito do pagamento final; e a

— Elevação do juro do deposito.

Dessas seguranças, além de outras questões de detalhe, a primeira e principal já foi dada pelo Governo Allemão e, quanto ás demais, estão sendo devidamente estudadas e discutidas.

Quanto ao café depositado no Havre, tivemos noticias, em janeiro do corrente anno, de que se estudava a conveniencia de requisital-o, mediante um preço fixado pela commissão militar de compras. Por intermedio da nossa Legação em Paris, poude o Governo Brasileiro obter a segurança de que o da Republica Franceza nenhuma medida tomaria no assumpto, sem prévio conhecimento do Estado de S. Paulo.

Em março ultimo, uma forte corrente de opinião, no parlamento e nos circulos commerciaes, suggeriu em França o alvitre de ser suspensa a importação do café, bem como na Inglaterra,

sob os fundamentos de se acharem aquelles Paizes providos em quantidade superior á média do consumo annual e de ser urgente a utilização de todos os transportes maritimos para a introducção do trigo e do assucar, cuja falta se fazia sentir. Novos esforços empregou o Governo Brasileiro e com exito até agora para que tal medida não fosse adoptada.

Foram feitas na Inglaterra varias apprehensões de carregamentos de fumo exportados da Bahia, mas os nossos exportadores, na quasi sua totalidade, tiveram os seus direitos attendidos pelas providencias tomadas pelo Governo Federal. Ultimamente, foi prohibida na Grã-Bretanha a importação do fumo, assim como a de artigos de luxo.

Quanto ao cacáo brasileiro, a sua exportação tem sido assás difficultada, de um lado pela preferencia dada em certos Paizes belligerantes ao cacáo proveniente das respectivas colonias, de outro pelo temor da reexportação para os Imperios Centraes. No anno passado, teve o Ministerio das Relações Exteriores, de accôrdo com o Governo Suisso, de intervir junto ao Governo Francez contra certas prohibições decretadas para o livre transito do nosso cacáo exportado para a Suissa, ficando permittida a livre passagem de 20.000 quintaes mensaes de cacáo brasileiro, por accôrdo que agradecemos.

O Governo Brasileiro muito se interessa pela exportação da borracha nacional, principal producto dos nossos dous Estados do extremo Norte. Dada a concurrencia do producto similar procedente da Asia, embora de qualidade reconhecidamente inferior, e as suspeições lançadas a casas exportadoras, a exportação desse producto tende a se tornar cada vez mais restricta. Não obstante, o Ministerio das Relações Exteriores, attendendo a justos reclamos, continuará as negociações para minorar os prejuizos das praças do Pará e de Manáos, e o Governo Brasileiro cogita de providencias que lhe permittam fornecer vapores para auxiliar o transporte desse producto.

Ao lado desses factos, praz-me consignar o incremento que vae tendo a exportação das nossas carnes congeladas, dos couros e de outros productos nacionaes, assim como o desenvolvimento de industrias que vão nos fornecendo artigos que eram, antes da guerra, monopolio de fabricantes estrangeiros.

Nosso intercambio maritimo diminuiu muito e tende a escassear ainda mais; os vapores estrangeiros aos poucos vão abandonando os portos neutros; os pertencentes ás frotas mercantes dos Paizes belligerantes são successivamente requisitados para os respectivos serviços de guerra; as companhias de navegação suecas e o Lloyd Real Hollandez estão com as suas viagens reduzidas, para não dizer quasi suspensas.

Com prazer registro os esforços das empresas nacionaes de navegação para minorar a nossa crise de transporte, salientando o Lloyd Brasileiro e as Companhias de Commercio e Navegação e Nacional Costeira, cuja actividade tem sido notavel, quer no serviço de nossa cabotagem, quer no nosso commercio internacional. A esta ultima companhia o Governo Inglez deu, attenciosamente, a pedido do do Brasil, permissão para a retirada de dous navios que alli tinha em construcção e que já estavam sujeitos á requisição para o serviço daquelle Governo.

O Lloyd Brasileiro tem prestado reaes serviços ao transporte de café para os Estados Unidos, e a Companhia Commercio e Navegação já enviou varios vapores com carregamentos de café para os portos europeus, especialmente scandinavos. Devo, porém, consignar que as exigencias dos belligerantes na verificação dos carregamentos são tão minuciosas que impõem aos vapores grande perda de tempo e consequentes prejuizos.

O Governo Brasileiro, conscio de que cumpriu um dever nacional, expediu o decreto n. 11.806, de 9 de dezembro de 1915, sujeitando á expropriação por utilidade publica todos os navios mercantes brasileiros, medida essa que impediu maiores difficuldades ao nosso commercio.

Aos Governos belligerantes reconhece o Governo Brasileiro e agradece o tratamento amistoso e as attenções recebidas, apesar dos embaraços e prejuizos que lhe tem causado a presente guerra.

O Governo Brasileiro não podia deixar em desamparo o commercio de exportação da herva-mate nacional, producto este que tem grande consumo nos paizes do Prata e do qual se faz actualmente extensa propaganda na Europa.

Attendendo ao appello dos productores e exportadores brasileiros, o Ministerio das Relações Exteriores alcançou que nas Republicas Argentina e Oriental do Uruguay fossem adiadas para mais detido estudo medidas planejadas por aquelles paizes e que seriam prejudiciaes ao nosso commercio.

O Congresso Nacional já está no conhecimento do resultado da acção conjuncta levada a effeito pelo Brasil e Republicas Argentina, do Chile, Uruguay, Guatemala e Bolivia para o restabelecimento das relações entre os Estados Unidos da America e os Estados Unidos Mexicanos.

Faço sinceros votos para que cessem completamente as lutas que vêm perturbando o regular exercicio das instituições na Republica dos Estados Unidos Mexicanos.

Além do navio-escola «Presidente Sarmiento» que, em setembro do anno passado, visitou os portos do Rio de Janeiro e de Santa Catharina, em viagem de instrucção, aqui tivemos, a 15 de novembro, o cruzador argentino «Nueve de Julio», em missão especial, para commemorar o anniversario do advento da Republica.

Por occasião da posse do actual Presidente do Chile, S. Ex. o Sr. Juan Luis Sanfuentes, desejando o Governo do Brasil dar novo testemunho de amizade á Nação Chilena e tambem de apreço pessoal ao seu primeiro magistrado, determinou que os Ministros Diplomaticos Srs. Luiz Rodrigues de Lorena Ferreira

e Luiz Martins de Souza Dantas assistissem á solennidade, em meu nome, no caracter de Embaixadores Extraordinarios. Procurei assim retribuir igual demonstração amistosa feita ao Brasil no acto de minha investidura.

Realizou-se, em 5 de outubro do anno passado, com a presença do Sr. Regis de Oliveira, nosso Embaixador em Lisbôa e acreditado em missão especial, a posse do Presidente da Republica Portugueza, o Exm. Sr. Dr. Bernardino Machado, que tão gratas recordações deixou entre nós, como Embaixador da sua Patria.

Á solenne coroação do Imperador Yoshihito do Japão, que teve logar a 10 de novembro de 1915, em Kyoto, associou-se o Governo Brasileiro por uma Embaixada sua e por honras especiaes ao pavilhão japonez.

A visita official do nosso Ministro de Estado das Relações Exteriores ás Republicas do Uruguay, Argentina e Chile, a convite dos respectivos Governos, veio sem duvida fortalecer ainda mais os sentimentos cordiaes que ligam entre si o Brasil e essas nações do nosso Continente. E é com especial agrado que, neste momento, renovo a expressão do vivo reconhecimento do Governo e do Povo Brasileiro pela carinhosa acolhida que recebeu no seio dos paizes amigos o representante do Brasil.

No dia 9 de maio, o representante do Brasil e o da Republica Oriental do Uruguay, que, por uma especial gentileza, foi o proprio Presidente, S. Ex. o Sr. Feliciano Viera, inauguraram solennemente o marco internacional da cochilha do Aceguá, o ultimo da linha divisoria agora demarcada e no qual foi collocada uma placa de bronze com o busto do Ministro Rio-Branco, o iniciador do Tratado de 30 de outubro de 1909, que estabeleceu a nova linha fronteiriça entre os dous paizes.

Dahi dirigiu-se o Ministro Lauro Müller para Montevidéo, onde permaneceu de 10 a 13 de maio, recebendo as mais captivantes demonstrações de sympathia e apreço. Na noite de 13, partiu para Buenos-Aires, a bordo de um navio da Armada

argentina, sendo alli festivamente recebido; e a 15, em companhia do Ministro das Relações Exteriores da Argentina, o Sr. Dr. José Luis Murature, seguiu pela cordilheira para Santiago do Chile. A visita á capital chilena estendeu-se da tarde de 17 á noite de 20 de maio, não sendo menos effusiva e penhorante a sua recepção. De Santiago regressaram os Ministros, com o seu collega chileno, o Sr. Dr. Alejandro Lyra, a Buenos-Aires, na noite de 22. Quiz assim o nosso Ministro das Relações Exteriores estar presente ás festas de maio commemorativas da independencia e fundação da Republica Argentina. Até o dia 28, permaneceu o Sr. Lauro Müller na capital platina, cercado das mais solicitas demonstrações de apreço e de affectuosa sympathia, que tambem se estenderam á officialidade e guarnição do scout «Bahia», que alli foi saudar o pavilhão argentino, em 25 de maio.

Foi então que os tres Ministros das Relações Exteriores do Brasil, Argentina e Chile, Plenipotenciarios dos seus respectivos Governos, firmaram o tratado que o Congresso Nacional já approvou, o qual, affirmando a estreita e intima amizade existente entre os tres paizes, facilita, para a sua constancia inalteravel no futuro, a solução pacifica das controversias internacionaes.

O Embaixador do Brasil em Washington, o Sr. Domicio da Gama, acaba de receber dosGovernos de Guatemala e dos Estados Unidos da America a honrosa designação de Commissario estrangeiro, por parte do primeiro ou do segundo desses dous paizes, nas Commissões Permanentes de investigação creadas pelos tratados de 20 de setembro de 1913 e 15 de setembro de 1914, respectivamente celebrados pelo Governo Americano com a Republica de Guatemala e com o Imperio Britannico.

Semelhante distincção já havia recebido anteriormente o Sr. Dr. José Carlos Rodrigues, nomeado para igual funcção em outra Commissão Permanente, pelo Governo dos Estados Unidos da America.

A Conferencia Financeira Pan-Americana, promovida pelo Governo dos Estados Unidos com o intuito de procurar estabelecer mais estreitas e efficazes relações financeiras entre as nações do Continente e, outrosim, de estudar em commum os assumptos bancarios, de transportes e commercio em geral, effectuou a sua reunião inaugural em Washington, de 24 a 29 de maio de 1915. A ella compareceu o Brasil, representado por seu Delegado o Sr. Dr. Amaro Cavalcanti.

De accôrdo com a deliberação alli tomada, já se organizou no Brasil a Alta Commissão Internacional, que funcciona nesta Capital, sob a presidencia do Ministro da Fazenda.

A 2ª Conferencia Financeira Pan-Americana acaba de reunir-se no mez passado em Buenos-Aires, tendo sido a nossa Delegação presidida pelo Ministro da Fazenda, Sr. Dr. João Pandiá Calogeras.

A Delegação dos Estados Unidos da America, chefiada pelo Secretario do Thesouro, o Sr. William Mc. Adoo, em seu trajecto para Buenos-Aires, a bordo do cruzador couraçado «Tennessee», desembarcou no Rio de Janeiro, entre 24 e 27 de março, dando-nos o prazer e a honra de sua visita.

O corpo diplomatico brasileiro teve a deplorar a perda do nosso Embaixador em Lisbôa, o Sr. Dr. Francisco Regis de Oliveira, occorrida inopinadamente a 22 de janeiro.

O Governo Portuguez decretou que lhe fossem prestadas as honras funebres de Chefe de Estado e ainda offereceu um navio de guerra para a transladação do corpo até o Brasil. Esta ultima homenagem não poude ser acceita pelo Governo do Brasil, porque havia recommendação do finado para que seu corpo fosse sepultado na Italia, em mausoléo da familia.

Em 20 de novembro, falleceu o Sr. Pedro Maximow, Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario do Imperio da Russia, acreditado desde 6 de maio de 1910 junto ao Governo Brasileiro, que, deplorando o triste facto, prestou ao illustre extincto as devidas homenagens.

A 10 de fevereiro, passou o 4º anniversario da morte do inolvidavel Ministro Rio-Branco. Em visita especial, que fiz nesse dia ao Ministerio das Relações Exteriores, tive o prazer de inaugurar a — Bibliotheca do Barão do Rio-Branco — e, na propria sala em que se finou o grande brasileiro, a collecção de objectos d'arte que lhe pertenceram e foram adquiridos pelo Governo. Associei-me assim á feliz inspiração de memorar e perpetuar, de fórma tão sympathica, a passagem de Rio-Branco no Palacio Itamaraty.

O Director Geral, Sr. Frederico Affonso de Carvalho, após mais de 48 annos de bons serviços ininterruptos, requereu a sua aposentadoria em agosto do anno passado; e, por esse motivo, pediu tambem dispensa do cargo de Sub-Secretario de Estado das Relações Exteriores, que vinha exercendo, em commissão, desde 16 de março de 1914. Tendo-lhe sido concedida a dispensa, em 20 de agosto do anno passado, foi para esse cargo nomeado, na mesma data, o Sr. Dr. Gastão da Cunha, nosso representante diplomatico na Hespanha.

A Commissão de Limites do Brasil com a Bolivia occupou-se, durante o anno de 1915, com os trabalhos de escriptorio concernentes á demarcação da fronteira Norte entre os dous paizes, na bacia do Amazonas, executada em virtude do que determinou o Tratado de Petropolis, de 17 de novembro de 1903, com as modificações do Accôrdo de Petropolis, de10 de fevereiro de 1911. O Chefe da Commissão entregou o seu Relatorio e 26 cartas e mappas relativos a esse serviço.

Quanto á fronteira com a Republica Oriental do Uruguay, a Commissão Mixta já ultimou definitivamente os serviços de campo na Lagôa Mirim e Rio Jaguarão, e, bem assim, os trabalhos de escriptorio dessa demarcação relativos á execução do Tratado de 30 de outubro de 1909. Dentro em breve, devem ser assignadas as actas de encerramento das operações, as cartas dos levantamentos executados e a carta geral da fronteira modificada.

A mesma Commissão estava tambem incumbida de executar o disposto na Convenção de 7 de maio de 1913, demarcando a linha divisoria actual, pelo arroio S. Miguel, desde a bocca até o PassoGeral. Por esse lado, a Commissão Brasileira tambem já concluiu os trabalhos de campo e os de escriptorio.

Continuam suspensos os trabalhos de demarcação na fronteira com o Perú, em virtude das notas de 16 e 19 de agosto de 1914, trocadas nesta cidade. Nesse accôrdo ficou estabelecido que os trabalhos assim adiados só poderiam recomeçar, em época préviamente fixada, mediante novo accôrdo entre os dous Governos interessados.

Como resultado da suspensão desse serviço foi dispensada a Commissão Brasileira. O seu Chefe, porém, já tinha apresentado ao Ministerio o Relatorio do serviço feito e, bem assim, os graphicos dos levantamentos executados.

Na fronteira com os Estados Unidos de Venezuela, a Com missão Mixta conseguiu executar o Protocollo de Caracas, de 29 de fevereiro de 1912, que mandou demarcar de novo a linha geodesica Rio Negro-Maturacá, e, em Conferencias de 23 de janeiro e 23 de fevereiro de 1915, declarou concluidos os respectivos trabalhos de campo e encerrados os referentes a esse Protocollo.

A Commissão Brasileira já concluiu tambem os seus serviços de escriptorio e o respectivo Chefe apresentou ao Ministerio o Relatorio geral, que assim poz termo aos trabalhos dessa Commissão.

Continúa dependendo de vossa approvação o Protocollo de 28 de dezembro de 1912, assignado nesta cidade, entre o Brasil e a Bolivia, para declarar de nenhum effeito o anterior Protocollo de 14 de novembro de 1910, ambos referentes a novos traçados do Ramal da Estrada de Ferro Madeira-Mamoré, indicado no art. VII do Tratado de Petropolis, de 17 de novembro de 1903. O Acto de 1910 já fôra approvado pelo Legislativo, em Resolução de 29 de maio de 1912, sanccionada e publicada pelo decreto n. 2.579, de 7 de junho desse anno, quando, a instancias do

Governo Boliviano, foi negociado e concluido o Accôrdo de 1912, para estabelecer terceiro traçado, mais recommendavel por varias razões de ordem economica e technica.

Estão iniciadas as negociações, entre os Governos Brasileiro e Uruguayo, para a construcção e uso de uma ponte sobre o Rio Jaguarão, com o fim de ligar a cidade brasileira de Jaguarão, na margem esquerda, á Villa Rio-Branco (antiga Artigas), na margem direita do rio.

Sobre direitos autoraes, em materia de propriedade litteraria, scientifica e artistica, por depender da troca das Ratificações entre os dous Governos, ainda não foi promulgada a Convenção do Rio de Janeiro, de 15 de dezembro de 1913, concluida com a Republica Franceza, e já ratificada pelo Governo Brasileiro desde 22 de abril de 1915.

Tendo sido depositada, no dia 5 de maio do anno passado, a Ratificação brasileira da Convenção de Buenos-Aires, de 11 de agosto de 1910, foi essa Convenção aqui promulgada, pelo decreto n. 11.588, de 19 de maio do anno findo.

Foi promulgada, pelo decreto n. 12.030, de 19 de abril ultimo, a Convenção de Arbitramento entre o Brasil e o Reino da Dinamarca, concluida e assignada em Copenhague, a 27 de novembro de 1911. Com essa promulgação, ascendeu a 25 o numero de Actos dessa natureza actualmente em vigor; havendo mais seis já ratificados pelo Governo Brasileiro, mas cuja vigencia ainda depende da troca dos respectivos instrumentos de ratificação com a outra Parte Contractante e da subsequente promulgação.

Foram apresentados ao Congresso, em 28 e 30 de junho de 1915, dous Tratados assignados pelo Brasil com outros paizes americanos: — o primeiro, celebrado em Washington, a 24 de julho de 1914, com os Estados Unidos da America, para o arranjo amigavel de qualquer difficuldade que possa surgir entre os

dous paizes; — o segundo, convencionado com a Republica Argentina e o Chile, em Buenos-Aires, a 25 de maio de 1915, para facilitar a solução amigavel de questões não incluidas nos Tratados de arbitragem permanente já vigentes entre os mesmos paizes. Approvados, foram sanccionados pelos decretos ns. 3.018 e 3.019, de 10 de novembro ultimo.

Pelo Tratado de Washington, as duas Altas Partes Contractantes assentam em submetter á investigação de uma Commissão Permanente, que sobre ellas dará parecer, todas as difficuldades de caracter internacional que surjam entre ellas e não possam ser directamente resolvidas por via diplomatica, nem caibam nos termos da Convenção de Arbitramento existente entre ambas; e accordam em não declarar guerra uma á outra nem começar hostilidades emquanto não fôr apresentado o resultado dessa investigação.

Pelo Tratado de Buenos-Aires, as controversias que no futuro se suscitarem, qualquer que seja a sua origem, entre os tres paizes, ou entre dous delles, e que não puderem ser resolvidas por via diplomatica, nem submettidas a arbitramento segundo os Tratados existentes ou outros posteriores, serão submettidas ao exame e parecer de uma Commissão Permanente, composta de um Delegado de cada paiz e que se reunirá em Montevidéo. As tres Potencias obrigam-se a não praticar actos de hostilidade, emquanto a mencionada Commissão não tiver apresentado o seu Parecer, ou emquanto não houver decorrido o prazo de um anno, a contar da data da constituição daquella Commissão; e declaram mantidos os compromissos estabelecidos pelos alludidos Tratados de Arbitramento, actuaes ou futuros, e, bem assim, a obrigação de cumprir os laudos arbitraes nas questões que tenham sido ou forem resolvidas, de conformidade com os mesmos Tratados.

Ainda não foi fixada a época de convocação da 5ª Conferencia Internacional Americana, a reunir-se em Santiago do Chile. Perduram os motivos que determinaram seu adiamento indefinido, desde novembro de 1914.

Com relação á 4ª Conferencia Pan-Americana, de Buenos-Aires, em 1910, já estão devidamente promulgadas (decreto n. 11.588, de 19 de maio de 1915), as respectivas Convenções, a saber:

— Convenção de 11 de agosto de 1910, sobre Propriedade Litteraria e Artistica;

— Convenção da mesma data, sobre Reclamações Pecuniarias;

— Convenção de 20 do mesmo mez, sobre Patentes de Invenção, Desenhos e Modelos Industriaes; e

— Convenção desta ultima data, sobre Marcas de Fabrica e de Commercio.

As Resoluções assignadas nessa Conferencia não exigiam as formalidades de ratificação e subsequente archivo dos respectivos instrumentos. Dentre as 19 então subscriptas, 10 havia que, pelo assumpto, tambem dispensavam a formalidade da approvação legislativa. As outras 11 foram submettidas á apreciação do Congresso, juntamente com aquellas quatro Convenções (mensagem de 30 de julho de 1913); e, tendo sido esses 15 Actos approvados pela Resolução legislativa de 31 de outubro de 1914, foi esta sanccionada e publicada pelo decreto n. 2.881, de 9 de novembro.

Depois de expedido o decreto de promulgação daquellas Convenções, foi publicada a adhesão da Bolivia a todos os Actos da Conferencia de Buenos Aires (decreto n. 11.591, de 26 de maio de 1915).

Quanto aos actos assignados na 3ª Conferencia Internacional Americana (Rio de Janeiro, 1906), cumpre lembrar o que já assignalei na Mensagem precedente, relativamente ás tres Resoluções que acompanharam a mensagem de 16 de novembro de 1909, e sobre as quaes ainda se não pronunciou o Poder Legislativo.

A Resolução de 7 de agosto de 1906, relativa á reorganização da Secretaria Internacional das Republicas Americanas (actual União Pan-Americana orgão da União das Republicas

Americanas), com séde em Washington, já ficou prejudicada e não poderá ter seguimento, pelo facto de haverem sido approvadas pelo Congresso duas Resoluções (6ª e 7ª) de 11 de agosto de 1910, da 4ª Conferencia, cujas disposições modificaram ou autorizaram a modificar o plano adoptado em 1906.

Por outro lado, a Resolução (3ª), de 13 de agosto de 1906, que recommendou a creação de Secções especiaes (Commissões Pan-Americanas), determinando as suas funcções, já está implicitamente approvada por aquella decisão do Congresso; por isso que a materia nella comprehendida foi reproduzida no art. 10 da 6ª Resolução de 1910 e, bem assim, no art. III do Projecto de Convenção recommendado pela 7ª Resolução do mesmo anno. Isso, entretanto, não prejudica a nova approvação especial dessa materia, em confirmação do voto anterior.

Finalmente, até agora continúa sem solução a Resolução (10ª), de 23 de agosto de 1906, que recommenda aos Governos a celebração de uma Conferencia Internacional Americana, com séde na cidade de S. Paulo.

A Commissão Internacional de Jurisconsultos, creada pela 3ª Convenção da 3ª Conferencia Pan-Americana, para preparar dous Codigos, um de Direito Internacional Publico e outro de Direito Internacional Privado, destinados a reger as relações entre os paizes americanos, celebrou a sua primeira reunião nesta Capital e aqui tambem deve ser effectuada a segunda.

As seis Sub-Commissões especiaes, em que foi dividida a Commissão geral, com sédes em diversas cidades do Continente, não apresentaram ainda os resultados finaes dos seus trabalhos. Subsiste, portanto, o motivo que determinou o novo adiamento da 2ª reunião para a época que fôr designada pelo Governo Brasileiro, em combinação com a que fôr tambem novamente fixada para a celebração da 5ª Conferencia Internacional Americana. Essa deliberação foi tomada, em sessão da União Pan-Americana, realizada em Washington, a 8 de abril de 1915.

A deficiencia da verba votada para Congressos, Conferencias e Exposições internacionaes e ainda as difficuldades do

actual momento levaram o Governo a restringir o mais que poude a sua participação nessas reuniões. Não lhe sendo, entretanto, possivel recusar systematicamente todos os convites recebidos, enviou Delegados ás seguintes: Congresso Medico Pan-Americano, realizado em S. Francisco da California, de 17 a 21 de junho de 1915; 19º Congresso Internacional dos Americanistas, celebrado em Washington, de 27 a 31 de dezembro do mesmo anno; 2º Congresso Scientifico Pan-Americano, reunido, ainda em Washington, de 27 de dezembro de 1915 a 8 de janeiro do corrente; e 1ª Conferencia Aeronautica Pan-Americana, promovida pelo Aero Club do Chile, recentemente effectuada, em Santiago, de 9 a 11 de março.

Já foram promulgadas (decreto n. 11.587, de 19 de maio de 1915) as tres Convenções assignadas em 10 de maio de 1913, na Conferencia Internacional Sul-Americana de Defesa Agricola, reunida em Montevidéo.

A primeira, concluida entre nove paizes, estabeleceu uma regulamentação internacional para a defesa da agricultura contra males que a flagellam; a segunda, relativa á exploração dos focos de origem de gafanhotos (Shistocerca paranensis), foi subscripta apenas por cinco Estados; a terceira, que interessa a oito paizes, estabeleceu medidas defensivas contra a irrupção de males desconhecidos que possam prejudicar a agricultura.

De accôrdo com o disposto no art. 8º da 1ª Convenção, o Governo Argentino convocou a 2ª reunião da Conferencia para a cidade de Buenos Aires, em junho do corrente anno.

Continuamos ligados ao Instituto Internacional de Agricultura de Roma, creado pela Convenção Internacional de 7 de junho de 1905, concluida na mesma cidade. Contribuimos para a sua manutenção e nelle estamos representados por um Delegado Brasileiro.

Depois de detidos estudos no Ministerio das Relações Exteriores, no da Fazenda e no da Justiça e Negocios Interiores, foram remettidos á Camara dos Deputados (Mensagem de 3 de

novembro de 1915), os seguintes Actos concluidos na Conferencia Internacional da Haya sobre Direito Cambial, na sessão de 1912:

— Convenção sobre a Unificação do Direito relativo a Letras de Cambio e a Notas Promissorias, assignada em 23 de julho de 1912 pelos Delegados de 27 paizes;

— Regulamentação uniforme desses titulos de credito, destinada a servir de Lei Universal na especie (annexa á Convenção, mas sem data e não subscripta pelos Delegados).

O Protocollo de encerramento da Conferencia, da mesma data da Convenção e subscripto pelos Delegados de 30 paizes, não exige a formalidade de sua apresentação ao Congresso.

Não teve andamento o projecto relativo ao Cheque; e, na época actual, seria impossivel dar-lhe seguimento pela convocação de uma nova sessão da Conferencia.

Sobre Direito maritimo, nada ha que accrescentar ao que foi communicado na minha anterior Mensagem, por não se ter realizado a projectada sessão geral da Conferencia de Direito Maritimo Internacional de Bruxellas.

Quanto á Policia Sanitaria pendem ainda da vossa approvação:

— Convenção Sanitaria Internacional, assignada em Paris, a 17 de janeiro de 1912, entre 40 paizes (Mensagem de 21 de outubro de 1914). Apesar de ratificada por alguns Governos, ainda não vigora, por não ter sido lavrada a Acta Geral do deposito ou archivo das ratificações;

— Convenção Sanitaria Internacional, assignada em Montevidéo, a 21 de abril de 1914, entre o Brasil e as Republicas Argentina, do Paraguay e Oriental do Uruguay (Mensagem de 24 de setembro de 1914);

— Convenção Internacional Sul-Americana de Policia Veterinaria, concluida em Montevidéo, a 8 de maio de 1912, entre o Brasil, Republica Argentina, Chile, Paraguay e Republica Oriental do Uruguay (Mensagem de 30 de junho de 1914).

Dessas tres Convenções, a de Paris, de 1912, deve substituir a anterior, de 1903, por ella revista e modificada.

Na cidade do Rio de Janeiro, deve reunir-se a 2ª Conferencia Internacional Sul-Americana de Policia Veterinaria, conforme o voto unanime da primeira e no intervallo maximo de quatro annos; mas, é prematuro tratar da sua reunião, por não estar ainda vigorando a respectiva Convenção.

Apesar de estarem pelo Governo Brasileiro promulgados (decreto n. 11.481, de 10 de fevereiro de 1915), ainda não entraram em vigor os dous Actos de 23 de janeiro de 1912, concluidos na primeira Conferencia Internacional do Opio, realizada na Haya: — a respectiva Convenção Interncional e o Protocollo de encerramento da Conferencia. Subscriptos a principio por 12 Estados, depois receberam as assignaturas de mais 30, por meio de um Protocollo supplementar, e, bem assim, a de numerosas colonias e possessões.

Duas outras Conferencias, reunidas na mesma cidade, em 1913 e 1914, examinaram a questão da possibilidade de fazer entrar em vigor a Convenção, havendo a terceira resolvido o caso pela affirmativa e declarado que a Convenção entraria em vigor, para todos os signatarios, quando todos a tivessem ratificado. Decidiu, porém, que, si até o dia 31 de dezembro de 1914 todos elles não houvessem depositado as suas Ratificações, seria licito aos que tivessem preenchido essa formalidade fazer entrar em vigor o mesmo Acto, conferida tambem essa faculdade aos que posteriormente depositassem os seus instrumentos deRatificação; para o que ficaria aberto na Haya um Protocollo especial, destinado a receber as assignaturas dos que desejassem auferir a mesma vantagem.

O Governo Brasileiro não usou dessa faculdade, nem lhe consta que outros o hajam feito.

Para que a Convenção do Opio possa ser efficazmente executada no Brasil, tornam-se necessarias algumas medidas administrativas e outras de competencial egislativa; e, para esse ultimo ponto, tenho a honra de chamar a vossa esclarecida attenção.

Ultimamente, foram communicadas e publicadas as seguintes adhesões de Governos estrangeiros aos Actos vigentes sobre propriedade industrial:

— Á Convenção da União de Paris, de 20 de março de 1883, para a protecção da Propriedade Industrial, revista em Bruxellas a 14 de dezembro de 1900 e em Washington a 2 de junho de 1911 — da Grã-Bretanha, pelas suas possessões, Dominio da Nova Zelandia, Colonia de Ceylão, e Colonia de Trindade e Tobago, a partir de 20 de junho de 1913 (decreto n. 11.728, de 6 de outubro de 1915); — do Imperio Allemão, pelos paizes sob o seu protectorado, a partir de 1 de maio de 1913 (decreto n. 11.729, da mesma data do anterior);

— Ao Accôrdo de Madrid, de 14 de abril de 1891, concernente á repressão das falsas indicações de procedencia sobre as mercadorias, revisto em Washington, a 2 de junho de 1911 — da Grã-Bretanha, pelas suas Colonias de Ceylão, e de Trindade e Tobago, a partir de 1 de setembro de 1913 (decreto n. 11.730, de 6 de outubro de 1915); — do mesmo Governo Britannico, pelo Dominio da Nova Zelandia, a partir de 20 de junho de 1913 (decreto n. 11.784, de 24 de novembro de 1915).

As relações entre os differentes membros da União Telegraphica Internacional são actualmente regidas pela — Convenção Telegraphica Internacional — assignada em S. Petersburgo, a 10/22 de julho de 1875, completada pelas disposições do Regulamento do serviço internacional annexo á mesma Convenção, o qual tem soffrido diversas modificações, autorizadas pelo art. 13 da Convenção, em successivas revisões, feitas em Conferencias posteriores á de S. Petersburgo; vigorando presentemente a ultima revisão desse texto, de 11 de junho de 1908, adoptada na Conferencia de Lisbôa.

Foi ultimamente communicada e publicada a adhesão da França a esses dous Actos, pela Colonia da Costa Franceza de Somalis (decreto n. 11.975, de 23 de fevereiro de 1916).

O Brasil não é signatario da Convenção, mas ligou-se a ella pouco depois da sua entrada em vigor (1 de janeiro de

1876), pelas Declarações de accessão e de acceitação, de 4/16 de julho de 1877, trocadas em S. Petersburgo (decreto n. 6.701, de 1 de outubro de 1877), nas quaes estão consignadas as condições da adhesão, no tocante a taxas. A ultima revisão do Regulamento, que aqui entrou em vigor em 1 de julho de 1909, foi approvada pelo decreto n. 7.349,de 4 de março desse anno.

Em additamento ao que expuz na Mensagem anterior, cabe-me communicar que continuam em vigor os Accôrdos celebrados pelo Brasil com a Grã-Bretanha e a França, permittindo, durante a actual guerra, a permuta de telegrammas commerciaes redigidos em determinados codigos. Posteriormente, foram concluidos Accôrdos semelhantes com a Republica de Portugal e o Reino de Italia, tendo sido tambem ampliados os anteriores, com a admissão de outros codigos.

Ao Congresso já foram apresentados, com a Mensagem de 16 de março de 1915, os seguintes Actos, que trazem a data de 25 de outubro de 1913 e foram concluidos na 2ª Conferencia Internacional da Hora, reunida em Paris:

— Convenção Internacional da Hora, subscripta a principio por 18 paizes, e posteriormente por mais oito;

— Estatutos organicos para funccionamento da Associação Internacional da Hora annexos á Convenção e com o mesmo numero de signatarios;

— Acta de assignatura da Convenção, subscripta sómente pelos 18 primeiros signatarios desta.

Taes Actos ainda não foram approvados ; mas o Congresso, mesmo antes de os receber, julgou a materia e utilidade publica, na sessão de 1914, incluindo na Lei da Despesa para o exercicio de 1915 (art. 78, verba 12ª, tit. II), a consignação — Subvenção á Commissão Internacional da Hora, etc.—.

Tambem assim o julgou o meu antecessor, solicitando, na Mensagem de 13 de novembro de 1914, o credito necessario para manter na ilha Fernando de Noronha a Estação Radiotelegraphica destinada á transmissão da hora universal.

Quanto aos Actos geraes relativos á Radio-telegraphia, assignados em 5 de julho de 1912, na Conferencia de Londres, — Convenção Radio-telegraphica Internacional, Protocollo Final e Regulamento de serviço a ella annexo, — já aqui promulgados, têm sido recebidas diversas communicações do «Foreign Office», por intermedio da Legação Britannica nesta Capital, indicando os Governos que já effectuaram o deposito das Ratificações e as adhesões verificadas, além de outras annotações referentes á extensão daquellas Ratificações aos dominios e colonias de varios Estados, e, bem assim, ás reservas até gora declaradas.

Quanto a assumptos postaes, foi celebrado um Accôrdo particular, de caracter administrativo, com o Governo Italiano, para a troca de correspondencia diplomatica, em malas especiaes, estando entaboladas diversas negociações com outros Governos para accôrdos similares.

A Convenção de 31 de outubro de 1914, concluida com a Republica Argentina para a permuta de encommendas postaes sem valor declarado, aguarda approvação legislativa (Mensagem de 4 de novembro de 1914).

Em relação aos Actos Postaes de Roma, de 26 de maio de 1906, foram recebidas as seguintes communicações já devidamente publicadas:

— De deposito das Ratificações da Convenção Principal, pelas Republicas de Guatemala e do Paraguay (decreto n. 11.619, de 30 de junho de 1915);

— De deposito das Ratificações da mesma Convenção, pelas Republicas do Ecuador e de Honduras (decreto n. 11.651, de 28 de julho de 1915);

— De deposito das Ratificações, pela Republica do Perú, da Convenção Principal e do Accôrdo para o serviço de vales postaes (decreto n. 11.650, de 28 de julho de 1915);

— De adhesão da Grã-Bretanha, pelos Estados Federados Malayos (Negri, Sembilan, Pahang, Perak e Selangor), á Convenção Principal e ao Accôrdo relativo á permuta de cartas

e caixas com valor declarado; este ultimo limitado ás cartas (decreto n. 11.592, de 26 de maio de 1915);

— De adhesão da Grã-Bretanha: á Convenção Principal, em nome dos Estados Malayos não federados de Kedah e Kelantan (inclusive tambem os Estados de Perlis e de Brunei); — e ao Accôrdo relativo á permuta de cartas e caixas com valor declarado, porém limitado ás cartas, em nome do Estado de Kedah (decreto n. 11.911, de 20 de janeiro de 1916).

Pelo decreto n. 11.867, de 12 de janeiro ultimo, expedido pelo Ministerio da Fazenda, foi renovada para o actual exercicio, a partir de 1 de janeiro, a reducção de direitos de importação, já outras vezes concedida, a alguns artigos de producção dos Estados Unidos da America, em compensação de concessões feitas a generos de producção brasileira. Tal reducção foi autorizada pelo art. 2°, alinea X, § 1° da lei n. 3.070 A, de 31 de dezembro de 1915.

Foi novamente prorogado, até 31 de dezembro de 1917, o Accôrdo commercial provisorio aqui concluido com a Italia, resultante das Notas trocadas em 5 de julho de 1900, entre este Governo e a Legação Italiana.

Para dar cumprimento ao disposto no art. 20 da lei n. 3.089, de 8 de janeiro do corrente anno, foi expedido o decreto n. 11.976, de 23 de fevereiro, determinando que a tabella de emolumentos consulares, annexa ao decreto n. 8.492 A, de 30 de dezembro de 1910, fique substituida pela nova tabella que acompanha aquelle decreto, devendo esta entrar em vigor no dia 1 de abril e sendo observado, em sua execução, o disposto nas instrucções da mesma data, annexas ao referido decreto.

EXPOSIÇÃO

REPUBLICA ARGENTINA

Visita da fragata escola argentina «Presidente Sarmiento» aos portos do Rio de Janeiro e de Santa Catharina, em Setembro e Outubro de 1915

Com aviso prévio ao Governo Brasileiro, dado pela Legação Argentina, em nome do seu Governo, em Nota n. 13, de 5 de Abril de 1915, a fragata-escola *Presidente Sarmiento*, da marinha de guerra dessa nação, em sua 15ª viagem de instrucção, visitou os portos do Rio de Janeiro e de Santa Catharina, tendo naquelle estacionado, entre os dias 19 e 24 de Setembro do mesmo anno, e partindo depois para Florianopolis, onde devia demorar-se desde o dia 26 desse mez até 4 de Outubro seguinte.

S. Ex. o Sr. Presidente da Republica, em 22 de Setembro, recebeu o respectivo Commandante, Capitão de Fragata Carlos Miranda, e demais Officialidade.

Visita do cruzador argentino «Nueve de Julio» ao porto do Rio de Janeiro, em 1915, no anniversario da Proclamação da Republica

O cruzador argentino *Nueve de Julio*, em missão especial, assistiu, neste porto, em 15 de Novembro do anno passado, á commemoração do 26° anniversario da proclamação da Republica Brasileira.

Nessa mesma data, S. Ex. o Sr. Presidente da Republica recebeu, em audiencia especial, o Sr. Dr. Lucas Ayarragaray, Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario da Nação Argentina, o Commandante do mesmo cruzador, Capitão de Fragata Juan Lancassanrini, e demais Officiaes, que por aquelle Ministro lhe foram apresentados.

REPUBLICA DO CHILE

Eleição do novo Presidente dessa Republica.— Embaixada Especial Brasileira incumbida de assistir á sua posse

O actual Presidente da Republica do Chile, o Exm. Sr. Dr. Juan Luis Sanfuentes, eleito, a 25 de Julho de 1915, e proclamado, pelo Congresso, em 17 de Setembro, foi investido dos poderes desse alto cargo, no dia 23 de Dezembro do mesmo anno.

O Governo Brasileiro, desejando dar uma nova prova da sua amizade á Nação Chilena, determinou que os Srs. Luiz Rodrigues de Lorena Ferreira e Luis Martins de Souza Dantas, respectivamente, Enviados Extraordinarios e Ministros Plenipotenciarios junto aos Governos do Chile e da Republica Argentina, assistissem áquella solennidade, em nome do Exm. Sr. Presidente da Republica, na qualidade de Embaixadores Extraordinarios e Plenipotenciarios em Missão Especial.

Foi assim retribuida a identica homenagem, que o Governo Chileno havia prestado ao do Brasil, no acto da posse do Exm. Sr. Dr. Wenceslau Braz Pereira Gomes, como Presidente da Republica.

REPUBLICA PORTUGUEZA

Eleição do novo Presidente dessa Republica. — O Embaixador do Brasil em Lisboa assistiu á ceremonia da posse, acreditado em Missão especial

A 6 de Agosto de 1915, foi eleito Presidente da Republica Portugueza o Exm. Sr. Dr. Bernardino Luiz Machado, que foi Embaixador do seu paiz no Brasil. Na sua investidura naquelle alto cargo, em 5 de Outubro seguinte, foi o Brasil representado pelo seu Embaixador junto ao Governo Portuguez, o Dr. Francisco Regis de Oliveira, de saudosa memoria, para esse fim acreditado, em Missão Especial.

Nesta ultima data, o Exm.. Sr. Presidente da Republica expediu telegramma para Lisboa, no seu proprio nome e no do

Povo e Governo Brasileiros, enviando cordiaes cumprimentos ao novo Chefe de Estado, pelo anniversario da proclamação da Republica Portugueza, e exprimindo os mais sinceros votos pela sua felicidade e da sua Presidencia.

JAPÃO

Coroação de Sua Majestade o Imperador Yoshihito, em 10 de Novembro de 1915. — O Ministro do Brasil em Tokyo assistiu a essa ceremonia, no caracter de Embaixador Extraordinario. — Honras especiaes aqui prestadas ao pavilhão japonez, na mesma data

A coroação de Sua Magestade Yoshihito, Imperador do Japão, que, a principio, estivera marcada para 10 de Novembro de 1914, e depois foi adiada, em virtude do luto da Côrte Imperial pelo fallecimento de Sua Majestade a Imperatriz viuva Shoken, realizou-se, com toda a solennidade, em 10 de Novembro de 1915, na cidade de Kyoto.

O Brasil fez-se representar, nessa angusta ceremonia, pelo seu Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario em Tokyo, Sr. Epaminondas Leite Chermont, para esse fim especialmente acreditado, no caracter de Embaixador Extraordinario.

Por outro lado, para dar um testemunho do alto apreço em que o Brasil tem a amizade do Japão, foi determinado que, no dia da coroação, embandeirassem em arco os navios de guerra brasileiros, surtos no porto do Rio de Janeiro, e dessem uma salva de 21 tiros, na qual seriam acompanhados pelas diversas fortalezas.

FALLECIMENTO DE PESSOAS NOTAVEIS

I) — Fallecimento do Dr. Saracho, 1° Vice-Presidente da Republica da Bolivia

Em 15 de Outubro de 1915, falleceu, em Tupiza, o Dr. Saracho, 1° Vice-Presidente da Republica da Bolivia. O Ministro do Estado das Relações Exteriores do Brasil, em nome do Exm.

Sr. Presidente da Republica e no de todos os Ministros, dirigiu telegramma ao Ministro de igual categoria daquella Republica, apresentando condolencias ao Exm. Sr. Presidente da Nação Boliviana e á familia do illustre morto.

O nosso Enviado Extraordinario em La Paz cumpriu igual dever, em nome do Governo Brasileiro, junto ao Ministro das Relações Exteriores da Bolivia.

II)—Fallecimento do Sr. Pedro Maximow, Ministro de Sua Majestade o Imperador da Russia no Brasil

No dia 20 de Novembro, ainda do anno passado, occorreu, em Petropolis, o infausto fallecimento do Sr. Pedro Maximow, Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario de Sua Majestade o Imperador da Russia, acreditado junto ao Governo Brasileiro, desde 6 de Maio de 1910.

Ao illustre extincto foram alli prestadas as honras militares que lhe competiam, e o nosso Ministro em Petrogrado, segundo instrucções da Chancellaria Brasileira, apresentou votos de pezar ao Governo da Russia.

III)— Fallecimento do Dr. Francisco Regis de Oliveira, Embaixador do Brasil em Lisboa

A 22 de Janeiro de 1916, em Lisboa, deu-se o imprevisto e subito fallecimento do Dr. Francisco Regis de Oliveira, em pleno exercicio das suas funcções de Embaixador Extraordinario e Plenipotenciario do Brasil, junto ao Governo da Republica Portugueza.

O illustre morto teve a sua primeira nomeação, para a carreira diplomatica, em 14 de Janeiro de 1871, e a esta dedicou toda a sua vida, havendo tambem servido ao seu paiz, como Sub-Secretario de Estado das Relações Exteriores e Ministro interino da mesma Pasta.

O Governo Portuguez ordenou que lhe fossem prestadas, nessa occasião, honras funebres excepcionaes, as mesmas devidas a Chefe de Estado morto no exercicio do cargo, e ainda offereceu um navio de guerra para a trasladação do corpo até o

Brasil; mas esta ultima homenagem não poude ser acceita pelo Governo Brasileiro, porque o Embaixador extincto deixara recommendado, por escripto, que o seu corpo fosse sepultado na Italia, em mausoléo de propriedade da sua familia.

VISITA DO SR. PRESIDENTE DA REPUBLICA AO PALACIO ITAMARATY

Commemoração do 4° anniversario da morte do Ministro Rio-Branco

No corrente anno, na data em que passou o 4° anniversario do fallecimento do inolvidavel Ministro Rio-Branco (10 de Fevereiro), o Exm. Sr. Presidente da Republica fez uma visita especial ao Ministerio das Relações Exteriores, tendo inaugurado officialmente, no Palacio Itamaraty, a sala «Rio-Branco», em que morreu o grande estadista, e, em que foram reunidos os preciosos objectos de arte que lhe pertenceram e foram adquiridos pelo Governo.

Assistiram a essa commemoração o Exm. Sr. Vice-Presidente da Republica, Senadores, Deputados, Ministros de Estado, muitas pessoas gradas e todos os funccionarios da Secretaria de Estado.

HESPANHA

Naufragio do paquete hespanhol «Principe de Asturias»

O naufragio do paquete hespanhol *Principe de Asturias*, occorrido, infelizmente, a 7 de Março de 1916, na nossa costa meridional, e que assumiu as proporções de uma verdadeira catastrophe, ecoou dolorosamente em todo o Brasil.

O Ministerio das Relações Exteriores, em telegramma dirigido ao Sr. Manuel Garcia Jove, Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario de Sua Majestade Catholica, apresentou os sentidos pezames do Povo e do Governo do Brasil, por aquella grande desgraça, pedindo que os mesmos fossem transmittidos ao Real Governo da Hespanha.

REPUBLICA ORIENTAL DO URUGUAY

Donativo em favor das victimas da secca do Estado do Ceará

Por espontanea iniciativa do Exm. Sr. Dr. Feliciano Viera, Presidente da Republica Oriental do Uruguay, a Assembléa Geral Legislativa dessa Nação, em Lei especial, de 25 de Novembro de 1915, autorizou o Poder Executivo a concorrer, com a somma de oito mil pesos, em favor das victimas da secca do Estado do Ceará.

Essa quantia foi aqui entregue, gentilmente, á Presidente da respectiva Commissão Nacional de Auxilios, que era a Exma. Esposa do Exm. Sr. Presidente da Republica, por intermedio do Encarregado de Negocios do Uruguay.

O Senado Federal e a Camara dos Deputados enviaram agradecimentos, por esse acto, directamente, aos Presidentes das Camaras Uruguayas, e o nosso Ministro em Montevidéo agradeceu, pessoalmente, ao Exm. Sr. Dr. Viera a sua nobre iniciativa. Por outro lado, a gratidão do Povo Brasileiro, por essa demonstração de sympathia, que veiu ainda mais estreitar os laços de amizade entre os dois Paizes, manifestou-se, como era natural, em reuniões publicas e pelos jornaes desta Capital e dos Estados.

VISITAS ILLUSTRES

Visita do Sr. William Gibbs Mc Adoo e sua Exma. Senhora, e de parte da Delegação dos Estados Unidos da America junto á Conferencia Financeira Pan-Americana de Buenos-Aires.

O Sr. William Gibbs Mc Adoo, Secretario do Thesouro dos Estados Unidos da America, e sua Exma. Senhora, filha do actual Presidente daquella Nação, e uma parte da Delegação dos Estados Unidos da America á Conferencia Financeira Pan-Americana de Buenos-Aires (*Alta Commissão Internacional*), em sua viagem para a Republica Argentina, a bordo do cruzador-couraçado *Tennessee*, da marinha de guerra norte-ameri-

cana, desembarcaram no Rio de Janeiro e fizeram uma rapida visita a esta capital e a Petropolis, entre os dias 24 e 27 de Março do corrente anno.

Foram então nossos hospedes, além do mencionado Presidente da Delegação Norte-Americana e sua Exma. esposa, os seguintes Srs.: — Duncan U. Fletcher, Senador pelo Estado de Florida; Andrew J. Peters, 2º Secretario do Thesouro, e Exma. Senhora; Paul M. Warburg, membro da Junta Federal de Reserva; John Fahey, da Camara de Commercio dos Estados Unidos; Samuel Untermeyer, Procurador de New-York, e Exma. Senhora; Archibald Kains, Governador do Banco Federal de Reserva do Estado de São Francisco da California; Drs. J. Brooks Parker e C. E. Mc Guire, Secretarios Geraes da Delegação.

Além de communicações anteriores, recebidas por intermedio da nossa Embaixada em Washington, foi o Governo Brasileiro officialmente informado da honrosa visita do digno Secretario do Thesouro, Sr. Mc Adoo, e demais membros da citada Delegação Norte-Americana, por Nota do Embaixador Sr. Edwin V. Morgan, n. 281, de 8 de Março ultimo.

Em 16 desse mesmo mez, respondeu este Ministerio ao referido Embaixador, em Nota n. 7 da Secção do Protocollo, que essa visita seria muito grata a todos os Brasileiros, e que estes se esforçariam por tornar tão agradavel quanto possivel a estadia, na nossa capital, do Sr. Mc Adoo e de seus illustres collegas.

Depois da partida do *Tennessee*, foram trocados, em 27 e 29 de Março, os seguintes radiogrammas: — o primeiro, do Sr. Mc Adoo; o segundo, do Ministro de Estado das Relações Exteriores:

— «Sua Excellencia Dr. Lauro Müller, Ministro das Relações Exteriores, Rio.— Radio official.— De Monte Serrat.— De bordo do americano U. S. S. *Tennessee*.— 27 de Março de 1916, 23 h. 40.

« Ao deixarmos as costas hospitaleiras do seu bello Brasil, permitta-me que lhe agradeça, por mim, minha mulher e todos os membros da Alta Commissão Inter-

nacional, o encantador acolhimento, a extrema cortesiaeaesplendida hospitalidade, tão generosa e prodigamente offerecida pelo Governo e pelo Povo Brasileiro. Nossa gratidão não se póde exprimir em palavras, nem o nosso pesar, ao partir, se póde medir em phrases. A amizade historica que existe entre o Brasil e os Estados Unidos não é, nem foi jamais, mera formalidade. Baseou-se sempre no seguro fundamento do respeito, da estima e da admiração mutuas. E nosso sincero desejo é que a força e os recursos dos nossos grandes paizes possam sempre ser utilizados, não sómente para o seu respeito e proveito reciprocos, senão tambem para os mais nobres fins da humanidade. Nós os deixamos com sinceros sentimentos de afeição e com o firme proposito de voltar novamente, quando nos fôr possivel, para ver melhor o seu maravilhoso paiz. Queira Vossa Excellencia dar-me a honra de transmittir estas breves e insufficientes expressões do nosso apreço a Sua Excellencia o Presidente. Queira transmittir tambem os nossos agradecimentos aos funccionarios da sua Secretaria, cujas constantes amabilidades tanto contribuiram para o nosso bem estar. *Au revoir.— Mc Adoo.* »

— « Sua Excellencia Sr. William G. Mc Adoo, Secretario do Thesouro dos Estados Unidos da America.— Bordo do Cruzador americano *Tennessee.*— Gabinete.— Radio official.— Do Rio de Janeiro, em 29 de Março de 1916:

« O Senhor Presidente da Republica me incumbe de manifestar a V. Ex. os seus agradecimentos pelo seu radiogramma, cuja leitura será feita com grande prazer pelos brasileiros. O Governo e o Povo brasileiro têm sincera satisfação que V. Ex. haja visto e sentido que ao lado das manifestações officiaes que lhe eram devidas, teve V. Ex. a carinhosa acolhida que o nosso Povo sempre quiz prestar aos representantes notaveis da grande Republica irmã. Ella tem sobretudo o valor de partir de gente que não sabe fazer agrados que lhe não venham do coração. Por isso mesmo V. Ex. poderá affirmar com segurança que seguindo o respeito que nos merece a nossa historia e a politica dos nossos antepassados, continuamos cultivando com firmeza a boa e leal amizade que sempre existiu especialmente entre o Brasil e os Estados Unidos da America. Que nós somos e continuaremos sendo uma Nação do nosso Continente, fieis e livremente ligados á politica pan-americana, que é a affirmacão definitiva de cada soberania nacional, fortalecida pela communhão de ideaes e de interesses existentes entre Nações que se respeitam e estimam mutuamente dentro do Continente e sabem merecer o mesmo respeito e estima fóra delle. Entre as nossas duas grandes patrias, esses sentimentos, como V. Ex. bem recordou, são um facto historico, datando dos primeiros dias de nossa independencia, crescendo e fortalecendo-se, á proporção que os dois paizes têm augmentado materialmente em recursos e se têm engrandecido moralmente pela comprehensão dos seus deveres continentaes, tanto quanto pelos seus propositos de servir em commum a uma politica nobremente humana. Rogo a V. Ex. se digne transmittir a sua Exma. Senhora as homenagens do nosso respeito e o nosso vivo desejo de que, com V. Ex., possa ella viver por algum tempo no seio da sociedade brasileira, onde a sua rapida passagem deixou tão grandes sympathias. A V. Ex. e aos seus illustres companheiros de delegação e dignas Senhoras enviamos os nossos melhores votos de boa viagem, com a manifestação do desejo de que elles aqui regressem tambem com maior demora entre nós. Pessoalmente, envio-lhe, muito agradecido, um saudoso aperto de mão, antecipando cumprimentos pelo exito da Conferencia Financeira de Buenos-Aires.— *Lauro Müller.*»

Pela mesma occasião e pelo mesmo motivo, foram trocadas as seguintes Notas, em 27 de Março e 6 de Abril: — a primeira, da Embaixada dos Estados Unidos da America; a segunda, deste Ministerio:

« Embaixada dos Estados Unidos da America. — Rio de Janeiro, 27 de Março de 1916. — N. 773.

« Senhor Ministro, — Em nome do Exmo. Sr. Willian Gibbs Mc Adoo, Secretario do Thesouro dos Estados Unidos da America, e de sua Senhora, e assim tambem no de todos os membros da Alta Commissão delegada ao Congresso Financeiro Pan-Americano de Buenos Aires, tenho a honra de transmittir a Vossa Excellencia o seu sincero agradecimento pelas amabilidades que lhes foram feitas pelo Governo de Vossa Excellencia durante a sua demasiado breve estadia nesta capital e que terminou hoie. A cordialidade do acolhimento que lhes foi dispensado e a distincção das diversões que lhes foram offerecidas deixaram uma impressão que, certamente, será grata ao Presidente dos Estados Unidos e ao Povo Americano.

« Permitta-me Vossa Excellencia agradecer-lhe vivamente a bondade com que dedicou todo o seu tempo ao Sr. Mc Adoo e o interesse com que ouviu a sua exposição sobre a opinião do actual Governo de Washington relativamente aos grandes problemas da solidariedade americana.

« Tenho a honra de reiterar a Vossa Excellencia os protestos da minha mais distincta consideração. — *Edwin V. Morgan.* — A sua Excellencia o Sr. Dr. Lauro Müller, Ministro das Relações Exteriores, Rio de Janeiro.»

« Ministerio das Relações Exteriores. — Rio de Janeiro, 6 de Abril de 1916. — Secção do Protocollo. — N. 8.

« Senhor Embaixador, — Tenho a honra de accusar o recebimento da Nota n. 773, que Vossa Excellencia se serviu dirigir-me em 27 de Março ultimo, enviando os agradecimentos dessa Embaixada, em nome do Sr. Mc Adoo e sua Exma. Senhora e dos membros da Alta Commissão, delegada pelos Estados Unidos ao Congresso Financeiro Pan-Americano de Buenos-Aires, pela recepção que lhes foi feita na nossa capital.

« Aproveitando o ensejo para reaffirmar os sentimentos da leal amizade do Brasi pela nobre nação americana, que Vossa Excellencia tão dignamente representa! tenho a honra de lhe reiterar os protestos da minha mui alta consideração. — *Lauro Müller.* — A Sua Excellencia o Senhor Edwin V. Morgan, Embaixador Extraordinario e Plenipotenciario dos Estados Unidos da America.»

Outras visitas officialmente annunciadas ao Governo Brasileiro

O Sr. Dr. Theodoro E. Burton, ex-Senador dos Estados Unidos da America, pelo Ohio, dedicado amigo da *União Pan-Americana*, em sua viagem por diversos paizes do Sul do nosso

Continente, visitou o Brasil, em Maio e Junho de 1915, passando por Uruguayana, São Paulo e Rio de Janeiro, em companhia do Juiz Sr. Otto Schoenrich, que já aqui estivera, em 1912, com o Sr. Robert Bacon.

Essa visita fôra annunciada pela Embaixada dos Estados Unidos da America nesta capital.

Pela mesma época, a nossa Embaixada em Washington nos annunciou a visita do Sr. Dr. J. N. Rose, membro da Commissão da Investigação da *Carnegie Institution*, da mesma cidade, o qual vinha ao Brasil, em missão puramente scientifica, para estudos de botanica, pretendendo demorar-se no Recife, Bahia, Rio de Janeiro e Santos.

A *International Health Commission* da *Rockerfeller Foundation*, organizada e subvencionada pelo Sr. John D. Rockerfeller, tem estudado as doenças peculiares aos tropicos, em varios paizes, como sejam o Panamá, o Egypto, Ceylão, as Guyanas Hollandeza e Britannica, e a America Central, fazendo preciosas investigações sobre a febre amarella, o impaludismo, a ulcinariasis, etc.

Tendo a referida Commissão, por intermedio da Embaixada Norte-Americana, mostrado desejos de visitar as Repartições scientificas do Brasil, e havendo-lhe sido assegurado que a Directoria Geral de Saúde Publica e o Instituto *Oswaldo Cruz* (de Manguinhos) a receberiam com especial agrado, aqui chegaram, em Fevereiro do corrente anno, demorando-se até 18 de Abril, os Srs. Dr. Richard M. Pearce, da Universidade de Pennsylvania (Secção Medica) e Presidente da Commissão; Dr. John A. Ferrell, Assistente Director-Geral da *Interna tiona Health Commission*, e o Major Bailey K. Ashford, do Corpo Medico do Exercito dos Estados Unidos.

DISTINCÇÕES CONFERIDAS A BRASILEIROS

Honrosas commissões conferidas por Governos estrangeiros ao Ministro de Estado das Relações Exteriores, Sr. Dr. Lauro Müller, ao Embaixador do Brasil em Washington, Sr. Domicio da Gama, e ao jornalista brasileiro Sr. Dr. José Carlos Rodrigues

Pelo Tratado Pacifista (da série concluida sobre a base da Proposta Bryan), assignado em Lisboa, a 4 de Fevereiro de 1914, entre os Estados Unidos da America e a Republica Portugueza, foi constituido um Tribunal Arbitral, — composto de cinco membros, sendo dois de nomeação do Governo Norte-Americano, dois de nomeação do Governo Portuguez, e um Arbitro desempatador, de escolha dos dois Governos, — destinado a resolver todos os casos e divergencias que surgirem entre as duas Republicas.

O Sr. Dr. Lauro Müller, Ministro de Estado das Relações Exteriores, foi distinguido por aquelles dois Governos com o convite para servir de Arbitro desempatador no alludido Tribunal.

A' communicação que lhe foi feita, em 16 de Junho do corrente anno, em visita especial, pelos Srs. Embaixadores Edwin Morgan, dos Estados Unidos da America, e Dr. Duarte Leite, da Republica Portugueza, respondeu S. Ex. que acceitava a alta distincção a elle conferida, conjunctamente, pelos dois Governos amigos, accrescentando que o Exmo. Sr. Presidente da Republica recebera com especial agrado a noticia daquella elevada prova de consideração prestada ao Ministro das Relações Exteriores do Brasil.

O nosso Embaixador em Washington, Sr. Domicio da Gama, foi tambem distinguido, por duas vezes e por dois differentes Governos, com convites para fazer parte, como membro estrangeiro, de Commissões permanentes de investigação, analogas á precedentemente indicada.

Em 27 de Dezembro de 1915, foi S. Ex. convidado para acceitar o cargo de Commissario estrangeiro, por parte dos Estados Unidos da America, na Commissão permanente de in-

vestigação, creada pelo Tratado Pacifista de 15 de Setembro de 1914, concluido em Washington, entre aquelle Paiz e o Reino Unido da Grã-Bretanha e Irlanda, com vistas ao adiantamento da causa da paz no mundo; convite esse que foi logo acceito, com plena annuencia do Governo Brasileiro.

Em 2 de Abril do corrente anno, por Nota da Legação de Guatemala em Washington, ao nosso Embaixador, foi este solicitado, em nome do Governo daquella Republica, para dar acquiescencia á sua nomeação, como membro estrangeiro, por parte da mesma Republica, da Commissão Internacional de investigação, creada pelo Tratado Pacifista de 20 de Setembro de 1913, tambem concluido em Washington, entre o referido Governo e o dos Estados Unidos da America, com o mesmo fim dos anteriormente citados.

Ainda com plena annuencia do Governo Brasileiro, o Sr. Domicio da Gama, em Nota de 14 do mesmo mez e anno, passada áquella Legação, respondeu que acceitava o honroso convite do Governo de Guatemala.

Igual distincção já havia anteriormente recebido o Sr. Dr. José Carlos Rodrigues, tendo sido escolhido, por accôrdo entre os Governos dos Estados Unidos da America e da Dinamarca, para ser o quinto membro da Commissão internacional de investigação, a que se refere o Tratado Pacifista de 17 de Abril de 1914, ainda assignado em Washington, entre aquelles dois Governos, sempre com o mesmo fim do adiantamento da causa da paz no mundo.

SUB-SECRETARIO DE ESTADO

O Sr. Frederico Affonso de Carvalho pede a sua aposentadoria no cargo de Director-Geral e dispensa do cargo de Sub-Secretario de Estado, que exercia em commissão. — Nomeação do Sr. Dr. Gastão da Cunha para exercer este ultimo cargo

O Sr. Frederico Affonso de Carvalho, ex-Director-Geral da Secretaria de Estado, e, ao depois, Director-Geral effectivo dos Negocios Politicos e Diplomaticos, da mesma Repartição, após

mais de 48 annos de bons serviços aos Ministerios dos Negocios Estrangeiros e das Relações Exteriores, requereu a sua aposentadoria, em Agosto de 1915, e, por tal motivo, tambem pediu dispensa do cargo de Sub-Secretario de Estado, que vinha exercendo, em commissão, desde 16 de Março de 1914.

Tendo-lhe sido concedida essa dispensa, em 20 do mesmo mez de Agosto, por Decreto dessa mesma data foi nomeado, para o cargo de Sub-Secretario de Estado, o Sr. Dr. Gastão da Cunha, nosso Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario em Madrid.

O Sr. Dr. Gastão da Cunha tomou posse do seu novo cargo e entrou em exercicio nesse mesmo dia.

SUCCESSOS POLITICOS NA AMERICA

Perturbações da ordem publica no Mexico e consequentes conflictos com os Estados Unidos da America.—Acção conjuncta do Brasil e de outras Republicas Americanas para o restabelecimento das relações entre aquelles dois Paizes

Em additamento ao que já ficou exposto nos Relatorios anteriores, de 1914 e 1915, sobre o exito feliz da mediação do Brasil, da Republica Argentina e do Chile, para o restabelecimento das relações entre os Estados Unidos da America e os Estados Unidos Mexicanos,—da qual resultou a assignatura do Protocollo de 24 de Junho de 1914,—cumpre accrescentar que, continuando as perturbações da ordem publica no Mexico, deu-se um novo estremecimento nas relações entre aquelles dois Paizes, felizmente pouco depois por ambos resolvido.

Missão do Ministro Brasileiro, tambem encarregado dos interesses dos Estados Unidos da America, no Mexico

O nosso Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario no Mexico, Sr. José Manoel Cardoso de Oliveira, usando de autorização que lhe fôra anteriormente concedida, ausentou-se daquelle Paiz e regressou ao Brasil, já tendo sido nomeado para exercer outro posto na Europa.

Assim tambem cessou a Missão que estava desempenhando aquelle Ministro, com consentimento do seu Governo, como encarregado dos interesses dos Estados Unidos da America no Mexico.

SUCCESSOS POLITICOS NA EUROPA

Conflagração européa. — Neutralidade do Brasil. — Medidas tomadas para garantir essa neutralidade

O Relatorio anterior, de 30 de Junho de 1915, já tratou largamente deste assumpto da Conflagração européa, isto é, do estado de guerra quasi geral existente na Europa desde o principio de Agosto de 1914, e, bem assim, das decisões tomadas pelo Governo Brasileiro, em relação á nossa neutralidade, decretada desde o inicio desse conflicto internacional. Nas pp. 41-106 da respectiva *Exposição*, ficou consignada e documentada a parte principal do que se referia e essa neutralidade.

Infelizmente, depois de decorridos mais de 22 mezes de lucta, nem a acção do tempo conseguiu diminuir a violencia do conflicto que, além de ser causa de crueis soffrimentos para tantas Nações amigas, acarreta para nós, como para todos os neutros, graves perturbações de ordem economica e financeira, difficultando sobre maneira o nosso commercio maritimo, pela grande deficiencia e insegurança dos meios de transporte.

Novos elementos vieram ainda juntar-se ás duas parcialidades belligerantes, achando-se actualmente envolvidos naquella conflagração, de um lado, os Imperios da Allemanha, da Austria-Hungria e Ottomano, e o Reino da Bulgaria, e, do outro, a Republica Franceza, os Imperios da Russia e do Japão, os Reinos da Grã-Bretanha, da Belgica, da Italia, da Servia e do Montenegro, e ainda a Republica Portugueza.

As medidas tomadas pelo Governo Brasileiro, para manter e garantir a sua posição de *neutro*, constam das Regras geraes de neutralidade, approvadas pelo Decreto n. 11.037, de 4 de

Agosto de 1914, e mandadas observar por diversos Decretos especiaes; — de outros Decretos do Poder Executivo, de ns. 11.093, de 24 de Agosto de 1914; 11.141, de 9 de Setembro, e 11.209 A, de 14 de Outubro do mesmo anno, já mencionados e publicados naquelle Relatorio; — de diversas decisões não constantes de Decretos, mas communicadas por meio de Notas, Avisos, Despachos, Telegrammas e Circulares; umas já citadas no referido Relatorio e outras de data posterior; — e ainda do Decreto n. 11.806, de 9 de Dezembro de 1915, de que mais adiante será feita menção especial.

Decretos especiaes sobre a neutralidade do Brasil em casos concretos do conflicto europeu

A citada *Exposição* de 30 de Junho de 1915 já communicou (pp. 47-49) que, de accôrdo com as notificações do estado de guerra officialmente recebidas, haviam sido aqui expedidos 10 Decretos do Poder Executivo, mandando observar a completa neutralidade do Brasil, em diversos casos particulares do conflicto geral europeu.

Os cinco primeiros Decretos mandaram que fossem fiel e rigorosamente observadas e cumpridas pelas autoridades brasileiras as Regras geraes de neutralidade, constantes da Circular que acompanhou o Decreto n. 11.037, de 4 de Agosto de 1914,— durante as guerras:

— do Imperio Allemão contra a Republica Franceza e o Imperio da Russia (n. 11.038, de 4 de Agosto de 1914);

— entre a Grã-Bretanha e a Allemanha (n. 11.066, de 12 de Agosto de 1914);

— entre a Republica Franceza e o Imperio da Austria-Hungria (n. 11.068, de 17 de Agosto de 1914);

— entre os Imperios da Austria-Hungria e da Russia (numero 11.069, de 17 de Agosto de 1914);

— entre os Imperios do Japão e da Allemanha (n. 11.092, de 24 de Agosto de 1914).

Os dois seguintes mandaram observar esssas Regras geraes de neutralidade, e tambem o disposto no Decreto n. 11.093, de 24 de Agosto de 1914, — que deu nova redacção ao artigo 20 e accrescentou um paragrapho unico ao artigo 21 daquellas Regras geraes (do Decreto n. 11.037), para tornar obrigatoria a descarga, em portos brasileiros, de mercadorias destinadas ao Brasil e existentes a bordo de navios apresados pelos belligerantes, — durante as guerras:

— entre o Imperio da Austria-Hungria e o Reino da Servia (n. 11.118, de 31 de Agosto de 1914);

— entre o mesmo Imperio e o Reino da Belgica (n. 11.122, de 3 de Setembro de 1914).

O 8º Decreto, n. 11.199, de 7 de Outubro de 1914, mandou que, durante a guerra entre a Grã-Bretanha e a Austria-Hungria, fossem observadas as disposições dos Decretos anteriores (ns. 11.037 e 11.093); as do subsequente, n. 11.141, de 9 de Setembro do mesmo anno (— que, pelos arts. 1º e 2º, estabeleceu duas novas regras de neutralidade relativas a navios mercantes, e, pelo 3º, revogou o ultimo periodo do art. 22 das Regras geraes anteriores, de 4 de Agosto, referente a navios de guerra belligerantes refugiados em porto brasileiro); — e, além dessas, as demais providencias tomadas pelo Governo Federal, emquanto durar o referido estado de guerra.

Os dois ultimos (9º e 10º) ordenaram que fossem cumpridas, não sómente as disposições constantes dos anteriores Decretos geraes (ns. 11.037, 11.093, e 11.141), mas ainda o determinado no de n. 11.209 A, de 14 de Outubro de 1914, — (que suspendeu temporariamente a vigencia do art. 24 das Regras geraes, de 4 de Agosto «durante o tempo em que durar o presente estado de guerra entre varias Potencias»); — e, bem assim, as demais providencias que pelo Governo Federal forem tomadas, emquanto permanecer esse mesmo estado de guerra:

— entre a Grã-Bretanha e a Turquia (n. 11.353, de 11 de Novembro de 1914);

— entre o Reino da Italia e o Imperio da Austria-Hungria (n. 11.590, de 24 de Maio de 1915).

Do 1º de Julho de 1915 até 22 de Junho de 1916, isto é, dentro do periodo a que se refere o presente Relatorio, foram recebidas officialmente mais quatro notificações de estado de guerra entre varias Potencias, umas já envolvidas no conflicto europeu, desde o seu inicio, e outras que só mais tarde nelle tomaram parte; e, em virtude de taes communicações, o Poder Executivo expediu mais quatro Decretos (11º-14º), — mandando observar a completa neutralidade do Brasil, durante as guerras:

— entre a Italia e a Turquia; — Decreto n. 11.684, de 24 de Agosto de 1915 (Vide Annexo C, pp. 8-9);

— entre a Grã-Bretanha e a Bulgaria; — Decreto n. 11.751, de 22 de Outubro de 1915 (Vide Annexo C, pp. 12-13);

— entre a Italia e a Bulgaria; — Decreto n. 11.763, de 27 de Outubro de 1915 (Vide Annexo C, pag. 13);

— entre Portugal e a Allemanha; — Decreto n. 11.984, de 10 de Março de 1916 (Vide Annexo C, pag. 32).

Estes quatro Decretos especiaes foram expedidos nos mesmos termos dos dois ultimos, anteriormente indicados (9º e 10º), de ns. 11.353 e 11.590.

Acção desenvolvida pelo Governo para manter inviolada a nossa neutralidade no conflicto europeu e ainda para salvaguardar valiosos interesses nacionaes prejudicados pelo estado de guerra

A esse respeito, vae aqui transcripto o que disse S. Ex. o Sr. Presidente da Republica, em sua ultima Mensagem annual, de 3 Maio de 1916, apresentada ao Congresso Nacional:

* * *

Com a satisfação de poder registrar que permanecem felizmente inalteradas as nossas boas relações com todos os Estados estrangeiros, tenho a deplorar, entretanto, ainda uma vez, a

luta armada em que continuam empenhadas as grandes Potencias da Europa.

No anno transcorrido da ultima Mensagem que tive a honra de dirigir ao Congresso Nacional, e em consequencia de novas declarações de guerra entre varios Estados europeus, foram expedidos decretos mandando observar completa neutralidade nas guerras declaradas entre o Reino da Italia e o Imperio Austro-Hungaro (decreto n. 11.590, de 24 de Maio de 1015); entre o Reino da Italia e o Imperio Turco (decreto n. 11.684, de 24 de Agosto de 1915); entre o Imperio Britannico e o Reino da Bulgaria (decreto n. 11.751, de 22 de Outubro de 1915); entre os Reinos da Italia e da Bulgaria (decreto n. 11.763, de 27 de Outubro de 1915; entre a Republica Portugueza e o Imperio da Allemanha (decreto n. 11.984, de 10 de Março de 1916.

Esse formidavel conflicto internacional, que perdura desde mais de anno e meio, além do profundo sentimento de pesar que nos causa pelos soffrimentos de tantas Nações amigas, acarreta-nos graves perturbações de ordem economica e financeira, difficultando sensivelmente o nosso commercio maritimo pela deficiencia e insegurança dos transportes.

Cabe-me dar-vos conta da acção desenvolvida pelo Governo para o fim de manter inviolada a nossa neutralidade e ainda para salvaguardar valiosos interesses nacionaes.

Já na minha Mensagem de 3 de Maio do anno passado assim me exprimi:

« Desde o inicio da guerra que o Governo Inglez fez sentir que, de modo algum, consentia no commercio entre os seus inimigos e seus subditos; após a Nota circular allemã de 4 de Fevereiro do 1915, notificando o bloqueio da Mancha, os Governos Francez e Inglez fizeram a declaração constante da Nota collectiva de 1 de Março deste anno de que « se julgam com liber-
« dade de acção para capturar e conduzir aos respectivos portos
« os navios que transportam mercadorias suspeitas de destino,
« propriedade ou origem inimiga ».

«Equivale essa declaração anglo-franceza á revogação do principio internacional, adoptado pela Declaração de Paris, de 1856, de que a bandeira neutra cobre a carga.

«Essa medida geral prejudica consideravelmente o commercio dos Paizes neutros.

«O Governo Brasileiro, procurando resguardar os seus direitos de neutro e sabendo cumprir os deveres que delles decorrem, tem se abstido de discutir, no momento de paixões, as providencias e represalias alternativamente tomadas pelos belligerantes e susceptiveis de serem consideradas em divergencia com as Convenções existentes, ou com os principios geralmente acceitos do Direito Internacional, reservando-se, no emtanto, para fazer valer os seus direitos e os dos seus nacionaes nos casos concretos em que possam ser attingidos.»

Infelizmente, ao envez de diminuirem, mais se têm aggravado as exigencias e difficuldades impostas aos neutros pelos Paizes belligerantes.

A escassez crescente dos meios de transporte aggravada pela recrudescencia destruidora da acção dos submarinos; o bloqueio decretado para as mercadorias procedentes dos Imperios Centraes ou a elles destinadas; as restricções decretadas pelos Governos belligerantes á exportação dos productos do seu solo e da sua industria,—taes as causas, na mór parte irremoviveis, que se oppõem á satisfação das nossas necessidades commerciaes e industriaes, determinando uma consequente diminuição das nossas rendas publicas.

A importação de productos de origem allemã e austriaca está paralysada, sendo impossivel o transporte por mar de mercadorias encommendadas depois de 1 de Março do anno passado. Para o recebimento de mercadorias compradas e expedidas antes daquella data, o commercio brasileiro tem lutado com difficuldades, devendo valer-se da intervenção diplomatica, para conseguir o transbordo e reexpedição de cargas existentes a bordo de navios allemães refugiados em portos europeus.

De accôrdo com a doutrina anglo-franceza, que exigia ser o importador um negociante ou firma commercial provadamente neutra, era necessario que o pagamento de taes mercadorias estivesse effectuado antes de 1 de Março, por meio de saque tomado em banco neutro. A 1 de Novembro do anno passado, porém, cessou em absoluto o transporte das mercadorias de procedencia allemã.

Muito se preoccupou o Governo Federal com as mercadorias destinadas ao nosso commercio, conservadas a bordo de vapores allemães que, no começo das hostilidades, se acolheram a portos neutros, como os da Hespanha e Portugal.

A principio, os interessados, para obterem o transbordo dessas mercadorias para outro navio que as transportasse aos respectivos destinos, trataram directamente com as agencias e directorias das companhias de navegação; mas essas negociações, após muitas delongas, não lograram resultado satisfactorio.

Sciente das queixas dos importadores brasileiros teve o Governo que agir por seu Ministerio das Relações Exteriores e, naturalmente, começou por negociar, por intermedio da nossa Legação em Berlim, o modo de solverem elles os seus compromissos sobre fretes e taxas de arribada forçada com as companhias proprietarias dos vapores, accôrdo esse que só foi ultimado a 26 de Maio do anno passado, ficando estatuido que o transbordo das mercadorias se fizesse até 30 de Junho seguinte.

Consultados então os Governos alliados sobre o livre transito dessas mercadorias, responderam que só era possivel fazendo-se o exame de cada caso concreto, em face da prova de estarem satisfeitas as condições exigidas para o dito transporte de mercadorias allemãs compradas antes de 1 de Março de 1915.

Sómente os importadores que exhibiram taes provas obtiveram o livre transito das suas encommendas. O Governo Federal, porém, não acceitou sem discussão a doutrina anglo-franceza e esforça-se por conseguir o transbordo e transporte desses carregamentos, mediante accôrdo.

Com a requisição pelo Governo Portuguez dos vapores allemães, acolhidos nos portos de Portugal e suas possessões, houve o temor, logo dissipado, de medidas especiaes para as alludidas mercadorias, por parte daquelle Governo, que, respondendo á consulta feita pelo Governo do Brasil, declarou não se oppôr ao transporte dellas e estar prompto a isental-as de quaesquer direitos aduaneiros, mesmo os de armazenagem.

E' bem sensivel que ainda não hajam chegado a bom exito as negociações entaboladas com os Governos belligerantes para a importação das anilinas, de que muito necessitam as nossas fabricas de tecidos. O Governo tudo tem feito e continúa a fazer no sentido de uma solução favoravel, si bem que no assumpto a intransigencia dos belligerantes tenha sido constante, para todos os Paizes que, como nós, têm desejado fazer essa importação.

Nossa exportação não podia deixar de soffrer os effeitos da conflagração européa. O café, carecendo de transporte, está privado de grande numero de mercados consumidores e sujeito ainda a apprehensões por parte dos belligerantes, em alguns casos.

O Ministerio das Relações Exteriores teve occasião de intervir em varias apprehensões. Os motivos allegados são, na maioria dos casos, suspeições levantadas contra os consignatarios ou suspeitas oriundas da nacionalidade dos socios das casas exportadoras estabelecidas no Brasil.

A este respeito, não deixa de ter actualidade a transcripção do seguinte trecho da Mensagem de 3 de Maio do anno passado:

« As nossas relações commerciaes com os Paizes europeus soffreram as inevitaveis consequencias da guerra; os belligerantes fizeram saber aos Paizes neutros quaes os productos considerados como contrabando de guerra, mas essa declaração se tornou arbitraria e exaggerada pelo prisma por que enca-

raram os contrabandos condicionaes, tornando instavel o commercio internacional e sujeito ás interpretações as mais diversas dos respectivos tribunaes de presas.

«Pela legislação vigente, conforme nesse ponto aos principios do Direito Mercantil do Occidente, o Governo Brasileiro sempre considerou como brasileiras as sociedades commerciaes constituidas com séde no Brasil e com os respectivos contractos commerciaes registrados nas juntas commerciaes brasileiras, com abstracção completa da nacionalidade dos individuos componentes das mesmas.

«Embora dahi resulte que a personalidade juridica dessas sociedades seja distincta da personalidade de seus membros, todavia o Governo Brasileiro não presta apoio ás reclamações que sociedades mercantis, compostas de individuos de nacionalidade estrangeira, levantem contra actos de qualquer das Nações belligerantes, sinão quando, pelo prévio exame dos factos e detida apreciação das circumstancias, estiver convencido não só do seu absoluto fundamento, como de que a acção dessas sociedades é extreme de quaesquer intuitos politicos.

«Quer o Governo Brasileiro, por essa fórma, evitar que um principio juridico, verdadeiro e fecundo nas relações pacificas, possa ser desviado dos seus intuitos normaes de tutela e organização para acobertar actos que se não ajustem á neutralidade que o Brasil tem rigorosamente mantido.

«Seguindo este criterio teve o Governo Brasileiro occasião de intervir junto ás Potencias belligerantes no sentido de serem desembaraçadas apprehensões feitas de mercadorias brasileiras.

«Com satisfação posso assegurar ao Congresso Nacional que a acção da nossa diplomacia foi coroada de exito na maioria dos casos concretos em que interveio.»

Por intermedio de nossa Legação em Londres, obtivemos que o café deixasse de ser considerado contrabando absoluto e passasse a ser incluido na categoria dos artigos de contrabando condicional.

Em Outubro do anno passado, recebemos do Governo de Sua Majestade Britannica a communicação da lista das firmas importadoras de café estabelecidas nos portos do mar do Norte e do Baltico, que não eram suspeitas ao mesmo Governo. Essa lista, porém, já não póde servir de criterio para a segurança do nosso commercio de exportação, visto como aquelle Governo já a declarou officialmente obsoleta.

Além disso, resolveu o mesmo Governo restringir o commercio dos Paizes neutros do Norte da Europa á média da importação nelles realizada durante os ultimos annos anteriores á declaração de guerra.

Estas restricções feitas ao nosso commercio de café foram e são applicadas aos demais artigos de producção brasileira, como dos demais Paizes neutros.

Logo no começo das hostilidades, foi pelo Governo do Estado de S. Paulo solicitada a intervenção do Governo Federal junto ao do Imperio Allemão, afim de ser evitada uma possivel requisição dos cafés da valorização existentes em Hamburgo e em Bremen, e, posteriormente, dos que se achavam em Trieste e em Antuerpia; aquelles depositados no nome de firmas allemãs e estes ultimos no de firmas de Paizes seus inimigos.

As negociações foram bem succedidas e o nosso café foi vendido ao preço de 65 marcos por sacca de 50 kilos de café, do typo superior, preço excepcionalmente vantajoso naquelle momento.

O producto das vendas operadas foi collocado num banco de Berlim.

O Governo Allemão havia, porém, decretado medidas rigorosas para vedar a sahida do ouro, mesmo para Paizes neutros.

Em taes circumstancias, de accôrdo com o Governo do Estado de S. Paulo, o Ministerio das Relações Exteriores fez sentir ao Governo Allemão a sua responsabilidade decorrente da prohibição de sahida da avultada somma produzida pela venda do nosso café, e não se tendo chegado a accôrdo sobre varios alvitres suggeridos, definimos aquellas responsabilidades pedindo

— O reconhecimento da responsabilidade do Governo Allemão pelo effectivo e opportuno pagamento desse deposito;

— A fixação de um cambio da moeda allemã para o effeito do pagamento final; e a

— Elevação do juro do deposito.

Dessas seguranças, além de outras questões de detalhe, a primeira e principal já foi dada pelo Governo Allemão e, quanto ás demais, estão sendo devidamente estudadas e discutidas.

Quanto ao café depositado no Havre, tivemos noticias, em Janeiro do corrente anno, de que se estudava a conveniencia de requisital-o, mediante um preço fixado pela commissão militar de compras. Por intermedio da nossa Legação em Paris, poude o Governo Brasileiro obter a segurança de que o da Republica Franceza nenhuma medida tomaria no assumpto, sem prévio conhecimento do Estado de S. Paulo.

Em Março ultimo, uma forte corrente de opinião, no parlamento e nos circulos commerciaes, suggeriu em França o alvitre de ser suspensa a importação do café, bem como na Inglaterra, sob os fundamentos de se acharem aquelles Paizes providos em quantidade superior á média do consumo annual e de ser urgente a utilização de todos os transportes maritimos para a introducção do trigo e do assucar, cuja falta se fazia sentir. Novos esforços empregou o Governo Brasileiro e com exito até agora para que tal medida não fosse adoptada.

Foram feitas na Inglaterra varias apprehensões de carregamentos de fumo exportados da Bahia, mas os nossos exportadores, na quasi sua totalidade, tiveram os seus direitos attendidos pelas providencias tomadas pelo Governo Federal. Ultimamente, foi prohibida na Grã-Bretanha a importação do fumo, assim como a de artigos de luxo.

Quanto ao cacáo brasileiro, a sua exportação tem sido assás difficultada, de um lado pela preferencia dada em certos Paizes

belligerantes ao cacáo proveniente das respectivas colonias, de outro pelo temor da reexportação para os Imperios Centraes. No anno passado, teve o Ministerio das Relações Exteriores, de accôrdo com o Governo Suisso, de intervir junto ao Governo Francez contra certas prohibições decretadas para o livre transito do nosso cacáo exportado para a Suissa, ficando permittida a livre passagem de 20.000 quintaes mensaes de cacáo brasileiro, por accôrdo que agradecemos.

O Governo Brasileiro muito se interessa pela exportação da borracha nacional, principal producto dos nossos dois Estados do extremo Norte. Dada a concurrencia do producto similar procedente da Asia, embora de qualidade reconhecidamente inferior, e as suspeições lançadas a casas exportadoras, a exportação desse producto tende a se tornar cada vez mais restricta. Não obstante, o Ministerio das Relações Exteriores, attendendo a justos reclamos, continuará as negociações para minorar os prejuizos das praças do Pará e de Manáos, e o Governo Brasileiro cogita de providencias que lhe permittam fornecer vapores para auxiliar o transporte desse producto.

Ao lado desses factos, praz-me consignar o incremento que vae tendo a exportação de nossas carnes congeladas, dos couros e de outros productos nacionaes, assim como o desenvolvimento de industrias que vão nos fornecendo artigos que eram, antes da guerra, monopolio de fabricantes estrangeiros.

Nosso intercambio maritimo diminuiu muito e tende a escassear ainda mais; os vapores estrangeiros aos poucos vão abandonando os portos neutros; os pertencentes ás frotas mercantes dos Paizes belligerantes são successivamente requisitados para os respectivos serviços de guerra; as companhias de navegação suecas e o Lloyd Real Hollandez estão com as suas viagens reduzidas, para não dizer quasi suspensas.

Com prazer registro os esforços das empresas nacionaes de navegação para minorar a nossa crise de transporte, salien-

tando o Lloyd Brasileiro e as Companhias de Commercio e Navegação e Nacional Costeira, cuja actividade tem sido notavel, quer no serviço de nossa cabotagem, quer no nosso commercio internacional. A esta ultima companhia o Governo Inglez deu, attenciosamente, a pedido do do Brasil, permissão para a retirada de dous navios que alli tinha em construcção e que já estavam sujeitos á requisição para o serviço daquelle Governo.

O Lloyd Brasileiro tem prestado reaes serviços ao transporte de café para os Estados Unidos, e a Companhia Commercio e Navegação já enviou varios vapores com carregamentos de café para os portos europeus, especialmente scandinavos. Devo, porém, consignar que as exigencias dos belligerantes na verificação dos carregamentos são tão minuciosas que impõem aos vapores grande perda de tempo e consequentes prejuizos.

O Governo Brasileiro, conscio de que cumpriu um dever nacional, expediu o decreto n. 11.806, de 9 de Dezembro de 1915, sujeitando á expropriação por utilidade publica todos os navios mercantes brasileiros, medida essa que impediu maiores difficuldades ao nosso commercio.

Aos Governos belligerantes reconhece o Governo Brasileiro e agradece o tratamento amistoso e as attenções recebidas, apesar dos embaraços e prejuizos que lhe tem causado a presente guerra.

Aqui termina a transcripção feita da Mensagem Presidencial de 3 de Maio de 1916.

Os navios mercantes brasileiros ficaram sujeitos á expropriação por utilidade publica, emquanto durar a actual guerra européa

Em cumprimento de um inilludivel dever nacional, foi declarada de necessidade publica a desapropriação dos navios da marinha mercante nacional, emquanto durar a actual guerra européa.

Tal desapropriação será promovida pelo Procurador da Republica, perante a Justiça Federal, nos termos da Lei em vigor.

Eis os termos do alludido Decreto n. 11.806, de 9 de Dezembro de 1915:

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

« Considerando que a navegação de cabotagem não póde ser feita, sinão por embarcações nacionaes (Constituição, art. 13, paragrapho unico);

« que, portanto, é uma neccessidade de ordem publica tomar providencias, para que não desappareça a marinha mercante nacional ou não se reduza a ponto de não poder prestar o serviço a que a destina a Constituição Federal;

« que essas providencias se impõem, no momento presente, por se achar o Governo deante de um bem caracterizado caso de defesa do Estado (lei de 9 de setembro de 1826, art. 1, n. 1; Dec. n. 4.956, de 9 de setembro de 1903, art. 2, n. 1), defesa de vitaes interesses economicos, e, principalmente, da ordem juridica e constitucinal, existente;

« Considerando, tambem, que a situação actual do paiz, com a calamidade da secca em diversos Estados do Norte, exige augmento excepcional nos meios de transporte, quer para attender aos que, deixando a zona flagellada, onde não encontram meios de subsistencia, procuram abrigo em outros pontos da Republica, quer para se ministrarem soccorros, em generos de primeira necessidade ou em materiaes para obras publicas;

« que a remessa de soccorros em tempo de fome ou de calamidade extraordinaria, como é a secca, de que cruelmente estão soffrendo os sertões do Norte, é um caso de necessidade publica, nos termos da lei que a definiu (lei de 9 de setembro de 1826, art. 1, 3°), e, consequentemente, autoriza a desapropriação permittida pela Constituição Federal, art. 72, § 17, como excepção á segurança por ella dada ao direito de propriedade particular, em sua plenitude;

« Considerando ainda, que as vendas de navios nacionaes a estrangeiros póde, pelo destino ulterior que se lhes der, alterar a situação da escrupulosa neutralidade que o Brasil resolveu manter na guerra em que se acham presentemente envolvidas diversas nações amigas;

« que na situação anormal, em que se acha o mundo civilizado, ao Governo da União cumpre ter o maior cuidado e toda a vigilancia, para evitar attritos internacionaes que possam compromettter a cordialidade das relações de perfeita amizade em que felizmente vivemos com os outros povos;

« Considerando, finalmente, que a frota mercante nacional póde, eventualmente, se tornar auxiliar da Armada, e que, por conseguinte, impedir a dissolução della é prover á defesa do Estado;

« e usando das attribuições que lhe confere o art. 48, n. 1, da Constituição,

« Decreta:

« Art. 1°. E' declarada de necessidade publica, em quanto durar a actual guerra européa, a desapropriação dos navios da marinha mercante nacional.

« Art. 2°. A desapropriação será promovida pelo procurador da Republica, perante a Justiça Federal, nos termos da lei em vigor.»

Esse Decreto do Executivo foi referendado por todos os Srs. Ministros de Estado.

No Annexo C do presente Relatorio, de pp. 14-15, vae reproduzido com as assignaturas.

Prohibição do uso dos Codigos commerciaes e de telegrammas cifrados particulares para a Europa. — Accôrdos posteriores com a Grã-Bretanha, com a França e com Portugal, permittindo o uso de certos Codigos commerciaes

Este assumpto já foi tratado na *Exposição* do ultimo Relatorio do Ministerio (de 1915), de pp. 69-89.

Em additamento ao que alli se disse sobre a primitiva prohibição do uso de Codigos commerciaes e de telegrammas cifrados particulares, na correspondencia telegraphica para a Europa, — ordenada pelo Governo Brasileiro, pelos motivos então indicados, — e sobre o restabelecimento subsequente da *linguagem figurada*, para essa mesma correspondencia, em determinadas condições, em virtude de Accôrdos especiaes negociados com alguns Governos europeus, — cumpre communicar que continuam em vigor os primitivamente celebrados com a Grã-Bretanha e com a França, permittindo a permuta de telegrammas, redigidos segundo sete determinados Cedigos, nas relações entre o Brasil e esses Paizes e respectivas Colonias e Protectorados, e, bem assim, os em transito pelo Brasil, cifrados por esses Codigos.

Quanto a esses dois Accôrdos, vide, respectivamente, as pp. 71-76, e 76-83 da citada *Exposição*.

Em 8 de Maio de 1915, foi ampliado o Accôrdo feito com a França, sendo tambem admittido o Codigo *Az*, nas mesmas condições já estabelecidas para os outros Codigos. Na mesma data, ficou autorizado o uso daquelles primeiros sete Codigos e ainda o do *Codigo Ribeiro* (este ultimo com restricção ás linhas não sujeitas á censura britannica), na correspondencia commercial entre o Brasil e Portugal e suas Possessões, e na em transito pelas nossas linhas.

Este ultimo Accôrdo e aquella ampliação, que tambem continuam em vigencia, já foram igualmente tratados, na mesma *Exposição*, de pp. 84-89, e 80-83.

Accôrdo da mesma especie celebrado com a Italia. — Novos Accôrdos concluidos com a Grã-Bretanha, ampliativos do anterior, de 1915

Em 22 de Novembro de 1915, o uso dos mesmos sete Codigos, já admittidos na correspondencia com a Grã-Bretanha, tornou-se extensivo aos telegrammas trocados entre o Brasil e a Italia; tendo sido, porém, exceptuados desse Accôrdo alguns pontos do territorio italiano, a saber: — Ancona, Bari, Barletta, Brindisi, Porto Corsini, Tarento e Veneza.

Por proposta da Administração dos Telegraphos da Grã-Bretanha, o Governo Brasileiro mandou admittir, desde 16 de Fevereiro de 1916, nos telegrammas trocados com o Brasil, ou em transito pelas suas linhas, o uso da *Rubber edition* do *Broomhall's Imperial Combination Code.*

O uso desse Codigo já estava autorizado pelo Accôrdo primitivo, de 18 de Março de 1915, celebrado com a Grã-Bretanha, e, bem assim, pelos posteriores, do mesmo anno, concluidos com a França e com Portugal; mas tanto naquelle como nestes a referida edição havia sido expressamente exceptuada.

Finalmente, ainda por proposta da mesma Administração Britannica, cuja extensão o Governo Brasileiro resolveu ampliar, ficou aqui autorizado, desde 18 de Março de 1916, o emprego da 5ª. edição do Codigo *Riverside* (1901, *Milwaukee, U. S. A.*), nos telegrammas trocados entre o Brasil, de um lado, e a Grã-Bretanha e a França, com suas respectivas Colonias, de outro lado, assim como nos telegrammas em transito pelas linhas brasileiras.

Desse modo tornaram-se muito mais faceis as nossas relações commerciaes com o Continente europeu.

As negociações desses tres novos Accôrdos telegraphicos vão em seguida expostas e documentadas.

a) Accôrdo telegraphico entre o Brasil e a Italia

Em 13 de Setembro de 1915, o Director Geral dos Telegraphos do Brasil transmittiu a este Ministerio, por cópia, um telegramma recebido do Secretario do *General Post Office*, de Londres, communicando-lhe que, por accôrdo com o Governo Italiano, seriam admittidos, a partir de 15 desse mez, na correspondencia entre a Italia e os Paizes do regimen extra-europeu, os seis Codigos telegraphicos, cujo uso esses paizes já admittem.

Eis o texto do referido telegramma:

« Telegramma de London -13-9-1915. — Director General of Telegraphs. Rio de Janeiro. — By arrangement with Italian Government following six codes authorized from fifteenth September in telegrams exchanged between Italy (excluding Ancona, Bari, Barletta Brindisi, Porto Corsini Taranto and Venezia) and those extra European countries which admit code A B C fifth edition, Western Union, Lieber's, Bentley's (not including Oil and Mining supplements), Broomhall's (not including Rubber edition) and Meyer's thirtyninth edition. — *Secretary Post Office.* »

Em 18 do mesmo mez, o mencionado Director Geral dos nossos Telegraphos informou que já tinha recebido communicações da Administração Argentina e da « Compagnie des Câbles Sud-Américains », — de haverem ambas adherido á medida constante do citado telegramma; — e, ainda em 3 de Novembro immediato, accrescentou que havia recebido novo telegramma do Secretario do *Post Office*, de Londres, datado da vespera, communicando que a Administração Italiana resolvera admittir, a partir de 5 desse mez de Novembro, o Codigo Scott, 10ª edição, na correspondencia com os Paizes extra-europeus que já admittem outros Codigos; — excluidos porém os já citados pontos do territorio italiano (Ancona, Bari, Barletta, Brindisi, Porto Corsini, Taranto e Veneza).

Eis o texto deste segundo telegramma:

« Telegramma de London — 2 — Novembro 1915. — Director General of Telegraphs, Rio de Janeiro. — Postmaster General is informed by Italian Administration

that from fifth November use of Scott's Code tenth edition will be admitted in telegrams exchanged between Italy (excluding Ancona, Bari, Barletta, Brindisi, Porto Corsini, Taranto, Venezia) and those extra European countries which admit Code in addition to the Codes previously authorized. — *Secreta Post Office. London.* »

A referida Directoria Geral, em suas communicações ao Ministerio, opinou no sentido de que fosse tornada extensiva á Italia, quanto ao uso desses Codigos, a permissão que já existia entre o Brasil, de um lado, e a Grã-Bretanha, a França e Portugal, do outro lado.

A esse respeito, o Ministerio das Relações Exteriores expediu o seguinte Aviso ao da Viação e Obras Publicas (n. 4, do Gabinete, em 20 de Novembro de 1915):

« Em Aviso n. 1, do Gabinete, de 22 de Março do corrente anno, relativo ao Accôrdo celebrado, com prévio assentimento de V. Ex., entre este Ministerio e a Legação Britannica, para o restabelecimento da *linguagem convencionada* segundo certos e determinados Codigos telegraphicos, nas communicações commerciaes entre o Brasil e a Grã-Bretanha, tive a honra de declarar que seríam ainda entaboladas, por este Ministerio, com cada um dos Governos dos diversos Paizes alliados ao Reino da Grã-Bretanha, negociações directas sobre o uso de Codigos nos telegrammas commerciaes particulares, e de cujo resultado V. Ex. seria opportunamente informado.

« Como V. Ex. sabe, pouco depois foram celebrados outros Accôrdos da mesma natureza com a França e com Portugal.

« Em referencia a esse assumpto e em solução de consultas feitas a este Ministerio pelo Director Geral dos Telegraphos, cabe-me communicar que julgo de toda a conveniencia para as nossas relações commerciaes tornar-se extensiva tambem á Italia a permissão para o uso dos mesmos sete Codigos telegraphicos, já admittidos nas relações do Brasil com a Grã-Bretanha, a França e Portugal, em virtude dos mencionados Accôrdos.

« Tendo o Governo Italiano declarado que admitte o uso desses Codigos, nos telegrammas trocados entre a Italia e os Paizes do regimen extra-europeu que tambem os admittem (exceptuados apenas alguns pontos do territorio daquelle Paiz) o novo Accôrdo será ainda feito mediante reciprocidade.

« Nestas condições, rogo a V. Ex. que se sirva de autorizar a Repartição Geral dos Telegraphos a fazer a necessaria notificação official nesse sentido á Secretaria Internacional de Berna e a expedir as ordens internas complementares para a devida execução, ficando assim levantada, neste novo caso particular, a interdicção que V. Ex. ordenou, a meu pedido.

« Inclusa encontrará V. Ex., por cópia, a Nota que nesta data dirijo á Legação da Italia, relativamente a esse Accôrdo.»

Eis o teôr da Nota passada á Legação da Italia (n. 1, ao Gabinete, em 20 de Novembro de 1915):

« O Secretario do *Post Office* de Londres, em telegramma de 13 de Setembro do corrente anno, communicou á Repartição Geral dos Telegraphos do Brasil que, por Accôrdo com o Governo Italiano, seriam admittidos, a partir do dia 15 do mesmo mez, nos telegrammas trocados entre a Italia e os Paizes do regimen extra-europeu, os seguintes seis Codigos, cujo uso esses Paizes já admittiam, a saber:

« Codigo A B C. — 5ª edição;

« Western Union Code;

« Codigo Lieber;

« Bentley's Complete Phrase Code (não incluindo os supplementos referentes a Oleos e Minas);

« Broomhall's Imperial Combination Code (não incluindo a *Rubber edition*);

« Meyer's Atlantic Coton Code. — 39ª edição.

« Desse Accôrdo foram excluidos os seguintes pontos do territorio italiano: — Ancona, Bari, Barletta, Brindisi, Porto Corsini, Tarento e Veneza.

« Em additamento ao referido Accôrdo, o Governo Italiano resolveu admittir ainda o uso do Codigo Scott, 10ª edição, a partir do dia 5 de Novembro corrente, na correspondencia com os mesmos Paizes e sob igual restricção do serviço para os pontos já mencionados. Tendo sido essa resolução communicada pela Aministração Italiana ao *Postmaster General* da Grã-Bretanha, foi ella transmittida á Administração Brasileira pelo Secretario do *Post Office* de Londres, em telegramma de 2 do presente mez.

« Logo no começo da guerra, o Governo Brasileiro, em vista da prohibição anteriormente feita por Paizes belligerantes, foi forçado a vedar o uso de Codigo commerciaes e telegrammas cifrados particulares, na correspondencia com os Paizes europeus, com o fim de evitar que os interessados fossem prejudicados com a retenção, pela censura estrangeira, de telegrammas por elles expedidos.

« Posteriormente, porém, attendendo ao desejo natural de facilitar as relações commerciaes, perturbadas mais do que seria admissivel, celebrou Accôrdos separados com os Governos da Grã-Bretanha, da França e de Portugal, extensivos ás respectivas Colonias e Protectorados, para o restabelecimento, na correspondencia commercial, da *linguagem convencionada*, segundo os mesmos sete Codigos, ora admittidos pelo Governo Italiano.

« Convém accrescentar que os Accôrdos celebrados com a França e com Portugal ainda permittiram, respectivamente, aquelle o uso do *Codigo Az*, e este o do *Codigo Ribeiro*; este ultimo, porém, só póde ser utilizado nas linhas que não estiverem sujeitas á censura britannica.

« Nesta conformidade, tenho a honra de declarar a V. Ex., para que se sirva de communicar ao seu Governo, que a Administração dos Telegraphos Brasileiros vae ser autorizada a permittir a troca de telegrammas entre o Brasil e a Italia, redigidos nos sete Codigos supra-mencionados, já admittidos pelos Governos dos dois Paizes, ficando entendido que o presente Accôrdo não abrange os pontos do territorio italiano excluidos por declaração expressa do respectivo Governo.

« A mesma Administração Brasileira fará a necessaria communicação á Secretaria Internacional de Berna, supprimindo, em relação á Italia, a restricção anteriormente notificada pelo Brasil e ainda existente para outros Paizes.

« Aproveito a opportunidade para renovar a V. Ex. os protestos da minha alta consideração. »

Ainda na mesma data, foi expedido o seguinte telegramma á nossa Legação em Roma:

« Telegramma á Legação em Roma.— Em 20 de Novembro de 1915.— Numero 96.

« Nos telegrammas trocados entre Brasil Italia, excepto Ancona, Bari, Barletta, Brindisi, Porto Corsini, Tarento, Veneza, dois Governos admittem seguintes Codigos : — A B C, 5ª edição; Western Union; Lieber; Bentley, não incluindo os supplementos Oleos Minas; Broomhall, não incluindo *Rubber edition;* Meyer, 39ª edição; Scott, 10ª edição. Queira communicar nossos Consulados.— *Ministre Extérieur.*

Ainda por Carta da mesma data, foi aquelle expediente communicado, por cópia, ao Director Geral dos Correios do Brasil, salientando-se que se não tratara da correspondencia em transito pelas nossas linhas, porque os telegrammas do *Post Office,* não haviam feito referencia ao transito pelas linhas italianas.

O Sr. Luigi Mercatelli, Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario da Sua Majestade o Rei da Italia no Brasil, respondeu nos seguintes termos (Nota n. 2.862/77, de 22 de Novembro de 1915):

« Ho l'onore di accusare ricevuta all' E. V. della Nota N. 9.660 del 20 corrente Novembre, relativa all' uso dei codici e del linguaggio convenzionale nella corrispondenza commerciale, il cui contenuto mi sono affrettato a portare a conoscenza del Governo del Re.

« Nel ringraziare l' E. V. per la cortese comunicazione mi é grato rinnovarle gli attestati della mia piú alta considerazione. »

No mesmo dia 22 de Novembro, o Director Geral dos nossos Telegraphos trouxe ao conhecimento deste Ministerio que, na mesma data, havia feito as necessarias communicações ao *Bureau* Internacional de Berna e ao *Postmaster General* de Londres, expedindo tambem as ordens de caracter interno.

Seguem-se os textos das referidas communicações:

« Repartição Geral dos Telegraphos.— Telegramma de serviço n. 608.— Em 22 Novembro 1915.— Directeur Général à *Burinterna.* Berne.— Ai honneur communiquer que pour télégrammes échangés avec Italie (excepté Ancona, Bari, Barletta, Brindisi, Porto Cosini, Taranto et Venezia) mon Administration vient d' admettre mêmes Codes admis dans relations anglo-brésiliennes. »

« Repartição Geral dos Telegraphos.— Telegramma de serviço n. 609.— Em 22 Novembro 1915.— Directeur Général à Postmaster General London. Ai honneur faire part viens de communiquer Berne mon Administration a décidé admettre pour télégrammes échangés avec Italie mêmes Codes admis dans relations anglo-brésiliennes, non compris télégrammes adressés Ancona, Bari, Barletta, Brindisi, Porto Corsini, Taranto et Venezia. »

« Repartição Geral dos Telegraphos.— Circular n. 347.— Em 22 de Novembro de 1915.— Vice, Sub-Directores, Districtos, E. Central.— Telegrammas trocados com a Italia, com excepção de Ancona, Bari, Barletta, Brindisi, Porto Corsini, Taranto e Venezia, fica permittido o uso dos mesmos Codigos admittidos na correspondencia com a Grã-Bretanha.— Communicae Administrações trafego mutuo.— (ass°) *Barroso.* »

A fim de evitar que, nos telegrammas daqui expedidos, fossem usadas novas edições dos Codigos admittidos na correspondencia internacional, *differentes das indicadas nos respectivos Accôrdos*, a Repartição Geral dos Telegraphos, pela mesma época, determinou o seguinte, em Circular interna de serviço:

« Repartição Geral dos Telegraphos. — Circular n. 349. — Em 23 Novembro 1915. — Vice, Sub-Directores, Districtos, E. Central. — Têm apparecido novas edições dos Codigos admittidos na correspondencia internacional, com titulos muito semelhantes aos dos antigos, convindo portanto advertir os expedidores de que só destes ultimos devem utilizar-se. — (ass°) *Barroso.* »

Finalmente, o Ministerio da Viação e Obras Publicas, por Aviso de 7 de Dezembro seguinte (n. 584, da 2ª Secção da Directoria Geral de Correios e Telegraphos), communicou a este Ministerio os termos em que a Directoria Geral dos nossos Telegraphos havia feito as devidas notificações ao Director da Secretaria Internacional da União Telegraphica, em Berna, e ao

Postmaster General, em Londres, relativas a este Accôrdo com a Italia, e constantes dos telegrammas, já transcriptos, de 22 de Novembro.

b) Accôrdo telegraphico entre o Brasil e a Grã-Bretanha, para o uso da «Rubber edition» do «Broomhall's Imperial Combination Code», na correspondencia telegraphica com o Brasil e em transito

A Repartição Geral dos Telegraphos Brasileiros, em Officio n. 25, de 7 de Janeiro de 1916, dirigido ao Ministerio da Viação e Obras Publicas, transmittiu, por cópia, um telegramma da mesma data, no qual a Administração dos Telegraphos da Grã-Bretanha propoz que, na correspondencia telegraphica, fosse autorizado o uso da *Rubber edition* do *Broomhall's Imperial Combination Code*, nas mesmas condições dos sete Codigos já adoptados.— E, pedindo que o caso fosse submettido á apreciação do Ministerio das Relações Exteriores, aquella Repartição informou que lhe parecia não haver inconveniente na acceitação dessa proposta do Governo Britannico, accrescentando que a autorização solicitada seria para o uso do mesmo Codigo « na correspondencia com o Brasil e em transito ».

O Ministerio da Viação e Obras Publicas, em Aviso de 27 de Janeiro (n. 52, da 2ª Secção da Directoria Geral de Correios e Telegraphos), remetteu a este Ministerio uma cópia do citado Officio, submettendo o assumpto á sua apreciação.

Em 3 de Fevereiro seguinte, por Aviso n. 1, do Gabinete, respondeu-se áquelle Ministerio, na fórma abaixo transcripta:

« Em referencia ao Officio da Directoria Geral dos Telegraphos, n. 25, de 7 do mez proximo passado, dirigido a esse Ministerio, e por V. Ex. submettido á minha apreciação em Aviso n. 52, de 27 do mesmo mez, cabe-me declarar que não vejo o menor inconveniente no acceitação da proposta da Administração dos Telegraphos da Grã-Bretanha, para que seja autorizado no Brasil, na troca da correspondencia com a Grã-Bretanha e na correspondencia em transito, o uso da « rubber edition » do « Broomhall's Imperial Combination Code », nas mesmas condições dos sete Codigos já adoptados nas communicações commerciaes entre os dois paizes.

« Em Aviso de 22 de Março do anno passado, n. 1 do Gabinete, tive occasião de communicar a V. Ex. que, de conformidade com a nossa prévia combinação, fôra concluido esse Accôrdo entre os dois Governos, por meio de Notas de 1 e 18 de Março

desse anno, trocadas entre este Ministerio e a Legação Britannica, permittindo o uso de sete Codigos telegraphicos naquellas communicações.

« Entre os Codigos então admittidos achava-se o « Broomhall's Imperial Combination Code », com a reserva de não estar incluida na permissão a « rubber edition ».

« Assim, a proposta agora apresentada ao Governo Brasileiro reduz-se apenas á suppressão daquella restricção consignada no mencionado Accôrdo.

De accôrdo com a opinião constante desse Aviso, o Governo Brasileiro resolveu acceitar a citada proposta do Governo Britannico, transmittida pela sua Administração dos Telegraphos; e, em consequencia, com a data de 16 de Fevereiro de 1916, a nossa Administração dos Telegraphos expediu os tres seguintes telegrammas: — Circular n. 52, de serviço interno; — telegramma de serviço n. 90, dirigido ao *Postmaster General*, de Londres; — e telegramma de serviço n. 91, dirigido á Secretaria Internacional da União Telegraphica, em Berna:

« Repartição Geral dos Telegraphos.— Circular n. 52.— Em 16 Fevereiro 1916. — Fica admittido o uso da *rubber edition* do *Broomhall's Imperial Combination Code* nos telegrammas trocados com ou em transito pelo Brasil. Communicae Administrações trafego mutuo.— (ass°) *Barroso.*»

« Telegramma de serviço n. 90.— Em 16 Fevereiro 1916.— Via Western. — Postmaster General. London. — Replying your cablegram seventh January last, beg inform Brazilian Government has admitted use rubber edition of Broomhall's Imperial Combination Code in telegrams exchanged with or passing in transit through Brazil.— (ass°) *Director General Telegraphs.*»

« Telegramma de serviço n. 91.— Em 16 Fevereiro 1916.— Via Western.— Directeur Général à Burinterna. Berne.— Ai honneur faire part Gouvernement Brésilien vient d'admettre emploi *rubber edition* du *Broomhall's Imperial Combination Code* dans télégrammes échangés avec et en transit par Brésil.»

Convem advertir que, comquanto este Accôrdo tenha sido proposto sómente pela Administração dos Telegraphos da Grã-Bretanha, comtudo a Administração Brasileira tornou-o mais geral ou generico, por isso que, em suas communicações, não fez referencia áquelle Paiz; — ficando desde então admittido o uso da citada edição do mencionado Codigo « nos telegrammas trocados com ou em transito pelo Brasil », sem indicação do outro Paiz de origem ou de destino desses telegrammas.

c) Accôrdo telegraphico entre o Brasil e a Grã-Bretanha, para o uso do Codigo Riverside, 5ª edição, de 1901, publicada em Milwaukee, U. S. A., na correspondencia telegraphica com o Brasil e em transito

A Repartição Geral dos Telegraphos do Brasil, em Officio n. 258, de 11 de Fevereiro de 1916, dirigido ao Ministerio da Viação e Obras Publicas, transmittiu, por cópia, um telegramma recebido da Administração dos Telegraphos da Grã-Bretanha, no qual esta Administração propoz que, na correspondencia telegraphica com o Brasil e em transito, fosse autorizado o uso do Codigo Riverside, 5ª edição, de 1901, publicada em Milwaukee, U. S. A., nas mesmas condições dos sete Codigos já adoptados. — E, pedindo que esse novo caso fosse tambem submettido á apreciação do Ministerio das Relações Exteriores, aquella Repartição informou que lhe parecia não haver inconveniente na acceitação da nova proposta do Governo Britannico.

O Ministerio da Viação e Obras Publicas, em Aviso de 22 de Fevereiro de 1916 (n. 104, da 2ª secção da Directoria Geral de Correios e Telegraphos), remetteu a este Ministerio, por cópia, o citado Officio, submettendo o assumpto á sua apreciação.

O Ministerio das Relações Exteriores respondeu áquelle Ministerio, pela seguinte fórma (Aviso n. 2, do Gabinete, de 29 de Fevereiro de 1916):

« Em referencia ao Officio da Directoria Geral dos Telegraphos, n. 258, de 11 do corrente, dirigido a esse Ministerio, e por V. Ex. submettido, em Aviso n. 104, á apreciação do Ministerio ora sob a minha direcção, cabe-me declarar que estou de pleno accôrdo com a informação daquella Directoria Geral.

« Assim, não vejo o menor inconveniente na acceitação da proposta da Administração dos Telegraphos da Grã-Bretanha, para que seja autorizado, no Brasil, na troca da correspondencia telegraphica com a Grã-Bretanha e na correspondencia em transito, o uso do Codigo Riverside, 5ª edição, publicada em Milwaukee, U. S. A., — nas mesmas condições dos sete Codigos já adoptados nas communicações commerciaes entre os dois Paizes.

« Como V. Ex. sabe, o Accôrdo primitivo entre os Governos do Brasil e da Grã-Bretanha, permittindo o uso de sete Codigos telegraphicos naquellas communicações, com restricções declaradas em relação a dois dentre elles, foi, com prévia acquiescencia de V. Ex., celebrado por meio de Notas de 1 e 18 de Março de 1915, trocadas entre este Ministerio e a Legação Britannica nesta Capital.

« A esse Accôrdo se refere o Aviso deste Ministerio, n. 1, do Gabinete, de 22 de Março do mesmo anno.

« Posteriormente, o Ministerio, em Aviso de 3 do corrente mez e anno, n. 1 do Gabinete, teve occasião de dar parecer favoravel á acceitação de outra proposta da Administração dos Telegraphos da Grã-Bretanha, que consistia na suppressão de uma das restricções declaradas no primitivo Accôrdo, isto é, na admissão do uso da « rubber edition » do « Broomhall's Imperial Combination Code » naquellas communicações.

« Se V. Ex. tiver dado o seu assentimento a essa primeira proposta e se approvar tambem a segunda, objecto do presente Aviso, rogo que se sirva de m'o communicar, afim de ser dado conhecimento official dessas duas alterações do referido Accôrdo, não sómente á Legação Britannica, mas ainda á nossa Legação em Londres, para sciencia dos nossos Agentes commerciaes. »

De conformidade com a opinião constante desse Aviso, o Governo Brasileiro resolveu acceitar a nova proposta do Governo Britannico, transmittida pela respectiva Administração dos Telegraphos; — mas, ao mesmo tempo, deu maior amplitude a essa resolução, porque desde então ficou admittido o uso do Codigo Riverside, 5ª edição, de 1901, publicada em Milwaukee, U. S. A., nos telegrammas trocados entre o Brasil, de um lado, e a Grã-Bretanha e a França, com suas Colonias, de outro lado, assim como nos telegrammas em transito.

Ficaram assim simultaneamente ampliados os dois Accôrdos primitivos, que haviam sido celebrados com a Grã-Bretanha e com a França, e que já abrangiam as respectivas Colonias desses dois Paizes.

Em consequencia dessa decisão, a Administração dos Telegraphos do Brasil, com a data de 18 de Março de 1916, expediu os seguintes telegrammas: — Telegramma circular n. 74, de serviço interno: — telegramma de serviço n. 162, dirigido ao *Postmaster General*, de Londres; — telegramma de serviço n. 163, dirigido ao Director da Repartição Telegraphica, em Paris; — e telegramma de serviço n. 164, dirigido á Secretaria Internacional da União Telegraphica, em Berna:

« Repartição Geral dos Telegraphos. — Telegramma de serviço n. 74. — Em 18 Março 1916. — Fica admittido o uso do Codigo Riverside quinta edição 1901 publi-

cado em Milwaukee, U. S. A., nos telegrammas trocados entre o Brasil de um lado e a Inglaterra e a França, com suas colonias, de outro lado, assim como nos telegrammas em transito. — (assº.) *Barroso.* »

« Repartição Geral dos Telegraphos.— Telegramma de serviço n. 162.— Em 18 de Março de 1916. — *Postmaster General. London.* — Referring your telegrams fifth February and fifteenth instand, beg inform Brazilian Government has admitted use Riverside Code fifth edition 1901 published at Milwaukee, U. S. A., in telegrams exchanged between Brazil and England and France and their colonies, also in transit. (a) *Director General Telegraphs.* »

« Repartição Geral dos Telegraphos.— Telegramma de serviço n. 163.— Em 18 Março 1916.— Directeur Exploitation Télégraphique. Paris.— Invité par Administration Grande Bretagne, Gouvernement Brésilien vient d'autoriser usage code Riverside cinquième édition 1911 publié à Milwaukee, U. S. A., dans télégrammes échangés entre Brésil d'un côté et Grande Bretagne et France ainsi que leurs colonies d'autre côté, aussi bien qu'en transit.— (a) *Directeur Général Télégraphes.* »

« Repartição Geral dos Telegraphos.— Telegramma de serviço n. 164.— Directeur Général à Burinterna. Berne.— Invité par Administration. Grande Bretagne, Gouvernement Brésilien vient d'autoriser usage code Riverside, cinquième édition 1901, publié à Milwaukee, U. S. A., dans télégrammes échangés entre Brésil d'un côté et Grande Bretagne et France, ainsi que leurs colonies, d'autre côté, aussi bien qu'en transit. »

* * *

O Ministerio da Viação e Obras Publicas, em Aviso de 29 de Março de 1916 (n. 167, da 2ª Secção da Directoria Geral de Correios e Telegraphos), fez a seguinte communicação a este Ministerio das Relações Exteriores, confirmando o que já se disse, quanto á extensão destes dois ultimos Accôrdos telegraphicos:

« Em solução ao vosso aviso n. 2, de 29 de Fevereiro ultimo, tenho a honra de communicar-vos que foi autorizado o uso do codigo "Riverside" 5ª edição de 1901, publicada em Milwaukee, U. S. A., nos telegrammas trocados entre o Brazil de um lado, a Grã-Bretanha, a França e suas colonias de outro lado, e em transito, e bem assim admittido o uso da "rubber edition do Broomhall's Imperial Combination Code" nos telegrammas trocados com e em transito pelo Brazil.»

Deixou de ser feito o expediente indicado no final do Aviso de 29 de Fevereiro ultimo, por isso que os dois Accôrdos foram propostos pelo Governo Britannico, por intermedio da sua Administração Telegraphica, sem a intervenção da respectiva Legação nesta Capital.

PARTE ESPECIAL

VIAÇÃO FERREA NAS FRONTEIRAS

a) — Republica da Bolivia

Ramal da Estrada de Ferro Madeira-Mamoré. — Protocollo de 28 de Dezembro de 1912, declarando sem effeito o anterior, de 14 de Novembro de 1910, e dando nova direcção a esse ramal

O Congresso Nacional ainda não se pronunciou sobre o Protocollo de 28 de Dezembro de 1912, nesta cidade assignado, entre o Brasil e a Bolivia, referente ao ramal da Estrada de Ferro Madeira-Mamoré, e que foi remettido á Camara dos Deputados, em 2 de Agosto de 1913, com a Mensagem Presidencial de 30 de Julho anterior.

Esse Protocollo declarou sem effeito o anterior, de 14 de Novembro de 1910, já approvado pelo Legislativo Brasileiro e sanccionado pelo Executivo, e estabeleceu novo e terceiro traçado para o referido ramal.

Sobre o assumpto, vide o Relatorio anterior, de 1915, na *Exposição*, pp. 119-121.

b) — Republica Oriental do Uruguay

Convenio de 15 de Maio de 1913, estabelecendo o trafego mutuo nas linhas ferreas de Sant'Anna do Livramento a Rivera

Por ter sido promulgado, pelo Decreto n. 11.088, de 19 de Agosto de 1914, já entrou em vigor o Convenio especial de trafego mutuo nas linhas ferreas de Sant'Anna do Livramento a Rivera, concluido e assignado, nesta cidade, entre o Brasil e a Republica Oriental do Uruguay, para o fim de facilitar as relações commerciaes dos dois paizes; mas ainda não puderam ser expedidos os necessarios Regulamentos internacionaes, previstos pelos arts. 1º e 17º do mesmo Acto.

Pelo Convenio, foram declaradas internacionaes as linhas ferreas entre aquellas duas Estações e, bem assim, as accessorias, nellas estabelecidas.

Nos termos do art. 18°, as prescripções do Convenio serão applicaveis a qualquer outra combinação de Estradas de Ferro que, por accôrdo dos dois Governos, se estabelecerem em suas fronteiras.

Sobre o assumpto, vide o Relatorio anterior, de 1915, na *Exposição*, pp. 121-122.

CARTAS ROGATORIAS

Republica Argentina

Protocollo de 16 de Setembro de 1912, modificando os arts. 4° e 6° do Accôrdo de 14 de Fevereiro de 1880, para a execução de Cartas Rogatorias

Para a execução de Cartas Rogatorias, tanto civeis como criminaes, procedentes das autoridades judiciarias do Brasil ou da Republica Argentina, foi assignado, no Rio de Janeiro, a 16 de Setembro de 1912, um Protocollo, que alterou os arts. 4° e 6° do Accôrdo anterior, de Buenos Aires, de 14 de Fevereiro de 1880, para o mesmo fim concluido entre aquellas Partes Contractantes.

Esse Protocollo pende de approvação do Legislativo Brasileiro, ao qual foi remettido, em 17 de Outubro de 1912, com a Mensagem Presidencial de 16 do mesmo mez.

Não se trata de materia nova; ao contrario, modificações analogas, introduzidas no art. 4° do Accôrdo de 14 de Fevereiro de 1879, concluido, no Rio de Janeiro, entre o Brasil e a Republica Oriental do Uruguay, e feitas pelo Protocollo de 12 de Dezembro de 1906, tambem do Rio de Janeiro, já foram approvadas pelo Congresso Nacional, em Resolução de 4 de Novembro de 1907, sanccionada pelo Executivo, que promulgou, mais tarde, esse Protocollo, pelo Decreto n. 9.169, de 30 de Novembro de 1911.

Sobre o assumpto, vide o Relatorio ultimo, de 1915, na *Exposição*, pp. 123-124.

EXTRADIÇÃO

Republica da Bolivia

Novo Tratado de Extradição, de 12 de Agosto de 1913, concluido no Rio de Janeiro

Sobre o instituto da extradição, continúa vigorando, exclusivamente, a Lei n. 2.416, de 28 de Junho de 1911, reguladora da materia no Brasil, em virtude da qual foram denunciados e já caducaram todos os Actos dessa especie, anteriormente celebrados.

Inteiramente baseado nas disposições da Lei, foi preparado um Projecto de Tratado de Extradição, destinado a servir de norma para os que tivessemos de assignar com outros Governos, e, de completo accôrdo com esse Projecto, até agora concluimos apenas um Tratado, com a Republica da Bolivia, assignado, nesta cidade, a 12 de Agosto de 1913, e que ainda não entrou em vigor, por estar dependendo do voto do Congresso Nacional, ao qual foi remettido, em 6 de Novembro de 1914, com a Mensagem Presidencial de 31 de Outubro anterior.

Do exposto se deduz que, neste caso, tambem não se trata de materia nova, e sim apenas de uma simples applicação especial da propria Lei Brasileira ás relações dos dois Estados nessa materia.

Em relação aos antecedentes do assumpto e sobre esse Tratado, vide a *Exposição* do Relatorio anterior, de 1915, de pp. 124-125.

DIREITOS AUTORAES

a) — Republica Franceza

Convenção de 15 de Dezembro de 1913, para protecção das obras de litteratura, de sciencia, ou de arte

Por depender da troca das Ratificações entre os dois Governos, ainda não poude ser promulgada a Convenção do Rio de Janeiro, de 15 de Dezembro de 1913, concluida com a Repu-

blica Franceza, apezar de já ratificada pelo Governo Brasileiro, desde 22 de Abril de 1915.

O texto da Convenção estipulou que os autores brasileiros e os francezes de obras litterarias, scientificas, ou artisticas, gozarão em França e no Brasil de todas as garantias que são ou forem concedidas pela Lei, ou por Convenções especiaes, em um e outro paiz, para protecção das obras de litteratura, de sciencia, ou de arte.

Sobre essa Convenção, consulte-se a *Exposição* do ultimo Relatorio, de 1915, de pp. 126-128.

b) — Paizes Americanos

Convenção de 11 de Agosto de 1910, sobre propriedade litteraria e artistica, assignada na 4ª Conferencia Internacional Americana, realizada em Buenos-Aires

A Convenção de Buenos-Aires, de 11 de Agosto de 1910, sobre a propriedade litteraria e artistica (a primeira das quatro concluidas na 4ª Conferencia Internacional Americana), como todos os outros Actos subscriptos na mesma Conferencia, foi assignada pelos Delegados de 20 Republicas Americanas, com excepção unica da Bolivia, que nella não estivera representada; mas, em virtude da adhesão já verificada do Governo deste ultimo paiz, está destinada a ligar o Brasil, em tal particular, a todas as Republicas do Continente, caso seja ratificada por todos os respectivos Governos.

No ultimo Relatorio, de 1915 (*Exposição,* pp. 128-130), já se disse que a Carta de Ratificação Brasileira, de 9 de Fevereiro de 1915, abrangendo englobadamente as quatro Convenções dessa Conferencia, havia sido depositada, em Buenos-Aires, no dia 5 de Maio seguinte, e que as mesmas Convenções foram promulgadas, conjunctamente, pelo Decreto n. 11.588, de 19 desse ultimo mez do anno proximo findo.

Não tendo sido recebidas novas communicações da Chancellaria Argentina, que opera como *centro* para o deposito das

Ratificações dos Actos da referida Conferencia, nada ha que accrescentar ao que já ficou anteriormente declarado (na mesma *Exposição* do citado Relatorio, pp. 166-167, e pag. 190), quanto ao andamento internacional desta Convenção de 1910, sobre a propriedade litteraria e artistica.

As informações anteriores são as seguintes:

A Convenção já obriga a 9 paizes, sendo 8 ratificantes: — Estados Unidos da America, Brasil, Republica Dominicana, Ecuador, Guatemala, Honduras, Nicaragua e Panamá; — e um adherente, — a Bolivia.

Ainda não obriga a 12 paizes, a saber: — 10, que ainda não se manifestaram sobre nenhum Acto da Conferencia: Republica Argentina, Chile, Colombia, Costa-Rica, Haiti, Mexico, Paraguay, Perú, Uruguay e Venezuela; — e mais aos dois seguintes: Cuba, que já depositou a Ratificação da 3ª Convenção e declarou haver ratificado a 4ª, sem ter se pronunciado sobre esta 1ª e sobre a 2ª; e Salvador, que, embora tivesse annunciado a remessa do instrumento de Ratificação das Convenções, Resoluções e Moções da Conferencia, depositou um documento, que se refere apenas a 19 Resoluções, com exclusão da 15ª.

Na Republica Argentina, foi approvada pelo Senado e depende de decisão da Camara dos Deputados.

Convenção de 23 de Agosto de 1906, sobre Patentes de Invenção, Desenhos e Modelos Industriaes, Marcas de Fabrica e Commercio, e Propriedade Litteraria e Artistica, assignada na 3ª Conferencia Internacional Americana, realizada no Rio de Janeiro

Pelo que respeita á propriedade litteraria e artistica, a Convenção anteriormente mencionada, de 11 de Agosto de 1910, concluida em Buenos-Aires, modificou profundamente as disposições da Convenção do Rio de Janeiro, de 23 de Agosto de 1906, sobre Patentes de Invenção, Desenhos e Modelos Industriaes, Marcas de Fabrica e Commercio, e ***Propriedade Litteraria e Artistica*** (a quarta dentre as assignadas na 3ª Conferencia Internacional Americana).

Esta Convenção, porém, ainda não começou a vigorar, para oito paizes que a ratificaram, por não ter sido attingido o limite, marcado na propria Convenção, para a sua vigencia, do deposito effectuado de, pelo menos, duas terças partes dos Governos interessados, que são em numero de dezenove.

Sóbre esta Convenção de 1906 e sobre a sua não execução até hoje, consulte-se a *Exposição* do Relatorio ultimo (de 1915), de pp. 130-131, e ainda de pp. 160-171.

ARBITRAMENTO

Tratados e Convenções de Arbitramento permanente celebrados entre o Brasil e outras Nações. — Estado anterior e actual dos mesmos Actos

No Relatorio precedente, de 1915 (*Exposição*, p. 131-139, e *Annexo A*, ns. 10-17, pp. 19-49), encontram-se as ultimas informações sobre este assumpto de Arbitramento permanente, que, desde 1912, tem sido tratado, com bastante desenvolvimento, nos differentes Relatorios.

Em 30 de Junho do anno passado, era o seguinte o estado dos 31 Actos de Arbitramento permanente (6 Tratados e 25 Convenções), pelos quaes o Brasil se acha ligado, singularmente, com outros tantos paizes (19 da America, 11 da Europa e um da Asia): — 24 estavam de todo ultimados, isto é, promulgados e em vigor, e 7 ainda não ultimados, mas já approvados todos pelo Poder Legislativo e tambem ratificados todos pelo Executivo.

Actualmente, subiu a 26 o numero dos Actos ultimados, isto é, promulgados e em vigor, tendo descido a cinco o dos não ultimados; todos estes, porém, nas condições já acima indicadas, isto é, já ratificados pelo Executivo Brasileiro.

Estão promulgados os concluidos com os seguintes paizes: — Estados Unidos da America, Argentina, Austria-Hungria, Bolivia, Chile, China, Costa-Rica, Cuba, Dinamarca, Republica Dominicana, Ecuador, França, Grã-Bretanha, Haiti, Hes-

panha, Honduras, Italia, Mexico, Noruega, Paraguay, Perú, Portugal, Russia, Salvador, Suecia e Venezuela (26).

Ainda não foram ultimados os assignados com estes paizes: — Colombia, Grecia, Panamá, Nicaragua e Uruguay (5).

No Annexo A do presente Relatorio, sob o n. 1 (de pp. 3-10), vae publicada uma Relação completa desses 31 Actos de Arbitramento permanente, dispostos na ordem chronologica das datas em que foram celebrados, e na qual foram indicados todos os tramites pelos quaes têm até agora passado.

Andamento que tiveram os Actos de Arbitramento permanente, desde 1 de Julho de 1915 até a presente data

De 30 de Junho do anno passado até agora, promoveu-se o andamento de dois dos sete Actos de Arbitramento permanente, até então ainda não ultimados. Ambos ficaram de todo ultimados, isto é, foram promulgados e entraram em vigor para as duas Partes Contractantes de cada um, por haverem sido trocadas as respectivas Ratificações entre os Governos interessados.

Os Actos assim promulgados são duas Convenções, a saber:

— Convenção com o Reino da Dinamarca, assignada em Copenhague, a 27 de Novembro de 1911.— Remettida ao Congresso Nacional, em 25 de Julho de 1913, com a Mensagem Presidencial de 23 do mesmo mez.— Approvada pelo Poder Legislativo, em Resolução de 11 de Janeiro de 1915, sanccionada pelo Decreto n. 2.962, de 13 do mesmo mez e anno.— Ratificada pelo Brasil, em 22 de Abril de 1915, e, bem assim, pelo Reino da Dinamarca. — Foram trocadas as Ratificações, na cidade de Copenhague, a 12 de Janeiro de 1916. — Promulgada pelo Decreto n. 12.030, de 19 de Abril de 1916.— Duração: — por um periodo de 10 annos, e, se não fôr denunciada 6 mezes antes do fim desse periodo, ficará obrigatoria até 6 mezes, a partir do dia em que houver sido denunciada.— (31º Acto assignado e 25º promulgado.)

O Decreto de promulgação sahiu publicado no *Diario Official* n. 99, de 29 de Abril de 1916, acompanhado da Carta de Ratificação brasileira, com o texto unico da Convenção promulgada, lavrado na lingua franceza (texto brasileiro, do nosso instrumento), e vae reproduzido, da mesma fórma, no Annexo C do presente Relatorio, de pp. 33-36. — Quanto á sancção, o respectivo Decreto, que foi publicado no *Diario Official* n. 16, de 19 de Janeiro de 1915, já sahiu reproduzido, no Annexo C do Relatorio anterior, de 1915, na pag. 6.

No Annexo A deste Relatorio, sob o n. 6 (de pp. 28-29), vão publicados os respectivos Termos da troca das Ratificações desta Convenção, sendo um em portuguez, outro em dinamarquez, e ainda outro em francez, datados de 12 de Janeiro de 1916.

— Convenção com o Reino da Suecia, assignada em Stockholmo, a 14 de Dezembro de 1909.—Remettida ao Congresso Nacional, em 25 de Julho de 1913, com a Mensagem Presidencial de 23 do mesmo mez.— Approvada pelo Poder Legislativo, em Resolução de 11 de Janeiro de 1915, sanccionada pelo Decreto n. 2.961, de 13 do mesmo mez e anno.— Ratificada pelo Brasil, em 22 de Abril de 1915, e, bem assim, pelo Governo do Reino da Suecia.— Foram trocadas as Ratificações, na cidade de Stockholmo, a 24 de Maio de 1916.— Promulgada pelo Decreto n. 12.103, de 16 de Junho de 1916.— Duração :— por um periodo de 10 annos, e, se não fôr denunciada 6 mezes antes do vencimento desse prazo, por mais um anno, a partir do dia em que houver sido denunciada.— (21° Acto assignado e 26° promulgado.)

O Decreto de promulgação foi publicado no *Diario Official* n. 157, de 5 de Julho de 1916, acompanhado da Carta de Ratificação brasileira, com os tres textos da Convenção promulgada, lavrados nas linguas portugueza, franceza e sueca (todos brasileiros, do nosso instrumento), e vae reproduzido, da mesma fórma, no Annexo C do presente Relatorio, de pp. 41-48.— Quanto á sancção, o respectivo Decreto, que foi publicado no

Diario Official n. 16, de 19 de Janeiro de 1915, tambem já sahiu reproduzido, no Annexo C do Relatorio anterior, de 1915, de pp. 5-6.

Estado actual dos Actos de Arbitramento permanente

I) — Actos em vigor

Na *Exposição* do ultimo Relatorio, de 1915, encontra-se uma lista summaria dos 24 Actos dessa natureza promulgados e em vigor, até 30 de Junho do mesmo anno, dispostos na ordem em que foram promulgados no Brasil, e, no respectivo *Annexo A* (sob os ns. 11-12, de pp. 26-37), acham-se duas Relações mais completas desses mesmos 24 Actos; na primeira, collocados na ordem em que foram assignados, e na segunda, dispostos na ordem em que foram aqui promulgados.

Depois daquella data, foram promulgados mais dois: — as Convenções com o Reino da Dinamarca e com o da Suecia; o que, como já ficou dito, elevou a 26 o numero desses Actos já ultimados.

Para mais exacta informação, vae aqui agora renovada a lista summaria desses 26 Tratados e Convenções de Arbitramento permanente, segundo a ordem de sua respectiva promulgação:

1°) — Tratado com a Republica do Chile, assignado no Rio de Janeiro, a 18 de Maio de 1899; promulgado pelo Decreto n. 5.965, de 14 de Abril de 1906.— (O 1° Acto assignado.)

2°) — Tratado com a Republica Argentina, assignado no Rio de Janeiro, a 7 de Setembro de 1905; promulgado pelo Decreto n. 7.277, de 7 de Janeiro de 1909. — (O 2° assignado.)

3°) — Convenção com o Reino Unido da Grã-Bretanha e Irlanda, assignada em Petropolis, a 18 de Junho de 1909; promulgada pelo Decreto n. 8.720, de 10 de Maio de 1911. — (O 14° assignado.)

4°) — Convenção celebrada com o Reino de Portugal, concluida em Petropolis, a 25 de Março de 1909, mas já ratificada

pela Republica Portugueza, a 7 de Fevereiro de 1911; promulgada pelo Decreto n. 8.766, de 31 de Maio de 1911. — (O 4º assignado.)

5º) — Convenção com a Republica Franceza, assignada em Petropolis, a 7 de Abril de 1909; promulgada pelo Decreto n. 8.850, de 26 de Julho de 1911.—(O 5º assignado.)

6º) — Convenção com o Reino da Hespanha, assignada em Petropolis, a 8 de Abril de 1909; promulgada pelo Decreto n. 8.851, de 26 de Julho de 1911.—(O 6º assignado.)

7º) — Convenção com o Reino da Noruega, assignada em Kristiania, a 13 de Julho de 1909; promulgada pelo Decreto n. 8.852, de 26 de Julho de 1911.— (O 17º assignado.)

8º) — Convenção com os Estados Unidos da America, assignada em Washington, a 23 de Janeiro de 1909; promulgada pelo Decreto n. 8.890, de 9 de Agosto de 1911.—(O 3º assignado.)

9º) — Convenção com a Republica de Cuba, assignada em Washington, a 10 de Junho de 1909; promulgada pelo Decreto n. 8.892, de 9 de Agosto de 1911.—(O 13º assignado.)

10º) — Convenção com a Republica de Costa-Rica, assignada em Washington, a 18 de Maio de 1909; promulgada pelo Decreto n. 8.987, de 20 de Setembro de 1911.— (O 12º assignado.)

11º) — Convenção com o Imperio da Austria-Hungria, assignada no Rio de Janeiro, a 19 de Outubro de 1910; promulgada pelo Decreto n. 9.104, de 8 de Novembro de 1911.— (O 27º assignado.)

12º) — Convenção com a China, assignada em Peking, a 3 de Agosto de 1909, ainda celebrada com o Imperio Celeste; promulgada pelo Decreto n. 9.388, de 28 de Fevereiro de 1912.— (O 18º assignado.)

13º) — Convenção com os Estados Unidos Mexicanos, assignada em Petropolis, a 11 de Abril de 1909; promulgada pelo Decreto n. 9.389, de 28 de Fevereiro de 1912.— (O 7º assignado.)

14º) — Convenção com os Estados Unidos de Venezuela, assignada em Caracas, a 30 de Abril de 1909; promulgada pelo Decreto n. 9.390, de 28 de Fevereiro de 1912.— (O 9º assignado.)

15°) — Tratado com a Republica do Perú, assignado em Petropolis, a 7 de Dezembro de 1909; promulgado pelo Decreto n. 9.392, de 28 de Fevereiro de 1912.— (O 20° assignado.)

16°) — Convenção com a Republica do Ecuador, assignada em Washington, a 13 de Maio de 1909; promulgada pelo Decreto n. 9.516, de 10 de Abril de 1912. — (O 11° assignado.)

17°) — Convenção com o Imperio da Russia, assignada no Rio de Janeiro, a 26/13 de Agosto de 1910; promulgada pelo Decreto n. 9.586, de 22 de Maio de 1912. — (O 26° assignado.)

18°) — Convenção com a Republica Dominicana, assignada em Washington, a 29 de Abril de 1910; promulgada pelo Decreto n. 10.244, de 28 de Maio de 1913.— (O 23° assignado.)

19°) — Convenção com a Republica do Haiti, assignada em Washington, a 25 de Abril de 1910; promulgada pelo Decreto n. 10.245, de 28 de Maio de 1913. — (O 22° assignado.)

20°) — Tratado com a Republica da Bolivia, assignado em Petropolis, a 25 de Junho de 1909; promulgado pelo Decreto n. 10.371, de 30 de Julho de 1913. — (O 15° assignado.)

21°) — Convenção com o Reino da Italia, assignada no Rio de Janeiro, a 22 de Setembro de 1911; promulgada pelo Decreto n. 10.372, de 30 de Julho de 1913.— (O 30° assignado.)

22°) — Convenção com a Republica do Salvador, assignada en San Salvador, a 3 de Setembro de 1909; promulgada pelo Decreto n. 10.611, de 17 de Dezembro de 1913.— (O 19° assignado.)

23°) — Convenção com a Republica de Honduras, assignada em Guatemala, a 26 de Abril de 1909; promulgada pelo Decreto n. 10.884, de 6 de Maio de 1914. — (O 8° assignado.)

24°) — Convenção com a Republica do Paraguay, assignada com Asunción, a 24 de Fevereiro de 1911; promulgada pelo Decreto n. 11.142, de 16 de Setembro de 1914. — (O 29° assignado.)

25°) — Convenção com o Reino da Dinamarca, assignada em Copenhague, a 27 de Novembro de 1911; promulgada pelo Decreto n. 12.030, de 19 de Abril de 1916.— (O 31° assignado.)

26°) — Convenção com o Reino da Suecia, assignada em Stockholmo, a 14 de Dezembro de 1909; promulgada pelo Decreto n. 12.103, de 16 de Junho de 1916. — (O 21° Acto assignado.)

Para completar as informações sobre o andamento que tiveram esses Actos já promulgados, até a sua final ultimação, vão publicadas, no Annexo A do presente Relatorio, duas Relações mais minuciosas, que indicam todos os tramites por que passaram; na primeira, sob o n. 2 (pp. 11-17), seguiu-se a ordem chronologica das datas em que foram assignados; na segunda, sob o n. 3 (pp. 18-24), acham-se dispostos na ordem chronologica das datas das suas respectivas promulgações.

II) — Actos não ultimados, mas já approvados pelo Congresso Nacional, e sanccionados e ratificados pelo Poder Fxecutivo

Em 30 de Junho de 1915, como já se disse, eram sete os Actos de Arbitramento permanente ainda não ultimados. Consulte-se, a esse respeito, a relação parcial desses Actos, publicada na *Exposição* do ultimo Relatorio, de 1915 (pp. 138-139).

O Annexo A desse mesmo Relatorio (sob os ns. 13-14, pp. 38-41), trouxe duas relações mais completas, referentes a esses mesmos Actos, indicando os tramites por que até então tinham passado; achando-se elles collocados, na primeira, na ordem chronologica da assignatura, e na segunda, na ordem em que foram ratificados.

Actualmente, tendo sido promulgados dois desses mesmos Actos, ficaram sendo cinco os Actos de Arbitramento permanente ainda não ultimados; porém, como já foi declarado, todos elles já se acham ratificados pelo Governo Brasileiro.

Taes Actos ainda não puderam ser promulgados, porque dependem da approvação, ou da ratificação, da outra Parte Contractante de cada um, e da troca dos respectivos instrumentos das Ratificações dos dois Governos signatarios.

São os seguintes, dispostos na ordem em que foram expedidas as Cartas de Ratificação brasileira:

1º)—Tratado com a Republica da Colombia, assignado em Bogotá, a 7 de Julho de 1910; sanccionado pelo Decreto n. 2.399, de 31 de Dezembro de 1910, e ratificado pelo Brasil, em 21 de Fevereiro de 1911.— (O 24º Acto assignado.)

2º)—Convenção com a Republica de Panamá, assignada em Washington, a 1 de Maio de 1909; sanccionada pelo Decreto n. 2.396, de 31 de Dezembro de 1910, e ratificada pelo Brasil, em 2 de Março de 1911.—(O 10º assignado.)

3º)—Convenção com a Republica de Nicaragua, assignada em Guatemala, a 28 de Junho de 1909; sanccionada pelo Decreto n. 2.396, de 31 de Dezembro de 1910, e ratificada pelo Brasil em 15 de Março do 1911.—(O 16º assignado.)

4º)—Tratado com a Republica Oriental do Uruguay, assignado em Petropolis, a 6 de Janeiro de 1911; sanccionado pelo Decreto n. 2.581, de 17 de Julho de 1912, e ratificado pelo Brasil, em 23 de Julho de 1913.—(O 28º assignado.)

5º)—Convenção com o Reino da Grecia, assignada em Berlim, a 28 de Julho de 1910; sanccionada pelo Decreto de n. 2.581, de 17 de Julho de 1912, e ratificada pelo Brasil, em 6 de Agosto de 1913.—(O 25º assignado.)

No annexo A do presente Relatorio, pódem ser consultadas duas Relações mais completas desses cinco Actos, até agora ratificados sómente pelo Governo Brasileiro, indicando todos os tramites porque têm passado.—Estão dispostos, na primeira, sob o n. 4 (pp. 24-25), segundo a ordem chronologica das assignaturas, e, na segunda, sob o n. 5 (pp. 26-27), na das datas em que foram ratificados.

TRATADOS PACIFISTAS

a) — Brasil-Estados Unidos da America

Tratado de 24 de Julho de 1914, concluido e assignado em Washington

Depende da troca das Ratificações a promulgação do Tratado Pacifista de 24 de Julho de 1914, concluido e assignado em Washington, entre o Brasil e os Estados Unidos da America, especialmente para o arranjo amigavel de qualquer difficuldade que, no futuro, possa suscitar-se entre os dois paizes, — e que foi negociado pelo nosso Embaixador naquella cidade, Sr. Domicio da Gama, e pelo Sr. William Jennings Bryan, então Secretario de Estado do Governo dos Estados Unidos da America, de accôrdo com o Plano de Paz da Proposta Bryan, por este apresentada aos Governos de todos os paizes, em nome do Presidente da sua Nação.

Remettido á Camara dos Deputados, em 28 de Junho de 1915, com a Mensagem Presidencial de 16 do mesmo mez, acompanhada de uma Exposição de motivos, desta ultima data, do Ministro de Estado das Relações Exteriores, dirigida ao Exm. Sr. Presidente da Republica, o mencionado Tratado foi approvado pelo Congresso Nacional, no dia 6 de Novembro seguinte, em Resolução legislativa sanccionada pelo Executivo no dia 10 e publicada pelo Decreto n. 3.018, desse mesmo dia.

O Decreto de sancção sahiu publicado no *Diario Official* n. 269, de 14 de Novembro de 1915, e vae reproduzido, no Annexo C do presente Relatorio, na pag. 3.

Em 22 de Junho do corrente anno, foi assignada a Carta de Ratificação Brasileira, que vae ser remettida para Washington, com os necessarios Plenos-Poderes ao nosso Embaixador, para se effectuar a troca desse instrumento com o da outra Parte Contractante.

Pelo artigo 1° da Convenção de Arbitramento permanente, concluida e assignada, em Washington, a 23 de Janeiro de 1909, entre o Brasil e os mesmos Estados Unidos da America, foram excluidas desse modo de solução as questões de caracter juridico que affectarem os interesses vitaes, a independencia, ou a honra de qualquer dos dois Estados Contractantes, ou puzerem em causa interesses de terceiro.

Pelo Tratado Pacifista de 24 de Julho de 1914, as duas Altas Partes Contractantes assentaram em submetter á investigação de uma Commissão Permanente, que sobre ellas dará parecer, todas as difficuldades, de caracter internacional, que surgirem entre as mesmas Partes e não puderem ser directamente resolvidas, por via diplomatica, nem couberem nos termos da Convenção de Arbitramento vigente entre ambas; e accordaram em não declarar guerra uma á outra, nem começar hostilidades, emquanto não fôr apresentado o resultado dessa investigação.

Na fórma do estylo adoptado nos dois paizes para a ultimação dos Actos internacionaes, o Tratado de Washington será necessariamente promulgado por um e outro dos dois Governos Contractantes, depois de preenchida a formalidade essencial da troca das respectivas Ratificações, entre os seus Representantes, para esse fim especialmente nomeados; mas, segundo os termos precisos do seu artigo 5°, alinea 1ª, aquelle Acto «entrará em vigor *logo depois dessa troca* e continuará por um periodo de cinco annos, findo o qual vigorará até doze mezes depois que uma das duas Altas Partes Contractantes tiver annunciado á outra a sua intenção de o terminar».

Desse Tratado já se havia occupado o Relatorio anterior, de 1915, na *Exposição*, de pp. 140-144; podendo tambem ser consultados os documentos do respectivo Annexo A, de ns. 16-17, pp. 45-49.— Nas pp. 141-144 dessa *Exposição*, foi analysado o referido Acto, tendo sido integralmente reproduzido o texto em portuguez dos seus cinco artigos.

b) — Brasil-Argentina-Chile

Tratado de 25 de Maio de 1915, concluido e assignado em Buenos-Aires

Está dependendo da ratificação dos tres Governos interessados e da troca dos respectivos instrumentos a promulgação do Tratado Pacifista de 25 de Maio de 1915, concluido e assignado em Buenos-Aires, entre o Brasil, a Argentina e o Chile, especialmente para facilitar a solução amigavel das questões exceptuadas do arbitramento, em virtude dos Tratados de arbitragem permanente, já celebrados entre os mesmos paizes, dois a dois, ou que entre elles forem posteriormente concluidos, — e do qual foram Plenipotenciarios negociadores e signatarios os Ministros de Estado das Relações Exteriores dos tres Governos Contractantes, Srs. Drs. José Luis Murature, da Republica Argentina, Alejandro Lyra, do Chile, e Lauro Müller, do Brasil.

Remettido á Camara dos Deputados, em 30 de Junho de 1915, com a Mensagem Presidencial de 23 do mesmo mez, acompanhada de uma Exposição de motivos do Ministro de Estado das Relações Exteriores, desta ultima data, dirigida ao Exm. Sr. Presidente da Republica, o referido Tratado foi approvado pelo Congresso Nacional, em Resolução legislativa de 6 de Novembro seguinte, sanccionada pelo Executivo no dia 10 e publicada pelo Decreto n. 3.019, desse mesmo dia.

O Decreto de sancção sahiu publicado no *Diario Official* n. 269, de 14 de Novembro de 1915, e vae reproduzido, no Annexo C do presente Relatorio, de pp. 3-4.

O ultimo Relatorio (de 1915) deste Ministerio já se tinha occupado desse Tratado de Buenos-Aires, na *Exposição*, de pp. 144-149; tendo sahido reproduzida, entre os documentos do respectivo Annexo A (sob o n. 18, pag. 50) a citada Exposição de motivos, com a qual foi o mesmo Acto apresentado a S. Ex. o Sr. Presidente da Republica. — Da *Exposição* do mesmo Relatorio já ficou constando a analyse do referido Tratado (pp. 146-149), tendo sido integralmente transcripto o texto em portuguez dos seus sete artigos.

Já então foi declarado que os Tratados de Arbitramento permanente, existentes entre os mesmos paizes, dois a dois, aos quaes faz referencia o recente Tratado de Buenos-Aires, foram celebrados: — entre o Brasil e o Chile, em 18 de Maio de 1899; entre o Brasil e a Argentina, em 7 de Setembro de 1905; e entre a Argentina e o Chile, em 28 de Maio de 1902; — e, bem assim, que, pelo Tratado de 1899, foram exceptuadas do arbitramento as questões que não puderem ser formuladas juridicamente, e, pelos dois outros, as que entenderem com os preceitos constitucionaes das Partes Contractantes.

Pelo Tratado Pacifista de 25 de Maio de 1915, as controversias que por qualquer motivo originadas no futuro surgirem, entre os tres paizes, ou entre dois delles, e que não tiverem podido ser resolvidas por via diplomatica, nem submettidas a arbitramento, de accôrdo com aquelles Tratados ou com outros posteriores, serão submettidas ao exame e parecer de uma Commissão Permanente, composta de um Delegado de cada paiz e que se reunirá em Montevidéo.

Pelo mesmo Pacto, as tres Potencias obrigam-se a não praticar actos de hostilidade, emquanto a mencionada Commissão não tiver apresentado o seu Parecer, ou emquanto não houver decorrido o prazo, prorogavel, de um anno, a contar da data da constituição daquella Commissão; — e declaram mantidos os compromissos estabelecidos por aquelles Tratados, bem como a obrigação de cumprir os laudos arbitraes nas questões que tenham sido ou forem resolvidas de accôrdo com os mesmos Tratados.

3ª CONFERENCIA INTERNACIONAL AMERICANA

RIO DE JANEIRO — 1906

Andamento Internacional dos Actos concluidos nessa Conferencia

Sobre este assumpto da 3ª Conferencia Internacional Americana, celebrada no Rio de Janeiro, de 23 de Julho até 27 de Agosto de 1906, e sobre os Actos nella concluidos, nada ha que

accrescentar ao que já ficou dito e documentado, no ultimo Relatorio deste Ministerio (de 1915), na *Exposição*, de pp. 149-179, e no respectivo Annexo A, sob os ns. 19-29, de pp. 51-59.

Permanece o mesmo estado alli descripto.

A Chancellaria Brasileira, que opera como centro internacional para a recepção e transmissão das communicações referentes aos Actos concluidos por aquella Conferencia, isto é, para a permuta dessas communicações entre os diversos Governos interessados nos mesmos Actos, tem procurado desempenhar escrupulosamente essa missão, notificando a todos os Governos Americanos tudo quanto, em tal particular, tem chegado officialmente ao seu conhecimento; mas, de 30 de Junho de 1915 até a presente data, nenhuma notificação recebeu, a tal respeito, e, por esse motivo, não teve ensejo de dirigir nenhum expediente aos mesmos Governos.

Nos Relatorios anteriores, apresentados por este Ministerio nos annos de 1913, 1914 e 1915, têm sido colligidas e prestadas longas e completas informações sobre o assumpto.

Actos dessa Conferencia submettidos ao Congresso Nacional em 1909 e ainda pendentes de sua decisão

No dia 18 de Novembro de 1909, foram remettidos á Camara dos Deputados, com a Mensagem Presidencial de 16 desse mesmo mez, cinco Actos concluidos pela 3ª Conferencia Internacional Americana, aqui reunida, no anno de 1906.

Dois dentre elles, depois de approvados pelo Congresso Nacional, já ficaram ultimados pela necessaria promulgação; mas os tres restantes (Resoluções 2ª, 3ª e 10ª) ainda pendem da decisão legislativa.

São os seguintes:

—Resolução (2ª), relativa a reorganização da Secretaria Internacional das Republicas Americanas, assignada no Rio de Janeiro, a 7 de Agosto de 1906, pelos Delegados das 19 Re-

publicas participantes da 3ª Conferencia, com exclusão dos Estados Unidos de Venezuela e do Haiti, que não compareceram.—(2º Acto da Conferencia.)

Encerra o respectivo Regulamento dessa Secretaria.

—Resolução (3ª), recommendando a creação de secções especiaes, dependentes das Secretarias das Relações Exteriores, e especificando as suas funcções; assignada no Rio de Janeiro, a 13 de Agosto de 1906, pelos Delegados das 19 Republicas Americanas representadas na 3ª Conferencia, com excepção dos Estados Unidos de Venezuela e do Haiti, que não se fizeram representar.—(5ª Acto da Conferencia.)

—Resolução (10ª), recommendando aos Governos a celebração de uma Conferencia Internacional Americana, que adopte medidas efficazes em beneficio dos productores de café, tendentes a combaterem a crise em que ha annos se vê tão importante ramo da riqueza de muitas das Republicas do Continente, e designando a cidade de São Paulo, no Brasil, para séde da mesma Conferencia.—Assignada no Rio de Janeiro, em 23 de Agosto de 1906, pelos Delegados de 18 das 19 Republicas Americanas representadas na 3ª Conferencia, com exclusão dos Estados Unidos de Venezuela e do Haiti, que não compareceram, e ainda do Chile, que não subscreveu a Resolução, embora tivesse tomado parte na reunião.—(12º Acto da Conferencia.)

Esse caso já ficára sufficientemente estudado no Relatorio de 1914 (vide a *Exposição*, de pp. 63-77); mas a informação foi renovada no de 1915, por já se haver verificado então a hypothese, aventada no anterior, da approvação, pelo Congresso Nacional, de duas das Resoluções da 4ª Conferencia Pan-Americana; e isso com o fim de explicar que a approvação dessas Resoluções de 1910 prejudicara a da Resolução 2ª, de 7 de Agosto de 1906, e importava, implicitamente, na approvação da Resolução 3ª, de 13 de Agosto de 1906.

Parece desnecessario r roduzir aqui a ultima informação, constante da *Exposição* do Relatorio de 1915 (pp. 171-179), que deve ser considerada como definitiva, nas actuaes circumstancias.

A esse caso se referiu S. Ex. o Sr. Presidente da Republica, em sua Mensagem annual de 3 de Maio ultimo (1916), nos seguintes termos:

«Quanto aos Actos assignados na 3ª Conferencia Internacional Americana (Rio de Janeiro, 1906), cumpre lembrar o que já assignalei na Mensagem precedente, relativamente ás tres Resoluções que acompanharam a Mensagem de 16 do Novembro de 1909, e sobre as quaes ainda se não pronunciou o Poder Legislativo.

«A Resolução de 7 de Agosto de 1906, relativa á reorganização da Secretaria Internacional das Republicas Americanas (actual União Pan-Americana, orgão da União das Republicas Americanas), com séde em Washington, já ficou prejudicada e não poderá ter seguimento, pelo facto de haverem sido approvadas pelo Congresso duas Resoluções (6ª e 7ª) de 11 de Agosto de 1910, da 4ª Conferencia, cujas disposições modificaram ou autorizaram a modificar o plano adoptado em 1906.

«Por outro lado, a Resolução (3ª), de 13 de Agosto de 1906, que recommendou a creação de Secções especiaes (Commissões Pan-Americanas), determinando as suas funcções, já está implicitamente approvada por aquella decisão do Congresso; por isso que a materia nella comprehendida foi reproduzida no art. 10 da 6ª Resolução de 1910 e, bem assim, no art. III do Projecto de Convenção recommendado pela 7ª Resolução do mesmo anno. Isso, entretanto, não prejudica a nova approvação especial dessa materia, em confirmação do voto anterior.

«Finalmente, até agora continúa sem solução a Resolução (10ª), de 23 de Agosto de 1906, que recommenda aos Governos a celebração de uma Conferencia Internacional Americana, com séde na cidade de S. Paulo.»

Convem declarar que a 4ª Conferencia Internacional Americana, de Buenos-Aires, em 1910, em uma das suas Resoluções não remettidas ao Congresso Nacional (a 12ª, de 12 de Agosto de 1910), considerou em vigencia esta ultima Resolução do Rio de Janeiro, reservando ao Governo do Brasil o direito de marcar a data opportuna para a convocação do Congresso sobre o Café, na cidade de São Paulo.

4ª CONFERENCIA INTERNACIONAL AMERICANA

BUENOS-AIRES — 1910

Andamento internacional dos Actos concluidos nessa Conferencia

Em relação á 4ª Conferencia Internacional Americana, reunida em Buenos-Aires, de 12 de Julho até 30 de Agosto de 1910, e sobre os Actos por ella concluidos, tambem nada póde ser accrescentado ao que já ficou dito e documentado, no citado Relatorio de 1915, deste Ministerio, na *Exposição*, de pp. 179-204, e no correspondente Annexo A, sob os ns. 30-36, de pp. 61-68.

Permanece o mesmo estado, então alli descripto, por isso que a Chancellaria Argentina, que opera como centro internacional de communicações, entre os Governos Americanos, para as diversas questões referentes aos Actos concluidos pela mencionada Conferencia, nenhuma notificação dirigiu, a tal respeito, ao Governo Brasileiro, desde 30 de Junho de 1915 até a presente data.

Nos Relatorios anteriores, por este Ministerio apresentados em 1913, 1914 e 1915, foram colligidas e divulgadas completas e minuciosas informações sobre o assumpto.

5ª CONFERENCIA INTERNACIONAL AMERICANA

Adiamento da reunião dessa Conferencia, convocada para Santiago do Chile

Ainda não foi fixada a época para a nova convocação da 5ª Conferencia Internacional Americana, que deve reunir-se em

Santiago do Chile. Infelizmente, perdura o motivo que determinou o seu adiamento desde Novembro de 1914.

Os antecedentes do assumpto e os respectivos documentos já foram indicados e reproduzidos nos Relatorios deste Ministerio, de 1914 (*Exposição*, pag, 81-93, e Annexo A, ns. 17-26, pp. 49-70), e de 1915 (*Exposição*, pp. 204-210, e Annexo A, ns. 37-40, pp. 69-75).

COMMISSÃO INTERNACIONAL DE JURISCONSULTOS

Noticia geral do assumpto. — Antecedentes mencionados em outros Relatorios

A Commissão Internacional de Jurisconsultos, creada pela 3ª Convenção da 3ª Conferencia Internacional Americana, assignada no Rio de Janeiro, a 23 de Agosto de 1906, — para o fim de preparar dois Codigos, um de Direito Internacional Publico, outro de Direito Internacional Privado, que regulem as relações entre os Paizes Americanos, celebrou nesta Capital a sua primeira reunião e aqui tambem deve realizar a segunda.

Seis Sub-Commissões especiaes, nomeadas pela Commissão Geral, com exercicio em diversas cidades do nosso Continente, foram incumbidas do estudo de determinadas partes da materia, durante o intervallo das duas sessões. Quatro dentre ellas ainda não apresentaram os resultados finaes dos seus trabalhos, sendo que duas destas, por diversos motivos, não puderam concluil-os.

Subsiste, portanto, o motivo determinante do novo adiamento da 2ª reunião da Conferencia, para quando o Governo Brasileiro o resolver; devendo a data da nova convocação ser combinada de accôrdo com a que fôr tambem novamente fixada para a celebração da 5ª Conferencia Internacional Amecana, a reunir-se em Santiago do Chile.

Essa deliberação foi tomada, em sessão da *União Pan-Americana*, realizada no dia 8 de Abril de 1915, na cidade de Washington.

* * *

O Relatorio ultimo deste Ministerio (de 1915) já indicou os antecedentes do assumpto mencionados nos anteriores, de 1912, 1913 e 1914.— (Vide a respectiva *Exposição*, de pp. 210-213).

A citada *Exposição* de 1915 tratou da nomeação de novos Delegados á referida Commissão Internacional Jurisconsultos (pp. 213-215); — da participação, actualmente obrigatoria, da Republica de Nicaragua nos trabalhos da mesma Commissão, indicando quaes os paizes participantes e não participantes desses trabalhos, até 30 de Junho de 1916 (pp. 215-217); — do adiamento indefinido da 2ª reunião da Commissão Geral, que devia effectuar-se, no Rio de Janeiro, em 25 de Junho de 1915 (pp. 217-221); — dos trabalhos das seis Sub-Commissões especiaes (pp. 221-230), — e da Secretaria Geral da mesma Commissão Geral (pp. 230-231).

No Annexo A desse Relatorio, sob os ns. 41-48, de pp. 77-89, foram publicados alguns documentos, que completam a mencionada *Exposição*.

Secretaria Geral da Commissão Geral de Jurisconsultos

A Secretaria Geral da Commissão Geral de Jurisconsultos continúa a funccionar, no Palacio Itamaraty, em dependencia do Ministerio das Relações Exteriores, servindo de centro de communicações para todas as Sub-Commissões especiaes, cujas sédes são, respectivamente, as cidades de Washington, Rio de Janeiro, Santiago do Chile, Buenos-Aires, Montevidéo e Lima.

De 1º de Julho de 1915 até a presente data, houve o seguinte movimento do pessoal dessa Secretaria.

Em 23 de Fevereiro de 1916, foram nomeados: — Secretario, o Sr. Americo Galvão Bueno; — Auxiliar, o Sr. Raul de Azevedo.

Em 29 do mesmo mez, foi nomeado Secretario o Sr. Gustavo Adolpho de Aguilar Pantoja.

Na mesma data, foi exonerado do cargo de Auxiliar o Sr José Roberto de Macedo Soares.

RELAÇÕES FINANCEIRAS PAN-AMERICANAS

Conferencia Financeira Pan-Americana, celebrada em Washington, de 24 a 29 de Maio de 1915

Em additamento ao que já ficou indicado, no Relatorio precedente, de 1915 (*Exposição*, de pp. 231-233), sobre esse assumpto, isto é, especialmente, sobre a (1ª) Conferencia Financeira Pan-Americana, promovida pelo Governo dos Estados Unidos da America, com o intuito de procurar estabelecer relações financeiras mais estreitas e satisfactorias entre as Nações do Continente Americano, e, bem assim, para estudar, em commum, os assumptos bancarios, de transporte e de commercio em geral, — a qual se reuniu, effectivamente, em Washington, de 24 a 29 de Maio de 1915, com a participação de um Delegado Plenipotenciario do Governo Brasileiro, cumpre accrescentar outras informações, de data mais recente.

Da abertura e do encerramento da Conferencia deu succinta noticia a nossa Embaixada em Washington, nos telegrammas ns. 38 e 41, de 24 e 31 de Maio de 1915.

Quanto ao modo por que desempenhou a sua missão o nosso Delegado Plenipotenciario, Sr. Dr. Amaro Cavalcanti, — a referida Embaixada, em Officio de 5 de Junho desse mesmo anno (n. 18, á Secção dos Negocios Economicos e Consulares da America), dando noticia da estadia daquelle Ministro em New York e em Washington, teve ensejo de dizer:

« Da Conferencia propriamente dita, que durou apenas cinco dias e não foi mais que o primeiro contacto para uma troca de vistas entre os homens de negocio e os especialistas no ramo financeiro das administrações dos paizes nella representados, fallará o Delegado brasileiro, com inteira segurança e competencia. O que posso dizer, e elle não dirá, é que a sua personalidade nos trabalhos das commissões e nas reuniões geraes da Conferencia esteve á altura da reputação de que vinha precedido seu nome. O Secretario do Thesouro e varios Delegados

estrangeiros fallaram com o maior apreço da illustração financeira e juridica e da proficiencia technica do Ministro Cavalcanti, reveladas no curto tempo em que se acharam juntos. Ellas são garantia de que o relatorio que elle apresentará ao Governo dando conta da sua missão aos Estados Unidos conterá a verdadeira licção desse primeiro passo para a approximação dos interesses commerciaes e financeiros na vida internacional americana. Como Vossa Excellencia verá pelo programma annexo, a massa de material e a diversidade das questões que elle terá de considerar requerem tempo e assiduo trabalho para serem devidamente examinadas. Por isso mesmo resolveu elle não acompanhar as outras Delegações no seu giro pelos centros industriaes do oriente dos Estados Unidos, que foi o complemento da Conferencia, e partiu para New York no dia 31, para ahi adeantar o seu trabalho, emquanto espera transporte para o Rio de Janeiro. »

Em relação aos resultados da Conferencia, foram trocados, em 15 e 17 de Junho de 1915, os seguintes telegrammas entre os Chefes dos dois Estados:

— Traducção: — Telegramma de Washington D. C., em 15 de Junho de 1915:

« A Sua Excellencia o Presidente do Brasil.— Rio.

« Impressionado com os resultados da Conferencia dos Financeiros Americanos é-me especialmente grato manifestar a Vossa Excellencia o apreço deste Governo e os meus proprios agradecimentos pelo auxilio material prestado para o exito da Conferencia pelos distinctos Senhores que lhe aprouve mandar como Representantes do Governo do Brasil e que tivemos a honra de receber como hospedes desta Nação. Os trabalhos patrioticos e intelligentes dessa Conferencia entre os principaes homens das Republicas irmãs da America Central e do Sul trarão, estou certo, promptas e beneficas consequencias e concorrerão para a maior prosperidade mutua.— *Woodrow Wilson.*»

— Telegramma do Rio de Janeiro, em 17 de Junho de 1915.:

« A Sua Excellencia o Senhor Presidente dos Estados Unidos da America.— Washington.

« Recebi com o maior prazer o seu telegramma por occasião do encerramento da Conferencia Financeira Americana e, agradecendo a Vossa Excellencia a hospitalidade dispensada ao Delegado do Brasil, congratulo-me sinceramente com Vossa Excellencia pelo bom exito dos trabalhos da Conferencia, os quaes, estou certo tambem, trarão promptas e beneficas consequencias e concorrerão para a maior prosperidade mutua das Republicas Americanas.— *Wenceslau Braz P. Gomes.*»

O Sr. Dr. Amaro Cavalcanti, em Officio de 22 de Julho de 1915, apresentou a este Ministerio o seu Relatorio, da mesma data, sobre os trabalhos da Conferencia.

Por interessar o assumpto ao Ministerio da Fazenda, em Aviso de 27 desse mesmo mez (n. 65 da Secção do Protocollo), foram-lhe remettidos o original desse Relatorio e, bem assim, uma Carta de 18 de Junho anterior, tambem em original, do Sr. W. G. Mc Adoo, Ministro da Fazenda dos Estados Unidos da America, dirigida ao Delegado Brasileiro, acompanhada de tres annexos referentes ao mesmo certamen.

O Ministerio da Fazenda, por Aviso n. 69, de 30 de Julho, accusou o recebimento desses documentos que, por sua ordem, foram publicados no *Diario Official*, em supplemento ao n. 199, de Domingo, 22 de Agosto seguinte, precedidos da correspondencia sobre o assumpto, dirigida ao Ministerio das Relações Exteriores pelo nosso Embaixador em Washington (Telegrammas ns. 38 e 41, de 24 e 31 de Maio, e Officio de 5 de Junho de 1915, n. 18, á Secção dos Negocios Economicos e Consulares.)

Todos esses documentos sahiram depois publicados, em volume avulso, com o seguinte titulo:

— « Conferencia Financeira Pan-Americana — I — Correspondencia do Embaixador Brasileiro em Washington.— II —

Relatorio do Dr. Amaro Cavalcanti, Delegado do Brasil e um dos Vice-Presidentes da Conferencia.— *Rio de Janeiro, Imprensa Nacional, 1915* ».— In-8°, de 62 pp. num., 1 fl. inn.

Comprehende:

I) — Correspondencia do Embaixador Brasileiro, Senhor Domicio da Gama, ao Sr. Ministro das Relações Exteriores (pp. 3-6).

II) — Relatorio do Dr. Amaro Cavalcanti, Delegado do Brasil á Conferencia Financeira Pan-Americana e um dos Vice-Presidentes da Conferencia (pp. 7-28).

Annexos:

— Annexo A.— Relatorio do Grupo do Brasil á Conferencia. —(Do Presidente do Committee, Dr. Amaro Cavalcanti, ao Ministro Sr. Mc Adoo.) — (De pp. 31-37).

— Appendice ao Relatorio do Committee do Brasil apresentado pelo presidente.— Commercio exterior do Brasil com as Nações adeante indicadas (*Estados Unidos*, *Hollanda*, *Austria-Hungria*, *França*) durante o quinquennio de 1910 a 1914 (pp. 38-45).

— Annexo B. — Parecer apresentado pelo Committee Geral de Transportes e Communicações á Conferencia Financeira Pan-Americana, na sessão de sabbado 29 de Maio (de 1915). — (De pp. 47-50).

— Annexo C. — Parecer da Commissão Geral sobre a uniformização de leis relativas ao trafico, commercio e á creação de um tribunal commercial internacional.— (De pp. 51-53.)

— Annexo D. — (Carta datada de Washington, em 18 de Junho de 1915, do Ministro Sr. Mc Adoo ao Delegado Brasileiro Dr. Amaro Cavalcanti).— (De pp. 55-62.)

— Annexo E. — Resoluções adoptadas na sua ultima sessão pelo « Group Conference Committee » do Brasil.— (Fl. inn.)

Por intermedio da nossa Legação em Quito, em Officio de 20 de Julho de 1915 (n. 26, á Secção dos Negocios Politicos e Diplomaticos da America), foram recebidos, neste Ministerio, exemplares de uma publicação inserta no *El Comercio* daquella

capital, de 16 de Junho anterior, contendo a transcripção do seguinte documento:

— «Memorandum, que a Delegação do Ecuador apresenta ao Honrado Senhor Secretario do Thesouro dos Estados Unidos, dos assumptos que, no seu entender, poderia ser conveniente discutir nas sessões da Conferencia Financeira Pan-Americana.»

Um desses exemplares foi remettido ao Ministerio da Fazenda, em Aviso de 17 de Setembro do mesmo anno (n. 85 da Secção do Protocollo).

A nossa Embaixada em Washington, em Officio de 16 de Setembro de 1915 (n. 29, á Secção dos Negocios Economicos e Consulares da America), transmittiu a este Ministerio um exemplar impresso do Relatorio apresentado pelo Secretario do Thesouro ao Presidente Wilson, sobre a Conferencia Financeira de Washington, e que lhe fôra remettido pelo Departamento de Estado, a pedido do mesmo Secretario do Thesouro, Sr. Mc Adoo.

Traz o seguinte titulo:

— «Letter to the President of the United States from the Secretary of the Treasury transmitting the Proceedings of the Pan American Financial Conference — *Washington Government Printing Office* 1915». In-8°, de 14 pp.

E' datada de 6 de Setembro de 1915.

O citado Officio da Embaixada contém a seguinte informação:

«Cabe-me outrosim participar a Vossa Excellencia que, por carta do Sr. Mc Adoo, fui informado de que o Grupo Permanente da Commissão encarregada da parte referente ao Brasil foi definitivamente constituida do seguinte modo: John Hays Hammond, Presidente, 71 Broadway, New York; Frederico Lage, Mechanics e Metals National Bank, New York; J. B. Forgan, Presidente, First National Bank, Chicago, Illinois; E. W. Rice, Jr. Presidente, General Electric Company, New York; Mortimer L. Schiff, of Kuhn Loeb Company, New York.»

Com outro Officio, de 3 de Novembro de 1915 (n. 20, á Secção do Protocollo), a mesma Embaixada remetteu a esta Secretaria de Estado tres maços de folhetos referentes á citada Conferencia Financeira de Washington.

Os folhetos então recebidos foram os seguintes:

— «Pan American Financial Conference — Group Conference Report Brazil— Conference Committee— *Chairman.* Hon. Amaro Cavalcanti. *Official Delegation* Hon. Amaro Cavalcanti. *Special Guest of the Secretary of the Treasury.* His Excellency the Brazilian Ambassador. *Representatives from the United States.* Hon. Paul M. Warburg. Ceesar Cone. J. B. Forgan. Frederick Lage. W. S. Kies. Hon. John Bassett Moore. J. P. Morgan. E. W. Rice. Charles S. Sutter. E. P. Thomas. Elias Q. Wharton. Daniel G. Wing. Charles Ray Dean, *Group Secretary.*— *Washington Government Printing Office* 1915». — In-8°, de 14 pp. num.

Comprehende os textos em inglez do documento do *Annexo A* (assignado apenas pelo Presidente Dr. Amaro Cavalcanti), e do respectivo *Appendice*, aqui publicados, por traducção, no *Diario Official* e no citado volume avulso da *Imprensa Nacional.*

— «Pan American Financial Conference— Brazil— Report Group Conference Committee on Banking, Trade, and Commerce and Laws relating thereto.— *Washington Government Printing Office* 1915».— In-8°, de 14 pp. num.

E' outra tiragem do folheto anterior, com o titulo modificado e com a differença de se achar neste o Relatorio do *Committee* (1° documento) assignado não sómente pelo Presidente respectivo, Dr. Amaro Cavalcanti, mas ainda pelos 12 Representantes dos Estados Unidos, na ordem em que estão citados no titulo do primeiro folheto.— Os textos reproduzidos ainda são os originaes, na lingua ingleza.

— «Congresso Financeiro Pan-Americano — Relatorio da Conferencia do Grupo do Brazil — Discursos pronunciados pelo

Dr. Amaro Cavalcanti — *Washington Imprensa do Governo* 1915».— In-8°, de 16 pp. num.

Contém a traducção para o portuguez dos dois documentos incluidos nos primeiros folhetos, e mais os textos em portuguez dos Discursos do Delegado Brasileiro Dr. Amaro Cavalcanti, proferidos nas sessões de abertura e encerramento da Conferencia.

Ao Ministerio da Fazenda, em 6 de Janeiro de 1916, foram remettidos diversos exemplares desses tres folhetos (Aviso n. 20, da Secção do Protocollo).

De accôrdo com o que foi deliberado na Conferencia de Washington, já se organizou aqui, no decurso do anno passado, a Alta Commissão Brasileira, incumbida de tratar do projecto da Uniformidade de Legislação e dos demais assumptos que a Conferencia recommendou.

Essa Commissão é permanente e trabalha no Rio de Janeiro, sob a Presidencia do Sr. Ministro de Estado dos Negocios da Fazenda, sendo della Vice-Presidente o Sr. Dr. Amaro Cavalcanti.

2ª Conferencia Financeira Pan-Americana, celebrada em Buenos-Aires, de 3 a 12 de Abril de 1916 (Alta-Commissão Internacional de Legislação Uniforme)

A 2ª Conferencia Financeira Pan-Americana, que devia iniciar os seus trabalhos, na cidade de Buenos-Aires, no dia 1 de Novembro do anno passado, foi effectivamente convocada, para essa mesma séde, porém para o dia 3 de Abril do corrente, e alli funccionou até 12 do mesmo mez, sob o titulo de — « Alta Commissão Internacional de Legislação Uniforme ».

Em relação a essa Conferencia, na qual esteve o Brasil representado por uma Delegação especial, presidida pelo Sr. Dr. João Pandiá Calogeras, Ministro de Estado dos Negocios da Fazenda, vae ser aqui exposto apenas o que occorreu com a intervenção do Ministerio das Relações Exteriores.

Em Nota n. 6, de 14 de Fevereiro de 1916, a Legação da Republica Argentina nesta Capital transmittiu a este Ministerio o seguinte convite, precedido de uma exposição retrospectiva sobre os antecedentes da referida Conferencia:

« Senhor Ministro: Como V. Ex. sabe, a Conferencia Financeira Pan-Americana, realizada em Washington, a 10 de Maio de 1915, na qual esteve representado o Governo Argentino, por meio de Delegados, recommendou aos Governos que tomaram parte nesse certamen a nomeação, por parte de cada um, de uma Commissão Nacional, composta de nove membros, para considerarem a uniformidade das leis relativas ás lettras de cambio e outros importantes assumptos, e constituirem a Alta Commissão Internacional que, reunida em Buenos-Aires, deve tratar dessas questões. A citada Conferencia de Washington fixou a data do 1° de Novembro de 1915, para a reunião dessa Alta Commissão na capital Argentina; porém, accedendo a um pedido do Governo dos Estados Unidos da America, essa data foi transferida para 3 de Abril proximo vindouro.

« De accôrdo com o determinado no referido Congresso, o Governo Argentino nomeou, por Decreto de 15 de Setembro do mesmo anno, a Commissão Nacional correspondente á Republica Argentina, a qual se compõe dos seguintes membros: Srs. Dr. Norberto Piñero, Dr. Manuel de Iriondo, Dr. Eleodoro Lobos, Dr. Luis Zuberbuhler, Dr. Leopoldo Melo, Dr. Eduardo L. Bidau, Dr. Alfredo Echague, Dr. Ricardo C. Aldao, e D. Samuel Hale Pearson; e D. Emilio Hansen, como Secretario Geral da mesma.

« Por conseguinte, e no cumprimento de instrucções do meu Governo, tenho a honra de participar officialmente ao Governo de V. Ex. que a reunião da referida Alta Commissão Internacional se effectuará em Buenos-Aires, no dia 3 de Abril do corrente anno, e, por tal motivo, tenho o prazer de dirigir a V. Ex. o respectivo convite, para que o Governo de V. Ex. se digne de enviar Delegados que representarão naquelle acto a Commissão Nacional deste paiz.

«Faço acompanhar a presente Nota da cópia da Circular que, com relação a este assumpto, foi dirigida pela Commissão Nacional Argentina ás Commissões analogas dos demais paizes da America, na pessoa dos Srs. Ministros da Fazenda, e, ao mesmo tempo, inclúo cópia da resolução a que a mesma se refere, contendo o programma preliminar das materias a serem tratadas.

«Segundo communicações recebidas pelo meu Governo, o Exmo. Sr. Secretario do Thesouro dos Estados Unidos resolveu concorrer pessoalmente á reunião da Alta Commissão e, por este motivo, a Commissão Nacional Argentina e o meu Governo veriam com summo agrado que o Sr. Ministro da Fazenda desta Nação tambem comparecesse a ella, presidindo a Commissão Nacional desta Republica.

«—Segundo informações recebidas da Chancellaria de Washington, o facto de estarem formadas por nove membros as Commissões Nacionaes não obriga a que as delegações que tenham de assistir á Alta Commissão sejam constituidas com todos os membros daquellas, podendo cada paiz fazer-se representar por um ou mais membros da sua, conforme o resolver, em cada caso, o Ministerio da Fazenda.

«A fim de transmittil-a immediatamente ao meu Governo, desejaria que V. Ex. se servisse de communicar-me a relação dos membros componentes da Commissão Nacional deste paiz, e, especialmente, os nomes dos respectivos membos que comparecerão como Delegados.»

A Circular remettida, por cópia, é datada de 19 de Novembro de 1915 e foi dirigida ao Sr. Ministro de Estado dos Negocios da Fazenda pela Commissão Nacional Argentina, para tratar da creação e funccionamento da Alta Commissão Internacional de Legislação Uniforme e da sua constituição em Congresso, na Capital Argentina, no dia 3 de Abril do corrente anno.

Depois de ter recordado que no anterior Congresso de Washington fôra approvado o Programma preliminar e sanc-

cionada a moção de que a nova reunião se effectuasse em Buenos-Aires, a circular declarou:

«Comtudo, o Congresso nada estabeleceu acerca da organização das futuras sessões, nem sobre o processo e extensão de seus trabalhos, e sobre estes topicos os unicos pronunciamentos são os contidos em a nota do iniciador desses actos internacionaes, o Sr. Mac Adoo, Secretario do Thesouro dos Estados Unidos, expostos em sua carta de 19 de Junho passado, e algumas ampliações posteriores.

«Dessas recommendações o referente ao motivo da presente carta circular é que cada um dos Estados adherentes constitúa uma Commissão Nacional, que representará, ou de cujo seio sahirá a representação do respectivo Governo na Conferencia a celebrar-se nesta Capital, e que essas Commissões Nacionaes estabeleçam entre si relações, com o fim de facilitar a organização da tarefa definitiva.»

Tendo em seguida consignado que o Governo Argentino dera o seu assentimento a esse plano, e tambem acceitara o adiamento da reunião, para Abril de 1916, proposto pelo Governo de Washington, o mesmo documento communicou a constituição da Commissão Nacional Argentina e a approvação por esta dada ao Programma preliminar, concluindo da seguinte fórma:

«Actualmente, a Commissão Argentina tem se entregado ao estudo das materias contidas no Programma preliminar e, convencida da necessidade de conhecer a legislação dessa Republica, para maior illustração dos dictames que tenha de expedir, toma a liberdade de rogar a V. Ex. que se sirva de enviar-lhe as Leis e Regulamentos referentes, sob promessa de reciprocidade.

«Esta Commissão Nacional tambem estimaria que a que V. Ex. tão dignamente preside quizesse entabolar com ella relações confidenciaes, e communicar as suas vistas

sobre qualquer ponto que possa interessar ao exito da futura Conferencia.

«Igualmente, deseja participar a V. Ex. que o Sr. Ministro Mac Adoo communicou á Embaixada Argentina em Washington a sua intenção de concorrer pessoalmente ao Congresso de Abril, e, com esse plausivel motivo, esta Commissão Nacional encarrega-me de manifestar a V. Ex. quão grato lhe seria que V. Ex. tambem pudesse a elle comparecer, presidindo a distincta Commissão Nacional dessa Republica.»

O Programma então remettido foi o seguinte:

1º) — Estabelecimento de um padrão monetario em ouro.

2º) — Lettras de cambio, papeis commerciaes e conhecimentos.

3º) — *a*) Classificação uniforme de mercadoria. — *b*) Regulamentos de alfandega. — *c*) Certificados e facturas consulares. — *d*) Direitos de porto.

4º) — Regulamentos uniformes para viajantes commerciaes.

5º) — Até que ponto póde ser necessaria uma nova ou ulterior legislação referente a marcas de fabricas, patentes e direitos de autor.

6º) — Estabelecimento de uma tarifa baixa uniforme de franqueamento e de commissões para vales e encommendas postaes entre os paizes americanos.

7º) — Extensão do processo de arbitragem ao ajuste de divergencias commerciaes.

Em Aviso de 18 de Fevereiro ultimo (n. 13, da Secção do Protocollo), transmittiu-se a Nota da Legação Argentina, por cópia, ao Ministerio da Fazenda, para que se servisse de habilitar este Ministerio das Relações Exteriores a responder ao convite para a representação do Brasil naquella reunião.

Decidiu o Governo Brasileiro fazer-se representar na Conferencia por uma Delegação especial, composta dos Srs.: — Dr. João Pandiá Calogeras, Ministro de Estado dos Negocios da Fazenda, Chefe da Delegação; Custodio de Almeida Magalhães,

banqueiro; Professor Herculano Marcos Inglez de Souza; Professor Rodrigo Octavio de Langgaard Menezes, Consultor Geral da Republica; e Sr. João Francisco de Paula e Silva, Inspector Geral da Alfandega do Rio de Janeiro, membros da mesma Delegação; — e Sr. Raul Dunlop, como Secretario Geral.

Deu-se conhecimento dessas nomeações á Legação Argentina nesta capital e á Legação Brasileira em Buenos-Aires, em telegrammas de 21 e 24 de Março seguinte. A respectiva communicação official do Ministerio da Fazenda consta do Aviso do dia 24 (s/n, da 2ª Secção).

Em 25 do mesmo mez de Março, foram expedidas as competentes Cartas de Plenos Poderes ao Presidente e demais membros da Delegação, sendo todas remettidas ao Sr. Ministro da Fazenda, com Aviso verbal do dia 27.

Por justificado motivo de força maior, não poude tomar parte nos trabalhos dessa Conferencia o Sr. Dr. Rodrigo Octavio de Langgaard Menezes.

A nossa Delegação daqui partiu, no dia 29 de Março, a bordo do paquete *Drina*, que chegou a este porto com grande atrazo na viagem; e, como de tal facto pudesse resultar o chegarem os Delegados Brasileiros a Buenos-Aires, depois da ceremonia da abertura da Conferencia, telegraphou-se á nossa Legação em Montevidéo, no sentido de obter que aquelle vapor fosse desembaraçado rapidamente, na entrada e sahida do respectivo porto.

Nessa tão desagradavel imminencia, o Governo da Republica Oriental do Uruguay, espontaneamente, teve a gentileza de pôr á disposição do Ministro Sr. Dr. Calogeras e dos demais membros da Delegação Brasileira o cruzador *Montevidéo*, afim de transportal-os, sem demora, de Montevidéo até Buenos-Aires.

A' nossa Legação, por cujo intermedio (Telegramma n. 39, de 30 de Março), foi recebida a noticia de tão opportuno quão delicado offerecimento, determinou-se, em Telegramma n. 26, do dia 31, que apresentasse os agradecimentos do Governo Brasileiro por aquella gentileza do Governo Uruguayo.

Eis os termos do telegramma expedido por este Ministerio:

«Queira apresentar nossos agradecimentos ao Governo do Uruguay pela sua delicada lembrança de pôr á disposição do Ministro Calogeras e Delegados Brasileiros que o acompanham o Cruzador Uruguayo para os transportar de Montevidéo a Buenos-Aires, cortezia que acceitamos, com o prazer que o Governo e Povo Brasileiros sentem ao saber que o seu Ministro e Delegados terão a honrosa satisfação de ser hospedes desse Governo amigo, em convivio com a briosa officialidade de sua marinha de guerra. Radiographei Ministro Calogeras.»

A 2 de Abril chegou o *Drina*, a Montevidéo, e a Delegação Brasileira partiu immediatamente, no cruzador Uruguayo, para Buenos-Aires, onde poude desembarcar na noite desse mesmo dia.

A Conferencia de Buenos-Aires foi inaugurada no dia seguinte, conforme estava marcado, e trabalhou até 12 do mesmo mez de Abril, data do seu encerramento.

Por essa occasião, foram trocados os seguintes telegrammas, nos dias 14 e 17, entre os Chefes dos dois Estados:

«Buenos Aires — Abril-14-1916.

«Exmo. Sr. Dr. Wesceslau Braz Pereira Gomes Presidente de los Estados Unidos del Brasil — Rio.

«La Conferencia de la Alta Comision de Legislacion Uniforme ha clausurado sus sesiones despues de diez dias de intensa labor. Desarrollada en un albiente de la mas cordial colaboracion y soledariedad de propositos espero confiadamente que esta reunion de distinguidos juristas y hacendistas será fecunda em bienes para las Naciones de America y consolidará las vinculaciones de raza de simpatia de reciproco interes que las unen y custodian los altos destinos que la evolucion humana reserva al nuevo mundo. Ofresco a V. E. mis sinceros parabenes por el hermoso exito alcanzado con la colaboracion tan desinteresada y franca de la delegacion de ese Pais.— *Victorino de la Plaza Presidente de la Nacion.*»

«Rio de Janeiro, 17 de Abril de 1916.

«Exmo. Sr. Dr. Victorino de la Plaza, Presidente da Nação Argentina, Buenos-Aires.

«Foi com grande satisfação que tive a honra de receber o telegramma em que Vossa Excellencia me communica o encerramento da Conferencia da Alta Commissão de Legislação Uniforme. Congratulando-me com Vossa Excellencia pelo resultado obtido, graças á collaboração harmoniosa de todos os Representantes Americanos, animados do mais bello espirito de solidariedade e de leal amizade, rogo a Vossa Excellencia acceitar os votos que faço pela prosperidade da Argentina e pela sua felicidade pessoal.— *Wenceslau Braz Pereira Gomes, Presidente da Republica.*»

Param aqui as informações officiaes do Ministerio.

O facto de representar a Delegação Brasileira a essa Conferencia a nossa Commissão Nacional, já constituida, em dependencia do Ministerio da Fazenda, sob a Presidencia do respectivo Ministro de Estado, e a circumstancia de ter sido aquella Delegação presidida pelo proprio Ministro da referida Pasta são motivos sufficientes para que a referida Delegação não tivesse apresentado ao Ministerio das Relações Exteriores o seu Relatorio official, expondo os resultados dos trabalhos da mesma Conferencia.

Por outro lado, esse assumpto não é da competencia do Ministerio das Relações Exteriores e na Conferencia não foi assignado nenhum Acto diplomatico, cujo andamento dependa da intervenção deste Departamento da administração brasileira.

DEFESA AGRICOLA INTERNACIONAL

Convenções de 10 de Maio 1913, concluidas na 1ª Conferencia Internacional de Defesa Agricola, reunida em Montevidéo, de 2 a 10 desse mez e anno

Os antecedentes deste assumpto, desde a origem dessa 1ª Conferencia Internacional Sul-Americana de Defesa Agricola,—

trabalhos preparatorios para a sua realização, e effectiva reunião da mesma, em Montevidéo, de 2 a 10 de Maio de 1913; — sobre as tres Convenções especiaes então concluidas, com a data de 10 de Maio, e seus signatarios; — andamento que tiveram no Brasil, até a sua final promulgação, pelo Decreto n. 11.587, de 19 de Maio de 1915, — e sobre o andamento internacional dos mesmos Actos nos outros paizes interessados, já ficaram indicados e documentados nos dois ultimos Relatorios deste Ministerio.— Vide, no de 1914, a *Exposição*, de pp. 107-110, e o Annexo A, ns. 34-38, de pp. 81-86; — e no de 1915, a *Exposição*, de pp. 233-241; o Annexo A, ns. 49-57, de pp. 91-100, e o Annexo C, nas pp. 3 e 293-304.

Aqui serão agora continuadas as informações sobre o Codigo Telegraphico, annexo a uma das Convenções (a 2ª) e que ainda não poude ser publicado no Brasil; — accrescentada uma communicação sobre o andamento internacional da 1ª Convenção, — e feito um resumo geral do estado em que se acham as tres Convenções, uma vez que a communicação recebida alterou o estado anteriormente descripto, até 30 de Junho de 1915.

* * *

Quanto ao Codigo Telegraphico que, segundo o artigo 8º da Convenção relativa á exploração dos fócos de origem dos gafanhotos, devia estar annexo a essa mesma Convenção, já se declarou, no Relatorio precedente, de 1915 (*Exposição*, pag. 239), que entre os textos *authenticados* das Convenções de Montevidéo, remettidos pela Legação do Uruguay, em Nota n. 234, de 20 de Novembro de 1913, não se encontrava o do referido Codigo; — e que este Ministerio, em Nota de 2 de Junho do corrente anno (n. 5, da Secção de Protocollo), passada áquella Legação, havia solicitado a remessa, com a possivel urgencia, desse documento.

As duas Notas supra-citadas foram transcriptas, no Annexo A do mesmo Relatorio, sob os ns. 56-57, de pp. 99-100.

Até encerrar-se aquelle Relatorio (30 de Junho de 1915), ainda não havia sido recebido o texto pedido, e, por tal motivo,

teve de fazer-se a publicação, aliás já retardada, do Decreto de promulgação (n. 11.587, de 19 de Maio de 1915), no *Diario Official* n. 174, de 24 de Julho seguinte, apenas acompanhado da Carta de Ratificação Brasileira, com os textos das tres Convenções, mas sem o do citado Codigo, annexo áquella Convenção.

A Legação do Uruguay, em 7 de Julho de 1915 (Nota n. 686), communicou que já solicitara, com urgencia, da sua Chancellaria, aquelle documento; — e, em 6 de Outubro seguinte Nota n. 745), remetteu dois exemplares impressos de uma publicação official daquella Chancellaria, contendo o texto da promulgação uruguaya daquella Convenção, acompanhado da — «Clave de comunicaciones» (aliás *Clave telegráfica*), que deve estar annexa ao primeiro texto.— (Vide Annexo A deste Relatorio, ns. 7 e 8, de pp. 31-32.)

A publicação então remettida traz o seguinte titulo:

— «República Oriental del Uruguay Ministerio de Relaciones Exteriores — Convención Internacional — Exploración de los focos de origen de la langosta — Firmada em Montevideo el 10 de Mayo de 1913. Ratificada por el Presidente de la República: el 29 de Diciembre de 1914. Depositada la Ratificación en el Archivo del Ministerio de Relaciones Exteriores: el 5 de Enero de 1915. Notificada la Ratificación á los demás Países signatarios: el 28 de Enero de 1915. Promulgada la Convención en Montevideo: el 28 de Enero de 1915.— *Montevidéo* 1915».— In-8° peq., de 1 fl. inn. de tit., 13 pp. num. de textos.

De pp. 1-5, acha-se o texto da promulgação uruguaya, de 28 de Janeiro de 1915, e, de pg. 7-13, o da referida — *Clave telegráfica*, sem data e sem assignaturas, comprehendendo:

« Indicaciones generales:

I.— Communicaciones de rumbo, etc.

II.— Alturas.

III.— Advertencias.

IV.— Estudo del insecto.

V.— El tiempo.

VI.— Probabilidades.
VII.— Efectos de invasión.
VIII.— Contra-avisos.
IX.— Correspondencia ».

Não tendo os exemplares recebidos o carimbo official da Chancellaria Uruguaya, nem estando *authenticados*, como é de praxe, pela Repartição expedidora, não poderiam servir para o deposito official no Archivo deste Ministerio, nem para os effeitos da necessaria publicação no *Diario Official*.

Em consequencia do exposto, em 18 do mesmo mez de Outubro, pela Secção do Protocollo, em Nota n. 12, agradeceu-se a remessa feita, solicitando-se da mesma Legação « outros exemplares devidamente authenticados, afim de que este Ministerio possa mandar publicar, em additamento ao Decreto de promulgação da referida Convenção, a Chave telegraphica a que ella se refere »— (Vide Annexo A, do presente Relatorio, n. 9, de pp. 32-33).

Ainda não foram recebidos os novos exemplares.

Pelo mesmo motivo, não se fez expediente ao Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, com relação ao recebimento do citado Codigo telegraphico.

* * *

Quanto ao deposito de Ratificações dessas tres Convenções de Montevidéo, de 10 de Maio de 1913, sobre Defesa Agricola Internacional, — em additamento aos tres expedientes (1°, 2°, 3°), já indicados e documentados no Relatorio anterior, de 1915 (*Exposição*, de pp. 240-241, e Annexo A, ns. 50-55, de pp. 93-98), — cumpre accrescentar outro, trocado dentro do periodo do presente Relatorio:

4°) — Nota do Governo da Republica Oriental do Uruguay ao Governo Brasileiro, de 26 de Janeiro de 1916, n. 193 (1913), da Secção do Protocollo, communicando que o Governo da Republica do Ecuador effectuou o deposito do instrumento de Rati-

ficação da Convenção de Defesa Agricola relativa á policia sanitaria vegetal, — e transmittindo cópia da Nota com que este ultimo Governo remetteu o referido instrumento.

A Nota do Ministerio das Relações Exteriores da Republica do Ecuador tem o n. 30 e é datada de 9 de Dezembro de 1915.

A do Governo Uruguayo foi recebida, por intermedio da respectiva Legação no Rio de Janeiro, acompanhada de Nota desta ultima, n. 906, de 3 de Março de 1916.

Nesse mesmo mez de Março, pela Secção do Protocollo, fez-se o necessario expediente, respondendo ao Governo Uruguayo (Nota n. 3, do dia 20), e á sua Legação (Nota n. 3, do dia 17).

As tres Notas de Governo a Governo vão reproduzidas, no Annexo A deste Relatorio, sob os ns. 10 e 11, de pp. 33-35.

A Convenção a que se refere este deposito de Ratificação da Republica do Ecuador é a primeira das que foram assignadas em Montevidéo,— concluida «para estabelecer uma regulamentação internacional, em defesa da agricultura, *contra as pragas que a affectam*».

Por intermedio da nossa Legação em Quito (Officio de 19 de Janeiro de 1916, n. 2, á Secção do Protocollo), o Ministerio já estava informado dessa Ratificação e até recebera o texto desse documento, segundo publicação feita, naquella capital, no dia 18 do referido mez de Janeiro.

Do texto remettido consta que a citada Convenção, approvada por Decreto Legislativo de 4 de Outubro de 1915, sanccionado no dia 10 do mesmo mez, foi ratificada e acceita como Lei daquella Republica, sendo o respectivo instrumento de Ratificação datado de 10 de Novembro seguinte.

* * *

Por ultimo, reunindo esta communicação ás anteriores, relativas ao andamento internacional das tres Convenções e recebidas da Chancellaria de Montevidéo, que é o centro interna-

cional estabelecido para esse effeito, é o seguinte o *estado actual*, dos mesmos Actos:

1ª Convenção:

— Convenção Internacional de Defesa Agricola, para estabelecer uma regulamentação internacional, em defesa da agricultura, contra as pragas que affectam; concluida e assignada entre os Delegados de 9 Paizes sul-americanos, *actualmente* assim distribuidos:

a) — Tres signatarios ratificantes: — Brasil, Ecuador, Republica Oriental do Uruguay;

b) — Seis signatarios que ainda não ratificaram: — Republica Argentina, Bolivia, Chile, Colombia, Paraguay, Perú.

Não houve adhesão alguma até agora.

2ª Convenção:

— Convenção Internacional relativa á exploração dos fócos de origem dos gafanhotos (*Shistocerca paranensis*); concluida e assignada pelos Delegados de 5 Paizes sul-americanos, *actualmente* assim distribuidos:

a) — Dois signatarios ratificantes: — Brasil, Republica Oriental do Uruguay.

b) — Tres signatarios que ainda não ratificaram: — Republica Argentina, Bolivia, Paraguay.

Não foi previsto o caso de adhesão.

3ª Convenção:

— Convenção Internacional de Defesa Agricola, relativa a pragas desconhecidas, com o fim de estabelecer medidas de previsão, em defesa da agricultura, contra as pragas desconhecidas que a possam affectar; concluida e assignada pelos Delegados de 8 Paizes sul-americanos, *actualmente* assim distribuidos:

a) — Tres signatarios ratificantes: — Brasil, Ecuador, Republica Oriental do Uruguay.

b) — Cinco signatarios que ainda não ratificaram: — Republica Argentina, Bolivia, Colombia, Paraguay, Perú.

Até agora não houve adhesão alguma.

2ª Conferencia Internacional de Defesa Agricola, que devia reunir-se, em Buenos-Aires, em Junho de 1916. — Seu adiamento

A 2ª Conferencia Internacional Sul-Americana de Defesa Agricola, — que devia reunir-se, em Buenos-Aires, em Junho de 1916, por convocação do Governo Argentino, feita de accôrdo com o art. 8º da primeira das tres Convenções, acima citadas, concluidas em Montevidéo, a 10 de Maio de 1913, pelos Delegados presentes á 1ª Conferencia dessa especialidade, — teve a sua reunião adiada para época mais favoravel.

Os antecedentes já ficaram mencionados e documentados, no Relatorio de 1914 (*Exposição*, de pp. 110-111, e Annexo A, ns. 39-42, de pp, 87-89), e foram ainda citados, na *Exposição* do subsequente, de 1915, de pp. 241-242.

Convenção de Roma, de 7 de Junho de 1905, relativa á creação do Instituto Internacional de Agricultura, fundado na mesma cidade, por iniciativa de S. M. o Rei da Italia

Já são conhecidos os antecedentes relativos á Conferencia Internacional de Roma, convocada pelo Governo Italiano, sob os auspicios de Sua Majestade o Rei Victorio Emmanuel III, e que ahi se reuniu, de 28 de Maio a 7 de Junho de 1905, com o fim de crear o Instituto Internacional de Agricultura, que se pretendia fundar, na mesma cidade, por iniciativa daquelle Soberano.

O Relatorio de 1915 (na *Exposição*, de pp. 242-252), já tratou desse assumpto e da Convenção de 7 de Junho de 1905, então ahi assignada, com aquelle intuito, dando noticia circumstanciada do andamento desse Acto no Brasil, até a sua promulgação, feita pelo Decreto n. 7.173, de 12 de Novembro de 1908, e do andamento internacional que teve nos outros Paizes, até 30 de Junho de 1915, quer quanto ao deposito das Ratificações dos signatarios, quer em relação ás adhesões, até então verificadas, dos não signatarios; — a ultima das quaes foi aqui publicada pelo Decreto n. 11.552, de 22 de Abril de 1915.

Não tendo sido recebidas, sobre esse assumpto, novas communicações da Chancellaria Italiana, que é o centro internacional estabelecido, prevalece sem alteração o estado anterior, alli descripto.

A Convenção de Roma, de 7 de Junho de 1905, obriga *actualmente* a 49 interessados, a saber:

a) — A 40 Paizes signatarios ratificantes: — Allemanha, Republica Argentina, Austria, Hungria, Belgica, Brasil, Bulgaria, Chile, China, Costa-Rica, Cuba, Dinamarca, Ecuador, Hespanha, Estados Unidos da America, Estados Unidos Mexicanos, Ethiopia, França, Grã-Bretanha, Grecia, Italia, Japão, Luxemburgo, Montenegro, Nicaragua, Noruega, Paraguay, Paizes-Baixos, Perú, Persia, Portugal, Roumania, Russia, Salvador, Servia, Suecia, Suissa, Turquia, Egypto, Uruguay.

b) — A 2 Paizes adherentes: — Republica da Colombia e Republica de São Marino.

c) — A 7 circumscripções dependentes que tambem adheriram: — Dominio do Canadá, Federação Australiana, Imperio Anglo-Indiano, Colonia Britannica da Ilha Mauricio, Colonia Britannica da Nova Zelandia; — Colonias Italianas da Erythréa e da Somalia; — Regencia de Tunis.

A mesma Convenção não é obrigatoria para um dos seus signatarios, — a Republica de Guatemala, — que não depositou a sua Ratificação até a presente data.

2.ª CONFERENCIA INTERNACIONAL DA PAZ

NA HAYA, EM 1907

Andamento internacional dos Actos concluidos nessa Conferencia

Nada ha que accrescentar ás informações ministradas, sobre esse assumpto, no ultimo Relatorio deste Ministerio (de 1915), na *Exposição*, de pp. 252-266, e no correspondente Annexo A, sob os ns. 58-62, de pp. 101-122.

Sobre esse particular, o Governo Brasileiro nenhuma communicação nova recebeu, depois de 30 de Junho de 1915, da

Chancellaria da Haya, que opera como centro internacinnal de communicações referentes aos Actos concluidos nessa Conferencia da Paz, em 18 de Outubro de 1907.

Permanecendo esses Actos no estado descripto naquelle Relatorio, prevalecem, sem alterações, as informações complementares, mencionadas nas pp. 263-266 da respectiva *Exposição*, e, bem assim, as relações alli feitas dos Paizes signatarios ratificantes, dos não signatarios adherentes, e dos signatarios que ainda não se manifestaram sobre nenhum dos Actos da referida Conferencia.

Já depositaram as suas Ratificações 28 Governos signatarios, a saber: — 10 Americanos: Estados Unidos da America, Bolivia, Brasil, Cuba, Guatemala, Haiti, Mexico, Nicaragua, Panamá e Salvador; — 15 da Europa: Allemanha, Austria-Hungria, Belgica, Dinamarca, França, Grã-Bretanha, Luxemburgo, Noruega, Paizes-Baixos, Portugal, Roumania, Russia, Suecia e Suissa; — e 3 da Asia: China, Japão e Sião.

Fizeram adhesões a Actos que não haviam assignado 5 Paizes: — Estados Unidos da America, China, Hespanha, Nicaragua e Liberia; sendo que o ultimo não esteve representado na Conferencia e os outros quatro nella tomaram parte.

Ainda não se manifestaram sobre os Actos da Conferencia 16 Governos signatarios; — sendo 9 Americanos: Republica Argentina, Chile, Colombia, Republica Dominicana, Ecuador, Paraguay, Perú, Uruguay e Venezuela; — 6 da Europa: Bulgaria, Grecia, Italia, Montenegro, Servia e Turquia; — e um da Asia, a Persia.

UNIFICAÇÃO DO DIREITO PRIVADO

I) — DIREITO CAMBIAL

Actos assignados ou preparados na Conferencia Internacional da Haya, de Junho e Julho de 1912

A Conferencia Internacional sobre o Direito Cambial, que se tem reunido na Haya, sob o patrocinio do Governo Neer-

landez, com o fim de tratar da Unificação desta parte do Direito Privado, já celebrou duas sessões, ambas com a participação de um Delegado Plenipotenciario do Governo Brasileiro, — o Sr. Dr. Rodrigo Octavio de Langgaard Menezes.

Da 1ª sessão, alli reunida de 23 de Junho a 25 de Julho de 1910, e que deve ser considerada como preparatoria dos trabalhos continuados e concluidos ou adiantados na subsequente, já se occupou o Relatorio precedente, de 1915, deste Ministerio, na *Exposição*, de pp. 266-268.

Da 2ª sessão, celebrada de 15 de Junho a 23 de Julho de 1912, na qual foram ultimados e assignados uma *Convenção Internacional*, sobre a Unificação do Direito relativo á Letra de Cambio e á Nota Promissoria, e o *Regulamento Uniforme* para esses titulos de credito, destinado a servir de Lei Universal na especie,— tendo sido tambem preparadas e redigidas certas *Resoluções*, concernentes ao Direito relativo ao Chéque, e ainda assignado um *Protocollo* de encerramento da mesma Conferencia, já haviam tratado outros Relatorios anteriores: — o de 1913, na *Exposição*, de pp. 38-42, e o de 1914, tambem na *Exposição*, de pp. 141-144; sendo de notar que o texto da citada Convenção ficou analysado naquelle primeiro Relatorio. A *Exposição* de 30 de Junho de 1915 (de pp. 268-272) considerou de novo esse assumpto, accrescentando o que occorrera até a mesma data.

A Convenção e o Protocollo são datados de 23 de Julho de 1912; — aquella, assignada pelos Representantes de 27 Paizes, e este, pelos Delegados de 30 Paizes.— O Regulamento, annexo á Convenção, não traz data nem assignaturas.— Deu-se o mesmo com as *Resoluções* sobre o Chéque, que foram apenas annexadas ao Protocollo de encerramento da Conferencia.

O instrumento da Convenção foi assignado pelos Delegados dos seguintes Paizes: — Allemanha, Republica Argentina, Austria, Hungria, Belgica, Brasil, Bulgaria, Chile, *Costa-Rica*, Dinamarca, França, *Guatemala*, Italia, Luxemburgo, Mexico,

Montenegro, Nicaragua, Noruega, *Panamá*, Paraguay, Paizes-Baixos, Russia, Salvador, *Servia*, Suecia, Suissa, Turquia.

Os Representantes da Costa-Rica, Guatemala, Panamá e Servia subscreveram a Convenção, mas não assignaram o Protocollo.— Os dos outros 23 Estados são signatarios communs dos dois Actos.

Por outro lado, os Delegados da China, Hespanha, Grecia, Japão, Portugal, Roumania, e Sião assignaram o Protocollo, mas não subscreveram a Convenção.— Finalmente, os Delegados dos Estados Unidos da America, do Ecuador e da Grã-Bretanha, presentes á Conferencia, não firmaram os Actos então concluidos.

Das informações dadas no ultimo Relatorio, já constava que, em 16 de Março de 1915, pela Secção do Protocollo, fôra feito expediente, dirigido ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores (Aviso n. 5), e ao da Fazenda (Aviso n. 16), remettendo exemplares impressos da Convenção de 23 de Julho de 1912, e consultando sobre a conveniencia de ser esse Acto submettido á approvação do Congresso Nacional.

O Ministerio dos Negocios da Fazenda, em Aviso n. 66, de 28 de Julho desse mesmo anno, deu parecer favoravel sobre a materia da consulta, opinando no sentido de ser a Convenção apresentada ao Legistativo, com o Relatorio do nosso Delegado, sobre a missão que havia desempenhado.

Em 13 de Outubro seguinte, por Aviso n. 21 da Secção do Protocollo, deu-se disso sciencia ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, que declarou, por sua vez, no dia 18 (Aviso n. 2.590, da 1ª Secção da Directoria da Justiça) nada ter a oppôr sobre a mesma Convenção.

Nessa conformidade, a Convenção e o respectivo Regulamento Uniforme subiram a presença de S. Ex. o Sr. Presidente da Republica, em 2 de Novembro ultimo, com uma Exposição de motivos deste Ministerio, e foram logo remettidos á Camara dos Deputados, no dia 6, com a Mensagem Presidencial de 3, acompanhada da referida Exposição.

O Protocollo de encerramento da Conferencia, por sua natureza, não exigia a formalidade de apresentação ao Congresso.

* * *

Na *Exposição* do citado Relatorio de 1915 (pp. 271-272), já se havia dito que, na Conferencia da Haya sobre o Direito Cambial, não fôra possivel chegar-se a accôrdo sobre todos os pontos da vasta regulamentação da materia, e que algumas questões, de natureza secundaria, em numero de 11, tinham sido especificadas na Convenção de 23 de Julho de 1912, como podendo ter uma solução diversa da que lhes foi dada pelo Regulamento Uniforme; — ficando, assim, ao arbitrio de cada Paiz adherente introduzir em sua Legislação o Regulamento, na conformidade do que foi votado na Haya, ou com as variantes, em relação aos casos assignalados, que mais conviessem ao espirito de seu direito e ás suas tradições.

O nosso Delegado á mesma Conferencia, em seus Relatorios de 15 de Outubro de 1910 e de 12 de Agosto de 1913, já publicados em avulso, tratou desse assumpto. No de 1913, foi detidamente estudado cada um dos casos, sobre os quaes ficara ao Brasil liberdade de resolver e escolher a variante que mais conviesse, sendo indicadas as soluções que ao mesmo Delegado pareceram mais convenientes para serem adoptadas, em face das nossas tradições juridicas.

Para que taes soluções sejam conhecidas, o mencionado Relatorio de 12 de Agosto de 1913 vae agora publicado, no Annexo A do presente Relatorio deste Ministerio, sob o n. 12, de pp. 37-53, com alguns dos seus respectivos annexos, de pp. 55-87.

Sobre essa materia, o Ministerio tratou de obter a opinião do Instituto da Ordem dos Advogados Brasileiros, remettendo-lhe exemplares daquelles Relatorios, com Carta de 20 de Maio 1915, e solicitando o seu Parecer sobre as variantes propostas pelo Sr. Dr. Rodrigo Octavio de Langgaard Menezes.

O Instituto submetteu o assumpto ao estudo e exame da sua Commissão de Justiça e Legislação, que apresentou desenvolvido Parecer, concluindo pela proposta das seguintes conclusões:

«1ª) — Que seja approvado o Regulamento Uniforme sobre a letra de cambio e nota promissoria, acceitando-se de preferencia a denominação — de *Lei Uniforme*;

«2ª) — Que seja supprimido o § Unico do art. 43, incluido no texto brasileiro;

«3ª) — Que seja addicionado ao art. 74 do Regulamento o seguinte:

« § Unico — o Estado não reconhece a validade de um com-
«promisso tomado em materia de letra de cambio e nota pro-
«missoria por um seu jurisdiccionado civilmente incapaz de
«accôrdo com a sua lei nacional.»

«4ª) — Que sejam approvadas todas as demais soluções indicadas pelo douto Delegado Plenipotenciario do Brasil para attender os casos que a Convenção de Haya deixou ao criterio particular de cada Estado.»

O Parecer é datado de 16 de Agosto de 1915 e está assignado por toda a Commissão, composta dos Srs. Drs.: João Marques, *Presidente*; Alfredo Pinto, *Relator*, J. Canuto de Figueiredo; Theodoro de Magalhães, e Esmeraldino Bandeira. — Sahiu publicado, em avulso, e vae reproduzido, no Annexo A do presente Relatorio, sob o n. 13, de pp. 87-100.

Em sessão de 30 de Setembro, o Instituto discutiu e votou esse Parecer; tendo sido as deliberações daquella illustre corporação communicadas a este Ministerio, em Officio de 10 de Novembro, cujo recebimento foi accusado, pela Secção do Protocollo, em 6 de Dezembro do mesmo anno passado.

O referido Officio e a Acta da mencionada sessão vão igualmente reproduzidos, no mesmo Annexo, sob o n. 14, de pp. 100-101.

Quanto ao Direito relativo ao Chéque, continua em estudos o Projecto apresentado pela mesma Conferencia, sob a fórma de *Resoluções*, para o fim de serem submettidas á apreciação dos Governos nella representados.

Ainda não foi convocada a nova Conferencia da Haya, que terá de ultimar esse trabalho, formulando, se possivel fôr, a respectiva Convenção e o Regulamento Uniforme sobre est'outra especie de titulos de credito, de modo que a referida Convenção possa ser submettida á assignatura dos Plenipotenciarios, ainda na mesma Conferencia.

Esse programma de trabalhos constitue o 1° dos Votos da mencionada Conferencia de 1912, constantes do citado Protocollo de encerramento.

Pelo mesmo motivo, tambem não teve andamento a questão proposta no 2° Voto, — de saber se seria possivel estabelecer uma jurisdicção commum para o Direito commum, em materia de Letra de Cambio.

II) — DIREITO MARITIMO

Actos assignados na Conferencia Internacional de Bruxellas, na sessão de 1910

Depois de 30 de Junho de 1915, data do ultimo Relatorio deste Ministerio, nenhuma communicação nova recebeu o Governo Brasileiro, procedente da Chancellaria da Belgica, com relação ás duas Convenções e ao Protocollo de 23 de Setembro de 1910, assignados na 4ª reunião da Conferencia de Bruxellas, sobre Direito Maritimo Internacional, e concluidos para a unificação de certas regras em materia de abalroamento, ou sobre assistencia e salvamento maritimos.— Assim, não soffreu alteração alguma o estado dos mesmos Actos, descripto naquelle Relatorio, no qual tambem se fez um estudo sobre os antecedentes do assumpto, isto é, sobre os trabalhos das anteriores reuniões da mesma Conferencia.—(Veja-se a respectiva *Exposição*, de pp. 272-282.)

5ª Sessão da Conferencia Internacional de Bruxellas, até agora ainda não effectuada. — Ante-projectos preparados pela Commissão Permanente, reunida em Março e Abril de 1913

Ainda não se realizou a projectada sessão geral (5ª) da Conferencia do Direito Maritimo Internacional de Bruxellas, que devia ultimar, se possivel fosse, as duas ultimas Convenções Internacionaes sobre a materia, já em adiantado preparo, para a unificação de certas regras referentes, em uma, á limitação da responsabilidade dos proprietarios de navios de mar, e, em outra, ás hypothecas e aos privilegios maritimos.

Os antecedentes sobre os Ante-Projectos dessas Convenções já foram dados no Relatorio anterior (de 1915), na *Exposição*, em um artigo especial, de pp. 282-284, e ainda, em outro que o precede, de pp. 262-282.

POLICIA SANITARIA

I) — Convenção Sanitaria Internacional de Washington, de 14 de Outubro de 1905

Faz-se aqui menção da Convenção Sanitaria Internacional Americana, concluida em Washington, a 14 de Outubro de 1905, — á qual o Brasil adheriu, em 23 de Julho de 1913, e que foi aqui promulgada, em 26 de Abril de 1915, pelo Decreto n. 11.560, — apenas para declarar que nada ha a accrescentar ao que já ficou consignado na *Exposição* do ultimo Relatorio (de 1915) deste Ministerio, de pp. 285-294.

Ainda não foi consultado o Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, sobre a interpretação a dar-se ao artigo 9º da mesma Convenção, em vista da modificação proposta e adoptada, na 4ª Conferencia Internacional Americana, pela Resolução 13ª, de 18 de Agosto de 1910, já agora approvada pelo Congresso Brasileiro e sanccionada pelo Decreto n. 11.588, de 19 de Maio de 1915, mas ainda não promulgada ou publicada, em seus textos.

Essa Resolução mandou redigir aquelle artigo 9º da Convenção, de modo algum tanto differente do texto primitivo. — Com esse texto primitivo do mencionado artigo é que foi promulgada a Convenção.

Este caso da referida modificação do citado artigo já ficou sufficientemente explicado na *Exposição* daquelle Relatorio (pp. 290-294).

II) — Convenção Sanitaria Internacional de Paris, de 3 de Dezembro de 1903, ainda completamente em vigor

Desde 6 de Abril de 1907, entrou em execução a Convenção Sanitaria Internacional, concluida em Paris, a 3 de Dezembro de 1903, — da qual o Brasil é signatario ratificante; — e ella ainda continúa em inteiro vigor, para todos os signatarios ratificantes e para os adherentes posteriores, não obstante já ter sido assignada, na mesma cidade, em 17 de Janeiro de 1912, outra Convenção Internacional, da mesma especie, destinada a substituil-a e a outras de datas anteriores, nas relações das Potencias que a ratificarem ou a ella accederem; — e isso porque essa Convenção Sanitaria de 1912 ainda não entrou em vigencia internacional.

Quando vigorar a de 1912 nas relações já indicadas, ainda continuará a vigencia da anterior, de 1903 (por disposição expressa da posterior, de 1912), em relação ás Potencias signatarias ou adherentes della, que não ratificarem a de 1912, ou não adherirem a esta, se não a tiverem firmado; e, nesse caso, a Convenção de 1903 ainda será obrigatoria para todos os outros seus interessados, no que diz respeito ás relações destes (que estiverem obrigados á Convenção de 1912), com aquelles (que ainda não estiverem obrigados ao mesmo Acto).

Em relação á Convenção de 1903, não têm sido recebidas novas communicações da Chancellaria de Paris, que opera como centro internacional entre os diversos Governos interessados; — e, assim sendo, prevalecem sem alteração as informações

constantes da *Exposição* do Relatorio precedente (de 1915), de pp. 294-300, onde se fez um resumo geral de todos os antecedentes referentes a esse Acto.

III) — Convenção Sanitaria Internacional de Paris, de 17 de Janeiro de 1912, que ainda não entrou em execução

Já foi dito que ainda não entrou em execução a Convenção Sanitaria Internacional concluida em Paris, em 17 de Janeiro de 1912.

Convem declarar que tal facto se deu, não obstante varios Governos interessados terem annunciado, desde 1912, que estavam promptos para ratificar a mesma Convenção, ou que se preparavam para effectuar o deposito dos respectivos instrumentos, e apezar de haverem outros, em 1914 e 1915, effectuado o alludido deposito, com certas reservas, e de ter um declarado, em 1915, que estava prompto para ratificar o referido Acto, ainda com reservas.

Estão no primeiro caso os Governos da França, do Mexico, da Colombia, da Republica Oriental do Uruguay, de Guatemala, Bolivia, e Ecuador;— no segundo, os da Turquia e dos Estados Unidos da America, — e no terceiro, o da Hespanha.

Determinou esse facto a circumstancia de ainda não ter sido possivel lavrar-se uma Acta do deposito geral das Ratificações, analoga á de 6 de Abril de 1907, que foi assignada, em Paris, para marcar o inicio da vigencia internacional da anterior Convenção Sanitaria, de 3 de Dezembro de 1903.

No Brasil, a Convenção de 1912 pende de decisão do Congresso Nacional, tendo sido remettida á Camara dos Deputados, em 26 de Outubro de 1914, com a Mensagem Presidencial do dia 21, depois de obtida a necessaria acquiescencia do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, dada em virtude de Informação favoravel da Directoria Geral de Saúde Publica, annexa, por cópia, á referida Mensagem.

A Legação da França tem-se interessado, vivamente, para que essa Convenção seja ratificada pelo Governo Brasileiro.

A's anteriores solicitações nesse sentido, constantes dos Relatorios já apresentados, cumpre accrescentar ainda outra, feita no final da Nota de 6 de Maio do corrente anno, para que o Ministro do Brasil em Paris dentro em breve estivesse habilitado a depositar o instrumento da nossa ratificação.

Ultimamente, o Ministro da Republica de Panamá em Paris levou ao conhecimento do Governo Francez que a Assembléa Nacional do seu paiz, em 11 de Fevereiro de 1915, approvara a Convenção de 1912, e que a Lei referente a essa approvação fôra sanccionada, na mesma data, pelo Presidente da mesma Republica.

A Legação da França, ao communicar esse facto ao Ministerio, em a Nota de 6 de Maio ultimo, já citada, accrescentou:

« A referida Convenção só foi posta em vigor em Panamá, com esta reserva de que as disposições contidas no seu artigo 9º não impedirão o Governo de Panamá, ou o dos Estados Unidos de prescrever as medidas de quarentena que as circumstancias puderem vir a exigir, nos portos submettidos á jurisdicção da Republica de Panamá ou nos da zona do canal, de accôrdo com o Tratado de 18 de Novembro de 1903. »

Em 9 de Junho corrente, accusou-se o recebimento dessa communicação (Nota n. 8, da Secção do Protocollo).

Nada mais póde ser additado ás informações prestadas na *Exposição* do ultimo Relatorio deste Ministerio (de 1915), de pp. 301-306. — No respectivo Annexo A desse Relatorio, sob o n. 63, de pp. 123-124, foi reproduzida a alludida Informação do Director Geral de Saúde Publica, de 11 de Agosto de 1913, dirigida ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, opinando pela conveniencia de ser adoptada, por parte do Brasil, a Convenção Sanitaria de Paris, de 17 de Janeiro de 1912.

Na mesma *Exposição*, acham-se insertos dois outros artigos, que têm estreita relação com este e com o precedente, e que

foram completados por duas Informações, publicadas no correspondente Annexo A.

Esses artigos e Informações, que até a presente data prevalecem sem a menor alteração, são os seguintes:

— Convenções Sanitarias Internacionaes anteriores ás de 1903 e 1912 celebradas em Paris.— Vigencia destas e das outras. —(Vide *Exposição*, de pp. 306-308, e Annexo A, n. 64, de pp. 124-130).

— Situação actual e futura dos differentes paizes interessados, em relação ás Convenções assignadas, em 1903 e 1912, nas duas ultimas Conferencias Sanitarias Internacionaes de Paris. —(Vide *Exposição*, de pp. 308-309, e Annexo A, n. 65, de pp. 131-142.)

IV)— Convenção Sanitaria Internacional de Montevidéo, de 21 de Abril de 1914

Os Relatorios anteriores deste Ministerio, apresentados em 1914 e 1915, já fizeram o historico documentado de todos os antecedentes relativos á convocação e reunião da Conferencia Sanitaria Internacional, celebrada em Montevidéo, de 15 a 21 de Abril de 1914, e já trataram da Convenção Sanitaria Internacional ahi assignada, no dia 21 desse mesmo mez, pelos Representantes do Brasil, da Argentina, do Uruguay e do Paraguay, destinada a substituir a de 12 de Junho de 1904, concluida no Rio de Janeiro, entre os mesmos paizes, e cujos effeitos já haviam cessado para os quatro Contractantes, desde 31 de Outubro de 1912, por denuncia do Governo Argentino.

Consultem-se, a esse respeito, no Relatorio de 1914, a *Exposição*, de pp. 157-163, e o Annexo A, ns. 68-87, de pp. 161-174; —e, no de 1915, a *Exposição*, de pp. 309-314, e o respectivo Annexo A, ns. 66-67, de pp. 142-143.

A Convenção Sanitaria de Montevidéo, de 21 de Abril de 1914, ainda não começou a vigorar para as quatro Partes Contractantes, conquanto já esteja ratificada pelo Governo da Republica Oriental do Uruguay, desde 13 de Outubro do mesmo anno.

No Brasil, pende de decisão legislativa, tendo sido remettida á Camara dos Deputados, em 24 de Setembro de 1914, com a Mensagem Presidencial da mesma data, acompanhada de uma Exposição de motivos, do dia 21 desse mez, com a qual foi o mesmo Acto apresentado ao Exm. Sr. Presidente da Republica pelo Ministro de Estado das Relações Exteriores, depois da necessaria acquiescencia do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, dada em vista de Parecer favoravel da Directoria Geral de Saúde Publica.

V) — Convenção Internacional de Policia Veterinaria, de 8 de Maio de 1912, concluida em Montevidéo

Os Relatorios anteriores deste Ministerio, apresentados em 1912, 1913, 1914 e 1915, já fizeram referencias e ainda o historico documentado de todos os antecedentes relativos á convocação e reunião da Conferencia Internacional de Policia Veterinaria, celebrada em Montevidéo, de 2 a 8 de Maio de 1912, e já trataram da Convenção Internacional Sul-Americana de Policia Veterinaria, ahi concluida, no dia 8 desse mesmo mez, entre o Brasil e as Republicas Argentina, do Chile, do Paraguay e Oriental do Uruguay, com o fim de prevenir o contagio das enfermidades dos animaes, por meio de regulamentação sanitaria internacional.

Consultem-se, a tal respeito, no Relatorio de 1912, a *Exposição*, na pag. 32, e, no Annexo A, o documento n. 11, de pp. 33-36; — no de 1913, a *Exposição*, de pp. 37-38; — no de 1914, a *Exposição*, na pag. 163; — e, no ultimo, de 1915, a *Exposição*, de pp. 314-320, e os documentos do Annexo A correspondente, ns. 68-70, de pp. 143-146.

A Convenção Veterinaria de Montevidéo, de 8 de Maio de 1912, ainda não entrou em vigor para as cinco Partes Contractantes. Até a presente data, só foi ratificada pelo Governo da Republica Oriental do Uruguay, que assim o communicou ao do Brasil, em Nota de 14 de Março de 1913.

No Brasil, está dependendo de decisão legislativa, tendo sido remettida á Camara dos Deputados, em 20 de Junho de 1914, com Mensagem Presidencial da mesma data, depois de obtida a necessaria acquiescencia do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, ao qual competia deliberar sobre a conveniencia da remessa do mesmo Acto ao Poder Legislativo.

Para a cidade do Rio de Janeiro, devia ser convocada a 2ª Conferencia Internacional Sul-Americana de Policia Veterinaria, segundo voto unanime da primeira e no intervallo maximo de quatro annos, a contar da data da outra; mas o Governo Brasileiro julgou prematuro tratar dessa convocação, por não estar ainda vigorando a Convenção concluida na 1ª Conferencia.

VI) — 6ª Conferencia Sanitaria Internacional das Republicas Americanas, a reunir-se em Montevidéo, desde 1914, e ainda não effectuada

A 6ª Conferencia Sanitaria Internacional das Republicas Americanas, que devia celebrar-se em Montevidéo, em Dezembro de 1914, e que, por motivo de força maior, foi indefinidamente adiada, para época mais favoravel, ainda não poude ser novamente convocada.

Dos antecedentes desse assumpto, dados na *Exposição* do ultimo Relatorio deste Ministerio (de 1915), de pp. 321-325, constam os dois programmas dessa Conferencia, um provisorio, outro definitivo, recebidos em 1914, e, bem assim, o convite official ao Governo Brasileiro, para se fazer representar na reunião, feito pelo Governo da Republica Oriental do Uruguay, por intermedio da sua Legação no Rio de Janeiro, em Nota n. 383, de 18 de Fevereiro do mesmo anno. Ahi se deu tambem conta de todo o expediente feito e recebido, relativo ao mencionado convite e ao adiamento da Conferencia.

Quanto ás cinco primeiras Convenções e Conferencias Sanitarias Internacionaes das Republicas Americanas até agora

realizadas, já foram summariamente indicadas, nos Relatorios de 1914 (*Exposição*, de pp. 153-154), e de 1915 (*Exposição*, de pp. 320-321).

Na proxima Conferencia (5ª) Pan-Americana de Santiago do Chile, de accôrdo com o n. 6 do Programma votado, deve ser estudada a questão da — « possibilidade de se chegar a celebrar Convenções sobre accôrdos adoptados nas Conferencias Sanitarias Internacionaes Americanas ».

Por esse motivo e para tornar o assumpto conhecido, foi organizada uma Informação especial, na qual se fez um resumo dos trabalhos daquellas cinco Conferencias Sanitarias Americanas, dando-se succinta noticia das Resoluções, Recommendações, Conclusões e Moções nellas adoptadas ou votadas.— Essa Informação sahiu publicada no Annexo A do Relatorio de 1915, sob o n. 71, de pp. 147-151.

HYGIENE PUBLICA INTERNACIONAL

Accôrdo de Roma, de 9 de Dezembro de 1907, estabelecendo em Paris uma Repartição Internacional de Hygiene Publica.— Estatutos organicos da mesma Repartição

Em materia de Hygiene Publica Internacional, já foi feito o resumo historico relativo á origem, antecedentes e andamento internacional do Accôrdo de Roma, de 9 de Dezembro de 1907, que estabeleceu uma Repartição Internacional de Hygiene Publica, com séde em Paris, e dos respectivos Estatutos organicos, annexados ao mesmo Accôrdo, do qual fazem parte integrante.

Essas indicações constam da *Exposição* do ultimo Relatorio deste Ministerio (de 1915), de pp. 325-333, e de uma Informação complementar do assumpto, que sahiu publicada, no Annexo A do mesmo Relatorio, sob o n. 72, de pp. 153-159, na qual se tratou, com maior desenvolvimento, da approvação e ratificação desse Accôrdo pelos 12 paizes signatarios, subsequente deposito dos respectivos instrumentos, em Roma, e entrada em

vigor do mesmo Acto; e, bem assim, das 20 adhesões que, até 30 de Abril de 1915, se tinham verificado e haviam sido communicadas ao Governo Brasileiro, em relação a esse mesmo Accôrdo.

Nada ha que accrescentar ás indicações daquella *Exposição* e dessa *Informação*, por isso que, desde então até a presente data, nenhuma communicação nova sobre o assumpto foi aqui recebida, procedente da Legação Italiana, em nome da Chancellaria do seu Governo, que é o centro internacional constituido para a troca dessas communicações, entre os interessados nos mencionados Actos.

A observancia do referido Accôrdo, de que o Brasil é signatario ratificante, e dos respectivos Estatutos organicos é hoje obrigatoria para os seguintes 32 interessados:

—Republica Argentina, *Belgica*, Bolivia, *Brasil*, Bulgaria, Chile, Dinamarca, *Egypto*, *Estados Unidos da America*, *França*, Argelia, Indo-China, *Hespanha*, *Grã-Bretanha*, Indias Britannicas, Australia, Canadá, *Italia*, Mexico, Principado de Monaco, Noruega, *Paizes-Baixos*, Perú, Persia, *Portugal*, *Russia*, Servia, Suecia, *Suissa*, Tunisia, Turquia e Uruguay.

Vão em *italico* os nomes dos 12 Paizes signatarios ratificantes do Accôrdo. Todos os outros obrigaram-se á sua observancia, por meio de successivos actos de adhesão.

CONFERENCIAS INTERNACIONAES DO OPIO

Convenção e Protocollo de 23 de Janeiro de 1912, assignados na Haya, na 1ª Conferencia Internacional do Opio.— Protocollo de assignatura das Potencias não representadas nessa Conferencia. — Protocollos de 9 de Julho de 1913 e 25 de Junho de 1914, assignados na 2ª Conferencia e na 3ª, da mesma série, ainda realizadas na Haya

Já está sufficientemente estudado e já foi devidamente exposto este assumpto da profligação do abuso do opio, da morphina, da cocaina, e de seus derivados, de que se occuparam, successivamente, tres Conferencias Internacionaes, reunidas na

Haya, em 1911-1912, 1913 e 1914, nas quaes foram assignados, respectivamente: — a Convenção e o Protocollo de 23 de Janeiro de 1912; — o Protocollo de 9 de Julho de 1913, — e o Protocollo de 25 de Junho de 1914.

Desses quatro Actos já se tratou anteriormente, e, bem assim, do Protocollo de assignatura das Potencias não representadas na 1ª Conferencia, por meio do qual diversos Paizes se ligaram, posteriormente, aos dois Actos de 23 de Janeiro de 1912 (Convenção e Protocollo da 1ª Conferencia), por si proprios, ou por suas Colonias, Possessões e Dependencias, ainda na qualidade de signatarios.

Consultem-se, a esse respeito, os Relatorios deste Ministerio, de 1913 (*Exposição*, de pp. 49-50); — de 1914 (*Exposição*, de pp. 164-168, e Annexo A, n. 88, de pp. 175-177), — e, principalmente, o ultimo, de 1915, (*Exposição*, de pp. 333-347; — Annexo A, ns. 73-79, de pp. 161-184; — e Annexo C, pp. 4 e 196-229).

As informações constantes da *Exposição* desse ultimo Relatorio alcançam a data de 30 de Junho de 1915.

No respectivo Annexo A, sob o n. 79, de pp. 170-184, encontra-se uma Informação complementar do assumpto, de 30 de Abril de 1915, na qual, com mais desenvolvimento, foram considerados os seguintes pontos:

a) — Origens da 1ª Conferencia Internacional do Opio, realizada na Haya, de 1º de Dezembro de 1911 a 23 de de Janeiro de 1912. — Resoluções e Votos approvados por essa Conferencia, constantes da Convenção e do Protocollo nella assignados. — A União Postal Universal vae estudar a indicação contida no 1º Voto dessa Conferencia (pp. 171-176).

b) — 2ª Conferencia Internacional do Opio, realizada na Haya, de 1 a 9 de Julho de 1913. — Protocollo de encerramento dessa Conferencia, assignado no dia 9 (pp. 176-177).

c) — 3ª Conferencia Internacional do Opio, realizada na Haya, de 15 a 25 de Junho de 1914. — Protocollo de encerramento dessa Conferencia, assignado no dia 25 (pp. 177-180).

d) — Situação actual dos differentes paizes interessados na Convenção Internacional do Opio, de 23 de Janeiro de 1912 (pp. 180-184).

No final daquella *Exposição* (de pp. 345-347), acha-se um artigo especial — « Observações finaes sobre a vigencia da Convenção de 23 de Janeiro de 1912 e sobre os Protocollos complementares », cuja leitura será proveitosa para o exacto conhecimento do assumpto.

Aquellas informações geraes da referida *Exposição* e os dados colligidos na citada *Informação complementar* prevalecem inalterados até a presente data, porque depois daquella época não foram recebidas novas communicações, sobre a materia, procedentes da Chancellaria da Haya, que é o centro internacional das mesmas communicações, entre os Governos interessados nessa campanha humanitaria contra o abuso inveterado dos diversos estupefacientes.

Em resumo:

1°) — São signatarios da Convenção Internacional do Opio, de 23 de Janeiro de 1912, *actualmente*, os seguintes Paizes, em numero de 43, aqui dispostos na ordem alphabetica:

— *Allemanha, Estados Unidos da America*, Republica Argentina, Belgica, Bolivia, Brasil, Bulgaria, Chile, *China,* Colombia, Costa-Rica, Cuba, Dinamarca, Republica Dominicana, Ecuador, *França, Grã-Bretanha,* Grecia, Guatemala, Haiti, Hespanha, Honduras, *Italia, Japão,* Luxemburgo, Mexico, Montenegro, Nicaragua, Noruega, *Paizes-Baixos*, Panamá, Paraguay, *Persia*, Perú, *Portugal*, Roumania, *Russia*, Salvador, *Sião*, Suecia, Suissa, Uruguay e Venezuela.

Vão em *italico* os nomes dos 12 Paizes signatarios primitivos da Convenção. Todos os outros, em numero de 31, a subscreveram, em datas posteriores, por meio do Protocollo de assignatura das Potencias não representadas na Conferencia de 1911-1912.

2º)— Dentre as Potencias convidadas para se interessarem nesse Acto internacional, o Governo da Austria-Hungria não poude fazer assignar a Convenção, mas declarou adherir a ella, em principio,— e os da Servia e da Turquia ficaram irreductiveis em negar o seu concurso ao mesmo Acto.

3º)— São signatarios ratificantes da Convenção 11 Governos dos seguintes Paizes:— Estados Unidos da America, Belgica, Brasil, China, Dinamarca, Guatemala, Honduras, Italia, Portugal, Sião e Venezuela.

4º)— Ainda não ratificaram a referida Convenção 32 Governos dos restantes Paizes signatarios:— Allemanha, *Republica Argentina*, Bolivia, Bulgaria, *Chile*, Colombia, *Costa-Rica*, Cuba, Republica Dominicana, *Ecuador*, *França*, *Gran-Bretanha*, Grecia, *Haiti*, *Hespanha*, *Japão*, *Luxemburgo*, *Mexico*, Montenegro, Nicaragua, Noruega, *Paizes-Baixos*, Panamá, Paraguay, *Persia*, Perú, Roumania, Russia, Salvador, *Suecia*, Suissa, e Uruguay.

Vão em *italico* os nomes de 14 Paizes, cujos Governos já manifestaram disposições favoraveis á ratificação da Convenção. Os da Grecia e da Suissa estão mais ou menos nas mesmas disposições; mas os da Allemanha e da Russia ainda não julgam chegado o momento de ratificar esse Acto, e os restantes 14 Governos nenhuma declaração fizeram, a tal respeito,— nem annunciando a intenção de ratificar o referido Acto, nem tão pouco a de que não procederiam para pôl-a em vigor.

5º)— Além daquelles 43 Paizes signatarios, são tambem signatarios, ou acham-se ligados á mesma Convenção:

a)— Os seguintes Dominios, Colonias, Dependencias e Protectorados Britannicos, em numero de 49:— Canadá, Terra Nova, Nova Zelandia, Brunei, Chypre, Protectorado da Africa Oriental, Ilhas Falkland, Protectorados Malaios, Gambia, Gibraltar, Costa do Ouro, Jamaica, Johor, Kedah, Kelantan, Perlis, Trengganu, Malta, Nigeria do Norte, Bornéo Septen-

trional, Nyasalandia, Santa Helena, Sarawak, Seychelles, Somalilandia, Nigeria do Sul, Trindade e Uganda (estes 28, desde 17 de Dezembro de 1912); — Colonia de Fidji (desde 27 de Fevereiro de 1913); — Colonia de Serra Leôa, Protectorado das Ilhas Gilbert e Ellice, e Protectorado das Ilhas Salomão (os 3, desde 22 de Abril de 1913); — Governo do «Commonwealth» da Australia (desde 25 de Junho de 1913); — Ilhas Bahamas, e as tres Colonias das Ilhas Windward (*de Barlavento*), a saber: Granada, Santa Lucia e São Vicente (as 4, desde 14 de Novembro de 1913); — Ilhas Leeward (*de Sotavento*, desde 20 de Janeiro de 1914); — Guyana Britannica e Honduras Britannica (as 2, desde 11 de Fevereiro de 1914); — Governo da União da Africa do Sul (desde 11 de Março de 1914); — Zanzibar, Rhodesia do Sul e do Norte, Basutolandia, Protectorado de Bechuanalandia, Swazilandia (as 6, desde 28 de Março de 1914); — Colonia de Barbados (desde 4 de Abril de 1914); — e Ilha de França (Mauritius) e suas dependencias (desde 8 de Abril de 1914).

b) — As duas Colonias da Dinamarca: — Islandia e Antilhas Dinamarquezas (desde 17 de Dezembro de 1912).

c) — As seguintes Colonias Francezas, em numero de 16: — Senegal, Guiné, Costa do Marfim, Dahomey, Alto Senegal-Negro; — Gabon, Medio-Congo, Oubanghi, Chari-Tchad; — Madagascar, Reunião, Costa dos Somalis, Martinica, Guadelupe, Guyana, e São Pedro e Miquelon (desde 16 de Junho de 1914).

6º) — Serão ainda, *eventualmente*, signatarios da Convenção: — o Imperio das Indias Britannicas, Ceylão, os Estabelecimentos dos Estreitos (Straits Settlements), Hong-Kong, e Wei-hai-wei, — 5 dependencias da Grã-Bretanha, ás quaes se applicarão, a todos os respeitos, os artigos da Convenção, do mesmo modo que ao Reino Unido da Grã-Bretanha e da Irlanda, se a mesma Convenção fôr ratificada pelo Governo de Sua Majestade Britannica; — isso de accôrdo com a *declaração* constante da *reserva* com que a Metropole Britannica, por seus Delegados, assignou a referida Convenção.

7º) — Não são participantes da mesma Convenção, *por emquanto*, a Indo-China e a India Franceza, segundo declaração feita, em nome do Governo Francez, em 16 de Junho de 1914.

Não ha declaração de adhesão do Governo da França, pela Argelia, pela Tunisia, e pelos Estabelecimentos francezes da Oceania ;— nem da Belgica, pelo Congo Belga ; nem da Austria-Hungria, pela Bosnia e Herzegovina.

Os Governos da Allemanha, dos Estados Unidos da America, Hespanha, Italia, Japão, Paizes-Baixos, Portugal e Russia tambem não fizeram declarações, em relação aos seus Protectorados, Possessões e Colonias ; convindo observar que tres delles (os dos Estados Unidos da America, da Italia e de Portugal), e ainda um dos anteriores (o da Belgica) já effectuaram o deposito das suas Ratificações.

Finalmente, nada consta em relação ao Principado de Monaco, Republicas de São Marino e de Andorra, Moresnet, Albania, Marrocos, Egypto, Ethiopia, Liberia, Coréa.

8º) — A Convenção *ainda não entrou em vigor*, isto é, não está sendo executada entre as Potencias nella interessadas, apezar de já ter sido ratificada por algumas.

A esse respeito, vide o que já ficou consignado, no citado artigo da *Exposição* do Relatorio de 1915, de pp. 345-347.

Assim, a Convenção e o Protocollo de 23 de Janeiro de 1912, embora tenham sido promulgados no Brasil, pelo Decreto n. 11.481, de 10 de Fevereiro de 1915, ainda não estabeleceram, *até agora*, nenhuma relação ou responsabilidade internacional entre o nosso Paiz e qualquer outra das Potencias signatarias desses Actos.

CRUZ VERMELHA INTERNACIONAL

Convenções de Genebra de 22 de Agosto de 1864 e de 6 de Julho de 1906

O Brasil é um dos paizes participantes da obra humanitaria da *Cruz Vermelha Internacional,* achando-se ligado, de modo

obrigatorio, ás duas Convenções de Genebra: — por haver adherido á primeira, de 22 de Agosto de 1864, relativa aos militares feridos nos campos de batalha,— a principio, provisoriamente (em 30 de Abril de 1906), sob reserva de approvação do Congresso Nacional, e depois, definitivamente (em 26 de Janeiro de 1907), com autorização do mesmo Congresso; — e na qualidade de signatario ratificante da segunda, de 6 Julho de 1906, para o melhoramento da sorte dos feridos e enfermos, nos exercitos em campanha, que fez a revisão da primeira.

Na *Exposição* do Relatorio de 1915 (respectivamente, de pp. 348-353, e 353-359), já foram indicados os antecedentes relativos a essas duas Convenções, até 30 de Junho do mesmo anno; sendo ainda considerados mais dois casos especiaes, referentes á 2ª Convenção, de 6 Julho de 1906 (nas pp. 359-361 e 362-363).

No respectivo Annexo A do mesmo Relatorio, sob o n. 80, de pp. 185-193, foi publicada uma *Informação complementar do assumpto*, de 30 de Abril de 1915, na qual foram estudados os seguintes pontos:

a) — Communicações recebidas sobre o deposito de Ratificações da Convenção de 1906 e sobre adhesões a ella feitas (de pp. 185-190).

b) — Convenções de Genebra de 1864 e 1906. — Paizes interessados nas duas Convenções, apenas na primeira, e sómente na segunda. — Situação relativa de uns e outros (de pp. 190-193).

Não tendo sido recebidas, sobre esse assumpto, communicações novas, desde aquella época até a presente data, procedentes do respectivo centro internacional, que é a Chancellaria da Suissa, prevalecem, sem alteração alguma, as informações já prestadas, constantes do citado Relatorio.

A Convenção de 1864 obriga actualmente, a 47 participantes, a saber: — Allemanha, Republica Argentina, Austria-Hungria, *Belgica*, Bolivia, Brasil, Bulgaria, Chile, China, Colombia, Congo, Coréa, Cuba, *Dinamarca*, Republica Domi-

nicana, Ecuador, Estados Unidos da America, *França*, Grã-Bretanha, Grecia, Guatemala, Haiti, *Hespanha*, Honduras, *Italia*, Japão, Luxemburgo, Mexico, Montenegro, Nicaragua, Noruega, *Paizes-Baixos*, Panamá, Paraguay, Perú, Persia, *Portugal*, Roumania, Russia, Salvador, Servia, Sião, Suecia, *Suissa*, Turquia, Uruguay e Venezuela.

Vão em *italico* os mesmos de 8 Paizes signatarios da Convenção, e não foram citados 4 Estados signatarios : — Grão-Ducado de Baden,Grão-Ducado de Hesse, o Reino da Prussia e o Reino de Würtemberg, hoje representados pela Allemanha.

Deixando de parte a Allemanha, cuja exacta situação não é conhecida, os outros 32 participantes da Convenção de 1864 ligaram-se a esse Acto, por meio de adhesão.

A Convenção de 1906 obriga, *actualmente*, a 33 participantes, a saber : — *Allemanha, Austria-Hungria, Belgica, Brasil, Bulgaria, Chile*, Colombia, *Congo*, Costa-Rica, Cuba, *Dinamarca, Estados Unidos da America, França, Grã-Bretanha, Guatemala, Honduras, Japão, Luxemburgo, Mexico*, Nicaragua, *Noruega, Paizes-Baixos*, Paraguay, *Portugal, Roumania, Russia*, Salvador, *Servia, Sião, Suecia, Suissa*, Turquia, Venezuela.

Vão em *italico* os nomes de 25 paizes signatarios ratificantes. Os outros, em numero de 8, adheriram posteriormente á Convenção.

Não foram citados os seguintes 10 paizes signatarios, que ainda não depositaram as respectivas Ratificações da Convenção : — Republica Argentina, China, Coréa, Hespanha, Grecia, Italia, Montenegro, Perú, Persia e Uruguay.

Os paizes interessados na Cruz Vermelha Internacional são em numero de 48.

Exceptuada a Republica da Costa-Rica, que se acha obrigada sómente á Convenção de 1906, os outros 47 estão interessados na Convenção primitiva, de 1864, e todos obrigados á

sua observancia: — 8, como signatarios; 38, como adherentes, e a Allemanha, cuja exacta situação, conforme já ficou dito, não é conhecida.

Os interessados na Convenção de 1906 são 43, dos quaes, 35 signatarios e 8 adherentes. Desses 43 paizes, ha 33 que já estão obrigados á execução da mesma Convenção (25 signatarios ratificantes e 8 adherentes); — e para os outros 10 signatarios (não ratificantes) a Convenção ainda não é obrigatoria.

Dos 48 paizes interessados na Cruz Vermelha Internacional, 42 estão ligados ás duas Convenções de 1864 e 1906; — 5 apenas á de 1864 (Bolivia, Republica Dominicana, Ecuador, Haiti e Panamá); — e um apenas á de 1906 (Costa-Rica).

Os 42 interessados nas duas Convenções não estão todos obrigados, actualmente, á execução simultanea dos dois Actos, em certas e determinadas condições.

Estão obrigados á observancia das duas Convenções, executando uma ou outra, conforme a situação dos outros paizes, os seguintes interessados, em numero de 32: — Allemanha, Austria-Hungria, Belgica, Brasil, Bulgaria, Chile, Colombia, Congo, Cuba, Dinamarca, Estados Unidos da America, França, Grã-Bretanha, Guatemala, Honduras, Japão, Luxemburgo, Mexico, Nicaragua, Noruega, Paizes-Baixos, Paraguay, Portugal, Roumania, Russia, Salvador, Servia, Sião, Suecia, Suissa, Turquia, Venezuela.

Estão sómente obrigados á observancia da Convenção de 1864, *por emquanto*, 10 daquelles 42 paizes: — Republica Argentina, China, Coréa, Grecia, Hespanha, Italia, Montenegro, Perú, Persia, e Uruguay (emquanto não effectuarem o deposito das Ratificações da Convenção de 1906). — E, nessa situação actual, ficarão equiparados aos 5 paizes já indicados, — Bolivia, Republica Dominicana, Ecuador, Haiti, e Panamá, emquanto estes ultimos não adherirem á Convenção de 1906.

Costa-Rica conserva a sua posição singular de unico paiz obrigado sómente á observancia da Convenção de 1906.

PROTECÇÃO DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

UNIÃO INTERNACIONAL

Noticia geral do assumpto. — Antecedentes nos ultimos Relatorios

Em materia de Propriedade Industrial, além das tres Convenções (em outros Relatorios já mencionadas), concluidas nas duas ultimas Conferencias Internacionaes Americanas, — a Convenção 4ª, do Rio de Janeiro, de 23 de Agosto de 1906 (16º Acto da 3ª Conferencia), e as Convenções 3ª e 4ª, de Buenos-Aires, de 20 de Agosto de 1910 (17º e 23º Actos da 4ª Conferencia), — já estavamos ligados á «União Internacional para a Protecção da Propriedade Industrial», desde o seu inicio, pela Convenção de Paris e respectivo Protocollo de encerramento, ambos de 20 de Março de 1883; pelos tres Accôrdos de Madrid, dois de 14 e um de 15 de Abril de 1891, um dos quaes (o 2º) acompanhado de Protocollo de encerramento e de Regulamento de execução; — e pelos dois Actos Addicionaes de Bruxellas, de 14 de Dezembro de 1900.

Os nove ultimos foram posteriormente revistos pelos quatro Actos de 2 de Junho de 1911, concluidos na Conferencia Internacional de Washington: — uma Convenção geral, com o seu competente Protocollo, e dois Accôrdos particulares ou especiaes; — destinados a substituirem aquelles nove Actos anteriores.

Essa substituição fez-se e far-se-ha sem prejuizo da vigencia dos Actos anteriores (de 1883, 1891 e 1900), em relação aos membros da União que não estiverem regularmente ligados, de modo obrigatorio, aos Actos posteriores (de 1911).

Para esses membros da União, prevalecerão sómente aquelles Actos anteriores de (1883, 1891 e 1900), e não os Actos posteriores de (1911); não sendo possivel dar-se a indicada substituição daquelles por estes.— (*1º grupo*).

Para os membros da União que não estiverem obrigatoriamente ligados aos Actos anteriores (de 1883, 1891 e 1900), e sim apenas aos posteriores (de 1911), prevalecerão sómente estes

ultimos e não os anteriores; não sendo tambem possivel a substituição, acima indicada, daquelles, anteriores, por estes, posteriores.— (*2º grupo*).

Para os membros da União que estiverem obrigatoriamente ligados a todos ou a alguns dos Actos anteriores (de 1883, 1891 e 1900), e ainda aos Actos posteriores (de 1911), prevalecerão, simultaneamente, uns e outros, devendo ser observados ora estes, ora aquelles, conforme o caso em que se acharem os outros paizes unionistas.— (*3º grupo*).

Nas relações reciprocas entre os Estados, ou dependencias de Estados, componentes deste 3º grupo, prevalecerão sómente os Actos posteriores (de 1911), tendo cahido os anteriores (de 1883, 1891 e 1900), que serão substituidos por aquelles.

Nas relações entre os membros da União collocados no 3º grupo e os que pertencerem ao 2º grupo, prevalecerão sómente os Actos posteriores (de 1911), com exclusão dos anteriores (de 1883, 1891 e 1900); mas não se dará a indicada substituição destes por aquelles.

Nas relações entre os paizes unionistas do 3º grupo e os que estiverem collocados no 1º grupo, prevalecerão sómente os Actos anteriores (de 1883, 1891 e 1900), com exclusão dos posteriores (de 1911); não se dando, portanto, a indicada substituição daquelles por estes.

Actualmente, não haverá relações entre os paizes unionistas collocados nos dois primeiros grupos.

Na *Exposição* do Relatorio de 1913 (de pp. 46-49), já se havia tratado desse assumpto da « União Internacional para a protecção da Propriedade Industrial », enumerando os nove primeiros Actos a ella relativos (de 1883, 1891 e 1900), os unicos então em vigor no Brasil; — e, em seguida, foram tambem indicados os quatro ultimos (de 1911), da Conferencia de Washington, que só mais tarde foram aqui promulgados.

No de 1914, na *Exposição* (de pp. 168-183), tratou-se, mais especialmente, dos quatro ultimos (de 1911), e fez-se um estudo minucioso de cada um, relacionando os Actos anteriores, por

elles revistos, com a indicação dos paizes que os haviam subscripto, na primitiva, e, bem assim, dos que posteriormente adheriram, e sendo igualmente indicados quaes os Actos anteriores que, em certas condições e para alguns paizes, seriam substituidos pelos de 1911, quando estes ultimos fossem ratificados.

Foram, em seguida, consideradas as questões que interessavam ao Brasil, — da impossibilidade do deposito das Ratificações, em Washington, e a da possibilidade da adhesão, em Berna, para a qual o Governo Brasileiro chegou a ser solicitado, de ordem do Governo Suisso. — Consultem-se, tambem, a esse respeito, os documentos ns. 89-94, que foram publicados, no Annexo A desse Relatorio, de pp. 179-184.

Finalmente, para a Convenção Principal e para os dois Accôrdos de 1911, foram dadas as relações dos paizes que os ratificaram, com as datas em que effectuaram o respectivo deposito dos instrumentos, em Washington, e tambem indicados os paizes que não haviam preenchido essa formalidade; sendo ainda adduzidas algumas considerações, relativas á situação em que ficavam collocados uns e outros, perante a União Internacional para a protecção da Propriedade Industrial.

No Relatorio de 1915, podem ser consultados, sobre esse mesmo assumpto: — a *Exposição*, de pp. 364-370; — o Annexo A, documentos ns. 81 e 82, de pp. 195-215; — e o Annexo C, nas pp. 4 e 66-90.

A *Exposição* tratou dos quatro Actos de 1911, dando noticia do andamento que haviam tido no Brasil.

Foram então communicadas a nossa adhesão, feita em Berna, em 20 de Outubro de 1914, e a subsequente promulgação dos mesmos Actos, aqui ultimada pelo Decreto n. 11.385, de 16 de Dezembro do mesmo anno, com a declaração de que começariam a ter execução no dia seguinte.

Depois de recordados os antecedentes do assumpto e indicadas as adhesões da Belgica e da Dinamarca (signatarios collocados na mesma situação do Brasil), deu-se nova relação daquelles Actos, com a indicação dos interessados já obrigados

á sua observancia, e dos que ainda não estavam a isso obrigados.

Pelo facto das adhesões do Brasil, da Belgica e da Dinamarca, não podia mais prevalecer, tal como tinha sido apresentada, a ultima parte do estudo feito no Relatorio de 1914. Por esse motivo, foi esse estudo refundido em uma *Informação complementar* do assumpto, datada de 30 de Abril de 1915, que sahiu publicada, no Annexo A do Relatorio apresentado nesse anno (1915), sob o n. 82, de pp. 199-215.

Actos de Washington de 2 de Junho de 1911, que fizeram a revisão dos Actos anteriores, referentes á mesma União, e devem substituil-os

O centro internacional de communicações entre os differentes membros da União Internacional para a protecção da Propriedade Industrial é a Chancellaria de Berna, sob cuja superintendencia trabalha o *Bureau* Internacional da mesma União, com séde naquella cidade.

De 1° de Julho de 1915 até a presente data, o Governo Brasileiro recebeu novas communicações, daquella procedencia, por intermedio da Legação da Suissa nesta capital, referentes ás seguintes adhesões a alguns dos Actos de Washington, de 2 de Junho de 1911, as quaes já foram aqui devidamente publicadas, por Decretos do Poder Executivo:

— A' Convenção da União de Paris, de 20 de Março de 1883, para a protecção da Propriedade Industrial, revista em Bruxellas a 14 de Dezembro de 1900, e em Washington a 2 de Junho de 1911:

1ª) — Adhesão da Grã-Bretanha, pelas suas Possessões — Dominio da Nova Zelandia, Colonia de Ceylão, e Colonia de Trindade e Tobago, a partir de 20 de Junho de 1913.— Publicada pelo Decreto n. 11.728, de 6 de Outubro de 1915.

2ª) — Adhesão do Imperio Allemão, pelos Paizes sob o seu protectorado, a partir do 1° de Maio de 1913.— Publicada pelo Decreto n. 11.729, de 6 de Outubro de 1915.

— Ao Accôrdo de Madrid, de 14 de Abril de 1891, concernente á repressão das falsas indicações de procedencia sobre as mercadorias, revisto em Washington, a 2 de Junho de 1911:

3ª) — Adhesão da Grã-Bretanha, pelas suas Colonias de Ceylão, e de Trindade e Tobago, a partir do 1º de Setembro de 1913. — Publicada pelo Decreto n. 11.730, de 6 de Outubro de 1915.

4ª) — Adhesão do mesmo Governo Britannico, pelo Dominio da Nova Zelandia, a partir de 20 de Junho de 1913. — Publicada pelo Decreto n. 11.784, de 24 de Novembro de 1915.

As adhesões agora publicadas alteraram de novo o estado anterior dos Actos de 1911, concluidos em Washington, o qual ficara descripto, na *Exposição* do Relatorio de 1915, de pp. 369-370.

O estado actual é o seguinte:

— Convenção da União de Paris, de 20 de Março de 1883, para a protecção da Propriedade Industrial, revista em Bruxellas a 14 de Dezembro de 1900, e em Washington a 2 de Junho de 1911, onde foi assignada pelos Representantes de 21 Paizes unionistas.

— Protocollo de encerramento dessa Convenção geral, concluida em Washington a 2 de Junho de 1911. — Da mesma data da Convenção, da qual faz parte integrante, e subscripto pelos Representantes dos mesmos 21 Paizes unionistas.

Estes dois Actos obrigam, *actualmente*, aos seguintes membros dessa *União Internacional*:

a) — A 16 Paizes signatarios ratificantes dos dois Actos, a saber: — Allemanha, Austria, Hungria, Republica Dominicana, Hespanha, Estados Unidos da America, França, Grã-Bretanha, Italia, Japão, Mexico, Noruega, Paizes-Baixos, Portugal, Suissa, Tunisia.

b) — A 3 Paizes signatarios dos dois Actos que, não tendo podido depositar as respectivas Ratificações dentro do prazo

fixado, fizeram acto de adhesão posteriormente : — Belgica, Brasil, Dinamarca.

c) — A' Bosnia e Herzegovina e ás Ilhas Feroe, em virtude de declarações expressas dos Governos da Austria-Hungria e da Dinamarca.

d) — Ao Dominio da Nova Zelandia, á Colonia de Ceylão, e á Colonia de Trindade e Tobago, em cujo nome o Governo Britannico adheriu ; — e ainda aos Paizes sob o protectorado allemão, por effeito de uma declaração da Metropole, equivalente á de adhesão.

Os mesmos dois Actos ainda não são obrigatorios para dois dos seus signatarios — a Republica de Cuba e o Reino da Suecia, que deixaram de ser mencionados, por isso que, não tendo depositado as respectivas Ratificações na época devida, tambem não adheriram até agora.

— Accôrdo de Madrid, de 14 de Abril de 1891, para o registro internacional das marcas de fabrica ou de commercio, revisto em Bruxellas a 14 de Dezembro de 1900, e em Washington a 2 de Junho de 1911, onde foi assignado pelos Representantes de 13 Paizes unionistas.

Este Accôrdo obriga, *actualmente*, aos seguintes membros da *União Internacional*:

a) — A 10 Paizes signatarios ratificantes : — Austria, Hungria, Hespanha, França, Italia, Mexico, Paizes-Baixos, Portugal, Suissa, Tunisia.

b) — A dois Paizes signatarios,— a Belgica e o Brasil, que adheriram posteriormente, em Berna, na falta do deposito das respectivas Ratificações, em Washington, dentro do prazo marcado.

c) — A' Bosnia e Herzegovina, porque o Governo da Austria-Hungria declarou expressamente que a sua Ratificação era extensiva a essas duas regiões.

O referido Accôrdo ainda não obriga a um dos seus signatarios,— a Republica de Cuba, que deixou de ser indicado,

porque nem depositou a sua Ratificação, em Washington, nem adheriu posteriormente, em Berna.

— Accôrdo de Madrid, de 14 de Abril de 1891, concernente á repressão das falsas indicações de procedencia sobre as mercadorias, revisto em Washington a 2 de Junho de 1911, onde foi assignado pelos Representantes de 8 Paizes unionistas.

Este Accôrdo obriga, *actualmente*, aos seguintes membros da *União Internacional*:

a) — A 6 Paizes signatarios ratificantes: — Hespanha, França, Grã-Bretanha, Portugal, Suissa, Tunisia.

b) — A um signatario — o Brasil, que adheriu, em Berna, posteriormente, na falta do deposito da sua Ratificação, em Washington, na devida época.

c) — Ao Dominio da Nova Zelandia, á Colonia de Ceylão, e á Colonia da Trindade e Tobago, em cujo nome adheriu o Governo Britannico.

O mesmo Accôrdo ainda não é obrigatorio para um dos seus signatarios — a Republica de Cuba, que deixou de ser citado, por não ter depositado a sua Ratificação, em Washington, e por não haver adherido, em Berna, até a presente data.

Para maiores desenvolvimentos, consulte-se a citada *Informação complementar*, de 30 de Abril de 1915, que foi reproduzida, no Annexo A do Relatorio de 1915, sob o n. 82, de pp. 199-215, cumprindo advertir que lhe devem ser addicionadas as novas adhesões, ultimamente publicadas, constantes do presente Relatorio.

Actos anteriores, de 20 de Março de 1883, assignados em Paris; de 14 e 15 de Abril de 1891, concluidos em Madrid; de 14 de Dezembro de 1900, subscriptos em Bruxellas; — que foram revistos pelos posteriores, de 2 de Junho de 1911, da Conferencia de Washington, e devem ser por estes substituidos

Ainda com relação á mesma « União Internacional para a protecção da Propriedade Industrial », os nove primeiros Actos, anteriores aos quatro ultimos, assignados na Conferencia de

Washington, em 2 Junho de 1911, de que se acabou de tratar, foram concluidos, respectivamente: — dois, na Conferencia de Paris: — Convenção e Protocollo de 20 de Março de 1883; — quatro, na de Madrid: — 1º e 2º Protocollos, de 14 de Abril de 1891; 3º Protocollo, de 15 desse mez e anno; e Protocollo de encerramento do 2º desses Protocollos, tambem datado de 14 do referido mez e anno; — um Regulamento, sem data e sem assignaturas, elaborado pela Secretaria Internacional, para a execução do mencionado 2º Protocollo de Madrid; — e dois Actos Addicionaes de Bruxellas, de 14 de Dezembro de 1900, referentes, um, aos dois Actos de 1883, e outro, ao mesmo 2º Protocollo de Madrid, de 1891.

Vão ser aqui mencionados, em ordem diversa, de modo a tornar-se mais facil e comprehensivel a sua comparação com os Actos posteriores, de Washington, que fizeram a sua revisão e devem substituil-os, em certas e determinadas condições, a que já se fez succinta referencia.

I) — **Actos que devem ser substituidos pela Convenção geral de Washington, de 2 de Juuho de 1911, e pelo respectivo Protocollo de encerramento**

— Convenção Internacional para a protecção da Propriedade Industrial, concluida em Paris, a 20 de Março de 1883, onde foi assignada pelos Representantes de 11 Paizes, cujos Governos constituiram a respectiva *União Internacional.*

— Protocollo de encerramento da Convenção de Paris, de 20 de Março de 1883. — Da mesma data da Convenção e subscripto pelos mesmos 11 Paizes signatarios desse Acto.

Estes dois Actos obrigam, *actualmente*, aos seguintes membros da referida *União Internacional*:

a) — A 9 Paizes signatarios dos dois Actos, que permaneceram na *União*: — Belgica, Brasil, França, Hespanha, Italia, Paizes-Baixos, Portugal, *Servia*, Suissa.

b) — A 10 Paizes adherentes á Convenção de 1883: — Austria, Hungria, Dinamarca, Republica Dominicana, Estados Unidos da America, Grã-Bretanha, Japão, Noruega, *Suecia*, Tunisia.

c)— A diversas circumscripções dependentes dos seguintes Governos (*Actos de adhesão*):

1°)— Dependendo do Governo Austro-Hungaro: — Bosnia e Herzegovina;

2°) — Dependendo do Governo Dinamarquez: — Ilhas Feroe;

3°) — Dependendo do Governo Britannico: — Federação Australiana, Nova Zelandia, Ceylão, Queensland, Tobago e Trindade;

4°)— Dependendo do Governo Neerlandez: — Indias Orientaes Neerlandezas, Curaçáo, Surinam.

Os mesmos dois Actos deixaram de ser obrigatorios:

1°)— Para Guatemala e Salvador, signatarios que denunciaram a Convenção de 1883;

2°)— Para o Ecuador, que adheriu á mesma Convenção e depois se desligou da *União*.

A Republica Dominicana adheriu em 1884 e, tendo-se retirado da *União* em 1889, tornou a acceder á Convenção de 1883, no anno de 1890.

— Accôrdo de Madrid, de 15 de Abril de 1891, concernente á dotação da Repartição Internacional da União para a protecção da Propriedade Industrial (3° Protocollo da Conferencia de Madrid), assignado pelos Representantes de 11 Estados.

Actualmente, obriga aos seguintes membros da *União Internacional*:

a)— A 13 Paizes signatarios do mesmo Accôrdo: — Belgica, Brasil, Estados Unidos da America, França, Grã-Bretanha, Hespanha, Italia, Noruega, Paizes-Baixos, Portugal, *Suecia*, Suissa, Tunisia; — sendo que o Governo dos Paizes-Baixos teve de acceder, em 1° de Março de 1893.

b)— A 4 Paizes adherentes ao mesmo Accôrdo: — Austria, Hungria, Republica Dominicana, *Servia*.

c)— A' Bosnia e Herzegovina, em cujo nome adheriu o Governo Austro-Hungaro, desde 1° de Janeiro de 1909.

O mesmo Accôrdo deve ter deixado de ser obrigatorio para a Republica de Guatemala, *signataria*, porque, tendo denunciado, no anno de 1894, a Convenção de 1883, é natural que se tenha desligado totalmente da *União*, isto é, tambem da observancia deste Accôrdo.

—Acto Addicional de Bruxellas, de 14 de Dezembro de 1900, que modificou a Convenção de 20 de Março de 1883, concluida em Paris, e, bem assim, o Protocollo de encerramento, da mesma data, a ella annexo; concernentes todos á União Internacional para a protecção da Propriedade Industrial. — Assignado pelos Representantes de 17 Estados.

Actualmente, obriga aos seguintes membros da *União Internacional*:

a) — A 17 Paizes signatarios do mesmo Acto Addicional: — Belgica, Brasil, Dinamarca, Republica Dominicana, Estados Unidos da America, França, Grã-Bretanha, Hespanha, Italia, Japão, Noruega, Paizes-Baixos, Portugal, *Servia*, *Suecia*, Suissa, Tunisia; — sendo que a Servia e a Republica Dominicana tiveram de adherir, respectivamente, em 1909 e 1910.

b) — A dois Paizes adherentes ao mesmo Acto: — Austria e Hungria.

c) — A diversas circumscripções dependentes dos seguintes Governos (*Actos de adhesão*):

1°) — Dependendo do Governo Austro-Hungaro: — Bosnia e Herzegovina;

2°) — Dependendo do Governo Britannico: — Federação Australiana, Nova Zelandia, Ceylão, Tobago e Trindade.

II) — Actos que devem ser substituidos pelo Accôrdo de Washington, de 2 de Junho de 1911, referente ao Registro Internacional de marcas de fabrica ou de commercio

— Accôrdo de Madrid, de 14 de Abril de 1891, para o Registro Internacional de marcas de fabrica ou de commercio (2° Protocollo da Conferencia de Madrid), que foi assignado pelos Representantes de 9 Estados.

— Protocollo de encerramento da assignatura do referido Accôrdo de Madrid, de 14 de Abril de 1891. — Da mesma data do Accôrdo e subscripto pelos Representantes dos mesmos 9 Estados.

— Regulamento para a execução do mencionado Accôrdo. — Sem data e sem assignaturas. — Foi elaborado pela Secretaria Internacional da União para a protecção da Propriedade Industrial.

Estes tres Actos obrigam, actualmente, aos seguintes membros da *União Internacional*:

a) — A 8 signatarios do Accôrdo e Protocollo supra-mencionados, de 1891: — Belgica, França, Hespanha, Italia, Paizes-Baixos, Portugal, Suissa, Tunisia; — sendo que o Governo dos Paizes-Baixos teve de adherir, em 1893.

b) — Ao Brasil, que ratificou o mesmo Accôrdo de 1891, e depositou a sua Ratificação em 3 de Outubro de 1896, embora não fosse signatario nem do Accôrdo nem do Protocollo.

c) — A 3 Paizes adherentes ao mesmo Accôrdo de 1891: — Austria e Hungria, e Republica de Cuba.

d) — A' Bosnia e Herzegovina, em cujo nome o Governo Austro-Hungaro adheriu ao mesmo Accôrdo de 1891, desde 1° de Janeiro de 1909.

O mesmo Accôrdo de 1891, o Protocollo e o Regulamento respectivos devem ter deixado de ser obrigatorios para a Republica de Guatemala, signataria dos dois primeiros Actos, porque, tendo o Governo desse paiz denunciado, no anno de 1894, a Convenção de 1883, é natural que se tenha desligado totalmente da *União*, isto é, tambem da observancia deste Accôrdo e demais Actos ao mesmo referentes.

— Acto Addicional de Bruxellas, de 14 de Dezembro de 1900, que modificou o Accôrdo de Madrid, de 14 de Abril de 1891, concernente ao Registro Internacional de marcas de fabrica ou de commercio; relativos ambos á União Internacional para a protecção da Propriedade Internacional.— Assignado pelos Representantes de 9 Estados.

Actualmente, obriga aos seguintes membros da *União Internacional*:

a) — A 9 signatarios do referido Acto Addicional: — Belgica, Brasil, França, Hespanha, Italia, Paizes-Baixos, Portugal, Suissa, Tunisia.

b) — A 3 Paizes adherentes ao mesmo Acto: — Austria e Hungria, e Republica de Cuba.

c) — A' Bosnia e Hezegovina, em cujo nome o Governo Austro-Hungaro adheriu ao mesmo Acto, desde 1° de Janeiro de 1909.

III) — **Acto que deve ser substituido pelo Accôrdo de Washington, de 2 de Junho de 1911, referente á repressão das falsas indicações de procedencia sobre as mercadorias**

— Accôrdo de Madrid, de 14 de Abril de 1891, concernente á repressão das falsas indicações de procedencia sobre as mercadorias (1° Protocollo da Conferencia de Madrid), que foi assignado pelos Representantes de 8 Estados.

Actualmente, obriga aos seguintes membros da *União Internacional*:

a) — A 7 Paizes signatarios do mesmo Accôrdo de 1891: — Brasil, França, Grã-Bretanha, Hespanha, Portugal, Suissa, Tunisia.

b) — A' Republica de Cuba, que adheriu desde 1° de Janeiro de 1905.

O mesmo Accôrdo deve ter deixado de ser obrigatorio para a Republica de Guatemala, *signataria*, porque, tendo o Governo desse paiz denunciado, no anno de 1894, a Convenção de 1883, é natural que se tenha desligado totalmente da *União*, isto é, tambem da observancia deste Accôrdo.

Situação actual dos differentes membros da « União Internacional para a Protecção da Propriedade Industrial », em relação aos 13 Actos supra-mencionados

A situação dos differentes membros da «União Internacional para a protecção da Propriedade Industrial», em relação aos 13 Actos supra-mencionados, já ficara exposta, na citada

Informação complementar de 30 de Abril de 1915 (Vide Relatorio desse anno, Annexo A, n. 82, de pp. 199-215).

Tomando agora em consideração as modificações decorrentes das ultimas adhesões communicadas ao Ministerio, com os antecedentes já indicados, é possivel completar o que já ficou delineado, nesta mesma *Exposição*, em a— «Noticia geral do assumpto».

A situação actual é a seguinte:

I) — Quanto á Convenção geral e respectivo Protocollo de encerramento

Os tres grupos, em que podem ser distribuidos os differentes membros da União Internacional para a protecção da Propriedade Industrial, são assim constituidos:

1° grupo.— Paizes unionistas actualmente obrigados apenas á observancia dos Actos anteriores, e não obrigados á execução dos Actos de Washington, de 2 de Junho de 1911.

Comprehende 3 sub-grupos, ou classes, a saber:

a)— Paizes só obrigados á observancia dos 4 Actos anteriores (Convenção e Protocollo de Paris, de 20 de Março de 1883; — Accôrdo de Madrid, de 15 de Abril de 1891; — Acto Addicional de Bruxellas, de 14 de Dezembro de 1900): — Suecia e Servia.

b)— Paiz só obrigado á observancia de 3 dos 4 Actos anteriores (Convenção e Protocollo de Paris, de 20 de Março de 1883, e Acto Addicional de Bruxellas, de 14 de Dezembro de 1900): — Federação Australiana.

c)— Paizes só obrigados á observancia de 2 dos 4 Actos anteriores (Convenção e Protocollo de Paris, de 20 de Março de 1883): — Queensland, Indias Orientaes Neerlandezas, Curaçáo, Surinam.

2° grupo.— Paizes unionistas apenas obrigados á observancia dos dois Actos posteriores (Convenção e Protocollo de Washington, de 2 de Junho de 1911), e não obrigados á execução

de nenhum dos Actos anteriores (de 1883, 1891 e 1900): — Allemanha, Mexico, Protectorados Allemães.

3º grupo.— Paizes unionistas actualmente obrigados não só á observancia de todos ou de alguns dos quatro Actos anteriores (de 1883, 1891 e 1900), mas ainda á execução dos dois Actos posteriores (de 1911).

Comprehende tres sub-grupos, ou classes, a saber:

a) — Paizes obrigados á observancia de todos os Actos, em numero de seis, sendo quatro anteriores (Convenção e Protocollo de Paris, de 20 de Março de 1883; — Accôrdo de Madrid, de 15 de Abril de 1891; — Acto Addicional de Bruxellas, de 14 de Dezembro de 1900), e dois posteriores (Convenção e Protocollo de Washington, de 2 de Junho de 1911): — Austria, Hungria, Belgica, Brasil, Republica Dominicana, Estados Unidos da America, França, Grã-Bretanha, Hespanha, Italia, Noruega, Paizes-Baixos, Portugal, Suissa, Tunisia; — Bosnia e Herzegovina.

b) — Paizes obrigados á observancia de cinco Actos, sendo tres anteriores (Convenção e Protocollo de Paris, de 20 de Março de 1883, e Acto Addicional de Bruxellas, de 14 de Dezembro de 1900, *com exclusão* do Accôrdo de Madrid, de 15 de Abril de 1891), e dois posteriores (Convenção e Protocollo de Washington, de 2 de Junho de 1911): — Dinamarca, Japão; — Nova Zelandia, Ceylão, Trindade e Tobago.

c) — Paiz obrigado á observancia de quatro Actos, sendo dois anteriores (Convenção e Protocollo de Paris, de 20 de Março de 1883, *com exclusão* do Accôrdo de Madrid, de 15 de Abril de 1891, e do Acto Addicional de Bruxellas, de 14 de Dezembro de 1900), e dois posteriores (Convenção e Protocollo de Washington, de 2 de Junho de 1911): — Ilhas Feroe.

Aos tres grupos supra-mencionados, deve ser accrescentado um ultimo (*4º grupo*), constituido pela Republica de Cuba que, actualmente, não está obrigada á observancia de nenhum dos seis Actos supra-citados.

II) — Quanto ao Registro Internacional de Marcas de Fabrica ou de Commercio

Os tres grupos, em que podem ser distribuidos os differentes membros da União Internacional para a protecção da Propriedade Industrial, são assim constituidos:

1º grupo.— Paiz unionista actualmente obrigado apenas á observancia dos 4 Actos anteriores (Accôrdo de Madrid, de 14 de Abril de 1891, e respectivos Protocollo de encerramento e Regulamento de execução; — Acto Addicional de Bruxellas, de 14 de Dezembro de 1900), e não obrigado á execução do Accôrdo posterior, de Washington, de 2 de Junho de 1911: — Cuba.

2º grupo.— Paiz unionista apenas obrigado á observancia do Accôrdo posterior, de Washington, de 2 de Junho de 1911, e não obrigado á execução de nenhum dos quatro Actos anteriores (Accôrdo de Madrid, de 14 de Abril de 1891, e respectivos Protocollo de encerramento e Regulamento de execução; — Acto Addicional de Bruxellas, de 14 de Dezembro de 1900): — Mexico.

3º grupo.— Paizes unionistas actualmente obrigados á observancia de todos os Actos, em numero de 5; sendo 4 anteriores (Accôrdo de Madrid, de 14 de Abril de 1891, e respectivos Protocollo de encerramento e Regulamento de execução; — Acto Addicional de Bruxellas, de 14 de Dezembro de 1900), e um posterior (o Accôrdo de Washington, de 2 de Junho de 1911): — Austria, Hungria, Belgica, Brasil, França, Hespanha, Italia, Paizes-Baixos, Portugal, Suissa, Tunisia; — Bosnia e Herzegovina.

III) — Quanto á repressão das falsas indicações de procedencia sobre as mercadorias

Os tres grupos, em que podem ser distribuidos os differentes membros da União Internacional para a protecção da Propriedade Industrial, são assim constituidos:

1º grupo.— Paiz unionista actualmente obrigado apenas á observancia do Accôrdo anterior (de Madrid, de 14 de Abril de 1891), e não obrigado á execução do Accôrdo posterior (de Washington, de 2 de Junho 1911): — Cuba.

2º grupo.— Paizes unionistas apenas obrigados á observancia do Accôrdo posterior (de Washington, de 2 de Junho de 1911), e não obrigados á execução do Accôrdo anterior (de Madrid, de 14 de Abril de 1891): — Nova Zelandia, Ceylão, Trindade e Tobago.

3º grupo.— Paizes unionistas actualmcnte obrigados á observancia dos dois Accôrdos,— o anterior (de Madrid, de 14 de Abril de 1891), e o posterior (de Washington, de 2 de Junho de 1911):— Brasil, França, Grã-Bretanha, Hespanha, Portugal, Suissa, Tunisia.

UNIÃO TELEGRAPHICA INTERNACIONAL

Convenção Telegraphica Internacional, de 10|22 de Julho de 1875, assignada em S. Petersburgo. — Regulamento do serviço internacional, de 11 de Junho de 1908, revisto em Lisboa

A União Telegraphica Internacional teve sua origem na «Convenção Telegraphica Internacional» de 16 de Maio de 1864, concluida em Paris, entre o Brasil, a França, o Haiti, a Italia e Portugal. — A esse Acto adheriu mais tarde a Dinamarca, em 27 de Maio de 1865.

Em 17 de Maio de 1865, foi assignada, em Paris, entre varias Potencias, outra « Convenção Telegraphica Internacional ».

Com o mesmo fim de estabelecer relações internacionaes na especie, foram convocadas novas Conferencias, que se reuniram, em Vienna e em Roma, respectivamente, nos annos de 1868 e 1871.

Em uma Conferencia Diplomatica reunida em Paris, no anno de 1872, foi assignado, pelos Representantes do Brasil, da

Dinamarca, da França, da Italia, e de Portugal, o Protocollo de 20 de Abril, que annullou a Convenção de 1864, por isso que o empresario Balestrini não se havia desempenhado dos compromissos que assumira.

Em 1875, celebrou-se outra Conferencia, em S. Petersburgo (actual Petrogrado), na qual foi concluida, em 10/22 de Julho, nova «Convenção Telegraphica Internacional», entre a Allemanha, Austria-Hungria, Belgica, Dinamarca, Hespanha, França, Grecia, Italia, Paizes-Baixos, Persia, Portugal, Russia, Suecia e Noruega, Suissa, e Turquia, para garantir e facilitar o serviço da telegraphia internacional, introduzindo na anterior Convenção de Paris, de 5/17 de Maio de 1865, as modificações e melhoramentos suggeridos pela experiencia.

As disposições dessa Convenção de 1875 foram completadas por um «Regulamento do serviço internacional», annexo á mesma Convenção, e pelas « Tarifas internacionaes », annexas a esse Regulamento.

As prescripções do citado Regulamento, segundo os termos do artigo 13º da Convenção, poderiam ser modificadas pelas Administrações dos Estados Contractantes, de commum accôrdo, em qualquer época.

Nessas condições, o Regulamento de 1875 e, bem assim, as respectivas Tarifas foram revistos, em successivas Conferencias, para esse fim reunidas, a saber: — em 1879, na de Londres; em 1885, na de Berlim; em 1890, na de Paris; em 1896, na de Budapest; em 1903, na de Londres, e em 1908, na de Lisboa.

As relações entre os differentes membros da União Telegraphica Internacional são actualmente regidas ainda por aquella Convenção de S. Petersburgo, de 10/22 de Julho de 1875, e pelo Regulamento e pelas Tarifas de 11 de Junho de 1908, da ultima revisão, feita na Conferencia de Lisboa.

O Brasil não é signatario da Convenção de 1875, mas a ella ligou-se pouco depois da sua entrada em vigor (1º de Janeiro de 1876), pelas Declarações de accessão e de acceitação, de 4/16 de

Julho de 1877, trocadas em S. Petersburgo, nas quaes estão consignadas as condições da adhesão, pelo que diz respeito ás taxas do serviço.

Pelo Decreto n. 6.701, do 1° de Outubro de 1877, foram aqui promulgados aquelles dois Actos diplomaticos desse mesmo anno e, bem assim, o texto da referida Convenção de 1875, que se acham reproduzidos, em o nosso Codigo das Relações Exteriores, sob o n. 4 (parte primeira).

Quanto ao Regulamento, o texto da revisão de Lisboa foi approvado pelo Decreto n. 7.349, de 4 de Março de 1909, e aqui entrou em vigor no dia 1° de Julho do mesmo anno.

Numerosas adhesões á Convenção de 1875 e aos seus respectivos Regulamentos têm sido feitas, perante os successivos Centros internacionaes de communicações. Diversos Relatorios do Ministerio têm feito referencias a essas adhesões, que tambem constam do Codigo das Relações Exteriores, publicado em 1900, ou dos competentes Decretos de publicação do Executivo, expedidos em virtude das communicações recebidas daquelles Centros.

Dentro do periodo a que se refere este Relatorio, foi communicada a adhesão da França, pela Colonia da Costa Franceza de Somalis, sem data indicada para produzir effeitos e sem determinação de classe; tendo sido esse Acto feito perante a Chancellaria de Lisboa.

A respectiva communicação da Embaixada de Portugal, em Nota n. 19, de 10 de Fevereiro de 1916 (Proc. 33/916), foi aqui publicada pelo Decreto n. 11.975, de 23 desse mesmo mez, que sahiu inserto no *Diario Official* n. 49, do dia 27 de Fevereiro de 1916, e vae reproduzido, no Annexo C do presente Relatorio, na pag. 18, com a mencionada Nota.

Estão ligados á União Telegraphica Internacional, isto é, acham-se obrigados á observancia da Convenção de 1875 e do respectivo Regulamento, revisto em Lisboa, em 1908:

1°) — Os seguintes Paizes signatarios daquella Convenção, hoje em numero de 17: — Allemanha, Austria, Hungria, Bel-

gica, Dinamarca, França, Grecia, Hespanha, Italia, Noruega, Paizes-Baixos, Persia, Portugal, Russia, Suecia, Suissa, e Turquia.

2°) — Os seguintes Paizes adherentes á mesma Convenção, em numero de 16: — Republica Argentina, Bolivia, Brasil, Bulgaria, Chile, Egypto, Grã-Bretanha, Japão, Luxemburgo, Imperio de Marrocos, Montenegro, Roumania, Servia, Sião, Tunisia, Uruguay.

3°) — As seguintes circumscripções dependentes de outros Governos, em nome das quaes foram feitas declarações de adhesão á mesma Convenção:

a) — Dependendo do Governo Austro-Hungaro: — Bosnia-Herzegovina.

b) — Dependendo da Belgica: — Congo Belga.

c) — Dependendo da Dinamarca: — Islandia.

d) — Dependendo do Governo da França: — Cochinchina (Indo-China Franceza), Senegal, Nova Caledonia, Madagascar, Costa Franceza de Somalis.

e) — Dependendo do Governo Britannico: — Indias Britannicas, Gibraltar, Nova Zelandia, Natal, Cabo da Boa Esperança, Nova Galles do Sul, Tasmania, Australia Meridional, Victoria, Australia Occidental, Queensland, Ceylão, Protectorado da Africa Oriental, Protectorado do Uganda, Confederação Australiana (comprehendendo — Australia Meridional, Australia Occidental, Nova Galles do Sul, Queensland, Tasmania, Victoria): — Orange, Transvaal, União Sul-Africana.

f) — Dependendo dos Paizes-Baixos: — Indias Neerlandezas.

g) — Dependendo de Portugal, as suas diversas Colonias e Ilhas, a saber: — Moçambique, Cabo Verde, Guiné, São Thomé e Principe, Angola, India Portugueza, Macáo e Timor, Madeira, São Vicente.

h) — Ilha de Creta (Adhesão feita pelas Potencias protectoras, em nome do Governo da Ilha).

4°) — Alguns Paizes e circumscripções dependentes, por effeito da participação dos seguintes Paizes, já citados como membros da União Telegraphica Internacional:

a) — *Dinamarca.* — A sua participação na União comprehende a das Ilhas Feroe.

b) — *Hespanha.* — A sua participação comprehende a das Ilhas Baleares e das Canarias.

c) — *França.* — A sua participação comprehende a da Argelia, e ainda a da Republica de Andorra e do Principado de Monaco, por dependerem estes dois ultimos Paizes da Administração Franceza dos Telegraphos.

d) — *Grã-Bretanha.* — A sua participação comprehende a de Gibraltar, do Protectorado Britannico da Africa Oriental, e do Protectorado Britannico do Uganda, já mencionados, e ainda a da Ilha de Malta.

e) — *Italia.* — A sua participação comprehende a da Republica de São Marino, que depende da Administração dos Telegraphos Italianos.

f) — *Portugal.* — A sua participação comprehende a das Ilhas da Madeira e dos Açores, já mencionadas.

5°) — Algumas Companhias Telegraphicas particulares, que tambem adheriram á mesma Convenção de 1875.

Ha ainda Companhias que, sem terem officialmente adherido a essa Convenção, se conformam, comtudo, de um modo geral, com as disposições do Regulamento Internacional e se correspondem regularmente com a Secretaria Internacional de Berna; — outras que só se correspondem com a Secretaria de Berna, por intermedio de alguma das outras Companhias; — e, finalmente, alguns Serviços e Administrações Telegraphicas (dos Estados Unidos da America, do Mexico, da China, dos Estados indigenas da Peninsula de Malacca, e o *Pacific Cable Board*), que tambem se correspondem, mais ou menos regularmente, com a mesma Secretaria.

Houve ainda mais tres adhesões que ficaram depois *sem effeito*: — as feitas pelo Governo da Hespanha, em nome das suas antigas Colonias de Cuba, Porto-Rico, e Ilhas Philippinas.

No Annexo A deste Relatorio, sob o n. 15, de pp. 103-111, vae reproduzida uma *Informação complementar do assumpto*, na qual se dá noticia mais completa de todas as adhesões á Convenção Telegraphica Internacional de 10/22 de Julho de 1875.

RADIO-TELEGRAPHIA

Noticia geral do assumpto. — Antecedentes nos ultimos Relatorios

Os tres ultimos Relatorios deste Ministerio, apresentados em 1913, 1914 e 1915, já têm tratado minuciosamente deste assumpto da Radio-Telegraphia, dando circumstanciada noticia dos differentes Actos internacionaes, que têm sido successivamente assignados sobre a materia, a saber:— quatro Actos de 3 de Novembro de 1906, concluidos na Conferencia de Berlim;— tres outros, de 5 de Julho de 1912, ultimados na Conferencia de Londres;— o Projecto de Estatutos da «Commissão Internacional da Hora», elaborado, em Outubro de 1912, pelos Delegados á 1ª Conferencia de Paris;— e mais tres Actos, de 25 de Outubro de 1913, concluidos na 2ª Conferencia de Paris e relativos á «Associação Internacional da Hora».— Além desses, tambem foram mencionados os Decretos ns. 10.090, de 19 de Fevereiro de 1913, e 10.689, de 14 de Janeiro de 1914, que se referem ao serviço radio-telegraphico nacional, no Brasil.

Consultem-se, a tal respeito, no Relatorio de 1913, a *Exposição*, de pp. 44-46; — no de 1914, a *Exposição*, de pp. 184-199; — e, no ultimo, de 1915, ainda a *Exposição*, de pp. 371-390; o Annexo A, documentos ns. 83-85, de pp. 217-234; e o Annexo C, nas pp. 3 e 91-196.

I) — Actos de 3 de Novembro de 1906, assignados na Conferencia de Berlim

Em relação aos quatro Actos concluidos e assignados, em 3 de Novembro de 1906, na Conferencia Internacional Radio-Telegraphica de Berlim, não ha materia nova para ser additada ao

que já ficou indicado no precedente Relatorio deste Ministerio (*Exposição* de 1915, de pp. 371-375), onde foram mencionados todos os interessados nos mesmos Actos, isto é, não sómente os seus respectivos signatarios, mas ainda todas as adhesões verificadas e publicadas, até a ultima communicação, á qual se refere o Decreto n. 10.460, de 24 de Setembro de 1913.

Assim, tambem permanece sem alteração a primeira parte da *Informação complementar*, de 30 de Abril de 1915, que sahiu transcripta sob o n. 85 do Annexo A do mesmo Relatorio (lettra *a*, de pp. 220-221), e onde foi exposta a situação dos interessados nesses mesmos Actos de 3 de Novembro de 1906.

Essa situação é a seguinte:

Os Actos de Berlim, de 3 de Novembro de 1906, sobre Radio-Telegraphia internacional, são quatro:

— Convenção Principal;

— Protocollo Final da Conferencia;

— Regulamento de Serviço para a execução da Convenção;

— Accôrdo Addicional á mesma Convenção.

Os interessados no Accôrdo Addicional são em numero de 28, sendo 21 signatarios e 7 adherentes. Desses 28 interessados, 24 são paizes independentes e 4 são circumscripções dependentes, a saber:

— Paizes signatarios — Allemanha, Estados Unidos da America, *Republica Argentina*, Austria, Hungria, Belgica, Brasil, Bulgaria, Chile, Dinamarca, França, Grecia, Hespanha, Monaco, Noruega, Paizes Baixos, Roumania, Russia, Suecia, *Turquia*, *Uruguay* (21).

— Paizes adherentes: — Egypto, Marrocos, Sião (3).

— Circumscripções adherentes: — Bosnia-Herzegovina, Congo Belga, Colonia Hollandeza de Curaçáo, e *todas as Colonias Francezas* (4).

Todos 28 estão interessados, nas mesmas condições, nos outros tres Actos de 1906.

Os interessados na Convenção Principal, no Protocollo Final e no Regulamento de Serviço são em numero de 44, sendo 27 signatarios e 17 adherentes. Desses 44 interessados, 31 são paizes independentes e 13 são circumscripções dependentes.

Dos mesmos 44 interessados nesses tres ultimos Actos, 28 já o estavam no Accôrdo Addicional (24 paizes independentes e quatro circumscripções dependentes), e 16 são novos (7 paizes e 9 circumscripções).

Eis a sua enumeração:

— Paizes signatarios: — os mesmos 21 do Accôrdo Addicional e mais 6 novos: — Grã-Bretanha, Italia, Japão, Mexico, *Persia*, Portugal (27).

— Paizes adherentes: — os mesmes tres de Accôrdo Addicional e mais a Republica de São-Marino (4).

— Circumscripções adherentes: — as mesmas 4 do Accôrdo Addicional e mais 9 novas: — Protectorado Britannico de Zanzibar; União Sul-Africana (Britannica); Indias Neerlandezas; Dependencias do Japão (territorio inteiro da Koréa, Ilha Formosa, territorio japonez da Ilha Sakhalin, e parte arrendada ao Japão da Peninsula Kwantoung); Possessão Hespanhola de Guiné; Ilhas e Possessões Portuguezas (Angola, Moçambique, Cabo Verde, Guiné, São Thomé e Principe, Gôa, Damão, Diu, Macáo, Timor); Colonias Italianas da Erythréa e da Somalia; Possessão Britannica da Terra Nova; Tunisia (dependente da França) — (13).

A França adheriu, pela Tunisia, em 8 de Março de 1910, á Convenção Principal, ao Protocollo Final e ao Regulamento de Serviço (Decreto n. 8.196, do 1º de Setembro de 1910); e, em 20 de Outubro do mesmo anno, adheriu, por parte de todas as suas Colonias, aos mesmos tres Actos, e ainda ao Accôrdo Addicional (Decreto n. 8.404, de 30 de Novembro de 1910).

Sahiram em *italico* os nomes dos paizes interessados nesses Actos de 3 de Novembro de 1906, da Conferencia de Berlim, por causa dos quaes ainda continuam em vigor os mesmos

Actos, não obstante terem já entrado em vigencia os tres posteriores, de 5 de Julho de 1912, da Conferencia de Londres, realmente destinados á substituição dos anteriores da mesma especie.

São os seguintes esses interessados:

a)—Republica Argentina, Turquia, Republica Oriental do Uruguay, signatarios dos 4 Actos de 1906—(3).

b)—Todas as Colonias Francezas, grupo adherente aos mesmos 4 actos de 1906—(1).

c)—Persia, signatario sómente dos 3 primeiros Actos de 1906, com exclusão do Accôrdo Addicional—(1).

Os tres primeiros paizes (lettra *a*) e o ultimo (lettra *c*) são signatarios até agora não ratificantes dos tres Actos de 1912.

Do conjuncto de todas as Colonias Francezas, são interessadas nos 3 Actos de 1912 e já estão obrigadas á sua observancia:—a Argelia, a Africa Occidental Franceza, a Africa Equatorial Franceza, a Indo-China, Madagascar e a Tunisia, na qualidade de signatarias ratificantes,—e a Nova Caledonia, na de adherente.

O restante do conjuncto das mesmas Colonias, excepção feita das 7 dependencias ou circumscripções supra-mencionadas, está apenas obrigado, por adhesão, aos 4 Actos de Berlim, de 1906.

Restam 24 interessados nos 4 Actos de 1906, e mais 15 novos interessados nos 3 primeiros desses Actos de Berlim (com exclusão do Accôrdo Addicional), todos os quaes estão igualmente interessados e já obrigados á observancia dos 3 Actos de Londres, de 5 de Julho de 1912.

Para a Republica Argentina, Republica Oriental do Uruguay, Turquia e Persia, continuam ainda em vigor os 3 Actos de 1906 (Convenção, Protocollo e Regulamento), regulando as suas reciprocas relações, e ainda as suas relações com os outros 40 interessados nos mesmos Actos; convindo declarar que nessas relações permanece integro o grupo do conjuncto de todas as Colonias Francezas.

Para a Republica Argentina, Republica Oriental do Uruguay e Turquia, continúa tambem em vigor o Accôrdo Addicional de 1906, regulando as suas reciprocas relações, e ainda as suas relações com os outros 25 interessados no mesmo Accôrdo; convindo accentuar que nas referidas relações tambem permanece integro o conjuncto de todas as Colonias Francezas.

Assim, para a Republica Argentina, Republica Oriental do Uruguay e Turquia, ainda estão em vigencia os 4 Actos de 1906, regulando as relações supra-indicadas: — os 3 primeiros (Convenção, Protocollo e Regulamento), para esses tres paizes e para os outros 41 interessados nos mesmos Actos, inclusive a Persia; — o ultimo Acto (Accôrdo Addicional), para os mesmos tres paizes e para os outros 25 interessados no referido Accôrdo.

E para a Persia, ainda vigoram sómente os 3 primeiros Actos de 1906 (Convenção, Protocollo e Regulamento), com exclusão do Accôrdo Addicional, e isso para esse paiz e para os outros 43 interessados nos mesmos Actos, inclusive a Republica Argentina, a Republica Oriental do Uruguay e a Turquia.

Para o conjuncto de todas as Colonias Francezas, dá-se o seguinte, pelo que respeita aos quatro paizes supra-citados:

a) — As relações de todas as Colonias Francezas com a Persia são reguladas sómente por 3 dos 4 Actos de 1906 (Convenção, Protocollo e Regulamento), com exclusão do Accôrdo Addicional.

b) — As relações das mesmas Colonias com a Republica Argentina, Republica Oriental do Uruguay e Turquia são regidas pelos 4 mencionados Actos de 1906.

Para o mesmo conjuncto de todas as Colonias Francezas e pelo que respeita aos outros interessados nos mesmes Actos de 1906, cumpre distinguir, recordando que ha 24 interessados nos 4 Actos de 1906 (excluidos a Argentina, o Uruguay, a Turquia e o referido conjuncto), e mais 15 novos interessados, ligados sómente aos tres primeiros Actos (excluida a Persia).

Ora, esses 24 interessados na Convenção, no Protocollo, no Regulamento e no Accôrdo Addicional de 1906, e os 15 novos interessados, apenas obrigados aos 3 primeiros Actos de Berlim, já estão todos obrigados á observancia dos 3 Actos posteriores, de 1912.

Se a isso accrescentar-se o que já foi explicado, com respeito á participação das Colonias Francezas nos Actos de 1906 e 1912, sobre Radio-Telegraphia Internacional, podem ser tiradas as seguintes conclusões:

c)— As relações da Argelia, da Africa Occidental Franceza, da Africa Equatorial Franceza, da Indo-China, Madagascar, Tunisia e Nova Caledonia— com os 24 interessados nos 4 Actos de 1906 (excluidos a Argentina, o Uruguay, a Turquia e o conjuncto de todas as Colonias Francezas), e com os 15 novos interessados, obrigados sómente aos 3 primeiros Actos de 1906, com exclusão do Accôrdo Addicional (não computada a Persia), são actualmente reguladas pelos 3 Actos de 5 Julho de 1912, da Conferencia de Londres.

d)— As relações do restante do conjuncto de todas as Colonias Francezas, exceptuadas as 7 dependencias ou circumscripções supra-mencionadas (da lettra *c*), com os referidos 24 interessados nos 4 Actos de 1906, continuam a ser regidas por esses mesmos 4 Actos de 1906.

e)—As relações do mesmo restante do conjuncto de todas as Colonias Francezas, depois de retiradas as 7 dependencias ou circumscripções (da lettra *c*), com os 15 novos interessados, apenas obrigados aos 3 primeiros Actos de 1906 e que não se acham ligados ao Accôrdo Addicional da mesma data (exclusão feita da Persia), continuam a ser reguladas pelos mesmos 3 primeiros Actos de 1906 (Convenção, Protocollo Final e Regulamento de Serviço).

Pelo que diz respeito ao Brasil, os Actos de 3 de Novembro de 1906, da Conferencia de Berlim, estão regulando as suas relações com a Republica Argentina, com a Republica Oriental do Uruguay, com a Turquia e com a Persia;—vigorando os 4

Actos de Berlim, nas relações com os tres primeiros interessados, e sómente 3 desses Actos (com exclusão do Accôrdo Addicional), nas relações com a Persia.

Os mesmos 4 Actos de 1906 ainda estão regulando as relações do Brasil com uma parte do dominio colonial francez, isto é, com o restante do conjuncto das circumscripções territoriaes dependentes do Governo Francez (todas as suas Colonias), excluidas a Argelia, a Africa Occidental Franceza, a Africa Equatorial Franceza, a Indo-China, Madagascar, a Tunisia, e a Nova Caledonia, que já se acham obrigadas à execução dos Actos de Londres, de 1912.

Essa situação cessará desde que aquelles quatro paizes tenham depositado as suas Ratificações dos 3 Actos de 1912, de que são signatarios, e desde que o Governo Francez tenha feito acto de adhesão aos mesmos Actos de Londres, por parte das suas Colonias ainda não obrigadas á execução do que nestes ficou disposto.

Verificada essa hypothese, cahirão completamente os Actos de Berlim, para todos os effeitos, prevalecendo exclusivamente os de Londres, nas relações dos differentes interessados na Radio-Telegraphia internacional.

II) — Actos de 5 de Julho de 1912, assignados na Conferencia de Londres

No ultimo Relatorio do Ministerio (*Exposição*, de pp. 375-385), deu-se desenvolvida noticia sobre os tres Actos de 5 de Julho de 1912, concluidos e assignados na Conferencia Internacional Radio-Telegraphica de Londres,— tratando-se, em primeiro logar, do seu andamento no Brasil, desde a remessa á Camara dos Deputados, em 2 de Abril de 1913, até a final promulgação, feita pelo Decreto n. 11.480, de 10 de Fevereiro de 1915, que sahira publicado, no *Diario Official* n. 110, de 8 de Maio seguinte, com a Carta de Ratificação Brasileira, abrangendo os textos originaes daquelles Actos, lavrados na lingua franceza, seguida da traducção official brasileira dos mesmos textos promulgados.

Para sanar incorrecções naquelles textos e na respectiva traducção, foi essa publicação reproduzida mais tarde, no *Diario Official* n. 249, de 21 de Outubro do mesmo anno; sendo dahi transcripta para o Annexo C do citado Relatorio, onde se encontram, na pag. 3, o Decreto de sancção (n. 2.860, de 8 de Julho de 1914), e, de pp. 91-196, o de promulgação, com os mesmos textos da Carta e a mencionada traducção, devidamente correctos.

No correspondente Annexo A, (ns. 83-84, de pp. 217-219), tambem foram reproduzidos os documentos referentes ao deposito da nossa Ratificação, effectuado, em Londres, no dia 18 de Dezembro de 1914.

A mencionada *Exposição* referiu-se depois á ultima communicação, então recebida do *Foreign Office*, que é o centro internacional para esse fim (8ª Relação, do 1º de Maio de 1914), transmittida em nota da Legação Britannica nesta capital, n. 26, de 29 desse mez e anno, e relativa ao andamento internacional daquelles Actos, e deu, em seguida, um *resumo geral* daquellas notificações até 30 de Junho de 1915.

Por ultimo, foi examinada a — « Situação dos differentes interessados em relação aos Actos assignados, em 1906 e 1912, nas duas Conferencias Internacionaes Radio-Telegtaphicas » ; — sendo esse assumpto estudado, em separado, na citada *Informação complementar*, que sahiu publicada no Annexo A do mesmo Relatorio (n. 85, de pp. 220-234), e comprehende tres partes, a saber:

a) — Situação dos interessados nos Actos de 3 de Novembro de 1906, assignados na Conferencia de Berlim (pp 220-221);

b) — Situação dos interessados nos Actos de 5 de Julho de 1912, assignados na Conferencia de Londres (pp. 221-226);

c) — Situação dos differentes interessados, em relação aos Actos assignados, em 1906 e 1912, nas duas Conferencias Internacionaes Radio-Telegraphicas (pp. 226-234).

A primeira parte (lettra *a*) dessa *Informação complementar* prevalece sem alteração, como já foi dito no artigo anterior da

presente *Exposição*; mas as duas ultimas (lettras *b* e *c*), e, bem assim, o alludido *resumo geral* das notificações referentes ao andamento internacional dos Actos de 1912 (recebidas até 30 de Junho de 1915), soffreram alterações, em virtude do recebimento posterior de tres novas communicações do referido *Centro*, sobre o assumpto.

Effectivamente, a Legação Britannica no Rio de Janeiro, por ordem do seu Governo, em Nota n. 27, de 17 de Agosto de 1915, transmittiu a este Ministerio duas Relações do *Foreign Office*: — a 9ª, datada do 1º de Janeiro de 1915, referente aos paizes que, desde o 1º de Maio até 31 de Dezembro de 1914, haviam depositado as suas Ratificações dos mencionados tres Actos de 1912, ou feito declarações de accessão e de outra especie, que importam na obrigação de observancia dos mesmos Actos; — e a 10ª, de 28 de Julho de 1915, relativa a duas Possessões Britannicas que, no periodo decorrido do 1º de Janeiro de 1915 até a data da Relação, tinham accedido aos referidos Actos.

Ainda no corrente anno (1916), a mesma Legação, em outra Nota, n. 9, de 20 de Fevereiro, apresentou a este Ministerio nova Relação do *Foreign Office*, — a 11ª, de 31 de Dezembro de 1915, — com a indicação de mais dois paizes que, dentro do restante periodo complementar do anno passado, tinham feito declarações de accessão aos citados Actos.

Eis o resumo das ultimas communicações recebidas:

9ª). — Nota n. 27, de 17 de Agosto de 1915. — Relação 9ª, do 1º de Janeiro de 1915:

Deposito de Ratificações:

— Grecia, em 24 de Julho de 1914;

— Marrocos, em 2 de Novembro de 1914;

— Brasil, em 18 de Dezembro de 1914.

Accessões:

— Guatemala, em 10 de Julho de 1914;

— Panamá, em 14 de Julho de 1914;

— Colombia, em 25 de Agosto de 1914.

Annotação:

— França. — A Ratificação pela França, depositada em 17 de Fevereiro de 1914 (Circular n. 7, de 2 de Março do mesmo anno), cobre a Argelia, a Africa Occidental Franceza, a Africa Equatorial Franceza, a Indo-China, Madagascar, e a Tunisia.

10ª) — Nota n. 27, de 17 de Agosto de 1915 (a mesma precedentemente citada). — Relação 10ª, de 28 de Junho de 1915:

Accessões:

— Nova Caledonia, em 19 de Fevereiro de 1915;

— Tonga, em 29 de Maio de 1915.

11ª) — Nota n. 9, de 20 de Fevereiro de 1916. — Relação 11ª, de 31 de Dezembro de 1915:

Accessões:

— Perú, em 12 de Julho de 1915;

— Bolivia, em 13 de Outubro de 1915.

Para dar perfeito conhecimento do andamento internacional que têm tido os mesmos Actos, convem agora reunir estas ultimas informações ás anteriormente recebidas.

Eis o resumo das 11 communicações recebidas:

Deposito de Ratificações dos tres Actos:

— Belgica e Congo Belga, em 23 de Novembro de 1912; — Monaco, em 10 de Dezembro do mesmo anno; — Egypto, em 1 de Fevereiro de 1913; — Dinamarca, em 14 de Fevereiro; — Estados Unidos da America, em 21 de Fevereiro; — Paizes-Baixos, em 20 de Março; — Russia, em 5 de Abril; — Sião, em 30 de Maio; — Grã-Bretanha, em 2 de Junho; — Italia, em 18 de Junho; — Allemanha, em 21 de Junho; — Roumania, em 27 de Junho; — Hespanha, em 27 de Junho; — Japão, em 16 de Julho; — São Marino, em 1º de Agosto; — Suecia, em 8 de Agosto; — Noruega, em 8 de Outubro; — Portugal, em 2 de Dezembro de 1913; — França, em 17 de Fevereiro de 1914; — Austria, Hungria, e Bosnia e Herzegovina, em 12 de Março; — Chile, em

16 de Abril; — Bulgaria, em 27 de Abril; — Grecia, em 24 de Julho; — Marrocos, em 2 de Novembro; — Brasil, em 18 de Dezembro de 1914.

Total: — 26 paizes e 2 circumscripções dependentes.

Accessões declaradas:

— Terra Nova, em 2 de Junho de 1913; — Papuasia, na mesma data; — Ilha Norfolk, ainda na mesma data; — Zanzibar, em 14 de Julho; — Mexico, em 6 de Outubro; — Tripolitania e Cyrenaica, em 13 de Janeiro de 1914; — Sarawak, em 23 de Abril; — Guatemala, em 10 de Julho; — Panamá, em 14 de Julho; — Colombia, em 25 de Agosto de 1914; — Nova Caledonia, em 19 de Fevereiro de 1915; — Tonga, em 29 de Maio; — Perú, em 12 de Julho; — Bolivia, em 13 de Outubro de 1915.

Total: 15 adhesões, sendo 6 de paizes independentes e 9 de circumscripções dependentes.

Annotações:

1ª) — A Ratificação de Sua Majestade a Rainha dos Paizes-Baixos é relativa ao Reino dos Paizes-Baixos e, tambem, ás Indias Neerlandezas e á Colonia de Curaçáo, em cujo nome a Convenção foi tambem assignada. — (Relação 3ª, do 1º de Maio de 1913.)

2ª) — A Ratificação de Sua Majestade Britannica é relativa ao Reino Unido, ao Dominio do Canadá, ao *Commonwealth* da Australia, ao Dominio da Nova Zelandia, á União Sul-Africana, e á India; e, bem assim, ás seguintes Colonias e Protectorados Britannicos, em cujo nome foi assignada a Convenção:

— Bahamas; — Barbados; — Basutolandia; — Protectorado de Bechuanalandia; — Bermuda; — Guyana Britannica; — Honduras Britannica; — Ceylão; — Chypre; — Protectorado da Africa Oriental; — Ilhas Falkland; — Fidji; — Gambia; — Gibraltar; — Costa do Ouro, incluindo Ashanti; — Hong-Kong; — Jamaica, incluindo as Ilhas Turcas e Caicos e as Ilhas Caimanes; —

Ilhas Leeward: Antigua, Montserrat, São Christovão-Nevis, Dominica, Ilhas Virgens; — Estados Malayos: Perak, Selangor, Negri, Sembilan, Pahang; — Malta; — Mauricia; — Bornéo do Norte; — Nigeria do Norte; — Rodhesia do Norte; — Protectorado de Nyasalandia; — Santa Helena; — Seychelles; — Serra Leôa; — Protectorado de Somalilandia; — Nigeria do Sul; — Rodhesia do Sul; — Straits-Settlements, incluindo as Ilhas Labuan e Cocos; — Swazilandia; — Trindade e Tobago; — Protectorado do Uganda; — Wei-hai-Wei; Possessões e Protectorados Occidentaes do Pacifico, incluindo a Ilha Fanning, as Ilhas Gilbert e Ellice, e as Ilhas Britannicas Salomon; — Ilhas Windward: Granada, Santa Lucia, São Vicente. — (Relação 4ª, do 1º de Julho de 1913.) — Essas Colonias e Protectorados Britannicos, aqui enumerados, são em numero de 38.

3ª) — De accôrdo com uma notificação, recebida da Embaixada Allemã em Londres, em 6 de Setembro de 1913, a 6ª Relação (do 1º de Dezembro do mesmo anno), declarou que a Ratificação da Convenção, por Sua Majestade o Imperador da Allemanha e Rei da Prussia, cobria os Protectorados Allemães.

4ª) — A Ratificação da Italia, depositada em 18 de Junho de 1913, cobre as Colonias Italianas de Erythréa e Somalia. — (Relação 7ª, de 2 de Março de 1914).

5ª) — A Ratificação depositada pelo Japão, em 16 de Julho de 1913 (Circular n. 5, do 1º de Setembro desse anno), cobre Chosen, Formosa, o Sakhalin Japonez, e o territorio arrendado de Kwantoung. — (Relação 8ª, do 1º de Maio de 1914).

6ª) — A Ratificação depositada por Portugal, em 2 de Dezembro de 1913 (Circular n. 7, de 2 de Março de 1914), cobre as Colonias Portuguezas. — (Relação 8ª, do 1º de Maio de 1914).

7ª) — A Ratificação depositada pela Hespanha, em 27 de Junho de 1913 (Circular n. 4, do 1º de Julho do mesmo anno),

cobre as Colonias Hespanholas. —(Relação 8ª, do 1º de Maio de 1914).

8ª)—A Ratificação pela França, depositada em 17 de Fevereiro de 1914 (Circular n. 7, de 2 de Março do mesmo anno), cobre a Argelia, a Africa Occidental Franceza, a Africa Equatorial Franceza, a Indo-China, Madagascar e a Tunisia. —(Relação 9ª, do 1º de Janeiro de 1915).

Reservas:

1ª)—A Ratificação dos Estados Unidos da America contém uma *reserva*:

«que disposição alguma do Artigo 9º do Regulamento annexo á Convenção poderá ser invocada para impedir os Estados Unidos da execução de suas leis de inspecção sobre navios que entrarem ou sahirem de seus portos.» —(Relação 2ª, do 1º de Março de 1913.)

2ª)—A Accessão do Mexico estava sujeita a certas reservas, cujos termos, quando estabelecidos definitivamente, seriam communicados, em Circular subsequente.—(Relação 6ª, de 1º de Dezembro de 1913.)

3ª)—Reservas a que está sujeita a Accessão do Mexico, feita em 6 de Outubro de 1913:

«As estações mexicanas acceitam radio-telegrammas sómente nos seguintes casos:

«*a*)—quando provierem de passageiros ou membros da tripulação de navios autorizados a enviarem taes mensagens pela Convenção de Londres e forem dirigidos a pontos da Republica ligados pelo telegrapho ou pelo telephone com aquellas estações;

«*b*)—de pontos da Republica para passageiros ou membros da tripulação dos navios acima mencionados;

«*c*)—de taes navios para pontos estrangeiros (*abroad*), passando em transito pelas linhas federaes mexicanas;

«*d*)—de pontos estrangeiros (*abroad*), para os navios acima mencionados, passando pelas linhas mexicanas e estações da costa.»

«Nessa conformidade, não serão recebidos nem enviados radio-telegrammas que, sendo procedentes de pontos estrangeiros (*abroad*) e dirigidos para a Republica, forem transmittidos por navios para as estações da costa mexicana; nem serão recebidas ou enviadas mensagens que forem procedentes da Republica e se destinarem á transmissão sem fio para pontos estrangeiros (*abroad*).

«O Governo Mexicano reserva-se o direito de, por emquanto, recusar radio-telegrammas para serem enviados por mensageiro especial, aos quaes se faz referencia na secção 3 do art. 38 do "Regulamento de serviço" annexo á mesma Convenção.»—(Relação 7ª, de 2 de Março de 1914.)

Todos estes depositos de Ratificações, Actos de adhesão, Reservas e outras Declarações de differentes Potencias, com referencia aos Actos de 5 de Julho de 1912, assignados na Conferencia de Londres, foram aqui ultimamente publicados, por Decreto do Executivo, n. 12.090, de 31 de Maio de 1916, expedido em additamento ao Decreto anterior, n. 11.480, de 10 de Fevereiro de 1915, que promulgou os mesmos Actos.

Aquelle Decreto, acompanhado de uma Relação, da mesma data, assignada pelo Ministro de Estado das Relações Exteriores, na qual foram consignadas todas aquellas communicações até então recebidas, sahiu inserto no *Diario Official* n. 142, de 18 de Junho seguinte. Nas mesmas condições, vae reproduzido esse Decreto, com a referida Relação, no Annexo C do presente Relatorio, de pp. 37-41.

O que acaba de ser exposto póde ser assim resumido, abrangendo todos os dados até agora communicados ao Governo Brasileiro:

A Convenção Radio-Telegraphica Internacional de 5 de Julho de 1912, e o Protocollo Final e o Regulamento de Serviço,

com ella assignados, em Londres, na mesma data, já foram ratificados pelos Governos de 26 Paizes signatarios, tendo sido effectuado, no *Foreign Office*, o deposito dos respectivos instrumentos.

Esses paizes ratificantes são os seguintes:

— Allemanha, Estados Unidos da America, Austria, Hungria, Belgica, Brasil, Bulgaria, Chile, Dinamarca, Egypto, França, Grã-Bretanha, Grecia, Hespanha, Italia, Japão, Marrocos, Monaco, Noruega, Paizes-Baixos, Portugal, Roumania, Russia, Republica de São Marino, Sião, Suecia.— (26.)

A Allemanha, a Austria e a Hungria, a Belgica, a França, a Grã-Bretanha, a Hespanha, a Italia, o Japão, os Paizes-Baixos e Portugal (10 Governos) tambem ratificaram esses Actos, em nome de suas Colonias e Dependencias, a saber:

— Protectorados Allemães; — Bosnia-Herzegovina; — Congo Belga; — Argelia; Africa Occidental Franceza; Africa Equatorial Franceza; Indo-China; Madagascar; Tunisia; — diversas Colonias e Protectorados Britannicos; União da Africa do Sul; Federação Australiana; Canadá; Indias Britannicas; Nova Zelandia; — Colonias Hespanholas; — Colonias Italianas de Erythréa e Somalia; — Dependencias do Japão: Chosen (Koréa), Formosa, Sakhalin Japonez, Territorio arrendado de Kwantoung; — Indias Neerlandezas; Colonia de Curaçáo; — Colonias Portuguezas. — (21.)

Dos 30 Paizes signatarios desses tres Actos, ha quatro que ainda não depositaram as suas Ratificações.

São os seguintes:

— Republica Argentina, Persia, Turquia, Republica Oriental do Uruguay. — (4.)

Os Estados Unidos da America e a Russia, que tambem tinham assignado os mesmos Actos em nome de suas Possessões e Protectorados, ao depositarem as suas Ratificações, não fizeram declarações relativas a esses Dominios (— Possessões dos Estados Unidos da America; — Possessões e Protectorados Russos); nem mais tarde apresentaram declarações comple-

mentares de que os seus instrumentos de Ratificação tambem cobriam os respectivos Dominios coloniaes. — (2.)

Têm sido feitas accessões, em nome dos seguintes Paizes e Colonias:

— Paizes: — Bolivia, Colombia, Guatemala, Mexico, Panamá, Perú. — (6.)

— Colonias: — Terra Nova, Papuasia, Ilha Norfolk, Zanzibar, Sarawak, Nova Caledonia, Tonga; — Tripolitania, Cyrenaica. — (9.)

Apresentaram *reservas*: — os Estados Unidos da America, na Ratificação, e o Mexico, na adhesão. — (2.)

Tomando agora em consideração as modificações que soffreu a situação anterior dos interessados nesses tres Actos de 5 de Julho de 1912, assignados na Conferencia de Londres, dar-se-ha aqui, em resumo, a situação actual dos mesmos interessados, depois de recordar que elles são os mesmos para os 3 Actos.

Ha 53 interessados declarados na Convenção, e em nome dos quaes foram os 3 Actos assignados; sendo 30 paizes independentes e 23 circumscripções dependentes.

Ha ainda mais 15 interessados adherentes aos 3 Actos, sendo 6 paizes independentes e 9 circumscripções dependentes.

O total geral dos interessados é, pois, de 68, sendo 36 paizes e 32 circumscripções.

Eis os differentes grupos acima indicados:

— Paizes signatarios: — Allemanha, Estados Unidos da America, *Republica Argentina*, Austria, Hungria, Belgica, Brasil, Bulgaria, Chile, Dinamarca, Egypto, Hespanha, França, Grã-Bretanha, Grecia, Italia, Japão, Marrocos, Monaco, Noruega, Paizes-Baixos, *Persia*, Portugal, Roumania, Russia, Republica de São-Marino, Sião, Suecia, *Turquia, Uruguay*. — (30.)

— Paizes adherentes: — Bolivia, Colombia, Guatemala, Mexico, Panamá, Perú. — (6.)

— Circumscripções signatarias: — Protectorados Allemães; — *Possessões dos Estados Unidos da America*; — Bosnia-Herzegovina; — Congo Belga; — Colonias Hespanholas; — Argelia; Africa Occidental Franceza; Africa Equatorial Franceza; Indo-China; Madagascar; Tunisia; — diversas Colonias e Protectorados Britannicos; União da Africa do Sul; Federação Australiana; Canadá; Indias Britannicas; Nova Zelandia; — Colonias Italianas; — Dependencias do Japão: Chosen, Formosa, Sakhalin Japonez, e o Territorio arrendado de Kwantoung; — Indias Neerlandezas; Colonia de Curaçáo; — Colonias Portuguezas; — *Possessões e Protectorados Russos.* — (23.)

— Circumscripções adherentes: — Terra Nova; Papuasia; Ilha Norfolk; Zanzibar, Sarawak; Tonga; — Nova Caledonia; — Tripolitania; Cyrenaica. — (9.)

Sahiram em *italico* os nomes de 4 paizes signatarios e de 2 circumscripções, tambem signatarias.

Para esses 6 interessados signatarios, os 3 Actos de 1912 ainda não são obrigatorios, por isso que até agora não fizeram os 4 primeiros o deposito das respectivas Ratificações, nem as Metropoles dos 2 ultimos as declarações equivalentes, aquellas e estas necessarias para o effeito de entrarem em vigencia os mesmos Actos para esses 6 interessados.

Assim, os 3 Actos de 1912 estão em vigor para 47 interessados signatarios, sendo 26 paizes independentes e 21 circumscripções dependentes, e para mais 15 interessados adherentes aos mesmos Actos, dos quaes 6 são paizes independentes e 9 são circumscripções territoriaes dependentes; — o que dá um total geral de 62 interessados, já obrigados á observancia dos Actos de Londres, sendo 32 paizes e 30 circumscripções.

III) — Situação relativa actual dos differentes interessados em todos ou em alguns dos sete Actos assignados, em 1906 e 1912, nas duas Conferencias Internacionaes Radio-Telegraphicas

A situação relativa dos differentes interessados em todos ou em alguns dos 7 Actos assignados, em 1906 e 1912, nas duas Conferencias Internacionaes Radio-Telegraphicas de Berlim e

de Londres, já fôra estabelecida, no Relatorio anterior, na citada *Informação* complementar de 30 de Abril de 1915, que então sahiu reproduzida, no respectivo Annexo A, sob o n. 85, de pp. 220-234.

Tal *Informação* teve de ser refundida, em Junho do corrente anno (1916), para poder consignar todos os novos dados, constantes das ultimas communicações recebidas pelo Ministerio; — e, em vista da circumstancia de não ser agora publicada, na sua ultima fórma, desse trabalho já foram aproveitados, nesta *Exposição*, em resumo, as duas primeiras partes, relativas á situação actual dos interessados nos Actos de 1906 e á dos interessados nos de 1912.

Depois de fazer a comparação dos diversos paizes independentes e circumscripções territoriaes dependentes, que se acham interessados nos ultimos Actos (de 1912), com os que o estão nos anteriores (de 1906), sejam ou não communs a uns e outros, aquelle trabalho estabeleceu, na terceira parte, a situação relativa actual dos differentes interessados em todos ou em alguns daquelles 7 Actos, — o que constitue o assumpto deste capitulo.

Foi necessario crear um grupo supplementar, adherente aos 4 Actos de 1906, para ser possivel comparar um grupo adherente desses Actos, — *todas as Colonias Francezas,* com os 6 signatarios, singularmente especificados nos 3 Actos de 1912, — Argelia, Africa Occidental Franceza, Africa Equatorial Franceza, Indo-China, Madagascar, Tunisia, — e com o adherente aos mesmos Actos, — Nova Caledonia.

O grupo generico ou global, effectivamente adherente aos 4 Actos de 1906, foi substituido por 7 adherentes singulares (os acima especificados), e por mais um novo grupo adherente, constituido pelo restante do conjuncto de todas as Colonias Francezas, depois da retirada daquellas 7 dependencias do Governo da França.

Entre os signatarios dos 3 Actos de 1912, encontram-se as *Colonias Hespanholas,* e, entre os adherente a 3 dos 4 Actos de 1906 (excluido o Accôrdo Addicional), acha-se a Colonia Hespanhola de Guiné.

Pelo mesmo motivo acima apontado, foi necessario crear um grupo supplementar, signatario dos Actos de 1912, sendo a designação generica da signataria — *Colonias Hespanholas* substituida pelas duas seguintes: — *Colonia Hespanhola de Guiné* e *Conjuncto das Colonias Hespanholas, exceptuada Guiné.*

As *Colonias Italianas* e as *Colonias Portuguezas*, assim indicadas generica e englobadamente, entre os signatarios dos 3 Actos de 1912, estão singularmente especificadas, entre os adherentes a 3 dos 4 Actos de 1906 (com exclusão do Accôrdo Addicional): — Colonias da Erythréa e de Somalia, no primeiro caso; — Ilhas e Possessões de Angola, Moçambique, Cabo Verde, Guiné, São Thomé e Principe, Gôa, Damão, Diu, Macáo e Timor, no segundo; mas, com relação a uns e outros Actos, cada um desses dois grupos ficou considerado como um só signatario, ou como um só adherente.

Com aquellas modificações, de accrescimo de uma circumscripção adherente aos 4 Actos de 1906 e de accrescimo de uma circumscripção ratificante dos 3 Actos de 1912, foram alterados os totaes já indicados para os differentes interessados nos 3 Actos de 1912.

Os referidos totaes passaram a ser os seguintes:

Para os 3 Actos de 1912:

— 54 signatarios, dos quaes 30 são paizes independentes e e 24 circumscripções dependentes;

— 15 adherentes, sendo 6 paizes e 9 circumscripções;

— O que dá um total de 69 interessados, dos quaes 36 são paizes e 33 são circumscripções dependentes.

Para os 4 Actos de 1906:

— Accrescentada uma circumscripção adherente aos mesmos Actos, exclusivamente ligada a elles, ter-se-ha o total geral de 70 interessados nos 7 Actos de 1906 e 1912, sendo 36 paizes e 34 circumscripções.

32 paizes (26 signatarios ratificantes e 6 adherentes) e 31 circumscripções (22 signatarias ratificantes e 9 adherentes), isto

é, 63 interessados (48 signatarios ratificantes e 15 adherentes) já estão obrigados á execução dos 3 Actos de 1912.

4 paizes signatarios e 2 circumscripções signatarias, uns e outros não ratificantes, ou sejam 6 interessados, ainda não estão obrigados á execução dos mesmos 3 Actos de 1912.

3 paizes signatarios não ratificantes dos 3 Actos de 1912 estão obrigados, por emquanto, sómente á observancia dos 4 Actos de 1906; e a estes deve ser accrescentada a circumscripção adherente aos 4 Actos de 1906 e não interessada nos Actos de 1912.— (4.)

O restante paiz signatario não ratificante dos Actos de 1912 está obrigado, por emquanto, sómente a 3 dos 4 Actos de 1906, com exclusão do Accôrdo Addicional.

As 2 circumscripções signatarias não ratificantes dos 3 Actos de 1912, não estando ligadas aos Actos de 1906, não se acham obrigadas, por emquanto, á observancia de nenhum dos 7 Actos de 1906 e 1912.

5 paizes adherentes, e 13 circumscripções (7 signatarias ratificantes e 6 adherentes), ou sejam 18 interessados (7 signatarios ratificantes e 11 adherentes), estão sómente obrigados aos 3 Actos de 1912.

45 interessados (27 paizes e 18 circumscripções) estão obrigados á observancia dos Actos de 1906, e tambem á execução dos Actos de 1912, mas do seguinte modo:

—21 paizes e 10 circumscripções, isto é, 31 interessados, estão obrigados á observancia de 7 Actos de 1906 e 1912;

—6 paizes e 8 circumscripções, ou sejam 14 interessados, estão adstrictos á observancia de 6 dos 7 Actos de 1906 e 1912, com exclusão do Accôrdo Addicional de 3 de Novembro de 1906.

Eis a parte final da referida *Informação*, com as 7 classes em que estão distribuidos os diversos interessados, e a indicação da respectiva situação actual dos componentes de cada classe, e das relações existentes entre elles e ainda com os componentes de todas as outras; — sendo depois deduzida e em seguida descripta a situação actual do Brasil, em relação a todos os outros interessados.

I)— Interessados obrigados á observancia dos 7 Actos (4 de 1906, e 3 de 1912), dentro de certas e determinadas condições, conforme a situação dos outros interessados.

— São em numero de 31, a saber:

a)— Paizes signatarios ratificantes dos 3 Actos de 1912, tambem signatarios dos 4 Actos de 1906: — Allemanha, Estados Unidos da America, Austria, Hungria, Belgica, Brasil, Bulgaria, Chile, Dinamarca, Hespanha, França, Grecia, Monaco, Noruega, Paizes-Baixos, Roumania, Russia, Suecia.— (18.)

b)— Paizes signatarios ratificantes dos 3 Actos de 1912, e não signatarios dos 4 Actos de 1906, mas que adheriram a todos estes: — Egypto, Marrocos, Sião.— (3.)

c)— Circumscripções territoriaes signatarias ratificantes dos 3 Actos de 1912, e não signatarias dos 4 Actos de 1906, mas que adheriram a todos estes: — Bosnia-Herzegovina; — Congo Belga; — Argelia; Africa Occidental Franceza; Africa Equatorial Franceza; Indo-China; Madagascar; Tunisia; — Colonia Neerlandeza de Curaçáo.— (9.)

d)— Circumscripção territorial não signataria dos 3 Actos de 1912, nem dos 4 Actos de 1906, mas que adheriu a uns e outros: — Nova Caledonia.— (1.)

II)— Interessados obrigados á observancia de 6 Actos, isto é, á execução dos 3 Actos de Londres, de 1912, e tambem á de 3 dos 4 Actos de Berlim, de 1906, com exclusão do Accôrdo Addicional, dentro de certas e determinadas condições, conforme a situação dos outros interessados.

— São em numero de 14, a saber:

e)— Paizes signatarios ratificantes dos 3 Actos de 1912, tambem signatarios dos referidos 3 Actos de 1906:— Grã-Bretanha, Italia, Japão, Portugal.— (4.)

f)— Paiz signatario ratificante dos 3 Actos de 1912, que não é signatario dos 3 mencionados de 1906, mas a elles adheriu: — Republica de São Marino.— (1.)

g)— Circumscripções territoriaes signatarias ratificantes dos 3 Actos de 1912, e que não são signatarias dos citados 3

Actos de 1906, mas a elles adheriram :— Colonia Hespanhola de Guiné ; — Colonias Italianas (Erythréa e Somalia) ; — Colonias Japonezas (Chosen, Formosa, Sakhalin Japonez, e o Territorio arrendado de Kwantoung) ; — Indias Neerlandezas ; — Colonias Portuguezas (Angola, Moçambique, Cabo Verde, Guiné, São Thomé e Principe, Gôa, Damão, Diu, Macáo e Timor) ; — União da Africa do Sul.—(6.)

h) — Paiz signatario dos referidos 3 Actos de 1906, e não signatario dos 3 de 1912, mas que a estes adheriu posteriormente : — Mexico.—(1.)

i) — Circumscripções territoriaes não signatarias dos 3 Actos de 1912, nem dos 3 mencionados de 1906, mas que adheriram posteriormente a uns e outros : — Terra Nova, Zanzibar ; ambas Colonias Britannicas.—(2.)

III) — Interessados nos 3 Actos de Londres, de 1912, e ainda nos 4 Actos de Berlim, de 1906, mas, *por emquanto*, apenas obrigados á observancia dos 4 de 1906, dentro de certas e determinadas condições, conforme a situação dos outros interessados.

— São em numero de 3, a saber :

j) — Paizes signatarios não ratificantes dos 3 Actos de 1912, que são tambem signatarios dos 4 Actos de 1906 : — Republica Argentina, Turquia, Uruguay.—(3.)

IV) — Interessado nos 3 Actos de Londres, de 1912, e sómente em 3 dos 4 Actos de Berlim, de 1906, com exclusão do Accôrdo Addicional, mas, *por emquanto*, apenas obrigado á execução desses 3 de 1906, dentro de certas e determinadas condições, conforme a situação dos outros interessados.

— Um paiz independente :

k) — Persia, signataria não ratificante dos 3 Actos de 1912, que já era signataria dos mencionados 3 Actos de 1906.—(1.)

V) — Interessados obrigados sómente á observancia dos tres Actos de Londres, de 1912, dentro de certas e determinadas condições, conforme a situação dos outros interessados.

— São em numero de 18 a saber:

l)—Paizes não signatarios dos 3 Actos de 1912, mas que a elles adheriram posteriormente, e que não são signatarios nem adherentes de Acto algum de 1906: — Bolivia, Colombia, Guatemala, Panamá, Perú. — (5.)

m) — Circumscripções signatarias ratificantes dos 3 Actos de 1912, que não são signatarias nem adherentes de Acto algum de 1906: — Protectorados Allemães; — Colonias Hespanholas (*exceptuada Guiné*, que adheriu a 3 dos 4 Actos de 1906, com exclusão do Accôrdo Addicional); — Federação Australiana; Canadá; Indias Britannicas; Nova Zelandia; diversas Colonias e Protectorados Britannicos (em numero de 38), em outro logar indicados. — (7.)

n) — Circumscripções não signatarias, mas adherentes aos 3 Actos de 1912, e que não são signatarias nem adherentes de Acto algum de 1906: — Papuasia; Ilha Norfolk; Sarawak; Tonga (Colonias Britannicas); — Tripolitania; Cyrenaica (Colonias Italianas). — (6.)

VI) — Interessados não obrigados, *por emquanto*, á observancia de nenhum dos 7 Actos, embora sejam signatarios dos 3 Actos de 1912.

— São em numero de 2, a saber:

o) — Circumscripções signatarias não ratificantes dos 3 Actos de Londres, de 1912, e que não são signatarias nem adherentes de Acto algum de 1906: — Possessões dos Estados Unidos da America: — Possessões e Protectorados Russos. — (2.)

VII) — Interessado sómente obrigado á observancia dos 4 Actos de Berlim, de 1906, dentro de certas e determinadas condições, conforme a situação dos outros interessados, e que não se acha de modo algum ligado aos 3 Actos de Londres, de 1912.

— Um agrupamento de circumscripções territoriaes dependentes:

p) — Conjuncto de todas as outras Colonias Francezas, excluidas as 6 circumscripções signatarias, já indicadas na

lettra *c* da Classe I (que foram: Argelia, Africa Occidental Franceza, Africa Equatorial Franceza, Indo-China, Madagascar, Tunisia), e ainda exceptuada a circumscripção adherente — Nova Caledonia, que está mencionada na lettra *d* da mesma Classe. — (1.)

Depois de feita a distribuição, nas 7 classes acima indicadas, dos diversos paizes e circumscripções territoriaes interessados nos Actos de 1906 e 1912, assignados nas duas Conferencias Internacionaes Radio-Telegraphicas de Berlim e de Londres, é possivel estabelecer a situação relativa actual dos mesmos interessados, quanto aos 7 Actos até agora concluidos.

E' a seguinte:

A) — Para os 31 paizes e circumscripções da classe I, em suas reciprocas relações, vigoram sómente os tres Actos de 1912, da Conferencia de Londres. — Esses mesmos tres Actos de 1912 tambem regem as relações desses 31 interessados com os 14 da classe II e os 18 da classe V; mas as suas relações com os tres arrolados na classe III e com o agrupamento unico da classe VII são reguladas pelos quatro Actos de 1906, da Conferencia de Berlim, inclusive o Accôrdo Addicional; — e as relações mantidas entre elles e o unico componente da classe IV são regidas apenas por 3 dos 4 Actos de 1906, com exclusão do dito Accôrdo Addicional; emquanto os das classes III e IV não ratificarem os tres Actos de 1912, e o da VII não adherir aos mesmos Actos.

Todos os 31 incluidos na classe I não têm relações com as duas circumscripções territoriaes da classe VI, emquanto, em nome destas, não forem ratificados os tres Actos de 1912.

B) — Para os 14 paizes e circumscripções da classe II, em suas reciprocas relações, vigoram sómente os 3 Actos de 1912, da Conferencia de Londres. Esses mesmos 3 Actos de 1912 tambem regem as relações desses 14 interessados com os 31 da classe I e os 18 da classe V; — mas as suas relações com os 3

componentes da classe III, com o componente unico da IV, e com o agrupamento unico da VII são reguladas por 3 dos 4 Actos de 1906, da Conferencia de Berlim, com exclusão do Accôrdo Addicional, emquanto os das classes III e IV não ratificarem os 3 Actos de 1912, e o da VII não adherir aos mesmos Actos.

Todos os 14 interessados comprehendidos na classe II não têm relações com as duas circumscripções territoriaes da classe VI, emquanto em nome destas, não forem ratificados os 3 Actos de 1912.

C) — Para os 3 paizes da classe III, em suas reciprocas relações, vigoram apenas os 4 Actos de 1906, da Conferencia de Berlim, emquanto por elles não forem ratificados os 3 Actos de 1912. — Esses mesmos 4 Actos de 1906 tambem regulam as relações desses 3 interessados com os 31 da classe I, emquanto por aquelles não fôr depositada a Ratificação dos citados Actos de 1912; e ainda as relações dos mesmos 3 paizes com o agrupamento unico da classe VII, emquanto não se der a ratificação daquelles e a adhesão deste aos mesmos Actos de 1912; — mas as suas relações com os 14 componentes da classe II e com o unico incluido na IV serão regidas sómente por 3 dos 4 Actos de 1906, com exclusão do Accôrdo Addicional; modificando-se essa situação, em relação aos da classe II, logo que os da III tenham ratificado os Actos de 1912; e, em relação aos da IV, logo que os das classes III e IV tenham depositado a Ratificação referente aos ditos Actos de 1912.

Entre os componentes da classe III e os 18 da V, não haverá relações, emquanto os da III não ratificarem os Actos de 1912. — Tambem não existirão relações entre os da classe III e os 2 da VI, emquanto uns e outros não ratificarem os mencionados Actos de 1912.

D) — Para o componente unico da classe IV, — a Persia, em seu serviço interno, vigoram sómente 3 dos 4 Actos de 1906, da Conferencia de Berlim, com exclusão do Accôrdo Addicional,

emquanto esse paiz não ratificar os 3 Actos de 1912. — Esses mesmos 3 Actos de 1906 tambem regulam as relações desse paiz da classe IV com os 31 interessados da I, com os 14 da II, com os 3 da III, e com o agrupamento unico da VII; modificando-se essa situação, em relação aos da I e da II, logo que a Persia tenha ratificado os 3 Actos de 1912; em relação aos da III, quando os desta classe e a Persia tiverem ratificado os mesmos Actos de 1912; e, quanto ao agrupamento unico da VII classe, logo que esse agrupamento tenha adherido aos referidos Actos de 1912 e a Persia tenha effectuado o deposito da sua Ratificação.

Entre a Persia (classe IV) e os 18 da classe V não existirão relações, emquanto a Persia não houver ratificado os mencionados Actos de 1912. — Tambem não haverá relações entre a Persia e os 2 interessados arrolados na classe VI, emquanto aquella e estes não tiverem effectuado o deposito das Ratificações desses mesmos Actos de 1912.

E) — Para os 18 paizes e circumscripções territoriaes da classe V, em suas reciprocas relações, vigoram e só podem vigorar os 3 Actos de 1912, da Conferencia de Londres. — Esses mesmos Actos de 1912 regulam as relações desses 18 paizes e circumscripções com os 31 componentes da classe I e com os 14 da II.

Não existirão relações entre os componentes da classe V e os 3 da III, o unico da IV, os 2 da VI, e o agrupamento unico da VII, emquanto os das classes III, IV, e VI não tiverem ratificado os mesmos 3 Actos de 1912, e o agrupamento da VII classe não tiver adherido a esses mesmos Actos.

F) — As duas circumscripções territoriaes da classe VI não terão relações entre si, emquanto ambas não ratificarem os 3 Actos de 1912. — Não existirão relações entre os 2 interessados da classe VI e os 31 da I, os 14 da II, e os 18 da V, emquanto os da classe VI não effectuarem o deposito das ratificações dos mencionados Actos de 1912. — Não haverá ainda

relações entre os 2 da classe VI e os 3 da III e o unico da IV, emquanto os de cada uma destas ultimas (III e IV), por um lado, e, os daquella (VI), por outro, não ratificarem os citados Actos de 1912. — Igualmente, não haverá relações entre os 2 da classe VI e o agrupamento unico da VII, emquanto este agrupamento não tiver adherido aos mencionados Actos de 1912 e os da classe VI não houverem effectuado o deposito da respectiva Ratificação.

G) — O restante do conjuncto de todas as Colonias Francezas, arrolado na classe VII e grupo da lettra *p*, em seu serviço interno, observará os 4 Actos de 1906, da Conferencia de Berlim, emquanto não adherir aos 3 Actos de Londres, de 1912. — Os mesmos 4 Actos de 1906 regulam as relações desse agrupamento de algumas Colonias Francezas com os 31 interessados da classe I, emquanto aquelle conjuncto não adherir aos Actos de 1912; e com os 3 interessados da classe III, emquanto estes não tiverem ratificado os mesmos Actos de 1912 e aquelle agrupamento não tiver feito a respectiva adhesão; — mas as relações do mesmo conjuncto de Colonias com os 14 interessados da classe II e com o unico incluido na classe IV são regidas apenas por 3 dos 4 Actos de 1906, com exclusão do Accôrdo Addicional; modificando-se essa situação, em relação aos da classe II, logo que o grupo da classe VII tenha adherido aos Actos de 1912; e, em relação ao da IV, desde que se tenha dado a Ratificação deste e a indicada adhesão do referido grupo da classe VII aos mesmos Actos de 1912.

Não haverá relações entre o componente da classe VII e os 18 da classe V, emquanto não se verificar a adhesão daquelle aos Actos de 1912. — Tambem não existirão relações entre o componente da classe VII e os 2 da classe VI, emquanto estes não tiverem feito a ratificação e aquelle a adhesão aos mesmos Actos de Londres, de 1912.

O Brasil está collocado no grupo *a* da classe I, indicado na enumeração procedente, e a sua situação actual, em relação aos

é, 63 interessados (48 signatarios ratificantes e 15 adherentes) já estão obrigados á execução dos 3 Actos de 1912.

4 paizes signatarios e 2 circumscripções signatarias, uns e outros não ratificantes, ou sejam 6 interessados, ainda não estão obrigados á execução dos mesmos 3 Actos de 1912.

3 paizes signatarios não ratificantes dos 3 Actos de 1912 estão obrigados, por emquanto, sómente á observancia dos 4 Actos de 1906; e a estes deve ser accrescentada a circumscripção adherente aos 4 Actos de 1906 e não interessada nos Actos de 1912.— (4.)

O restante paiz signatario não ratificante dos Actos de 1912 está obrigado, por emquanto, sómente a 3 dos 4 Actos de 1906, com exclusão do Accôrdo Addicional.

As 2 circumscripções signatarias não ratificantes dos 3 Actos de 1912, não estando ligadas aos Actos de 1906, não se acham obrigadas, por emquanto, á observancia de nenhum dos 7 Actos de 1906 e 1912.

5 paizes adherentes, e 13 circumscripções (7 signatarias ratificantes e 6 adherentes), ou sejam 18 interessados (7 signatarios ratificantes e 11 adherentes), estão sómente obrigados aos 3 Actos de 1912.

45 interessados (27 paizes e 18 circumscripções) estão obrigados á observancia dos Actos de 1906, e tambem á execução dos Actos de 1912, mas do seguinte modo:

—21 paizes e 10 circumscripções, isto é, 31 interessados, estão obrigados á observancia de 7 Actos de 1906 e 1912;

—6 paizes e 8 circumscripções, ou sejam 14 interessados, estão adstrictos á observancia de 6 dos 7 Actos de 1906 e 1912, com exclusão do Accôrdo Addicional de 3 de Novembro de 1906.

Eis a parte final da referida *Informação*, com as 7 classes em que estão distribuidos os diversos interessados, e a indicação da respectiva situação actual dos componentes de cada classe, e das relações existentes entre elles e ainda com os componentes de todas as outras; — sendo depois deduzida e em seguida descripta a situação actual do Brasil, em relação a todos os outros interessados.

I) — Interessados obrigados á observancia dos 7 Actos (4 de 1906, e 3 de 1912), dentro de certas e determinadas condições, conforme a situação dos outros interessados.

— São em numero de 31, a saber:

a) — Paizes signatarios ratificantes dos 3 Actos de 1912, tambem signatarios dos 4 Actos de 1906: — Allemanha, Estados Unidos da America, Austria, Hungria, Belgica, Brasil, Bulgaria, Chile, Dinamarca, Hespanha, França, Grecia, Monaco, Noruega, Paizes-Baixos, Roumania, Russia, Suecia. — (18.)

b) — Paizes signatarios ratificantes dos 3 Actos de 1912, e não signatarios dos 4 Actos de 1906, mas que adheriram a todos estes: — Egypto, Marrocos, Sião. — (3.)

c) — Circumscripções territoriaes signatarias ratificantes dos 3 Actos de 1912, e não signatarias dos 4 Actos de 1906, mas que adheriram a todos estes: — Bosnia-Herzegovina; — Congo Belga; — Argelia; Africa Occidental Franceza; Africa Equatorial Franceza; Indo-China; Madagascar; Tunisia; — Colonia Neerlandeza de Curaçáo. — (9.)

d) — Circumscripção territorial não signataria dos 3 Actos de 1912, nem dos 4 Actos de 1906, mas que adheriu a uns e outros: — Nova Caledonia. — (1.)

II) — Interessados obrigados á observancia de 6 Actos, isto é, á execução dos 3 Actos de Londres, de 1912, e tambem á de 3 dos 4 Actos de Berlim, de 1906, com exclusão do Accôrdo Addicional, dentro de certas e determinadas condições, conforme a situação dos outros interessados.

— São em numero de 14, a saber:

e) — Paizes signatarios ratificantes dos 3 Actos de 1912, tambem signatarios dos referidos 3 Actos de 1906: — Grã-Bretanha, Italia, Japão, Portugal. — (4.)

f) — Paiz signatario ratificante dos 3 Actos de 1912, que não é signatario dos 3 mencionados de 1906, mas a elles adheriu: — Republica de São Marino. — (1.)

g) — Circumscripções territoriaes signatarias ratificantes dos 3 Actos de 1912, e que não são signatarias dos citados 3

Actos de 1906, mas a elles adheriram :— Colonia Hespanhola de Guiné ; — Colonias Italianas (Erythréa e Somalia) ; — Colonias Japonezas (Chosen, Formosa, Sakhalin Japonez, e o Territorio arrendado de Kwantoung) ; — Indias Neerlandezas ; — Colonias Portuguezas (Angola, Moçambique, Cabo Verde, Guiné, São Thomé e Principe, Gôa, Damão, Diu, Macáo e Timor) ; — União da Africa do Sul.— (6.)

h) — Paiz signatario dos referidos 3 Actos de 1906, e não signatario dos 3 de 1912, mas que a estes adheriu posteriormente : — Mexico.— (1.)

i) — Circumscripções territoriaes não signatarias dos 3 Actos de 1912, nem dos 3 mencionados de 1906, mas que adheriram posteriormente a uns e outros : — Terra Nova, Zanzibar ; ambas Colonias Britannicas.— (2.)

III) — Interessados nos 3 Actos de Londres, de 1912, e ainda nos 4 Actos de Berlim, de 1906, mas, *por emquanto*, apenas obrigados á observancia dos 4 de 1906, dentro de certas e determinadas condições, conforme a situação dos outros interessados.

— São em numero de 3, a saber :

j) — Paizes signatarios não ratificantes dos 3 Actos de 1912, que são tambem signatarios dos 4 Actos de 1906 : — Republica Argentina, Turquia, Uruguay.— (3.)

IV) — Interessado nos 3 Actos de Londres, de 1912, e sómente em 3 dos 4 Actos de Berlim, de 1906, com exclusão do Accôrdo Addicional, mas, *por emquanto*, apenas obrigado á execução desses 3 de 1906, dentro de certas e determinadas condições, conforme a situação dos outros interessados.

— Um paiz independente :

k) — Persia, signataria não ratificante dos 3 Actos de 1912, que já era signataria dos mencionados 3 Actos de 1906.— (1.)

V) — Interessados obrigados sómente á observancia dos tres Actos de Londres, de 1912, dentro de certas e determinadas condições, conforme a situação dos outros interessados.

— São em numero de 18 a saber:

l) — Paizes não signatarios dos 3 Actos de 1912, mas que a elles adheriram posteriormente, e que não são signatarios nem adherentes de Acto algum de 1906: — Bolivia, Colombia, Guatemala, Panamá, Perú. — (5.)

m) — Circumscripções signatarias ratificantes dos 3 Actos de 1912, que não são signatarias nem adherentes de Acto algum de 1906: — Protectorados Allemães; — Colonias Hespanholas (*exceptuada Guiné*, que adheriu a 3 dos 4 Actos de 1906, com exclusão do Accôrdo Addicional); — Federação Australiana; Canadá; Indias Britannicas; Nova Zelandia; diversas Colonias e Protectorados Britannicos (em numero de 38), em outro logar indicados. — (7.)

n) — Circumscripções não signatarias, mas adherentes aos 3 Actos de 1912, e que não são signatarias nem adherentes de Acto algum de 1906: — Papuasia; Ilha Norfolk; Sarawak; Tonga (Colonias Britannicas); — Tripolitania; Cyrenaica (Colonias Italianas). — (6.)

VI) — Interessados não obrigados, *por emquanto*, á observancia de nenhum dos 7 Actos, embora sejam signatarios dos 3 Actos de 1912.

— São em numero de 2, a saber:

o) — Circumscripções signatarias não ratificantes dos 3 Actos de Londres, de 1912, e que não são signatarias nem adherentes de Acto algum de 1906: — Possessões dos Estados Unidos da America: — Possessões e Protectorados Russos. — (2.)

VII) — Interessado sómente obrigado á observancia dos 4 Actos de Berlim, de 1906, dentro de certas e determinadas condições, conforme a situação dos outros interessados, e que não se acha de modo algum ligado aos 3 Actos de Londres, de 1912.

— Um agrupamento de circumscripções territoriaes dependentes:

p) — Conjuncto de todas as outras Colonias Francezas, excluidas as 6 circumscripções signatarias, já indicadas na

lettra *c* da Classe I (que foram: Argelia, Africa Occidental Franceza, Africa Equatorial Franceza, Indo-China, Madagascar, Tunisia), e ainda exceptuada a circumscripção adherente — Nova Caledonia, que está mencionada na lettra *d* da mesma Classe. — (1.)

Depois de feita a distribuição, nas 7 classes acima indicadas, dos diversos paizes e circumscripções territoriaes interessados nos Actos de 1906 e 1912, assignados nas duas Conferencias Internacionaes Radio-Telegraphicas de Berlim e de Londres, é possivel estabelecer a situação relativa actual dos mesmos interessados, quanto aos 7 Actos até agora concluidos.

E' a seguinte:

A) — Para os 31 paizes e circumscripções da classe I, em suas reciprocas relações, vigoram sómente os tres Actos de 1912, da Conferencia de Londres. — Esses mesmos tres Actos de 1912 tambem regem as relações desses 31 interessados com os 14 da classe II e os 18 da classe V; mas as suas relações com os tres arrolados na classe III e com o agrupamento unico da classe VII são reguladas pelos quatro Actos de 1906, da Conferencia de Berlim, inclusive o Accôrdo Addicional; — e as relações mantidas entre elles e o unico componente da classe IV são regidas apenas por 3 dos 4 Actos de 1906, com exclusão do dito Accôrdo Addicional; emquanto os das classes III e IV não ratificarem os tres Actos de 1912, e o da VII não adherir aos mesmos Actos.

Todos os 31 incluidos na classe I não têm relações com as duas circumscripções territoriaes da classe VI, emquanto, em nome destas, não forem ratificados os tres Actos de 1912.

B) — Para os 14 paizes e circumscripções da classe II, em suas reciprocas relações, vigoram sómente os 3 Actos de 1912, da Conferencia de Londres. Esses mesmos 3 Actos de 1912 tambem regem as relações desses 14 interessados com os 31 da classe I e os 18 da classe V; — mas as suas relações com os 3

componentes da classe III, com o componente unico da IV, e com o agrupamento unico da VII são reguladas por 3 dos 4 Actos de 1906, da Conferencia de Berlim, com exclusão do Accôrdo Addicional, emquanto os das classes III e IV não ratificarem os 3 Actos de 1912, e o da VII não adherir aos mesmos Actos.

Todos os 14 interessados comprehendidos na classe II não têm relações com as duas circumscripções territoriaes da classe VI, emquanto em nome destas, não forem ratificados os 3 Actos de 1912.

C) — Para os 3 paizes da classe III, em suas reciprocas relações, vigoram apenas os 4 Actos de 1906, da Conferencia de Berlim, emquanto por elles não forem ratificados os 3 Actos de 1912. — Esses mesmos 4 Actos de 1906 tambem regulam as relações desses 3 interessados com os 31 da classe I, emquanto por aquelles não fôr depositada a Ratificação dos citados Actos de 1912; e ainda as relações dos mesmos 3 paizes com o agrupamento unico da classe VII, emquanto não se der a ratificação daquelles e a adhesão deste aos mesmos Actos de 1912; — mas as suas relações com os 14 componentes da classe II e com o unico incluido na IV serão regidas sómente por 3 dos 4 Actos de 1906, com exclusão do Accôrdo Addicional; modificando-se essa situação, em relação aos da classe II, logo que os da III tenham ratificado os Actos de 1912; e, em relação aos da IV, logo que os das classes III e IV tenham depositado a Ratificação referente aos ditos Actos de 1912.

Entre os componentes da classe III e os 18 da V, não haverá relações, emquanto os da III não ratificarem os Actos de 1912. — Tambem não existirão relações entre os da classe III e os 2 da VI, emquanto uns e outros não ratificarem os mencionados Actos de 1912.

D) — Para o componente unico da classe IV, — a Persia, em seu serviço interno, vigoram sómente 3 dos 4 Actos de 1906, da Conferencia de Berlim, com exclusão do Accôrdo Addicional,

emquanto esse paiz não ratificar os 3 Actos de 1912. — Esses mesmos 3 Actos de 1906 tambem regulam as relações desse paiz da classe IV com os 31 interessados da I, com os 14 da II, com os 3 da III, e com o agrupamento unico da VII; modificando-se essa situação, em relação aos da I e da II, logo que a Persia tenha ratificado os 3 Actos de 1912; em relação aos da III, quando os desta classe e a Persia tiverem ratificado os mesmos Actos de 1912; e, quanto ao agrupamento unico da VII classe, logo que esse agrupamento tenha adherido aos referidos Actos de 1912 e a Persia tenha effectuado o deposito da sua Ratificação.

Entre a Persia (classe IV) e os 18 da classe V não existirão relações, emquanto a Persia não houver ratificado os mencionados Actos de 1912. — Tambem não haverá relações entre a Persia e os 2 interessados arrolados na classe VI, emquanto aquella e estes não tiverem effectuado o deposito das Ratificações desses mesmos Actos de 1912.

E) — Para os 18 paizes e circumscripções territoriaes da classe V, em suas reciprocas relações, vigoram e só podem vigorar os 3 Actos de 1912, da Conferencia de Londres. — Esses mesmos Actos de 1912 regulam as relações desses 18 paizes e circumscripções com os 31 componentes da classe I e com os 14 da II.

Não existirão relações entre os componentes da classe V e os 3 da III, o unico da IV, os 2 da VI, e o agrupamento unico da VII, emquanto os das classes III, IV, e VI não tiverem ratificado os mesmos 3 Actos de 1912, e o agrupamento da VII classe não tiver adherido a esses mesmos Actos.

F) — As duas circumscripções territoriaes da classe VI não terão relações entre si, emquanto ambas não ratificarem os 3 Actos de 1912. — Não existirão relações entre os 2 interessados da classe VI e os 31 da I, os 14 da II, e os 18 da V, emquanto os da classe VI não effectuarem o deposito das ratificações dos mencionados Actos de 1912. — Não haverá ainda

relações entre os 2 da classe VI e os 3 da III e o unico da IV, emquanto os de cada uma destas ultimas (III e IV), por um lado, e, os daquella (VI), por outro, não ratificarem os citados Actos de 1912. — Igualmente, não haverá relações entre os 2 da classe VI e o agrupamento unico da VII, emquanto este agrupamento não tiver adherido aos mencionados Actos de 1912 e os da classe VI não houverem effectuado o deposito da respectiva Ratificação.

G) — O restante do conjuncto de todas as Colonias Francezas, arrolado na classe VII e grupo da lettra *p*, em seu serviço interno, observará os 4 Actos de 1906, da Conferencia de Berlim, emquanto não adherir aos 3 Actos de Londres, de 1912. — Os mesmos 4 Actos de 1906 regulam as relações desse agrupamento de algumas Colonias Francezas com os 31 interessados da classe I, emquanto aquelle conjuncto não adherir aos Actos de 1912; e com os 3 interessados da classe III, emquanto estes não tiverem ratificado os mesmos Actos de 1912 e aquelle agrupamento não tiver feito a respectiva adhesão; — mas as relações do mesmo conjuncto de Colonias com os 14 interessados da classe II e com o unico incluido na classe IV são regidas apenas por 3 dos 4 Actos de 1906, com exclusão do Accôrdo Addicional; modificando-se essa situação, em relação aos da classe II, logo que o grupo da classe VII tenha adherido aos Actos de 1912; e, em relação ao da IV, desde que se tenha dado a Ratificação deste e a indicada adhesão do referido grupo da classe VII aos mesmos Actos de 1912.

Não haverá relações entre o componente da classe VII e os 18 da classe V, emquanto não se verificar a adhesão daquelle aos Actos de 1912. — Tambem não existirão relações entre o componente da classe VII e os 2 da classe VI, emquanto estes não tiverem feito a ratificação e aquelle a adhesão aos mesmos Actos de Londres, de 1912.

O Brasil está collocado no grupo *a* da classe I, indicado na enumeração procedente, e a sua situação actual, em relação aos

outros paizes e circumscripções interessados nos Actos de 1906 e 1912, sobre Radio-Telegraphia internacional, corresponde á que já ficou então declarada, sob a lettra *A*.

Em outras palavras: o Brasil é um dos paizes signatarios ratificantes dos 3 Actos de 5 de Julho de 1912, da Conferencia de Londres, e tambem um dos signatarios ratificantes dos 4 Actos de 3 de Novembro de 1906, da Conferencia de Berlim; e, nessa qualidade, está obrigado á observancia dos 7 Actos de 1906 e 1912, dentro das condições que já ficaram estabelecidas na lettra *A*.

Nas suas relações com os outros 30 paizes e circumscripções da classe I (17 do grupo *a*, 3 do *b*, 9 do *c*, e 1 do *d*); — com os 13 da classe II (4 do grupo *e*; 1 do *f*; — 5 do *g*, excluida a *Guiné hespanhola*, que fica comprehendida entre as *Colonias Hespanholas* da classe V, lettra *m*; — 1 da lettra *h*, e 2 da lettra *i*); — e com os 18 da classe V (5 da lettra *l*, 7 de *m*, e 6 de *n*), isto é, com um total de 61 interessados, vigoram sómente os 3 Actos da Conferencia de Londres, de 1912.

Nas suas relações com os 3 interessados da classe III (lettra *j*), e com o agrupamento unico da classe VII (lettra *p*), vigoram todos os 4 Actos da Conferencia de Berlim, de 1906, inclusive o Accôrdo Addicional.

Nas suas relações com o unico interessado da classe IV (lettra *k*), vigoram apenas 3 dos 4 Actos de 1906, de Berlim, com exclusão do Accôrdo Addicional.

Entre o Brasil e as duas circumscripções territoriaes da classe VI (lettra *o*), não ha relações, emquanto estas não ratificarem os 3 Actos de 1912.

As relações do Brasil com os componentes das classes III e IV, em numero total de 4, e com o agrupamento unico da classe VII modificar-se-hão desde que algum dos 4 primeiros interessados tenha ratificado os 3 Actos de 1912, ou o referido agrupamento haja adherido a esses Actos; porque, em tal caso, os Actos de 1912 começarão a regular as nossas relações com os novos ratificantes, ou com o novo adherente.

Assim, os 3 Actos de 5 de Julho de 1912, da Conferencia de Londres, vigoram nas relações do Brasil:

a) — Com 25 signatarios ratificantes desses Actos: Allemanha, Estados Unidos da America, Austria, Hungria, Belgica, Bulgaria, Chile, Dinamarca, Egypto, Hespanha, França, Grã-Bretanha, Grecia, Italia, Japão, Marrocos, Monaco, Noruega, Paizes-Baixos, Portugal, Roumania, Russia, Republica de São Marino, Sião, Suecia. — (Com o Brasil, são 26 ratificantes.)

b) — Com 6 paizes adherentes: Bolivia, Colombia, Guatemala, Mexico, Panamá, Perú.

c) — Com 21 Protectorados, Colonias, Dominios e Dependencias, — que são signatarios ratificantes: — Protectorados Allemães; — Bosnia-Herzegovina; — Congo Belga; — Argelia; Africa Occidental Franceza; Africa Equatorial Franceza; Indo-China; Madagascar; Tunisia; — Colonias Hespanholas (incluindo Guiné); — diversas Colonias e Protectorados Britannicos (em numero de 38); União da Africa do Sul; Federação Australiana; Canadá; Indias Britannicas; Nova Zelandia; — Colonias Italianas (Erythréa e Somalia); — Colonias Japonezas (Chosen, Formosa, Sakhalin Japonez, e o Territorio arrendado de Kwantoung); — Indias Neerlandezas; Curaçáo; — Colonias Portuguezas.

d) — Com as 9 Colonias adherentes: — Nova Caledonia; — Terra Nova; Papuasia; Ilha Norfolk; Zanzibar; Sarawak; Tonga; — Tripolitania; Cyrenaica.

O que dá um total de 62 interessados, achando-se entre elles incluido o Brasil.

Os 4 Actos de 3 de Novembro de 1906, da Conferencia de Berlim, incluido o Accôrdo Addicional, regulam, *actualmente,* as relações do Brasil com os seguintes 4 interessados nos mesmos Actos:

e) — Tres signatarios não ratificantes dos 3 Actos de 1912: — Republica Argentina; Turquia; Republica Oriental do Uruguay.

f) — Conjuncto de todas as Colonias Francezas, excluidas as 7 Dependencias, anteriormente citadas — Argelia, Africa

Occidental Franceza, Africa Equatorial Franceza, Indo-China, Madagascar, Tunisia (vide lettra *c*), e Nova Caledonia (vide lettra *d*).

O referido conjuncto (da lettra *f*) só está ligado aos 4 Actos de 1906, mas, desde que tenha adherido aos 3 Actos de 1912, sahirá dessa situação, passando á anteriormente indicada para os primeiros 62 interessados.

O mesmo dar-se-ha com os 3 paizes da lettra *e*, desde que tenham ratificado os 3 Actos de 1912.

Os 3 Actos de Berlim, de 3 de Novembro de 1906, — Convenção, Protocollo Final e Regulamento de Serviço (com exclusão do Accôrdo Addicional), regulam, *actualmente*, as relações do Brasil com o seguinte signatario dos mesmos 3 Actos:

g) — Persia, signatario não ratificante dos 3 Actos de 1912.

Desde que esse paiz tenha depositado a sua Ratificação dos Actos de Londres, cessarão as relações indicadas, passando a ficar collocado o mesmo interessado na situação dos primeiros 62, já citados.

Actualmente, não ha relações entre o Brasil e os seguintes signatarios não ratificantes dos 3 Actos de 1912, não interessados nos Actos anteriores, de 1906:

h) — Possessões dos Estados Unidos da America; — Possessões e Protectorados Russos.

Para que se estabeleçam relações entre o Brasil e as 2 circumscripções territoriaes deste grupo, é necessario que as respectivas Metropoles declarem que as suas Ratificações dos Actos de 1912, já depositadas, são extensivas a esses Dominios; e então a situação delles passará a ser a dos primeiros 62 interessados.

IV) — Actos de 25 de Outubro de 1913, assignados na 2ª reunião da Conferencia Internacional da Hora, em Paris

Estão pendentes de decisão legislativa, no Brasil, os tres seguintes Actos, concluidos na 2ª reunião da Conferencia Inter-

nacional da Hora, celebrada em Paris, de 20 a 25 de Outubro de 1913, depois do trabalho prévio da primeira, de 1912:

— Convenção Internacional da Hora, assignada em Paris, com a data de 25 de Outubro de 1913, pelos Representantes de 26 Paizes, a saber: Allemanha, Estados Unidos da America, *Republica Argentina,* Austria, Belgica, *Brasil,* Chile, *Republica de Cuba,* Dinamarca, Ecuador, Hespanha, França, Grã-Bretanha, *Grecia,* Guatemala, Italia, Republica de Liberia, Monaco, *Nicaragua,* Paizes-Baixos, *Portugal,* Russia, Servia, *Suecia,* Suissa, *Republica Oriental do Uruguay.*

— Estatutos organicos para o funccionamento da «Associação Internacional da Hora», assignados em Paris, com a data de 25 de Outubro de 1913, pelos Representantes dos mesmos 26 Estados que subscreveram a Convenção.

— Acta da assignatura da Convenção Internacional da Hora concluida em Paris, a 25 de Outubro de 1913.— Da mesma data da Convenção e subscripta pelos Representantes dos 18 Estados que, nesse mesmo dia, firmaram effectivamente a Convenção.

Vão em *italico* os nomes de 8 Paizes, cujos Representantes, em virtude do disposto no artigo 9º da Convenção, assignaram os instrumentos desta e dos Estatutos organicos, que lhe estão annexos, em data posterior á indicada nos mesmos Actos.— Os dos outros 18 Estados, unicos que tambem subscreveram a respectiva Acta, appuzeram as suas assignaturas, nos tres instrumentos, exactamente no dia nelles indicado.

Depois de obtida a acquiescencia do Ministerio competente, — o da Agricultura, Industria e Commercio, — foram os tres Actos apresentados a S. Ex. o Sr. Presidente da Republica, com uma Exposição de motivos, de 15 de Março de 1915, do Ministro de Estado das Relações Exteriores, sendo remettidos á Camara dos Deputados, em 16 desse mez e anno, com a Mensagem Presidencial da mesma data.

Os antecedentes do assumpto, sobre as duas reuniões da Conferencia de Paris, seus trabalhos e Actos então preparados,

já ficaram sufficientemente resumidos, nos dois ultimos Relatorios deste Ministerio: — na *Exposição* de 1914, de pp. 190-197, e na de 1915, de pp. 385-390. — Não ha materia nova a accrescentar a essas informações.

Decisão anterior do Congresso Nacional, sobre a materia regulamentada por esses Actos internacionaes, leva a crêr que elles receberão a approvação legislativa.

ASSUMPTOS POSTAES

I) — Actos assignados no 6° Congresso Postal Universal, em Roma, em 26 de Maio de 1906. — Adhesões e deposito de Ratificações communicados e publicados

Continuamos ligados á União Postal Universal, como signatario ratificante de alguns dos Actos concluidos, em 26 de Maio de 1906, no 6° Congresso Postal Universal, reunido em Roma.

Para o Brasil, estão ainda vigentes a Convenção Postal Universal (Convenção Principal), e dois Accôrdos especiaes, — um para a troca de cartas e caixas com valor declarado, e outro para o serviço de vales postaes —, todos com os seus respectivos Protocollos Finaes e Regulamentos de execução. Esses nove Actos foram os unicos então subscriptos pelo nosso Delegado.

Em relação aos mesmos Actos, de 1° de Julho de 1915 até a presente data, foram publicadas as seguintes communicações, procedentes da Chancellaria Italiana, por intermedio da sua Legação nesta cidade, e relativas a depositos de Ratificações, effectuados em Roma, por parte de alguns Governos signatarios contractantes:

1ª) — De deposito das Ratificações da Convenção Principal, pelas Republicas do Ecuador e de Honduras. — (Decreto numero 11.651, de 28 de Julho de 1915.)

2ª) — De deposito das Ratificações, pela Republica do Perú, da Convenção Principal e do Accôrdo para o serviço de vales postaes. — (Decreto n. 11.650, de 28 de Julho de 1915.)

Durante o mesmo periodo, foi aqui publicada uma communicação, procedente da Chancellaria da Suissa, por intermedio da sua Legação no Rio de Janeiro, e referente á adhesão aos mesmos Actos, verificada em Berna, em nome de alguns Estados não signatarios, dependentes do Governo Britannico:

3ª) — De adhesão da Grã-Bretanha: — á Convenção Principal, em nome dos Estados Malayos não federados de Kedah e Kelantan (inclusive tambem os Estados de Perlis e de Brunei); — e ao Accôrdo relativo á troca de cartas e caixas com valor declarado, porém limitado ás cartas, em nome do Estado de Kedah.— (Decreto n. 11.911, de 20 de Janeiro de 1916.)

Os antecedentes sobre esses e os demais Actos Postaes de 26 de Maio de 1906, concluidos no Congresso de Roma, e sobre os outros Congressos Postaes, anteriormente reunidos em Berna, Paris, Lisboa, Vienna e Washington, nos annos de 1874, 1878, 1885, 1891 e 1897, já constam dos Relatorios anteriores, de 1914 (*Exposição*, de pp. 199-203), e de 1915 (*Exposição*, de pp. 390-394).

II) — Convenções particulares, assignadas pelo Brasil com outros paizes, para a permuta de encommendas postaes sem valor declarado. — Conclusão da negociação entabolada com o Chile. — Projectos de outras Convenções similares em estudo

Para a permuta de encommendas postaes sem valor declarado, tinha o Brasil celebrado, com alguns Governos, seis Actos particulares, isto é, cada um assignado, singularmente, com outro Governo Contractante.

Dos primeiros cinco, já promulgados, estão produzindo effeitos o Accôrdo com Portugal, de 9 de Maio de 1898, e as Convenções, de 26 de Março de 1910, com os Estados Unidos da America, e de 20 de Abril do mesmo anno, com o Imperio Allemão; não tendo ainda começado a execução da Convenção com a França, de 3 de Junho de 1909 (com Regulamento assignado em 25 de Junho de 1912), nem a da Convenção com a

Italia, de 19 de Dezembro de 1910, por difficuldades internas, que a Directoria Geral dos Correios do Brasil ainda não conseguiu remover.

A estes seguiu-se a Convenção concluida com a Republica Argentina, nesta cidade, a 31 de Outubro de 1914, que ainda pende de decisão legislativa, tendo sido remettida á Camara dos Deputados, em 4 de Novembro desse anno, com a Mensagem Presidencial da mesma data.

Das negociações entaboladas com diversos Governos, para a celebração de outras Convenções da mesma especie, já ficou concluida mais uma, — a que tinha sido iniciada, no fim do anno de 1914, com a Republica do Chile, sobre a base do Projecto de Convenção, então quasi ultimada, com a Republica Argentina, de texto mais ou menos analogo ao de outras já assignadas, e que constitue a fórmula já estabelecida para Accôrdos particulares dessa natureza.

A Legação do Chile, em Nota n. 50, de 20 de Junho de 1915, acceitando, em sua maxima parte, o texto apresentado pelo Governo Brasileiro, como Projecto de Convenção, communicou uma Contra-Proposta, em nome do seu Governo, modificando as quatro alineas do artigo III da Proposta (relativas ás taxas a cobrar pelas encommendas procedentes de cada um dos dois paizes), que seriam substituidas apenas por tres outras alineas: — a 1ª e a 2ª, reduzindo a um franco e equiparando as duas taxas do serviço territorial (que eram de 1 fr.,20, para a Argentina, e de 1 fr.,75, para o Brasil); — e a 3ª, elevando a um franco a quota de 50 *centimos* do transporte maritimo; — sendo supprimida a sobre-taxa de 50 *centimos* para as encommendas destinadas a certos pontos do territorio argentino mais longinquos.

Depois de detido exame do assumpto, respondeu o Ministerio, em 30 de Novembro seguinte (Nota n. 4 da Directoria Geral dos Negocios Politicos e Diplomaticos, Secção da America), declarando que acceitava as duas ultimas modificações, plenamente justificadas, — uma, pela differença do percurso ma-

ritimo, e a outra, pelo precedente estabelecido, de não cobrar o Correio do Chile sobre-taxa alguma pelas encommendas destinadas ao seu territorio, seja qual fôr o local de residencia do destinatario ; — mas accrescentando que sentia não poder concordar com a equiparação das taxas de transito territorial, nem com a reducção da que competia ao nosso Correio.

A ultima parte dessa resposta foi assim justificada :

« Quanto ás *alineas* 1ª e 2ª, o Governo Brasileiro sente não poder concordar com a equiparação das taxas de transito territorial, na Contra-Proposta chilena fixadas em um franco para ambos os paizes.

« Se o Governo Chileno, desejando conservar a norma geral, seguida pela sua Administração de Correios e estabelecida em Accôrdos anteriores que tenha celebrado dessa natureza, quizer manter fixado em um franco o valor da sua taxa de transito territorial de cada encommenda, poderá ser feita essa alteração na *alinea* 1ª, de accôrdo com a Contra-Proposta ; sendo, portanto, reduzido de 20 *centimos* de franco o valor a ella attribuido na primitiva Proposta.

« Mas o Governo Brasileiro, ainda mesmo verificada essa hypothese, será forçado a manter inalterado o valor que propoz para a sua taxa de transito territorial, isto é, um franco e setenta e cinco *centimos*, constante da *alinea* 2ª da Proposta ; não lhe sendo possivel fazer nessa taxa reducção alguma, por menor que seja, equivalente ou não á que tiver sido combinada para a do transito chileno ; e menos ainda a de setenta e cinco *centimos* de franco, constante da *alinea* 2ª da Contra-Proposta apresentada.

« São determinantes dessa resolução do Governo Brasileiro as seguintes razões :

« 1ª) — O texto communicado á Legação do Chile constitue a fórmula ou norma geral seguida pela Administração dos Correios do Brasil, que, por legitimo direito, expressamente reconhecido, tem estabelecido essa desigualdade de condições para as duas Partes Contractantes, em todas as Convenções da mesma natureza, até agora assignadas.

« 2ª) — O valor de um franco e setenta e cinco *centimos* para a taxa do transito territorial brasileiro está invariavelmente fixado nas Convenções celebradas pelo Brasil com a França, a Allemanha, a Italia e a Republica Argentina, e tambem admittido em outros Projectos de Convenção em estudos e em negociação.

« 3ª) — Os artigos 3º, n. 1, e 5º, n. 1, da citada Convenção de Roma (*de 26 de Maio de 1906, relativa á permuta de encommendas postaes, com ou sem valor declarado*), dão ao Brasil o direito de cobrar pelo seu serviço de transito territorial a taxa de 50 *centimos* de franco por encommenda ; — mas o n. 4 do mesmo artigo 5º confere-lhe a faculdade de, como medida de transição e excepcionalmente, applicar uma *sobre-taxa* de setenta e cinco *centimos* de franco « ás encommendas procedentes de ou destinadas a suas repartições » ; — e o artigo III, n. 4, do Protocollo Final dessa Convenção, por excepção a todas as disposições supra-mencionadas, attribue-lhe « a faculdade de elevar transitoriamente : *a*) a um franco o direito de transito territorial ; *b*) a um franco e 25 a *sobre-taxa* a applicar ás encommendas postaes procedentes ou

destinadas a seu territorio » ; — e, assim sendo, a Administração dos Correios do Brasil está autorizada a cobrar uma taxa integral de dois francos e vinte e cinco *centimos* pelo seu serviço territorial, bem superior á taxa constante da Proposta feita (1 fr,75).

« 4ª) — A reducção suggerida pelo Governo do Chile, ou qualquer outra, por menor que fosse, daria logar a protestos, por parte dos outros paizes, com os quaes temos Convenções assignadas, fixando a taxa constante da proposta brasileira..

Ao fazer estas considerações, unicamente baseado nos antecedentes das outras negociações, é meu intuito conseguir do Governo Chileno uma fórma acceitavel, que possa ser communicada ao Ministerio competente, para decisão definitiva, evitando que surjam objecções fundamentaes, por parte da respectiva Repartição technica, quando fôr consultada sobre o assumpto.

« Em tempo, declaro que o texto da Convenção assignada com a Republica Argentina, nesta cidade, no dia 31 de Outubro do anno passado (*1914*), não é rigorosamente identico ao que foi communicado a V. Ex., antes de sua conclusão. O texto do artigo III, por V. Ex. citado, soffreu modificações de fórma e uma essencial, consistindo esta ultima na elevação da taxa de transito territorial argentino a *um franco e vinte e cinco centimos*, em vez de *um franco e vinte centimos*, a que V. Ex. se referiu, em sua citada Nota. »

Com essas razões concordou o Governo Chileno, cuja Legação apresentou, em Maio do corrente anno, uma Contra-Proposta completa, organizada pelo respectivo Director Geral dos Correios e datada de 20 de Março anterior.— Nesse documento, cujo texto é mais ou menos analogo ao da Proposta brasileira, excepto no artigo 3º, que foi redigido de accôrdo completo com as observações constantes da transcripção acima feita da resposta brasileira, ficaram respeitados os citados direitos, anteriormente garantidos ao nosso paiz.

Em 29 de Maio (por Aviso n. 2 da Directoria Geral dos Negocios Politicos e Diplomaticos, Secção da America), foi o texto da nova Proposta chilena submettido á apreciação do Ministerio da Viação e Obras Publicas, que, por Aviso n. 310, de 9 de Junho, o remetteu á Directoria Geral dos Correios, afim de interpôr o seu parecer sobre o assumpto.

Em Officio n. 127, de 20 de Junho, dirigido a esse Ministerio e communicado, por cópia, ao das Relações Exteriores, aquella Directoria Geral declarou que nada tinha a oppôr ao citado Projecto, « convindo, entretanto, que o Correio desta Capital fosse o unico permutante no nosso serviço ».— Essa communicação foi

depois confirmada, por aquelle Ministerio, em Aviso de 24 desse mez (n: 311, da 2ª Secção da Directoria Geral de Correios e Telegraphos).

Em 22 do mesmo mez de Junho, foi a nova Convenção assignada, no Palacio Itamaraty, sendo o Brasil representado pelos dois Ministros de Estado, das Relações Exteriores e da Viação e Obras Publicas, e a Republica do Chile pelo seu Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario, Sr. Alfredo Irarrázaval Zañartu, que já apresentara Pleno-Poder, constante de telegramma de 10 de Maio anterior, expedido pela respectiva Chancellaria.

A Convenção ora assignada com o Chile será remettida, opportunamente, ao Congresso Nacional.

Ainda não foram ultimadas as outras negociações, aqui entaboladas pelas Legações da Grã-Bretanha, da Belgica, e dos Paizes-Baixos.

Tambem ainda não foram remettidas a este Ministerio, para o devido exame, acceitação official e preenchimento das necessarias formalidades, duas Propostas para Convenções da mesma especie, directamente dirigidas á Administração Geral dos nossos Correios, pelos Correios da Austria e da Hespanha, de conformidade com uma disposição adoptada pelo Congresso de Roma.

Esse assumpto da permuta de encommendas postaes, sem valor declarado, entre o Brasil e outros Paizes, já foi considerado, no Relatorio de 1913 (*Exposição*, de pp. 62-65), no de 1914 (*Exposição*, de pp. 203-208), e ainda no de 1915 (*Exposição*, de pp. 394-396).

III) — Permuta de fundos, pelo Correio, com os Estados Unidos da America. — Propostas desse paiz e Contra-proposta brasileira

Na Exposição dos dois ultimos Relatorios deste Ministerio (vide, no de 1914, as pp. 208-209, e, no de 1915, as pp. 396-397), já se tratou dos dois Projectos de Convenção, apresentados ao

Governo Brasileiro, por iniciativa do Director-Geral dos Correios dos Estados Unidos da America, para permuta de fundos, por meio de vales postaes, trocados entre os dois paizes; — elaborado um desses Projectos, conforme o typo internacional, e o outro, segundo o typo domestico americano; — e, bem assim, da Contra-Proposta brasileira, organizada pela nossa Directoria Geral dos Correios, em que foi sómente adoptado o typo internacional.

Permanece a negociação no mesmo estado referido no ultimo Relatorio: — a Contra-Proposta brasileira foi devidamente encaminhada a seu destino, por intermedio da nossa Embaixada em Washington, segundo informação constante do seu Officio de 17 de Abril de 1915 (n. 12, á Directoria Geral dos Negocios Economicos e Consulares, Secção da America).

IV) — Reducção da taxa de franquia das cartas permutadas entre o Brasil e os Estados Unidos da America. — Projecto de Convenção apresentado aos Correios do Brasil

A Repartição Geral dos Correios dos Estados Unidos da America, em Officio de 17 de Outubro de 1914, dirigido ao Director Geral dos Correios do Brasil, com o intuito de facilitar e desenvolver amistosamente as relações commerciaes entre os dois paizes, propoz a realização de um Convenio, estabelecendo que, a partir do 1° de Janeiro de 1915, ou de outra data que fosse preferida, a taxa de porte applicavel ás cartas no serviço interno dos Estados Unidos fosse applicada ás cartas dos Estados Unidos para o Brasil, e que a taxa de porte applicavel ás cartas no serviço interno do Brasil fosse applicada ás cartas do Brasil para os Estados Unidos; — e remetteu a minuta do Convenio proposto (*Convenção Postal* entre os dois paizes, de accôrdo com a faculdade conferida pela parte 2ª do art. 21 da Convenção Postal Universal de Roma, de 26 de Maio de 1906), para ser concluido nos termos nella indicados, ou em outros modificados, que correspondessem ás exigencias da Administração Brasileira, uma vez que esta acceitasse, em principio, o referido Convenio.

O citado Officio accrescentou que propostas semelhantes e da mesma data haviam sido submettidas a cada um dos paizes

da America Central e do Sul e ás Indias Occidentaes, excepto Cuba e Panamá; e que desde alguns annos já vigoravam Convenios semelhantes entre dois desses paizes e os Estados Unidos da America.

O Projecto de Convenção offerecido á consideração da Directoria Geral dos nossos Correios encerra as seguintes disposições.

«... a taxa applicavel ao franqueamento das cartas postadas nos Estados Unidos com destino ao Brasil será a taxa (2 cents. por onça) applicavel ás cartas no serviço interno dos Estados Unidos, e ás cartas postadas no Brasil com destino aos Estados Unidos a taxa (de 100 réis por 15 grammas) applicavel ás cartas no serviço interno do Brasil. As cartas não franqueadas ou insufficientemente porteadas serão expedidas aos seus destinos, porém dobrarão a importancia da taxa deficiente, calculada nas razões ditas e cobrar-se-ha do destinatario no acto de suas entregas. A cada paiz será facultada, a seu favor, tal cobrança. A presente Convenção a realizar-se começará a vigorar a 1° de........... de 1915 e durará até terminar o accôrdo mutuo ou será annullada á vontade da Administração Postal de um dos dois paizes com aviso prévio de 6 mezes de uma para outra.»

A Directoria Geral dos nossos Correios, em Officio de 10 de Agosto de 1915, apresentou esses documentos, por cópia, ao Ministerio da Viação e Obras Publicas, com a seguinte informação:

«Julgo de meu dever informar que a esta Directoria não se afigura acceitavel a medida indicada, que creará para o Brasil uma situação difficil e insustentavel; por isso que, os demais Correios da União Postal immediatamente virão fazer identicas propostas e a ellas teremos que acceder, a menos que não se qûeira crear uma excepção que, no momento, nada parece justificar.»

Os dois documentos primitivos e esta informação foram submettidos á consideração do Ministerio das Relações Exteriores, pelo da Viação e Obras Publicas, em Aviso n. 447, de 27 desse mez e anno (da 2ª Secção da Directoria Geral de Correios e Telegraphos).

Por outro lado, o Secretario de Estado dos Estados Unidos da America, em Nota de 4 de Novembro seguinte, a pedido do Director Geral dos Correios (*Postmaster General*) do seu paiz, apresentou á nossa Embaixada em Washington outro exemplar do referido Projecto de Convenção, para que fosse encaminhado directamente ao Governo Brasileiro, por isso que a nossa Administração Postal, em 10 de Agosto anterior, respondendo ao Officio recebido da de Washington, suggerira a conveniencia de ser o assumpto tratado pela via diplomatica.

A nossa Embaixada, em Officio de 10 do mesmo mez de Novembro (n. 21, á Secção do Protocollo), transmittiu a este Ministerio, por cópia, os dois documentos recebidos da Chancellaria de Washington.

Em vista desse duplo expediente sobre um mesmo assumpto, o Ministerio das Relações Exteriores resolveu, por sua vez, submetter o caso á consideração do Ministerio competente, — o da Viação e Obras Publicas, ao qual foi expedido Aviso, nesse sentido, em 6 de Janeiro de 1916 (n. 1, da Secção do Protocollo), acompanhado de cópias dos citados documentos; — e esse Ministerio, em Aviso n. 127, de 8 de Março (da 2ª Secção da Directoria Geral de Correios e Telegraphos), respondeu declarando que, em relação á proposta para a celebração da referida Convenção, perduravam ainda as razões apresentadas pela Directoria Geral dos nossos Correios, no Officio que, por cópia, acompanhara o anterior Aviso n. 447, de 27 de Agosto de 1915.

Nessa conformidade, em 6 de Maio seguinte (1916), expediu-se Despacho á nossa Embaixada em Washington (n. 17, da Secção do Protocollo), remettendo cópia do Parecer apresentado áquelle Ministerio pela mencionada Directoria Geral dos Correios; — Parecer esse cujo conteúdo já foi por aquella Embaixada transmittido ao Departamento de Estado dos Estados Unidos da America.

Esta ultima informação consta de Officio da mesma Embaixada, de 8 de Junho corrente (n. 35, á citada Secção do Protocollo).

V) — 7º Congresso Postal Universal, a realizar-se em Madrid, desde o anno de 1914. — Continúa indefinidamente adiado

Nas actuaes circumstancias em que se acha a Europa, seria impossivel tratar-se de nova convocação do 7º Congresso Postal Universal, que deve celebrar-se na capital da Hespanha.

Suspensos os effeitos da primitiva convocação para 10 de Setembro de 1914, continúa o seu adiamento indefinido, e, por esse motivo, permanecem em vigor os Actos do 6º Congresso, de Roma, concluidos em 26 de Maio de 1906, cuja revisão devia ser feita no novo Congresso.

Dos antecedentes do assumpto já trataram os dois ultimos Relatorios deste Ministerio: de 1914 (*Exposição,* pag. 203), e de 1915 (*Exposição*, de pp. 397-401).

VI) — Troca de correspondencia diplomatica em malas especiaes. — Accôrdos administrativos particulares para esse effeito

Pelo Governo Brasileiro foram entaboladas negociações, com os de outras Nações, com o fim de garantir a troca da correspondencia diplomatica, em malas especiaes (*valises diplomaticas*), que gozarão dos privilegios concedidos aos correios de gabinete.

Esses Accôrdos particulares, de caracter administrativo, serão feitos por simples troca de Notas, entre este Ministerio das Relações Exteriores e as Legações estrangeiras.

Ja tinhamos dois Accôrdos desse genero, celebrados, respectivamente, com os Governos dos Estados Unidos da America e da Republica Argentina, ambos em vigor desde alguns annos.

Com o Governo do Chile, chegamos a concluir tambem um Convenio, para o mesmo fim, mas de outro genero, sob a fórma de Protocollo, o qual até hoje não foi posto em execução. — Esse

Convenio foi assignado, nesta Cidade, a 16 de Outubro de 1906, pelo Ministro de Estado Rio-Branco e pelo Sr. Anselmo Hévia Riquelme, então Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario da outra Parte Contractante.

Nessas ultimas negociações, abertas pelo Ministerio, as Legações da Bolivia, Cuba, Hespanha, Italia, Perú e do Uruguay responderam que os seus Governos acceitavam a Proposta Brasileira; — as da Allemanha, Belgica, Japão, Mexico, Noruega, Paizes-Baixos, Paraguay, Suecia, e de Venezuela declararam que haviam communicado a mesma Proposta aos seus respectivos Governos; — e as da Grã-Bretanha e da Suissa levantaram duvidas sobre a conveniencia, ou sobre a possibilidade da negociação.

Um desses Accôrdos administrativos já ficou concluido, entre o Brasil e a Italia, por meio de Notas de 26 de Julho de 1915, trocadas no Rio de Janeiro, entre o Ministerio e a Legação Italiana.

As duas Notas constitutivas do mencionado Accôrdo sahiram publicadas no *Diario Official* n. 184, de 5 de Agosto de 1915, e vão reproduzidas, no Annexo A do presente Relatorio, sob os ns. 16 e 17, de pp. 113-116.

A' Legação do Chile, na primitiva, não fôra proposta a negociação, em vista da existencia daquelle Convenio; mas, ultimamente, com o fim de uniformizar todos os Accôrdos dessa especie, foi proposto que não se desse mais andamento a esse Convenio, apenas assignado mas não executado entre os dois Paizes, e que, em substituição, os respectivos Governos celebrassem um Accôrdo administrativo, com o mesmo fim, mas nos termos e na fórma já combinados com os de outros Paizes.

A referida Proposta consta da Nota de 29 de Abril de 1916 (N. 1, da Directoria Geral dos Negocios Politicos e Diplomaticos, Secção da America), expedida á mesma Legação.

ASSUMPTOS COMMERCIAES

a) — Brasil-Estados Unidos da America

Continúa a reducção nos direitos de importação no Brasil para alguns artigos de procedencia norte-americana

A Lei n. 3.070 A, de 31 de Dezembro de 1915, que orçou a Receita para o exercicio de 1916, no artigo 2°, alinea X, § 1°, encerra a seguinte disposição:

— « Continúa em vigor a autorização concedida ao Governo para adoptar uma tarifa differencial para um ou mais generos de producção estrangeira, podendo a reducção ir até o limite de 20 %, limite que para a farinha de trigo poderá ir até 30 %, desde que taes reducções sejam compensadoras de concessões feitas a generos de producção brazileira, especialmente a borracha e o fumo. »

A Embaixada dos Estados Unidos da America, em Nota n. 273, de 3 de Janeiro do anno corrente, mencionando essa disposição, pediu que fosse mantida, durante o actual exercicio, a costumada reducção da tarifa aduaneira preferencial, para os mesmos artigos originarios daquelle paiz, importados no Brasil, que lhes havia sido concedida durante o anno de 1915.

Em relação ás palavras « especialmente a borracha e o fumo », constantes daquella disposição, a referida Nota accrescentou que, entre os artigos que gozam da franquia de direitos aduaneiros nos Estados Unidos, acham-se « a borracha crua ou em leite, e fragmentos ou sobras de borracha, apropriada sómente para a manufactura », e que o consumo annual do fumo brasileiro do mesmo paiz cresce constantemente.

Remettida essa Nota, por cópia, ao Ministerio da Fazenda, em Aviso de 5 de Janeiro (n. 1 da Secção da America, Directoria Geral dos Negocios Economicos e Consulares), foi, pelo referido Ministerio, expedido o Decreto n. 11.867, de 12 de

mesmo mez (publicado do *Diario Official* do dia 14), concedendo a solicitada reducção de direitos de importação a alguns artigos de producção norte-americana; — do que se deu conhecimento á Embaixada Americana, em Nota de 15 desse mesmo mez (n. 1 daquella Secção da mesma Directoria Geral).

Esses quatro documentos vão transcriptos, no Annexo A do presente Relatorio, sob os ns. 18-21, de pp. 117-121.

O Decreto n. 11.867, de 12 de Janeiro de 1916, no seu art. 1°, determinou o seguinte:

« No vigente exercicio, a partir de 1 de Janeiro, os artigos abaixo mencionados, de producção dos Estados Unidos da America do Norte, gozarão nos direitos de importação para consumo das seguintes reducções: de 30 °/₀, a farinha de trigo, e de 20 °/₀, o leite condensado, as manufacturas de borracha do art. 1.033 da tarifa, os relogios, as tintas do art. 173 da tarifa, excepto tinta para escrever; os vernizes, as machinas de escrever, as caixas frigorificas, os pianos, as balanças, os moinhos de vento, o cimento, os espartilhos, as fructas seccas, a mobilia escolar e as secretarias. »

Todos os antecedentes deste assumpto já ficaram expostos e documentados, nos ultimos Relatorios deste Ministerio, a saber: — no de 1913 (*Exposição*, de pp. 25-27, e Annexo A, ns. 29-38, de pp. 39-49); — no de 1914 (*Exposição*, de pp. 209-212, e Annexo A, ns. 95-98, de pp. 185-193); — e no de 1915 (*Exposição*, de pp. 402-404, e Annexo A, ns. 87-92, de pp. 247-255).

Referem-se esses antecedentes ás anteriores concessões, feitas para os exercicios de 1904, 1906, 1910, 1911, 1912, 1913 (duas), 1914, e 1915,— de reducção nos direitos de importação no Brasil para alguns productos de procedencia norte-americana, por serem os Estados Unidos da America o maior importador do principal artigo da exportação brasileira (o café),

que é recebido livre de direitos em seus mercados, e tambem por concessões feitas naquelle Paiz a outros generos de producção brasileira.

Essas concessões, sempre feitas como applicação da tarifa differencial, que as Leis da Receita para esses exercicios autorizaram o Governo Brasileiro a adoptar, dentro delles, em certas e determinadas condições, foram tornadas effectivas pelos seguintes Decretos, expedidos pelo Ministerio dos Negocios da Fazenda, de accôrdo com o das Relações Exteriores: — n. 5.912, de 16 de Abril de 1904; — n. 6.079, de 30 de Junho de 1906; — n. 7.817, de 15 de Janeiro de 1910; — n. 8.520, de 12 de Janeiro de 1911; — n. 9.323, de 17 de Janeiro de 1912; — ns. 10.162, de 9 de Abril, e 10.209 A, de 6 de Maio, ambos de 1913; — n. 10.714 B, de 31 de Janeiro de 1914, — e n. 11.432, de 13 de Janeiro de 1915.

b) — Brasil-Italia

Accôrdo commercial provisorio estabelecido mediante a troca de Notas de 5 de Julho de 1900. — 9ª prorogação desse Accôrdo, até 31 de Dezembro de 1917

Pelas Notas de 12 e 17 de Agosto de 1914, trocadas no Rio de Janeiro, esta do Governo Brasileiro e aquella da Legação Italiana, havia sido combinada nova prorogação (a 8ª), até 31 de Dezembro de 1915, do Accôrdo commercial provisorio, aqui concluido pela troca de Notas de 5 de Julho de 1900, estabelecendo que, mediante a reducção dos direitos de entrada sobre o café na Italia, de 150 para 130 liras, por 100 kilogrammas, os productos italianos gozariam do beneficio das taxas minimas da tarifa brasileira.

Antes de findar esse prazo, foi combinada ainda outra prorogação (a 9ª), até 31 de Dezembro de 1917.

Começaram as negociações, em 18 de Junho de 1915, com a Nota n. 1.287/40 da Legação Italiana, fazendo essa proposta, que foi remettida, por cópia, ao Ministerio da Fazenda, em Aviso

de 5 de Julho seguinte, n. 28 da Secção da Europa da Directoria Geral dos Negocios Economicos e Consulares.

Em Aviso n. 81, de 13 de Agosto, opinou o Ministerio dos Negocios da Fazenda pela conveniencia da prorogação, até a data constante da proposta.

Nesta conformidade, em 14 do mesmo mez, o Ministerio das Relações Exteriores passou Nota áquella Legação (n. 17 da mesma Secção da referida Directoria Geral), contendo as seguintes declarações:

«.... O Governo Federal concorda em que tenha vigor até 31 de Dezembro de 1917 o Accôrdo commercial provisorio resultante das Notas trocadas em 5 de Julho de 1900, entre este Ministerio e essa Legação.

«Em consequencia, fica prorogado o Accôrdo provisorio entre os dois paizes, e em virtude de tal prorogação os productos italianos continuarão a ter até 31 de Dezembro de 1917 o beneficio da tarifa minima brasileira, uma vez que o direito da entrada do café brasileiro na Italia não exceda de 130 liras por 100 kilogrammas.»

As duas Notas de 18 de Junho e 14 de Agosto de 1915, constitutivas deste ultimo Accôrdo de prorogação do Accôrdo primitivo de 1900, sahiram publicadas no *Diario Official* n. 194, de 17 de Agosto desse anno.

Os quatro documentos supra-citados vão transcriptos, no Annexo A do presente Relatorio, sob os ns. 22-25, de pp. 121-125.

Os antecedentes deste assumpto tambem já ficaram expostos e documentados nos citados Relatorios deste Ministerio, a saber: — no de 1913 (*Exposição*, de pp. 24-25, e Annexo A, ns. 11-28, de pp. 23-39); — no de 1914 (*Exposição*, de pp. 212-213); — e no de 1915 (*Exposição*, de pp. 404-406, e Annexo A, ns. 93-94, de pp. 255-257).

ADHESÕES

Adhesões communicadas de Governos estrangeiros a Actos internacionaes geraes, a que o Brasil está ligado

Tendo o Governo Brasileiro recebido as devidas communicações, foram aqui publicadas, durante o periodo a que se refere este Relatorio (de 1 de Julho de 1915 até 22 de Junho de 1916), por Decretos do Poder Executivo, as seguintes adhesões de Governos estrangeiros, por si proprios, ou por algumas de suas Colonias e Dependencias, a diversos Actos internacionaes geraes, aos quaes o Brasil se acha ligado, seja na qualidade de signatario ratificante, seja na de signatario que adheriu, ou ainda na de simples adherente.

As adhesões, assim publicadas foram:

I) — A' Convenção da União de Paris, de 20 de Março de 1883, para a protecção da Propriedade Industrial, revista em Bruxellas a 14 de Dezembro de 1900, e em Washington a 2 de Junho de 1911

— Adhesão da Grã-Bretanha, pelas suas Possessões — Dominio da Nova Zelandia, Colonia de Ceylão, e Colonia de Trindade e Tobago, a partir de 20 de Junho de 1913. — Publicada pelo Decreto n. 11.728, de 6 de Outubro de 1915.

— Adhesão do Imperio Allemão, pelos Paizes sob o seu Protectorado, a partir de 1 de Maio de 1913. — Publicada pelo Decreto n. 11.729, de 6 de Outubro de 1915.

II) — Ao Accôrdo de Madrid, de 14 de Abril de 1891, concernente á repressão das falsas indicações de procedencia sobre as mercadorias, revisto em Washington, a 2 de Junho de 1911

— Adhesão da Grã-Bretanha, pelas suas Colonias de Ceylão, e de Trindade e Tobago, a partir do 1º de Setembro de 1913. — Publicada pelo Decreto n. 11.730, de 6 de Outubro de 1915.

— Adhesão do mesmo Governo Britannico, pelo Dominio da Nova Zelandia, a partir de 20 de Junho de 1913. — Publicada pelo Decreto n. 11.784, de 24 de Novembro de 1915.

III) — A' Convenção Telegraphica Internacional de S. Petersburgo, de 10/22 de Julho de 1875, e ao respectivo Regulamento do serviço internacional, revisto em Lisboa, em 11 de Junho de 1908

— Adhesão da França, pela Colonia da Costa Franceza de Somalis, sem data indicada para produzir effeitos e sem determinação de classe. — Notificada em 10 de Fevereiro de 1916. — Publicada pelo Decreto n. 11.975, de 23 de Fevereiro de 1916.

IV) — A' Convenção Radio-Telegraphica Internacional, ao Protocollo Final e ao Regulamento de serviço assignados em 5 de Julho de 1912, na Conferencia de Londres

— Adhesão da Terra Nova, da Papuasia, e da Ilha Norfolk, em 2 de Junho de 1913.

— Adhesão de Zanzibar, em 14 de Julho de 1913.

— Adhesão do Mexico, em 6 de Outubro de 1913, com reserva communicada em 2 de Março de 1914.

— Adhesão da Tripolitania e da Cyrenaica, em 13 de Janeiro de 1914.

— Adhesão de Sarawak, em 23 de Abril de 1914.

— Adhesão de Guatemala, em 10 de Julho de 1914.

— Adhesão de Panamá, em 14 de Julho de 1914.

— Adhesão da Colombia, em 25 de Agosto de 1914.

— Adhesão da Nova Caledonia, em 19 de Fevereiro de 1915.

— Adhesão de Tonga, em 29 de Maio de 1915.

— Adhesão do Perú, em 12 de Julho de 1915.

— Adhesão da Bolivia, em 13 de Outubro de 1915.

Todas estas adhesões foram aqui publicadas pelo Decreto n. 12.090, de 31 de Maio de 1916.

V) — A' Convenção Postal Universal, assignada em Roma, a 26 de Maio de 1906 (Convenção Principal)

— Adhesão da Grã-Bretanha, em nome dos Estados Malayos não federados de Kedah e Kelantan (inclusive tambem os Estados de Perlis e de Brunei). — Publicada pelo Decreto n. 11.911, de 20 de Janeiro de 1916.

VI) — Ao Accôrdo da União Postal Universal, para a troca de cartas e caixas com valor declarado, assignado em Roma, a 26 de Maio de 1906

— Adhesão da Grã-Bretanha, em nome do Estado Malayo não federado de Kedah, ficando a sua participação no Accôrdo limitada ás cartas com valor declarado.— Publicada pelo Decreto n. 11.911, de 20 de Janeiro de 1916.

DEPOSITO DE RATIFICAÇÕES

Deposito de Ratificações de Governos estrangeiros relativas a Actos internacionaes geraes, a que o Brasil está ligado

Do 1º de Julho de 1915 até 22 de Junho de 1916, isto é, dentro do periodo a que se refere este Relatorio, foram publicadas, por Decreto do Poder Executivo, as seguintes communicações de depositos de Ratificações, effectuados por Governos estrangeiros, referentes a Actos internacionaes geraes a que o Brasil está ligado, na qualidade de signatario ratificante:

I) — Da Convenção Postal Universal, assignada em Roma, a 26 de Maio de 1906 (Convenção Principal):

— Das Republicas do Ecuador e de Honduras. — Decreto n. 11.651, de 28 de Julho de 1915.

II) — Da mesma Convenção Postal Universal e ainda do Accôrdo para o serviço de vales postaes, tambem assignado em Roma, a 26 de Maio de 1906:

— Da Republica do Perú. — Decreto n. 11.650, de 28 de Julho de 1915.

III) — Da Convenção Radio-telegraphica Internacional, do Protocollo Final e do Regulamento de serviço, assignados em 5 de Julho de 1912, na Conferencia de Londres:

a) — Depositos das Ratificações dos Governos dos seguintes Paizes: — Belgica (e Congo Belga), Monaco, Egypto, Dinamarca, Estados Unidos da America, Paizes Baixos, Russia, Sião, Grã-

Bretanha, Italia, Allemanha, Roumania, Hespanha, Japão, São Marino, Suecia, Noruega, Portugal, França; — Austria, Hungria, e Bosnia e Herzegovina; — Chile, Bulgaria, Grecia, Marrocos e Brasil.

b) — Declaração de *Reserva* do Governo dos Estados Unidos da America.

c) — Declaração de que a Ratificação dos Paizes-Baixos é relativa não só ao Reino, mas tambem ás Indias Neerlandezas e á Colonia de Curaçáo.

d) — Declaração de que a Ratificação Britannica é relativa ao Reino Unido, ao Dominio do Canadá, ao *Commonwealth* da Australia, ao Dominio da Nova Zelandia, á União Sul-Africana, e á India, e, bem assim, ás diversas Colonias e Protectorados Britannicos, em cujo nome tambem foi assignada a Convenção.

e) — Declaração de que a Ratificação da Italia cobre as Colonias de Erythréa e Somalia.

f) — Declaração de que a Ratificação do Imperio Allemão cobre os Protectorados Allemães.

g) — Declaração de que a Ratificação da Hespanha cobre as Colonias Hespanholas.

h) — Declaração de que a Ratificação do Japão cobre Chosen Formosa, o Sakhalin Japonez, e o territorio arrendado de Kwantoung.

i) — Declaração de que a Ratificação de Portugal cobre as Colonias Portuguezas.

j) — Declaração de que a Ratificação da França cobre a Argelia, a Africa Occidental Franceza, a Africa Equatorial Franceza, a Indo-China, Madagascar e a Tunisia.

Todos estes depositos de Ratificação e diversas Declarações foram aqui publicadas pelo Decreto n. 12.090, de 31 de Maio de 1916.

LIMITES DO BRASIL

Informação geral sobre o assumpto.— Antecedentes em outros Relatorios, a partir de 1912

O assumpto de limites do nosso territorio, por sua importancia capital, exige sempre, da parte deste Ministerio, a maior solicitude e uma acção perseverante, cuja constancia não póde soffrer desfallecimentos, nem comporta soluções de continuidade. Outros poderão ser adiados, por motivos de conveniencia internacional, ou de imperiosa necessidade interna, a que seja forçoso attender ; — não este, que diz respeito ao perfeito conhecimento do patrimonio nacional e ao reconhecimento completo do nosso direito a esse patrimonio territorial, que importa conservar extreme de qualquer duvida, por mais leve que seja. Os compromissos internacionaes, a tal respeito assumidos pelo Brasil e pelos outros Paizes com os quaes defronta, vão sendo successivamente attendidos e solvidos, uma vez que era impossivel attender a todos simultaneamente.

Nesse particular, ultimamente, estiveram trabalhando em nossas fronteiras quatro Commissões Mixtas, incumbidas de serviços de demarcação ou de reconhecimento nas zonas limitrophes com a Republica da Bolivia, com a Oriental do Uruguay, com a do Perú, e com a dos Estados Unidos de Venezuela.

* * *

A Commissão do Limites do Brasil com a Bolivia, sempre sob a direcção do Sr. Almirante José Candido Guillobel, occupou-se, durante o anno de 1915, com os trabalhos de escriptorio, referentes á demarcação da fronteira Norte entre os dois paizes, executada em virtude do que determinou o Tratado de Petropolis, de 17 de Novembro de 1903, nos §§ 5°, 6°, e 7° do artigo I (na sua parte exequivel), com as modificações de que trata o Accôrdo de Petropolis, de 10 de Fevereiro de 1911.

Foi então ultimado e entregue á Secretaria de Estado o Relatorio referente a essa parte dos trabalhos da demarcação, ao qual acompanharam duas Cartas geraes da mesma fronteira Norte commum aos dois paizes, fronteira essa (aliás parte da) comprehendida entre a confluencia do Beni e do Mamoré e a bocca do Arroio Yaverija, na margem direita do Rio Acre.

Além dessas Cartas, foram tambem entregues mais um Mappa do Rio Madeira, no trecho comprehendido entre a citada confluencia do Beni com o Mamoré e a do Rio Abunan com o proprio Madeira, e, bem assim, mais 23 Mappas parciaes.

Ficaram concluidos os trabalhos dessa Commissão.

* * *

Quanto á fronteira com a Republica Oriental do Uruguay, a Commissão Mixta já ultimou, definitivamente, os seus trabalhos de campo na Lagôa Mirim e no Rio Jaguarão, isto é, os relativos á execução do Tratado de 30 de Outubro de 1909.

Estão igualmente concluidos os trabalhos de escriptorio referentes a essa demarcação:— calculos da rêde geodesica estendida por sobre aquella lagôa e mencionado rio, e dos levantamentos topographicos e hydrographicos, não só da lagôa, como tambem do Jaguarão, desde a bocca até a nascente;— organização das Cartas geographicas, topographicas e hydrographicas de toda a região levantada,— e confrontos e concordancias de todas as operações executadas.

Dentro em breve, devem ser assignadas as Actas de encerramento das operações, as Cartas dos levantamentos executados, e a Carta geral da fronteira modificada.

A mesma Commissão tambem foi incumbida de executar o disposto na Convenção de 7 de Maio de 1913, demarcando a nova linha divisoria, pelo Arroio São Miguel, desde a bocca até o Passo Geral. Só em fins de Janeiro de 1916 puderam ser ahi reencetados os trabalhos adiados, desde 20 de Janeiro de 1915, em virtude de extraordinaria enchente, que alagou toda a zona do serviço.

O Chefe da Commissão Brasileira, Sr. General de Brigada Gabriel de Souza Pereira Botafogo, em meiados de Fevereiro seguinte, já tinha concluido o levantamento do trecho daquelle arroio, por onde corre a linha divisoria, tendo ficado tambem construido e inaugurado o marco grande do Passo Geral do mesmo arroio.

Em Conferencias de 23 e 24 desse mesmo mez, os Commissarios dos dois paizes assentaram os termos dos actos finaes e verificaram os resultados numericos das duas demarcações.

Está sendo ultimado o Relatorio geral de todos os trabalhos da Commissão Brasileira.

* * *

A pedido do Governo Peruano e por Accôrdo entre os dois Governos interessados, está suspensa a nova demarcação da fronteira estabelecida pelo Tratado de 8 de Setembro de 1909, assignado no Rio de Janeiro.

Tal Accôrdo foi concluido, nesta cidade, por meio de Notas de 16 e 19 de Agosto de 1914 (— a ultima, deste Ministerio, e a primeira, da Legação Peruana); — ficando entendido que a época em que deverão recomeçar os trabalhos adiados será marcada mediante prévio accôrdo entre os dois Governos.

Por esse motivo, já foi dispensada a respectiva Commissão Brasileira.

O Chefe dessa Commissão, Sr. Capitão de Fragata Antonio Alves Ferreira da Silva, com o Officio n. 4, de 12 de Fevereiro de 1915, já havia apresentado o seu Relatorio referente ao anno de 1914, com todos os calculos e cadernetas dos respectivos trabalhos, desde o inicio do serviço, e, bem assim, 4 Mappas, que representam graphicamente as operações de campo daquelle anno; — e mais tarde entregou todo o Archivo da Commissão, com os instrumentos e demais material.

* * *

Na fronteira com os Estados Unidos de Venezuela, a Commissão Mixta conseguiu dar execução ao Protocollo de Caracas,

de 29 de Fevereiro de 1912, que mandou demarcar de novo a linha geodesica Rio Negro-Maturacá, e, em Conferencias de 23 de Janeiro e 23 de Fevereiro de 1915, declarou concluidos os seus trabalhos de campo e encerrados os referentes a esse Protocollo.

A Commissão Brasileira tambem já terminou os seus trabalhos de escriptorio, e o respectivo Chefe, Sr. Coronel Manuel Luis de Mello Nunes, apresentou ao Ministerio o seu Relatorio geral de serviço, com duas Plantas annexas.

Foi dissolvida essa Commissão.

* * *

Os quatro ultimos Relatorios deste Ministerio têm tratado, seguidamente, desse assumpto dos limites do territorio nacional.

A *Exposição* de 1912 (de pp. 3-19), trouxe um — « Resumo e estado actual das questões de limites do Brasil (30 de Abril de 1912) ».

Na de 1913 (de pp. 71-93), foram estudados, desenvolvidamente, os *Limites do Brasil*, sendo examinados diversos pontos, em successivos artigos, que ainda hoje podem ser consultados, com proveito.

No Annexo especial, I, desse mesmo Relatorio de 1913, vae publicado um minucioso trabalho, sobre as quatro fronteiras supra-mencionadas, largamente documentado, em que foram dadas as mais completas informações, sobre a organização e trabalhos das quatro respectivas Commissões de Limites.

O Relatorio de 1914 continuou a tratar largamente do assumpto, na *Exposição* (de pp. 230-280), e reproduziu importantes documentos sobre a materia, no Annexo A correspondente (sob os ns. 121-133, de pp. 227-317).

Finalmente, o Relatorio de 1915, em sua *Exposição* (de pp. 406-466), e no Annexo A (sob os ns. 95-128, de pp. 259-383), continuou a dar a noticia historica e a respectiva documentação do mesmo assumpto, até 30 de Junho de 1915.

TRABALHOS DAS COMMISSÕES DEMARCADORAS

I) — Fronteira com a Republica da Bolivia

Os antecedentes sobre a Commissão Mixta Brasileiro-Boliviana Demarcadora de Limites, nas bacias do Paraguay e do Amazonas, e sobre a Commissão Brasileira, que della faz parte, encontram-se: — na *Exposição* do Relatorio de 1913; — no Annexo especial, I, desse mesmo Relatorio, tanto na Informação, como entre os respectivos documentos; — no Relatorio seguinte, de 1914, *Exposição*, de pp. 232-249, e Annexo A, documentos, ns. 121-125, de pp. 227-270; — e ainda no de 1915, *Exposição*, de pp. 407-411, e 419-431; e entre os documentos do respectivo Annexo A, ns. 95-104, de pp. 259-290.

Em additamento ao que ahi ficou consignado, cumpre accrescentar o seguinte:

Com o Officio n. 142, de 1 de Novembro de 1915, datado do Rio de Janeiro, apresentou o Chefe da Commissão Brasileira o seu Relatorio, referente aos trabalhos da demarcação da fronteira septentrional, que separa os dois paizes na bacia do Amazonas, na região comprehendida, entre a confluencia dos rios Beni e Mamoré e a bocca do Arroio Yaverija no Rio Acre; — tendo declarado que deixara de ser demarcada a parte comprehendida entre a nascente principal do Rio Rapirran e a nascente principal do Igarapé Bahia, em virtude do que fôra estabelecido no Accôrdo de Petropolis, de 10 de Fevereiro de 1911, concluido entre o Brasil e a Bolivia.

Com o seu Officio n. 111, de 16 de Janeiro de 1913, já havia sido anteriormente apresentado o Relatorio dos trabalhos da demarcação da parte da fronteira entre os mesmos paizes, na bacia do Paraguay, comprehendida entre a bocca da Bahia Negra, no Rio Paraguay, e a entrada meridional do Canal Pedro Segundo ou Rio Pando, que communica entre si as lagôas Gahyba e Uberaba.

O Relatorio agora apresentado tem o seguinte titulo:

— « Relatorio Sobre a demarcação da fronteira entre o Brasil e a Bolivia na parte comprehendida entre a confluencia dos rios Beni e Mamoré e a confluencia do arroio Yaverija com o rio Acre onde termina a Oeste o territorio da Bolivia, de conformidade com os paragraphos 5°, 6° e 7° do Artigo I do Tratado de 17 de Novembro de 1903, e as disposições do Accordo de 10 de Fevereiro de 1911.— Apresentado ao Excellentissimo Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores. Pelo Almirante José Candido Guillobel, Primeiro Commissario da Commissão de limites do Brasil com a Bolivia.— 1915. »

Datado do Rio de Janeiro, em 25 de Junho de 1915, e assignado pelo mesmo Primeiro Commissario.

Nas folhas 4-6, em curta introducção, foram mencionados os seguintes assumptos:

— Época e local combinados para a nova reunião da Commissão Mixta, afim de iniciar os trabalhos de demarcação da fronteira na bacia do Amazonas (principio de Outubro de 1910, em Manáos), depois de terminada, em fins de 1909, a demarcação da fronteira na bacia do Paraguay;

— Chegada da Commissão Brasileira a Manáos, em Outubro de 1910; pessoal de que se compunha e modificações que soffreu antes de iniciados os trabalhos;

— Chegada da Commissão Boliviana á mesma cidade, em 20 de Março de 1911, com 5 mezes de atrazo, e indicação do respectivo pessoal;

— Accôrdo de Petropolis, de 10 de Fevereiro de 1911, cuja cópia a Commissão recebeu em 22 de Março seguinte, e o que nelle foi determinado;

— Reducção de 160 kilometros, no levantamento do Rio Acre, da sua confluencia com o Arroio Yaverija até a nascente do mesmo Acre; — augmento de 716 kilometros, no serviço de levantamento, com a exploração da região ou terreno comprehendido entre as nascentes do Iquiry e Rapirran, os rios Acre e Chipamanu, e o Igarapé Bahia;

— Instrucções, organizadas em conformidade com esse Accôrdo, para as Turmas encarregadas do serviço de levantamento e demarcação da fronteira;

— Partida das duas Commissões para a região do Acre, em 19 de Abril de 1911; incidentes da viagem, desde Manáos até a *Empresa*, no Alto-Acre;

— Organização das duas Turmas de trabalho; — partida da primeira para Capatará, na margem direita do Rio Acre, chefiada pelo Commissario Substituto, Capitão de Corveta Antonio Alves Ferreira da Silva, — e da segunda para Cobija, na margem esquerda do Igarapé Bahia, em sua confluencia com o Rio Acre, dirigida pelo Ajudante, Engenheiro Henrique Schutel.

Depois, foram successivamente expostos os seguintes assumptos, indicados pelos respectivos titulos, e, ao mesmo tempo, outros successos, não especificados daquella fórma:

— « Rios Rapirran e Iquiry. » — Levantamento desses rios. — (De ff. 6-7).

— « Igarapé Bahia. » — Levantamento desse igarapé, e outros assumptos até o fim dos trabalhos de 1912. — (De ff. 7-10).

— « Igarapé Bahia. » — Volumes d'agua dos seus formadores, e outros successos até Setembro de 1913. — (De ff. 10-14).

— « Sexta Conferencia. — Mappa do Igarapé Bahia. — Sua nascente principal. » — 16 de Setembro de 1913. — (De ff. 14-16.)

— « Estudo dos rios. » — O que se verificou no do Igarapé Bahia. — (De ff. 16-19.)

— « Rios Rapirran e Abunan. » — Determinação das longitudes dos pontos dos cursos desses rios pela telegraphia sem fio; levantamento dos mesmos rios, e construcção dos tres marcos do Rio Madeira. — (De ff. 19-34.)

— « Setima Conferencia da Commissão Mixta. » — 27 de Dezembro de 1913. — Confrontação dos dois exemplares do Mappa da região abaixo indicada. — (De ff. 34-35.)

— « Região a que se refere o paragrapho 2º do Artigo I do "Accordo" de 10 de Fevereiro de 1911. » — (De ff. 35-37.)

— « Levantamento do Rio Madeira. » — Levantamento do trecho desse rio, entre as confluencias dos rios Beni e Abunan; indicação das ilhas e cachoeiras ahi existentes; não attribuição daquellas a nenhum dos dois paizes limitrophes; conclusão dos trabalhos de campo da Commissão Mixta, e descripção da parte demarcada da fronteira commum aos mesmos paizes.— (De ff. 37-39.)

— (Oitava, nona e decima Conferencias da Commissão Mixta, realizadas no Rio de Janeiro, em 22 e 26 de Dezembro de 1914.) — Confrontação dos dois exemplares do Mappa do trecho do Rio Madeira; — correcções que devem soffrer os valores das Longitudes determinadas, nos annos de 1911 e 1912, pelo processo da observação da occultação de estrellas pela lua, em consequencia dos erros de que se acham affectos os valores dos elementos lunares dados pelas Ephemerides, os quaes são directamente tirados das Taboas de Hansen; — confrontação dos dois exemplares da Carta da fronteira septentrional.— (Na folha 39.)

— « Informações sobre a fronteira brasileira-boliviana.» — (De ff. 39-40.)

— Indicação dos seguintes annexos ao Relatorio:

1°) — Mappa das coordenadas geographicas de diversos pontos, tanto da zona por onde foi traçada a fronteira septentrional entre o Brasil e a Bolivia, como do territorio a que se refere o paragrapho 2° do artigo 1° do Accôrdo de 10 de Fevereiro de 1911. — (Na fl. 41.)

2°) — Carta da fronteira septentrional entre o Brasil e a Bolivia, na escala de 1:500.000; sobre tela. — (Na mesma folha.)

3°) — Mappa do territorio de que trata o paragrapho 2° do artigo 1° do Accôrdo de 10 de Fevereiro de 1911, na escala de 1:300.000; sobre tela. — (Na mesma folha.)

4°) — Mappa do Igarapé Bahia, na escala de 1:50.000; sobre tela. — (Na mesma folha.)

— Relação dos Mappas que acompanham o mesmo Relatorio. — (De ff. 41-42.)

Na folha 42, occorrem a data e a assignatura.

Intercalados no mesmo volume do Relatorio, em ff. numeradas, encontram-se sete Planos e nove Photographias, a saber:

Planos:

1) — « Nascente do rio Rapirran. » — (Fl. 6 *a* .)

2) — « Confluencia do arroio Yaverija / com o rio Acre. / » — Escala de 1:25.000. — (Fl. 11.)

3) — «Confluencia do Igarapé Bahia / no rio Acre. / » — Escala de 1:12.500. — (Fl. 12.)

4) — « Confluencia dos rios Beni / e Mamoré. / » — Escala de 1:50.000. — (Fl. 17.)

5) — « Cachoeira Fortaleza / no rio Abunan. / » — (Fl. 22.)

6) — « Confluencia do rio Rapirran / no rio Abunan. / » — Escala de 1:25.000. — (Fl. 26.)

7) — « Confluencia do rio Abunan / com o rio Madeira . / » — Escala de 1:50.000. — (Fl. 28.)

Photographias:

1) — « Apparelho receptor das ondas Hertzeanas, empregado na / determinação das longitudes./ » — (Fl. 18.)

2) — « Cachoeira da "Fortaleza" no rio "Abunan" ». — (Fl. 20.)

3) — « Cachoeira da "Fortaleza" no rio "Abunan".» — (Fl. 21.)

4) — « Arrastamento da lancha "Brazil" da Commissão brasileira na cachoeira da "Forta-/leza" no rio "Abunan".» — (Fl. 23.)

5) — « Confluencia dos rios "Madeira" e "Abunan".» — Com os seguintes dizeres: — « Rio "Madeira"» (na margem da esquerda); — « "Manoa" e marco boli-/viano da bocca do "Abunan"/ », e — « Rio "Abunan" (bocca)», (na margem da direita). — (Fl. 25.)

6) — « Marco Brasileiro da bocca do rio "Abunan" (m. esq^{da}.) ». — (Fl. 29.)

7) — « Marco boliviano e a povoação de "Manoa" na margem direita da bocca do/rio "Abunan"./ » — (Fl. 30.)

8) — « Marco boliviano da bocca do rio "Beni". » — (Fl. 32.)

9) — « Marco brasileiro levantado sobre a margem direi-/ta do rio "Madeira", onde se encontra "Villa Murtinho"/em frente á bocca do rio "Beni". /» — (Fl. 33.)

Depois da fl. 43, *em branco*, occorrem as seguintes peças:

1) — « Commissão de limites do Brasil com a Bolivia — Mappa das coordenadas geographicas de diversos pontos do terreno pelo qual corre a fronteira Norte entre os dois paizes. » — (De ff. 45, 45 v. e 46.)

Dá as coordenadas geographicas de 88 differentes pontos, ficando comprehendidos os primeiros 57 entre *Tacna* (marco brasileiro) e a *Estação A* do Rio Rapirran (*S. Francisco*), e os restantes 31 entre essa Estação do Rio Rapirran e Porto Velho.

Traz a seguinte observação final, assignada pelo Almirante *C. Guillobel*:

« Os valores das longitudes constantes da columna 4ª (*dos primeiros 57 pontos*) foram obtidos ou pela observação de occultação de estrellas pela lua ou pelo chronometro regulado em um dos pontos cuja longitude foi obtida por esse processo.

« A correcção constante da 5ª Columna é a resultante da comparação dos valores da 4ª columna, = para cujo calculo foram empregados os valores dos elementos lunares fornecidos pelas Ephemerides, que são directamente tirados das taboas de Hansen, affectos de erro =, com os valores das longitudes obtidos empregando no seu calculo os valores dos elementos lunares correctos, fornecidos pelo observatorio de Greenwich.

« Os valores das longitudes dos pontos comprehendidos entre a Estação A do rio Rapirran (S. Francisco) e Porto Velho (*os ultimos 31 pontos*), foram obtidos pela telegraphia sem fio, sendo os signaes horarios transmittidos da estação radio-telegraphica de Porto Velho, cuja longitude fôra deduzida da da estação de Manáos por meio do telegrapho sem fio, sendo que a da estação de Manáos fôra determinada da obtida de Belem por meio do Cabo sub-fluvial da "Amazon telegraph Company". »

2) — « Calculo da distancia ou comprimento da linha geodesica que une a nascente principal do "Rapirran" á nascente principal do Igarapé "Bahia" e do seu azimuth verdadeiro.» — (Fl. 47.)

O azimuth verdadeiro da referida linha geodesica é — 63°-24'-58",08 N. E., ou, contando a partir do Polo Sul, — 243°-24'-58",08 S. W.

A distancia ou comprimento da mencionada linha geodesica é, segundo o calculo, de 139162,^{m}76; mas, com as correcções soffridas pelos valores das longitudes das nascentes principaes do Rio Rapirran e do Igarapé Bahia, a distancia entre esses dois pontos deverá ser de + 1500^{m}, approximadamente; passando, portanto, o comprimento da linha a ser de 140662^{m},76, *approximadamente.*

Seguem-se, nas ff. 48 e 49, estes dois Mappas:

1) — « Igarapé Bahia/Segundo o Major Fawcett/Escala de $\frac{1}{150.000}$/ ». — « N. 1 — 48) ». — « Commissão de Limites do Brasil com a Bolivia ». — (Fl. 48.)

2) — Igarapé Bahia/Segundo os trabalhos da Commissão/ Mixta Brasileira-Boliviana/Escala de $\frac{1}{150.000}$/ ». — « N. 2 — 49) ». — « Commissão de Limites do Brasil com a Bolivia ». — (Fl. 49.)

Depois da fl. 50, *em branco*, foram colleccionadas 3 séries de documentos, a saber:

a) — « Documentos.» — Officios, em numero 4, e Instrucções, em numero de 3, ou sejam 7 documentos dessas especies. — (De ff. 51-74.)

b) — « Copias das Actas das Conferencias.» — Comprehendendo as das 6 ultimas Conferencias da Commissão Mixta. — (De ff. 75-99.)

c) — « Copia das Actas de inauguração dos marcos que assignalam a linha de fronteira entre o "Brasil" e a "Bolivia".» — Comprehendendo 10 Actas dessa especie, lavradas entre 31 de Outubro de 1911 e 22 de Dezembro de 1914, todas referentes á fronteira septentrional entre os dois paizes.

Os 7 documentos da primeira série (lettra *a*) são os seguintes:

«Documento N. 1».— (De ff. 52-53):

— Officio do Commissario e Chefe technico da Commissão de Limites da Bolivia com o Brasil, P. H. Fawcett, dirigido ao Almirante José Candido Guillobel, Chefe da Commissão Brasileira.— De Corumbá, em 18 de Setembro de 1909.— (Já publicado no Relatorio de 1913, Annexo especial, I, Documentos, n. 14, I annexo, de pp. 219-220.)

«Documento N. 2».— (De ff. 54-57):

— Instrucções do Almirante José Candido Guillobel, Primeiro Commissario, ao Capitão de Corveta Antonio Alves Ferreira da Silva, Commissario Substituto da Commissão de Limites do Brasil com a Bolivia.— N. 1, de Manáos, em 31 de Março de 1911.— (Já publicado no Relatorio de 1913, Annexo especial, I, Documentos, n. 20, annexo, de pp. 239-242.)

«Documento N. 3». — (De ff. 58-61):

— Instrucções do Almirante Primeiro Commissario, José Candido Guillobel, dirigidas ao Capitão de Corveta Antonio Alves Ferreira da Silva, Commissario Substituto da Commissão Brasileira. — N 4, de Manáos, em 25 de Fevereiro de 1912.— (Ainda não publicado em Relatorios anteriores deste Ministerio.)

— «Documento N. 4». — (Fl. 62):

— Officio do Almirante Chefe da Commissão, José Candido Guillobel, ao Primeiro Tenente Braz Dias de Aguiar, Ajudante da Commissão de Limites do Brasil com a Bolivia. — De Manáos, em 8 de Março de 1912. — (Ainda não publicado em Relatorios anteriores deste Ministerio.)

— «Documento N. 5». — (De ff. 63-66):

— Instrucções do Almirante Chefe da Commissão, José Candido Guillobel, ao Capitão Tenente Braz Dias de Aguiar,

Commissario Substituto da Commissão de Limites do Brasil com a Bolivia. — De Manáos, em 15 de Setembro de 1913. — (Ainda não publicado em Relatorios anteriores deste Ministerio.)

«Documento N. 6». — (De ff. 67-70):

— Officio do Almirante Primeiro Commissario da Commissão de Limites do Brasil com a Bolivia, José Candido Guillobel, ao Ministro de Estado das Relações Exteriores, Dr. Lauro Severiano Müller. — N. 115, de Manáos, em 23 de Setembro de 1913. — (Já publicado no Relatorio de 1914, Annexo A, n. 121, de pp. 227-229, em extractos.)

Com esse Officio, remetteu o Almirante Guillobel uma cópia da Acta da 6ª Conferencia da Commissão Mixta Brasileiro-Boliviana de demarcação da fronteira, realizada, em Manáos, a 16 de Setembro de 1913; uma cópia do Mappa do Igarapé Bahia, e um exemplar do Mappa apresentado pelo Sub-Commissario Boliviano á *Royal Geographical Society*, de Londres.

«Documento N. 7». — (De ff. 71-74):

— Officio do Almirante Primeiro Commissario da Commissão de Limites do Brasil com a Bolivia, José Candido Guillobel, ao Ministro de Estado das Relações Exteriores, Dr. Lauro Müller. — N. 117, de Manáos, em 30 de Dezembro de 1913. — (Já publicado no Relatorio de 1914, Annexo A, n. 123, de pp. 252-255, em extractos.)

Com esse Officio do Almirante Guillobel, recebeu o Ministerio: — a Carta da Região a que se refere o § 2º do artigo I do Accôrdo de 10 de Fevereiro de 1911; — uma cópia da Acta da 7ª Conferencia da Commissão Mixta Brasileiro-Boliviana de demarcação da fronteira, realizada, em Manáos, a 27 de Dezembro de 1913, para confrontação dos Mappas dessa Região apresentados pelas duas Commissões; — outro Mappa, mostrando a posição desse territorio, em relação ao Rio Amazonas, — e Informações a respeito dos Seringaes existentes no mesmo territorio.

Os 6 documentos da segunda série (letra *b*), annexa ao Relatorio, são:

1) — « Acta da quinta Conferencia. » — Realizada em Manáos, a 1º de Novembro de 1911. — (De ff. 75-78.) — (Já publicada no Relatorio de 1913, Annexo especial, I, Documentos, n. 22, annexo, de pp. 245-247.)

Relativa á suspensão dos trabalhos da demarcação e exploração do territorio de que trata o Accôrdo de 10 de Fevereiro de 1911, e ás medidas adoptadas para a melhor execução dos mesmos trabalhos durante o anno de 1912.

2) — « Acta da sexta Conferencia. » — Realizada em Manáos, a 16 de Setembro de 1913. — (De ff. 79-85.) — (Já publicada no Relatorio de 1914, Annexo A. n. 121, annexo, de pp. 229-237.)

Para o cotejo dos dois exemplares do Mappa do Igarapé Bahia, levantado pela Commissão Mixta de demarcação da fronteira, e para consignar as observações executadas no decurso do levantamento desse igarapé, bem como os resultados obtidos pelo calculo, empregando os valores dos elementos observados.

3) — « Acta da setima Conferencia. » — Realizada em Manáos, a 27 de Dezembro de 1913. — (De ff. 86-88.) — (Já publicada no Relatorio de 1914, Annexo A, n. 123, annexo I, de pp. 255-257.)

Para confrontação dos dois exemplares do Mappa da Região comprehendida entre as nascentes dos rios Rapirran e Iquiry, o Igarapé Bahia, e os rios Acre e Chipamanu, levantado pela referida Commissão Mixta de demarcação da fronteira, e de que trata o § 2º do artigo I do Accôrdo de 10 de Fevereiro de 1911.

4) — « Acta da oitava Conferencia. » — Realizada no Rio de Janeiro, em 22 de Dezembro de 1914. — (De ff. 89-91.) — (Já publicada no Relatorio de 1915, Annexo A, n. 100, de pp. 276-278.)

Para confrontação e assignatura dos dois exemplares do Mappa do trecho do Rio Madeira, comprehendido entre a confluencia dos Rios Beni e Mamoré, onde principia o curso daquelle rio, e a confluencia do Rio Abunan com o mesmo Madeira, levantado pela referida Commissão Mixta de demarcação da fronteira.

5) — « Acto da nona Conferencia. » — Realizada no Rio de Janeiro, em 26 de Dezembro de 1914. — (De ff. 92-95.) — (Já publicada no Relatorio de 1915, Annexo A, n. 101, de pp. 279-283.)

Para serem consignadas as differenças ou correcções encontradas para os valores das longitudes obtidos pela observação de occultações de estrellas pela lua, nos annos de 1911 e 1912, na região acreana.

6) — « Acta da decima Conferencia. » — Realizada no Rio de Janeiro, em 26 de Dezembro de 1914. — (De ff. 96-99.) — (Já publicada no Relatorio de 1915, Annexo A, n. 102, de pp. 284-288.)

Para confrontação e assignatura dos dois exemplares da Carta da fronteira Norte entre o Brasil e a Bolivia, confeccionados pelas duas Commissões, segundo os trabalhos por ellas executados, em commum, e afim de serem apresentados aos respectivos Governos.

Os 10 documentos da terceira série (lettra *c*), ainda annexa ao mesmo Relatorio, são:

1) — « Acta da inauguração do marco levantado na nascente principal do Rio Rapirran. » — (De ff. 102-104.)

De 31 de Outubro de 1911, em Manáos, transcrevendo a de 27 de Agosto do mesmo anno, lavrada *in loco*. — (Já publicada no Relatorio de 1913, Annexo especial, I, Documentos, n. 23, annexo, de pp. 249-252.)

2) — « Acta da inauguração do marco boliviano levantado no angulo formado pela margem direita do Arroio "Yaverija"

com a margem direita do Rio "Acre" em sua confluencia.» — (De ff. 105-107.)

De 10 de Setembro de 1913, em Manáos, transcrevendo a de 14 de Junho da 1912, lavrada *in loco*. — (Já publicada no Relatorio de 1914, Annexo A, n. 122, annexo I, de pp. 239-242.)

3) — « Acta da inauguração do marco brasileiro levantado na margem esquerda do Rio Acre fronteira á foz do Arroio Yaverija.» — (De ff. 108-111.)

De 10 de Setembro de 1913, em Manáos, transcrevendo a de 14 de Junho de 1912, lavrada *in loco*. — (Já publicada no Relatorio de 1914, Annexo A, n. 122, annexo II, de pp. 242-245.)

4) — « Acta da inauguração do marco brasileiro da margem esquerda do Rio Acre fronteiro á foz do Igarapé ou Arroio Bahia. » — (De ff. 112-114.)

De 10 de Setembro de 1913, em Manáos, transcrevendo a de 29 de Junho de 1912, lavrada *in loco*. — (Já publicada no Relatorio de 1914, Annexo A, n. 122, annexo III, de ff. 245-248.)

5) — « Acta de inauguração do marco boliviano do angulo formado pela margem esquerda do Igarapé ou Arroio Bahia e a direita do Rio Acre em sua confluencia.» — (De ff. 115-117.)

De 10 de Setembro de 1913, em Manáos, transcrevendo a de 29 de Junho de 1912, lavrada *in loco*. — (Já publicada no Relatorio de 1914, Annexo A. n, 122, annexo IV, de pp. 248-251.)

6) — « Acta do levantamento dos dois marcos da embocadura do Rio "Rapirran".» — (De ff. 118-121.)

De 24 de Setembro de 1914, em Manáos, transcrevendo a de 16 de Novembro de 1912, lavrada *in loco*. — (Já publicada no Relatorio de 1915, Annexo A, n. 95, de pp. 259-262.)

7) — « Acta do levantamento dos marcos da embocadura do Rio "Abuman". » — (De ff. 122-125.)

De 24 de Setembro de 1914, em Manáos, transcrevendo a de 5 de Dezembro de 1913, lavrada *in loco.*— Já publicada no Relatorio dc 1915, Annexo A, n. 96, de pp. 263-266.)

8)—«Acta do levantamento dos marcos da bocca do Rio " Beni". »—(De ff. 126-129.)

De 24 de Setembro de 1914, em Manáos, transcrevendo a de 16 de Dezembro de 1913, lavrada *in loco.*—(Já publicada no Relatorio de 1915, Annexo A, n. 97, de pp. 267-270.)

9) — «Acta do levantamento do marco brasileiro da margem direita do Rio "Madeira" em frente á bocca do Rio "Beni". »—(De ff. 130-132.)

De 24 de Setembro de 1914, em Manáos, transcrevendo a de 16 de Dezembro de 1913, lavrada *in loco.*— (Já publicada no Relatorio de 1915, Annexo A, n. 98, de pp. 270-273.)

10)—«Acta da destruição do marco levantado em 1877 na margem esquerda do Rio "Madeira".»—(De ff. 133-135.)

De 22 de Dezembro de 1914, no Rio de Janeiro, transcrevendo a de 7 de Setembro de 1914, lavrada *in loco.*— (Já publicada no Relatorio de 1915, Annexo A, n. 99, de pp. 273-276.)

Nas tres ultimas folhas, 136-138, encontram-se 3 Indices, a saber :

—«Indice» do Relalorio e documentos annexos ao mesmo. —(Fl. 136.)

—«Indice dos planos».— (Fl. 137.)

—«Indice das photographias».—(Fl. 138.)

Em um bolso, feito na capa da encadernação do volume, acham-se as seguintes 3 Cartas manuscriptas, sobre tela, a que faz referencia o Relatorio, na fl. 41 :

1ª)— Carta da fronteira septentrional entre o Brasil e a Bolivia, na escala de 1:500.000.

2ª) — Mappa do territorio de que trata o paragrapho 2º do artigo 1º do Accôrdo de 10 de Fevereiro de 1911, na escala de 1:300.000.

3ª) — Mappa do Igarapé Bahia, na escala de 1:50.000.

Acompanharam esse Relatorio os seguintes mappas:

1º) — Carta da fronteira Septentrional entre o Brasil e a Bolivia, na escala de 1:300.000.

2º) — Mappa do trecho do rio Madeira entre a confluencia dos rios Beni e Mamoré e a embocadura do rio Abunan, na escala de 1:50.000.

3º) — Mappa do rio Acre ou Aquiry e Alto Acre, em 4 folhas, na escala 1:50.000.

4º) — Mappa do Igarapé Bahia, na escala de 1:50.000.

5º) — Diagrammas dos volumes d'agua dos braços Floresta e Bahia que formam o Igarapé Bahia.

6º) — Mappa do rio Chipamanu, em 3 folhas, na escala de 1:50.000.

7º) — Mappa do rio Ina, affluente do Chipamanu, na escala de 1:50.000.

8º) — Mappa do Alto Rapirran e do Alto Iquiry, na escala de 1:50.000.

9º) — Mappa de parte do rio Iquiry, na escala de 1:5.000.

10º) — Mappa do rio Rapirran de sua nascente á estação *A* (S. Francisco), em 6 folhas, na escala de 1:5.000.

11º) — Mappa do rio Rapirran entre S. Francisco e sua embocadura no rio Abunan, na escala de 1:50.000.

12º) — Mappa do Alto Abunan, em 2 folhas, na escala de 1:50.000.

13º) — Mappa do Baixo Abunan desde a confluencia do rio Chipamanu até a sua embocadura no rio Madeira, em 2 folhas, na escala de 1:100.000.

Com referencia á conclusão dos trabalhos de campo da Commissão Mixta, diz o Relatorio:

— « Com o levantamento e demarcação do trecho do rio Madeira, comprehendido entre a confluencia do Beni com o Mamoré e a bocca do rio Abunan, ficou terminado o trabalho de campo e demarcação da fronteira entre o Brasil e a Bolivia de conformidade com o que dispõem o Tratado de Petropolis de 17 de Novembro de 1903 e o "Accordo" de 10 de Fevereiro de 1911, segundo os quaes a Commissão Mixta deixou de demarcar a parte da fronteira entre as nascentes principaes do rio Rapirran e do Igarapé Bahia, por ainda não ter sido escolhida pelos Governos dos dois paizes a linha de fronteira a mais conveniente entre esses dois pontos. »

Descrevendo a parte demarcada da fronteira septentrional, continúa o mesmo Relatorio:

« A parte da fronteira septentrional entre o Brasil e a Bolivia, que acaba de ser demarcada, tem 771 kilometros de extensão, tendo sido executados levantamentos de diversos rios na extensão de 1569 kilometros. A linha geodesica que une os pontos extremos da zona não demarcada tem 139 kilometros de extensão.

« A parte da fronteira entre os dois paizes, que acaba de ser demarcada, comprehende duas secções, das quaes a primeira desde a confluencia dos rios Beni e Mamoré, descendo o rio Madeira até sua confluencia com o rio Abunan, subindo este rio até onde lhe entra pela sua margem esquerda o rio Rapirran e, por este acima, até sua nascente principal; e a segunda desde a confluencia dos formadores do igarapé Bahia, os braços Floresta e Bahia, descendo o curso do citado igarapé até a sua confluencia com o rio Acre ou Aquiry e, por este subindo, até a bocca do arroio Yaverija, que divide a Bolivia do Perú, está assignalada por doze marcos permanentes. »

As informações mais adiante subministradas sobre toda a ronteira brasileiro-boliviana são as seguintes:

« A fronteira que divide as posses brasileiras das bolivianas tem proximamente 2.833 kilometros de extensão, medida sobre

as cartas construidas pelas Commissões de limites e abrange desde o parallelo de 9º-40'-08",38 Sul, da bocca do Abunan, o ponto o mais septentrional da fronteira, até o parallelo de 20º-08'-35" Sul, da bocca da Bahia Negra, no Rio Paraguay, seu ponto o mais austral; e desde o meridiano de 57º-51'-38",03 Oeste de Greenwich, onde se acha o marco levantado sobre a margem direita do rio Paraguay a 9 kilometros do Forte de Coimbra, até o meridiano de 69º-33'-21",43 Oeste de Greenwich, onde sa acha a bocca do arroio Yaverija, isto é, abrange 10º-28'-26",62 de latitude e 11º-41'-43",40 de longitude.

« Toda a fronteira entre o Brasil e a Bolivia acha-se assignalada por quarenta e dois marcos, dos quaes 41 permanentes e um provisorio, o do "Morro dos Quatro Irmãos". D'esses 42 marcos 11 foram levantados pela Commissão de 1875 e 31 pela actual Commissão.

« O marco provisorio levantado sobre o morro o mais occidental dos "Quatro Irmãos", construido de madeira (piúva), achava-se já completamente deteriorado quando em 1909 foi visitado pela 2.ª Sub-Commissão brasileira encarregada do estudo do territorio entre esses morros e a Serra de "Ricardo Franco": é de toda conveniencia substituil-o por um marco permanente.

« Para evitar inconvenientes resultantes das grandes distancias entre os marcos da confluencia do corixo de S. Mathias com o do Peinado e do "Morro da Boa Vista" e entre este e o dos "Quatro Irmãos", em que habitantes brasileiros da zona brasileira tem sido obrigados ao pagamento de impostos ao fisco boliviano, torna-se necessario o levantamento de marcos intermediarios nos espaços comprehendidos por estes trez marcos. A distancia entre os primeiros marcos — corixo de "S. Mathias" e morro da "Boa Vista" — é de 115 kilometros e entre o dos "Quatro Irmãos" e o da "Boa Vista" de 75 kilometros.

« Na fronteira entre os dois paizes existem duas soluções de continuidade: uma entre o morro dos "Quatro Irmãos" e a nascente principal do rio "Verde" com 182,5 kilometros de ex-

tensão e a outra entre as nascentes principaes do rio "Rapirran" e do igarapé "Bahia" com 139 kilometros de extensão.»

Com outro Officio do mesmo Commissario, n. 143, tambem datado do Rio de Janeiro, em 1 de Novembro de 1915, foram apresentados dois Livros de Actas, sendo um referente ás Conferencias da Commissão Mixta Brasileiro-Boliviana de demarcação da fronteira entre os dois paizes, e o outro, de levantamento ou inauguração dos marcos, que assignalam a fronteira demarcada, entre a bocca da Bahia Negra, no Rio Paraguay, e a entrada meridional do Canal Pedro Segundo, ou Rio Pando, e entre a confluencia dos rios Beni e Mamoré e a bocca do Arroio Yaverija, no Rio Acre.

Ainda com outro Officio do mesmo Sr. Almirante Guillobel, n. 144, tambem do Rio de Janeiro, em 1 de Novembro de 1915, foi apresentada ao Ministerio uma Carta da fronteira septentrional do Brasil com a Bolivia, na qual foram correctos das differenças consignadas na Acta da nona Conferencia da Commissão Mixta, aqui realizada a 26 de Dezembro de 1914, os valores das longitudes dos pontos constantes da mesma Acta, determinados pela observação de occultações de estrellas pela lua.

A esse respeito, o Commissario Brasileiro accrescentou o seguinte, no citado Officio:

«Do exame d'essa Carta, verá V. Excª. que a parte occidental comprehendida entre os meridianos de "Tacna" e da estação *A* do rio Rapirran ou "S. Francisco", com uma extensão na direcção Leste-Oeste de 1°. 58'. 20", 25 deslocou-se para Leste de proximamente 5'. 06", 173, differença encontrada entre a longitude da estação *A* determinada pelo referido processo e a obtida pela radio-telegraphia.

«A zona oriental, entre os meridianos da estação *A* do rio Rapirran e da estação do "Ribeirão" na margem direita do rio Madeira, tem a extensão de 2°. 19'. 02", 83 na direcção Leste-Oeste.»

Os tres mencionados Officios, de ns. 142, 143 e 144, todos de 1 de Novembro de 1915, encontram-se reproduzidos neste Relatorio, no respectivo Annexo A, sob os ns. 26-28, de pp. 127-130.

Ainda no mesmo Annexo, sob o n. 29, de pp. 131-150, achar-se-ha o Relatorio ultimo do Sr. Almirante Guillobel, reproduzido com alguns dos seus numerosos annexos; (estes de pp. 151-169) não tendo sido publicados todos, no presente Relatorio do Ministerio, por isso que já haviam sido divulgados nos anteriores, já indicados quando foram enumerados os mesmos annexos.

Em vista da conclusão dos trabalhos da demarcação da fronteira, por Actos de 30 de Setembro de 1915, foram exonerados: — o Sr. Almirante José Candido Guillobel, do cargo de 1º Commissario, e o 1º Tenente Nelson de Guillobel, do de Secretario da Commissão Brasileira.

II) — Fronteira com a Republica Oriental do Uruguay

Os antecedentes sobre a Commissão Mixta Brasileiro-Uruguaya Demarcadora de Limites, na Lagôa Mirim e no Rio Jaguarão, e sobre a Commissão Brasileira, della componente, encontram-se: — na *Exposição* do Relatorio de 1913; — no Annexo especial, I, desse mesmo Relatorio, tanto na Informação, como entre os respectivos documentos; — no Relatorio seguinte, de 1914, *Exposição*, de pp. 249-258, e Annexo A, documentos ns. 126-127, de pp. 271-291; — e ainda no de 1915, *Exposição*, de pp. 411-413, e 431-445; e entre os documentos do respectivo Annexo A, ns. 105-115, de pp. 291-321.

Em additamento ao que ahi ficou exposto, cumpre accrescentar o seguinte:

O Sr. General Gabriel de Souza Pereira Botafogo, Chefe da Commissão demarcadora de limites entre o Brasil e a Republica Oriental do Uruguay na Lagôa Mirim e Rio Jaguarão, em Officio n. 58, datado do Rio de Janeiro, a 11 de Abril de

1916, apresentou o resumo dos trabalhos realizados no periodo decorrido desde Maio de 1915 até Abril do corrente anno.

Desse Officio são extrahidas as seguintes noticias:

Terminados os trabalhos de campo,— que a Commissão teve de executar, em conjuncto com a Uruguaya, para dar cumprimento ao Tratado de 30 de Outubro de 1909, que modificou as fronteiras no Rio Jaguarão e na parte da Lagôa Mirim comprehendida entre a emboccadura desse rio e a do Arroio São Miguel,— com a inauguração solenne do marco internacional da cochilha do Aceguá, realizada em 9 de Maio de 1915, as duas Commissões recolheram-se aos seus escriptorios, no Rio de Janeiro e em Montevidéo, e deram começo aos seguintes trabalhos:

— Calculo da rêde geodesica estendida por sobre a Lagôa Mirim e o Rio Jaguarão;

— Calculo dos levantamentos topographicos e hydrographicos executados na Lagôa Mirim, e no Rio Jaguarão, desde a emboccadura deste até a cochilha do Aceguá;

— Organização das Cartas geographicas, topographicas, e hydrographicas de toda a região levantada;

— Confrontos e concordancias de todas as operações executadas.

Esses trabalhos foram realizados até o fim de 1915 e já se acham concluidos; faltando apenas a assignatura das Actas de encerramento das operações, a dos trabalhos graphicos dos levantamentos feitos, e, bem assim, a da Carta geral da fronteira modificada.

Em Dezembro de 1915, a Commissão recebeu aviso de que começavam a baixar as aguas do Arroio São Miguel. Por esse motivo, o Chefe da Commissão seguiu para aquelle ponto da fronteira, afim de executar a demarcação da linha de condominio, locada entre o Passo Geral e a emboccadura daquelle arroio, nos termos da Convenção de 7 de Maio de 1913;— demarcação que havia sido adiada, em consequencia das enchentes

que cobriram os campos daquella zona, durante uma parte do anno de 1914 e todo o anno de 1915.

Em 26 de Janeiro do corrente anno, já se achava aquelle Chefe no Passo Geral do arroio, com todos os elementos necessarios para a construcção do marco grande que, no mesmo dia, começou a ser erigido. A 11 de Fevereiro seguinte, já estava construido e inaugurado esse marco, e tambem concluido o levantamento da parte do arroio, a que faz referencia a citada Convenção.

Os Chefes das duas Commissões, em Conferencias realizadas na cidade de Jaguarão, em 23 e 24 desse mez de Fevereiro, combinaram os termos dos actos finaes e verificaram os resultados numericos das duas demarcações ordenadas pelo Tratado de 1909 e pela Convenção de 1913.

Concluidos esses serviços, o General Botafogo recolheu-se ao Rio de Janeiro, onde estava ultimando o preparo de todos os documentos que deviam ser levados a Montevidéo, por um dos Officiaes da Commissão, afim de serem assignados pelos membros uruguayos da Commissão Mixta.

Já se acha em adiantado preparo o Relatorio geral que o mesmo Chefe tem de apresentar a este Ministerio, acompanhado de varios annexos.

O citado Officio de 11 de Abril de 1916 vae reproduzido, no Annexo A do presente Relatorio, sob o n. 30, de pp. 171-172.

Por Portaria de 30 de Setembro de 1915, foi exonerado o 1° Tenente José Antonio Coelho Netto do logar de Ajudante desta Commissão de Limites.

III)— Fronteira com a Republica do Perú

Os antecedentes sobre a Commissão Mixta Brasileiro-Peruana Demarcadora de Limites, e sobre a Commissão Brasileira, que concorreu para a sua constituição, acham-se: — na *Exposição* do Relatorio de 1913; — no Annexo especial, I, do

mesmo Relatorio, tanto na Informação, como entre os documentos que a acompanham; — no Relatorio immediato, de 1914, *Exposição*, de pp. 259-272, e Annexo A, documentos ns. 128-132, de pp. 293-311; — e ainda no de 1915, *Exposição*, de pp. 413-415, e 445-459; e entre os documentos do respectivo Annexo A, ns. 116-122, de pp. 323-362.

Continuando suspensos os trabalhos da demarcação, de que estava incumbida a Commissão Brasileira que operava na nossa fronteira com a Republica do Perú, nada ha a accrescentar a esses antecedentes, a não ser que, por Decreto de 30 de Setembro de 1915, foi exonerado do cargo de Chefe da mesma Commissão o Sr. Capitão de Fragata Antonio Alves Ferreira da Silva.

IV) — Fronteira com os Estados Unidos de Venezuela

Os antecedentes sobre as duas Commissões parciaes, que constituiam a ultima Commissão Mixta Brasileiro-Venezuelana Demarcadora de Limites, encontram-se: — na *Exposição* do Relatorio de 1913; — no Annexo especial, I, do mesmo Relatorio, tanto na Informação, como entre os respectivos documentos; — no Relatorio subsequente, de 1914, *Exposição*, de pp. 273-279, e Annexo *A*, documento n. 133, de pp. 313-317; — e ainda no de 1915, *Exposição*, de pp. 415-417, e 459-465; e entre os documentos do Annexo *A* correspondente, ns. 123-128, de pp. 363-383.

A's anteriores noticias constantes desses Relatorios, cumpre apenas accrescentar a do recebimento do Relatorio do Chefe da Commissão Brasileira, o Sr. Coronel Manuel Luis de Mello Nunes, e a da exoneração de todo o seu pessoal, pelo facto de estar concluida a demarcação ordenada pelo Protocollo de 29 de Fevereiro de 1912.

O Relatorio, apresentado no decurso do mez de Julho de 1915, traz o seguinte titulo, na face anterior da encadernação:

— « Commissão de Limites Brasil-Venezuela = Relatorio apresentado pelo Sr. Coronel de Engenharia Manoel Luiz de Mello Nunes = Cucuhy-Maturacá 1914-1915 ».

E' datado de Belém, a 30 de Maio de 1915, e está assignado: — « Manuel Luis de Mello Nunes. C^el^. chefe da commissão. »

Depois de um « Indice » (em 2 ff. inn.), comprehende as seguintes peças:

1ª) — Relatorio do Chefe da Commissão (em 32 ff. inn.), dividido em 3 capitulos, a saber:

— « I Capitulo — Motivos e nomeação da Commissão. » — (3 ff.)

— « II Capitulo — 1ª viagem — 1913: — De Belem a Manáos — De Manáos a Santa Izabel — De Santa Izabel a Carapanã — De Carapanã a Cucuhy — Considerações sobre a necessidade de uma estrada ligando Camanau a Carapanã — Trabalhos executados — Modificação da Commissão. » — (22 ff.)

— « III Capitulo — Segunda viagem — Trabalhos executados — Conclusão do serviço. » — (7 ff.)

2ª) — « — Maturacá —— Relatorio apresentado pelo Snr. Major João Azevedo Costa Sub-Commissario — ». — (25 ff. inn., sendo uma de tit.)

Datado de Belém, em Março de 1915. — Assignado: — « João Alvares de Azevedo Costa. Major Sub-Commissario. »

3ª) — « Salto Huá no Maturacá. — Registro das observações Thermometricas e Barometricas de 20 de Dezembro a 7 de Janeiro (*1914-1915*) ». — (4 ff. inn.)

Datado de Belém, em Março de 1915. — Sem assignatura.

4ª) — « Latitude-Maturacá ». — (12 ff. inn.)

5ª) — « Azimuth da linha Maturacá-Cucuhy ». — (6 ff. inn.)

6ª) — « Traçado da Linha Maturacá-Cucuhy ». — (12 ff. inn.)

7ª) — « Relatorio apresentado pelo Snr. Dr. Braulino de Carvalho Medico da Commissão ». — (10 ff. inn., sendo uma de tit.)

Sem data. — Assignado: — « Dr. João Braulino de Carvalho. Medico. »

8ª) — « Actas —.— assignadas pela Commissão Mixta demarcadora dos limites entre o Brazil e Venezuela —.— 1914-1915.»— (15 ff. inn., sendo a primeira de tit.)

Contém os proprios originaes das Actas, a saber:

a) — « Acta de la 1.ª Conferencia. »— (2 ff.)

b) — « Acta de la Segunda Conferencia ».— (2 ff.)

c) — « Acta de la Tercera Conferencia ».— (2 ff.)

d) — « Acta de la conclusion de los trabajos relativos al Protocolo de mil novecientos doce.» — (1 fl.)

e) — « Acta da primeira Conferencia.» (2 ff.)

f) — « Acta da segunda Conferencia.» (2 ff.)

g) — « Acta da terceira Conferencia. »— (2 ff.)

h) — « Acta de encerramento dos trabalhos relativos ao Protocollo de mil novecentos e doze.»— (1 fl.)

9ª) — «— Coordenadas do Acampamento Militar de Cucuhy. — » — (8 ff. inn., sendo a primeira de tit.)

10ª)— « Coordenadas do Marco Parima ». — (15 ff. inn., sendo a primeira de tit.)

11ª) —« Azimuth da Linha ——— Cucuhy-Maturacá ——— » — (9 ff. inn., sendo a primeira de tit.)

No fim do volume, em 2 ff. desdobraveis, encontram-se as seguintes Plantas:

1ª)— « Planta do Acampamento Militar de Cucuhy. »

« C. L. B. V. ‖ Destacamento de Cucuhy ‖ Escala..... 0m.00085/1m,0 ‖ 1915 ‖ ».

2ª)— « Planta da Ilha de S. José ».

« C. L. B. V. / Levantamento Topographico / de um trecho do Rio Negro / de S. Helena até acima da Ilha / de S. Josè, Igarapés / affluentes e traçado de / parte da linha / Rio Negro-Maturacá / —·— / Escala de 1:10000 / 1915 / ».

Intercaladas no volume, ha 36 photographias, a saber:

1) — Commissão Mixta.

2) — Laranjal.

3) — Santa Izabel.
4) — Santa Izabel — Partida da Commissão.
5) — Camanau.
6) — Camanau — Passagem de uma Cachoeira.
7) — Camanau — Passagem de uma Cachoeira.
8) — S. Gabriel — Ponto de desembarque.
9) — S. Gabriel — Cachoeira de Curucuruby.
10) — S. Gabriel — Passagem da lancha.
11) — Idem — (*sem titulo*)..
12) — S. Gabriel — Passagem da lancha pela Cachoeira.
13) — S. Gabriel.
14) — S. Gabriel — Aspecto da Cidade.
15) — S. Gabriel — Intendencia Municipal.
16) — S. Felippe.
17) — Um regatão.
18) — Cucuhy.
19) — Cucuhy.
20) — Cucuhy — Marco Parima.
21) — Linha Cucuhy-Maturacá.
22) — Ultima casa brazileira. — Margem direita do Rio Negro — Propriedade do Snr. Pinto.
23) — Ilha de S. José.
24) — Marco principal.
25) — Marco principal.
26) — Marco secundario.
27) — Idem — (*sem titulo*).
28) — Venezuela — S. Carlos.
29) — Venezuela — Baria — Ultimo ponto navegavel pela lancha.
30) — Venezuela — Baria — Ultimo ponto navegavel pela lancha.
31) — Venezuela — Baria — Partida da Commissão em canoas.
32) — Canal de Maturacá.
33) — Abarracamento da expedicção Maturacá.
34) — Maturacá — Salto Huá.

35) — Maturacá — Salto Huá.
36) — Maturacá — Marco principal.

No annexo A do presente Relatorio, sob o n. 31, de pp. 173-190 e 190-202, vão reproduzidos o Relatorio do Chefe da Commissão e o do respectivo Sub-Commissario.

Achando-se concluidos os trabalhos da demarcação ordenada pelo Protocollo de Caracas, de 29 de Fevereiro de 1912, por Actos de 15 de Julho de 1915, foi a Commissão Brasileira dissolvida, tendo sido exonerados: — o Coronel Manuel Luis de Mello Nunes, do cargo de Chefe da Commissão; — o Major João Alvares de Azevedo Costa e os 1[os] Tenentes Firmo Freire do Nascimento e Graciliano Negreiros, dos de Auxiliares; — e o Sr. Dr. João Braulino de Carvalho, do de Medico.

Verba destinada ao serviço de limites

A este respeito, são mantidas as considerações já feitas na *Exposição* do anterior Relatorio, de 1915 (de pp. 465-466); — cumprindo salientar que a consignação de 140:000$000, proposta por este Ministerio para o exercicio de 1916, não prevaleceu, tendo sido a verba reduzida pelo Congresso Nacional á importancia de 80:000$000; — e que, na proposta para o proximo exercicio de 1917, foi conservada a consignação votada para o actual exercicio, sómente para attender ás difficuldades da crise que o paiz está atravessando.

SECRETARIA DE ESTADO

Movimento do pessoal, de 1 de Maio de 1915 até 30 de abril de 1916

No periodo decorrido de 1º de Maio de 1915 a 30 de Abril do corrente anno, houve o seguinte movimento do pessoal da Secretaria de Estado das Relações Exteriores:

Foram aposentados:

Porteiro Antonio Pereira de Miranda (30 de Junho de 1915);

Primeiro Correio Joaquim Fernandes de Sá (15 de Julho de 1915);

Director Geral dos Negocios Politicos e Diplomaticos Frederico Affonso de Carvalho (29 de Dezembro de 1915).

Foram dispensados (a pedido):

Sub-Secretario de Estado, em commissão, Frederico Affonso de Carvalho (20 de Agosto de 1915);

Official de Gabinete do Sub-Secretario de Estado, Manoel Coelho Rodrigues (20 de Agosto de 1915);

Official de Gabinete do Ministro de Estado, Lafayette de Carvalho e Silva (16 de Dezembro de 1915);

Official de Gabinete do Ministro de Estado, Antonio José de Paula Fonseca (2 de Fevereiro de 1916).

Foram transferidos:

O Director de Secção Zacarias de Góes Carvalho, da Secção do Protocollo para a dos Negocios Politicos e Diplomaticos da Europa, Asia, Africa e Oceania (25 de Agosto de 1915);

O Director de Secção Raymundo Nonato Pecegueiro do Amaral, da Secção dos Negocios Politicos e Diplomaticos da Europa, Asia Africa e Oceania para a do Protocollo (25 de Agosto de 1915).

Foram promovidos:

A 1° Correio, o 2° Correio Carlos Pinto da Costa (17 de Julho de 1915);

A 2° Official, o 3° official Torquato da Rosa Moreira Junior, por merecimento (28 de Dezembro de 1915);

A 2° official, o 3° official Labienno Salgado dos Santos, por antiguidade (16 de Fevereiro de 1916);

A 2° official, o 3° official Rodolpho Riegel Filho, por merecimento (23 de Fevereiro de 1916).

Mandado reverter ao quadro:

O 1° Secretario de Legação em disponibilidade inactiva Sylvio Roméro, filho, na categoria de 1° official (29 de Dezembro de 1915).

Foram nomeados:

Porteiro, o Ajudante do Porteiro Miguel José da Costa (10 de Julho de 1915);

Ajudante do Porteiro, o Continuo Braz José de Oliveira (10 de Julho de 1915);

Continuo, Bernardino Barroso (10 de Julho de 1915);

2° Correio, Antonio de Freitas (10 de Julho de 1915);

Sub-Secretario de Estado, em commissão, o Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario na Hespanha Dr. Gastão da Cunha (20 de Agosto de 1915);

Official de Gabinete do Sub-Secretario de Estado, o 1° Official Arthur Guimarães de Araujo Jorge (21 de Agosto de 1915);

Official de Gabinete do Ministro de Estado, Ayres de Maya Monteiro (16 de Dezembro de 1915);

Director Geral dos Negocios Politicos e Diplomaticos, o Director de Secção Arthur Eduardo Raoux Briggs (29 de Dezembro de 1815);

Director de Secção, o Bibliothecario Antonio Jansen do Paço (29 de Dezembro de 1915);

Bibliothecario, o 1° official João Coelho Gomes Ribeiro (29 de Dezembro de 1915);

Official de Gabinete do Ministro de Estado o 1° Official Sylvio Roméro, filho (2 de Fevereiro de 1916);

Terceiros officiaes, o auxiliar do Bibliothecario Juvenal Meirelles de Mesquita, os Praticantes Lauro de Andrade Müller, Ronald de Carvalho, Oswaldo de Moraes Correia, Hildebrando Pompeu Pinto Accioly e Luiz Guimarães Fernandes Pinheiro (23 de Fevereiro de 1916);

Auxiliar do Bibliothecario, o Praticante Hermes Rodrigues da Fonseca Filho (23 de Fevereiro de 1916);

Praticantes, Mario Savard de Saint Brisson Marques, Carlos Maximiano de Figueiredo, Pedro de Paula Leite e Francisco de Miranda Mascarenhas (23 de Fevereiro de 1916).

No annexo B, sob o n. 1, de pp. 3-6, encontra-se o Quadro do pessoal desta Secretaria do Estado, distribuido pelas differentes Secções de trabalho, tal como se achava em 30 de Abril do corrente anno.

No Quadro n. 4, do mesmo Annexo, de pp. 19-38, são dadas informações completas, sobre os funccionarios da mesma Secretaria de Estado, comprehendendo todas as commissões de que têm sido incumbidos, desde sua primeira nomeação até 31 de Março de 1916.

CORPO DIPLOMATICO ESTRANGEIRO

Entrega de credenciaes, de 1° de Julho de 1915 até 22 de Junho de 1916

Durante o anno de 1915, depois do dia 1° de Julho, entregaram suas credenciaes de Missão ordinaria:

Em 31 de Julho, o Sr. Ignacio Morales Calvo, Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario da Republica de Cuba;

Em 13 de Novembro, o Sr. L. C. J. von Zeppelin Obermüller, Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario de Sua Majestade a Rainha dos Paizes-Baixos.

Em 14 de Abril do corrente anno, foi recebido, em audiencia de apresentação de credenciaes, o Sr. D. José Carrasco, Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario da Republica da Bolivia.

No Annexo B, sob o n. 3, de pp. 13-18, encontra-se o Quadro do Corpo Diplomatico estrangeiro, organizado em 30 de Abril do corrente anno.

LEGAÇÕES BRASILEIRAS

Reducção de categoria de uma Legação

A Legação Brasileira na Noruega e Dinamarca, que era dirigida por um Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario, passou a ser chefiada por um Ministro Residente.

Essa reducção de categoria da referida Legação foi feita pela Lei n. 3.089, de 8 de Janeiro de 1916.

CORPO DIPLOMATICO BRASILEIRO

Movimento do pessoal de 1 de Maio de 1915 até 30 de Abril de 1916

Durante o periodo decorrido de 1 de Maio de 1915 até 30 de Abril do corrente anno, houve o seguinte movimento do pessoal:

Enviados Extraordinarios e Ministros Plenipotenciarios

Fallecido:

Francisco Regis de Oliveira (22 de Janeiro de 1916).

Removidos:

Alcibiades Peçanha, da Russia para a Hespanha (26 de Abril de 1916);

Antonio Augusto de Brienne Carneiro do Nascimento Feitosa, da Noruega e Dinamarca para a Russia (26 de Abril de 1916);

Oscar de Teffé von Hoonholtz, da Allemanha para o Paraguay (26 de Abril de 1916);

Adalberto Guerra Duval, do Paraguay para a Hollanda (26 de Abril de 1916);

Sylvino Gurgel do Amaral, da Hollanda para a Allemanha (26 de Abril de 1916).

Nomeado:

Dr. Gastão da Cunha, para Portugal, com a commissão de Embaixador Extraordinario e Plenipotenciario (26 de Abril dd 1916).

Ministros Residentes

Removidos:

Alfredo Carlos Alcoforado, do Ecuador para Cuba e America Central (17 de Novembro de 1915);

José de Oliveira Murinelly, da Colombia para o Ecuador (17 de Novembro de 1915);

Luiz de Lima e Silva, de Cuba para a Colombia (17 de Novembro de 1915).

Nomeado:

O Ministro Residente em disponibilidade activa Hippolyto Pacheco Alves de Araujo, para a Noruega a Dinamarca (26 de Abril de 1916).

Primeiros Secretarios

Exonerados:

Helio Lobo por ter sido nomeado para outro cargo (10 de Julho de 1915);

Lafayette de Carvalho e Silva (12 de Janeiro de 1916).

Promovidos:

Adolpho da Silva Gordo Junior (10 de Julho de 1916);

Pedro Leão Velloso Netto (16 de Fevereiro de 1916).

Removidos:

José de Paula Rodrigues Alves, da Republica Argentina para a Belgica e Suecia (7 de Julho de 1915);

Eduardo de Lima Ramos, da Hespanha para a Republica Argentina (22 de Julho de 1915);

José Joaquim Muniz de Aragão, do Uruguay para Madrid (22 de Julho de 1915);

Abelardo Roças, da Gran Bretanha para os Estados Unidos da America (31 de Março de 1916);

Carlos Rostaing Lisboa, da Bolivia para a Venezuela (8 de Abril de 1916);

Arminio de Mello Franco, da Hollanda para a Grã-Bretanha (18 de Abril de 1916).

Designados:

Mario de Belfort Ramos, para Lisboa, ficando sem effeito a designação para a Bolivia (10 de julho de 1915);

Carlos Rostaing Lisboa, para a Bolivia, ficando sem effeito a designação para o Paraguay (10 de Julho de 1915);

Adolpho da Silva Gordo Junior, para a Republica Argentina (10 de Julho de 1915);

Adolpho da Silva Gordo Junior, para o Uruguay, ficando sem effeito a designação para a Republica Argentina (22 de Julho de 1915).

Pedro Leão Velloso Netto, para a Suissa (8 de Abril de 1916).

Nomeados Conselheiros de Legação:

Felix de Barros Cavalcanti de Lacerda, (29 de Dezembro de 1915);

Arminio de Mello Franco (29 de Dezembro de 1915).

Segundos Secretarios

Fallecido:

Jorge de Vasconcellos Esteves (20 de Julho de 1915).

Exonerado a pedido:

Francisco Glycerio de Freitas (30 de Setembro de 1915).

Removidos:

Gustavo de Souza Bandeira, do Perú para Portugal (14 de Agosto de 1915);

Alfredo Felippe da Luz, do Paraguay para Noruega e Dinamarca (12 de Janeiro de 1916);

Gustavo de Vianna Kelsch, da Grã-Bretanha para a Russia (16 de Fevereiro de 1916);

Lucillo Antonio da Cunha Bueno, da Allemanha para a Republica Argentina (21 de Março de 1916);

Carlos Taylor, do Japão para a Hespanha (22 de Abril de 1916).

Nomeados:

Sylvio Rangel de Castro (10 de Julho de 1915);

João Ruy Barbosa (30 de Setembro de 1915).

Transferidos do quadro da Secretaria do Estado:

Francisco Pessoa de Queiroz (28 de Julho de 1915);

Carlos Celso de Ouro Preto (16 de Fevereiro de 1916).

Designados:

Francisco Pessoa de Queiroz, para a Grã-Bretanha (29 de Julho de 1915);

Sylvio Rangel de Castro, para a Grã-Bretanha (16 de Fevereiro de 1916);

Carlos Celso de Ouro Preto, para a Allemanha (23 de Fevereiro de 1916).

Addidos

João Ruy Barbosa, para a Republica Argentina (28 de Junho de 1915);

Pedro de Moraes Barros para o Chile (29 de Dezembro de 1915);

José Roberto de Macedo Soares, para Portugal (23 de Fevereiro de 1916);

Themistocles da Graça Aranha, para a França (23 de Fevereiro de 1916);

Ildeu Vaz de Mello, para a Allemanha (20 de Março de 1916);

Mario de Lima Barbosa, para a França (18 de Abril de 1916);

Fenelon Alcoforado, para a Grã-Bretanha (18 de Abril de 1916).

No annexo B, sob o n. 2, de pp. 7-12, encontra-se o Quadro do Corpo Diplomatico Brasileiro, distribuido pelas differentes Legações, tal como se achava em 30 de Abril do corrente anno.

No Quadro geral n. 5 do mesmo Annexo, de pp. 38-99, e 123-129, são dadas informações completas, sobre os funccionarios do mesmo Corpo, comprehendendo todas as commissões de que têm sido incumbidos, desde sua primeira nomeação até 31 de Março de 1916.

CONSULADOS BRASILEIROS

Reducção de categoria de diversos Consulados. — Creação de um novo Consulado. — Suppressão de outros dois

Em virtude da Lei n. 3.089, de 8 de Janeiro de 1916, os Consulados Geraes de 1ª Classe em Trieste, Valparaiso e Assumpção passaram á categoria de Consulados Geraes de 2ª Classe; — os Consulados Geraes de 2.ª Classe em Cadiz e Yokohama passaram á categoria de simples Consulados, — e os Consulados em Cayenna e Georgetown, assim como os Consulados honorarios em La Rochelle-Pallice, Nantes e Panamá, foram reduzidos á categoria de Vice-Consulados.

Em virtude do artigo 3º da Lei n. 322, de 8 de Nevembro de 1895, foi creado um Consulado em Gothemburgo (Decreto n. 12.029, de 19 de Abril de 1916).

Em virtude da autorização concedida pelo art. 34 da Nova Consolidação Consular approvada pelo Decreto n. 10.384, de 6 de Agosto de 1913, foram supprimidos os Consulados em Fiume e em Pisa (Decretos ns. 12.052 e 12.053, de 10 de Maio de 1916).

Quanto aos Decretos, vide o Annexo C, deste Relatorio.

CORPO CONSULAR BRASILEIRO

Movimento do pessoal, de 1 de Maio de 1915 até 30 de Abril de 1916

Durante o periodo decorrido do 1° de Maio de 1915 até 30 de Abril de 1916, houve o seguinte movimento do pessoal:

Promovidos:

Francisco Emilio Eugenio Eméry, para Buenos Aires (10 de Julho de 1915).

Nomeado:

Helio Lobo, para Assumpção (10 de Julho de 1915).

Removidos:

Henrique Carlos de Martins Pinheiro, de Assumpção para Nova York (10 de Julho de 1915);

Manoel Pinto de Souza Dantas, de Lisboa para Antuerpia (23 de Fevereiro de 1916);

José Marcelino de Moraes e Barros, de Trieste para Lisboa (23 de Fevereiro de 1916).

Aposentados:

Manoel Jacintho Ferreira da Cunha (30 de Junho de 1915);
Francisco José da Silva Lobo (30 de Junho de 1915);
Nicolau Pinto da Silva Valle (17 de Novembro de 1915);
José Fortunato da Silveira Bulcão (2 de Fevereiro de 1916);
Antonio José de Paula Fonseca (2 de Fevereiro de 1916).

Consules Geraes de 2ª classe

Removido:

José Monteiro de Godoy, de Cadiz para Trieste (23 de Fevereiro de 1916);

Aposentado:

Benjamin Graça (21 de Julho de 1915).

Consules

Transferido do quadro da Secretaria de Estado:

O 2º Official Matheus de Albuquerque, para Cadiz (23 de Fevereiro de 1916).

Addidos Commerciaes

Nomeado:

Octaviano Augusto Machado de Oliveira, para Republica Argentina e Chile (10 de Julho de 1915).

Vice-Consules

Fallecido:

Dr. Vicente Ferrer de Barros Vanderley e Araujo (16 de Maio de 1915).

Nomeados:

Benjamin de Carvalho e Silva Junior, para Funchal, Ilha da Madeira (10 de Julho de 1915);

Carlos Ribeiro de Faria, para Alvear (10 de Julho de 1915);

Paulo Demôro, para Melo (10 de Julho de 1915);

João Baptista Borges Machado, para La Rochelle-Pallice (2 de Fevereiro de 1916);

Antonio Filinto de Souza Bastos, para Nantes (2 de Fevereiro de 1916);

Amynthas de Lima, para o Panamá (2 de Fevereiro de 1916);

Heraclito Hermes de Vasconcellos, para Artigas (18 de Abril de 1916).

Removidos:

Orestes dos Santos Corrêa, de Rivera para San Eugenio (20 de Outubro de 1915);

José Theodoro Falcão, de San Eugenio para Rivera (20 de Outubro de 1915);

Orestes dos Santos Corrêa, de Artigas (outr'ora San Eugenio) para Corrientes (18 de Abril de 1916).

Chancelleres

Nomeados:

James Philip Mee, para Nova York (10 de Julho de 1915);

O Vice-Consul em Corrientes Emilio de S. Felix Simonsen, para Liverpool (18 de Abril de 1916).

Consules sem vencimentos

Nomeados:

Alberto Gracie, para Gothemburgo (19 de Abril de 1916);

Julius Penha Junior, para Willemstad (19 de Abril de 1916);

Carlos Domingues Olavarria, para Port of Spain (19 de Abril de 1916);

Exonerado:

Ramón Arias Feraud, do Panamá (15 de Março de 1916);

Addido á Legação

Na Republica Argentina, o Consul Geral de 1ª classe em Buenos Aires Francisco Emilio Eugenio Eméry (1 de Fevereiro de 1916).

No Annexo B, sob o n. 6, de pp. 131-149, encontra-se o Quadro do Corpo Consular Brasileiro, distribuido pelos differentes Consulados, tal como se achava em 31 de Março do corrente anno, abrangendo não só os funccionarios de carreira, mas ainda os honorarios.

No Quadro geral n. 5 do mesmo Annexo, de pp. 100-122, e 129-130, são dadas informações completas, sobre os funccionarios de carreira pertencentes ao mesmo Corpo, comprehendendo todas as commissões de que têm sido incumbidos, desde sua primeira nomeação até 31 de Março de 1916.

CORPO CONSULAR ESTRANGEIRO

Quadro do Corpo Consular estrangeiro residente no Brasil, organizado em 31 de Março de 1916

No Annexo B, sob o n. 7, de pp. 151-167, encontra-se o Quadro do Corpo Consular estrangeiro residente no Brasil, organizado conforme o seu estado em 31 de Março do corrente anno.

EMOLUMENTOS CONSULARES

Renda dos Consulados Brasileiros e movimento de estampilhas, a cargo da Secção de Contabilidade no exercicio de 1915. — Nova tabella de emolumentos consulares

No annexo D deste Relatorio, encontram-se os quadros da receita e despeza dos Consulados Brasileiros e os do movimento de estampilhas, remettidas pela Secção de Contabilidade da Secretaria de Estado, para a cobrança de emolumentos consulares no exercicio de 1915.

Pelos quadros ns. 1 e 2, vê-se que a renda total foi de 891:942$656, ouro, ou Rs. 2.006:870$976, papel, ao cambio de 12 d. por 1$000.

Essa renda estaria hoje elevada a cerca de dois mil contos, ouro, ou talvez já ultrapassasse essa quantia, dada a cifra crescente dos ultimos annos, se não fosse a guerra actual que paralysou quasi o commercio e a navegação com todos os portos da Europa, notando-se apenas um augmento relativamente compensador com os portos dos Estados Unidos da America.

Pelo quadro n. 4, vê-se que, durante o anno, foram expedidas pela Secção de Contabilidade 150.030 estampilhas, na importancia de 672:102$000, ouro, aos diversos Consulados.

O Governo está cogitando de mudar o padrão dessas estampilhas, supprimindo as de valores inferiores a 100 reis que, pela nova tabella de emolumentos consulares, ficarão sem applicação, afim de poderem circular as novas estampilhas a partir de 1 de Janeiro proximo vindouro.

De accôrdo com o art. 20 da actual Lei do orçamento da despeza, o Governo fez expedir, por Decreto n. 11.976, de 23 de Fevereiro ultimo, uma nova tabella de emolumentos consulares, que entrou em vigor a 1 de Abril.

Por essa tabella, são augmentados n'uma média de 25 °/₀ todos os emolumentos consulares, com excepção dos relativos ás facturas consulares, que a Lei exceptuou desse augmento.

ORÇAMENTO E CREDITOS

Receita e despeza do Ministerio no exercicio de 1915.— Orçamento da despeza para o exercicio de 1916.— Proposta do orçamento da despeza para o exercicio de 1917

Nos quadros ns. 5 e 6 do Annexo D, acham-se as tabellas explicativas da despeza do anno corrente e as da proposta enviada ao Ministerio da Fazenda para o anno de 1917.

Além do orçamento votado para 1915, foi aberto a este Ministerio, por Decreto n. 11.963, de 21 de Fevereiro de 1916, um credito de 140:000$, ouro, supplementar á verba 11ª — Extraordinarias no Exterior — do referido orçamento.

Este credito foi aberto após consulta prévia feita ao Tribunal de Contas.

Do quadro n. 5 consta o orçamento votado para 1916, no qual foram feitos, pelo Congresso Nacional, a reducção de 318:600$, papel, e o augmento de 53:547$009, ouro, sobre o orçamento votado para 1915.

Do quadro n. 6 consta a proposta do orçamento para 1917, enviada ao Ministerio da Fazenda.

MONTEPIO

Montepio dos funccionarios do Ministerio das Relações Exteriores. — Quantias abonadas para funeral ou luto e pensões concedidas ás familias dos que falleceram desde 1890 até 31 de Março de 1916

No Annexo E deste Relatorio, de pp. 3-13, encontra-se o Quadro dos contribuintes do Montepio dos funccionarios do

Ministerio das Relações Exteriores que falleceram, e a cujas familias foram abonadas quantias para funeral ou luto e pensões, de 1890 até 31 de Março de 1916.

Convem declarar que muitas das pensões alli indicadas não estão mais em vigor.

No periodo de 1 de Abril de 1915 a 31 de Março de 1916, foram expedidos titulos de pensão ás familias dos seguintes contribuintes fallecidos:

Eduardo Drolhe Fasciotti, Consul Geral de 1ª classe; Eduardo Callado, Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario aposentado; Oscar de Souza Azevedo, Continuo desta Secretaria de Estado; Jorge Francisco Henrique Feldtmann, Chanceller do Consulado Geral em Hamburgo; Raul Franklin Reydner do Amaral, 1º Secretario de Legação; Joaquim Carneiro de Mendonça, Consul Geral de 2ª classe, e Carlos Gonçalves da Silva, 2º Secretario de Legação.

LEIS E DECRETOS

Leis e Decretos expedidos pelo Ministerio das Relações Exteriores, desde 1 de Julho de 1915 até 22 de Junho de 1916

No Annexo C deste Relatorio, de pp. 3-48, encontra-se a collecção das Leis e Decretos, emanados dos Poderes Legislativo e Executivo, que foram expedidos por este Ministerio, durante o periodo decorrido do 1º de Julho de 1915 até 22 de Junho de 1916; com um additamento de mais quatro Decretos do Executivo, sendo um de 1912, e tres de 1914, de pp. 49-50.

CIRCULARES

Circulares expedidas pelo Ministerio das Relações Exteriores, desde 1 de Maio de 1915 até 22 de Junho de 1916, e que estabeleceram precedentes

No Annexo C do presente Relatorio, de pp. 51-56, vão reproduzidas as Circulares que estabeleceram precedentes, expedidas por este Ministerio, desde 1 de Maio de 1915 até 22 de Junho de 1916.

DOCUMENTOS

Documentos diversos referentes aos assumptos tratados na Exposição deste Relatorio

Os diversos documentos referentes aos assumptos tratados nesta *Exposição* acham-se, como de costume, colleccionados no Annexo A do Relatorio ora apresentado, de pp. 3-202.

CONGRESSOS, CONFERENCIAS E EXPOSIÇÕES

INTERNACIONAES NO ESTRANGEIRO

Convites recebidos pelo Governo Brasileiro. — Sua representação em algumas dessas reuniões

O Governo Brasileiro recebeu, como sempre, diversos convites de outros Governos, para se fazer representar em Congressos, Conferencias e Exposições Internacionaes.

A deficiencia da verba votada para esse fim e as difficuldades do actual momento levaram o Governo a restringir o mais possivel a sua participação nessas reuniões; mas, não sendo tambem possivel recusar systematicamente todos os convites recebidos, enviou Delegados aos seguintes certamens internacionaes:

— Congresso Medico Pan-Americano, realizado em São Francisco da California, de 17 a 21 de Junho de 1915;

— 19° Congresso Internacional dos Americanistas, celebrado em Washington, de 27 a 31 de Dezembro do mesmo anno;

— 2° Congresso Scientifico Pan-Americano, reunido, ainda em Washington, de 27 de Dezembro de 1915 a 8 de Janeiro do corrente anno;

— 1ª Conferencia Aeronautica Pan-Americana, promovida pelo Aero-Club do Chile, effectuada, na cidade de Santiago, de 9 a 11 de Março do corrente anno.

Rio de Janeiro, 22 de Junho de 1916.

ANNEXO A

Documentos

ARBITRAMENTO

Tratados e Convenções de Arbitramento permanente celebrados entre o Brasil e outras Nações.—Estado anterior e actual dos mesmos Actos

N. 1

Relação summaria dos 31 Actos de Arbitramento permanente celebrados pelo Brasil, singularmente, com outras Nações, dispostos na ordem chronologica da assignatura

1)—Tratado com a Republica do Chile, assignado no Rio de Janeiro, a 18 de Maio de 1899.—Approvado pelo Congresso Nacional, em Resolução de 25 de Agosto de 1899, sanccionada pelo Presidente da Republica no dia 31, mas sómente publicada pelo Decreto n. 601, de 6 de Setembro do mesmo anno.—Trocadas as ratificações, em Santiago do Chile, a 7 de Março de 1906; sendo a brasileira de 23 de Janeiro e a chilena de 7 de Março desse anno.—Promulgado pelo Decreto n. 5.965, de 14 de Abril de 1906.—Prazo de duração:—10 annos, e d'ahi em diante, indefinidamente, até ser denunciado; subsistindo ainda por mais um anno, a partir da notificação da denuncia.—(1° Acto promulgado.)

2)—Tratado com a Republica Argentina, assignado no Rio de Janeiro, a 7 de Setembro de 1905.—Approvado pelo Congresso Nacional, em Resolução de 1° de Outubro de 1908, sanccionada pelo Decreto n. 1.971, da mesma data.—Trocadas as ratificações, em Buenos-Aires, a 5 de Dezembro de 1908; sendo a brasileira de 9 de Novembro e a argentina de 2 de Dezembro desse anno.—Promulgado pelo Decreto n. 7.277, de 7 de Janeiro de 1909.—Duração:—periodos successivos de 10 annos.—(2° Acto promulgado.)

3) — Convenção com os Estados Unidos da America, assignada na cidade de Washington, a 23 de Janeiro de 1909. — Approvada pelo Congresso Nacional, em Resolução de 31 de Dezembro de 1910, sanccionada pelo Decreto n. 2.396, da mesma data. — Trocadas as ratificações, em Washington, a 26 de Julho de 1911; sendo a brasileira de 2 de Janeiro desse anno e a norte-americana de 1° de Março de 1909. — Promulgada pelo Decreto n. 8.890, de 9 de Agosto de 1911. — Duração: — periodos successivos de 5 annos. — (8° Acto promulgado.)

4) — Convenção com Portugal. — Foi assignada em Petropolis, a 25 de Março de 1909. — Approvada pelo Congresso Nacional, em Resolução de 31 de Dezembro de 1910, sanccionada pelo Decreto n. 2.396, da mesma data. — Trocadas as ratificações, no Rio de Janeiro, a 29 de Maio de 1911; sendo a brasileira de 9 de Março e a portugueza de 7 de Fevereiro do mesmo anno. — Promulgada pelo Decreto n. 8.766, de 31 de Maio de 1911. — Duração: — periodos successivos de 5 annos. — (4° Acto promulgado.)

5) — Convenção com a Republica Franceza, assignada em Petropolis, a 7 de Abril de 1909. — Approvada pelo Congresso Nacional, em Resolução de 31 de Dezembro de 1910, sanccionada pelo Decreto n. 2.396, da mesma data. — Trocadas as ratificações, no Rio de Janeiro, a 27 de Junho de 1911; sendo a brasileira de 30 de Janeiro desse anno e a franceza de 12 de Junho de 1909. — Promulgada pelo Decreto n. 8.850, de 26 de Julho de 1911. — Duração: — periodos successivos de 5 annos. — (5° Acto promulgado.)

6) — Convenção com o Reino de Hespanha, assignada em Petropolis, a 8 de Abril de 1909. — Approvada pelo Congresso Nacional, em Resolução de 31 de Dezembro de 1910, sanccionada pelo Decreto n. 2.396, da mesma data. — Trocadas as ratificações, no Rio de Janeiro, a 29 de Junho de 1911; sendo a brasileira de 15 de Março e a hespanhola de 30, tambem de Março, desse anno. — Promulgada pelo Decreto n. 8.851, de 26 de Julho de 1911. — Duração: — periodos successivos de 5 annos. — (6° Acto promulgado.)

7) — Convenção com os Estados Unidos Mexicanos, assignada em Petropolis, a 11 de Abril de 1909. — Approvada pelo Congresso Nacional, em Resolução de 31 de Dezembro de 1910, sanccionada pelo Decreto n. 2.396, da mesma data. — Trocadas as ratificações, na cidade do Mexico, a 26 de Dezembro de 1911; sendo a brasileira de 15 de Março

desse anno e a mexicana de 31 de Janeiro de 1910.— Promulgada pelo Decreto n. 9.389, de 28 de Fevereiro de 1912.— Duração: — periodos successivos de 5 annos.—(13º Acto promulgado.)

8)— Convenção com a Republica de Honduras, assignada em Guatemala, a 26 de Abril de 1909.— Approvada pelo Congresso Nacional, em Resolução de 31 de Dezembro de 1910, sanccionada pelo Decreto n. 2.396, da mesma data.— Ratificada pelo Brasil, em 17 de Maio de 1911 e pela Republica de Honduras posteriormente.— Foram trocadas as ratificações, na cidade de Guatemala, a 24 de Abril de 1914.— Promulgada pelo Decreto n. 10.884, de 6 de Maio de 1914. — Duração: — periodos successivos de 5 annos.—(23º Acto promulgado.

9)— Convenção com os Estados Unidos de Venezuela, assignada em Caracas, a 30 de Abril de 1909.— Approvada pelo Congresso Nacional, em Resolução de 31 de Dezembro de 1910, sanccionada pelo Decreto n. 2.396, da mesma data.— Trocadas as ratificações, em Caracas, a 8 de Janeiro de 1912; sendo a brasileira de 6 de Março de 1911 e a venezuelana de 8 de Janeiro de 1912.— Promulgada pelo Decreto n. 9.390, de 28 de Fevereiro de 1912.— Duração: — por um periodo de 5 annos, e, se não fôr denunciada 6 mezes antes da extincção desse prazo, ficará renovada por mais um anno, e assim successivamente.—(14º Acto promulgado.)

10)— Convenção com a Republica de Panamá, assignada em Washington, a 1 de Maio de 1909.— Approvada pelo Congresso Nacional, em Resolução de 31 de Dezembro de 1910, sanccionada pelo Decreto n. 2.396, da mesma data.— Ratificada pelo Brasil, em 2 de Março de 1911.— Não promulgada, por ainda não haverem sido trocadas as respectivas ratificações.— Duração: — periodos successivos de 5 annos.

11)— Convenção com a Republica do Ecuador, assignada em Washington, a 13 de Maio de 1909.— Approvada pelo Congresso Nacional, em Resolução de 31 de Dezembro de 1910, sanccionada pelo Decreto n. 2.396, da mesma data.— Trocadas as ratificações, na cidade de Quito, a 12 de Fevereiro de 1912; sendo a brasileira de 9 de Março de 1911 e a ecuatoriana de 12 de Fevereiro de 1912.— Promulgada pelo Decreto n. 9.516, de 10 de Abril de 1912.— Duração: — periodos successivos de 5 annos.—(16º Acto promulgado.)

12)— Convenção com a Republica de Costa-Rica, assignada em Washington, a 18 de Maio de 1909.— Approvada pelo Congresso Nacional, em Resolução de 31 de Dezembro de 1910, sanccionada pelo Decreto n. 2.396, da mesma data.— Trocadas as ratificações, em Washington, a 10 de Agosto de 1911; sendo a brasileira de 8 de Março de 1911, e a de Costa-Rica de 20 de Outubro de 1909.— Promulgada pelo Decreto n. 8.987, de 20 de Setembro de 1911.— Duração:— periodos successivos de 5 annos.—(10° Acto promulgado.)

13)— Convenção com a Republica de Cuba, assignada em Washington, a 10 de Junho de 1909.— Approvada pelo Congresso Nacional, em Resolução de 31 de Dezembro de 1910, sanccionada pelo Decreto numero 2.396, da mesma data.— Trocadas as ratificações, na cidade de Havana, a 2 de Agosto de 1911; sendo a brasileira de 3 de Março e a cubana de 2 de Agosto desse anno.— Promulgada pelo Decreto numero 8.892, de 9 de Agosto de 1911.— Duração:— periodos successivos de 5 annos.—(9° Acto promulgado.)

14)— Convenção com o Reino Unido da Grã-Bretanha e Irlanda, assignada em Petropolis, a 18 de Junho de 1909.— Approvada pelo Congresso Nacional, em Resolução de 31 de Dezembro de 1910, sanccionada pelo Decreto n. 2.396 da mesma data.— Trocadas as ratificações, no Rio de Janeiro, a 6 de Maio de 1911; sendo a brasileira de 11 de Janeiro e a britannica de 22 de Março desse anno.— Promulgada pelo Decreto n. 8.720, de 10 de Maio de 1911.— Duração:— periodos successivos de 5 annos.—(3° Acto promulgado.)

Em 3 de Setembro de 1909, foi assignada, na cidade do Rio de Janeiro, uma — Declaração de rectificação dessa Convenção, consignando duas modificações, feitas nos exemplares originaes, no art. 2°; uma, no texto brasileiro, e outra, no texto britannico correspondente.

15)— Tratado com a Republica da Bolivia, assignado em Petropolis, a 25 de Junho de 1909.— Approvado pelo Congresso Nacional, em Resolução de 31 de Dezembro de 1910, sanccionada pelo Decreto n. 2.396, da mesma data.— Ratificado pelo Brasil, em 3 de Fevereiro de 1911. — Trocadas as ratificações, na cidade de La Paz, em 10 de Maio de 1912.— Promulgado pelo Decreto n. 10.371, de 30 de Julho de 1913. — Duração:— periodos successivos de 10 annos.—(20° Acto promulgado.)

16)— Convenções com a Republica de Nicaragua, assignada em Guatemala, a 28 de Junho de 1909.— Approvada pelo Congresso Nacional, em

Resolução de 31 de Dezembro de 1910, sanccionada pelo Decreto n. 2.396, da mesma data.— Ratificada pelo Brasil, em 15 de Março de 1911.— Não promulgada, por ainda não haverem sido trocadas as respectivas ratificações.— Duração:— periodos successivos de 5 annos.

17)— Convenção com o Reino da Noruega, assignada em Kristiania, a 13 de Julho de 1909.— Approvada pelo Congresso Nacional, em Resolução de 31 de Dezembro de 1910, sanccionada pelo Decreto n. 2.396, da mesma data.— Trocadas as ratificações, no Rio de Janeiro, a 27 de Junho de 1911; sendo a brasileira de 18 de Fevereiro e a da Noruega de 25 do mesmo mez desse anno.— Promulgada pelo Decreto n. 8.852, de 26 de Julho de 1911.— Duração:— periodos successivos de 5 annos.—(7° Acto promulgado.)

18)— Convenção com a China, assignada em Peking, a 3 de Agosto de 1909.— Approvada pelo Congresso Nacional, em Resolução de 31 de Dezembro de 1910, sanccionada pelo Decreto n. 2.397, da mesma data. Trocadas as ratificações, em Paris, a 14 de Dezembro de 1911; sendo a brasileira de 3 de Fevereiro desse anno e a chineza de data que não poude ser decifrada.— Promulgada pelo Decreto n. 9.388, de 28 de Fevereiro de 1912.— Duração:— periodos successivos de 5 annos.— —(12° Acto promulgado.)

19)— Convenção com a Republica do Salvador, assignada em San Salvador, a 3 de Setembro de 1909.— Approvada pelo Congresso Nacional, em Resolução de 31 de Dezembro de 1910, sanccionada pelo Decreto n. 2.397, da mesma data.— Ratificada pelo Brasil, em 2 de Março de 1911, e pela Republica do Salvador, em 13 de Outubro de 1913.— Trocadas as ratificações, na cidade de Washington, a 12 de Novembro de 1913.— Promulgada pelo Decreto n. 10.611, de 17 de Dezembro de 1913.— Duração:— periodos successivos de 5 annos. —(22° Acto promulgado.)

20)— Tratado com a Republica do Perú, assignado em Petropolis, a 7 de Dezembro de 1909.— Approvado pelo Congresso Nacional, em Resolução de 31 de Dezembro de 1910, sanccionada pelo Decreto n. 2.398, da mesma data.— Trocadas as ratificações, no Rio de Janeiro, a 13 de Janeiro de 1912, sendo a brasileira de 17 de Fevereiro e a peruana de 2 de Dezembro de 1911.— Promulgado pelo Decreto n. 9.392, de 28 de Fevereiro de 1912.— Duração:— periodos successivos de 10 annos.—(15° Acto promulgado.)

21) — Convenção com o Reino da Suecia, assignada em Stockholmo, a 14 de Dezembro de 1909. — Remettida ao Congresso Nacional, em 25 de Julho de 1913, com a Mensagem Presidencial de 23 do mesmo mez. — Approvada pelo Poder Legislativo, em Resolução de 11 de Janeiro de 1915, sanccionada pelo Decreto n. 2.961, de 13 do mesmo mez e anno. — Ratificada pelo Brasil, em 22 de Abril de 1915, e, bem assim, pelo Reino da Suecia. — Foram trocadas as Ratificações, na cidade de Stockholmo, a 24 de Maio de 1916. — Promulgada pelo Decreto n. 12.103, de 16 de Junho de 1916. — Duração: — por um periodo de 10 annos, e, se não fôr denunciada 6 mezes antes do vencimento desse prazo, por mais um anno, a partir do dia em que houver sido denunciada. — (21º Acto assignado e 26º promulgado.)

22) — Convenção com a Republica do Haiti, assignada em Washington, a 25 de Abril de 1910. — Approvada pelo Congresso Nacional, em Resolução de 31 de Dezembro de 1910, sanccionada pelo Decreto numero 2.399, da mesma data. — Ratificada pelo Brasil, em 15 de Fevereiro de 1911, e pela Republica do Haiti, em 14 de Junho do mesmo anno; sendo, porém, sanccionada pelo Corpo Legislativo dessa Republica sómente a 17 de Agosto de 1912. — Trocadas as ratificações, na cidade de Washington, a 21 de Novembro de 1912. — Promulgada pelo Decreto n. 10.245, de 28 de Maio de 1913. — Duração: — periodos successivos de 5 annos. — (19º Acto promulgado.)

23) — Convenção com a Republica Dominicana, assignada em Washington, a 29 de Abril de 1910. — Approvada pelo Congresso Nacional, em Resolução de 31 de Dezembro do mesmo anno, sanccionada pelo Decreto n. 2.399, da mesma data. — Ratificada pelo Brasil, em 15 de Março de 1911, e pela Republica Dominicana, em 24 de Fevereiro de 1913. — Trocadas as ratificações, na cidade de Washington, a 31 de Março de 1913. — Promulgada pelo Decreto n. 10.244, de 28 de Maio de 1913. — Duração: — periodos successivos de 5 annos. — (18º Acto promulgado.)

24) — Tratado com a Republica da Colombia, assignado em Bogotá, a 7 de Julho de 1910. — Approvado pelo Congresso Nacional, em Resolução de 31 de Dezembro de 1910, sanccionada pelo Decreto n. 2.399, da mesma data. — Ratificado pelo Brasil, em 21 de Fevereiro de 1911. Não promulgado por ainda não haverem sido trocadas às respectivas ratificações. — Duração: — periodos successivos de 10 annos.

25) — Convenção com o Reino da Grecia, assignada em Berlim, a 28 de Julho de 1910. — Approvada pelo Congresso Nacional, em Resolução

de 7 de Julho de 1912, sanccionada pelo Decreto n. 2.581, de 17 do mesmo mez e anno.— Ratificada pelo Brasil, em 6 de Agosto de 1913. — Não promulgada, por ainda não haverem sido trocadas as respectivas ratificações.— Duração: — por um periodo de 10 annos, e, se não fôr denunciada 6 mezes antes do fim desse periodo, obrigará até um anno, a partir do dia em que houver sido denunciada.

26)— Convenção com o Imperio da Russia, assignada no Rio de Janeiro, a 26|13 de Agosto de 1910.— Approvada pelo Congresso Nacional, em Resolução de 31 de Dezembro de 1910, sanccionada pelo Decreto n. 2.399, da mesma data.— Trocadas as ratificações, no Rio de Janeiro, em 11 de Maio de 1912; sendo a brasileira de 6 de Fevereiro de 1911.— Promulgada pelo Decreto n. 9.586, de 22 de Maio de 1912.— Duração: — por um periodo de 10 annos, e, se não fôr denunciada 6 mezes antes do fim deste periodo, ficará obrigatoria até mais um anno, a partir do dia em que houver sido denunciada.— (17° Acto promulgado.)

27)— Convenção com o Imperio da Austria-Hungria, assignada no Rio de Janeiro, a 19 de Outubro de 1910.— Approvada pelo Congresso Nacional, em Resolução de 31 de Dezembro de 1910, sanccionada pelo Decreto n. 2.399, da mesma data.— Trocadas as ratificações, no Rio de Janeiro, a 28 de Setembro de 1911; sendo a brasileira de 6 de Fevereiro e a austro-hungara de 5 de Abril desse anno.— Promulgada pelo Decreto n. 9.104, de 8 de Novembro de 1911.— Duração: — periodos successivos de 5 annos.—(11° Acto promulgado.)

28)— Tratado com a Republica Oriental do Uruguay, assignado em Petropolis, a 6 de Janeiro de 1911.— Approvado pelo Congresso Nacional, em Resolução de 7 de Julho de 1912, sanccionada pelo Decreto n. 2.581, de 17 do mesmo mez e anno.— Ratificado pelo Brasil, em 23 de Julho de 1913.— Não promulgado, por ainda não haverem sido trocadas as respectivas ratificações.— Duração: — periodos successivos de 10 annos.

29)— Convenção com a Republica do Paraguay, assignada em Asunción, a 24 de Fevereiro de 1911.— Approvada pelo Congresso Nacional, em Resolução de 7 de Julho de 1912, sanccionada pelo Decreto n. 2.581, de 17 do mesmo mez e anno.— Ratificada pelo Brasil, em 31 de Agosto de 1914, e pela Republica do Paraguay, posteriormente. — Foram trocadas as Ratificações, na cidade do Rio de Janeiro, a 7 de Setembro de 1914.— Promulgada pelo Decreto n. 11.142, de 16 do

mesmo mez e anno.— Duração: — por um periodo de 10 annos, e, se não fôr denunciada 6 mezes antes do vencimento desse prazo, vigorará por mais um anno, e assim successivamente. —(24° Acto promulgado.)

Esta Convenção já estava ratificada pelo Brasil, desde 23 de Julho de 1913, como consta do Relatorio de 1914 deste Ministerio; mas foi expedida segunda Carta de Ratificação, em 31 de Agosto de 1914, por se haver inutilizado a primeira, expedida naquella data.

30)— Convenção com o Reino da Italia, assignada no Rio de Janeiro, a 22 de Setembro de 1911.— Approvada pelo Congresso Nacional, em Resolução de 7 de Julho de 1912, sanccionada pelo Decreto n. 2.581, de 17 do mesmo mez e anno. — Ratificada pelo Brasil, em 7 de Agosto de 1912, e pelo Reino da Italia, em 19 de Junho de 1913.— Trocadas as ratificações, na cidade do Rio de Janeiro, a 28 de Julho de 1913.— Promulgada pelo Decreto n. 10.372, de 30 de Julho do mesmo anno.— Duração: — por um periodo de 10 annos, e, se não fôr denunciada 6 mezes antes do vencimento desse prazo, continuará obrigatoria até que, havendo denuncia, finde um anno, depois do recebimento dessa denuncia.—(21° Acto promulgado.)

31)— Convenção com o Reino da Dinamarca, assignada em Copenhague, a 27 de Novembro de 1911.— Remettida ao Congresso Nacional, em 25 de Julho de 1913, com a Mensagem Presidencial de 23 do mesmo mez.— Approvada pelo Poder Legislativo, em Resolução de 11 de Janeiro de 1915, sanccionada pelo Decreto n. 2.962, de 13 do mesmo mez e anno.— Ratificada pelo Brasil, em 22 de Abril de 1915, e tambem pelo Reino da Dinamarca.— Foram trocadas as Ratificações, na cidade de Copenhague, a 12 de Janeiro de 1916.— Promulgada pelo Decreto n. 12.030, de 19 de Abril de 1916.— Duração: — por um periodo de 10 annos, e, se não fôr denunciada 6 mezes antes do fim desse periodo, ficará obrigatoria até 6 mezes, a partir do dia em que houver sido denunciada.— (31° Acto assignado e 25° promulgado.)

Secretaria de Estado das Relações Exteriores, em 20 de Junho de 1916.— *Antonio Jansen do Paço,* Director de Secção.

Estado actual dos Actos do Arbitramento permanente

I. — Actos ultimados, isto é, promulgados e em vigor

N. 2

Relação summaria dos 26 Actos de Arbitramento permanente em vigor, isto é, promulgados no Brasil, dispostos na ordem em que foram assignados.

1)— Tratado com a Republica do Chile, assignado no Rio de Janeiro, a 18 de Maio de 1899.— Approvado pelo Congresso Nacional, em Resolução de 25 de Agosto de 1899, sanccionada pelo Presidente da Republica no dia 31, mas sómente publicada pelo Decreto n. 601, de 6 de Setembro do mesmo anno.— Trocadas as ratificações, em Santiago do Chile, a 7 de Março de 1906; sendo a brasileira de 23 de Janeiro e a chilena de 7 de Março desse anno.— Promulgado pelo Decreto n. 5.965, de 14 de Abril de 1906.— Prazo de duração: — 10 annos, e dahi em diante, indefinidamente, até ser denunciado; subsistindo ainda por mais de anno, a partir da notificação da denuncia. — (1º Acto assignado e 1º promulgado.)

2)— Tratado com a Republica Argentina, assignado no Rio de Janeiro, a 7 de Setembro de 1905.— Approvado pelo Congresso Nacional, em Resolução de 1º de Outubro de 1908, sanccionada pelo Decreto n. 1.971, da mesma data.— Trocadas as ratificações, em Buenos Aires, a 5 de Dezembro de 1908; sendo a brasileira de 9 de Novembro e a argentina de 2 de Dezembro desse anno.— Promulgado pelo Decreto n. 7.277, de 7 de Janeiro de 1909.— Duração: — periodos successivos de 10 annos.—(2º Acto assignado e 2º promulgado.)

3)— Convenção com os Estados Unidos da America, assignada na cidade de Washington, a 23 de Janeiro de 1909.— Approvada pelo Congresso Nacional, em Resolução de 31 de Dezembro de 1910, sanccionada pelo Decreto n. 2.396, da mesma data.— Trocadas as ratificações, em Washington, a 26 de Julho de 1911; sendo a brasileira de 2 de

Janeiro desse anno e a norte-americana de 1 de Março de 1909. — Promulgada pelo Decreto n. 8.890, de 9 de Agosto de 1911.— Duração: — periodos successivos de 5 annos.—(3° Acto assignado e 8° promulgado.)

4)— Convenção com Portugal.— Foi assignada em Petropolis, a 25 de Março de 1909.— Approvada pelo Congresso Nacional, em Resolução de 31 de Dezembro de 1910, sanccionada pelo Decreto n. 2.396, da mesma data.— Trocadas as ratificações, no Rio de Janeiro, a 29 de Maio de 1911; sendo a brasileira de 9 de Março e a portugueza de 7 de Fevereiro do mesmo anno.— Promulgada pelo Decreto n. 8.766, de 31 de Maio de 1911.— Duração: — periodos successivos de 5 annos.—(4° Acto assignado e 4° promulgado.)

5)— Convenção com a Republica Franceza, assignada em Petropolis, a 7 de Abril de 1909.— Approvada pelo Congresso Nacional, em Resolução de 31 de Dezembro de 1910, sanccionada pelo Decreto n. 2.396, da mesma data.— Trocadas as ratificações, no Rio de Janeiro, a 27 de Junho de 1911; sendo a brasileira de 30 de Janeiro desse anno e a franceza de 12 de Junho de 1909.— Promulgada pelo Decreto n. 8.850, de 26 de Julho de 1911.— Duração: — periodos successivos de 5 annos.—(5° Acto assignado e 5° promulgado.)

6)— Convenção com o Reino da Hespanha, assignada em Petropolis, a 8 de Abril de 1909.— Approvada pelo Congresso Nacional, em Resolução de 31 de Dezembro de 1910, sanccionada pelo Decreto n. 2.396, da mesma data.— Trocadas as ratificações, no Rio de Janeiro, a 29 de Junho de 1911; sendo a brasileira de 15 de Março e a hespanhola de 30, tambem de Março, desse anno.— Promulgada pelo Decreto n. 8.851, de 26 de Julho de 1911.— Duração: — periodos successivos de 5 annos.—(6° Acto assignado e 6° promulgado.)

7)— Convenção com os Estados Unidos Mexicanos, assignada em Petropolis, a 11 de Abril de 1909.— Approvada pelo Congresso Nacional, em Resolução de 31 de Dezembro de 1910, sanccionada pelo Decreto n. 2.396, da mesma data.— Trocadas as ratificações, na cidade do Mexico, a 26 de Dezembro de 1911; sendo a brasileira de 15 de Março desse anno e a mexicana de 31 de Janeiro de 1910.— Promulgada pelo Decreto n. 9.389, de 28 de Fevereiro de 1912.— Duração: — periodos successivos de 5 annos.—(7° Acto assignado e 13° promulgado.)

8)— Convenção com a Republica de Honduras, assignada em Guatemala, a 26 de Abril de 1909.— Approvada pelo Congresso Nacional, em Resolução de 31 de Dezembro de 1910, sanccionada pelo Decreto n. 2.396, da mesma data.— Ratificada pelo Brasil, em 17 de Maio de 1911, e pela Republica de Honduras, posteriormente.— Foram trocadas as ratificações, na cidade de Guatemala, a 24 de Abril de 1914. —Promulgada pelo Decreto n. 10.884, de 6 de Maio de 1914.— Duração: — periodos successivos de 5 annos.—(8° Acto assignado e 23° promulgado.)

9)— Convenção com os Estados Unidos de Venezuela, assignada em Caracas, a 30 de Abril de 1909.— Approvada pelo Congresso Nacional, em Resolução de 31 de Dezembro de 1910, sanccionada pelo Decreto n. 2.396, da mesma data.— Trocadas as ratificações, em Caracas, a 8 de Janeiro de 1912; sendo a brasileira de 6 de Março de 1911 e a venezuelana de 8 de Janeiro de 1912.— Promulgada pelo Decreto n. 9.390, de 28 de Fevereiro de 1912.— Duração: — por um periodo de 5 annos, e, se não fôr denunciada 6 mezes antes da extincção desse prazo, ficará renovada por mais um anno, e assim successivamente.—(9° Acto assignado e 14° promulgado.)

10)— Convenção com a Republica do Ecuador, assignada em Washington, a 13 de Maio de 1909.— Approvada pelo Congresso Nacional, em Resolução de 31 de Dezembro de 1910, sanccionada pelo Decreto n. 2.396, da mesma data.— Trocadas as ratificações, na cidade de Quito, a 12 de Fevereiro de 1912; sendo a brasileira de 9 de Março de 1911 e a ecuatoriana de 12 de Fevereiro de 1912.— Promulgada pelo Decreto n. 9.516, de 10 de Abril de 1912.— Duração: — periodos successivos de 5 annos.—(11° Acto assignado e 16° promulgado.)

11)— Convenção com a Republica de Costa-Rica, assignada em Washington, a 18 de Maio de 1909.— Approvada pelo Congresso Nacional, em Resolução de 31 de Dezembro de 1910, sanccionada pelo Decreto n. 2.396, da mesma data.— Trocadas as ratificações, em Washington, a 10 de Agosto de 1911; sendo a brasileira de 8 de Março de 1911 e a de Costa-Rica de 20 de Outubro de 1909.— Promulgada pelo Decreto n. 8.987, de 20 de Setembro de 1911.— Duração: — periodos successivos de 5 annos.—(12° Acto assignado e 10° promulgado.)

12)— Convenção com a Republica de Cuba, assignada em Washington, a 10 de Junho de 1909.— Approvada pelo Congresso Nacional, em Resolução de 31 de Dezembro de 1910, sanccionada pelo Decreto nu-

mero 2.396, da mesma data.— Trocadas as ratificações, na cidade de Havana, a 2 de Agosto de 1911; sendo a brasileira de 3 de Março e a cubana de 2 de Agosto desse anno.— Promulgada pelo Decreto n. 8.892, de 9 de Agosto de 1911.— Duração: — periodos successivos de 5 annos.—(13º Acto assignado e 9º promulgado.)

13)— Convenção com o Reino Unido da Grã-Bretanha e Irlanda, assignada em Petropolis, a 18 de Junho de 1909.— Approvada pelo Congresso Nacional, em Resolução de 31 de Dezembro de 1910, sanccionada pelo Decreto n. 2.396, da mesma data.— Trocadas as ratificações, no Rio de Janeiro, a 6 de Maio de 1911; sendo a brasileira de 11 de Janeiro e a britannica de 22 de Março desse anno.— Promulgada pelo Decreto n. 8.720, de 10 de Maio de 1911.— Duração: — periodos successivos de 5 annos.—(14º Acto assignado e 3º promulgado.)

Em 3 de Setembro de 1909, foi assignada, na cidade do Rio de Janeiro, uma — Declaração de rectificação dessa Convenção, consignando duas modificações, feitas nos exemplares originaes, no art. 2º; uma, no texto brasileiro, e outra, no texto britannico correspondente.

14)— Tratado com a Republica da Bolivia, assignado em Petropolis, a 25 de Junho de 1909.— Approvado pelo Congresso Nacional, em Resolução de 31 de Dezembro de 1910, sanccionada pelo Decreto n. 2.396, da mesma data.— Ratificado pelo Brasil, em 3 de Fevereiro de 1911. — Trocadas as ratificações, na cidade de La Paz, em 10 de Maio de 1912.— Promulgado pelo Decreto n. 10.371, de 30 de Julho de 1913.— Duração: — periodos successivos de 10 annos.—(1º Acto assignado e 20º promulgado.)

15)— Convenção com o Reino da Noruega, assignada em Kristiania, a 13 de Julho de 1909.— Approvada pelo Congresso Nacional, em Resolução de 31 de Dezembro de 1910, sanccionada pelo Decreto n. 2.396, da mesma data.— Trocadas as ratificações, no Rio de Janeiro, a 27 de Junho de 1911; sendo a brasileira de 18 de Fevereiro e a da Noruega de 25 do mesmo mez desse anno.— Promulgada pelo Decreto n. 8.852, de 26 de Julho de 1911.— Duração: — periodos successivos de 5 annos.—(17º Acto assignado e 7º promulgado.)

16)— Convenção com a China, assignada em Peking, a 3 de Agosto de 1909.— Approvada pelo Congresso Nacional, em Resolução de 31 de Dezembro de 1910, sanccionada pelo Decreto n. 2.397, da mesma data.— Trocadas as ratificações, em Paris, a 14 de Dezembro de

1911; sendo a brasileira de 3 de Fevereiro desse anno e a chineza de data que não poude ser decifrada.— Promulgada pelo Decreto n. 9.388, de 28 de Fevereiro de 1912.— Duração: — periodos successivos de 5 annos.—(18° Acto assignado e 12° promulgado.)

17)— Convenção com a Republica do Salvador, assignada em San Salvador, a 3 de Setembro de 1909.— Approvada pelo Congresso Nacional, em Resolução de 31 de Dezembro de 1910, sanccionada pelo Decreto n. 2.397, da mesma data.— Ratificada pelo Brasil, em 2 de Março de 1911, e pela Republica do Salvador, em 13 de Outubro de 1913.— Trocadas as ratificações, na cidade de Washington, a 12 de Novembro de 1913.— Promulgada pelo Decreto n. 10.611, de 17 de Dezembro de 1913.— Duração: — periodos successivos de 5 annos. —(19° Acto assignado e 22° promulgado.)

18)— Tratado com a Republica do Perú, assignado em Petropolis, a 7 de Dezembro de 1909.— Approvado pelo Congresso Nacional, em Resolução de 31 de Dezembro de 1910, sanccionada pelo Decreto numero 2.398, da mesma data.— Trocadas as ratificações, no Rio de Janeiro, a 13 de Janeiro de 1912; sendo a brasileira de 17 de Fevereiro e a peruana de 2 de Dezembro de 1911.— Promulgado pelo Decreto n. 9.392, de 28 de Fevereiro de 1912.— Duração: — periodos successivos de 10 annos.—(20° Acto assignado e 15° promulgado.)

19)— Convenção com o Reino da Suecia, assignada em Stockholmo, a 14 de Dezembro de 1909.— Remettida ao Congresso Nacional, em 25 de Julho de 1913, com a Mensagem Presidencial de 23 do mesmo mez. — Approvada pelo Poder Legislativo, em Resolução de 11 de Janeiro de 1915, sanccionada pelo Decreto n. 2.961, de 13 do mesmo mez e anno.— Ratificada pelo Brasil, em 22 de Abril de 1915, e, bem assim, pelo Reino da Suecia.— Foram trocadas as ratificações, na cidade de Stockholmo, a 24 de Maio de 1916.— Promulgada pelo Decreto numero 12.103, de 16 de Junho de 1916.— Duração: — por um periodo de 10 annos, e, se não fôr denunciada 6 mezes antes do vencimento desse prazo, por mais um anno, a partir do dia em que houver sido denunciada.—(21° Acto assignado e 26° promulgado.)

20)— Convenção com a Republica do Haiti, assignada em Washington, a 25 de Abril de 1910.— Approvada pelo Congresso Nacional, em Resolução de 31 de Dezembro de 1910, sanccionada pelo Decreto n. 2.399, da mesma data.— Ratificada pelo Brasil, em 15 de Fevereiro de 1911, e pela Republica do Haiti, em 14 de Junho do mesmo

anno; sendo, porém, sanccionada pelo Corpo Legislativo dessa Republica sómente a 17 de Agosto de 1912.— Trocadas as ratificações, na cidade de Washington, a 21 de Novembro de 1912.— Promulgada pelo Decreto n. 10.245, de 28 de Maio de 1913.— Duração: — periodos successivos de 5 annos.—(22° Acto assignado e 19° promulgado.)

21)— Convenção com a Republica Dominicana, assignada em Washington, a 29 de Abril de 1910.— Approvada pelo Congresso Nacional, em Resolução de 31 de Dezembro do mesmo anno, sanccionada pelo Decreto n. 2.399, da mesma data.— Ratificada pelo Brasil, em 15 de Março de 1911, e pela Republica Dominicana, em 24 de Fevereiro de 1913.— Trocadas as ratificações, na cidade de Washington, a 31 de Março de 1913.— Promulgada pelo Decreto n. 10.244, de 28 de Maio de 1913.— Duração: — periodos successivos de 5 annos.— (23° Acto assignado e 18° promulgado.)

22)— Convenção com o Imperio da Russia, assignada no Rio de Janeiro a 26|13 de Agosto de 1910.— Approvada pelo Congresso Nacional, em Resolução de 31 de Dezembro de 1910, sanccionada pelo Decreto n. 2.399, da mesma data.— Trocadas as ratificações, no Rio de Janeiro, a 11 de Maio de 1912, sendo a brasileira de 6 de Fevereiro de 1911.— Promulgada pelo Decreto n. 9.586, de 22 de Maio de 1912.— Duração: — por um periodo de 10 annos, e, se não fôr denunciada 6 mezes antes do fim deste periodo, ficará obrigatoria até mais um anno, a partir do dia em que houver sido denunciada.— (26° Acto assignado e 17° promulgado.)

23)— Convenção com o Imperio da Austria-Hungria, assignada no Rio de Janeiro, a 19 de Outubro de 1910.— Approvada pelo Congresso Nacional, em Resolução de 31 de Dezembro de 1910, sanccionada pelo Decreto n. 2.399, da mesma data.— Trocadas as ratificações, no Rio de Janeiro, a 28 de Setembro de 1911; sendo a brasileira de 6 de Fevereiro e a austro-hungara de 5 de Abril desse anno.— Promulgada pelo Decreto n. 9.104, de 8 de Novembro de 1911.— Duração: — periodos successivos de 5 annos.—(27° Acto assignado e 11° promulgado.)

24)— Convenção com o Reino de Italia, assignada no Rio de Janeiro, a 22 de Setembro de 1911.— Approvada pelo Congresso Nacional, em Resolução de 7 de Julho de 1912, sanccionada pelo Decreto n. 2.581, de 17 do mesmo mez e anno.— Ratificada pelo Brasil, em 7 de

Agosto de 1912, e pelo Reino da Italia, em 19 de Junho de 1913.— Trocadas as ratificações, na cidade do Rio de Janeiro, a 28 de Julho de 1913.— Promulgada pelo Decreto n. 10.372, de 30 de Julho do mesmo anno.— Duração:—por um periodo de 10 annos, e, se não fôr denunciada 6 mezes antes do vencimento desse prazo, continuará obrigatoria até que, havendo denuncia, finde um anno depois do recebimento dessa denuncia.—(30° Acto assignado e 21° promulgado.)

25)— Convenção com a Republica do Paraguay, assignada em Asunción, a 24 de Fevereiro de 1911.— Approvada pelo Congresso Nacional, em Resolução de 7 de Julho de 1912, sanccionada pelo Decreto numero 2.581, de 17 do mesmo mez e anno.— Ratificada pelo Brasil, em 31 de Agosto de 1914, e pela Republica do Paraguay, posteriormente.— Foram trocadas as Ratificações, na cidade do Rio de Janeiro, a 7 de Setembro de 1914.— Promulgada pelo Decreto numero 11.142, de 16 do mesmo mez e anno.— Duração:—por um periodo de 10 annos, e, se não fôr denunciada 6 mezes antes do vencimento desse prazo, vigorará por mais um anno, e assim successivamente.— (29° Acto assignado e 24° promulgado.)

Esta Convenção já estava ratificada pelo Brasil, desde 23 de Julho de 1913, como consta do Relatorio de 1914 deste Ministerio; mas foi expedida segunda Carta de Ratificação, em 31 de Agosto de 1914, por se haver inutilizado a primeira, expedida naquella data.

26)— Convenção com o Reino da Dinamarca, assignada em Copenhague, a 27 de Novembro de 1911.— Remettida ao Congresso Nacional, em 25 de Julho de 1913, com a Mensagem Presidencial de 23 do mesmo mez.— Approvada pelo Poder Legislativo, em Resolução de 11 de Janeiro de 1915, sanccionada pelo Decreto n. 2.962, de 13 do mesmo mez e anno.— Ratificada pelo Brasil, em 22 de Abril de 1915, e tambem pelo Reino da Dinamarca.— Foram trocadas as Ratificações, na cidade de Copenhague, a 12 de Janeiro de 1916.— Promulgada pelo Decreto n. 12.030, de 19 de Abril de 1916.— Duração: —por um periodo de 10 annos, e, se não fôr denunciada 6 mezes antes do fim desse periodo, ficará obrigatoria até mais 6 mezes, a partir do dia em que houver sido denunciada.—(31° Acto assignado e 25° promulgado.)

Secretaria de Estado das Relações Exteriores, em 20 de Junho de 1916.— *Antonio Jansen do Paço,* Director de Secção.

N. 3

Relação summaria dos 26 Actos de Arbitramento permanente em vigor, dispostos na ordem em que foram promulgados no Brasil

1)— Tratado com a Republica do Chile, assignado no Rio de Janeiro, a 18 de Maio de 1899.— Approvado pelo Congresso Nacional, em Resolução de 25 de Agosto de 1899, sanccionada pelo Presidente da Republica no dia 31, mas sómente publicada pelo Decreto n. 601, de 6 de Setembro do mesmo anno.— Trocadas as ratificações, em Santiago do Chile, a 7 de Março de 1906; sendo a brasileira de 23 de Janeiro e a chilena de 7 de Março desse anno.— Promulgado pelo Decreto n. 5.965, de 14 de Abril de 1906.— Prazo de duração:— 10 annos, e dahi em diante, indefinidamente, até ser denunciado; subsistindo ainda por mais um anno, a partir da notificação da denuncia. —(1º Acto assignado.)

2)— Tratado com a Republica Argentina, assignado no Rio de Janeiro, a 7 de Setembro de 1905.— Approvado pelo Congresso Nacional, em Resolução de 1º de Outubro de 1908, sanccionada pelo Decreto numero 1.971, da mesma data.— Trocadas as ratificações, em Buenos-Aires, a 5 de Dezembro de 1908; sendo a brasileira de 9 de Novembro e a argentina de 2 de Dezembro desse anno.— Promulgado pelo Decreto n. 7.277, de 7 de Janeiro de 1909.— Duração:— periodos successivos de 10 annos.—(2º Acto assignado.)

3)— Convenção com o Reino Unido da Grã-Bretanha e Irlanda, assignada em Petropolis, a 18 de Junho de 1909.— Approvada pelo Congresso Nacional, em Resolução de 31 de Dezembro de 1910, sanccionada pelo Decreto n. 2.396, da mesma data.— Trocadas as ratificações, no Rio de Janeiro, a 6 de Maio de 1911; sendo a brasileira de 11 de Janeiro e a britannica de 22 de Março desse anno.— Promulgada pelo Decreto n. 8.720, de 10 de Maio de 1911.— Duração: — periodos successivos de 5 annos.—(14º Acto assignado.)

Em 3 de Setembro de 1909, foi assignada, na cidade do Rio de Janeiro, uma — Declaração de rectificação dessa Convenção, consignando duas modificações, feitas nos exemplares originaes, no art. 2º; uma, no texto brasileiro, e outra, no texto britannico correspondente.

4) — Convenção com Portugal. — Foi assignada em Petropolis, a 25 de Março de 1909. — Approvada pelo Congresso Nacional, em Resolução de 31 de Dezembro de 1910, sanccionada pelo Decreto n. 2.396, da mesma data. — Trocadas as ratificações, no Rio de Janeiro, a 29 de Maio de 1911; sendo a brasileira de 9 de Março e a portugueza de 7 de Fevereiro do mesmo anno. — Promulgada pelo Decreto n. 8.766, de 31 de Maio de 1911. — Duração: — periodos successivos de 5 annos. — (4° Acto assignado.)

5) — Convenção com a Republica Franceza, assignada em Petropolis, a 7 de Abril de 1909. — Approvada pelo Congresso Nacional, em Resolução de 31 de Dezembro de 1910, sanccionada pelo Decreto n. 2.396, da mesma data. — Trocadas as ratificações, no Rio de Janeiro, a 27 de Junho de 1911; sendo a brasileira de 30 de Janeiro desse anno e a franceza de 12 de Junho de 1909. — Promulgada pelo Decreto numero 8.850, de 26 de Julho de 1911. — Duração: — periodos successivos de 5 annos. — (5° Acto assignado.)

6) — Convenção com o Reino da Hespanha, assignada em Petropolis, a 8 de Abril de 1909. — Approvada pêlo Congresso Nacional, em Resolução de 31 de Dezembro de 1910, sanccionada pelo Decreto n. 2.396, da mesma data. — Trocadas as ratificações, no Rio de Janeiro, a 29 de Junho de 1911; sendo a brasileira de 15 de Março e a hespanhola de 30, tambem de Março, desse anno. — Promulgada pelo Decreto numero 8.851, de 26 de Julho de 1911. — Duração: — periodos successivos de 5 annos. — (6° Acto assignado.)

7) — Convenção com o Reino da Noruega, assignada em Kristiania, a 13 de Julho de 1909. — Approvada pelo Congresso Nacional, em Resolução de 31 de Dezembro de 1910, sanccionada pelo Decreto n. 2.396, da mesma data. — Trocadas as ratificações, no Rio de Janeiro, a 27 de Junho de 1911; sendo a brasileira de 18 de Fevereiro e a da Noruega de 25 do mesmo mez desse anno. — Promulgada pelo Decreto n. 8.852, de 26 de Julho de 1911. — Duração: — periodos sucessivos de 5 annos. — (17° Acto assignado.)

8) — Convenção com os Estados Unidos da America, assignada em Washington, a 23 de Janeiro de 1909. — Approvada pelo Congresso Nacional, em Resolução de 31 de Dezembro de 1910, sanccionada pelo Decreto n. 2.396, da mesma data. — Trocadas as ratificações, em Washington, a 26 de Julho de 1911; sendo a brasileira de 2 de Janeiro

desse anno e a norte-americana de 1º de Março de 1909.— Promulgada pelo Decreto n. 8.890, de 9 de Agosto de 1911.— Duração: — periodos successivos de 5 annos.—(3º Acto assignado.)

9)— Convenção com a Republica de Cuba, assignada em Washington, a 10 de Junho de 1909.— Approvada pelo Congresso Nacional, em Resolução de 31 de Dezembro de 1910, sanccionada pelo Decreto n. 2.396, da mesma data.— Trocadas as ratificações, na cidade de Havana, a 2 de Agosto de 1911; sendo a brasileira de 3 de Março e a cubana de 2 de Agosto desse anno.— Promulgada pelo Decreto numero 8.892, de 9 de Agosto de 1911.— Duração: — periodos successivos de 5 annos.—(13º Acto assignado.)

10)— Convenção com a Republica de Costa-Rica, assignada em Washington, a 18 de Maio de 1909.— Approvada pelo Congresso Nacional, em Resolução de 31 de Dezembro de 1910, sanccionada pelo Decreto n. 2.396, da mesma data.— Trocadas as ratificações, em Washington, a 10 de Agosto de 1911; sendo a brasileira de 8 de Março de 1911 e a de Costa-Rica de 20 de Outubro de 1909.— Promulgada pelo Decreto n. 8.987, de 20 de Setembro de 1911.— Duração: — periodos successivos de 5 annos.—(12º Acto assignado.)

11)— Convenção com o Imperio da Austria-Hungria, assignada no Rio de Janeiro, a 19 de Outubro de 1910.— Approvada pelo Congresso Nacional, em Resolução de 31 de Dezembro de 1910, sanccionada pelo Decreto n. 2.399, da mesma data.— Trocadas as ratificações, no Rio de Janeiro, a 28 de Setembro de 1911; sendo a brasileira de 6 de Fevereiro e a austro-hungara de 5 de Abril desse anno.— Promulgada pelo Decreto n. 9.104, de 8 de Novembro de 1911.— Duração: — periodos successivos de 5 annos.—(27º Acto assignado.)

12)— Convenção com a China, assignada em Peking, a 3 de Agosto de 1909.— Approvada pelo Congresso Nacional, em Resolução de 31 de Dezembro de 1910, sanccionada pelo Decreto n. 2.397, da mesma data.— Trocadas as ratificações, em Paris, a 14 de Dezembro de 1911; sendo a brasileira de 3 de Fevereiro desse anno e a chineza de data que não poude ser decifrada.— Promulgada pelo Decreto numero 9.388, de 28 de Fevereiro de 1912.— Duração: — periodos successivos de 5 annos.—(18º Acto assignado.)

13)— Convenção com os Estados Unidos Mexicanos, assignada em Petropolis, a 11 de Abril de 1909.— Approvada pelo Congresso Nacional,

em Resolução de 31 de Dezembro de 1910, sanccionada pelo Decreto n. 2.396, da mesma data.— Trocadas as ratificações, na cidade do Mexico, a 26 de Dezembro de 1911; sendo a brasileira de 15 de Março desse anno e a mexicana de 31 de Janeiro de 1910.— Promulgada pelo Decreto n. 9.389, de 28 de Fevereiro de 1912.— Duração: — periodos successivos de 5 annos.—(7° Acto assignado.)

14)— Convenção com os Estados Unidos de Venezuela, assignada em Caracas, a 30 de Abril de 1909.— Approvada pelo Congresso Nacional, em Resolução de 31 de Dezembro de 1910, sanccionada pelo Decreto n. 2.396, da mesma data.— Trocadas as ratificações, em Caracas, a 8 de Janeiro de 1912; sendo a brasileira de 6 de Março de 1911 e a venezuelana de 8 de Janeiro de 1912.— Promulgada pelo Decreto numero 9.390, de 28 de Fevereiro de 1912.— Duração: — por um periodo de 5 annos, e, se não fôr denunciada 6 mezes antes da extincção desse prazo, ficará renovada por mais um anno, e assim successivamente.—(9° Acto assignado.)

15)— Tratado com a Republica do Perú, assignado em Petropolis, a 7 de Dezembro de 1909.— Approvado pelo Congresso Nacional, em Resolução de 31 de Dezembro de 1910, sanccionada pelo Decreto n. 2.398, da mesma data.— Trocadas as ratificações, no Rio de Janeiro, a 13 de Janeiro de 1912; sendo a brasileira de 17 de Fevereiro e a peruana de 2 de Dezembro de 1911.— Promulgado pelo Decreto n. 9.392, de 28 de Fevereiro de 1912.— Duração: — periodos successivos de 10 annos.—(20° Acto assignado.)

16)— Convenção com a Republica do Ecuador, assignada em Washington, a 13 de Maio de 1909.— Approvada pelo Congresso Nacional, em Resolução de 31 de Dezembro de 1910, sanccionada pelo Decreto numero 2.396, da mesma data.— Trocadas as ratificações, na cidade de Quito, a 12 de Fevereiro de 1912; sendo a brasileira de 9 de Março de 1911 e a ecuatoriana de 12 de Fevereiro de 1912.— Promulgada pelo Decreto n. 9.516, de 10 de Abril de 1912.— Duração: — periodos successivos de 5 annos.—(11° Acto assignado.)

17)— Convenção com o Imperio da Russia, assignada no Rio de Janeiro, a 26|13 de Agosto de 1910.— Approvada pelo Congresso Nacional, em Resolução de 31 de Dezembro de 1910, sanccionada pelo Decreto numero 2.399, da mesma data.— Trocadas as ratificações, no Rio de Janeiro, a 11 de Maio de 1912, sendo a brasileira de 6 de Fevereiro de 1911.— Promulgada pelo Decreto n. 9.586, de 22 de Maio de

1912. — Duração: — por um periodo de 10 annos, e, se não fôr denunciada 6 mezes antes do fim deste periodo, ficará obrigatoria até mais um anno, a partir do dia em que houver sido denunciada. — (26° Acto assignado.)

18) — Convenção com a Republica Dominicana, assignada em Washington, a 29 de Abril de 1910. — Approvada pelo Congresso Nacional, em Resolução de 31 de Dezembro do mesmo anno, sanccionada pelo Decreto n. 2.399, da mesma data. — Ratificada pelo Brasil, em 15 de Março de 1911, e pela Republica Dominicana, em 24 de Fevereiro de 1913. — Trocadas as ratificações, na cidade de Washington, a 31 de Março de 1913. — Promulgada pelo Decreto n. 10.244, de 28 de Maio de 1913. — Duração: — periodos successivos de 5 annos. — (23° Acto assignado.)

19) — Convenção com a Republica do Haiti, assignada em Washington, a 25 de Abril de 1910. — Approvada pelo Congresso Nacional, em Resolução de 31 de Dezembro de 1910, sanccionada pelo Decreto n. 2.399, da mesma data. — Ratificada pelo Brasil, em 15 de Fevereiro de 1911, e pela Republica do Haiti, em 14 de Junho do mesmo anno; sendo, porém, sanccionada pelo Corpo Legislativo dessa Republica sómente a 17 de Agosto de 1912. — Trocadas as ratificações, na cidade de Washington, a 21 de Novembro de 1912. — Promulgada pelo Decreto n. 10.245, de 28 de Maio de 1913. — Duração: — periodos successivos de 5 annos. — (22° Acto assignado.)

20) — Tratado com a Republica da Bolivia, assignado em Petropolis, a 25 de Junho de 1909. — Approvado pelo Congresso Nacional, em Resolução de 31 de Dezembro de 1910, sanccionada pelo Decreto n. 2.396, da mesma data. — Ratificado pelo Brasil, em 3 de Fevereiro de 1911. — Trocadas as ratificações, na cidade de La Paz, em 10 de Maio de 1912. — Promulgado pelo Decreto n. 10.371, de 30 de Julho de 1913. — Duração: — periodos successivos de 10 annos. — (15° Acto assignado.)

21) — Convenção com o Reino de Italia, assignada no Rio de Janeiro, a 22 de Setembro de 1911. — Approvada pelo Congresso Nacional, em Resolução de 7 de Julho de 1912, sanccionada pelo Decreto n. 2.581, de 17 do mesmo mez e anno. — Ratificada pelo Brasil, em 7 de Agosto de 1912, e pelo Reino da Italia, em 19 de Junho de 1913. — Trocadas as ratificações, na cidade do Rio de Janeiro, a 28 de Julho de 1913. — Promulgada pelo Decreto n. 10.372, de 30 de Julho do mesmo anno. — Duração: — por um periodo de 10 annos, e, se não fôr denunciada

6 mezes antes do vencimento desse prazo, continuará obrigatoria até que, havendo denuncia, finde um anno depois do recebimento dessa denuncia. — (30° Acto assignado.)

22) — Convenção com a Republica do Salvador, assignada em San Salvador, a 3 de Setembro de 1909. — Approvada pelo Congresso Nacional, em Resolução de 31 de Dezembro de 1910, sanccionada pelo Decreto n. 2.397, da mesma data. — Ratificada pelo Brasil, em 2 de Março de 1911, e pela Republica do Salvador, em 13 de Outubro de 1913. — Trocadas as ratificações, na cidade de Washington, a 12 de Novembro de 1913. — Promulgada pelo Decreto n. 10.611, de 17 de Dezembro de 1913. — Duração: — periodos successivos de 5 annos. — (19° Acto assignado.)

23) — Convenção com a Republica de Honduras, assignada em Guatemala, a 26 de Abril de 1909. — Approvada pelo Congresso Nacional, em Resolução de 31 de Dezembro de 1910, sanccionada pelo Decreto n. 2.396, da mesma data. — Ratificada pelo Brasil, em 17 de Maio de 1911, e pela Republica de Honduras, posteriormente. — Foram trocadas as Ratificações, na cidade de Guatemala, a 24 de Abril de 1914. — Promulgada pelo Decreto n. 10.884, de 6 de Maio de 1914. — Duração: — periodos successivos de 5 annos. — (8° Acto assignado.)

24) — Convenção com a Republica do Paraguay, assignada em Asunción, a 24 de Fevereiro de 1911. — Approvada pelo Congresso Nacional, em Resolução de 7 de Julho de 1912, sanccionada pelo Decreto n. 2.581, de 17 do mesmo mez e anno. — Ratificada pelo Brasil, em 31 de Agosto de 1914, e pela Republica do Paraguay, posteriormente. — Foram trocadas as Ratificações, na cidade do Rio de Janeiro, a 7 de Setembro de 1914. — Promulgada pelo Decreto n. 11.142, de 16 do mesmo mez e anno. — Duração: — por um periodo de 10 annos, e, se não fôr denunciada seis mezes antes do vencimento desse prazo, vigorará por mais um anno, e assim successivamente. — (29° Acto assignado.)

Esta Convenção já estava ratificada pelo Brasil, desde 23 de Julho de 1913, como consta do Relatorio de 1914 deste Ministerio; mas foi expedida segunda Carta de Ratificação, em 31 de Agosto de 1914, por se haver inutilizado a primeira, expedida naquella data.

25) — Convenção com o Reino da Dinamarca, assignada em Copenhague, a 27 de Novembro de 1911. — Remettida ao Congresso Nacional, em 25 de Julho de 1913, com a Mensagem Presidencial de 23 do mesmo mez. — Approvada pelo Poder Legislativo, em Resolução de 11 de

Janeiro de 1915, sanccionada pelo Decreto n. 2.962, de 13 do mesmo mez e anno.— Ratificada pelo Brasil, em 22 de Abril de 1915, e tambem pelo Reino da Dinamarca.— Foram trocadas as Ratificações, na cidade de Copenhague, a 12 de Janeiro de 1916.— Promulgada pelo Decreto n. 12.030, de 19 de Abril de 1916.— Duração: — por um periodo de 10 annos, e, se não fôr denunciada 6 mezes antes do fim desse periodo, ficará obrigatoria até mais 6 mezes, a partir do dia em que houver sido denunciada.— (31° Acto assignado.)

26) — Convenção com o Reino da Suecia, assignada em Stockholmo, a 14 de Dezembro de 1909.— Remettida ao Congresso Nacional, em 25 de Julho de 1913, com a Mensagem Presidencial de 23 do mesmo mez. — Approvada pelo Poder Legislativo, em Resolução de 11 de Janeiro de 1915, sanccionada pelo Decreto n. 2.961, de 13 do mesmo mez e anno.— Ratificada pelo Brasil, em 22 de Abril de 1915, e, bem assim, pelo Reino da Suecia.— Foram trocadas as Ratificações, na cidade de Stockholmo, a 24 de Maio de 1916.— Promulgada pelo Decreto n. 12.103, de 16 de Junho de 1916.— Duração: — por um periodo de 10 annos, e, se não fôr denunciada 6 mezes antes do vencimento desse prazo, por mais um anno, a partir do dia em que houver sido denunciada.— (21° Acto assignado.)

Secretaria de Estado das Relações Exteriores, em 20 de Junho de 1916.— *Antonio Jansen do Paço,* Director de Secção.

II. — Actos não ultimados, mas já approvados pelo Congresso Nacional, e sanccionados e ratificados pelo Poder Executivo

N. 4

Relação summaria dos 5 Actos de Arbitramento permanente, até agora ratificados sómente pelo Brasil, dispostos na ordem chronologica da assignatura

1) — Convenção com a Republica de Panamá, assignada em Washington, a 1° de Maio de 1909.— Approvada pelo Congresso Nacional, em Resolução de 31 de Dezembro de 1910, sanccionada pelo Decreto n. 2.396, da mesma data.— Ratificada pelo Brasil, em 2 de Março de

1911.— Não promulgada, por ainda não haverem sido trocadas as respectivas ratificações.— Duração: — periodos successivos de 5 annos. —(10° Acto assignado.)

2)— Convenção com a Republica de Nicaragua, assignada em Guatemala, a 28 de Junho de 1909.— Approvada pelo Congresso Nacional, em Resolução de 31 de Dezembro de 1910, sanccionada pelo Decreto n. 2.396, da mesma data.— Ratificada pelo Brasil, em 15 de Março de 1911.— Não promulgada, por ainda não haverem sido trocadas as respectivas ratificações.— Duração: — periodos successivos de 5 annos. —(16° Acto assignado.)

3)— Tratado com a Republica da Colombia, assignado em Bogotá, a 7 de Julho de 1910.— Approvado pelo Congresso Nacional, em Resolução de 31 de Dezembro de 1910, sanccionada pelo Decreto n. 2.399, da mesma data.— Ratificado pelo Brasil, em 21 de Fevereiro de 1911. — Não promulgado, por ainda não haverem sido trocadas as respectivas ratificações.— Duração: — periodos successivos de 10 annos. —(24° Acto assignado.)

4)— Convenção com o Reino da Grecia, assignada em Berlim, a 28 de Julho de 1910.— Approvada pelo Congresso Nacional, em Resolução de 7 de Julho de 1912, sanccionada pelo Decreto n. 2.581, de 17 do mesmo mez e anno.— Ratificada pelo Brasil, em 6 de Agosto de 1913. —Não promulgada, por ainda não haverem sido trocadas as respectivas ratificações.— Duração: — por um periodo de 10 annos, e, se não fôr denunciada 6 mezes antes do fim desse periodo, obrigará até um anno, a partir do dia em que houver sido denunciada.—(25° Acto assignado.)

5)— Tratado com a Republica Oriental do Uruguay, assignado em Petropolis, a 6 de Janeiro de 1911.— Approvado pelo Congresso Nacional, em Resolução de 7 de Julho de 1912, sanccionada pelo Decreto n. 2.581, de 17 do mesmo mez e anno.— Ratificado pelo Brasil, em 23 de Julho de 1913.— Não promulgado, por ainda não haverem sido trocadas as respectivas ratificações.— Duração: — periodos successivos de 10 annos.—(28° Acto assignado.)

Secretaria de Estado das Relações Exteriores, em 20 de Junho de 1916.— *Antonio Jansen do Paço,* Director de Secção.

N. 5

Relação summaria dos 5 Actos de Arbitramento permanente, até agora ratificados sómente pelo Brasil, dispostos na ordem em que foram ratificados

1)— Tratado com a Republica da Colombia, assignado em Bogotá, a 7 de Julho de 1910.— Approvado pelo Congresso Nacional, em Resolução de 31 de Dezembro de 1910, sanccionada pelo Decreto numero 2.399, da mesma data.— Ratificado pelo Brasil, em 21 de Fevereiro de 1911.— Não promulgado, por ainda não haverem sido trocadas as respectivas ratificações.— Duração: — periodos successivos de 10 annos.—(24° Acto assignado.)

2)— Convenção com a Republica de Panamá, assignada em Washington, a 1° de Maio de 1909.— Approvada pelo Congresso Nacional, em Resolução de 31 de Dezembro de 1910, sanccionada pelo Decreto n. 2.396, da mesma data.— Ratificada pelo Brasil, em 2 de Março de 1911.— Não promulgada, por ainda não haverem sido trocadas as respectivas ratificações.— Duração: — periodos successivos de 5 annos.—(10° Acto assignado.)

3)— Convenção com a Republica de Nicaragua, assignada em Guatemala, a 28 de Junho de 1909.— Approvada pelo Congresso Nacional, em Resolução de 31 de Dezembro de 1910, sanccionada pelo Decreto n. 2.396, da mesma data.— Ratificada pelo Brasil, em 15 de Março de 1911.— Não promulgada, por ainda não haverem sido trocadas as respectivas ratificações.— Duração: — periodos successivos de 5 annos.—(16° Acto assignado.)

4)— Tratado com a Republica Oriental do Uruguay, assignado em Petropolis, a 6 de Janeiro de 1911.— Approvado pelo Congresso Nacional, em Resolução de 7 de Julho de 1912, sanccionada pelo Decreto n. 2.581, de 17 do mesmo mez e anno.— Ratificado pelo Brasil em 23 de Julho de 1913.— Não promulgado, por ainda não haverem sido trocadas as respectivas ratificações.— Duração: — periodos successivos de 10 annos.—(28° Acto assignado.)

5)— Convenção com o Reino da Grecia, assignada em Berlim, a 28 de Julho de 1910.— Approvada pelo Congresso Nacional, em Resolução

de 7 de Julho de 1912, sanccionada pelo Decreto n. 2.581, de 17 do mesmo mez e anno.— Ratificada pelo Brasil, em 6 de Agosto de 1913.— Não promulgada, por ainda não haverem sido trocadas as respectivas ratificações.— Duração: — por um periodo de 10 annos, e, se não fôr denunciada 6 mezes antes do fim desse periodo, obrigará até um anno, a partir do dia em que houver sido denunciada.— (25° Acto assignado.)

Secretaria de Estado das Relações Exteriores, em 20 de Junho de 1916.— *Antonio Jansen do Paço,* Director de Secção.

Andamento que tiveram os Actos de Arbitramento permanente, desde 1 de Julho de 1915 até a presente data

Convenção de Arbitramento entre o Brasil e o Reino da Dinamarca, assignada em Copenhague, a 27 de Novembro de 1911

N. 6

Termos da troca das Ratificações da Convenção de Arbitramento entre o Brasil e o Reino da Dinamarca; effectuada na cidade de Copenhague, a 12 de Janeiro de 1916.

I

Acta

Os abaixo-assignados reuniram-se hoje no Ministerio dos Negocios Estrangeiros em Copenhague para procederem á troca das ratificações da Convenção de Arbitramento concluida entre os Estados-Unidos do Brasil e a Dinamarca e assignada aos vinte e sete dias do mez de Novembro de mil novecentos e onze.

E depois da leitura dos respectivos instrumentos, achados de accordo e textualmente conforme aos originaes assignados pelos Plenipotenciarios, effectuaram a sua troca.

Em fé do que os abaixo-assignados lavraram a presente Acta que assignaram e sellaram com os seus respectivos sellos.

Feita em seis exemplares, dois em portuguez, dois em dinamarquez e dois em francez, em Copenhague, aos doze dias do mez de Janeiro de mil novecentos e deseseis.

(Seguem-se as assignaturas, precedidas dos respectivos sellos.)

II

Protokol

De Undertegned er idag traadt sammen e Udenrigsministeriet i København for at skride til Udvkslingen af Ratifikationsinstrumenterne til den mellern Danmark og Brasiliens Forenede Stater afsluttede, og den 27 November 1911 undertegnede Voldgiftskonvention.

Efter Gennemlæsningen af de respektive Instrumenter, som anerkendtes at være enslydende og i noeje Overensstemmelse med de originale, af de Befuldmægtigede undertegnede Dokumenter, fandt Udvekslingen af Ratifikationsinstrumenterne Sted.

Til Bekræftelse heraf har de, Undertegnede oprettet nœrvaeren de Protokol, son de har undertegnet og forsynet med deres Segl.

Udfaerdiget i seks Eksemplarer, hvoraf to paa Dansk, to paa Portugisisk og to paa Fransk, i København, den 12 Januar 1916.

(Seguem-se as assignaturas, precedidas dos respectivos sellos.)

III

Procès-Verbal

Les soussignés se sont réunis aujourd'hui à l'hôtel du Ministère des Affaires Etrangères à Copenhague pour procéder á l'échange des actes de ratification de la convention d'arbitrage conclue entre la République des Etats-Unis du Brésil et le Danemark et signée le 27 novembre 1911.

Après lecture des instruments respectifs qui ont été reconnus concordants et textuellement conformes aux actes originaux signés par les Plénipotentiaires, l'échange des actes de ratification a été opéré.

En foi de quoi les soussignés ont dressé le présent Procès-Verbal, qu'ils ont signé et revêtu de leurs sceaux.

Fait, en six exemplaires, dont deux en portugais, deux en danois et deux en français à Copenhague, le 12 janvier 1916.

(Seguem-se as assignaturas, precedidas dos respectivos sellos.)

Convenções de 10 de Maio de 1913, concluidas na 1ª Conferencia Internacional de Defesa Agricola, reunida em Montevidéo, de 2 a 10 desse mez e anno.

N. 7

Nota da Legação Oriental ao Governo Brasileiro

Legacion del Uruguay. — N. 686. — Rio de Janeiro, Julio 7 de 1915.

Señor Ministro:

Tengo el agrado de acusar recébo a la nota de V. Ex. n. 5 de la sección protocolo, fecha 2 de Junio, por la que el ministerio de V. Ex. solicita de esta legación la remisión del Código Telegráfico anexo a los convenios internacionales sobre la defensa agrícola.

Esta legación inmediatamente de recibida la nota de V. Ex. la solicitó con caracter de urgencia a la Cancilleria Uruguaya.

Pláceme hacer esta manifestación a V. Ex.

Tengo el honor de saludar a V. Ex. co mi más elevada consideración.

PEDRO ERASMO CALLORDA.
Encargado de Negocios.

A. S. Ex. el señor ministro de relaciones exteriores doctor don Lauro Müller.
Rio de Janeiro.

N. 8

Nota da Legação Oriental ao Governo Brasileiro

Legación del Uruguay. — N. 745. — Rio de Janeiro, Octubre 6 de 1915.

Señor Ministro:

Tengo el honor de adjuntar a V. Ex. con la presente dos ejemplares impresos de la Convención Internacional, Exploración de los focos de origen de la langosta, que contiene la Clave de comunicaciones que el Ministerio a su digno cargo solicitó ha tiempo de esta Legación.

Tengo el honor de saludar a V. Ex. con mi más elevada consideración.

PEDRO ERASMO CALLORDA,
Encargado de Negocios.

A. S. Ex. el señor ministro de relaciones exteriores, dr. Lauro Müller.
Rio de Janeiro.

N. 9

Nota do Governo Brasileiro á Legação Oriental

Secção do Protocollo. — N. 12. — Ministerio das Relações Exteriores. — Rio de Janeiro, 18 de Outubro de 1915.

Senhor Encarregado de Negocios,

Tenho a honra de accusar o recebimento da Nota n. 745, de 6 do corrente, com a qual V. S. se serviu enviar-me dois exemplares da publicação do Ministerio do Exterior do Uruguay relativa á Convenção sobre a « Exploração dos focos de origem do gafanhoto.»

Agradecendo a V. S., rogo o favor de conseguir-me outros exemplares devidamente authenticados, afim de que este Ministerio possa mandar publicar, em

additamento ao decreto de promulgação da referida Convenção, a chave telegraphica a que ella se refere.

Tenho a honra de reiterar a V. S. os protestos da minha mui distincta consideração.

LAURO MÜLLER.

Ao Sr. Pedro Erasmo Callorda,
Encarregado de negocios do Uruguay.

N. 10

Nota do Governo Oriental ao Governo Brasileiro

Republica Oriental del Uruguay. — Ministerio de Relaciones Exteriores. — Sección Protocolo. — N. 193 (1913). — M' ntevideo, 26 de Enero de 1916.

Señor Ministro:

Tengo el honor de comunicar á Vuestra Excelencia que el Ministerio de Relaciones Exteriores de la República del Ecuador ha remitido á este, á los efectos del deposito correspondiente, el instrumento de ratificación de la Convención de Defensa Agrícola relativa á policia sanitaria vegetal, suscríta en esta capital en 10 de Mayo de 1913.

Con la presente hallará Vuestra Excelencia copia de la nota con que ha sido remitido el expresado instrumento.

Quedan, pues, ratificadas por parte del Ecuador, las dos convenciones que suscribió en la fecha supraindicada.

Del deposito del instrumento correspondiente á la de Defensa Agrícola relativa á plagas desconocidas, tuve el honór de dar conocimiento á Vuestra Excelencia en su debida oportunidad.

Aprovecho esta para reiterar á Vuestra Excelencia las seguridades de mi muy alta consideración.

MANUEL B. OTERO.

A Sua Excelencia en señor Doctor Lauro Müller.
Ministro de Relaciones Exteriores de los Estados Unidos del Brasil.

Annexo — A

ANNEXO

Nota do Governo do Ecuador ao Governo Oriental, annexa á precedente

N. 297/192.

Republica del Ecuador. — Ministerio de Relaciones Exteriores. — Sección de RR. EE. Nº. 30.

Quito, á 9 de Diciembre de 1915.

Excelentísimo Señor Ministro:

Tengo el honor de remetir á Vuestra Excelencia el Instrumento de Ratificación, por parte del Ecuador, de la Convención de Defensa Agrícola, celebrada en Montevideo el 10 de Mayo de 1913.

Ruego á Vuestra Excelencia que se digne ordenar el depósito de dicha ratificación en los archivos de ese Ministerio, y dar á los demás Gobiernos interesados el correspondiente aviso.

Con mi sincero agradecimiento anticipado me es honroso presentar á Vuestra Excelencia la seguridad de mi alta y mui distinguida consideración.

(fdo) R. H. Elizalde.

Al Excelentisimo Señor Ministro de Relaciones Exteriores de la República Oriental del Uruguay. Montevideo.

Es copia conforme:

El Jefe de Protocolo.

N. 11

Nota do Governo Brasileiro ao Governo Oriental

Secção do Protocollo. — N. 3. — Ministerio das Relações Exteriores, 20 de Março de 1916.

Senhor Ministro,

Tenho a honra de accusar o recebimento da nota n. 193 (1913), que Vossa Excellencia se serviu dirigir-me em 26 de Janeiro ultimo, communicando que o Ministerio das Relações Exteriores da Republica do Ecuador lhe remetteu,

para o respectivo deposito, o instrumento de ractificação da Convenção de Defeza Agricola relativa á policia sanitaria vegetal, assignada em Montevideo a 10 de Maio de 1913.

Tenho tambem presente copia da nota do Sr. R. H. Elizalde, remettendo a Vossa Excellencia o referido instrumento de ratificação.

O Governo do Brasil fica inteirado dessa communicação e eu tenho o prazer de confirmar a minha nota de 30 de Março do anno passado em que accusava o recebimento da que Vossa Excellencia me dirigiu relativamente á ratificação por parte do Ecuador á Convenção de Defeza Agricola sobre pragas desconhecidas.

Aproveito a opportunidade para reiterar a Vossa Excellencia os protestos da minha mais alta consideração.

LAURO MÜLLER.

A Sua Excellencia o Senhor Manuel B. Otero,
Ministro das Relações Exteriores da Republica Oriental do Uruguay.

UNIFICAÇÃO DO DIREITO PRIVADO

I) — Direito Cambial

Actos assignados ou preparados na Conferencia Internacional da Haya, de Junho e Julho de 1912

N. 12

Conferencia Internacional da Haya (Sessão de 1912). — Relatorio apresentado ao Ministerio das Relações Exteriores pelo delegado plenipotenciario do Brasil Dr. Rodrigo Octavio de Langgaard Menezes.

A Regulamentação Internacional da letra de cambio e da nota promissoria (*)

Rio de Janeiro, 12 de agosto de 1913.

Sr. Ministro de Estado das Relações Exteriores,

Tenho a honra de passar ás mãos de V. Ex. a traducção dos textos votados na Conferencia de Haya para unificação do direito relativo á letra de cambio e á nota promissoria.

A Conferencia, a que me foi dado ainda uma vez assistir como delegado do Brasil, esteve reunida de 15 de junho a 23 de julho do anno passado, trabalhando sob as mesmas regras estabelecidas na reunião de 1910, e que foram por mim expostas desenvolvidamente em meu relatorio anterior.

A recente Conferencia ultimou os trabalhos relativos á unificação do direito cambial e preparou os projectos referentes ao cheque, que serão de novo estudados em reunião que será futuramente convocada.

(*) — Foi conservada a orthographia do original.

Em relação á letra de cambio e nota promissoria, a Conferencia deu redacção definitiva aos textos:

a) de um regulamento uniforme;

b) de uma convenção tendente a preparar a entrada em vigor do regulamento.

Para denominação oficial do texto a expressão *Lei uniforme* havia sido aceita na reunião de 1910. O Governo Suisso fez, porém, ver as dificuldades internas que essa denominação poderia levantar em seu país, em vista do tratamento diverso que ali se dá ás leis sujeitas ao *referendum* popular, e aos tratados não sujeitos a essa formalidade. A delegação Suissa propôs que se désse ao texto a denominação de «*disposições uniformes*» que pareceu vaga e imprecisa. Foi então lembrada a denominação *regulamento* (*règlement*). A palavra *lei* teria sido preferivel por ter a vantagem de mostrar que se trata seguramente de uma lei a introduzir em cada país, e que deve reger, não sómente as relações internacionaes, mas tambem as internas.

Esse termo *regulamento* a principio não pareceu aceitavel, porque, em certos países, como no nosso, a expressão tem um sentido particular, diferente de *lei*.

Entretanto, diz o relatorio geral dos Srs. Lyon Caen e Simons, depois de se haver em vão procurado uma outra expressão francesa que não levantasse objecção alguma, pareceu que se podia aceitar a palavra *Regulamento*, tomada em um sentido muito especial, como designando um conjunto de disposições ou de regras que os Estados contratantes concordam em observar. E' uma expressão que, em razão de seu caracter internacional, não se poderia confundir com uma expressão unicamente empregada no dominio da legislação interna. Nada impede, entretanto, que um Estado contratante, tendo introduzido esse Regulamento em seu territorio, lhe dê a denominação de Lei, se essa lhe parecer mais apropriada.

Assim, o texto uniforme ficou-se chamando *regulamento*; sendo conveniente que entre nós, para lhe assinalar o verdadeiro caracter, lhe demos o nome de *lei*.

Além desse texto, em que se consignaram as disposições reguladoras da creação, vida e extinção da letra de cambio e da nota promissoria, elaborou mais a Conferencia uma *Convenção* preliminar.

Conforme disse em meu relatorio anterior, para se obter a regulamentação uniforme em materia tão vasta e complexa, como é o direito cambial, foi preciso, em alguns pontos, transigir, mesmo depois de apurada a maioria, facultando-se aos Estados, que o quisessem, consignar em suas leis respectivas, em relação áquelles pontos, uma regra diversa da que foi consignada no regulamento uniforme.

Para se poder facultar a possibilidade dessas expressas derogações do texto da lei comum, na Convenção se fez menção, em artigos distintos, de

cada derogação facultada, que foram em numero de 11 —(arts. 2 a 12); além disso, na mesma Convenção se estabeleceram diversas questões a respeito das quaes a cada Estado cabe resolver, conforme entender melhor ou mais de acôrdo com o espirito de seu direito (arts. 13 a 22).

Do exposto se evidencia que a nós, como aos demais Estados adherentes á Conferencia de Haya, não cabe apenas aprovar os textos por ella elaborados, afim de os converter em lei do país, mas tambem cabe-nos o trabalho de prover a respeito de todos os pontos deixados pela Convenção ao criterio de cada país.

Quanto ao regulamento ou lei uniforme folgo em consignar, como já havia feito sentir desenvolvidamente em meu Relatorio anterior, que, em geral, as suas soluções concordam com a orientação que inspirou nossa reforma do direito cambial.

De facto, a lei n. 2.044, de 31 de dezembro de 1908, é, de todas as leis existentes em relação á letra de cambio, a que mais se aproxima dos principios consagrados no texto uniforme destinado a se tornar universal. Isso se explica pela circumstancia de se haver inspirado o ilustre redactor dessa lei, desembargador José Antonio Saraiva, de morte tão lamentavel, nos trabalhos mais modernos e autorizados em que tem sido estudada essa materia de tão capital importancia.

Em meu Relatorio de 1910 fiz o estudo das principaes questões resolvidas pelo projecto que, com algumas modificações, se converteu no texto definitivo e que, penso, póde, sem nenhum inconveniente, ser incorporado á nossa legislação.

Esse texto é obra da colaboração dos mais eminentes comercialistas, teoricos e praticos, do mundo inteiro; não póde deixar de ter atendido, do modo mais completo, aos interesses do comercio universal. Além disso é obra feita com a participação oficial dos diversos governos dos povos civilizados e para ser incorporada á sua propria legislação. Não podiam, pois, taes governos ter deixado de lhe prestar a atenção que ligam á elaboração geral de suas leis.

A conveniencia para um Estado de participar dessa nova união legislativa, em via de realização efectiva, não póde ser posta em duvida. A letra de cambio é um titulo de circulação que póde, como frequentemente acontece, ter uma circulação internacional. Ha toda a vantagem, para a segurança das transacções comerciaes, que, em toda parte, as fases da vida legal desses titulos, como as responsabilidades e direitos dos que figuram nelles, sejam regulados pelos mesmos principios.

* * *

Em todo o caso, como foi dito já, a Convenção facultou, a alguns respeitos, a adopção alternativa de soluções para atender, em pontos de ordem secundaria, ás praxes inveteradas de certos Estados.

Passo a fazer a especificação desses pontos, indicando as soluções que, em meu entender, se me afiguram as mais convenientes no ponto de vista especial do nosso direito.

* * *

O art. 2º da Convenção permite que cada Estado contratante possa prescrever que as letras de cambio creadas em seu territorio e que não contenham a denominação de *letra de cambio* sejam validas desde que contenham a indicação expressa de que ellas são *á ordem*.

Essa disposição faculta a derogação do art. 1º, n. 1, do Regulamento uniforme por força do qual, entre outras enunciações, deve a letra conter « a denominação letra de cambio inserta no texto mesmo do titulo e expressa na lingua empregada para sua redacção ».

Como ficou explicado, á pagina 26 do meu primeiro Relatorio, a menção da denominação, expressamente consignada na letra, constitue o que os alemães chamam *clausula cambial, wechselclausel,* e póde dispensar a inserção da *clausula á ordem*. A Conferencia aceitou taes idéas e nessa conformidade foi votada a obrigatoriedade da menção da denominação. Em todo caso a delegação franceza, que já na anterior Conferencia (de 1910), não obstante reconhecer que, logica e teoricamente, nada havia a opôr a taes principios pleiteou a faculdade, para os países que o quisessem, de manter a clausula *á ordem,* que, conforme foi dito, corresponde em França a um conceito de tal modo ligado á cambialidade do titulo que, dificilmente delle se poderia fazer libertar o comercio ali.

Em beneficio do exito da obra foi preciso transigir, neste como em outros pontos, de ordem secundaria, e o art. 2º da Convenção facultou aos Estados contratantes prescrever que as letras de cambio creadas em seu territorio, não contendo a *denominação* mencionada em seu contexto, fossem contudo validas, desde que contivessem a *clausula á ordem*.

Entre nós não ha duvida que devemos manter o texto do Regulamento uniforme, não usando da faculdade do art. 2º da Convenção. Já o mesmo principio está consignado no art. 1º, n. 1, da nossa lei cambial n. 2.044, de 31 de dezembro de 1908. Aceitando, pois, o texto da Lei uniforme, aceitamos um principio que já é da nossa lei.

* * *

O art. 3º da Convenção faculta a qualquer Estado contratante determinar de que modo póde, em seu territorio, ser suprida a assinatura dada em uma letra de cambio, desde que uma declaração autentica inscrita na letra certifique a vontade de quem a deveria assinar.

Esta disposição nasceu da circumstancia de alguns países permitirem, aos que não sabem ler, assinar com uma cruz ou outro sinal caracteristico. Houve repugnancia da parte da Conferencia em admitir o principio na Lei uniforme e dahi nasceu a faculdade consignada na Convenção.

Não me parece que se deva entre nós fazer quaesquer concessões nesse sentido. As responsabilidades decorrentes da assinatura aposta a uma letra de cambio são tão definidas e rigorosas que a expressão dellas não deve ser barateada. Deve ser mantido o texto da Lei uniforme pelo qual, para ser valido o acto, é essencial que a creação, o endosso, o aceite e o aval da letra sejam assinados por quem crêa a letra (art. 1°, n. 8), a endossa (art. 12), a aceita (art. 24), ou a avaliza (art. 30), disposições que concordam com outras de nossa lei (arts. 1°, 5°, 8°, 11 e 14).

Taes assinaturas devem ser do proprio punho do figurante, o que exclue a assinatura a rogo, que, em geral, nosso direito faculta, com duas testemunhas.

Para quem não saiba escrever e queira fazer qualquer operação cambial, o remedio será constituir, em fórma legal por instrumento publico, procurador especial bastante.

Nada ha, pois, a fazer no texto brasileiro do Regulamento uniforme em relação ao art. 3° da Convenção.

* * *

O art. 4° da Convenção permite que qualquer Estado contratante possa, por derogação do art. 18 da Lei, prescrever que seja reputado não escrita a menção consignada num endosso e importando em penhor ou garantia (*nantissement*), o que é facultado pelo referido artigo. Não vejo inconveniente em se manter a faculdade concedida pela lei uniforme. O endosso garantia é uma cessão condicional que não contraria a natureza do titulo cambial, nem é contraria á indole do nosso direito.

Aceitar a disposição da Lei uniforme é reconhecer mais uma utilidade do titulo cambial e crear uma nova facilidade para o desenvolvimento do credito.

* * *

O art. 5° da Convenção estatue que, por derogação do artigo 30, alinea 1ª do Regulamento, qualquer Estado contratante tem a faculdade de prescrever que um aval possa ser dado em seu territorio por acto separado.

O art. 30, alinea 1ª, indicado, preceitua que o aval deve ser dado sobre a letra mesma ou um prolongamento (*allonge*). E essa regra é conforme o principio fundamental da moderna teoria, pelo qual só se reconhecem as responsabilidades cambiaes constantes do titulo mesmo,

Em França, porém, ha a pratica inveterada de ser dado aval por carta e, atendendo á solicitação da delegação desse país foi que se consignou a faculdade constante do art. 5° da Convenção.

Ainda em relação a este caso, não ha modificação que fazer ao texto do Regulamento.

* * *

O art. 6° da Convenção permite que, por derogação do art. 32 do Regulamento, qualquer Estado contratante admita em seu territorio letras pagaveis em feira, fixando-lhes a data do vencimento.

Não estando em uso entre nós essa especie de letras, não ha, em relação á nossa lei, o que tomar em consideração quanto ao art. 6° da Convenção.

* * *

O art. 7° da Convenção permite que qualquer dos Estados contratantes possa completar o art. 37 do Regulamento no sentido de que, em relação á letra de cambio pagavel em seu territorio, o portador seja obrigado a apresental-a no mesmo dia do vencimento, não podendo, entretanto, a inobservancia dessa obrigação dar logar senão á indemnização por damnos e prejuizos.

O momento da apresentação da letra para pagamento corresponde a usos tradicionaes diversos que não foi possivel conciliar.

A Lei uniforme estatuiu no art. 37 que a apresentação pudesse ser feita no dia mesmo do vencimento, ou até dois dias uteis subsequentes.

Para atender á praxe de certos países pela qual a apresentação deve ser feita no mesmo dia do vencimento, foi inserido na Convenção o dispositivo de que me ocupo. Em todo o caso a falta de apresentação no dia do vencimento, mesmo onde essa apresentação seja declarada obrigatoria, não póde importar perda de direitos (*déchéance*), mas apenas dará logar á satisfação de perdas e damnos, quando algum prejuizo decorrer da falta de apresentação naquelle dia.

Sendo uma medida que deixa ao criterio do portador apresentar o titulo mais tarde, quando elle entender que essa providencia possa ser usada a beneficio do devedor, não vejo inconveniente em que no texto brasileiro da lei se conserve o art. 37 como está redigido no texto uniforme.

* * *

O art. 8° da Convenção estatue que, por derogação do art. 38, alinea 2, do Regulamento, cada Estado contratante possa, em relação aos titulos pagaveis em seu territorio, autorizar que o portador recuse um pagamento parcial.

O art. 38, alinea 2, do Regulamento dispõe que o portador possa recusar um pagamento parcial, que aliás não impede de ser a letra levada a protesto pela parte não paga do montante.

Concordando o dispositivo do art. 22, § 1, da nossa lei, com o principio que aceitou o art. 38 do Regulamento uniforme, é o caso de se aceitar a lei, sem se usar da faculdade contida na Convenção.

* * *

O art. 9 da Convenção concede aos Estados contratantes a faculdade de prescrever, que, com o consentimento do portador, os protestos a lavrar em seu territorio possam ser substituidos por uma declaração datada e escrita na propria letra, assinada pelo sacado e transcrita em um registro publico no prazo estabelecido para os protestos.

Por toda a parte se nota a tendencia de simplificar e baratear o acto do protesto. Uma declaração feita na letra, pelo proprio sacado, de que não paga a letra é a prova cabal de que, pedido, o pagamento não foi feito. Penso que ha vantagem em usar da autorização constante deste artigo da Convenção, intercalando a disposição no texto brasileiro após o art. 43 como paragrafo *unico*.

* * *

O art. 10 da Convenção faculta a qualquer Estado contratante prescrever, por derogação do art. 43, alinea 2, do Regulamento uniforme, que o protesto por falta de pagamento deva ser tirado no primeiro dia util que se seguir áquelle em que o pagamento possa ser exigido ou nos dois dias uteis seguintes.

O art. 43, alinea 2, do Regulamento, cuja derogação a Convenção permite, dispõe que o protesto se faça quer no dia do vencimento, quer nos dois dias que se sigam ao vencimento, o que importa dizer até dois dias após o vencimento.

Não vejo razão para se limitar o prazo do protesto ao dia do vencimento. O prazo da nossa lei é de tres dias. Penso, pois, que deve ser conservado o texto do Regulamento.

* * *

O art. 11 da Convenção permite que se estatua que o aviso de não pagamento, previsto no art. 44, alinea 1, do Regulamento, poderá ser dado pelo oficial publico encarregado de lavrar o protesto.

O art. 44, alinea 1, do Regulamento dispõe que o portador deva dar aviso de falta de pagamento a seu endossante e ao sacador dentro dos

quatro dias que se seguirem ao dia do protesto, ou ao da apresentação, no caso da clausula de devolução sem despesa (*retour sans frais*).

E' visto que a faculdade contida no art. 11 da Convenção apenas se refere á primeira hipotese, figurada na 1ª alinea do art. 44 da Lei uniforme, pois que, quando existe a clausula de devolução sem despesa, o titulo não vae a protesto, importando essa clausula dispensa do protesto, que acarreta despesas.

Não vejo inconveniente em se adoptar a providencia facultada pelo art. 11 da Convenção, pela qual o oficial do protesto se incumba de transmitir o aviso de não aceite ou não pagamento. E' tão real a vantagem para o endossante e sacador de ter noticia desde logo do não aceite ou não pagamento da letra, que todos os meios de assegurar esse conhecimento são de ser adoptados.

Para tal efeito dever-se-á no texto brasileiro introduzir um paragrafo *unico* ao art. 44 assim concebido:

Quando a falta de aceite ou de pagamento for certificada por protesto, o aviso a que se refere o 1º alinea poderá ser feito pelo oficial.

O art. 12 da Convenção permite que possa ser fixado em 6 % o juro legal que o art. 47, n. 2, dá ao portador o direito de reclamar daquelle contra quem exerce seu recurso e é ahi fixado em 5 % a partir do vencimento.

Sendo de 6 % o juro legal da mora, na conformidade da lei de 24 de outubro de 1832 e Codigo Comercial, art. 249, não ha conveniencia em se o modificar em relação ás obrigações cambiaes.

Para esse efeito dever-se-á introduzir no texto brasileiro da Lei uniforme um paragrafo *unico* ao art. 47 assim concebido:

Em relação ás letras de cambio que sejam ao mesmo tempo emitidas e pagaveis no territorio brasileiro, o juro legal a que se refere o n. 2 será de 6 %.

E tanto mais conveniente é essa providencia quando, pela parte final do art. 12 da Convenção, o juro ahi estatuido para correr, da propositura da acção judicial, será o fixado pela legislação do país em que a acção é proposta, ou o respectivo juro legal.

* * *

Taes as derogações que a Convenção permitiu que um qualquer Estado contratante fizesse ás disposições do Regulamento ou Lei uniforme, estatuindo que no respectivo texto se introduzissem disposições diversas das que foram insertas no texto uniforme.

Outras disposições da Convenção, entretanto, deixam ainda aos Estados interessados liberdade de acção a respeito de varias questões não reguladas no texto uniforme.

A mais importante destas questões é a referente á *provisão*. Della se ocupam os arts. 13 e 14 da Convenção.

Suscitando-se, a proposito da *provisão* e sua relação com os direitos e obrigações dos figurantes em transacções cambiaes, uma controversia inconciliavel, esta questão da provisão ficou de fóra da regulamentação uniforme. E houve logica nessa resolução, porque a teoria da provisão se prende aos principios geraes do direito e não é materia que possa ser considerada como de direito cambial. Dentro de cada país as questões serão resolvidas conforme suas proprias leis; quando surgir sobre o caso um conflito de leis de diversos países, a questão será resolvida como se a Lei uniforme não existisse, pois a existencia dessa lei não afecta a questão da provisão.

Em todo o caso, o art. 13 da Convenção, para esclarecer a situação, estatuiu que os Estados contratantes podem considerar não prejudicada a acção dos interessados num titulo cambial pela perda do direito (*déchéance*) ou pela prescripção. Mesmo depois de não mais haver acção cambial, fundada no titulo, faculta a citada disposição que os Estados contratantes possam ainda reconhecer subsistente uma acção contra o sacador que não tenha feito provisão ou contra um sacador ou endossante que se tenha indevidamente enriquecido. A mesma acção é conhecida contra o aceitante que recebeu provisão e não pagou por haver tido o portador prescrita sua acção cambial.

Parece-me que o caso é muito digno de ser tomado em consideração, se bem que, como se observou em Haya, não deva ser de frequente incidencia.

Deve, pois, a meu ver, a providencia do art. 13 da Convenção ser introduzida no texto brasileiro, tomando logar em seguida ao art. 52, como paragrafo unico.

* * *

O art. 15 da Convenção ocupa-se das consequencias da perda de uma letra de cambio especialmente no ponto de vista de assegurar o direito do portador. Não houve acôrdo quanto ao modo a se estabelecer para restauração da letra perdida.

Como se sabe, dous são os sistemas principaes em que se partilham as legislações. Por um, o pagamento da letra perdida só podia ser feito mediante caução ou após o decurso dos prazos de prescrição; esse era o sistema do nosso Codigo do Comercio (art. 388).

Outro sistema, da anulação ou amortização da letra (*amortisations verfahren* dos alemães), consiste na declaração judicial da perda ou extravio de letra, valendo o instrumento da sentença de titulo para o exercicio da acção cambial; esse é o sistema de nossa lei cambial vigente (art. 36).

Ficando ao arbitrio dos Estados interessados aceitar um sistema, parece-me que deveremos adoptar o de nossa lei vigente, intercalando no texto brasileiro da lei uniforme o art. 36 e seus §§ da lei n. 2.044, de 1908. Esse artigo deverá entrar sob o n. 73 *bis* no capitulo das disposições geraes.

* * *

O art. 16 da Convenção dispõe que á legislação de cada Estado cabe determinar as causas de interrupção e de suspensão da prescrição das acções resultantes de uma letra de cambio a que seus tribunaes compitam conhecer.

Tratando-se aqui de uma questão de ordem geral, não ha razão para que seja regulada de modo diferente em relação ás acções fundadas em letra de cambio.

E', pois, um caso de que se não precisava ocupar o Regulamento uniforme. No silencio delle se aplicaria a lei que de um modo geral rege entre nós a materia. Mas como se trata aqui de uma regulamentação universal, é preciso que tudo quanto ficou para ser particularmente regulado pelos Estados contratantes conste do respectivo texto que deve ser comunicado aos demais Estados componentes da União cambial.

Assim deverá a materia, que é regulada pelo art. 843 da 3ª parte da Consolidação aprovada pelo decreto 3.084, de 5 de novembro de 1898, ser introduzida no texto sob a designação de paragrafo unico ao art. 70 da Lei uniforme.

O citado artigo da Consolidação é assim concebido:

«A prescrição se interrompe:

a) fazendo-se novação da obrigação ou renovando-se o titulo primordial della;

b) por via de citação judicial;

c) por meio de protesto judicial intimado pessoalmente ao devedor ou por editaes ao ausente de que não se tiver noticia;

d) por qualquer outro modo admitido em direito.

A prescripção interrompida principia a correr de novo: no primeiro caso, da data da novação ou reforma do titulo; no segundo, da data do ultimo termo judicial que se praticou por efeito da citação; no terceiro, da data da intimação do protesto».

* * *

O art. 17 da Convenção dá a cada Estado contratante a faculdade de prescrever que certos dias uteis sejam assimilados aos dias de feriado

legal, no que concerne á apresentação ao aceite ou ao pagamento e demais actos relativos á letra de cambio.

Motiva essa disposição a pratica, notadamente usada na Inglaterra e na França, de fazer feriado na segunda-feira quando o dia de festa cae num domingo. Nesse caso o dia de segunda-feira é um dia util, mas no qual, por estarem fechados os bancos e o comercio em geral, não se podem efectuar transacções comerciaes.

Não tendo nós feriados senão os dias declarados taes por lei, nada temos que providenciar a respeito dessa disposição.

* * *

O art. 18 da Convenção estatue que um Estado contratante tem a faculdade de não reconhecer a validade de um compromisso tomado em materia de letra de cambio por um seu jurisdicionado (*ressortisant*) e que não seria tido como valido no territorio dos outros Estados contratantes senão por aplicação do art. 74, alinea 2, do Regulamento.

Essa disposição referida declara que uma pessoa incapaz, conforme a sua lei nacional, ou pela lei mandada observar por sua lei nacional, seria, não obstante, validamente responsavel se assumisse compromisso no territorio de um Estado de acôrdo com cuja legislação ella seria capaz.

Partidario como sou do principio domiciliar para regular a validade das obrigações contratadas, não posso aconselhar o uso da faculdade contida no art. 18 da Convenção.

Se um brasileiro, incapaz no Brasil, empenhar sua responsabilidade num titulo cambial no territorio de um país onde elle seja considerado legalmente capaz, não vejo por que desconhecer a validade de tal responsabilidade.

No país da transacção ella seria valida; se, por qualquer circumstancia, tivesse de produzir efeito fóra desse país, seria ainda valida. Não se explica por que essa transacção não seria reconhecida valida no país da nacionalidade de quem lhe tivesse assumido a responsabilidade.

O respeito á aplicação da lei nacional, que a tradição de nosso direito mantém para as relações de ordem pessoal, não deve ir até afectar operações comerciaes e de natureza economica, onde domina o principio da autonomia da vontade.

* * *

O art. 19 da Convenção dispõe que os Estados contratantes não podem subordinar a validade dos compromissos cambiaes ou o exercicio dos direitos delles decorrentes, á observancia dos Regulamentos do Selo.

Esse exercicio póde, entretanto, ser suspenso até que o pagamento do selo seja feito na fórma legal.

Permite igualmente o artigo da Convenção que um desses Estados possa estatuir que a acção executiva, porventura em suas legislações atribuida ao titulo cambial, dependa do facto de haver sido o selo aposto no titulo desde sua creação em fórma legal.

Nossos Regulamentos fiscaes prevêem o caso. Juizes não pódem admitir em juizo titulos sujeitos a selo, sem que estejam devidamente selados.

Essas disposições em relação ás letras e promissorias são as seguintes: as letras e promissorias estão sujeitas ao selo proporcional de 1$100 por 1:000$; do endosso não é devido selo quando *á ordem* com declaração de valor recebido ou em conta, nem dos passados até o dia do vencimento nos titulos a prazo ou antes da apresentação quando pagaveis á vista. Os endossos *em branco* reputam-se sempre *á ordem com valor recebido* (art. 13 do Regulamento do Selo, decreto n. 3.564, de 22 de janeiro de 1900). Penso, pois, que no regulamento que tenha de ser decretado para introdução em nossa legislação do texto uniforme se incorpore um artigo assim concebido:

Art. 74 bis. As letras de cambio estão sujeitas ás prescrições geraes de direito fiscal em materia de selo, não podendo, entretanto, o titulo ser anulado por contravenção de taes prescrições.

* * *

O art. 20 da Convenção se refere á aplicabilidade das regras de direito internacional privado firmadas pelos arts. 74 a 76 da Lei uniforme e faculta aos Estados contratantes não aplicarem essas regras desde que se trate:

1º, de um compromisso tomado fóra dos territorios dos Estados contratantes;

2º, de uma lei que seria aplicavel segundo aquellas regras, e que não seria a de um dos Estados contratantes.

Usando dessa faculdade restringe-se aos Estados que fazem parte da União Cambial a aplicabilidade das regras consagradas pela Lei uniforme para resolver os conflitos de lei.

Não me parece que seja esse um principio liberal. Entre os Estados que adherirem á Lei uniforme, as probabilidades de conflito estão reduzidas a certos casos muito especiaes; da generalidade das questões resolvidas pela mesma lei não podem surgir conflitos de leis, pois essas questões serão regidas por uma mesma lei. Em relação a taes Estados, só excepcionalmente haverá necessidade de aplicação de regras de direito internacional privado.

Essas regras deverão ter aplicação justamente em relação aos países que não tiverem adherido á União. E, desde que a Conferencia fixou regras para regular os conflitos que podem surgir em materia de lei cambial, não parece que se deva excluir da aplicabilidade dellas, para os deixar entregues aos azares das interpretações doutrinarias, os conflitos que surjam justamente com as leis daquelles países com que taes conflitos possam surgir mais frequentemente.

Sou, pois, de paracer que não nos devemos prevalecer dessa faculdade, nada introduzindo no texto da lei uniforme, em materia de direito internacional privado, além do que delle consta.

* * *

O art. 22 permite aos Estados contratantes limitar o compromisso constante da presente Convenção ás *letras de cambio*, deixando em seu respectivo territorio a *nota promissoria* fóra desta regulamentação uniforme.

A razão desse dispositivo se encontra no facto de ser a *nota promissoria* um titulo de circulação interna e em relação ao qual não se faz sentir tão imperiosamente a necessidade de uma regulamentação internacional.

Não vejo, entretanto, para nós a vantagem de nos prevalecermos desta autorização. No Codigo Comercial (art. 427), como na lei n. 2.044, de 1908 (art. 56), a *promissoria* foi sempre regulada em geral pelos principios estatuidos para a *letra de cambio*.

Não ha razão para assim não continuar a ser, agora que se atingiu á regulamentação universal dos titulos cambiarios.

* * *

Pelo art. 24, os Estados contratantes se obrigam a comunicar ao Governo dos Países-Baixos todas as disposições que forem promulgadas por força da Convenção e em execução do Regulamento. Deve, pois, ser o texto brasileiro, logo que for aprovado, transmitido áquelle Governo.

Devem igualmente os Estados comunicar ao mesmo governo os termos com que designarão os titulos correspondentes a *lettre de change* e ao *billet à ordre*. E a proposito, dada a diversidade com que este ultimo titulo é conhecido entre nós, onde elle é chamado *nota promissoria* e Portugal, onde se o chama *livrança*, observo que havia toda a vantagem em que os Governos dos dois países que falam o português se entendessem no sentido de se uniformizar a nomenclatura da lei.

Em Haya, por ocasião da primeira reunião da Conferencia, em 1910, procurei iniciar o trabalho nesse sentido e entreguei ao delegado português a carta que adiante reproduzo e que ficou aliás sem resposta.
Annexo A

Minha carta era do teor seguinte:

«Penso que devemos aproveitar a oportunidade de nos encontrarmos nesta Haya hospitaleira, que vae assumindo na época moderna a posição indisputavel de capital juridica do mundo, na factura da regulamentação internacional da letra de cambio, para nos entendermos sobre uma pequena questão atinente á projectada uniformização, mas que interessa apenas aos nossos dois países.

Refiro-me á escolha de uma mesma denominação para um dos dois titulos de natureza cambial, esse a que em Portugal se dá o nome de *livrança* e no Brasil o de *nota promissoria*.

Não é essa desigualdade uma questão apenas de ordem interna e que possa ser indiferente aos intuitos geraes da Lei uniforme.

Viu V. Ex. que as mais incandescentes discussões de nossa Assembléa foram as que se fizeram em torno da *Wechselclausel* do direito alemão, hoje dominante nesta materia, e que, substituindo a clausula á ordem, que já o nosso Lisbôa considerava surperflua, consiste em consignar no contexto do titulo a sua denominação precisa.

No moderno conceito economico é a letra de cambio um titulo autonomo, como autonomas e independentes são as responsabilidades decorrentes das assinaturas nella apostas. Essas responsabilidades são rigorosamente extrictas, sem a possibilidade de condescendencias que em geral as obrigações facultam aos credores sem prejuizo de seus direitos creditorios.

O conhecimento da natureza cambial da obrigação, pois, importa muito aos interessados no titulo e a maneira mais segura e facil de se chegar a esse conhecimento é a menção, no proprio titulo, de um nome caracteristico.

Representa, assim, a justa denominação do titulo, um importante papel no moderno conceito do direito cambial. Será lamentavel, pois, que, chegando as nações do mundo civilizado a acôrdo sobre os principios fundamenates do direito de onde sairá amanhã uma lei uniforme para o mundo inteiro, subsistam, entretanto, entre países da mesma lingua e da mesma origem, pequenas diversidades de nomenclatura que poderão gerar funestas confusões.

Sem espirito bairrista, que não poderia influir neste caso, ouso pensar preferivel a aceitação do nome usado no Brasil, onde o titulo tem larga circulação. Mas é que a denominação *nota promissoria*, que os inglezes tambem usam, *promissory note*, indica a natureza do titulo: *nota em que ha uma promessa de pagamento*.

Já o empregava o referido Lisbôa, um mestre que, com ser brasileiro, não deixou de ser tambem português.

Livrança será uma palavra classica, mas é um termo inexpressivo e desusado, fóra dessa accepção legal, muito restrita, e que aliás historicamente não corresponde já ao instituto juridico a que hoje dá nome.

Fica ahi nessas breves linhas um apelo.

Conto que V. Ex. dar-lhe-á o seguimento que entender conveniente, afim de que possa o caso ter uma solução.

Queira V. Ex. receber os meus protestos de elevada estima e mui distincta consideração.»

Parece-me conveniente, mesmo para satisfazer o disposto no periodo final do 2º *item* do art. 24 da Convenção, ahi inserto por sugestão minha, que o Governo dê seguimento oficial a essa minha iniciativa e promova

não só um acôrdo quanto á adopção do nome *nota promissoria*, como quanto á uniformização do texto integral da lei que tenha de ser decretado para vigorar em ambos os países.

* * *

Essas comunicações devem ser feitas ao Governo Holandês logo que a Convenção e a Lei uniforme forem aprovadas pelo Poder Legislativo, apenas dependendo das formalidades posteriores para vigorarem como leis nacionaes.

Deve-se a esse tempo tambem comunicar-lhe:

1°, a lista dos dias de feriado legal ou outros em que o pagamento não póde ser exigido no Brasil;

2°, a existencia de qualquer lei que declare competente outra lei que não a brasileira para determinar a capacidade dos jurisdicionados brasileiros para assumirem responsabilidade cambial.

Essa segunda questão responde á situação que em direito internacional privado se chama do *retorno* (*renvoi, rinvio*) e que nosso direito não sufraga, se bem não a deixa de respeitar por aplicação de lei estranjeira (C. de Carvalho, *Nova Consolidação*, art. 25, § 1).

De acôrdo com estas observações recapitulando, parece-me que de todas as autorizações constantes dos artigos da Convenção devemos nos prevalecer das seguintes:

1°. Da do art. 9°, para introduzir no texto brasileiro da Lei uniforme, após o art. 43, o seguinte:

Paragrafo unico. Todos os protestos que tenham de ser lavrados por força desta lei no territorio brasileiro podem ser substituidos por uma declaração datada e escrita na letra mesma, assinada pelo sacado e transcrita no registro facultativo de titulos ou num cartorio de tabelião, onde não exista registro especial.

2°. Da do art. 11, introduzindo no texto, após o art. 44, o seguinte:

Paragrafo unico. Quando a falta de aceite ou de pagamento fôr certificada por protesto, o aviso a que se refere o 1° alinea poderá ser feito pelo oficial.

3°. Da do art. 12, introduzindo após o art. 47, o seguinte:

Paragrafo unico. Em relação ás letras de cambio que sejam ao mesmo tempo emitidas e pagaveis no territorio brasileiro o juro legal a que se refere o n. 2 será de 6 %.

4°. Da do art. 13, introduzindo, após o art. 52, o seguinte:

Paragrafo unico. Não podendo mais o portador promover a acção fundada na letra por haver incorrido em perda do direito ou prescrição, terá elle ainda todavia acção para haver pagamento do sacador que não tenha feito provisão ou de um sacador ou endossante que se tenham enriquecido indevidamente.

A mesma acção é reconhecida, nos casos de prescrição, contra o aceitante, que recebeu provisão ou se enriqueceu indevidamente.

5°. Da do art. 15, reproduzindo o art. 36 e seus paragrafos da lei n. 2.044, de 1908, no capitulo das *Disposições geraes*, sob a designação de *art. 73 bis*.

Este artigo é do teor seguinte:

Justificando a propriedade e o extravio ou a destruição total ou parcial da letra, descrita com clareza e precisão, o proprietario póde requerer ao juiz competente do logar do pagamento, na hipotese de extravio, a intimação do sacado ou do aceitante e dos co-obrigados, para não pagarem a aludida letra, e a citação do detentor para apresental-a em juizo, dentro do prazo de tres meses, e, nos casos de extravio e de destruição, a citação dos co-obrigados para, dentro do referido prazo, oporem contestação, firmada em defeito de fórma do titulo ou, na falta de requisito essencial, ao exercicio da acção cambial.

Estas citações e intimações devem ser feitas pela imprensa, publicadas no jornal oficial do Estado e no *Diario Official* para o Districto Federal e nos periodicos indicados pelo juiz, além de afixadas nos logares do estilo e na bolsa da praça do pagamento.

§ 1°. O prazo de tres meses corre da data do vencimento; estando vencida a letra, da data da publicação no jornal oficial.

§ 2°. Durante o curso desse prazo, munido da certidão do requerimento e do despacho favoravel do juiz, fica o proprietario autorizado a praticar todos os actos necessarios á garantia do direito creditorio, podendo, vencida a letra, reclamar do aceitante o deposito judicial da soma devida.

§ 3°. Decorrido o prazo, sem se apresentar o portador legitimado (artigo 39) da letra, ou sem a contestação do co-obrigado (art. 36), o juiz decretará a nulidade do titulo extraviado ou destruido e ordenará, em beneficio do proprietario, o levantamento do deposito da soma, caso tenha sido feito.

§ 4°. Por esta sentença fica o proprietario habilitado para o exercicio da acção executiva contra o aceitante e os outros co-obrigados.

§ 5°. Apresentada a letra pelo portador legitimado (art. 23) ou oferecida a contestação (art. 36) pelo co-obrigado, o juiz julgará prejudicado o pedido de anulação da letra, deixando salvo á parte o recurso aos meios ordinarios.

§ 6°. Da sentença proferida no processo cabe o recurso de agravo com efeito suspensivo.

§ 7°. Este processo não impede o recurso á duplicata nem, para os efeitos da responsabilidade civil do co-obrigado, dispensa o aviso immediato de extravio, por cartas registradas, endereçadas ao sacado ao aceitante e aos outros co-obrigados, pela fórma indicada no paragrafo unico do art. 30.

6°. Da do art. 16, transcrevendo-se o art. 843 da 3ª parte da Consolidação das Leis referentes á Justiça Federal, aprovada pelo decreto 3.084, de 5 de Novembro de 1908, após o art. 10 da Lei uniforme nestes termos:

Paragrafo unico. A prescrição se interrompe:

a) fazendo-se novação da obrigação ou renovando-se o titulo primordial della;

b) por via de citação oficial;

c) por meio de protesto judicial intimado pessoalmente ao devedor ou por editaes do ausente de que não se tiver noticia;

d) por qualquer outro modo admitido em direito.

A prescrição interrompida principia a correr de novo: no primeiro caso, da data da novação ou reforma do titulo; no segundo, da data do ultimo termo judicial que se praticou por efeito da citação; no terceiro, da data da intimação do protesto.

7°. Da do art. 19°, introduzindo, no logar competente, a seguinte disposição:

Art. 74 *bis*. As letras de cambio estão sujeitas ás prescrições geraes de direito fiscal em materia de selo, não podendo, entretanto, o titulo ser anulado por contravenção de taes prescrições.

* * *

São estas, Sr. Ministro, as observações que se me afiguraram necessarias apresentar á consideração de V. Ex. no momento de passar ás suas mãos os elementos para submeter ao Congresso Nacional o trabalho da Conferencia Internacional de Haya para unificação do direito cambial.

As vantagens da incorporação do Brasil, cuja vida comercial internacional é tão intensa, na comunhão juridica do direito cambial são de tão evidente apreciação que não duvido que seus representantes ratificarão sem demora a obra da Conferencia. Dessa ratificação por parte dos Estados que colaboraram nos trabalhos de Haya depende o proseguimento desses trabalhos para ultimação do projecto sobre Cheque.

Quanto ás soluções que proponho para os casos em que a Convenção deixou liberdade aos Governos adherentes, penso que deve V. Ex. submetel-as á apreciação dos competentes afim de se apurar do melhor modo o que mais convenha fazer no interesse nacional.

Pronto a dar a V. Ex., ou a quem solicitar, todos os esclarecimentos ou informações que forem necessarias para elucidação dos textos em cuja factura tomei parte, apresento meu relatorio e aproveito o ensejo, Sr. Ministro, para reiterar a V. Ex. os meus protestos de muito subida estima e distinta consideração.—*Rodrigo Octavio de Langgaard Menezes.*

Ao Exmo. Sr. Dr. Lauro Müller, Ministro e Secretario de Estado das Relações Exteriores.

ANNEXOS

I

Protocolo de encerramento

(Contendo o texto da Convenção e da Lei uniforme votadas em Haya)

A Segunda Conferencia para Unificação do Direito relativo á Letra de Cambio, á Nota Promissoria e ao Cheque, convocada pelo Governo dos Países Baixos, na conformidade dos votos emitidos pela Conferencia de 1910, reuniu-se aos 15 de junho de 1912 em Haya, no Salão dos Cavaleiros.

Os Governos, cuja enumeração segue, tomaram parte na Conferencia para a qual tinham designado os Delegados abaixo nomeados:

Seguem-se os nomes e titulos dos Delegados, adeante mencionados.

Em uma serie de reuniões realizadas de 15 de junho a 23 de julho de 1912, a Conferencia redigiu, para ser submetida á assinatura dos Plenipotenciarios, a Convenção sobre a Unificação de Direito relativo á Letra de Cambio e á Nota Promissoria com o Regulamento uniforme concernente á Letra de Cambio e á Nota Promissoria, cujo texto vem anexo ao presente Protocolo.

Além disso, a Conferencia redigiu as Resoluções concernentes ao Direito relativo ao Cheque, cujo texto vem igualmente anexo ao presente Protocolo e que ella submete á apreciação dos Governos representados.

A Conferencia emitiu mais os seguintes votos:

I

O Governo dos Países Baixos promoverá, após o prazo necessario para o exame das Resoluções concernentes ao Direito relativo ao Cheque, a convocação de uma nova Conferencia que terá por mandato fixar o texto definitivo de uma Convenção e de um Regulamento uniforme, de tal modo que Convenção possa ser na Conferencia mesma, submetida á assinatura dos Plenipotenciarios.

II

A Conferencia faz aos Governos dos Estados que nella são representados o pedido de examinar a questão de saber se seria possivel estabelecer uma jurisdição comum para o Direito Comum em materia de letra de Cambio.

Feito em Haya, aos vinte e tres de julho de mil novecentos e doze, em um só exemplar, que ficará depositado nos archivos do Governo dos Países Baixos, e do qual uma cópia conforme será entregue, por via diplomatica, a cada um dos Governos representados na Conferencia.

Pela Allemanha	KRIEGE. SIMONS. *von* SIMSON. FISCHEL. *von* FLOTOW.
Pela Argentina	ALEXANDRO GUESALAGA.
Pela Austria	DR. FÉLIX MAYER. DR. PAUL HAMMERSCHLAG.
Pela Hungria	DR. FRANCOIS DE NAGY. ARMAND FODOR. DR. SICHERMANN.
Pela Belgica	A. BEERNAERT. ALB. FALLON. DE LA VALLÉE POUSSIN. L. VAN DER REST. E. CARTON DE WIART.
Pelo Brasil	RODRIGO OCTAVIO DE LANGGAARD MENEZES.
Pela Bugaria	DR. PIERRE DANTSCHOW.
Pelo Chile	CARLOS CONCHA. MANUEL AMUNATEGUI.
Pela China	LIOUTSINEJEN.
Pela Dinamarca	H. MUNCH-PETERSEN. CHRISTIAN CLOOS.
Pela Espanha	JOSÉ DE LA RICA Y CALVO.
Pela França	L. RENAULT. CH. LYON-CAEN. P. E. PICARD.

Pela Grecia R. LEHMANN.

Pela Italia G. DE LA TOUR CALVELLO.

Pelo Japão SEITARO TOMITANI.
H. NAGAOCA.

Pelo Luxemburgo J. WURTH.

Pelo Mexico M. DE ZAMACONA.

Pelo Montenegro BARON ADOLPHE NOLCKEN.

Pela Noruega BEICHMANN.
J. ANDERSEN AARS.

Pela Nicaragua J. BRENNING.

Pelo Paraguay EUZEBIO AYALA.

Pelos Países Baixos T. M. C. ASSER.
E. N. RAHUSSEN.
J. J. ROCHUSEN.
JITTA.
J. B. ROELVINK.

Por Portugal A. M. BARTHOLOMEU FERREIRA.

Pela Roumania C. M. MITILINEU.

Pela Russia BARON ADOLPHE NOLCKEN.
DYNOVSKY.
G. GRANFELT.

Pelo Salvador ARTURO R. AVILA.
ALBERTO MASFENER.

Pelo Sião C. CORRAGIONI D'ORELLI.

Pela Suecia F. DE KLERCKER.
GUSTAF APPELBERG.

Pela Suissa CARLIN.
WIELAND.

Pela Turquia OSMAN.

II

Convenção sobre a Unificação do Direito relativo á Letra de Cambio e á Nota Promissoria

Considerando que é da maior conveniencia tornar as relações comerciaes entre os povos sempre mais faceis e mais seguras;

Considerando que a letra de cambio desempenha nessas relações um papel essencial;

Que ella presta serviços assinalados evitando transporte de numerario, facilitando o regulamento de todas as dividas internacionaes publicas ou privadas;

Considerando, entretanto, que dificuldades aparecem frequentemente em razão das diferentes legislações dos países nos quaes uma letra de cambio é destinada a circular;

Que o comercio teria grande interesse em poder se servir de um titulo submetido a regras uniformes para sua creação, circulação e pagamento;

Que elle teria assim á sua disposição uma especie de moeda de que lhe seria comodo apreciar o valor juridico:

Nomearam seus Plenipotenciarios, a saber:

Sua Majestade o Imperador da Alemanha, Rei da Prussia:

O Sr. Dr. Kriege, Conselheiro actual intimo de Legação e Director no Departamento dos Negocios Estranjeiros, Membro da Côrte Permanente de Arbitragem;

O Sr. Simons, Conselheiro intimo de Legação e jurisconsulto no Departamento dos Negocios Estranjeiros;

O Sr. Dr. von Simson, Conselheiro intimo de Regencia e Conselheiro referendario no Departamento Imperial da Justiça.

O Presidente da Republica Argentina:

Sua Ex. Alejandro Guesalaga, Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario da Republica na Haya;

Sua Majestade o Imperador da Austria, Rei da Bohemia, etc. e Rei Apostolico da Hungria: pela Austria e pela Hungria:

Sua Ex. o Sr. Barão Charles de Giska, Seu Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario em Haya;

Pela Austria:

O Sr. Dr. Felix Mayer, Conselheiro ministerial no Ministerio Imperial Real austriaco da Justiça.

Pela Hungria:

O Sr. Dr. François de Nagy, Secretario de Estado Real Hungaro aposentado e Professor na Universidade de Budapest.

Sua Majestade o Rei dos Belgas:

Sua Ex. o Sr. Beernaert, Ministro d'Estado, Membro da Camara dos Representantes;

Sua Ex. o Barão Fallon, Seu Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario em Haya;

O Sr. de la Vallée Poussin, Secretario Geral do Ministerio das Sciencias e Artes;

O Sr. van der Rest, Vice-Governador do Banco Nacional da Belgica;

O Sr. Cavalheiro Carton de Wiart, Secretario honorario do Rei; Professor honorario na Universidade de Louvain, Director da Sociedade Geral de Bruxellas.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

O Dr. Rodrigo Octavio de Langgaard Menezes, Membro da Academia Brasileira, Consultor Geral da Republica, Professor de Direito Internacional Privado no Rio de Janeiro.

Sua Majestade o Rei dos Bulgaros:

O Sr. Dr. P. Dantschow, Primeiro Presidente da Côrte de Cassação em Sofia.

O Presidente da Republica do Chile:

O Sr. Carlos Concha, antigo Ministro Plenipotenciario, Membro da Côrte Permanente de Arbitragem;

O Sr. Dr. Manuel Amunátegui, Consul Geral do Chile em França.

O Presidente da Republica de Costa Rica:

Sua Ex. Dr. Manuel M. de Peralta, Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario da Republica na Haya.

Sua Majestade o Rei da Dinamarca:

O Dr. H. Munch Petersen, Professor na Universidade de Copenhague;

O Sr. Chr. Cloos, Negociante, Consul da Belgica em Frederikshawn.

O Presidente da Republica Francesa:

O Sr. Louis Renault, Membro do Instituto, Ministro Plenipotenciario, Jurisconsulto do Ministerio dos Negocios Estranjeiros, Professor na Faculdade de Direito de Paris, Membro da Côrte Permanente de Arbitragem.

O Presidente da Republica de Guatemala:

O Sr. José Maria Lardizábal, Encarregado de Negocios da Republica na Haya.

Sua Majestade o Rei da Italia:

Sua Ex. o Conde Sallier de la Tour, Duque de Calvello, Seu Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario.

Sua Alteza Real a Grande Duquesa de Luxemburgo, Duquesa de Nassau:

O Dr. Würth-Weiler, Director do Banco Internacional, Consul da Austria-Hungria em Luxemburgo.

O Presidente dos Estados Unidos Mexicanos:

O Sr. Manuel de Zamacona é Inclan, Agente financeiro dos Estados Unidos Mexicanos em Londres.

Sua Majestade o Rei de Montenegro:

Sua Ex. o Barão Nolcken, Conselheiro Privado da Russia, Senador.

O Presidente da Republica de Nicaragua:

O Sr. J. Brenning.

Sua Majestade o Rei de Noruega:

O Sr. F. V. N. Beichmann, Presidente da Côrte de Appellação de Trondhjem;

O Sr. J. L. Andersen Aars, Director do Banco «Centralbanken for Norge», em Christiania.

O Presidente da Republica de Panamá:

O Sr. Juan A. Gimenez, Encarregado de Negocios da Republica em Paris.

O Presidente da Republica do Paraguay:

O Sr. Dr. E. Ayala.

Sua Majestade a Rainha dos Países Baixos:

Sua Ex. T. M. C. Asser, Ministro de Estado, Membro do Conselho de Estado;

O Sr. E. N. Rahusen, antigo Membro da Primeira Camara dos Estados Geraes;

O Jonkheer J. J. Rochussen, Sub-Director da «Amsterdamsche Bank»;

O Sr. Dr. Josephus Jitta, Professor na Universidade de Amsterdam;

O Sr. J. B. Roclvink, Director da «Twentsche Bankvereeniging».

Sua Majestade o Imperador de Todas as Russias:

Sua Ex. o Barão Nolcken, Conselheiro Privado, Senador.

O Presidente da Republica do Salvador:

O Sr. Arturo R. A'vila, Consul Geral em Londres;

O Sr. Alberto Masferrer, Consul Geral na Belgica.

Sua Majestade o Rei da Servia:

O Sr. Spassoyé Radoïtchitch, Juiz na Côrte de Cassação.

Sua Majestade o Rei da Suecia:

Sua Ex. C. F. de Klercker, Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario;

O Sr. G. Appelberg, Conselheiro da Côrte de Appellação, Chefe da Divisão da legislação no Ministerio da Justiça.

O Conselho Federal Suisso:

Sua Ex. o Dr. Carlin, Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario da Confederação Suissa em Haya;

O Sr. Kundert, Presidente da Direcção do Banco Nacional Suisso, em Zurich;

O Sr. Wieland, Professor na Universidade de Bâle.

Sua Majestade o Imperador dos Ottomanos:

Osman Salim Bey, Presidente da Secção Penal da Côrte de Cassação em Constantinopla.

Os quaes, depois de haverem comunicado entre si seus plenos poderes, verificados em boa e devida fórma, chegaram a acôrdo quanto ás disposições seguintes:

Artigo 1º

Os Estados contratantes se obrigam a introduzir em seus territorios respectivos, quer no texto original, quer em seus idiomas nacionaes, o Regulamento anexo, concernente á letra de cambio e á nota promisoria, que deverá entrar em vigor ao mesmo tempo que a presente Convenção.

Este compromisso se estende, salvo reserva geral ou especial, ás colonias, possessões ou protectorados e ás circumscrições consulares judiciarias dos Estados contratantes, na medida em que suas leis metropolitanas ahi se apliquem.

Artigo 2º

Por derogação do artigo primeiro, 1º, do Regulamento, cada Estado contratante póde prescrever que as letras de cambio, creadas em seu territorio, que não contenham a denominação — *letra de cambio* — sejam válidas, desde que ellas contenham a indicação expressa de que sejam *á ordem*.

Artigo 3º

Cada Estado contratante tem, em relação aos compromissos tomados em materia de letra de cambio sobre seu territorio, a faculdade de determinar de que maneira

póde ser suprida a assinatura, desde que uma declaração autentica inscrita sobre a letra de cambio certifique a intenção de quem teria devido assinar.

Artigo 4°

Cada estado contratante tem a faculdade de prescrever, por derogação do art. 18 do Regulamento, que, em relação a um endosso feito em seu territorio, a menção implicando um penhor (*nantissement*) seja reputada não escrita.

Nesse caso, a menção será egualmente reputada como não escrita para os outros Estados.

Artigo 5°

Por derogação do art. 30, *alinea* 1, do Regulamento, cada Estado contratante tem a faculdade de prescrever que um aval possa ser dado em seu territorio por um acto separado indicando o lugar onde elle foi dado.

Artigo 6°

Por derogação do art. 32 do Regulamento, cada Estado contratante tem a faculdade de admitir, em seu territorio, letras pagaveis em feira e de fixar a data de seu vencimento.

Estas letras serão reconhecidas como válidas pelos outros Estados.

Artigo 7°

Cada Estado contratante póde completar o art. 37 do Regulamento, quanto a letra de cambio pagavel em seu territorio, no sentido de que o portador seja obrigado a apresental-a no dia mesmo do vencimento; a inobservancia dessa obrigação não deverá determinar senão perdas e damnos.

Os outros Estados terão a faculdade de determinar as condições sob as quaes elles reconhecerão uma tal obrigação.

Artigo 8°

Por derogação do art. 38, *alinea* 2, do Regulamento, cada Estado contratante póde, em relação aos titulos pagaveis em seu territorio, autorizar o portador a recusar um pagamento parcial.

O direito assim outorgado ao portador deve ser reconhecido pelos outros Estados.

Artigo 9°

Cada Estado contratante tem a faculdade de prescrever que, com o consentimento do portador, os protestos a lavrar em seu territorio possam ser substituidos por uma declaração datada e escrita na letra mesma, assinada pelo sacado e transcrita num registro publico no prazo fixado para os protestos.

Uma tal declaração será reconhecida pelos demais Estados.

Artigo 10

Por derogação do art. 43, *alinea* 2, do Regulamento, cada Estado contratante tem a faculdade de prescrever, ou que o protesto por falta de pagamento deva ser lavrado no primeiro dia util que se siga áquelle em que o pagamento possa ser exigido, ou que elle deva ser lavrado dentro dos dois dias uteis subsequentes.

Artigo 11

Cada Estado contratante tem a faculdade de prescrever que o aviso de não pagamento, previsto pelo art. 44, *alinea* 1, do Regulamento, possa ser dado pelo oficial publico encarregado de lavrar o protesto.

Artigo 12

Cada Estado contratante tem a faculdade de prescrever que os juros a que se referem o art. 47, *alinea* 1, 2°, e o art. 48, 2°, do Regulamento, sejam de 6 % para as letras de cambio não só emitidas, como pagaveis em seu territorio. Esta disposição será reconhecida pelos demais Estados.

A taxa do juro a correr do inicio de uma acção judicial será determinada livremente pela legislação do Estado em que a acção fôr intentada. Todavia, o réu não póde reclamar o reembolso dos juros que tenha pago senão até a concurrencia da taxa ordinaria de cinco ou seis por cento.

Artigo 13

Cada Estado contratante é livre de decidir que, em caso de perda de direito (*décheance*) ou de prescrição, subsista em seu territorio uma acção contra o sacador que não tenha feito provisão, ou contra um sacador ou endossante que se tenha enrequecido injustamente. A mesma faculdade existirá, em caso de prescrição, em relação ao aceitante que recebeu provisão ou se tenha enriquecido injustamente.

Artigo 14

A questão de saber se o sacador é obrigado a fornecer provisão no vencimento e se o portador tem direitos especiaes sobre essa provisão fica fóra do Regulamento e da presente Convenção.

Artigo 15

Cada Estado contratante póde, em relação a uma letra de cambio pagavel em seu territorio, regular as consequencias da perda dessa letra, especialmente quanto á emissão da uma nova letra, ao direito de se obter o pagamento ou de fazer instaurar um processo de anulação.

Os outros Estados têm a faculdade de determinar as condições sob as quaes reconhecerão as decisões judiciaes dadas na conformidade do *alinea* precedente.

Artigo 16

E' á legislação de cada Estado que cabe determinar as causas de interrupção e de suspensão da prescrição das acções resultantes de uma letra de cambio de que seus tribunaes tenham de conhecer.

Os demais Estados têm a faculdade de determinar as condições sob as quaes elles reconhecerão taes causas, bem como o effeito de uma acção, como meio de fazer correr o prazo da prescrição previsto pelo art. 70, *alinea* 3, do Regulamento.

Artigo 17

Cada Estado contratante tem a faculdade de prescrever que certos dias uteis sejam assimilados aos de feriado legal no que concerne á apresentação, ao aceite ou ao pagamento e aos demais actos relativos á letra de cambio.

Artigo 18

Cada Estado contratante tem a faculdade de não reconhecer a validade do compromisso tomado em materia de letra de cambio por um de seus jurisdicionados e que não seria havido como valido no territorio de outros Estados, contratantes senão pela aplicação do art. 74, *alinea* 2, do Regulamento.

Artigo 19

Os Estados contratantes não podem subordinar á observancia das disposições sobre selos a validade dos compromissos tomados em materia de letra de cambio ou o exercicio dos direitos que delles decorram.

Elles podem, todavia, suspender o exercicio desses direitos até o pagamento do selo, conforme seja prescrito. Podem igualmente decidir que a qualidade e os efeitos de titulo de execução immediata porventura, conforme suas legislações, atribuidos á letra de cambio, sejam subordinados á condição de que o selo tenha sido, desde a creação do titulo, devidamente pago, conforme as disposições de suas respectivas leis.

Artigo 20

Os Estados contratantes se reservam a faculdade de não applicar os principios de direito internacional privado consagrados pela presente Convenção ou pelo Regulamento, desde que se trate:

1°, de um compromisso tomado fóra dos territorios dos Estados contratantes;

2°, de uma lei que seja aplicavel conforme taes principios, mas que não seja a de um dos Estados contratantes.

Artigo 21

As disposições dos arts. 2 a 13 e 15 a 20, relativas á letra de cambio, aplicam-se igualmente á nota promissoria.

Artigo 22

Cada Estado contratante se reserva a faculdade de limitar o compromisso mencionado no art. 1° ás disposições relativas á letra de cambio e de não introduzir em seu territorio as disposições sobre a nota promissoria contidas no titulo 2° do Regulamento. Neste caso, o Estado que se prevalecer desta reserva não será considerado como Estado contratante senão em relação ao que concerne á letra de cambio.

Cada Estado se reserva igualmente a faculdade de fazer das disposições concernentes á nota promissoria um Regulamento especial que será inteiramente conforme com as estipulações do titulo 2° do Regulamento e que reproduzirá as regras sobre a letra de cambio ás quaes se faz referencia com as unicas modificações resultantes dos arts. 77, 78, 79 e 80 do Regulamento e do art. 21 da presente Convenção.

Artigo 23

Os Estados contratantes obrigam-se a não mudar a ordem dos artigos do Regulamento para introdução das modificações ou adições a que estão autorizados.

Artigo 24

Os Estados contratantes comunicarão ao Governo dos Países Baixos todas as disposições que editarem em virtude da presente Convenção ou em execução do Regulamento.

Igualmente, os Estados comunicarão ao dito Governo os termos que, nas linguas adoptadas em seus territorios, correspondem á denominação de *lettre de change* e *billet á ordre*. Quando se trate de uma mesma lingua, os Estados interessados se entenderão entre si, tanto quanto possivel, sobre a escolha de um só e mesmo termo.

Os Estados comunicarão, além disso, a lista dos dias de feriado legal e dos outros dias em que o pagamento não possa ser exigido em seus respectivos países.

Os Estados em que uma outra lei que não a nacional é declarada competente para determinar a capacidade de seus jurisdicionados para se comprometer por letra de cambio, terão tambem o cuidado de informar disso o Governo dos Países Baixos.

O governo dos Países Baixos levará immediatamente ao conhecimento de todos os outros Estados contratantes as indicações que lhe tenham sido comunicadas em virtude das alineas precedentes.

Artigo 25

A presente Convenção será ratificada o mais cedo possivel.

As ratificações serão depositadas em Haya.

O primeiro deposito de ratificações será consignado em acta assinada pelos representantes dos Estados que nella tomarem parte e pelo Ministro de Negocios Estranjeiros dos Países Baixos.

Os depositos ulteriores de ratificações se farão por meio de uma comunicação escrita dirigida ao governo dos Países Baixos, e acompanhada do instrumento de ratificação.

Uma cópia certificada da acta relativa ao primeiro deposito de ratificações, das notificações mencionadas no *alinea* precedente, como dos instrumentos de ratificação que os acompanhem, será immediatamente, por intermedio do governo dos Países Baixos e por via diplomatica, entregue aos Estados que assinaram a presente Convenção ou que a ella tenham adherido. Nos casos visados pelo *alinea* precedente, o dito governo lhes fará saber ao mesmo tempo a data em que recebeu a comunicação.

Artigo 26

Os Estados não sinatarios poderão adherir á presente Convenção, tenham elles sido ou não representados nas conferencias internacionaes de Haya para a unificação do Direito relativo á Letra de Cambio e á Nota Promissoria.

O Estado que deseje adherir deve notificar por escrito sua intenção ao governo dos Países Baixos, transmitindo-lhe o acto de adhesão que será depositado nos Archivos do dito governo.

O governo dos Países Baixos transmitirá immediatamente a todos os Estados que assinaram a presente Convenção ou que a ella tenham adherido, copia certificada da notificação, assim como do acto de adhesão, indicando a data em que recebeu a notificação.

Artigo 27

A presente Convenção produzirá efeito, em relação aos Estados que tiverem tomado parte no primeiro deposito de ratificações, seis meses depois da data da acta desse deposito e, em relação aos Estados que a tenham notificado ulteriormente ou que a ella tenham adherido, seis meses depois que as notificações previstas nos arts. 25, *alinea* 4, e no art. 26, *alinea* 2, tenham sido recebidas pelo governo dos Países Baixos.

Artigo 28

Se acontecer que um dos Estados contratantes queira denunciar a presente Convenção, a denuncia será notificada, por escrito, ao governo dos Países Baixos, que transmitirá immediatamente cópia certificada da notificação a todos os demais Estados, fazendo-lhes conhecer a data em que a recebeu.

A denuncia, que não poderá ser feita senão após um prazo de tres annos a contar da data do primeiro deposito de ratificações, produzirá seus efeitos tão sómente em relação ao Estado que a houver notificado e um anno após entrega da notificação ao governo dos Países Baixos.

Artigo 29

O Estado que desejar prevalecer-se das reservas mencionadas no art. 1°, *alinea* 2, ou no art. 22, *alinea* 1, as deve inserir no acto de ratificação ou adhesão. Se elle desejar ulteriormente renunciar a tal reserva, deve notificar por escrito sua intenção ao governo dos Países Baixos; neste caso, as disposições do art. 26, *alinea* 3, e do art. 27 serão aplicaveis.

O Estado contratante que, posteriormente, desejar prevalecer-se de uma das reservas acima mencionadas deve notificar por escrito sua intenção ao governo dos Países Baixos; serão aplicaveis a essa notificação as disposições do art. 28.

Artigo 30

Após o prazo de dous annos, a contar do primeiro deposito de ratificações, cinco Estados contratantes poderão dirigir um pedido motivado ao governo dos Países Baixos para o efeito de provocar a reunião de uma Conferencia que deliberará sobre a questão de saber se cabe introduzir adições ou modificações no Regulamento ou na presente Convenção.

Na falta de um tal pedido, ao governo dos Países Baixos cabe convocar uma Conferencia para o fim indicado, depois de um prazo de cinco annos a contar do primeiro deposito de ratificações.

Artigo 31

A presente Convenção, que será datada de 23 de julho de 1912, poderá ser assinada em Haya, até 31 de julho de 1913, pelos Plenipotenciarios das Potencias

representadas na primeira ou na segunda Conferencia internacional para a unificação do Direito relativo á Letra de Cambio e á Nota Promissoria.

Em fé do que os Plenipotenciarios assinaram a presente Convenção e nella apuseram seus selos.

Feito na Haya, aos 23 de julho de 1912, em um só exemplar que ficará depositada nos arquivos do gòverno dos Países Baixos, e de que uma cópia certificada será entregue, por via diplomatica, a cada um dos governos representados na Conferencia.

III

Regulamento uniforme sobre a letra de cambio e nota promissoria (1)

TITULO PRIMEIRO

Da letra de cambio

CAPITULO I

DA CREAÇÃO E DA FORMA DA LETRA DE CAMBIO

Artigo 1°

A letra de cambio contém:

1°, a denominação de letra de cambio inserida no texto mesmo do titulo e expressa na lingua empregada para a redacção desse titulo;

2°, o mandato puro e simples de pagar uma soma determinada;

3°, o nome daquelle que deve pagar (*sacado*);

4°, a indicação do vencimento;

5°, a indicação do lugar onde o pagamento se deve efectuar;

6°, o nome daquelle a quem ou á ordem de quem o pagamento deve ser feito;

7°, a indicação da data e do lugar onde a letra é creada;

8°, a assinatura de quem emite a letra (*sacador*).

Artigo 2°

O titulo, em que falte uma das enunciações indicadas no artigo precedente, não vale como letra de cambio, salvo nos casos determinados pelos alineas seguintes:

A letra de cambio cujo vencimento não é indicado é considerada como pagavel á vista.

Na falta de indicação especial, o lugar designado ao lado do nome do sacado é reputado ser o lugar do pagamento e, ao mesmo tempo, o lugar do domicilio do sacado.

A letra de cambio não indicando o lugar de sua creação é considerada como subscrita no lugar designado ao lado do nome do sacador.

(1) Aprovando este texto o Congresso Nacional tem a faculdade de o denominar « Lei » em vez de « Regulamento », como fiz ver no Relatorio.

Artigo 3°

A letra de cambio póde ser á ordem do proprio sacador.

Ella póde ser sacada contra o proprio sacador.

Ella póde ser sacada por conta de um terceiro.

Artigo 4°

Uma letra de cambio póde ser pagavel no domicilio de uma terceira pessoa, seja no lugar do domicilio do sacado, seja em um outro lugar (*letra de cambio domiciliada*).

Artigo 5°

Em uma letra de cambio pagavel á vista ou a um certo prazo de vista, póde ser estipulado pelo sacador que a soma vença juros. Em qualquer outra letra de cambio essa estipulação é reputada não escrita.

A taxa do juro deve ser indicada na letra; em falta dessa indicação o juro será de 5 %.

Os juros correm da data da letra de cambio, se outra data não é indicada.

Artigo 6°

A letra de cambio cujo montante é escrito ao mesmo tempo por extenso e em algarismos, vale, no caso de diferença, pela soma escrita por extenso.

A letra de cambio cujo montante é escrito varias vezes, quer por extenso, quer em algarismos, não vale, em caso de diferença, senão pela quantia menor.

Artigo 7°

Se uma letra de cambio traz a assinatura de pessoas incapazes de se obrigar, as obrigações dos outros signatarios não deixarão de ser validas por isso.

Artigo 8°

Quem quer que aponha sua assinatura em uma letra de cambio, como representante de uma pessoa em nome de quem não tenha o poder de agir, fica responsavel nos termos da letra (*en vertu de la lettre*). O mesmo ocorrerá em relação ao representante que excedeu seus poderes.

Artigo 9°

O sacador é garante do aceite e do pagamento.

Elle póde exonerar-se da garantia do aceite; qualquer clausula pela qual elle se exonere da garantia do pagamento é reputada não escrita.

CAPITULO II

DO ENDOSSO

Artigo 10

Toda letra de cambio, mesmo não expressamente sacada á ordem, é transmissivel por endosso.

Desde que o sacador tenha inserido na letra de cambio as palavras «*não á ordem*», ou uma expressão equivalente, o titulo não é transmissivel senão na fórma e com os efeitos de uma cessão ordinaria.

O endosso póde ser feito mesmo em favor do sacado, aceitante ou não, do sacador ou de qualquer outro obrigado. Taes pessoas podem endossar a letra de novo.

Artigo 11

O endosso deve ser puro e simples. Qualquer condição á qual o endosso esteja subordinado é reputada não escrita.

O endosso parcial é nulo.

E' igualmente nulo o endosso *ao portador*.

Artigo 12

O endosso deve ser escrito sobre a letra de cambio ou sobre uma folha que lhe seja ligada (prolongamento, *allonge*) Elle deve ser assinado pelo endossante.

O endosso é valido mesmo que o beneficiario não seja nelle designado, ou que o endossante se tenha limitado a apôr sua assinatura no verso da letra de cambio ou de um prolongamento (*endosso em branco*).

Artigo 13

O endosso transmite todos os direitos resultantes da letra de cambio.

Se o endosso é em branco, o portador póde:

1º, encher o claro, quer de seu nome, quer com o nome de uma outra pessoa;

2º, endossar a letra de novo em branco ou a favor de uma outra pessoa;

3º, entregar a letra a uma terceira pessoa sem encher o claro e sem a endossar.

Artigo 14

O endossante é, salvo clausula contraria, garantidor do aceite e do pagamento. Póde prohibir novo endosso; neste caso, não é responsavel em relação ás pessoas a quem a letra for ulteriormente endossada.

Artigo 15

O detentor de uma letra de cambio é considerado como portador legitimo se justifica seu direito por uma serie ininterrumpida de endossos, mesmo que o ultimo endosso seja em branco. Quando um endosso em branco for seguido de outro endosso, o signatario desse endosso é reputado ter adquirido a letra pelo endosso em branco. Os endossos riscados (*biffés*) são reputados não dados.

Se uma pessoa foi desapossada de uma letra de cambio por qualquer acontecimento que seja, o portador que justificar seu direito pelo modo indicado no alinea precedente, não é obrigado a abrir mão da letra senão se elle a adquiriu de má fé ou se, adquirindo-a, cometeu uma culpa lata.

Artigo 16

As pessoas accionadas em virtude de letra de cambio não podem opôr ao portador as exceções fundadas em direito pessoal (*rapports personnels*) para com o sacador ou portadores anteriores, a menos que o endosso não tenha ocorrido em seguida a um acordo fraudulento.

Artigo 17

Se o endosso contiver a menção «valor para cobrança», «para pôr em caixa» «por procuração» (*valeur en recouvrement*, «*pour encaissement*», «*par procuration*») ou qualquer outra formula que implique em simples mandato, o portador póde exercer todos os direitos decorrentes da letra de cambio, mas não a póde endossar senão a titulo de procuração.

Os obrigados não podem, nesse caso, incvocar contra o portador senão as excepções que seriam oponiveis ao endossante.

Artigo 18

Se um endosso contiver a menção «valor em garantia» «valor em penhor» ou outra qualquer que implique uma garantia (*nantissement*), o portador póde exercer todos os direitos decorrentes da letra de cambio, mas um endosso feito por elle não vale senão como endosso a titulo de procuração.

Os obrigados não podem invocar contra o portador as excepções fundadas em direito pessoal (*rapports personnels*) para com o endossante, a menos que o endosso não tenha sido dado em consequencia de um acordo fraudulento.

Artigo 19

O endosso posterior ao vencimento produz os mesmos efeitos que um endosso anterior. Todavia, o endosso posterior ao protesto por falta de pagamento ou á expiração do prazo estabelecido para o protesto, não produz senão os efeitos de uma cessão ordinaria.

CAPITULO III

DO ACEITE

Artigo 20

A letra de cambio póde ser, até o vencimento, apresentada ao aceite do sacado, no lugar de seu domicilio, pelo portador ou mesmo por um simples detentor.

Artigo 21

Em qualquer letra de cambio, o sacador póde estipular que ella deva ser apresentada ao aceite, com ou sem fixação de prazo.

O sacador póde prohibir na letra a apresentação ao aceite, a menos que não se trate de uma letra de cambio domiciliada ou sacada a um certo prazo de vista. Elle póde tambem estipular que a apresentação ao aceite não poderá ter lugar antes de uma certa data.

Qualquer endossante póde estipular que a letra deverá ser apresentada ao aceite com ou sem fixação de prazos, a menos que ella não tenha sido declarada não aceitavel pelo sacador.

Artigo 22

As letras de cambio a um certo prazo de vista devem ser apresentadas ao aceite em seis meses, a contar de sua data.

O sacador póde abreviar esse ultimo prazo ou estipular um mais longo.

Taes prazos podem ser abreviados pelos endossantes.

Artigo 23

O portador não é obrigado a fazer entrega, em mãos do sacado, da letra apresentada ao aceite.

O sacado póde pedir que uma segunda apresentação lhe seja feita no dia seguinte ao da primeira. Os interessados só serão admitidos a pretender que se lhe não atendeu esse pedido se elle fôr mencionado no protesto.

Artigo 24

O aceite é escrito sobre a letra de cambio. Elle é expresso pela palavra «*aceito*» ou qualquer outra equivalente; e é assinado pelo sacado. A simples assinatura do sacado aposta no recto da letra vale aceite.

Quando a letra é pagavel a um certo prazo de vista, ou desde que ella deva ser apresentada ao aceite no prazo determinado em virtude de uma estipulação especial, o aceite deve ser datado do dia em que fôr dado, a menos que o portador não exija que elle seja datado do dia da apresentação. Em falta de data, o portador, para conservar seus direitos regressivos (*ses droits de recours*) contra os endossantes e contra o sacador, fará certificar essa omissão por um protesto feito em tempo util.

Artigo 25

O aceite é puro e simples; mas elle póde ser reduzido a uma parte do montante.

Qualquer outra modificação imposta pelo aceite ás enunciações da letra de cambio equivale a uma recusa de aceite. Todavia, o aceitante será responsavel nos termos de seu aceite.

Artigo 26

Quando o sacador indicar na letra de cambio um lugar de pagamento diferente do domicilio do sacador, sem designar o domiciliatario, o aceite indicará a pessoa que deve efectuar o pagamento. Em falta de tal indicação, o aceitante é reputado ter-se obrigado a pagar elle mesmo no lugar do pagamento.

Se a letra é pagavel no domicilio do sacado, este póde, no aceite, indicar um endereço do mesmo logar onde o pagamento deve ser efectuado.

Artigo 27

Pelo aceite o sacado se obriga a pagar a letra de cambio no vencimento.

Em falta de pagamento, o portador, mesmo quando elle seja o sacador, tem contra o aceitante uma acção directa, resultante da letra de cambio, para tudo o que se possa exigir em virtude dos arts. 47 e 48.

Artigo 28

Se o sacado, que revestiu a letra de cambio de seu aceite, o anulou (*a biffé*) antes de se haver desapossado do titulo, o aceite é reputado recusado; todavia, o sacado é responsavel nos termos de seu aceite, se elle o anulou depois de ter feito conhecer por escrito ao portador ou a um qualquer signatario que o havia dado.

CAPITULO IV

DO AVAL

Artigo 29

O pagamento de uma letra de cambio póde ser garantido por um aval.

Essa garantia póde ser fornecida por um terceiro ou mesmo por um signatario da letra.

Artigo 30

O aval é dado sobre a letra de cambio ou sobre um prolongamento (*allonge*).

Elle é expresso pelas palavras «bom como aval», ou por outra fórmula equivalente; e será assinado pelo dador do aval.

Elle é considerado como resultando da só assinatura do dador do aval, aposta no recto da letra de cambio, salvo quando se trata da assinatura do sacado ou da de um sacador.

O aval deve indicar por conta de quem elle é dado. Em falta de tal indicação é reputado como dado a favor do sacador.

Artigo 31

O dador de aval é responsavel nos mesmos termos que aquelle de quem elle se tornou garante.

Seu compromisso é valido, mesmo quando a obrigação que elle garantira seja nula por qualquer causa que não um vicio de fórma.

Elle terá, quando pague a letra de cambio, o direito regressivo contra o garantido e os garantes deste.

CAPITULO V

DO VENCIMENTO

Artigo 32

Uma letra de cambio póde ser sacada:

a dia fixo;

a um certo prazo da data;

á vista;

a um certo prazo da vista.

As letras de cambio com indicação de outros vencimentos, ou com vencimentos successivos, são nulas.

Artigo 33

A letra de cambio á vista é pagavel á apresentação. Ella deve ser apresentada ao pagamento nos prazos legaes ou convencionaes fixados para a apresentação ao aceite das letras pagaveis a um certo prazo de vista.

Artigo 34

O vencimento de uma letra de cambio a um certo prazo de vista é determinado pela data do aceite, ou pela do protesto.

Em falta de protesto, o aceite não datado é reputado, em relação ao aceitante, ter sido dado no ultimo dia do prazo legal ou convencional, da apresentação.

Artigo 35

O vencimento de uma letra de cambio sacada a um ou mais meses de data ou de vista opera-se na data correspondente do mês em que o pagamento deve ser efectuado. Em falta de data correspondente, o vencimento ocorre no ultimo dia desse mês.

Quando uma letra de cambio é sacada a um ou a varios meses e meio da data ou da vista, contam-se primeiro os meses inteiros.

Se o vencimento é fixado no começo, meio (meiado de janeiro, meiado de fevereiro, etc.) ou fim do mês, entende-se por esses termos o primeiro, o decimo quinto ou o ultimo dia do mês.

As expressões «oito dias» ou «quinze dias» se entendem, não como uma ou duas semanas, mas como um prazo de oito ou de quinze dias efectivos.

A expressão «meio mês» indica um prazo de quinze dias.

Artigo 36

Quando uma letra de cambio é pagavel em dia fixo em um lugar onde o calendario seja diferente do lugar da emissão, a data do vencimento é considerada como fixada de acôrdo com o calendario do lugar do pagamento.

Quando uma letra de cambio, sacada entre duas praças que tenham calendarios diferentes, é pagavel a um certo prazo da data, o dia da emissão é trazido (*ramené*) ao dia correspondente do calendario do lugar do pagamento e o vencimento é fixado em consequencia.

Os prazos de apresentação das letras de cambio são calculados conforme as regras do alinea precedente.

Estas regras não são aplicaveis se uma clausula da letra de cambio, ou mesmo as simples enunciações do titulo, indicam que tenha havido intenção de adoptar regras diferentes.

CAPITULO VI

DO PAGAMENTO

Artigo 37

O portador deve apresentar a letra de cambio a pagamento no dia em que ella é pagavel, ou dentro dos dois dias uteis subsequentes.

A apresentação a uma Camara de compensação (*clearing house*) equivale a uma apresentação a pagamento.

Artigo 38

O sacado póde exigir, pagando a letra de cambio, que ella lhe seja entregue com recibo passado pelo portador.

O portador não póde rejeitar um pagamento parcial.

No caso de pagamento parcial, o sacado póde exigir que menção desse pagamento seja feita na letra e que recibo lhe seja passado.

Artigo 39

O portador de uma letra de cambio não póde ser constrangido a receber pagamento antes do vencimento.

O sacado que paga antes do vencimento o faz por sua conta e risco.

Aquelle que paga no vencimento fica validamente liberado, a menos que não tenha havido de sua parte fraude ou culpa lata. Elle é obrigado a verificar a regularidade da serie dos endossos, mas não a assinatura dos endossantes.

Artigo 40

Quando uma letra de cambio é estipulada pagavel em moeda que não tenha curso no lugar do pagamento, o montante póde ser pago, na moeda do país, pelo valor daquella moeda no dia em que o pagamento fôr exigivel, a menos que o sacador tenha estipulado que o pagamento deverá ser feito na moeda indicada (*clausula de pagamento efectivo em uma moeda estranjeira*). Os usos do lugar do pagamento servem para determinar o valor da moeda estranjeira. Todavia o sacador póde estipular que a soma a pagar seja calculada conforme uma cotação determinada na letra ou a determinar por um endossante; nesse caso, esta soma deve ser paga na moeda do país.

Se o montante da letra de cambio é indicado em uma moeda que tenha a mesma denominação, mas um valor diferente no país de emissão e no de pagamento, presume-se que se fez referencia á moeda do lugar do pagamento.

Artigo 41

Na falta de apresentação da letra de cambio ao pagamento no prazo fixado pelo art. 37, qualquer devedor tem a faculdade de fazer deposito do montante em mão da autoridade competente, por conta e risco do portador.

CAPITULO VII

DO DIREITO REGRESSIVO POR FALTA DE ACEITE OU DE PAGAMENTO

Artigo 42

O portador póde intentar acção regressiva contra os endossantes, o sacador e os outros obrigados:

no vencimento,

se o pagamento não fôr feito;

mesmo antes do vencimento,

1°, se houver recusa de aceite;

2°, no caso de falencia do sacado, aceitante ou não, de cessação de seus pagamentos, verificada ou não por um julgamento, ou de penhora de seus bens tornada infrutifera;

3°, nos casos de falencia do sacador de uma letra não susceptivel de aceite.

Artigo 43

A recusa de aceite ou de pagamento deve ser certificada por um acto autentico (*protesto por falta de aceite ou por falta de pagamento*).

O protesto por falta de pagamento deve ser feito no dia em que a letra de cambio é pagavel, ou nos dois dias uteis subsequentes.

O protesto por falta de aceite deve ser feito dentro do prazo para apresentação ao aceite. Se, no caso previsto pelo art. 23, alinea 2, a primeira apresentação se efectuou no ultimo dia do prazo, o protesto póde ainda ser feito no dia seguinte.

Nos casos previstos pelo art. 42, 2°, o portador não póde exercer a acção regressiva senão depois da apresentação da letra ao sacado para pagamento e após feitura de um protesto.

Nos casos previstos pelo art. 42, 3°, a exhibição do julgamento declarativo da falencia do sacador basta para permitir ao portador o exercicio de seus recursos.

Paragrapho unico

Todos os protestos que tenham de ser lavrados, por força dessa lei, no territorio brasileiro, podem ser substituidos por uma declaração datada e escrita na letra mesma, assinada pelo sacado e transcrita no Registro Facultativo de Titulos, ou num cartorio de tabelião, onde não exista registro especial (2).

Artigo 44

O portador deve dar aviso da falta de aceite ou de pagamento a seu endossante e ao sacador dentro de quatro dias uteis, a contar do dia do protesto ou do da apresentação, existindo clausula de volta sem despesa (*retour sans frais*).

Cada endossante deve, no prazo de dois dias, dar conhecimento ao seu endossador do aviso que tenha recebido, indicando os nomes e os endereços daquelles que deram os avisos precedentes, e assim em seguida, subindo até o sacador. O prazo aqui indicado corre da recepção do aviso precedente.

No caso em que um endossante não tenha indicado seu endereço ou o tenha feito de um modo ilegivel, basta que o aviso seja dado ao endossante que o preceda.

Aquelle que tiver um aviso a dar póde fazel-o sob uma fórma qualquer, ainda que por um simples retorno da letra de cambio (*pour un simple renvoi*). Tal pessoa deve provar que o fez no prazo prescrito.

Esse prazo será considerado como observado se uma carta missiva, que dê o aviso, fôr dentro delle, posta no correio.

Aquelle que não der o aviso, no prazo acima indicado, não incorre em perdimento do direito (*déchéance*); mas será eventualmente responsavel pelo prejuizo causado por sua negligencia, sem que as perdas e damnos possam ultrapassar o montante da letra de cambio.

Paragrapho unico

Quando a falta do aceite ou de pagamento fôr certificada por protesto, o aviso a que se refere 1ª alinea poderá ser feito pelo oficial (*art. 11 da Convenção*) (3).

Artigo 45

O sacador ou um endossante póde, por força da clausula «volta sem despesa», «sem protesto», ou outra qualquer equivalente, dispensar o portador de fazer

(2) Introduz-se aqui este paragrafo em virtude do art. 9 da Convenção.

(3) Intercala-se este paragrafo em virtude do art. 11 da Convenção.

tirar, para exercer a acção regressiva (*ses recours*), um protesto por falta de aceite ou falta de pagamento.

Esta calusula não dispensa o portador nem da apresentação da letra de cambio nos prazos prescritos, nem dos avisos a dar a um endossante precedente e ao sacador. A prova da inobservancia dos prazos incumbe áquelle que se prevalecer della contra o portador.

A clausula, que emana do sacador, produz seus efeitos em relação a todos os signatarios. Se, apesar dessa clausula, o portador fizer tirar o protesto, as despesas deste ficam a seu cargo. Quando a clausula emanar de um endossante, as despesa do protesto, se este houver sido feito, podem ser rehavidas de qualquer dos signatarios.

Artigo 46

Aquelles que sacarem, aceitarem, endossarem ou avalizarem uma letra de cambio, serão solidariamente responsaveis para com o portador.

O portador tem o direito de agir contra todas estas pessoas, individualmente ou colectivamente sem estar adstricto a observar a ordem na qual ellas se tenham constituido obrigadas.

O mesmo direito cabe a qualquer subscritor de uma letra de cambio que a tenha reembolsado.

A acção intentada contra um dos obrigados não impede de agir contra os outros, mesmo posteriores áquelle que foi anteriormente perseguido.

Artigo 47

O portador póde reclamar daquelle contra quem exerce sua acção regressiva:

1°, o montante da letra de cambio não aceita ou não paga, com os juros, se forem estipulados;

2°, os juros de 5 % a partir do vencimento;

3°, as despesas do protesto, dos avisos dados pelo portador ao endossante precedente e ao sacador, assim como as demais despesas;

4°, uma commissão que, em falta de convenção, será de 1|6 % do principal da letra de cambio, e não poderá em caso algum ultrapassar essa taxa.

Se a acção é exercida antes do vencimento, será feita a dedução de um desconto sobre o montante da letra. Este desconto será calculado, á escolha do portador, conforme a taxa do desconto oficial (taxa do Banco), ou conforme a taxa do mercado, tal como ella fôr na data da acção no lugar do domicilio do portador.

Paragrapho unico

Em relação ás letras de cambio que sejam ao mesmo tempo emitidas e pagaveis no territorio brasileiro, o juro legal a que se refere o n. 2, será de 6 % (*art. 12 da Convenção*) (4).

Artigo 48

Aquelle que pagou a letra de cambio póde reclamar de seus garantes:

1°, a soma integral que tenha pago;

(4) Este paragrafo é aqui intercalado em virtude do art. 12 da Convenção.

2°, os juros da dita soma, calculados á taxa de 5 %, a contar do dia do pagamento;

3°, as despesas por elle feitas;

4°, uma comissão sobre o principal da letra de cambio, fixado conforme o art. 47, 4°.

Artigo 49

O obrigado, contra o qual se exerce uma acção ou que esteja exposto a uma acção regressiva, póde exigir, contra pagamento, a entrega da letra de cambio com o protesto e uma conta com recibo.

Qualquer endossante que tiver pago a letra de cambio póde riscar (*biffer*) seu endosso e os dos endossantes subsequentes.

Artigo 50

Em caso de exercicio da acção regressiva após um aceite parcial, aquelle que paga a soma pela qual a letra não foi aceita póde exigir que tal pagamento seja mencionado na letra e que lhe seja passado recibo delle. O portador deve, além disso, entregar-lhe cópia certificada da letra e o protesto, para permitir o exercicio das ulteriores acções regressivas.

Artigo 51

Qualquer pessoa com direito a uma acção regressiva póde, salvo estipulação contraria, reembolsar-se por meio de uma nova letra (*retraite*) não domiciliada e sacada á vista contra um de seus garantes.

A nova letra (*retraite*) comprehende, além das somas indicadas nos arts. 47 e 48, uma comissão de corretagem e o selo da nova letra (*retraite*).

Se a nova letra é sacada pelo portador, o montante della é fixado conforme o cambio (*cours*) de uma letra á vista, sacada do lugar em que a letra primitiva era pagavel sobre o lugar do domicilio do garante. Se a nova letra é sacada por um endossante, o montante della será fixado conforme o cambio (*cours*) de uma letra á vista sacada do lugar em que o sacador da nova letra tem seu domicilio sobre o lugar do domicilio do garante.

Artigo 52

Depois da expiração dos prazos fixados

para apresentação de uma letra de cambio á vista ou a um certo prazo de vista;

para confecção do protesto por falta de aceite ou falta de pagamento;

para apresentação a pagamento no caso da clausula de volta sem despesa (*retour sans frais*),

o portador decae de seus direitos contra os endossantes, contra o sacador e contra os outros obrigados, á excepção do aceitante.

Na falta de apresentação a aceite no prazo estipulado pelo sacador, o portador decae de seu direito á acção regressiva, tanto por falta de pagamento, como por falta de aceite, a menos que não resulte dos termos da estipulação que o sacador não tenha entendido se exonerar senão da garantia do aceite.

Se um endosso estipular um prazo para a apresentação, só o endossante póde prevalecer-se delle.

Paragrafo unico

Não podendo mais o portador promover a acção fundada na letra por haver incorrido em perda do direito ou prescrição, terá elle ainda todavia acção para haver pagamento do sacador que não tenha feito provisão, ou de um sacador ou endossante que se tenha enriquecido indevidamente. A mesma acção é reconhecida, nos casos de prescrição, contra o aceitante que recebeu provisão ou se enriqueceu indevidamente (*art. 13 da Convenção*) (5).

Artigo 53

Quando a apresentação da letra de cambio ou a confecção do protesto nos prazos previstos é impedida por um obstaculo insuperavel (*caso de força maior*), esses prazos serão prolongados.

O portador é obrigado a dar, sem perda de tempo, aviso do caso de força maior a seu endossante e a consignar este aviso, datado e assinado por elle, na letra de cambio ou no prolongamento (*allonge*), observando-se, no que couber, o disposto no art. 44.

Depois de cessada a força maior, o portador deve, sem perda de tempo, apresentar a letra ao aceite ou ao pagamento e, se é o caso, fazer tirar o protesto.

Se a força maior persistir além de 30 dias a contar do vencimento, as acções regressivas podem ser exercidas, sem que seja necessario quer a apresentação, quer a confecção de um novo protesto.

Para as letras de cambio á vista ou a um certo prazo de vista, o prazo de 30 dias corre da data em que o portador, mesmo antes da expiração dos prazos de apresentação, tenha dado aviso da força maior a seu endossante.

Não são considerados como casos constitutivos de força maior os factos puramente pessoaes do portador ou daquelle a quem elle encarregou da apresentação da letra ou da confecção do protesto.

CAPITULO VIII

DA INTERVENÇÃO

Artigo 54

O sacador ou um endossante póde indicar uma pessoa para aceitar ou pagar em caso de necessidade (*au besoin*).

A letra de cambio póde ser, sob as condições adeante determinadas, aceita ou paga por uma pessoa que intervenha por um signatario qualquer.

O interventor póde ser um terceiro, mesmo o sacado, ou uma pessoa já obrigada em virtude da letra, salvo o aceitante.

O interventor é obrigado a dar, sem perda de tempo, aviso de sua intervenção áquelle em nome de quem interveio.

(5) Este paragrafo é aqui intercalado em virtude do art. 13 da Convenção.

I.—*Aceitação por intervenção*

Artigo 55

O aceite por intervenção póde realizar-se em todos os casos em que acções regressivas sejam permitidas antes do vencimento ao portador de uma letra de cambio aceitavel.

O portador póde recusar o aceite por intervenção, ainda quando elle seja oferecido por uma pessoa designada para aceitar ou pagar em caso de necessidade (*au besoin*).

Se elle admitir o aceite perderá, em relação a seus garantes, as acções regressivas que lhe pertençam antes do vencimento.

Artigo 56

O aceite por intervenção será consignado na letra de cambio; e será assignado pelo interventor. Elle deve indicar por conta de quem foi dado; na falta dessa indicação, o aceite é reputado como dado a favor do sacador.

Artigo 57

O aceitante por intervenção é obrigado para com o portador e para com os endossantes posteriores áquelle por conta de quem interveio, do mesmo modo que este.

Apesar do aceite por intervenção, aquelle pelo qual elle é feito e seus garantes, pódem exigir do portador, contra pagamento da soma indicada no art. 47, a entrega da letra de cambio e do protesto, se houve.

II.—*Pagamento por intervenção*

Artigo 58

O pagamento por intervenção póde-se dar em todos os casos em que, quer no vencimento, quer antes delle, acções regressivas sejam facultadas ao portador.

Elle deve ser feito, o mais tardar, até o dia que se seguir ao ultimo dia em que é permitido o protesto por falta de pagamento.

Artigo 59

Se a letra foi aceita por intervenção ou se pessoas foram indicadas para pagar em caso de necessidade (*au besoin*), o portador deve, no lugar do pagamento, apresentar a letra a todas aquellas pessoas e fazer tirar, se fôr o caso, protesto por falta de pagamento, o mais tardar no dia seguinte ao ultimo dia em que é permitido o protesto.

Na falta de protesto nesse prazo, aquelle que tiver designado o pagador em caso de necessidade (*le besoin*), ou por conta de quem a letra foi aceita e os endossantes posteriores deixam de ser obrigados.

Artigo 60

O pagamento por intervenção deve comprehender toda a soma que teria de pagar aquelle pelo qual se deu, á exceção da comissão prescrita no art. 47, 4°.

O portador que recusar este pagamento perde suas acções regressivas contra aquelles que por elle teriam sido liberados.

Artigo 61

O pagamento por intervenção deve ser comprovado por um recibo dado sobre a letra de cambio, com indicação daquelle por quem elle é feito. Na falta de tal indicação, o pagamento é considerado como feito a favor do sacador.

A letra de cambio e o protesto, se a letra tiver sido protestada, devem ser entregues ao pagador por intervenção.

Artigo 62

O pagador por intervenção fica subrogado nos direitos do portador contra aquelle pelo qual elle pagou e contra os seus garantes. Todavia, elle não póde endossar de novo a letra.

Os endossantes posteriores ao signatario em nome de quem o pagamento foi feito serão liberados.

Em caso de concurrencia para pagamento por intervenção deve ser preferido aquelle que operar maior numero de liberações. Se esta regra não fôr observada, o interventor que disso tiver conhecimento perderá suas acções regressivas contra aquelles que teriam sido liberados.

CAPITULO IX

PLURALIDADE DE EXEMPLARES E COPIAS

I.—Pluralidade de exemplares

Artigo 63

A letra de cambio póde ser sacada em diversos exemplares identicos.

Estes exemplares devem ser numerados no texto mesmo do titulo; na falta de numeração, cada um delles é considerado como uma letra de cambio distinta.

Qualquer portador de uma letra que não indique que tenha sido sacada em uma unica via póde exigir que a sua custa lhe sejam entregues diversos exemplares. Para tal efeito elle deve-se dirigir ao seu endossante immediato que é obrigado a empregar seus esforços para agir junto de seu proprio endossante e assim por deante, subindo até o sacador. Os endossantes são obrigados a reproduzir seus endossos sobre os novos exemplares.

Artigo 64

O pagamento feito á vista de um dos exemplares é liberatorio, mesmo que não esteja estipulado que esse pagamento anule o efeito dos outros exemplares. Todavia, o sacador fica obrigado em razão de cada exemplar aceito cuja restituição elle não tenha exigido.

O endossante que transferiu os exemplares a diversas pessoas, bem como os endossantes subsequentes, são responsaveis em razão de todos os exemplares que tenham sua assinatura e que não tenham sido restituidos.

Artigo 65

Aquelle que remeteu um exemplar ao aceite deve indicar sobre os outros exemplares o nome da pessoa em cujas mãos esse exemplar se encontra. Essa pessoa é obrigada a envial-o ao portador legitimo de um outro exemplar.

Se elle se recusar a isso, o portador não póde exercer sua acção regressiva senão depois de haver feito comprovar por um protesto:

1º, que o exemplar enviado ao aceite não lhe foi entregue apesar de pedido;

2º, que o aceite ou pagamento não pôde ser obtido por um outro exemplar.

II.—Copias

Artigo 66

Qualquer portador de uma letra de cambio tem o direito de fazer copias dessa letra.

A copia deve reproduzir exactamente o original, com os endossos e quaesquer outras menções que nelle figurem. Deve igualmente indicar onde acaba a copia.

Ella póde ser endossada e avalizada do mesmo modo e com os mesmos efeitos que o original.

Artigo 67

A copia deve designar o detentor do titulo original. Este é obrigado a entregar o dito titulo ao portador legitimo da copia.

Se elle se recusar a isso, o portador não póde exercer sua acção regressiva contra as pessoas que endossaram a copia senão depois de haver feito comprovar, por um protesto, que o original pedido, não lhe foi entregue.

CAPITULO X

DA FALSIDADE E DAS ALTERAÇÕES

Artigo 68

A falsificação de uma assinatura, mesmo a do sacador ou aceitante, em nada afecta a validade das outras assinaturas.

Artigo 69

Em caso de alteração do texto de uma letra de cambio, os signatarios posteriores a essa alteração são responsaveis nos termos do texto alterado; os signatarios anteriores o são nos termos do texto originario.

CAPITULO XI

DAS PRESCRIÇÕES

Artigo 70

Todas as acções resultantes da letra de cambio contra o aceitante prescrevem em tres annos, a contar da data do vencimento.

As acções do portador contra os endossantes e contra o sacador prescrevem em um anno, a contar da data do protesto tirado em tempo util ou do vencimento, no caso de clausula de volta sem despesa.

As acções regressivas dos endossantes uns contra os outros e contra o sacador prescrevem em seis meses, a contar do dia em que o endossante pagou a letra ou do dia em que foi elle mesmo accionado.

Paragrafo unico

A prescrição se interrompe:

a) fazendo-se novação da obrigação ou renovando-se o titulo primordial della;

b) por via de citação judicial;

c) por meio de protesto judicial intimado pessoalmente ao devedor ou por editaes ao ausente de que se não tiver noticia;

d) por qualquer outro modo admitido em direito;

A perscrição interrompida principia a correr de novo: no primeiro caso, da data da novação ou reforma de titulo; no segundo, da data do ultimo termo judicial que se praticou por efeito da citação; no terceiro, da data da intimação do protesto (6).

Artigo 71

A interrupção da prescrição não tem efeito sinão contra aquelle em relação a quem o acto interrumptor fôr feito.

CAPITULO XII

DISPOSIÇÕES GERAES

Artigo 72

O pagamento de uma letra de cambio cujo vencimento cae num dia feriado legal não póde ser exigido sinão no primeiro dia util seguinte. Do mesmo modo todos os outros actos referentes á letra de cambio, especialmente a apresentação ao aceite e o protesto não podem ser feitos sinão em dia util.

Desde que um destes actos deva ser realizado em um certo prazo, cujo ultimo dia seja um feriado legal, tal prazo será prorogado até o primeiro dia util após a expiração delle. Os dias feriados intermedios são computados no prazo.

Artigo 73

Os prazos legaes ou convencionaes não comprehendem o dia em que começam a correr.

Não será admitido dia de graça, legal ou judiciario.

Artigo 73 *bis* (7)

Justificando a propriedade e o extravio ou a destruição total ou parcial da letra, descrita com clareza e precisão, o proprietario póde requerer ao juiz compe-

(6) Este paragrafo é introduzido aqui em virtude do art. 14 da Convenção.

(7) Este artigo é aqui introduzido em virtude da faculdade contida no art. 15 da Convenção.

tente do logar do pagamento, na hipothese do extravio, a intimação do sacado ou do aceitante e dos co-obrigados, para não pagarem a aludida letra, e a aceitação do detentor para apresental-a em juizo, dentro do prazo de tres meses, e, nos casos de extravio e de destruição, a aceitação dos co-obrigados para, dentro do referido prazo, oporem contestação firmada em defeito de fórma do titulo ou na falta de requisito essencial ao exercicio da acção cambial.

Estas citações e intimações devem ser feitas pela imprensa, publicadas no jornal oficial do Estado e no *Diario Official* para o Districto Federal e nos periodicos indicados pelo juiz, além de afixadas nos logares do estilo e na bolsa da praça do pagamento.

§ 1.º O prazo de tres meses corre da data do vencimento; estando vencida a letra, da data da publicação no jornal oficial.

§ 2.º Durante o curso desse prazo, munido da certidão do requerimento e do despacho favoravel do juiz, fica o proprietario autorizado a praticar todos os actos necessarios á garantia do direito creditorio, podendo, vencida a letra, reclamar do aceitante o deposito judicial da soma devida.

§ 3.º Decorrido o prazo, sem se apresentar o portador legitimado (art. 39) da letra, ou sem a contestação do co-obrigado (art. 36), o juiz decretará a nulidade do titulo extraviado ou destruido e ordenará, em beneficio do proprietario, o levantamento do deposito da soma, caso tenha sido feito.

§ 4.º Por esta sentença, fica o proprietario habilitado, para o exercicio da acção executiva, contra o aceitante e os outros co-obrigados.

§ 5.º Apresentada a letra pelo portador legitimado (art. 39) ou oferecida a contestação (art. 36) pelo co-obrigado, o juiz julgará prejudicado o pedido de anulação da letra, deixando, salvo á parte, o recurso aos meios ordinarios.

§ 6.º Da sentença proferida no processo cabe o recurso de agravo com efeito suspensivo.

§ 7.º Este processo não impede o recurso á duplicata e nem para os efeitos da responsabilidade civil do co-obrigado dispensa o aviso immediato do extravio, por cartas registradas, endereçadas ao sacado, ao aceitante e aos outros co-obrigados, pela fórma indicada no paragrafo unico do art. 30 (*art. 15 da Convenção*).

CAPITULO XIII

DOS CONFLITOS DE LEIS

Artigo 74

A capacidade de uma pessoa para se comprometer por letra de cambio é determinada por sua lei nacional. Si essa lei nacional declara competente a lei de um outro Estado, essa ultima lei será aplicada.

A pessoa que seria incapaz, segundo a lei indicada no alinea precedente, será, não obstante, validamente responsavel, si ella se tiver obrigado no territorio de um Estado de acôrdo com cuja legislação ella seria capaz.

Artigo 74 *bis* (8)

As letras de cambio estão sujeitas ás prescrições geraes de direito fiscal em materia de selo, não podendo, entretanto, o titulo ser anulado por contravenção de taes prescrições (*art. 19 da Convenção*).

(8) Este artigo é aqui introduzido em virtude da faculdade contida no art. 19 da Convenção.

Artigo 75

A fórma de um compromisso tomado em materia de letra de cambio é regulada pelas leis do Estado em cujo territorio tal compromisso foi subscrito.

Artigo 76

A fórma e os prazos do protesto, bem como a fórma dos demais actos necessarios ao exercicio ou á conservação dos direitos em materia de letra de cambio são regulados pela lei do Estado em cujo territorio deva ser tirado o protesto ou feito o acto em questão.

TITULO SEGUNDO

Da nota promissoria

Artigo 77

A nota promissoria contém:

1º, a denominação do titulo inserta no texto mesmo e expressa na lingua empregada para a redacção delle;

2º, a promessa pura e simples de pagar a soma determinada;

3º, a indicação do vencimento;

4º, a indicação do logar onde o pagamento se deva efectuar;

5º, o nome daquelle a quem ou á ordem de quem o pagamento deva ser feito;

6º, a indicação da data e do logar em que a nota promissoria é subscrita;

7º, a assinatura de quem emite o titulo (*subscritor*).

Artigo 78

O titulo, em que faltar uma das enunciações indicadas no artigo precedente, não valerá como nota promissoria, salvo nos casos determinados pelos alineas seguintes:

A nota promissoria cujo vencimento não fôr indicado será considerada como pagavel á vista.

Em falta de indicação especial, o logar da creação do titulo é reputado ser o logar do pagamento e, ao mesmo tempo, o logar do domicilio do subscritor.

A nota promissoria que não indicar o logar de sua creação é considerada como subscrita no logar designado ao lado do nome do subscritor.

Artigo 79

São aplicaveis á nota promissoria, desde que não sejam incompativeis com a natureza desse titulo, as disposições relativas á letra de cambio e concernentes:

ao endosso (arts. 10 a 19);

ao aval (arts. 29 a 31);

ao vencimento (arts. 32 a 36);

ao pagamento (arts. 37 a 41);

ás acções por falta de pagamento (arts. 42 a 49, 51 a 53);

ao pagamento por intervenção (arts. 54, 58 a 62);

ás cópias (arts. 66 e 67);

ás falsificações e alterações (arts. 68 e 89);

á prescrição (arts. 70 e 71);

aos dias feriados, á computação dos prazos e prohibição de dias de graça (arts. 72 e 73);

aos conflitos de leis (arts. 74 a 76);

São tambem aplicaveis á nota promissoria as disposições concernentes á domiciliação (arts. 4° e 26), á estipulação de juros (art. 5°), ás diferenças de enunciações relativas á soma a pagar (art. 6°), ás consequencias da assinatura de uma pessoa incapaz (art. 7°), ou de uma pessoa que agiu sem poderes ou que excedeu os poderes que tinha (art. 8°).

Artigo 80

O subscritor de uma nota promissoria é obrigado do mesmo modo que o aceitante de uma letra de cambio.

As notas promissorias pagaveis a um certo prazo de vista devem ser apresentadas ao visto (*visa*) do subscritor nos prazos fixados no art. 22. O prazo da vista corre da data do visto assinado pelo subscritor sobre a nota. A recusa do subscritor de dar seu visto datado será comprovada por um protesto (art. 24), cuja data servirá de termo para correr o prazo.

N. 13

Parecer da Commissão de Justiça e Legislação do Instituto da Ordem dos Advogados Brasileiros, sobre a materia da Consulta, de 20 de Maio de 1915, do Ministerio das Relações Exteriores

INSTITUTO DA ORDEM DOS ADVOGADOS BRASILEIROS

Lei Internacional sobre Letras de Cambio

PARECER

A Commissão de Justiça e Legislação do Instituto da Ordem dos Advogados Brasileiros vem, na fórma dos Estatutos, emittir o seu parecer sobre a materia constante do seguinte e honroso officio que ao mesmo Instituto se dignou dirigir o Ministerio das Relações Exteriores, por intermedio do eminente Sr. Sub-Secretario de Estado.

Gabinete do Ministro

MINISTERIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

Rio de Janeiro, 20 de Maio de 1915.

Ex.mo Sr. Presidente do Instituto dos Advogados Brasileiros,

Na Conferencia Internacional da Haya para a unificação das leis relativas á Letra de Cambio e á Nota Promissoria, reunida nas sessões de 1910 e 1912, foram

elaborados um Regulamento uniforme e uma Convenção destinada a pôr em execução, em cada um Estado adherente, o referido Regulamento.

Apezar dos esforços empregados pelos Representantes de todas as Nações ali reunidas e da accentuada bôa vontade dos Governos para o exito do emprehendimento, não foi possivel chegar a accôrdo sobre todos os pontos da vasta regulamentação e algumas questões, de natureza secundaria, em numero de onze, foram especificadas na Convenção como podendo ter uma solução diversa da que lhe foi dada pelo Regulamento uniforme.

Ficou, assim, ao arbitrio de cada paiz adherente introduzir em suas legislações o Regulamento, na conformidade do que foi votado na Haya ou com as variantes em relação aos casos assignalados, que mais conviessem ao espirito do seu direito e ás suas tradições.

O Delegado do Brasil nessa Conferencia, Sr. Dr. Rodrigo Octavio de Langgaard Menezes, apresentou sobre esse assumpto dois Relatorios, de 15 de Outubro de 1910 e de 12 de Agosto de 1913. No segundo estudou cada um dos casos, sobre os quaes ficou ao Brasil liberdade de resolver e escolher a variante que mais conviesse, e indicou as soluções que lhe pareciam mais convenientes para serem adoptadas, em face das nossas tradições juridicas.

Tratando-se de materia de alta relevancia e convindo assim ouvir sobre ella opiniões competentes, como aliás o fez sentir o Sr. Dr. Rodrigo Octavio, no final desse Relatorio, tenho a honra de remetter a V. Ex. 10 exemplares dos referidos Relatorios, onde se encontram os textos votados na Haya, solicitando da notoria competencia desse Instituto o seu parecer a respeito.

Tenho a honra de apresentar a V. Ex. os protestos da minha alta estima e mui distincta consideração.

(assignado) Frederico Affonso de Carvalho.

A S. Ex. o Sr. Dr. Ruy Barbosa — Presidente do Instituto dos Advogados Brasileiros.

I

Na ordem externa — os Tratados de Commercio e Navegação, as Uniões, as Convenções Consulares, as Conferencias, os Congressos — são manifestações do espirito de *associação*, da convergencia de esforços na effectividade da obra fecunda do commercio internacional, até que se transformem em realidade os ideaes dos internacionalistas liberaes sobre o regimen da *livre permuta* entre as nações, e sobre a *unificação* racional dos principios geraes do Direito Privado applicado as leis e usos commerciaes.

A moderna escola de Direito Internacional, estuda os phenomenos juridicos á luz do criterio historico; apura o caracter essencial de cada povo; as causas

do seu desenvolvimento, por seus interesses vitaes, as suas novas necessidades e as tendencias particulares dos seus regimens politicos.

As transformações successivas da sociedade internacional não permittem a immutabilidade dos principios juridicos que repousavam outr'ora sobre a independencia *absoluta* dos Estados ou emergiam da necessidade occasional de *resolver o conflicto entre as leis*.

Principalmente no ramo commercial, não podem convir ao Direito Internacional Privado tão estreitos limites.

E' outra a sua indole subjectiva, outro o seu fim especifico — *a solidariedade humana*, que não é uma utopia de philosophos socialistas, mas representa, sob o influxo do methodo experimental, a *permuta e a livre concurrencia* de ideias, de energias, de riquezas, de actividade e de emulação na applicação das leis do trabalho.

Até o seculo XVIII a *força* era o principal elemento da politica internacional; « a guerra a razão suprema da razão de estado ».

Hoje o *arbitramento* como principio generalizado entre as nações demonstra a erronea concepção daquella epocha e a improductividade do *regimen militar* para solver os conflictos entre os Estados.

As guerras são ephemeras, brutaes e improductivas em face das exigencias do *industrialismo* triumphante. Na actualidade o *capital* e o trabalho constituem a *razão suprema da razão do Estado.*

« Pela indole dos seus instrumentos de acção, entre os quaes o credito e a marinha mercante, pela natureza das fontes que o alimentam — as artes agricolas e industriaes, e por virtude dos processos, que emprega nas suas transacções, o commercio requer, como condições iudispensaveis de vida e prosperidade, *a paz, a ordem, a tranquillidade, a garantia e a segurança do Direito. Estas condições são incompativeis com a guerra*, porque ella suspende o trabalho, paralysa as communicações, estraga a propriedade, esmaga o direito e leva a ruina e a desordem moral e material por todas as regiões que alcança.

« Dahi vem que o commercio com todo o peso de seus enormes, vastos e profundos interesses constitue no mundo moderno uma das influencias mais poderosas para affastar a guerra e substituil-a pelos accôrdos pacificos e amigaveis: o que não é a menor de suas excellencias. « Antes que o commercio houvesse tomado incommensuraveis desenvolvimentos e que houvesse vinculado as nações pelos laços da solidariedade e communhão e interesses foi elle causa de luctas e conflictos armados. Não fallando nas tentativas de monopolisar o trafico do Oriente e do novo mundo por parte da Hespanha e Portugal, as rivalidades mercantis entre as principaes nações da Europa desde o seculo XVI até o XVIII, deram causa a grandes e sanguinolentas guerras. Prevalecia então na politica in-

ternacional o principio barbaresco — *mors tua vita mea* — Mas com os progressos da cultura intellectual e moral, com a disseminação das verdades economicas e com os adeantamentos da industria e navegação, transformou-se a face do mundo e o commercio tornou-se uma das mais efficazes garantias da paz. (1)»

Os publicistas modernos têm comprehendido, tambem, que a velha doutrina da *cortesia internacional*, que dominava a epocha do direito internacional, repousando sobre a independencia absoluta dos Estados e segundo a qual somente pela *cortesia* admittia-se a applicação do direito estrangeiro — não é hoje acceita. Constituiu-se a base do Direito Internacional Privado nas relações mais convenientes a natureza dos conflictos entre as leis.

Desde Grotius, que systematisou o direito internacional, pondo um termo as theorias diffusas dos glosadores, e de Portalis que primeiro denominou *Direito Internacional Privado* a então denominada *Theoria de Conflicto das Leis* — a disciplina scientifica penetrou no estudo das questões internacionaes e foi alcançando gradualmente um predominio notavel sobre a propria organisação politica dos Estados.

O *jure belli ac pacis* soffreu a natural transformação imposta pelas contingencias da civilisação; a franquia dos portos e mares territoriaes ao commercio e a immigração, a progressão do trabalho industrial, facilitaram a obra de approximação entre os povos; e os paizes do Velho Mundo puzeram em pratica a politica de *expansão economica*, que não tem paridade com o *imperialismo*, doutrina pretenciosa e repellida pela propria independencia das nações.

Nessa conformidade, a systematisação de principios fundamentaes, na ordem juridica universal tornou-se uma seria preoccupação dos publicistas e dos estadistas em beneficio da communhão internacional sem que, de tal proposito, provenha a estagnação desses principios, a coacção da vontade individual de cada Estado e a perturbação da marcha evolutiva do Direito — força transformadora das relações sociaes, sem restricções continentaes.

« Reconhecido como está em todo o mundo civilisado o direito do estrangeiro, proclamada por quasi toda a parte a igualdade civil a admissão de todos os habitantes de um territorio, nacionaes ou não, ao goso e pleno exercicio de todos os direitos civis, respeitando o principio da validade dos actos legaes no logar em que tenham de produzir effeito, assegurada pela legalisação consular ou diplomatica sua authenticidade, não ha mais embaraço a que se promova a fixação dos principios do Direito Internacional Privado, quer pela elaboração das leis geraes, em que se consignem os *principios uniformes que devem regular não só o direito estrangeiro em qualquer logar em que elle se encontre*, como a validade

(1) Lafayette — Princip. de Direito Int. 1º vol. § 114 e not. 3.

dos actos praticados no estrangeiro e os meios de os tornar effectivos, — quer pela acceitação de principios que, sem crear lei nova, tornem cérta a lei sob cujo dominio deva viver o estrangeiro debaixo de qualquer céo que não seja o de sua patria.» (1)

Isto não quer dizer que as nações renunciem o direito *proprio*, esqueçam as condições particularissimas do meio e abstraiam da influencia que estas naturalmente exercem nas relações juridicas.

Não ha duvida que o sentimento juridico das nações modernas, é conduzido a uma approximação cada vez mais intensa, o que vem corroborar a concepção scientifica do Direito e a universalidade das leis que regem a sociedade humana.

Principalmente quanto ao Direito Commercial, ha uma tendencia franca para uniformizal-o; e os resultados obtidos quanto ao *Direito Maritimo* e o *Cambial* constituem os prodromos de conquistas mais radicaes.

Em 1885 a Belgica proclamou enthusiasticamente a ideia; e a Hollanda deu-lhe o cunho pratico na Conferencia Internacional de Haya, installada em 23 de Junho e encerrada no fim de Julho de 1910, com a presença de trinta e dois Estados: Allemanha, America do Norte, Argentina, Austria, Hungria, Belgica, Brasil, Bulgaria, Chile, China, Costa Rica, Dinamarca, Hespanha, França, Inglaterra, Haiti, Italia, Japão, Luxemburgo, Mexico, Montenegro, Nicaragua, Noruega, Paizes Baixos, Paraguay, Portugal, Russia, Servia, Síam, Suecia, Suissa e Turquia.

Do resultado dessa Conferencia, destinada a *unificar* a legislação sobre *Letra de Cambio* e *Nota Promissoria* produziu brilhante *Relatorio* o eminente Delegado do Brasil, a quem cabe a gloria de ter posto em destaque a recente Lei Brasileira n. 2.044 de 31 de Dezembro de 1908.

Não está no plano deste parecer a analyse daquelle instituto de Direito Commercial. Quizemos, apenas, apontal-o como a demonstração frisante *do espirito de associação*, que vae conquistando a consciencia dos povos em todas os ramos da actividade humana e fomentando as virtudes do *regimen industrial*, cujos problemas interessantes vão se dilatando até a chamada *questão social*, fonte do Direito Industrial, moderno, «como complexo de normas juridicas munidas de sancção para a defesa de producção economica e synthese daquella potencia de expansão que é natural ao homem e que é um presupposto de sua felicidade e do seu avançamento ethico.» (2)

As considerações adduzidas deixam em relêvo, que as investigações juridicas sobre os problemas do Direito Internacional Privado, maximé dos que se referem as relações commerciaes, são indubitavelmente opportunas em face do predominio

(1) Rodrigo Octavio — A Codif. do Dir. Int. Priv. pag. 32.
(2) Umb. Pipia — Nom. di Diritto Ind. Pag. 5.

da grande industria, do conceito evolutivo do Direito, dos interesses economicos dos povos cultos.

O Direito Commercial Internacional ou o Direito Internacional Privado Commercial tem, por isto, um grande alcance social e politico ; e os problemas decorrentes merecem bem soluções praticas, que orientem e elucidem as leis reguladoras dos *actos commerciaes.*

Não é facil a empreza. Os *conflictos* de legislações de Estados diversos, os limites de sua applicabilidade num determinado territorio e a influencia das normas consagradas nas leis e usos commerciaes dos diversos paizes, até hoje têm provocado interminas controversias, que muitas vezes sacrificam os resultados praticos á dialectica.

A natural divergencia das legislações não tem permittido, infelizmente, soluções definitivas, precisas, claras, que correspondam ao desenvolvimento do commercio internacional, á sua liberdade e uniformidade de acção, as garantias de sua estabilidade.

II

A Conferencia Internacional de Haya reunida em sessão de Junho a 23 de Julho de 1912 para *unificação do direito relativo a letra de cambio e a nota promissoria*, demonstrou esse espirito de solidariedade que vem approximando os povos cultos nas soluções praticas dos vastos problemas de ordem juridica e scientifica.

Coube a representação do Brasil ao nosso douto e emerito confrade Dr. Rodrigo Octavio, que com superioridade e brilho comparticipou da imponente Assembléa ao lado de commercialistas de consagração mundial.

Nos Relatorios apresentados ao Ministerio das Relações Exteriores em 1910 e 1913 encontra-se o historico de todas as importantes questões ventiladas nas duas sessões da Conferencia de Haya sobre a *cambial* ou o systema adoptado para sua regulamentação uniforme.

Approvado o Regulamento foi preciso, diz o representante do Brasil, « transigir em alguns pontos, facultando-se aos Estados que o quizerem, consignar em suas leis respectivas em relação áquelles pontos, uma regra diversa da que foi consignada no regulamento uniforme.»

O voto do Instituto depende, portanto, do estudo não só do Regulamento approvado pela Convenção, como das soluções indicadas pelo representante do Brasil quanto áquelles pontos secundarios.

III

E' fora de duvida que o Regulamento uniforme sobre a letra de cambio e nota promissoria virá alterar em alguns pontos substanciaes o nosso direito

cambial regulado pela Lei 2.044, de 31 de Dezembro de 1908 que, aliás, foi inspirada nos mais modernos principios e doutrinas concernentes a materia tão importante e delicada.

Uniformisar, porém, esses principios, convertendo-os em uma lei de caracter universalmente obrigatorio — é, certamente, conquistar para a cultura juridica do nosso paiz um indiscutivel prestigio, além das vantagens de ordem economica para o nosso commercio internacional.

A cambial é um verdadeiro e proprio instrumento de credito; a sua acção immediata e fecunda como regulador do credito e das transacções mercantis ultrapassa as fronteiras do paiz. Dahi a necessidade de tornar estaveis as obrigações juridicas que della promanam.

A nossa Lei 2.044 de 1908 não é sacrificada em sua orientação progressista pela Lei uniforme. Ao contrario, esta vem ampliar os seus effeitos, universalisando-os; completar algumas de suas disposições; manter, em uma situação de efficaz e permanente garantia, as relações juridicas entre os interessados. Nota-se, mesmo que o Regulamento approvado na Conferencia de Haya acceitou em quasi todos os pontos substanciaes a lei brasileira, o que constitue para nós motivo de justo desvanecimento.

IV

O art. 1º da Convenção estabelece que:

> Os Estados contractantes se obrigam a introduzir em seus territorios respectivos, quer no texto original quer em seus idiomas nacionaes o Regulamento annexo, concernente á letra de cambio e á nota promissoria, que deverá entrar em vigor ao mesmo tempo que a presente Convenção. »

Conseguintemente o Brasil assignando esse documento de caracter internacional — tem forçosamente de manter o compromisso assumido pelo seu delegado plenipotenciario, cabendo ao Congresso Nacional somente a faculdade de acceitar ou não as *soluções* indicadas para os pontos secundarios, que a Convenção permittiu ficassem ao criterio de cada paiz.

A Commissão de Justiça e Legislação do Instituto dos Advogados, estudando devidamente o Regulamento uniforme e as *soluções* indicadas pelo representante do Brasil e que se encontram as pags. 9 a 26 do seu Relatorio de 1913, pede venia apenas para dissentir das que se referem aos art. 9º e 18 da Convenção.

> « O art. 9º da Convenção, diz o illustre Dr. Rodrigo Octavio, concede aos Estados contractantes a faculdade de prescrever que, com o

consentimento do portador, os protestos a lavrar em seu territorio possam ser substituidos por uma declaração datada e escripta na propria *letra* pelo sacado e transcripta em um registro publico no praso estabelecido para os protestos.

Por toda a parte se nota a tendencia de simplificar e baratear o acto do protesto. Uma declaração feita na letra, pelo proprio sacado, de que não paga a letra, é a prova cabal de que, pedido, o pagamento, não foi feito. Penso que ha vantagem em usar da auctorisação deste artigo da convenção, intercalando a disposição no texto brasileiro, após o art. 43, como paragrapho Unico.»

Não ha razão para alterar o nosso direito nesse particular. O *protesto* deve ser em acto publico, e constar de um instrumento da lavra do respectivo official.

E' este o systema do nosso direito cambial, que não convem alterar, sob fundamento de «simplificar e baratear o acto do protesto.»

A transcripção do Registro Facultativo de Titulos ou num cartorio de tabellião, onde não exista registro especial, elevará, sem duvida, os emolumentos devidos. E depois o *protesto tirado* no praso legal e entregue a *letra* ao *official* para as diligencias necessarias (Lei 2,044 de 1908 art. 29) offerece mais garantias de que a *simples* declaração datada e escripta na letra, mesmo pelo *sacado*.

A lei do logar onde é tirado o protesto deve ser, segundo o principio geral, a unica reguladora da forma desse acto essencial a exigibilidade da obrigação cambial.

«O art. 18 da Convenção, refere o douto delegado do Brasil, estatue que um Estado contractante tem a faculdade de não reconhecer a validade de um compromisso tomado em materia de letra de cambio por um seu jurisdiccionado, (ressortisant) e que não seria tido como valido no territorio dos outros Estados contractantes senão por applicação do art. 74, alinea 2 do Regulamento.

«Essa disposição referida declara que *uma pessoa incapaz conforme a sua lei nacional ou pela lei mandada observar por sua lei nacional* seria, não obstante, validamente responsavel se assumisse compromisso no territorio de um Estado de accordo com cuja legislação ella seria capaz.

«Partidario como sou do principio domiciliar para regular a validade das obrigações contractuaes, não posso aconselhar o uso da faculdade contida no art. 18 da Convenção.

> «*Se um brasileiro, incapaz no Brazil, empenhar sua responsabilidade num titulo cambial no territorio de um paiz* onde elle seja considerado legalmente capaz, não vejo porque desconhecer *aqui* a validade de tal responsabilidade.
>
> «No paiz da transacção ella seria valida; se por qualquer circumstancia, tivesse de produzir effeito fóra desse paiz, seria ainda valida.
>
> «Não se explica porque essa transacção não seria reconhecida valida no paiz da nacionalidade de quem lhe tivesse assumido a responsabilidade.
>
> «O respeito a applicação da lei nacional, que a tradicção do nosso direito mantem para as relações de ordem pessoal, não deve ir até affectar operações commerciaes e de naturesa economica, onde domina o principio da autonomia da vontade.»

O nosso illustre confrade confessa, com se vê, que a *lei natural, que constitue uma tradição* do nosso direito, deve soffrer uma solução de continuidade em se tratando de obrigações cambiaes.

Não se justifica a excepção, capaz, pelas suas consequencias, de subverter relações juridicas de direito civil quanto a incapacidade das pessoas para os proprios actos de commercio.

A capacidade de assumir obrigações cambiarias deve ser determinada pela Lei nacional de cada individuo.

A natureza especial de taes obrigações que se contrahem com a assignatura de titulo cambiario e a celeridade com que devem elles circular no commercio — não bastam para auctorisar a derogação da regra geral.

Aquelle em cujo interesse é emittida uma cambial deve preliminarmente, se não quer commetter uma grave imprudencia, informar-se das condições de solvabilidade e de moralidade do devedor principal e dos demais coobrigados.

> «La capacité de celui qui s'oblige par lettre de change en qualité de tireur, de tirée, d'endosseur, de donneur d'aval, est determinée par sa loi nationale. Cette règle, nous l'avons admise sans distinguer si l'obligation a un caractère civil ou commercial. Mais, dans le sujet qui nous occupe, on doit, pour savoir si l'obligation est valable ou non, tenir compte non seulement des incapacités générales, telles que celle que resulte de la minorité, mais aussi des incapacités spéciales, qui dans quelques législations privent certaines personnes de l'aptitude à contracter particulièrement par lettre de change.» (Surville & Arthuys — Dr. Int. Priv. n. 479).

Ora, se o art. 18 da Convenção de Haya deixou ao criterio de cada Estado a faculdade de *não reconhecer a validade de um compromisso tomado em materia de lettra de cambio por um seu jurisdicionado legalmente incapaz segundo a lei de sua nacionalidade* — é claro que considerou a materia de alta relevancia e bem ponderou sobre as divergencias ou conflictos entre as leis dos diversos paizes no tocante aos principios reguladores da capacidade civil.

Da solução indicada pelo douto confrade poderão surgir questões melindrosas que affectem o patrimonio individual, desde que preferiramos o systema de predominancia da *lex loci actus*.

O principio regulador do estado e capacidade das pessoas é evidentemente de *ordem publica*.

> « La determinazione della capacitá degli individui a cosa troppo importante perché possa cosere subordinata a criteri elasticé, suscettibili di mutare a seconda delle circostanze; tale *capacità non* puó dunque dipendere se non da un'unica legge (Dienna-Dir. Comm. Intern. n. 213. 3°. vol.)

O douto escriptor, partidario convencido da lei nacional como reguladora da capacidade das pessoas, mesmo no contracto cambiario, explana com profundo e erudito criterio, a razão de preferencia da doutrina triumphante e combate o systema de alternativas creado pelo art. 74, *alinea* 2 do Regulamento que, em relação ás obrigações cambiarias, acceita ora a lei pessoal « ora torna applicavel a *lex loci actus*, deixando entretanto ao criterio de cada Estado a acceitação formal da primeira solução.

E assim devia ser, porque o systema combatido, se foi acceito no art. 84 da lei cambiaria germanica; no art. 822 do Cod. Fed. Suisso das Obrigações; na lei cambiaria Hungara art. 95 — e no art. 1° § 2° do projecto da lei uniforme votado no Instituto de Bruxellas — nem por isso deixa de ser perigoso e anti-liberal, o que permittio a Von Bar affirmar com energia — que não é possivel acreditar seriamente que um principio tão discutido e discutivel possa ser acceito como uma norma internacional.»

Um rapido exame de legislação comparada basta para desnudar os inconvenientes do systema impugnado.

A menoridade termina na Suissa aos 20 annos, entre nós aos 21. Será rasoavel que um menor brasileiro e dessa edade, contrahindo uma obrigação cambiaria de avultada somma em territorio Suisso, sem annuencia ou auctorização do pae ou tutor, responda pelas consequencias dessa operação, que pode ser a ruina do seu patrimonio?

Em relação a prodigalidade como causa de interdicção a nossa legislação diverge da de outros paizes e alguns Codigos Civis como o Argentino e o Uruguayo não cogitam dos prodigos.

Pela doutrina que combatemos, o prodigo que emittisse uma cambial na Argentina ou no Uruguay responderia pelas obrigações decorrentes do titulo. E assim tambem a mulher casada que contrahisse obrigação de igual natureza em paiz, como por exemplo a Noruega, onde, pela lei de 20 de Junho de 1888, a mulher casada tem a mesma capacidade que a solteira e póde dispor de seus bens com as restricções que a mesma lei estabelece; emquanto pelo nosso direito actual ella não pode contrahir obrigações sem outhorga do marido, salvo sendo commerciante — na conformidade do disposto no art. 1º n. 4 do Cod. Commercial.

Commentando e justificando o art. 822 do Cod. Federal Suisso das Obrigações, V. Rossel (Dir. Civ. Suisse pag. 840 vol. 3º) mantem a mesma ordem de ideias seguida pelo nosso illustre confrade; e, comquanto affirme que «la capacité d'obliger est de statut personnel», abre a esse principio geral uma excepção para as obrigações cambiarias :

> «Comme la circulation des lettres de change exige des garanties exceptionnelles, la capacité de s'obliger en cette matière a été expressement régie par des prescriptions spéciales destinées à supprimer les difficultés et à conjurer les manoeuvres frauduleuses que le principe de la loi d'origine, consacré d'une manière absolue, aurait rendues inevitables».

O systema, não evita, porém, as manobras fraudulentas. Ellas serão ao contrario, mais constantes e graves com a sua adopção, se attendermos a circumstancia de que nem sempre a execução da obrigação cambiaria recahirá em bens situados no paiz em que foi ella contrahida, mas naquelles existentes no paiz de origem do obrigado *incapaz*. Teriamos assim, em contrario a *lex originis*, um incapaz respondendo por obrigações que não podia contrahir e privado de bens dos quaes não lhe era licito dispôr ou exercer livremente a administração.

Poderão objectar que combater a *lex loci* como reguladora da capacidade para alguem se obrigar cambiariamente, é contrariar a doutrina já acceita pelo art. 42 § unico da Lei 2.044 de 31 Dezembro de 1908, a respeito do qual escreveu o illustrado Dr. Paulo de Lacerda (A cambial — no Dir. Bras. — 2ª ed., pag. 362).

« Só a pessoa physica ou juridica póde se obrigar cambiariamente.
Aquelle que firma a declaração cambiaria, pessoa physica ou juridica inexistente, obriga-se pelo facto de tel-a firmado.

Não basta, porém, ser pessôa physica ou juridica para que a obrigação cambiaria por ella assumida seja valida. E' necessario que a pessôa tenha capacidade para se obrigar.

Todas as pessôas physicas tem capacidade de direito; mas nem todas as têm de facto. A estas as Leis supprem o defeito, dando representantes, que obram com determinados poderes e cautelas.

A capacidade civil das pessôas juridicas depende do cumprimento de certas condições legaes e é exercida pelos orgãos especiaes de cada uma dellas.

O direito cambiario não contem disposição peculiar sobre capacidade: elle acceita as normas do direito civil ou commercial. Assim, pois, são capazes de se obrigar cambiariamente todos os brasileiros que o são para contractar, civil ou commercialmente.

Para o brasileiro, que firma o acto cambiario, no extrangeiro, impera o estatuto pessoal.

Em se tratando de extrangeiro, a Lei repelle o estatuto pessoal e impõe a observancia do direito brasileiro. Si o extrangeiro é capaz segundo esse direito, embora não o seja pelo direito da sua patria, obriga-se validamente na cambial, seja ou não a obrigação cambiaria assumida no paiz.

Da redacção do art. 42, paragrapho unico, da Lei, se conclue que ella não acceita, não já sómente o estatuto pessoal, mas tambem a *lex loci*; porquanto não cogita se o acto cambiario foi firmado no Brasil ou fóra para determinar a sua validade, impondo a Lei brasileira relativa á capacidade tanto ao extrangeiro que firma o acto no Brasil, como ao que o faz lá fóra vindo, em seguida, a produzir effeitos no paiz. Nem do confronto desse paragrapho com o art. 47 se poderia reconhecer que a mente da Lei, quanto á capacidade do extrangeiro, seja, na verdade, preceituar de outra maneira; o que resulta tambem de modo bastante claro, do topico respectivo do parecer da Commissão, Snr. Feliciano Penna, combatendo o dispositivo, e da resposta dada pelo Snr. João Luiz Alves, sustentando-o.

Em consequencia:

a) o estatuto pessoal do extrangeiro não regula a sua capacidade para se obrigar cambiariamente.

b) tal capacidade é regida pela Lei brasileira.

c) portanto, si o acto cambiario foi firmado no Brasil, vale a Lei brasileira.

d) si no extrangeiro, vale a Lei brasileira em relação a todos os effeitos que venha a produzir no Brasil.»

Do commentario transcripto verifica-se que não ha uniformidade de vistas sobre o interessante assumpto: e a prova está nas seguintes observações do Dr. Rodrigo Octavio no seu Relatorio de 1910, pag. 54:

«A capacidade de uma pessôa para se obrigar por letra de cambio é determinada por sua lei nacional. Se essa lei nacional declara competente a lei de um outro Estado, é essa ultima lei que será applicada (principio do retorno).

A pessoa incapaz nos termos da lei indicada na disposição precedente, seria todavia validamente responsavel se ella se obrigasse no territorio de um Estado nos termos de cuja legislação ella fosse capaz.

Este principio, porém, que é de nossa lei, não foi aceito por todos, e na Convenção se estipulou que cada Estado contractante não será obrigado a reconhecer a validade de taes compromissos assumidos por um seu jurisdiccionado (art. 15).»

Não ha, conseguintemente, nenhuma inconveniencia em preferir o voto dos emeritos commercialistas, que, defendendo a *lei nacional* como principio basico e regulador de todas as obrigações commerciaes, entendia defender um principio liberal e progressista.

Não ha razão juridica que aconselhe o legislador a estabelecer uma excepção em favor do contracto cambiario, admittindo para elle a lei do domicilio e não a pessoal, quando esta é a unica capaz pelos seus effeitos, de regular todos os demais contractos mercantis, que exigem as mesmas garantias e até formalidades mais complexas.

A' vista do exposto, a Commissão de Justiça e Legislação tem a honra de submetter á sabia deliberação do Instituto as seguintes conclusões:

I.ª

Que seja approvado o Regulamento Uniforme sobre a letra de cambio e nota promissoria, aceitando-se de preferencia a denominação — de *Lei Uniforme*;

2.ª

Que seja supprimido o paragrapho unico do art. 43, incluido no texto brasileiro;

3.ª

Que seja addicionado ao art. 74 do Regulamento o seguinte:

Paragrapho unico — o estado não reconhece a validade de um compromisso tomado em materia de letra de cambio e nota promissoria por um seu jurisdiccionado civilmente incapaz de accôrdo com a sua lei nacional;

4.ª

Que sejam approvadas todas as demais soluções indicadas pelo douto Delegado Plenipotenciario do Brasil para attender os casos que a Convenção de Haya deixou ao criterio particular de cada Estado.

Sala das Commissões — 16 de Agosto — 1915.

(Assignado) João Marques, presidente.
Alfredo Pinto, relator.
J. Canuto de Figueiredo.
Theodoro Magalhães.
Esmeraldino Bandeira.

N. 14

Officio do Instituto da Ordem dos Advogados Brasileiros ao Ministerio das Relações Exteriores, communicando as suas deliberações sobre a materia da consulta feita

N. 92. — Rio de Janeiro, 10 de Novembro de 1915 (*).

Ex^{mo}. Sr. Ministro das Relações Exteriores,

Tenho a elevada honra de comunicar a V. Ex. que o Instituto da Ordem dos Advogados Brasileiros, tomando no devido apreço a materia do oficio desse Ministerio das Relações Exteriores, de 20 de Maio do corrente ano de 1915, examinou por sua comissão de Justiça e em consecutivas sessões plenas, o assunto

(*) — Foi conservada a orthographia do original.

que ha tempos ocupou a Conferencia Internacional da Haya, sobre a « Unificação das Leis Relativas á Lettra de Cambio e á Nota Promissoria », havendo opinado na conformidade do que consta da ata da assembléa de deliberação, cuja cópia cumpro o alto dever de passar ás mãos ilustres de V. Ex.

Remetendo, tambem, para maior clareza e eficacia da cooperação deste Instituto, a copia de todos os trabalhos produsidos no seu seio, em consequencia do distincto convite de V. Ex., valho-me do ensejo para reiterar os protestos de respeitosa estima e subida consideração.

(Assignado) Justo Rangel Mendes de Moraes,
1º Secretario.

ANNEXO

Acta da 3ª sessão extraordinaria realizada no Instituto da Ordem dos Advogados Brasileiros

« Aos trinta de Setembro de mil novecentos e quinze, presentes.....ás 8 1/2 da noite.......

...

« Entra em votação o parecer da Commissão de Justiça sobre a Letra de Cambio e Nota promissoria. E' lida a seguinte emenda "Ao pareeer da Commissão de Justiça sobre a Convenção relativa á Letra de Cambio e Nota promissoria apresento a seguinte emenda : Na parte relativa á capacidade Cambial mantenha-se o dispositivo do texto approvado em Haya e incorporado ao art. 74, 2ª alinea do Projecto Brasileiro por mim apresentado ao Ministerio das Relações Exteriores, — (assignado) Rodrigo Octavio"

O parecer da commissão obtem em votação nominal os votos dos Drs. Theodoro de Magalhães, Carvalho Mourão, Paulo de Lacerda, João Marques, Targino Ribeiro, Taciano Basilio, Lima Rocha, Martins Costa, Alfredo Pinto Pinto Lima, Octavio Guimarães, Carlos Brasil e Edmundo Jordão (13). Já se haviam retirado os demais socios cujos nomes consta do livro de presença. O Sr. Presidente proclama a approvação do parecer, julga prejudicada a emenda do Dr. Rodrigo Octavio e nada mais havendo a tratar dá por encerrada a sessão. »

Rio, 7 de Outubro de 1915.

O 2º Secretario,
(Assignado) Taciano Antonio Basilio.

UNIÃO TELEGRAPHICA INTERNACIONAL

Convenção Telegraphica Internacional de 10/22 de Julho de 1875, assignada em S. Petersburgo.— Regulamento do serviço internacional, de 11 de Junho de 1908, revisto em Lisboa

N. 15

Informação complementar do assumpto

Convenção Telegraphica Internacional, celebrada em S. Petersburgo (actual Petrogrado), em 10 (22) de Julho de 1875, entre varias Potencias, para garantir e facilitar o serviço da telegraphia internacional, introduzindo na Convenção Telegraphica Internacional assignada em Paris, a 5 (17) de Maio de 1865, as modificações e melhoramentos suggeridos pela experiencia.

Paizes Contractantes: — Allemanha, Austria-Hungria, Belgica, Dinamarca, Hespanha, França, Grecia, Italia, Paizes-Baixos, Persia, Portugal, Russia, Suecia e Noruega, Suissa, Turquia,

N. 4 do Codigo de 1900,— 3º documento.

Esta *União* origina-se da Convenção Telegraphica Internacional, assignada em Paris, em 16 de Maio de 1864, entre o Brasil, a França, o Haiti, a Italia e Portugal, e á qual a Dinamarca adheriu, em 27 de Maio de 1865; — Convenção que, não tendo sido cumprida pelo empresario Balestrini, foi annullada pela Conferencia Diplomatica realizada em Paris, no mez de Abril de 1872, por meio de Protocollo assignado pelos Plenipotenciarios do Brasil, Dinamarca, França, Italia, e Portugal, em 20 do mesmo mez.

No intuito de se chegar a um Accôrdo internacional, foram celebradas Conferencias em Vienna, em 1868, e em Roma, em 1871.

Seguiu-se a Conferencia de São Petersburgo, em 1875, na qual se conseguiu o desejado accôrdo, sendo assignados esta Convenção e um Regulamento de serviço, e combinadas as necessarias Tarifas internacionaes.

Nos termos do artigo 13º da Convenção Telegraphica Internacional de São Petersburgo, as disposições da mesma Convenção são completadas por um

Regulamento, cujas prescripções poderão ser, em qualquer época, modificadas, de commum accôrdo, pelas Administrações dos Estados Contractantes.

Nas Conferencias de Londres, em 1879; de Berlim, em 1885; de Paris, em 1890; de Budapest, em 1896; de Londres, em 1903, e de Lisboa, em 1908, foram revistos o Regulamento e as Tarifas.

Actualmente, ainda vigoram o Regulamento e as Tarifas da revisão feita pela Conferencia Telegraphica Internacional de Lisboa, realizada de 4 de Maio a 11 de Junho de 1908.

Esses dois Actos, que trazem a data de 11 de Junho de 1908, substituem os dois constantes do n. 5 do Codigo de 1900.

Como já se viu, foram Partes Contractantes desta Convenção 15 Governos, que correspondem a 17 Paizes; — consideradas a Austria e a Hungria em separado, e attendendo a que a Noruega e a Suecia, então unidas sob um mesmo Governo, possuem hoje Governos distinctos.

Posteriormente, foram feitas as seguintes adhesões de diversos Paizes e de Colonias ou circumscripções territoriaes dependentes:

1) — Roumania, em 10/22 de Dezembro de 1875. — Nota ao n. 639 do Codigo de 1900. — 3ª classe.

2) — Grã-Bretanha, em data não indicada, que não póde ser posterior a 7 de Janeiro de 1876, porque então adheriu pelas Indias Britannicas e por Gibraltar. — 1ª classe.

3) — Indias Britannicas, em 7 de Janeiro de 1876 (26 de Dezembro de 1875 para a Russia). — N. 422 do Codigo de 1900. — 1ª classe.

4) — Gibraltar, na mesma data da adhesão anterior. — N. 333 do Codigo de 1900. — (Com a Metropole.)

5) — Luxemburgo, em 12 de Janeiro de 1876. — N. 483 do Codigo de 1900. — 6ª classe.

6) — Egypto, em 21 de Dezembro de 1876. — N. 241 do Codigo de 1900. — 4ª classe.

7) — Servia, em data não indicada, que parece dever ser anterior á adhesão do Brasil. — N. 684 do Codigo de 1900. — 5ª classe.

8) — Indias Neerlandezas, em data não indicada, que parece dever ser tambem anterior á adhesão do Brasil. — No Codigo de 1900, não figura esta adhesão; mas, sob o n. 430, está indicada a participação dessa Colonia dos Paizes-Baixos no Regulamento de Budapest, de 22 de Julho de 1896; o que presuppõe a sua adhesão a esta Convenção. — 3ª classe.

9) — Brasil, em 16 de Julho de 1877 (4 de Julho para a Russia). — Declarações de accessão e de acceitação, trocadas em São Petersburgo, na referida data. — N. 4 do Codigo de 1900. — 1ª classe.

10) — Nova Zelandia, em data não indicada. — Segundo informação da Repartição Geral dos Telegraphos, a entrada para a União verificou-se em 3 de Junho de 1878. — No Codigo, não figura esta adhesão; mas, sob o n. 538, está indicada a participação no citado Regulamento de Budapest, de 1896; o que presuppõe a adhesão a esta Convenção. — 4ª classe.

11) — Japão, em 29 de Janeiro de 1879. — N. 469 do Codigo de 1900. — 1ª classe.

12) — Bosnia-Herzegovina, em 1 de Outubro de 1880. — Notas da Legação Britannica de 4 de Novembro e 5 de Dezembro de 1883. — N. 159 do Codigo de 1900. — 5ª classe.

13) — Bulgaria, em 23 de Fevereiro de 1881. — Nota da Legação Britannica de 19 de Março de 1881. — N. 164 do Codigo de 1900. — 5ª classe.

14) — Montenegro, em 23 de Fevereiro de 1881. — Nota da Legação da França de 12 de Março de 1896. — N. 509 do Codigo de 1900. — 6ª classe.

15) — Natal, em 16 de Abril de 1881. — Nota da Legação Britannica de 30 de Abril dessse anno. — Ns. 336 e 513 do Codigo de 1900. — 6ª classe.

16) — Cabo da Boa Esperança, em 18 de Dezembro de 1881. — Nota da Legação Britannica de 10 de Janeiro de 1882. — Ns. 170 e 337 do Codigo de 1900. — 4ª classe.

17) — Sião, em 1º de Julho de 1883. — N. 696 do Codigo de 1900. — 5ª classe.

18) — Cochinchina (Indo-China Franceza), em 23 de Julho de 1884. — Nota da Legação Britannica desta data. — N. 203 do Codigo de 1900. — 4ª classe.

19) — Nova Galles do Sul, em 18 de Fevereiro de 1885. — Nota da Legação Britannica desta mesma data. — N. 525 do Codigo de 1900.

20) — Tunisia, em 1 de Julho de 1885. — Nota da Legação Britannica de 16 de Agosto de 1885. — N. 749 do Codigo de 1900. — 5ª classe.

21) — Senegal, em 1 de Julho de 1885. — Nota da Legação Britannica de 29 de Agosto de 1885. — N. 680 do Codigo de 1900. — 5ª classe.

22) — Tasmania, em 8 de Julho de 1885. — Nota da Legação Britannica de 17 de Agosto de 1885. — Ns. 340 e 746 do Codigo de 1900.

23) — Republica Argentina, em 7 de Novembro de 1888. — Nota da Legação Allemã, de 23 dessse mez e anno. — N. 80 do Codigo de 1900. — 1ª classe.

24) — Australia Meridional, em 1 de Janeiro de 1894. — Nota da Legação da França de 8 de Abril desse anno. — N. 94 do Codigo de 1900.

25) — Victoria, em 1 de Janeiro de 1894. — N. 824 do Codigo de 1900.

26) — Australia Occidental, em 1 de Janeiro de 1894. — Notas da Legação da França de 8 de Abril de 1894 e 3 de Janeiro de 1895. — Ns. 99 e 350 do Codigo de 1900.

27) — Colonias Portuguezas, em 1 de Janeiro de 1894. — Nota da Legação da França de 11 de Março desse anno.— N. 624 do Codigo de 1900.— 5ª classe. — (Decreto n. 2.246, de 23 de Março de 1896.)

Comprehendem:

— Moçambique (Provincia da Africa Oriental).— N. 504 do Codigo de 1900.

— Cabo Verde (Provincia, da Africa Occidental).— N. 175 do Codigo de 1900.

— Guiné (Districto militar autonomo, da Africa Occidental).— N. 389 do Codigo de 1900.

— São Thomé e Principe (Provincia de, da Africa Occidental).— N. 673 do Codigo de 1900.

— Angola (Provincia de, na Africa Occidental).— N. 53 do Codigo de 1900.

— India Portugueza (Estado da, comprehendendo Damão e Diu).— N. 433 do Codigo de 1900.

— Macáo e Timor (Provincia de, na Asia). — N. 489 do Codigo de 1900.

— Madeira (Provincia da).— N. 494 do Codigo de 1900.

— São Vicente (Colonia de).— N. 675 do Codigo de 1900.

28) — Nova Caledonia, em 1 de Janeiro de 1895.— (Decreto n. 2.268, de 27 de Abril de 1896.) — N. 521 do Codigo de 1900.— 6ª classe.

29) — Queensland, em 9 de Abril de 1896.— Nota da Legação da França de 17 de Maio de 1896.— (Decreto n. 2.294, de 8 de Junho seguinte.) — N. 636 do Codigo de 1900.

30) — Ceylão, em 24 de Abril de 1897.— Nota da Legação da Austria-Hungria, de 24 de Abril desse anno.— (Decreto n. 2.507, de 4 de Maio seguinte.)— N. 183 do Codigo de 1900.— 6ª classe.

31) — Africa Oriental (Protectorado Britannico), em 6 de Julho de 1901. — Nota da Legação da Austria-Hungria, de 24 de Agosto de 1901.— (Decreto n. 4.192, de 3 de Outubro de 1901.)

32) — Uganda (Protectorado Britannico), em 6 de Julho de 1901.— Nota da Legação da Austria-Hungria, de 24 de Agosto de 1901.— (Decreto n. 4.192, de 3 de Outubro do mesmo anno.)

33) — Creta, em 1 de Julho de 1902.— Nota da Legação da Austria-Hungria de 27 de Março de 1902.— (Decreto n. 4.505, de 11 de Agosto do mesmo anno.) — 6ª classe.

34) — Uruguay, em 1 de Julho de 1902.— Nota da Legação da Austria-Hungria de 29 de Setembro de 1902.— (Decreto n. 4.589, de 9 de Outubro do mesmo anno.) — 4ª classe.

35) — Confederação da Australia, em 1 de Janeiro de 1903. — Nota da Legação da Austria-Hungria de 9 desse mez e anno, segundo notificação britannica ao seu Governo, de 25 de Outubro de 1902. — (Decreto n. 4.791, de 9 de Março de 1903.) — 1ª classe.

Comprehende os antigos componentes da União:

— Australia Meridional.

— Australia Occidental.

— Nova Galles do Sul.

— Queensland.

— Tasmania.

— Victoria.

36) — Madagascar, em 1 de Janeiro de 1903. — (Decreto n. 4.837, de 14 de Maio de 1903.) — 5ª classe.

37) — Orange (Colonia Britannica), em de 1 Julho de 1904. — (Decreto n. 5.252, de 20 do mesmo mez e anno.) — 6ª classe.

38) — Transvaal, em 1 de Julho de 1904. — (Decreto n. 5.252, de 20 do mesmo mez e anno.) — 4ª classe.

39) — Islandia (Colonia Dinamarqueza). — Em 1 de Outubro de 1906. — (Decreto n. 6.296, de 29 de Dezembro do mesmo anno.) — 6ª classe.

40) — Bolivia, em 1 de Junho de 1907. — (Decreto n. 6.779, de 14 de Dezembro do mesmo anno.) — 4ª classe.

41) — Chile, em 1 de Janeiro de 1908. — (Decreto n. 6.946, de 7 de Maio do mesmo anno.)

42) — Congo Belga, em 1 de Janeiro de 1912. — Nota da Legação de Portugal, de 18 de Novembro de 1911. — (Decreto n. 9.319, de 12 de Janeiro de 1912.)

43) — Imperio de Marrocos, em 14 de Março de 1912. — Nota da Legação de Portugal, de 17 de Abril de 1912. — (Decreto n. 9.576, de 8 de Maio do mesmo anno.)

44) — União Sul-Africana, em 17 de Abril de 1911, notificada á Secretaria Internacional em Berna; mas notificada ao Governo Portuguez sómente em 3 de Abril de 1912. — Nota da Legação de Portugal, de 6 de Maio de 1912. — (Decreto n. 9.585, de 22 de Maio do mesmo anno.)

45) — Costa Franceza de Somalis, sem data indicada. — Nota da Legação de Portugal, de 10 de Fevereiro de 1916. — (Decreto n. 11.975, de 23 de Fevereiro de 1916.)

Além das adhesões de diversas Companhias Telegraphicas, que serão indicadas mais adiante, houve ainda tres outras que ficaram depois sem effeito, feitas pela Hespanha, em nome das suas antigas Colonias de Cuba, Ilhas Philippinas e Porto-Rico.

Companhias particulares que adheriram á Convenção até agora:

— Black Sea Telegraph Co.
— Compagnie Allemande des Càbles Transatlantiques.
— Compañia Telegrafico-telefonica del Rio de la Plata.
— Direct Spanish Telegraph Co.
— Direct West India Cable Co.
— Eastern Telegraph Co.
— South American Cable Co.
— Spanish National Submarine Telegraph Co. (pelo cabo de Teneriffe à S. Luiz do Senegal.)
— West African Telegraph Co. (pelos cabos que aterram em Serra Leôa e Bathurst.)
— West India and Panama Telegraph Co.
— Western Telegraph Co.
— Commercial Cable Co., em 19 de Fevereiro de 1885.
— East European Telegraph Company of Cologne, em 31 de Agosto de 1905. — (Decreto n. 5.737, de 25 de Outubro de 1905.)
— Indo European Telegraph Co.
— Halifax and Bermuda Cable Co. em 11 de Fevereiro de 1895. — Nota da Legação da França desta data. — Decreto n. 1.970, de 18 de Fevereiro de 1895. — (N. 353 do Codigo de 1900.)
— Eastern Extension (Australasia and China) Telegraph Co., em 12 de Março de 1903. — Decreto n. 4.964, de 14 de Setembro de 1903.
— The German Netherlands Telegraph Co., em 6 de Julho de 1905. — Decreto n. 5.707, de 9 de Outubro de 1905.
— Companhia Franceza do Telegrapho de Paris a New-York, em 19 de Dezembro de 1879 (Grande Compagnie des Télégraphes du Nord, pela sua rêde européa).
— Sociedade Franceza dos Telegraphos Submarinos (Compagnie Française des Câbles Télégraphiques).

Companhias que, sem terem officialmente adherido á Convenção de 1875, se conformam, entretanto, de um modo geral, com as disposições do Regulamento Internacional e se correspondem regularmente com a Secretaria Internacional de Berna:

1) — African Direct Telegraph Co.
2) — Amazon Telegraph Co.
3) — American Telegraph and Cable Co. (Western Union.)
4) — Anglo-American Telegraph Co.
5) — Central and South American Telegraph Co.
6) — Commercial Pacific Cable Co.
7) — Cuba Submarine Telegraph Co.
8) — Direct United States Cable Co.
9) — Eastern and South African Telegraph Co.
10) — Europe and Azores Telegraph Co.
11) — India Rubber, Gutta-Percha and Telegraph Works.
12) — Mexican Telegraph Co.
13) — Pacific and European Telegraph Co.
14) — River Plate Telegraph Co.
15) — West Coast of America Telegraph Co.

Companhias que só se correspondem com a Secretaria Internacional de Berna, por intermedio de alguma das Companhias supra-citadas:

1) — African Transcontinental Telegraph Co.
2) — British North Borneo Co.
3) — Commercial Cable Company of Cuba.
4) — Postal Telegraph Co.
5) — United States and Hayti Telegraph and Cable Co.

A Secretaria Internacional de Berna corresponde-se, mais ou menos regularmente, com:

1) — Serviço Telegraphico Militar do Governo dos Estados Unidos da America;
2) — Direcção Geral dos Telegraphos Federaes do Mexico;

3) — Administração dos Telegraphos da China;

4) — Administrações dos Telegraphos dos Estados indigenas da Peninsula de Malacca;

5) — Pacific Cable Board.

Os Paizes Contractantes, isto é, os signatarios da Convenção de 1875, acham-se assim collocados na União Internacional Telegraphica:

1ª classe: — Allemanha, Austria, França, Italia, Russia, Turquia, Hungria.
2ª classe: — Hespanha.
3ª classe: — Belgica, Paizes-Baixos, Noruega, Suecia.
4ª classe: — Dinamarca, Suissa.
5ª classe: — Grecia, Portugal.
6ª classe: — Persia.

Segundo informações colhidas em publicação da nossa Repartição Geral dos Telegraphos, póde accrescentar-se o seguinte:

— *Dinamarca.*— A sua participação comprehende as Ilhas Feroe.

— *Hespanha.*— Comprehende as Ilhas Baleares e Canarias.

— *França.*— Comprehende a Argelia e ainda (dependendo da Administração Franceza dos Telegraphos) a Republica de Andorra e o Principado de Monaco.

— *Grã-Bretanha.*— Inclue Gibraltar, *Malta*, e os Protectorados Britannicos da Africa Oriental e Uganda.

— *Italia.*— Comprehende a Republica de São Marino (dependendo da Administração dos Telegraphos Italianos).

— *Portugal.*— Comprehende as Ilhas da Madeira e dos Açores.

O Brasil não foi signatario desta Convenção Telegraphica Internacional, concluida na Conferencia de São Petersburgo, no dia 22 de Julho de 1875 (10 de Julho para a Russia); mas, tendo a ella adherido, na mesma cidade, na data de 16 (4) de Julho de 1877, em virtude da troca dos Actos diplomaticos de accessão e acceitação dessa accessão (vide o artigo immediato desta Informação), expediu-se aqui o Decreto n. 6.701, de 1 de Outubro do mesmo anno, que promulgou os referidos Actos diplomaticos e, bem assim, a mencionada Convenção.

Vide o Relatorio de 1878, mez de Dezembro, Annexo I, n. 63, pp. 157-171.

* * *

Accessão do Brasil á Convenção Telegraphica Internacional, celebrada em S. Petersburgo (actual Petrogrado), a 10 (22) de Julho de 1875, entre varias Potencias.

Declaração de accessão, feita naquella cidade em 4 (16) de Julho de 1877, pelo Barão de Alhandra, Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario do Brasil na Russia.

Declaração de acceitação, que da mesma accessão fez o Governo da Russia, em seu nome e no dos outros Estados Contractantes, na mesma data, firmada pelo Ministro Giers, encarregado da direcção do Ministerio dos Negocios Estrangeiros da Russia.

N. 4 do Codigo de 1900, — 1° e 2° documentos.

Secretaria de Estado das Relações Exteriores, em *20* de Junho de *1916*. — *Antonio Jansen do Paço*, Director de Secção.

ASSUMPTOS POSTAES

VI) — Troca da correspondencia diplomatica em malas especiaes. — Accôrdos administrativos particulares para esse effeito

Accôrdo Administrativo entre o Brasil e a Italia, para a troca da correspondencia diplomatica em malas especiaes

N. 16

Nota do Governo Brasileiro á Legação da Italia

Directoria Geral dos Negocios Politicos e Diplomaticos. — Rio de Janeiro, Ministerio das Relações Exteriores, 26 de Julho de 1915. — Secção da Europa. — N. 11.

Senhor Ministro,

Pela presente Nota, tenho a honra de propor um Accôrdo Administrativo entre o Governo Brasileiro e o de Sua Magestade o Rei da Italia para a troca da correspondencia deste Ministerio com a Legação Brasileira na Italia e do Ministerio dos Negocios Estrangeiros do Reino da Italia com a sua Legação no Brasil, e vice-versa, em malas diplomaticas especiaes, que gozarão das franquias e garantias concedidas nas Administrações Postaes brasileira e italiana aos correios de Gabinete.

Essas malas serão inviolaveis e transitarão exclusivamente nos vapores italianos que fazem o serviço de navegação entre o Rio de Janeiro e Genova, ficando os dois referidos Ministerios e as citadas Legações de posse das respectivas chaves.

As Administrações Postaes dos dois paizes fixarão, de commum accôrdo, conforme o aconselhar a experiencia, os limites de peso e de volume para taes malas, de modo que possam ser encerradas nas malas postaes communs, destinadas ao transporte da correspondencia ordinaria trocada entre os mesmos

paizes. Por emquanto, porém, ficam vigorando os seguintes limites, para inicio da execução do Accôrdo: peso maximo de 15 kilogrammas; dimensões: cincoenta centimetros de comprimento, por trinta centimetros de largura, por cincoenta centimetros de altura, ou outras equivalentes, no maximo.

Fica entendido que o Accôrdo proposto começará a vigorar a partir do dia 26 do corrente mez.

Aproveito a opportunidade para reiterar a V. Ex. os protestos da minha alta consideração.

(Assignado) *Lauro Müller.*

A Sua Excellencia o Senhor Luigi Mercatelli, Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario de S. M. o Rei de Italia.

N. 17

Nota da Legação da Italia ao Governo Brasileiro

R. Legazione d'Italia.—S. U. del Brasile.—N. 1783/51.—Pos. 3.—Rio de Janeiro 26 Luglio 1915.

Signor Ministro,

Con la presente Nota ho l'onore d'informare l'E. V. che questa Regia Legazione é stata dal Governo di S. M. il Re autorizzata ad accetare, ed in conseguenza accetta il proposto Accordo amministrativo tra il Governo Brasiliano e quello di S. M. il Re d'Italia per lo scambio della corrispondenza del Ministero delle Relazioni Esteriori della Repubblica degli Stati Uniti del Brasile con la Legazione Brasiliana in Italia, e del Ministero degli Affari Esteri del Regno d'Italia, con questa sua Regia Legazione in Brasile, e vice-versa, entro valigie diplomatiche speciali, le quali godranno delle franchigie e delle garanzie concesse dalle Amministrazioni Postali Brasiliana e Italiana ai corrieri di Gabinetto.

Dette valigie saranno inviolabili, saranno trasportate esclusivamente dai vapori italiani che fanno servizio di navigazione tra Rio de Janeiro e Genova, rimanendo i due ricordati Ministeri e le due citate Legazioni in posesso delle rispettive chiavi.

Le Amministrazioni Postali dei due paesi fisseranno, di comune accordo, secondo che verrá suggerito dall'esperienza, i limiti di peso e di volume di tali

valigie, per modo che possano esser chiuse nei sacchi postali comuni, destinati al trasporto della corrispondenza ordinaria scambiata tra gli stessi paesi. Infrattanto peró saranno osservati i seguenti limiti per l'inizio dell'esecuzione dell'Accordo: peso massimo quindici chilogrammi; dimenzioni — cinquanta centimetri di lunghezza per trenta di larghezza per cinquanta di altezza, o altre equivalenti nel massimo.

Rimane inteso che detto accordo proposto ed accettato comincerá ad aver vigore il (26) ventisei del corrente mese di Luglio.

Profitto dell'occasione pre reiterare all'E. V. gli atti della mia piú alta considerazione.

Il. Regio Ministro.
LUIGI MERCATELLI.

A. S. E. il Generale Dott. Lauro Müller Ministro delle Relazioni Esteriori. — Rio de Janeiro.

Traducção. — Real Legação de Italia. — E. U. do Brasil. — N. 1783/51. — Pos. 3. — Rio de Janeiro, 26 de Julho de 1915.

Sr. Ministro,

Com a presente Nota tenho a honra de informar a V. Ex. que esta Rea Legação foi autorizada pelo Governo de S. M. o Rei a acceitar e em consequencia acceita o proposto Accôrdo Administrativo entre o Governo Brasileiro e o de S. M. o Rei da Italia, para a troca da correspondencia do Ministerio das Relações Exteriores da Republica dos Estados Unidos do Brasil com a Legação Brasileira na Italia, e do Ministerio dos Negocios Estrangeiros do Reino da Italia com esta sua Real Legação no Brasil, e vice-versa, dentro de malas diplomaticas especiaes, as quaes gozarão das franquias e das garantias concedidas pelas Administrações Postaes Brasileira e Italiana aos correios de Gabinete.

As ditas malas serão inviolaveis, serão transportadas exclusivamente pelos vapores italianos que fazem o serviço de navegação entre o Rio de Janeiro e Genova, ficando os referidos Ministerios e as duas citadas Legações de posse das respectivas chaves.

As Administrações Postaes dos dois paizes fixarão, de commum accôrdo, segundo o que fôr aconselhado pela experiencia, os limites de peso e de volume de taes malas, de modo que possam ser encerradas nos saccos postaes communs, destinados ao transporte da correspondencia ordinaria trocada entre os mesmos paizes. Entretanto, porém, serão observados os seguintes limites para o inicio da execução do Accôrdo: peso maximo, quinze kilogrammas; dimensões: cincoenta

centimetros de comprimento por trinta de largura por cincoenta de altura, ou outros equivalentes no maximo.

Fica entendido que este Accôrdo proposto e acceito começará a vigorar a (26) vinte e seis do corrente mez de Julho.

Aproveito a opportunidade para reiterar a V. Ex. os protestos da minha mais alta consideração.

O Real Ministro,

(Assignado) *Luigi Mercatelli.*

A S. Ex. o Sr. General Doutor Lauro Müller, Ministro das Relações Exteriores.— Rio de Janeiro.

ASSUMPTOS COMMERCIAES

a) — Brasil-Estados Unidos da America

Continúa a reducção nos direitos de importação no Brasil para alguns artigos de procedencia norte-americana

N. 18

Nota da Embaixada dos Estados Unidos da America ao Governo Brasileiro

Embassy of the United States of America.— Rio de Janeiro, January 3rd, 1916.— N. 273.

Monsieur le Ministre:

In view of the fact that by art. 2, X. § 1 of the Orçamento da Receita Geral da Republica for the year 1916, His Excellency, the President of the Republic, is authorized to grant to:

« Continua em vigor a autorização concedida ao Governo para adoptar uma tarifa differencial para um ou mais generos de producção estrangeira, podendo a reducção ir até o limite de 20 %, limite que para a farinha de trigo poderá ir até 30 %, desde que taes reducções sejam compensadoras de concessões feitas a generos de producção brasileira, especialmente a borracha e o fumo.»

I have the honor to request Your Excellency's Government to continue, during the year 1916, the customary preferential tariff reduction upon the same articles of American origin imported into Brazil to which preferential treatment was accorded during the year 1915.

In reference to the words « especialmente a borracha e o fumo », I venture to recall to Your Excellency that among the articles which my Government admits to the United States free of custom duties are « india rubber, crude and milk of,

and scrap or refuse india rubber, fit only for manufacture » and that the annual comsumption of Brazilian tobacco in the United States is constantly increasing.

The appreciation of my Government will be no less heart in the present instance than it has in previous instances should Your Excellency see fit to arrange with His Excellency, the Minister of Finance, that the Executive Decree relating to American preferentials be issued at a very early date.

I have the honor to renue to Your Excellency the assurance of my highest and most distinguished consideration.

(Assignado) Edwin V. Morgan.

His Excellency, Dr. Lauro Müller,
Minister for Foreign Affairs.

Rio de Janeiro.

TRADUCÇÃO

Embaixada dos Estados Unidos da America.— Rio de Janeiro, 3 de Janeiro de 1916.— N. 273.

Senhor Ministro,

De conformidade com o art. 2°, X, § 1° do Orçamento da Receita Geral da Republica para o anno de 1916, S. Ex. o Sr. Presidente da Republica está autorizado a conceder:

« Continúa em vigor a autorização concedida ao Governo para adoptar uma tarifa differencial para um ou mais generos de producção estrangeira, podendo a reducção ir até o limite de 20 %, limite que para a farinha de trigo poderá ir até 30 %, desde que taes reducções sejam compensadoras de concessões feitas a generos de producção brasileira, especialmente a borracha e o fumo », tenho a honra de pedir ao Governo de V. Ex. que seja mantida, durante o anno de 1916, a reducção da tarifa aduaneira preferencial sobre os mesmos artigos de origem americana importados no Brasil, que lhes foi concedida durante o anno de 1915.

Com referencia ás palavras « especialmente a borracha e o fumo » cabe-me chamar attenção de V. Ex. para o facto de que entre os artigos que gozam nos Estados Unidos de franquia de direitos aduaneiros estão a « borracha crúa ou em leite e fragmentos ou sobras de borracha, apropriada somente para a manufactura » e que o consumo annual do fumo brasileiro nos Estados Unidos cresce constantemente.

A satisfação do meu Governo não será menos cordeal no presente caso do que o foi na solicitação anterior de Vossa Excellencia conseguir de S. Ex. o

Sr. Ministro da Fazenda a expedição, no mais breve praso possivel, do Decreto Executivo relativo aos productos americanos.

Tenho a honra de renovar a V. Ex. a segurança da minha mais alta e mais distincta consideração.

(Assignado) Edwin V. Morgan.

A S. Ex. o Sr. Dr. Lauro Müller,
Ministro dos Negocios Exteriores.

Rio de Janeiro.

N. 19

Aviso do Ministerio das Relações Exteriores ao dos Negocios da Fazenda

Directoria Geral dos Negocios Economicos e Consulares.— Secção dos Negocios da America. — Ministerio das Relações Exteriores. — Rio de Janeiro, em 5 de Janeiro de 1916.— N. 1.— Urgente.

Senhor Ministro,

Pela inclusa cópia da nota n. 273 de 3 do corrente mez, tenho a honra de communicar a V. Ex. o pedido da Embaixada Americana no sentido de ser mantida no presente exercicio a tarifa differencial que tem sido concedida a varios productos procedentes dos Estados Unidos da America.

Em o artigo 2°, alinea X, paragrapho 1° da lei da Receita Geral, n. 3070 A, de 31 de Dezembro ultimo, está consignada a mesma autorização que deu logar a identica concessão em annos anteriores.

Rogo a V. Ex. o obsequio de me habilitar a responder, com a possivel brevidade, á referida nota da Embaixada Americana e aproveito o ensejo para lhe renovar, Senhor Ministro, os protestos da minha alta estima e mais distincta consideração.

Lauro Müller.

A S. Ex. o Sr. Dr. João Pandiá Calogeras.
Ministro de Estado dos Negocios da Fazenda.

Decreto do Ministerio dos Negocios da Fazenda

N. 20

DECRETO N. 11.867 — DE 12 DE JANEIRO DE 1916

Concede reducção de direitos de importação a alguns artigos de producção norte-americana

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização contida no art. 2º § 1º, da Lei n. 3070 A, de 31 de Dezembro de 1915, decreta:

Artigo 1º. No vigente exercicio, a partir de 1º de Janeiro, os artigos abaixo mencionados de producção dos Estados Unidos da America do Norte, gozarão nos direitos de importação para consumo das seguintes reducções: de 30 % a farinha de trigo, e de 20 %, o leite condensado, as manufacturas de borracha do art. 1.033 da tarifa, os relogios, as tintas, do artigo 173 da tarifa, excepto tinta para escrever; os vernizes, as machinas de escrever, as caixas frigorificas, os pianos, as balanças, os moinhos de vento, o cimento, os espartilhos, as fructas seccas, a mobilia escolar e as secretárias.

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 12 de Janeiro de 1916, 95º da Independencia e 28º da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.
João Pandiá Calogeras.

N. 21

Nota do Governo Brasileiro á Embaixada dos Estados Unidos da America

Directoria Geral dos Negocios Economicos e Consulares.— Secção dos Negocios da America. — Ministerio das Relações Exteriores, Rio de Janeiro, 15 de Janeiro de 1916.— N. 1.

Senhor Embaixador,

Tenho a honra de accusar o recebimento da nota n. 273, de 3 do corrente mez, pela qual V. Ex. pediu que, á vista do disposto no orçamento da receita em

vigor, o Governo Brasileiro continuasse a conceder no corrente exercicio os favores de que vêm gozando diversos productos dos Estados Unidos da America.

Esse pedido de V. Ex. já foi attendido, como consta do Decreto n. 11.867, de 12 do corrente mez, publicado no *Diario Official*, de hontem, 14.

Aproveito o ensejo para renovar a V. Ex. os protestos da minha mui alta consideração.

LAURO MÜLLER.

A S. Ex. Sr. Edwin V. Morgan,

Embaixador Extraordinario e Plenipotenciario dos Estados Unidos da America.

b) — Brasil-Italia.

Accôrdo commercial provisorio estabelecido mediante a troca de Notas de 5 de Julho de 1900. — 9ª prorogação desse Accôrdo, até 31 de Dezembro de 1917

N. 22

Nota da Legação Italiana ao Governo Brasileiro

R. Legazione d'Italia.— Rio de Janeiro, 18 Giugno 1915. — N. 1287/40.—

Signor Ministro,

Come all' E. V. è noto, col giorno 31 dicembre di quest' anno viene a scadere l'ultima proroga dell'accordo provisorio che, dal 1900 ad oggi, ha retto i rapporti commerciali tra l'Italia ed il Brasile.

Ora il Governo del Re mi ha autorizzato a comunicare al Governo Federale che esso é disposto a convenire che il regime risultante dalle note scambiate a Rio de Janeiro, il 5 Luglio del 1900, fra il Ministero Federale delle Relazioni Esteriori e questa R. Legazione, sia prorogato fino al 31 dicembre 1917, con lo stesso carattere temporaneo, ed all'intento medesimo di poter addivenire ad un accordo definitivo tra i due paesi.

Saró grato a V. E. se vorrá farmi conoscere le decisione del Governo Federale a questo riguardo, e, nel caso che esse siano, come spero, conformi a quelle del R. Governo, Le porgo preghiera di volermi anche confermare che, con presente scambio di note, si considera come prorogato, fino al su menzionato termine del 31 dicembre 1917 il « modus vivendi » del 5 Luglio 1900, in virtú del

quale il dazio di entrata sul Caffè brasiliano in Italia é fissato in Lire centotrenta (L. 130.00) per ogni cento chilogrammi, ed ai prodotti italiani importati nel territorio della Republica sono applicate le tasse minime della Tariffa Doganale Brasiliana.

Colgo questa occasione per rinnovare all' E. V. gli attestati della mia piú alta considerazione.

Luigi Mercatelli.

A. S. E. il generale Dott. Lauro Müller, Ministro delle Relazioni Esteriori.
Rio de Janeiro.

TRADUCÇÃO

Regia Legação de Italia.— Estados Unidos do Brasil.— N. 1.287/40.— Rio de Janeiro, 18 de Junho de 1915.

Senhor Ministro,

Como V. E. sabe, a 31 de Dezembro deste anno termina a ultima prorogação do accordo provisorio que, desde 1900 até hoje, tem regulado as relações commerciaes entre a Italia e o Brasil.

Portanto o Governo do Rei autorizou-me a communicar ao Governo Federal que está disposto a concordar em que o regimen resultante das notas trocadas no Rio de Janeiro, em 5 de Julho de 1900, entre o Ministerio Federal das Relações Exteriores e esta Regia Legação seja prorogado até 31 de Dezembro de 1917, com o mesmo caracter temporario e o mesmo intento de se poder chegar a um accordo definitivo entre os dous paizes.

Ficarei grato a V. E. si quizer dar-me a conhecer as decisões do Governo Federal a esse respeito, e, caso sejam, como espero, conformes ás do Real Governo, rogo-Lhe ter a bondade de tambem me confirmar que com a presente troca de notas se considera prorogado, até o supra mencionado termo de 31 de Dezembro de 1917, o «modus vivendi» de 5 de Julho de 1900, em virtude do qual os direitos de entrada sobre o café brasileiro na Italia estão fixados em cento e trinta liras (£. 130.00) por 100 kilogrammas e aos productos italianos importados no territorio da Republica são applicadas as taxas minimas da Tarifa Aduaneira Brasileira.

Aproveito esta occasião para renovar a V. E. as seguranças da minha mais alta consideração — (ass.) Luigi Mercatelli.

A S. E. o Sr. General Dr. Lauro Müller,
Ministro das Relações Exteriores.

Rio de Janeiro.

N. 23

Aviso do Ministerio das Relações Exteriores ao dos Negocios da Fazenda

Directoria Geral dos Negocios Economicos e Consulares.— Secção dos Negocios da Europa, Asia, Africa e Oceania.— N. 28.— Ministerio das Relações Exteriores, Rio de Janeiro, 5 de Julho de 1915.

Senhor Ministro,

O Accordo Commercial provisorio de 5 de Julho de 1900 estabelecido mediante a troca de notas entre o Brasil e a Italia, tem sido prorogado successivamente desde aquella data, sendo a ultima prorogação feita em 17 de Agosto de 1914 para vigorar até 31 de Dezembro de 1915.

Por esse Accordo os productos italianos no Brasil gozam do beneficio da tarifa minima, uma vez que o direito de entrada do café brasileiro na Italia não exceda de 130 liras por 100 kilogrammas.

Estando a findar o respectivo prazo, a Legação da Italia, em a nota inclusa por cópia, devidamente autorizada pelo seu Governo, propõe uma nova prorogação por dous annos, isto é, até 31 de Dezembro de 1917.

Por ser o assumpto da competencia do Ministerio a cargo de V. Ex., rogo-lhe o obsequio de me dar com a possivel brevidade a sua opinião sobre a nova prorogação do citado accôrdo.

Aproveito o ensejo para reiterar a V. Ex. os protestos da minha alta estima e mais distincta consideração.

LAURO MÜLLER.

A S. E. o Sr. Dr. João Pandiá Calogeras,
Ministro de Estado dos Negocios da Fazenda.

N. 24

Aviso do Ministerio dos Negocios da Fazenda ao das Relações Exteriores

Ministerio dos Negocios da Fazenda.— Em 13 de Agosto de 1915.— N. 81.

Sr. Ministro das Relações Exteriores,

Em solução ao objecto do vosso aviso n. 28, de 5 de Julho findo, cabe-me communicar-vos que este Ministerio opina pela conveniencia da prorogação, até 31 de Dezembro de 1917, do prazo, a findar-se em 31 de Dezembro de 1915, do Accordo Commercial provisorio estabelecido entre o Brasil e a Italia, e em virtude do qual os productos italianos no Brasil gozam de beneficio da tarifa minima, uma vez que o direito de entrada do café brasileiro na Italia não exceda de 130 liras por 100 kilogrammas, prorogação esta proposta pela Legação daquelle paiz, devidamente autorizada pelo seu Governo e de que trata a nota que, por cópia, veio inclusa.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

CALOGERAS.

N. 25

Nota do Governo Brasileiro á Legação Italiana

Directoria Geral dos Negocios Economicos e Consulares.— Secção dos Negocios da Europa, Asia, Africa e Oceania.— Ministerio das Relações Exteriores. — Rio de Janeiro, 14 de Agosto de 1915.— N. 17.

Senhor Ministro,

Em resposta á nota n. 1.287/40 que V. Ex. me dirigiu em 18 de Junho ultimo, tenho a honra de lhe declarar, devidamente autorizado pelo Presidente da Republica, que o Governo Federal concorda em que tenha vigor até 31 de Dezembro de 1917 o Accordo Commercial provisorio resultante das notas trocadas em 5 de Julho de 1900, entre este Ministerio e essa Legação.

Em consequencia, fica prorogado o accordo provisorio entre os dois paizes, e em virtude de tal prorogação os productos italianos continuarão a ter até 31 de Dezembro de 1917 o beneficio da tarifa minima brasileira, uma vez que o direito da entrada do café brasileiro na Italia não exceda de 130 liras por 100 kilogrammas.

Aproveito o ensejo para reiterar a V. Ex. os protestos da minha alta consideração.

LAURO MÜLLER.

A. S. Ex. Sr. Luigi Mercatelli,
Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario de Sua Magestade o Rei de Italia.

LIMITES DO BRASIL

Trabalhos das Commissões Demarcadoras

I) — Fronteira com a Republica da Bolivia

N. 26

Officio do Chefe da Commissão Brasileira de Limites com a Bolivia, apresentando o Relatorio referente aos trabalhos da demarcação da fronteira septentrional, que separa os dois paizes na Bacia do Amazonas, e, bem assim, uma Carta dessa fronteira, um mappa do trecho levantado do Rio Madeira, e mais 11 Mappas parciaes; estes ultimos em 23 folhas

Commissão de Limites do Brasil com a Bolivia.— N. 142.— Rio de Janeiro, 1 de Novembro de 1915.

Senhor Ministro,

Tendo já apresentado a V. Ex., com o meu officio n. 111, de 16 de Janeiro de 1913, o relatorio dos trabalhos da demarcação da parte da fronteira do Brasil com a Bolivia, comprehendida entre a bocca da Bahia Negra, no rio Paraguay, e a entrada meridional do Canal Pedro Segundo ou rio Pando, que communica entre si as lagoas Gahyba e Uberaba, tenho a honra de apresentar agora a V. Ex. o relatorio referente aos trabalhos da demarcação da fronteira septentrional que separa os dois paizes na bacia do Amazonas, comprehendida entre a confluencia dos Rios Beni e Mamoré e a bocca do arroio Yaverija no rio Acre, deixando de ser demarcada a parte comprehendida entre a nascente principal do rio Rapirran e a nascente principal do igarapé Bahia em virtude do estabelecido no « Accordo » de 10 de Fevereiro de 1911, entre o Brasil e a Bolivia.

Acompanham o referido relatorio, além da « Carta da fronteira septentriona entre os dois paizes » e do « Mappa da parte do rio Madeira entre as boccas dos rios Beni e Abunan », vinte e tres mappas parciaes constantes da inclusa relação.

Aproveito o ensejo para reiterar a V. Ex. os protestos da minha respeitosa consideração.

José Candido Guillobel,

Almirante Primeiro Commissario.

A Sua Excellencia o Senhor General Dr. Lauro Müller, Ministro de Estado das Relações Exteriores.

ANNEXO

Relação dos mappas parciaes que acompanham o Relatorio apresentado com o Officio n. 142, de 1 de Novembro de 1915

— Mappa do rio Acre ou Aquiry e Alto-Acre, em quatro folhas, na escala de 1:50.000;

— Mappa do Igarapé Bahia, na escala de 1:50.000;

— Diagramma dos volumes d'agua dos braços « Floresta » e « Bahia » que formam o Igarapé Bahia;

— Mappa do rio Chipamanu, em tres folhas, na escala de 1:50.000;

— Mappa do rio Ina, affluente do Chipamanu, na escala de 1:50.000;

— Mappa do Alto Rapirran e do Alto Iquiry, na escala de 1:50.000;

— Mappa da parte do rio Iquiry, na escala de 1:5.000;

— Mappa do rio Rapirran, de sua nascente á estação A (S. Francisco), em seis folhas, na escala de 1:5.000;

— Mappa do rio Rapirran, entre S. Francisco e a sua embocadura no rio Abunan, na escala de 1:50.000;

— Mappa do Alto Abunan, em duas folhas, na escala de 1:50.000;

— Mappa do Baixo Abunan, desde a confluencia do Chipamanu até a su embocadura no rio Madeira, em duas folhas, na escala de 1:100.000.

Rio de Janeiro, 1 de Novembro de 1915.

C. Guillobel,

Primeiro Commissario.

N. 27

Officio do Chefe da Commissão Brasileira de Limites com a Bolivia, apresentando dois Livros de Actas, sendo um referente ás Conferencias da Commissão Mixta Brasileiro-Boliviana de demarcação da fronteira, e o outro ao levantamento ou inauguração dos marcos que assignalam a fronteira então demarcada

Commissão de limites do Brasil com a Bolivia.— N. 143. — Rio de Janeiro, 1 de Novembro de 1915.

Senhor Ministro,

Tenho a honra de apresentar a V. Ex. dois livros de Actas, sendo um referente ás Conferencias da Commissão Mixta Brasileira-Boliviana de demarcação da fronteira entre os dois paizes e o outro, de levantamento ou inauguração dos marcos que assignalam a fronteira demarcada entre a bocca da Bahia Negra, no rio Paraguay, e a entrada meridional do Canal Pedro Segundo ou Rio Pando, e entre a confluencia dos rios Beni e Mamoré e a bocca do arroio Yaverija, no rio Acre.

Aproveito o ensejo para reiterar a V. Ex. os protestos da minha alta estima e mui distincta consideração.

José Candido Guillobel,
Almirante Primeiro Commissario.

A' S. Excellencia o Senhor General Dr. Lauro Müller, Ministro de Estado das Relações Exteriores.

N. 28

Officio do Chefe da Commissão Brasileira de Limites com a Bolivia, apresentando uma Carta da fronteira septentrional entre os dois paizes na bacia do Amazonas, em que foram correctos das differenças consignadas na Acta da 9ª Conferencia da Commissão Mixta os valores das longitudes dos pontos constantes da mesma Acta, determinados pela observação de occultações de estrellas pela lua

Commissão de Limites do Brasil com a Bolivia.— N. 144.—Rio de Janeiro, 1 de Novembro de 1915.

Senhor Ministro,

Tenho a honra de apresentar a V. Ex. uma Carta da fronteira septentrional do Brasil com a Bolivia, na qual foram correctos das differenças consignadas na Acta da nona Conferencia da Commissão Mixta, realizada nesta Capital a 26 de Dezembro de 1914, os valores das longitudes dos pontos constantes da referida acta determinados pela observação de occultações de estrellas pela lua.

Do exame dessa Carta, verá V. Ex. que a parte occidental comprehendida entre os meridianos de Tacna e da estação A do rio Rapirran ou S. Francisco, com uma extensão na direcção Leste-Oeste de 1°.58.20",25, deslocou-se para Leste de proximamente 5'.06",173, differença encontrada entre a longitude da estação A, determinada pelo referido processo e a obtida pela radio-telegraphia.

A zona oriental, entre os meridianos da estação A do rio Rapirran e da estação do Ribeirão, na margem direita do rio Madeira, tem a extensão de 2°.19'.02",83 na direcção Leste-Oeste.

Aproveito a opportunidade para reiterar a V. Ex. os protestos da minha alta estima e mui distincta consideração.

José Candido Guillobel,
Almirante Primeiro Commissario.

A S. E. o Senhor General Dr. Lauro Müller, Ministro de Estado das Relações Exteriores.

RELATORIO

SOBRE A

demarcação da fronteira entre o BRASIL e a BOLIVIA

na parte comprehendida entre a confluencia dos rios
Beni e Mamoré e a confluencia do arroio Yaverija com o rio Acre, onde termina
a Oeste o Territorio da Bolivia, de conformidade com os paragraphos 5°,
6° e 7° do Artigo I do Tratado de 17 de Novembro de 1903
e as disposições do Accordo de 10 de Fevereiro de 1911

APRESENTADO

AO

Exmo. Sr. Ministro de Estado das Relações Exteriores

PELO

ALMIRANTE

JOSÉ CANDIDO GUILLOBEL

PRIMEIRO COMMISSARIO DA COMMISSÃO DE LIMITES DO BRASIL COM A BOLIVIA

1915

Em fins de 1909, estando terminada a demarcação da fronteira entre o Brasil e a Bolivia na bacia do Paraguay, de que fôra incumbida a Commissão Mixta nomeada em virtude do disposto no Artigo IV do Tratado de Petropolis de 17 de Novembro de 1903, bem assim o reconhecimento do rio Verde e de suas cabeceiras executado em virtude das « Instrucções » de 6 de Fevereiro de 1907, e de que fôra tambem incumbida a mesma Commissão Mixta, achando-se ausente o Sr. General Pando, Chefe da Commissão boliviana de demarcação da fronteira entre os dois paizes, dirigi-me ao seu substituto o Sr. Major Fawcett pedindo-lhe para indicar o local e a epoca em que de novo deveria reunir-se a Commissão Mixta afim de proseguir com a demarcação da fronteira entre os dois paizes na bacia do Amazonas.

Pela proposta boliviana, constante do documento sob o n. 1, aqui junto por cópia, a Commissão Mixta deveria reunir-se em Manáos, capital do Estado do Amazonas, em principios de Outubro de 1910.

Em Outubro desse anno chegou a Manáos a Commissão brasileira que então compunha-se do seguinte pessoal, além do Primeiro Commissario : Capitão de Fragata Frederico Ferreira de Oliveira, Commissario Substituto ; os Ajudantes Capitão de Corveta José Libanio Lamenha Lins de Souza, Primeiro Tenente da Armada Braz Dias de Aguiar e Engenheiro Henrique Schutel ; o auxiliar technico Primeiro Tenente do Exercito João Baptista Mascarenhas de Moraes ; o Secretario Primeiro Tenente da Armada Nelson Guillobel ; Medico Major Dr. Antonio Rogerio de Gouvea Freire; Pharmaceutico o Sr. Ariovaldo Fonseca ; Photographo o Sr. Augusto Pinho e os Segundos Tenentes do Exercito Olavo Rodrigues Dornelles, Sebastião Rabello Leite e Adolpho de Oliveira, Commandante e auxiliares do contingente do Exercito que acompanha a Commissão de limites.

Antes de dar-se principios aos trabalhos de campo, esse pessoal soffreu as seguintes modificações: foram exonerados o Commissario Substituto Capitão de Fragata Frederico de Oliveira e o Ajudante Capitão de Corveta Lamenha Lins, sendo nomeados em sua substituição o Capitão de Corveta Antonio Alves Ferreira da Silva, Commissario Substituto e Ajudante o Primeiro Tenente do Exercito João Baptista Mascarenhas de Moraes e, em substituição a este que exercia o logar de Auxiliar Technico, foi nomeado o Segundo Tenente da Armada Affonso Leonardo Pereira que não poude tomar parte nos trabalhos de campo em 1911 por ter chegado tarde á séde da Commissão. Recolheu-se ainda, por doente, ao Rio de Janeiro, o auxiliar do contingente militar Segundo Tenente Adolpho de Oliveira.

A 20 de Março de 1911, cinco mezes depois da epoca convencionada chegou a Manáos a Commissão boliviana com o seguinte pessoal: General José Manuel Pando, Primeiro Commissario; Engenheiro Herbert Archer Edwards, Sub-Commissario; Ajudantes os Engenheiros Guy E. H. Wilson e H. Fisher; e Secretario o Sr. Jorge Pando.

A 22 de Março do mesmo anno (1911), recebi a cópia do « Accordo » entre o Brasil e a Bolivia, assignado em Petropolis a 10 de Fevereiro do mesmo anno pelos Representantes dos dois paizes, para a demarcação das suas fronteiras na bacia do Amazonas, o qual veio modificar as disposições dos paragraphos 6° e 7° do Artigo 1 do Tratado de Petropolis de 17 de Novembro de 1903.

Esse «Accordo» se, por um lado, reduziu de, proximamente, 160 kilometros o levantamento do rio Acre, da confluencia com o Yaverija á sua nascente, augmentou de 716 kilometros o serviço de levantamento com a exploração da região ou terreno comprehendido entre as nascentes do Iquiry e Rapirran os rios Acre e Chipamanu e o igarapé Bahia.

Baseado nas disposições d'esse « Accordo » combinadas com as do Tratado de 17 de Novembro de 1903, organisei as instrucções pelas quaes dever-se-hiam reger as turmas encarregadas do serviço de levantamento e demarcação da fronteira (Documento n. 2).

A 19 de Abril seguinte, seguiram para a região as duas Commissões a bordo da lancha « Cazemiro » que levava a reboque a alvarenga « Martha », transportando tambem o pessoal de trabalho e o material destinado ao serviço de levantamento e demarcação da fronteira.

A 1° de Maio manifestou-se incendio no porão de prôa da lancha « Cazemiro », conseguindo-se extinguil-o depois de estragos produzidos na carga da Commissão; e, pela manhã do dia 10 do mesmo mez, estando pouco abaixo de Porto Acre, chocou a dita lancha de encontro a um páo submerso no meio do rio produzindo um grande rombo em seu casco por onde a agua invadiu os porões, occasionando o naufragio da dita embarcação em frente ao barracão « Macapá » no rio Acre, onde se abrigou o pessoal e resguardou-se a carga que poude ser salva.

Por effeito desses dois desastres perdeu-se grande parte do material da Commissão, salvando-se, entretanto, todos os instrumentos scientificos e, apenas, um dos marcos destinados ao assignalamento da fronteira. Esses contratempos concorreram ainda para o atrazo do serviço e augmento das despezas, apezar de ter feito segurar a carga da Commissão.

Da barraca « Macapá » foi o pessoal das duas Commissões transportado para « Porto Acre » e, posteriormente, para a « Empreza », séde do Governo da Prefeitura do Acre.

D'ahi, organizadas as duas turmas de trabalho, seguiu a primeira chefiada pelo Commissario Substituto, Capitão de Corveta Antonio Alves Ferreira da Silva, para Capatará, na margem direita do rio Acre, e a segunda dirigida pelo

Ajudante Engenheiro Henrique Schutel, para Cobija na margem esquerda do igarapé Bahia, em sua confluencia com o rio Acre.

Rios Rapirran e Iquiry. — A primeira turma, ao chegar a Capatará procurou determinar as suas coordenadas geographicas, obtendo os seguintes valores, medias dos obtidos pelas duas Commissões :

Latitude	10°. 15'. 48",56 Sul,
Longitude . . .	67°. 53'. 46",20 O. de Greenwich (por occultações).

De Capatará seguiu a primeira turma, pelo varadouro que vae a Santa Rosa no rio Abunan, em busca do rio Rapirran, cujo curso levantou desde o ponto em que é atravessado pelo dito varadouro, designado por « Estação A ou S. Francisco » até sua cabeceira principal, junto á qual foi levantado um marco permanente do formato de uma pyramide quadrangular de ferro galvanisado e de cinco metros de altura ; as coordenadas geographicas d'essa cabeceira são as seguintes, médias dos valores obtidos pelas duas Commissões :

Latitude	10°. 36'. 13",00 Sul,
Longitude . . .	67°. 45', 42",60 O. de Greenwich,

e as da « Estação A » ou « S. Francisco » :

Latitude	10°. 31'. 04",10 Sul,
Longitude . . .	67°. 40'. 07",35 O. de Greenwich (por occultações).

A extensão do levantamento do Rapirran desde sua nascente principal até a « Estação A » e do de seus affluentes n'esse trecho é de 45, 5 kilometros.

Terminado o levantamento do Rapirran, dirigiu-se a primeira turma para Oeste em busca do rio « Iquiry », levantando-o desde o referido varadouro para o Sul até as suas cabeceiras, determinando a principal no ponto conhecido por « Palmares », verificando-se não ser a que como tal fôra assignalada pelo Major Fawcett, quando, em 1907, explorou essa região por conta do Governo boliviano.

As coordenadas geographicas dessa nascente são :

Latitude	10°. 25'. 22",37 Sul,
Longitude . . .	67°. 50'. 06",75 O. de Greenwich.

A extensão do levantamento do rio Iquiry e de seu affluentes entre o varadouro que vae de Capatará a Santa Rosa no Rio Abunan e as suas cabeceiras é de 30,4 kilometros.

Igarapé Bahia.— A segunda turma dirigiu-se para Cobija, como ficou dito, fazendo o levantamento do igarapé Bahia desde a nascente do braço oriental até a sua confluencia com o rio Acre na extensão de proximamente 33,5 kilometros.

Na confluencia dos dois braços mais importantes do igarapé Bahia, um vindo do Sueste ao qual denominou-se *oriental* e informaram ser conhecido po

« Bahia », e o outro vindo do Sud'Oeste que se denominou *occidental* conhecido por « Floresta », fizeram-se nas respectivas boccas as observações necessarias para a determinação do volume d'agua despejada em uma determinada unidade de tempo por cada um delles, obtendo-se para o braço occidental (Floresta) 26,3754 metros cubicos em um minuto, e para o oriental (Bahia) na mesma unidade de tempo 13,8056 metros cubicos.

Por ter adoecido o pessoal technico de que se compunha essa turma, não se fez então o levantamento do braço occidental reconhecido fornecer um volume d'agua quasi duplo do do braço oriental.

A 29 de Outubro desse anno regressou a Manáos a Commissão Mixta, verificando-se logo depois, em primeiro de Novembro, a quinta Conferencia, cuja acta acha-se annexa por cópia a este relatorio.

N'essa Conferencia resolveu-se dar uma nova organisação ás turmas de trabalho para o serviço do anno seguinte (1912), afim de se poder conseguir melhores resultados, visto como o trabalho executado em 1911 esteve muito aquem da minha espectativa. Ficou tambem assentada que a proxima reunião da Commissão Mixta tivesse logar no mez de Março do anno seguinte.

Por essa occasião chamei a attenção do Sr. General Pando sobre o resultado dos calculos effectuados sobre os elementos das observações feitas na bocca de cada um dos dois formadores mais importantes do igarapé Bahia. O Chefe da Commissão boliviana, que se achava na região do Acre quando se effectuaram essas observações pelas duas Commissões, declarou-me ignorar esses resultados.

Era, pois, da maior conveniencia proceder-se a novas observações no proximo anno, completando o trabalho do igarapé Bahia com o levantamento do seu formador occidental, o Floresta, que fôra reconhecido fornecer maior volume d'agua á arteria mestra do que o braço oriental erroneamente designado por Bahia.

Conforme ficára combinado, reuniram-se de novo em Manáos em Março de 1912 as duas Commissões demarcadoras, partindo a brasileira a 30 de Março a bordo da lancha *Belmira* com destino á confluencia do igarapé Bahia com o rio Acre, e a boliviana a 10 de Abril seguinte.

Tendo o Commissario Substituto brasileiro, capitão de corveta Antonio Alves Ferreira da Silva, pedido exoneração a 1 de Março desse anno e tendo ficado no Rio de Janeiro por doente o Ajudante Engenheiro Henrique Schutel, ficou reduzidissimo o pessoal technico de que dispunha para o serviço de levantamento e demarcação de uma extensa zona que convinha ficassem terminados nesse anno.

Para obviar esse grande contratempo, lancei mão dos officiaes do contingente militar, Segundos Tenentes Sebastião Rabello Leite e Dalmiro Buys de Barros, com pratica de serviços topographicos, os quaes de boa vontade se prestaram.

Para a execução dos trabalhos do anno de 1912, expedi instrucções estabelecendo os processos a empregar para obter-se um maior rendimento de trabalho

com relação ao do anno anterior, e determinei que fossem renovadas as observações nas boccas dos dois formadores mais importantes do igarapé Bahia para a determinação do volume d'agua com que cada um concorre para o augmento da massa das aguas do igarapé. Determinei ainda que se fizesse o levantamento do braço occidental, ou Floresta (Documento n. 3).

O resultado dos trabalhos executados em 1912 foi muito além da minha espectativa: nesse anno o levantamento foi de 1.028 kilometros, sendo levantado o rio Acre desde a confluencia do arroio Yaverija, onde termina a Oeste o territorio da Bolivia e principia o do Perú, até o ponto onde existe o estabelecimento denominado « Capatará » na margem direita do dito rio, com uma extensão de 455 kilometros ; o do rio Chipamanu desde sua nascente principal até a sua confluencia com o Abunan e dos seus formadores « Barrinha » e « Serpa » com a extensão de 226 kilometros ; o do rio Ina desde sua nascente principal até a sua confluencia com o Chipamanu com a extensão de 116 kilometros ; o do rio Rapirran, desde S. Francisco (*Estação A*) onde terminou o trabalho em 1911 até a sua confluencia com o rio Abunan, medindo 98 kilometros ; o do rio Abunan desde a bocca do Chipamanu até o ponto denominando « Illimani » com 94,5 kilometros e o do braço Floresta, do igarapé Bahia, com os seus diversos affluentes medindo 38,4 kilometros.

N'esse mesmo anno foram levantados os seguintes quatro marcos divizorios permanentes, todos elles de ferro galvanisado e tendo a fórma de pyramide triangular com quatro metros de altura:

O primeiro no angulo formado pelas margens direitas do arroio Yaverija e rio Acre, em territorio boliviano, no ponto denominado « Tacna », sendo as suas coordenadas geographicas :

Latitude	10°. 56'. 38", 73 Sul,
Longitude . . .	69°. 39'. 20", 45 Oeste de Greenwich.

O segundo marco foi levantado em territorio brasileiro no ponto denominado « Paraguassú », fronteiro ao anterior, sendo as suas coordenadas geographicas:

Latitude	10°. 56'. 33", 20 Sul,
Longitude . . .	69°. 39'. 09", 56 Oeste de Greenwich.

O terceiro marco foi construido em territorio boliviano no angulo formado pela margem esquerda do igarapé Bahia com a direita do rio Acre, onde se encontra a povoação de « Cobija ». As suas coordenadas geographicas são:

Latitude	11°. 01'. 04", 65 Sul,
Longitude . . .	68°. 50'. 16", 67 Oeste de Greeenwich.

Finalmente, o quarto marco foi levantado em territorio brasileiro, onde se encontra « Brazilia », em ponto fronteiro á bocca do igarapé Bahia, sendo as seguintes as suas coordenadas geographicas :

Latitude 11°. 01'. 01", 26 Sul,
Longitude . . . 68°. 50'. 17", 73 Oeste de Greenwich.

No vertice de cada um desses marcos existe uma placa de ferro, sendo que na dos primeiro e terceiro marcos tem em alto relevo a palavra « Bolivia » e na dos segundo e quarto marcos o distico « Brasil », tambem em alto relevo.

Foram tambem determinadas as posições geographicas de 54 pontos dos cursos dos rios Acre, Chipamanu e Ina, do igarapé Bahia e do terreno comprehendido entre esses cursos d'agua.

Igarape' Bahia.— O calculo effectuado sobre os elementos fornecidos pelas observações executadas na confluencia dos braços Floresta e Bahia, formadores mais importantes do igarapé Bahia, deu o seguinte resultado : Volume d'agua despejado pelo Floresta (braço occidental) em um minnto, 24,127 metros cubicos e pelo Bahia (braço oriental) na mesma unidade de tempo, 12,233 metros cubicos. Este resultado veio confirmar o obtido em 1911.

No levantamento do igarapé Bahia determinaram-se as posições geographicas dos seguintes pontos de seu curso :

Sua confluencia com o rio Acre :

Latitude 11°. 01'. 04", 65 Sul,
Longitude . . . 68°. 50'. 16", 67 Oeste de Greenwich.

Confluencia dos braços occidental (Floresta) e oriental (Bahia),

Latitude 11°. 05'. 35", 28 Sul,
Longitude . . . 63°. 50'. 06", 26 Oeste de Greenwich.

Ponto em que a estrada de rodagem, que liga Cobija a Porvenir no Tahuamanu, atravessa o braço occidental e onde existiu a barraca denominada « Floresta » :

Latitude 11°. 08'. 50", 96 Sul,
Longitude . . . 68°. 52'. 22", 57 Oeste de Greenwich.

Nascente principal do igarapé Bahia, a mesma do braço Floresta :

Latitude 11°. 10'. 08", 12 Sul,
Longitude . . . 68°. 53'. 57", 44 Oeste de Greenwich,

E nascente do braço oriental :

Latitude 10°. 08'. 43", 84 Sul,
Longitude . . . 68°. 47'. 37", 65 Oeste de Greenwich.

Em 15 de outubro de 1912 regressaram as Commissões de seu trabalho na região do Acre, e, não tendo o Sr. General Pando comparecido como promettera que o faria no mez de Junho, entendi-me com o seu substituto, o Sr. Edwards, a fim de que fossem confrontados os trabalhos que acabavam de ser executados pelas duas Commissões. O Sub-Commissario boliviano declarou-me não poder fazel-o por se achar atacado de febres bem como todo o pessoal de sua Commissão. Propuz-lhe então que as Commissões se reunissem a 15 Maio do anno seguinte (1913), o que não se poude verificar em consequencia da demora com a promptificação das pequenas lanchas encommendadas pelas duas Commissões para o trabalho de levantamento do rio Abunan e demarcação da fronteira n'esse rio. Designada a segunda quinzena do mez de Julho do dito anno para essa reunião, só em principio de Agosto chegou a Manáos a Commissão boliviana, porém, sem o Sr. General Pando.

Com o não comparecimento do Chefe da Commissão boliviana, estava o seu subtituto impossibilitado de proseguir com o trabalho de levantamento e demarcação nos rios Madeira e Abunan, por lhe faltarem as necessarias instrucções de seu Chefe.

Só em Setembro (1913) ordenou o Governo boliviano que o respectivo Sub-Commissario continuasse com o serviço da demarcação da fronteira com o Brasil.

Sexta Conferencia. — Mappa do Igarapé Bahia. — Sua Nascente Principal.—Depois de confrontados os trabalhos executados em 1912, reunio-se em conferencia a Commissão Mixta, realizando a sua sexta conferencia.

Esta conferencia tinha por fim a confrontação dos planos do igarapé Bahia construidos pelas duas Commissões e de sua assignatura pelos respectivos Commissarios, conforme o que dispõe o artigo 10 das Instrucções de 6 de Fevereiro de 1907.

Da acta d'essa Conferencia, annexa por copia a este relatorio, vêem-se as razões porque não me foi possivel assignar o exemplar boliviano, no qual se consigna como nascente principal do igarapé Bahia a de um braço secundario, o braço oriental, e, portanto, como sendo esse braço a continuação do igarapé, apezar do Sub-Commissario boliviano reconhecer, como consta da acta d'essa Conferencia, que o braço principal é o Floresta ou braço occidental.

O Sub-Commissario boliviano, como consta mais da referida acta, declarou ao Capitão Tenente Braz Dias de Aguiar, ao terminar o levantamento do igarapé Bahia e os calculos relativos ás observações executadas nas boccas dos braços occidental e oriental, que nenhuma duvida podia haver sobre ser o braço occidental ou Floresta o continuador do igarapé Bahia. Isso mesmo me foi affirmado pelo dito Sub-Commissario a bordo do paquete em que seguia para Europa, em Outubro de 1912, na presença do seu Ajudante Engenheiro Atkinson, ao mostrar-me uma construcção do levantamento do dito igarapé.

O nome de Bahia dado ao igarapé em questão proveio de, em sua bocca, ter-se estabelecido um individuo de côr preta natural do Estado da Bahia, em

época anterior á da creação da povoação boliviana de « Cobija » em sua margem esquerda, no angulo que ella forma com a direita do rio Acre ; e o de « Floresta », dado ao braço occidental, derivou-se do de uma barraca existente no ponto em que a estrada de rodagem que une « Cobija » a « Porvenir », na Bolivia, atravessa esse braço.

As razões que apresenta o Sub-Commissario boliviano para assignalar a nascente do braço oriental como a do igarapé Bahia são as seguintes : 1ª. Informação prestada por alguns habitantes da região de chamar-se « Bahia » o braço oriental ;

2ª. Achar-se inscripto esse nome sobre o mesmo braço em um plano construido pelo Sr. Louis Parnoux dos terrenos pertencentes á firma commercial de Suarez Hermanos & Cª., existentes na região banhada pelo igarapé Bahia ;

3ª. Ter o Major Fawcett, commissionado pelo Governo boliviano em 1907 para estudar a região comprehendida entre o Madeira e o Acre, indicado como cabeceira do igarapé Bahia a do seu braço oriental.

Quanto á primeira razão contrapõe-se-lhe o que ouvio o Commissario Substituto brasileiro de alguns habitantes de « Cobija » «que geralmente davam o braço oriental como sendo o « Bahia », mas que, de facto, o Bahia era o occidental porque era maior ».

Quanto á 2ª, sendo o plano executado pelo Sr. Louis Parnoux por ordem do casa Suarez Hermanos & Cª., a unica interessada em que a fronteira entre os dois paizes não vá cortar a estrada de rodagem, de sua propriedade, de Cobija a Porvenir, o que acontecerá se a referida fronteira for traçada ao longo do braço Floresta, não póde merecer fé porque o autor do plano poderia ter sido influenciado pela parte interessada.

Quanto á 3ª, o trabalho executado pelo Major Fawcett em 1907 (Mappa n. 1) não inspira confiança por ser um trabalho imperfeito, executado a correr e que está em desaccordo com o trabalho da Commissão Mixta (Mappa n. 2) : n'aquelle o braço occidental envolve o oriental, d'elle se approximando, quando, de facto, os dois braços, a partir de sua confluencia, divergem na direcção das respectivas cabeceiras. E ainda porque, na determinação da nascente principal do rio Iquiry, indicou como tal uma outra reconhecida secundaria pela actual Commissão Mixta.

Portanto, nenhuma das razões apresentadas pelo Sub-Commissario boliviano em favor da sua these poderá conscienciosamente prevalecer.

Devo notar que, quando em 1911 fizeram-se as primeiras explorações do igarapé Bahia, as informações que obtive foram que a estrada de rodagem que une Cobija a Porvenir no Tahuamanu era de propriedade nacional boliviana, e nesse sentido officiei ao Senhor Ministro das Relações Exteriores, verificando posteriormente pertencer á firma Suarez Hermanos & Cª.

Estudo dos Rios.— Para reconhecer ou distinguir d'entre as cabeceiras dos formadores de um rio qual a que merece ser qualificada de « principal » devem ser determinados : o volume d'agua com que cada um desses formadores concorre

para a massa das aguas do *curso-mestre*, a extensão do seu curso, a altitude das respectivas nascentes, a área das terras regadas pelos seus formadores secundarios ou de sua bacia hydrographica, o argumento geologico ou a historia do curso d'agua que póde ser revelada pelo estudo das superposições dos sedimentos depositados em seu valle, estudo esse do qual se possa vir a conhecer a idade relativa, podendo-se assim saber qual dos valles o mais antigo e por conseguinte qual delles representa a continuação primitiva do rio ; e finalmente a tradição e a razão historica.

No estudo do igarapé Bahia verificou-se : 1°, que o volume d'agua despejada em um minuto pelo Floresta ou o contingente com que concorre para o augmento das aguas do igarapé Bahia é de 24, 127 metros cubicos e o braço oriental é de 12,233 metros cubicos na mesma unidade de tempo ; 2°, que a extensão dos respectivos cursos é de 13 kilometros para o Floresta e de 10 kilometros para o braço oriental ; 3°, que as altitudes das respectivas nascentes não foram determinadas, mas, segundo parece-me, não pode haver differença sensivel ; 4°, que as áreas das respectivas bacias são de 25,7 kilometros quadrados approximadamente, para a do Floresta e de 13 kilometros quadrados, tambem approximadamente, para a do braço oriental ; 5° que, quanto ao *argumento geologico*, o estudo da edade relativa do valle de cada um dos dois formadores em questão, não poderia dar ganho de causa ao braço oriental. Toda a região percorrida pela Commissão Mixta entre o Abunan e o Acre é de formação alluvionica e relativamente recente, e os sedimentos depositados para a formação dos valles dos dois braços deveriam ter sido depostos nas mesmas épocas de invasão das aguas ; 6°, que a tradição e a razão historica, invocadas para a persistencia no erro gographico relativo ao Danubio e ao Inn e com relação a outros rios da Europa, não podem ser adduzidas tratando-se do igarapé Bahia em um territorio que, não ha muitos annos, era sómente habitado por indios selvagens.

Em conclusão, o volume d'agua, extensão do curso e área da bacia hydrographica do Floresta mostram ser esse braço o principal e continuador do igarapé Bahia e a sua nascente principal a d'esse igarapé.

Ao presente relatorio acha-se annexado o officio n. 115, de 23 de Setembro de 1913, dirigido ao Senhor Ministro das Relações Exteriores sobre este assumpto. (Documento n. 6.)

Rios Rapirran e Abunan.— Para, não só facilitar a determinação das longitudes dos pontos dos cursos dos rios Rapirran, Abunan e Madeira, para a locação dos respectivos levantamentos, como ainda obter maior exactidão nos valores d'essa coordenada, combinei com o Sub-Commissario boliviano, por estar ausente o Sr. General Pando, o emprego do telegrapho sem fio, utilizando-nos da estação radio-telegraphica de Porto Velho, no rio Madeira, e de um receptor portatil de ondas hertzianas.

Para isso, tornou-se necessario determinar a longitude dessa estação, deduzindo-a da de Manáos que fôra determinada pela de Belém, empregando o telegrapho.

Foram, pois, trocados signaes horarios entre a ponta do « Ismael », onde se acha a estação radio-telegraphica de Manáos, e a de Porto Velho, obtendo-se para a longitude d'esta o valor seguinte, media dos resultados obtidos pelas duas Commissões :

63°. 54'. 38",83 O. de Greenwich,

sendo a sua latitude = 8°. 45'. 33",00 Sul,
e sendo as coordenadas geographicas da estação da ponta do « Ismael » deduzidas das de Manáos

Latitude 3°. 07'. 01", 16 Sul,
Longitude . . . 60°. 03'. 15", 09 O. de Greenwich.

Terminados esses trabalhos preliminares, a 21 de Setembro de 1913, seguiram com destino a Porto Velho, no rio Madeira, a bordo do vapor « Bello Horizonte » da « Amazon River Steam Navigation Company », as partidas brasileira e boliviana incumbidas de levar a effeito o levantamento dos rios Abunan e Madeira, sendo o d'este desde a confluencia dos rios Beni e Mamoré, onde começa o seu curso, até a bocca do Abunan, e o d'aquelle desde a sua embocadura até o ponto de seu curso denominado « Illimani ».

A partida brasileira incumbida d'esse serviço compunha-se do Capitão Tenente Braz Dias de Aguiar, Commissario Substituto; dos Ajudantes, Primeiros Tenentes, João Baptista Mascarenhas de Moraes e Affonso Leonardo Pereira, tendo como Auxiliares o Primeiro Tenente Sebastião Rabello Leite e o Segundo Tenente João Rodrigues de Jesús e como Medico o Major Dr. Antonio Rogerio de Gouvea Freire.

A 29 do mesmo mez chegaram a Porto Velho e, a 1º de Outubro, utilizando-se da estrada de ferro do Madeira ao Mamoré, transportaram-se com todo o material destinado ao serviço de que estavam incumbidos para a estação do « Abunan », da mesma estrada, á margem direita do rio Madeira, a, proximamente, dez kilometros da confluencia do rio Abunan.

D'essa estação foram transportados para cima da cachoeira da « Fortaleza » no rio Abunan, a 22 kilometros acima de sua confluencia com o rio Madeira, todo o pessoal e material das duas Commissões, trabalho esse effectuado do dia 3 a 13 do mez de Outubro, tendo sido necessario arrastar por terra a lancha e demais embarcações destinadas ao serviço do levantamento, continuando a subida do rio Abunan d'essa cachoeira para cima a 14 do dito mez.

A 16 deixou o serviço por doente, recolhendo-se a Manáos, o Ajudante Primeiro Tenente Affonso Leonardo Pereira.

A 23 do mesmo mez chegaram as partidas á bocca do rio Rapirran, onde deram principio ao levantamento dos respectivos marcos divizorios ; e, em consequencia das febres de que foi atacado o pessoal, só a 9 de Novembro poude

seguir rio acima até Santa Rosa a turma encarregada do serviço astronomico, a qual pelo varadouro que d'esse ponto passa por S. Francisco no Rapirran, penetrou até esse rio afim de determinar as coordenadas geographicas de alguns pontos de seu curso para a correcção do levantamento desse rio effectuado em 1912.

Os pontos do rio Rapirran cujas posições geographicas foram determinadas são:

Bocca do rio Rapirran tendo por coordenadas geographicas:

Latitude	10°. 20'. 15", 95 Sul,
Longitude . . .	67°. 11'. 19", 99 Oeste de Greenwich.

Vista Alegre, com os seguintes valores para suas coordenadas geographicas:

Latitude	10°. 22'. 09"; 15 Sul,
Longitude . . .	67°. 18'. 53", 52 Oeste de Greenwich.

Ponte Grande, no varadouro que vae a Illimani, cujas coordenadas geographicas são:

Latitude	10°. 28'. 19", 51 Sul,
Longitude . . .	67°. 29'. 47", 34 Oeste de Greenwich.

A 16 de Novembro foram inaugurados os dois marcos que assignalam a bocca do rio Rapirran, ambos de ferro galvanisado com a forma de pyramide triangular, sendo um d'esses marcos levantado no angulo formado pela margem esquerda do dito rio com a esquerda do rio Abunan, em territorio brasileiro, o qual está encimado por uma placa tambem de ferro, com o distico « BRASIL » em alto relevo, sendo as suas coordenadas geographicas:

Latitude	10°. 20'. 14", 58 Sul,
Longitude . . .	67°. 11'. 20", 48 Oeste de Greenwich.

e o outro, no angulo formado pela margem direita do rio Rapirran com a esquerda do Abunan, em territorio boliviano, cuja chapa que o encima tem o distico « BOLIVIA » em alto relevo, sendo as suas coordenadas geographicas:

Latitude	10°. 20'. 14", 40 Sul,
Longitude . . .	67°. 11'. 23", 71 Oeste de Greenwich.

Uma segunda turma seguio aguas abaixo do rio Abunan fazendo o seu levantamento desde Illimani até a sua confluencia com o Madeira no extensão de 437 kilometros.

A 23 de Novembro achavam-se, de regresso, na cachoeira da Fortaleza as duas turmas de trabalho, tendo sido feitas, tanto na subida como na descida

do rio Abunan, as necessarias observações astronomicas para o calculo das coordenadas geographicas de alguns pontos do curso d'esse rio para a locação do seu levantamento.

Transposta a cachoeira da Fortaleza para baixo a 27 do mesmo mez, nesse mesmo dia acamparam as duas partidas no logar denominado « Manoa », na margem direita do rio Abunan em sua confluencia com o rio Madeira, onde se encontra o posto fiscal boliviano.

Nesse ponto foram feitas as observações para a fixação da embocadura do rio Abunan e construidos os dois marcos destinados a assignalal-a, os quaes foram inaugurados a 5 de Dezembro do mesmo anno (1913) ; sendo que o construido no angulo formado pelas margens esquerdas do Abunan e do Madeira, em territorio brasileiro, onde se acha estabelecido o posto aduaneiro brasileiro, tem as seguintes coordenadas geographicas:

Latitude	9°. 40'. 07", 09 Sul,
Longitude . . .	65°. 26'. 50", 28 Oeste de Greenwich.

Esses dois marcos têm a forma de pyramide quadrangular, e são de ferro galvanisado, descançando o brasileiro sobre uma base formada pela superposição de tres blócos de concreto de bases quadrangulares, encimando-o uma chapa, tambem de ferro, com o distico « BRASIL », e o boliviano sobre uma base de forma irregular, tendo em seu extremo superior uma chapa do mesmo metal com o distico « BOLIVIA ».

Os pontos do rio Abunan, cujas coordenadas geographicas foram determinadas para locação do seu levantamento, são os seguintes: Fortaleza, Primor, Bom Commercio (Marmellos), Bom Futuro, Queimada, Nova California, Oriente, Argelia, S. Pedro, Assumpto, Villa Rica, Barraca Rapirran e Santa Roza. As coordenadas geographicas d'esses pontos constam do respectivo mappa annexo a este relatorio.

Por ter sido de novo atacado de febres palustres o pessoal das duas Commissões, e por estar bastante adiantada a estação das aguas, impossibilitando cada vez mais as observações astronomicas e difficultando o serviço de levantamento, resolveu-se suspender esse trabalho, fazer regressar a Manáos o pessoal doente e levantar os trez marcos restantes, dos quaes dois na confluencia do Beni como o Mamoré e um na margem direita do rio Madeira no ponto fronteiro á bocca do Beni.

Para esse fim seguiram no mesmo dia 5 de Dezembro para Villa Murtinho as duas partidas, onde chegaram no mesmo dia, dando-se logo principio á construcção dos referidos marcos que foram inaugurados a 16 do dito mez.

Dos dois marcos que assignalam a bocca do rio Beni, um foi levantado no angulo formado pelas margens esquerdas dos rios Beni e Madeira no logar conhecido por «Gran-Cruz» e tem para coordenadas geographicas :

Latitude	10°. 22'. 47", 95 Sul,
Longitude . . .	65°. 24'. 04", 60 O. de Greenwich,

e o outro, levantado no angulo formado pela margem direita do rio Beni com a esquerda do rio Mamoré, no logar onde se encontra Villa Bella, tem as seguintes coordenadas geographicas:

Latitude	10°. 23'. 10". 10 Sul,
Longitude . . .	65°. 23'. 32", 88 O. de Greenwich.

Ambos esses marcos, levantados em territorio boliviano, são de ferro, teem a forma de pyramide quadrangular e descansam sobre uma base de concreto formada de trez blocos de bases quadrangulares, estando encimados por uma placa metallica com o distico «Bolivia».

O terceiro marco foi levantado em territorio brasileiro, onde se encontra a Villa Murtinho, sobre a margem direita do rio Madeira, no ponto fronteiro á bocca do rio Beni cujas coordenadas geographicas são:

Latitude	10°. 22'. 54". 12 Sul,
Longitude . . .	65°. 23'. 02". 82 O. de Greenwich.

Este marco é identico aos dois anteriores, descança sobre uma base constituida pela superposição de trez blocos de concreto de bases quadrangulares e acha-se encimado por uma placa metallica com o distico «Brasil» em alto relevo.

A 17 de Dezembro partiram de Villa Murtinho as duas partidas demarcadoras e a 26 chegaram a Manáos.

Setima Conferencia da commissão mixta. — A 27 do dito mez reuniram-se em conferencia as duas Commissões, realizando a sua setima Conferencia destinada á confrontação dos dois exemplares do mappa da região comprehendida entre os rios Acre e Chipamanu, as nascentes principaes dos rios Rapirran e Iquiry e o igarapé Bahia, a que se refere o paragrapho segundo do Artigo 1 do «Accordo» celebrado a 10 de Fevereiro de 1911 entre o Brasil e a Bolivia, região essa cujo levantamento fôra levado a effeito em 1911 e 1912, a fim de que os dois Governos escolham a fronteira mais conveniente entre as nascentes principaes do rio Rapirran e do igarapé Bahia.

Do exame dos referidos mappas verificou-se a sua conformidade. Entretanto, por estar no mappa da Commissão boliviana assignalada a nascente do braço oriental do igarapé Bahia como sendo a nascente d'esse igarapé, em desaccordo com os rezultados das observações effectuadas na confluencia dos dois braços mais importantes do referido igarapé, rezultados esses confirmados pelo estudo dos ditos braços, pelo qual verificou-se ser o braço occidental ou Floresta o principal, e a sua nascente principal a do igarapé, como está consignado no mappa da Commissão brasileira, não foi possivel serem esses mappas assignados pelos Commissarios das duas Commissões, como determinam as «Instrucções» de 6 de Fevereiro de 1907 para o serviço da demarcação da fronteira entre os dois paizes. Da acta d'essa Conferencia, junta por copia a este relatorio, constam os motivos pelos

Annexo A

quaes os dois exemplares do referido mappa não foram assignados pelos referidos Commissarios.

Esses mappas na escala de 1:150.000 foram remettidos aos respectivos Governos, sendo o brasileiro com o officio n. 117 de 30 de Dezembro de 1913.

REGIÃO A QUE SE REFERE O PARAGRAPHO 2º DO ARTIGO I DO « ACCORDO » DE 10 FEVEREIRO DE 1911. — Esta região, cujos limites são as linhas rectas que unem as nascentes principaes dos rios Rapirran e Iquiry e a d'este rio ao ponto da margem direita do rio Acre ou Aquiry que se acha na latitude de 10º. 30' Sul, a parte do curso d'este rio entre este ponto e a confluencia do igarapé Bahia, o curso d'este igarapé, a recta que une a sua nascente principal á do rio Chipamanu, o curso d'este rio e a recta que une a sua confluencia com o rio Abunan á nascente principal do rio Rapirran, tem 3.633 kilometros quadrados de área, sendo 776 kilometros ao Norte do parallelo da nascente principal do Rapirran e 2.857 ao Sul d'esse parallelo.

Como se vê do mappa d'essa região o rio Iquiry não nasce ao Sul do parallelo da nascente principal do rio Rapirran como suppunham os negociadores do Tratado de Petropolis de 17 de Novembro de 1903, correndo, comtudo, na direcção do Norte a desaguar no rio Ituxy. Portanto, o referido parallelo não póde encontrar aquelle rio, impossibilitando-o de servir de fronteira entre os dois paizes, como determina o referido tratado.

Entretanto, verifica-se que este documento estabelece dois pontos invariaveis pelos quaes deve forçosamente passar a linha divisoria entre os dois paizes. Esses dois pontos são as nascentes principaes do rio Rapirran e do igarapé Bahia, que, segundo as disposições do paragrapho 6º do Artigo I devem ser unidos por uma linha recta (geodesica) ou pelos *mais pronunciados accidentes do terreno.*

Mas, sendo a extensão d'essa linha geodesica de proximamente 139 kilometros (calculo annexo a este relatorio), em terrenos cobertos de mattas, seria de difficil demarcação e a fronteira por ella constituida de impossivel conservação.

Seria, portanto, preferivel, como autoriza aquelle tratado no referido paragrapho 6º do seu Artigo I, o traçado da fronteira que deve unir os dois pontos invariaveis pelos *mais pronunciados accidentes do terreno*.

O mais pronunciado accidente d'esse terreno que melhor se apropria a esse traçado é indubitavelmente o leito do rio Chipamanu, cuja confluencia com o Abunan poderia ser unida á nascente principal do rio Rapirran, podendo a nascente principal do Chipamanu ser unida á do igarapé Bahia.

Neste caso, como vimos, a área do territorio ao Sul do parallelo da nascente principal do rio Rapirran é de 2.857 kilometros quadrados ou mais 183 kilometros quadrados do que a que teria se fosse limitado pela referida linha geodesica.

Sobre este assumpto dirigi ao Governo o officio n. 117 datado de 30 de Dezembro de 1903, aqui junto por copia.

A Commissão brasileira, quando explorou essa região, não dispoz do tempo necessario para fazer a respectiva estatistica ; entretanto, poude verificar que toda

ella é habitada por brasileiros que occupam tambem a faixa comprehendida entre os rios Chipamanu e Karamanu.

O Senhor Coronel Alberto Romero Ovando, que chegou a Manáos a 2 de Julho de 1914, a fim de substituir o General Pando como Primeiro Commissario boliviano, apresentou a seguinte proposta de fronteira entre a nascente principal do Rapirran e o igarapé Bahia, pedindo-me para transmittil-a ao Governo Brasileiro. Da nascente principal do Rapirran seguirá a linha divisoria para Oéste segundo o parallelo d'essa nascente até o ponto de intersecção com o meridiano da nascente principal do rio Iquiry e por esse meridiano, na direcção do Sul, até encontrar o rio Chipamanu pelo qual subirá até a sua nascente principal, da qual seguirá por uma linha recta a encontrar a nascente do braço oriental do Igarapé Bahia e por este abaixo até a sua confluencia com o rio Acre.

Por essa Proposta, segundo penso, perfeitamente aceitavel, a área do territorio de que ficaria de posse o Brasil, ao Sul do parallelo da nascente principal do rio Rapirran, seria de 2746, 3 kilometros quadrados, superior de 72,3 kilometros quadrados á do que lhe tocaria se a fronteira fosse traçada segundo a linha geodesica citada.

Pelos meus officios n. 130 e 131 de 3 e 10 de Julho do referido anno dei conhecimento ao Senhor Ministro do Exterior da referida proposta.

Levantamento do rio madeira. — Depois de reunidas as duas Commissões para combinarem a respeito do programma de trabalhos para o levantamente do rio Madeira entre as confluencias dos rios Beni e Abunan, seguio a 10 do mesmo mez para Porto Velho a partida brasileira, seguindo a boliviana a 13.

Em fins de Setembro regressaram a Manáos as duas partidas, tendo effectuado o levantamento do rio Madeira, desde a confluencia dos rios Beni e Mamoré, onde principia o curso d'aquelle rio, até um pouco abaixo do ponto onde nelle desagua, pela sua margem esquerda, o rio Abunan, na latitude de 9°-40'-08",38 Sul e longitude de 65°-26'-46",90 Oeste de Greenwich na extensão de 104 kilometros.

Nesse trecho do rio Madeira, existem as seguintes ilhas, descendo o rio : dos Anuns ou da Confluencia, Marinha, Bolivar, Sucre, Seis de Agosto, Quinze de Novembro, Ribeirão, Mizericordia, da Amizade, Colombo, Sete de Setembro dos Periquitos e das Araras.

No referido trecho do rio Madeira encontram-se as seguintes cachoeiras : do Madeira, da Mizericordia, do Ribeirão, do Chocolatal, dos Periquitos e das Araras que impedem a livre navegação d'essa parte de seu curso. As rochas que se encontram nessas cachoeiras são de *gneiss*.

Não assignalando mais a fronteira entre os dois paizes o marco levantado em 1877 sobre a margem esquerda do rio Madeira, pouco abaixo da bocca do rio Beni, pela Sub-Commissão brasileira chefiada pelo então Major Guilherme Carlos Lassance, foi elle demolido a 7 de Setembro do referido anno (1914).

Esse marco indicava o extremo oriental da linha geodesica qne terminava na nascente principal do rio Javary e que, de accordo com o tratado de 27 de Março de 1867, formava a fronteira entre o Brasil e a Bolivia.

Da demolição d'esse marco, construido de alvenaria de pedra, foi lavrada a respectiva acta no livro competente.

Não tendo o tratado de Petropolis de 17 de Novembro de 1903, nem as «Instrucções» de 6 de Fevereiro de 1907, estabelecido regras para a attribuição aos dois paizes das ilhas existentes nos rios que constituem a respectiva fronteira, deixaram os Commissarios de fazel-o, sendo minha opinião que deverá servir para a discriminação da posse de cada paiz a linha traçada a igual distancia das margens do rio Madeira, dividindo o leito do rio a meio.

Com o levantamento e demarcação do trecho do rio Madeira, comprehendido entre a confluencia do Beni com o Mamoré e a bocca do rio Abunan, ficou terminado o trabalho de campo e demarcação da fronteira entre o Brasil e a Bolivia de conformidade com o que dispõem o Tratado de Petropolis de 17 de Novembro de 1903 e o «Accordo» de 10 de Fevereiro de 1911, segundo os quaes a Commissão Mixta deixou de demarcar a parte da fronteira entre as nascentes principaes do rio Rapirran e do igarapé Bahia, por ainda não ter sido escolhida pelos Governos dos dois paizes a linha de fronteira a mais conveniente entre esses dois pontos.

A parte da fronteira septentrional entre o Brasil e a Bolivia, que acaba de ser demarcada, tem 771 kilometros de extensão, tendo sido executados levantamentos de diversos rios na extensão de 1569 kilometros. A linha geodesica que une os pontos extremos da zona não demarcada tem 139 kilometros de extensão.

A parte da fronteira entre os dois paizes, que acaba de ser demarcada, comprehende duas secções, das quaes a primeira desde a confluencia dos rios Beni e Mamoré, descendo o rio Madeira até sua confluencia com o rio Abunan, subindo este rio até onde lhe entra pela sua margem esquerda o rio Rapirran e, por este acima, até sua nascente principal ; e a segunda desde a confluencia dos formadores do igarapé Bahia, os braços Floresta e Bahia, descendo o curso do citado igarapé até a sua confluencia com o rio Acre ou Aquiry e, por este subindo, até a bocca do arroio Yaverija, que divide a Bolivia do Perú, está assignalada por doze marcos permanentes.

De accordo com a Commissão boliviana, reunio-se em conferencia na cidade do Rio de Janeiro a Commissão Mixta a 22 e 26 de Dezembro de 1914, realizando as oitava, nona e decima Conferencias.

Na oitava Conferencia foram confrontados os dois exemplares do mappa do trecho do rio Madeira entre a confluencia dos rios Beni e Mamoré e a bocca do rio Abunan, tendo sido assignados, depois de verificada a sua conformidade, pelos Commissarios dos dois paizes, e tendo sido feita a descripção d'esse trecho do rio Madeira.

A nona Conferencia foi realizada afim de fazer constar por uma acta as correcções que devem soffrer os valores das longitudes determinadas nos annos de

1911 e 1912 pelo processo da observação da occultação de estrellas pela lua, em consequencia dos erros de que se acham affectos os valores dos elementos lunares dados pelas Ephemerides, os quaes são directamente tirados das taboas de Hansen. Essas correcções foram obtidas pela comparação dos valores das longitudes determinadas pelo referido processo com os obtidos pelo calculo empregando os valores dos elementos lunares correctos fornecidos pelo Observatorio de Greenwich e obtidos pela observação da lua nos diversos Observatorios.

Finalmente, na decima Conferencia foram confrontados os dois exemplares da carta da fronteira septentrional entre o Brasil e a Bolivia, os quaes, depois de reconhecida a sua conformidade, foram assignados pelos Commissarios dos dois paizes, como determina o artigo 10° das « Instrucções » para a Commissão Mixta de demarcação, de 6 de Fevereiro de 1907.

Informações sobre a fronteira brasileira boliviana. — A fronteira que divide as posses brasileiras das bolivianas tem proximamente 2.833 kilometros de extensão, medida sobre as cartas construidas pelas Commissões de limites e abrange desde o parallelo de 9°-40'-08",38 Sul, da bocca do Abunan, o ponto o mais septentrional da fronteira, até o parallelo de 20°-08'-35" Sul, da bocca da Bahia Negra, no rio Paraguay, seu ponto o mais austral; e desde o meridiano de 57°-51'-38",03 Oeste de Greenwich, onde se acha o marco levantado sobre a margem direita do rio Paraguay a 9 kilometros do Forte de Coimbra, até o meridiano de 69°-33'-21",43 Oeste de Greenwich, onde se acha a bocca do arroio Yaverija, isto é abrange, 10°-28'-26",62 de latitude e 11°-41'-43",40 de longitude.

Toda a fronteira entre o Brasil e a Bolivia acha-se assignalada por quarenta e dois marcos, dos quaes 41 permanentes e um provisorio, o do « Morro dos Quatro Irmãos ». D'esses 42 marcos 11 foram levantados pela Commissão de 1875 e 31 pela actual Commissão.

O marco provisorio levantado sobre o morro o mais occidental dos « Quatro Irmãos », construido de madeira (piúva), achava-se já completamente deteriorado quando em 1909 foi visitado pela 2ª Sub-Commissão brasileira encarregada do estudo do territorio entre esses morros e a Serra de « Ricardo Franco » : é de toda conveniencia substituil-o por um marco permanente.

Para evitar inconvenientes resultantes das grandes distancias entre os marcos da confluencia do corixo de S. Mathias com o do Peinado e do « Morro da Boa Vista » e entre este e o dos « Quatro Irmãos », em que habitantes brasileiros da zona brasileira têm sido obrigados ao pagamento de impostos ao fisco boliviano, torna-se necessario o levantamento de marcos intermediarios nos espaços comprehendidos por esses trez marcos. A distancia entre os primeiros marcos — corixo de « S. Mathias » e morro da « Boa Vista » é de 115 kilometros e entre o dos « Quatro Irmãos » e o da « Boa Vista » de 75 kilometros.

Na fronteira entre os dois paizes existem duas soluções de continuidade: uma entre o morro dos « Quatro Irmãos » e a nascente principal do rio « Verde »

com 182,5 kilometros de extensão e a outra entre as nascentes principaes do rio « Rapirran » e do igarapé « Bahia » com 139 kilometros de extensão.

Acha-se annexo ao presente relatorio o mappa das coordenadas geographicas de diversos pontos, tanto da zona por onde foi traçada a fronteira septentrional entre o Brasil e a Bolivia como do territorio a que se refere o paragrapho 2º do artigo 1º do « Accordo » de 10 de Fevereiro de 1911.

Acham-se igualmente annexos os seguintes mappas sobre tela: Carta da fronteira Septentrional entre o Brasil e a Bolivia na escala de 1:500.000; mappa do territorio de que trata o paragrapho 2º do artigo 1º do « Accordo » de 10 de Fevereiro de 1911 na escala de 1:300.000; e o mappa do igarapé « Bahia » na escala de 1:50.000.

Acompanham o presente relatorio os seguintes mappas:

1.º Carta da fronteira Septentrional entre o Brasil e a Bolivia na escala de 1:300.000;

2.º Mappa do trecho do rio « Madeira » entre a confluencia dos rios « Beni » « Mamoré » e a embocadura do rio « Abunan », na escala de 1:50.000;

3.º Mappa do rio « Acre » ou « Aquiry » e « Alto Acre » em quatro folhas, na escala de 1:50.000;

4.º Mappa do « Igarapé Bahia », na escala de 1:50.000;

5.º Diagrammas dos volumes d'agua dos braços « Floresta » e « Bahia » que eormam o igarapé « Bahia »;

6.º Mappa do rio « Chipamanu » em trez folhas, na escala de 1:50.000;

7.º Mappa do rio « Ina », affluente do « Chipamanu », na escala de 1:50.000;

8.º Mappa do « Alto Rapirran » e do « Alto Iquiry » na escala de 1:50.000;

9.º Mappa de parte do rio « Iquiry », na escala de 1:5.000;

10.º Mappa do rio « Rapirran » de sua nascente á estação A (S. Francisco), em seis folhas, na escala de 1:5.000;

11.º Mappa do rio « Rapirran » entre S. Francisco e sua embocadura no rio « Abunan », na escala de 1:50.000;

12.º Mappa do « Alto Abunan » na escala de 1:50.000, em duas folhas;

13.º Mappa do « Baixo Abunan » desde a confluencia do rio « Chipamanu » até sua embocadura no rio « Madeira », em duas folhas, na escala de 1:100.000.

Rio de Janeiro, 25 de Junho de 1915.

José Candido Guillobel,
Primeiro Commissario.

ANNEXOS

Commissão de limites do Brasil com a Bolivia

Mappa das coordenadas geographicas de diversos pontos do terreno pelo qual corre a fronteira Norte entre os dois paizes

PONTOS	RIOS OU VARADOUROS	LATITUDE (TERMO MÉDIO) SUL	LONGITUDE (TERMO MÉDIO) OESTE DE GREENWICH	CORRECÇÃO (MENOS)	LONGITUDE CORRECTA OESTE DE GREENWICH
Tacna (marco brasileiro)	Rio Acre (margem esquerda)	10°-56'-33'', 20	69°-39'-09'', 56	5'-59'',143	69°-33'-10'',417
Tacna (marco boliviano)	Rio Acre (confluencia Yaverija)	10°-56'-38'', 73	69°-39'-20'', 45	5'-59'',143	69°-33'-21'',307
Tacna (observatorio)	Confluencia Acre×Yaverija	10°-56'-44'', 80	69°-39'-20'', 57	5'-59'',143	69°-33'-21'',427
Fronteira	Alto Acre (rio)	10°-57'-07'', 36	69°-36'-52'', 48	5'-59'',136	69°-30'-53'',344
S. Miguel	Alto Acre (rio)	10°-57'-19'', 00	69°-33'-55'', 42	5'-59'',138	69°-27'-56'',282
S. Pedro	Alto Acre (rio)	10°-56'-03'', 57	69°-31'-16'', 19	5'-59'',139	69°-25'-17'',051
Acarahú	Alto Acre (rio)	10°-56'-22'', 71	69°-26'-11'', 09	5'-59'',192	69°-20'-11'',898
Santa Quiteria	Rio Acre (alto)	10°-56'-10'', 94	69°-24'-17'', 27	5'-59'',138	69°-18'-18'',132
Sacado	Rio Acre (alto)	10°-56'-53'', 26	69°-20'-58'', 34	5'-59'',040	69°-14'-59'',200
Piauhy	Rio Acre (alto)	10°-57'-37'', 73	69°-14'-12'', 78	5'-59'',143	69°-08'-13'',637
Montevidéo	Rio Acre (alto)	10°-59'-41'', 75	69°-05'-49'', 86	5'-59'',143	68°-59'-50'',717
Santa Cruz	Rio Acre (alto)	11°-01'-18'', 84	68°-59'-36'', 54	5'-53'',110	68°-53'-43'',430
Belmonte	Rio Acre (alto)	10°-59'-52'', 37	68°-53'-18'', 54	5'-53'',110	68°-47'-25'',430
Cobija (observatorio)	Confluencia Igarapé Bahia×Acre	11°-01'-03'', 37	68°-50'-25'', 87	5'-59'',139	68°-44'-26'',731
Cobija (marco brasileiro)	Rio Acre (margem esquerda) frente Bahia	11°-01'-01'', 26	68°-50'-17'', 73	5'-59'',139	68°-44'-18'',591
Cobija (marco boliviano)	Igarapé Bahia (margem esquerda) confluencia	11°-01'-04'', 65	68°-50'-16'', 67	5'-59'',139	68°-44'-17'',531
Porvir	Rio Acre (margem direita)	10°-54'-51'', 79	68°-44'-39'', 79	6'-36'',574	68°-38'-03'',216
Nova Esperança	Rio Acre (margem direita)	10°-42'-34'', 33	68°-37'-46'', 72	7'-07'',954	68°-30'-38'',766
Nova Aurora	Rio Acre	10°-37'-44'', 77	68°-29'-16'',071	3'-52'',897	68°-25'-23'',174
Bocca do Lago	Rio Acre	10°-36'-28'', 61	68°-20'-53'',414	4'-22'',345	68°-16'-31'',069

Iracema.	Rio Acre	10°-31'-36'', 41	68°-13'-40'', 86	4'-31'',837	68°-09'-09'',023
Amelia	Rio Acre	10°-27'-57'', 52	68°-07'-03'', 86	7'-39'',344	67°-59'-24'',516
Itú	Rio Acre	10°-20'-28'', 22	67°-58'-33'', 60	4'-32'',480	67°-54'-01'',120
Capatará	Rio Acre (margem direita)	10°-15'-48'', 56	67°-53'-46'', 80	4'-32'',480	67°-49'-14'',320
Nascente do braço oriental.	Igarapé Bahia	11°-08'-43'', 84	68°-47'-37'', 65	3'-28'',997	68°-44'-08'',653
Acampamento «Floresta»	Igarapé Bahia (br. Floresta).	11°-08'-50'', 96	68°-52'-22'', 57	4'-15'',582	68°-48'-06'',988
Nascente do braço occidental.	Igarapé Bahia	11°-10'-08'', 12	68°-53'-57'', 44	4'-15'',542	68°-49'-41'',898
Confluencia dos dois braços	Igarapé Bahia	11°-05'-35'', 28	68°-50'-06'', 26	4'-27'',882	68°-45'-38'',378
Barraca «Manáos»	Picada do Bahia ao Ina	11°-06'-09'', 62	68°-41'-15'', 68	3'-26'',849	68°-37'-48'',831
Nascente do Ina.	Rio Ina	11°-01'-24'', 23	68°-36'-48'', 26	3'-24'',740	68°-33'-23'',520
Ôco do Mundo	Rio Ina	11°-01'-18'', 20	68°-36'-57'', 81	3'-24''.740	68°-33'-33'',070
Chagas.	Rio Ina	10°-52'-59'', 01	68°-33'-19'',915	3'-34'',237	68°-29'-45'',678
Bezerra	Varadouro que vae ao Ina	10°-48'-54'', 89	68°-31'-59'', 02	3'-44'',700	68°-28'-14'',320
Ponte Nova Aurora.	Rio Ina	10°-47'-25'', 74	68°-29'-06'', 27	3'-53'',870	68°-25'-12'',400
Francisco Duarte.	Rio Ina	10°-42'-45'', 61	68°-25'-32'',137	4'-02'',393	68°-21'-29'',744
José Madeiro	Rio Ina	10°-41'-42'', 56	68°-22'-57'',588	4'-11'',884	68°-18'-45'',704
Confluencia Ina	Com o rio Chipamanu.	10°-42'-57'', 34	68°-10'-58'',431	4'-15'',883	68°-06'-42'',548
Nascente principal	Rio Chipamanu (do)	11°-06'-23'', 12	68°-37'-32'',210	3'-22'',622	68°-34'-09'',588
José Avelino	Rio Chipamanu.	11°-05'-59'', 76	68°-37'-32'',870	3'-22'',611	68°-34'-10'',259
Passarinho.	Ig. da Serpa (rio Chipamanu)	11°-06'-52'', 05	68°-32'-43'',640	3'-16'',968	68°-29'-26'',672
Nascimento (barraca)	Varadouro (no)	11°-06'-58'', 82	68°-31'-19'',800	3'-18'',319	68°-28'-01'',481
Adelia	Rio Chipamanu.	11°-00'-54'', 49	68°-24'-20'',084	3'-40'',221	68°-20'-39'',863
Fortaleza (barraca).	Varadouro (no)	10°-58'-53'', 71	68°-17'-19'',133	4'-02'',114	68°-13'-17'',019
Muimanu (barraca).	Varadouro (no)	10°-53'-01'', 39	68°-09'-53'',997	4'-24'',016	68°-05'-29'',981
Alto Chipamanu	Rio Chipamanu.	10°-42'-54'', 09	68°-10'-47'',701	4'-45'',913	68°-06'-01'',788
Alto Alegre	Varadouro (no)	10°-39'-05'', 61	68°-12'-42'', 38	4'-48'',840	68°-07'-53'',540
Maloca	Rio Chipamanu.	10°-39'-49'', 96	67°-53'-25'', 59	5'-04'',810	67°-48'-20'',780
Beira Chipamanu.	Rio Chipamanu.	10°-42'-18'',43	67°-47'-56'', 58	5'-09'',350	67°-42'-47'',230

PONTOS	RIOS OU VARADOUROS	LATITUDE (TERMO MÉDIO) SUL	LONGITUDE (TERMO MÉDIO) OESTE DE GREENWICH	CORRECÇÃO (MENOS)	LONGITUDE CORRECTA OESTE DE GREENWICH
Confluencia do	Chipamanu com Karamanu	10°-42'-29'', 77	67°-47'-38'', 18	5'-09'',360	67°-42'-28'',820
Igarapé Grande (barraca)	Varadouro (no)	10°-42'-27'', 54	68°-00'-50'', 97	5'-02'',550	67°-55'-48'',420
Fscondido	Idem	10°-44'-51'', 82	68°-08'-09'', 90	5'-00'',280	68°-03'-09'',620
Antonio Filippe	Idem	10°-41'-09'', 75	67°-49'-00'', 36	5'-07'',080	67°-43'-53'',280
Centro Virgem (Remanso)	Idem	10°-32'-52'', 92	67°-51'-57'', 18	4'-48'',250	67°-47'-08'',930
Catuaba	Idem	10°-31'-39'', 94	67°-46'-12'', 06	4'-09'',730	67°-42'-03'',230
Nascente principal	Rio Iquiry (Palmares)	10°-25'-22'', 37	67°-50'-06'', 75	4'-22'',550	67°-45'-44'',200
Nascente principal	Rio Rapirran (Marco)	10°-36'-13'', 00	67°-45'-42'', 63	5'-06'',173	67°-40'-36'',457
S. Francisco (Est. A)	Rio Rapirran	10°-31'-04'', 10	67°-40'-07'', 35	5'-06'',173	67°-35'-01'',177
Ponte Grande	Varadouro que vai a Illimani	10°-28'-19'', 51	nadas pela telegraphia sem fio e constam da 6a columna, graphica de «Porto Velho», cuja longitude foi determinada pela Commissão Americana.	—	67°-29'-47'',343
Vista Alegre	Rio Rapirran	10°-22'-09'', 15		—	68°-18'-53'',520
Marco Boliviano	Rapirran (bocca)	10°-20'-14'', 40		—	67°-11'-23'',709
Marco Brasileiro	Rapirran (bocca)	10°-20'-14'', 58		—	67°-11'-20'',477
Confluencia do	Rapirran com o Abunan	10°-20'-15'', 95		—	67°-11'-19'',997
Santa Rosa	Rio Abunan	10°-36'-11'', 47		—	67°-24'-33'',180
Rapirran (barraca)	Idem	10°-20'-06'', 28		—	67°-11'-09'',316
Villa Rica	Idem	10°-14'-30'', 82		—	67°-00'-34'',634
S. Pedro	Idem	10°-02'-05'', 40		—	66°-48'-33'',680
Argelia	Idem	9°-54'-07'', 71		—	66°-34'-49'',459
Nova California	Idem	9°-52'-16'', 17		—	66°-27'-09'',375
Queimada	Idem	9°-49'-31'', 70		—	66°-16'-16'',425
Bom Futuro	Idem	9°-46'-44'',315		—	66°-06'-21'',576
Bom Commercio (Marmellos)	Idem	9°-45'-04'',395		—	65°-55'-23'',390
Primor	Idem	9°-45'-44'', 91		—	65°-44'-27'',483

Fortaleza	Rio Abunan	9°-47'-06'',255	As longitudes de «Ponte Grande» para Leste foram determinadas pela de Belem, no Pará, cuja posição fôra deter sendo os seus valores deduzidos da estação radio-tele	—	65°-31'-47'',495
Manoa (observatorio)	Idem (margem direita bocca)	9°-40'-10'',881		—	65°-26'-43'',882
Marco Brasileiro	Bocca rio Abunan (margem esquerda)	9°-40'-07'',088		—	65°-26'-50'', 28
Marco Boliviano	Bocca rio Abunan (margem direita)	9°-40'-09'', 68		—	65°-26'-43'', 53
Villa Murtinho (observatorio)	Rio Madeira (margem direita)	10°-23'-02'',641		—	65°-23'-02'',566
Villa Murtinho (marco brasileiro)	Rio Madeira (margem direita)	10°-22'-54'', 12		—	65°-23'-02'', 82
Villa Bella (marco boliviano)	Bocca rio Beni (margem direita)	10°-23'-10'', 10		—	65°-23'-32'', 88
Gran-Cruz (marco boliviano)	Bocca rio Beni (margem esquerda)	10°-22'-47'', 95		—	65°-24'-04'', 60
Cachoeira Madeira	Rio Madeira	10°-20'-18'',761		—	65°-21'-03'',026
Ilha Sul da Cachoeira Mizericordia	Idem	10°-16'-41'', 75		—	65°-18'-58'',351
Cachoeira Ribeirão	Idem	10°-13'-58'', 15		—	65°-16'-58'',351
Cachoeira Chocolatal	Idem	10°-09'-58'', 52		—	65°-18'-12'',911
Araras (Estação 1913)	Idom	9°-57'-35'', 27		—	65°-18'-34'',260
Ilha Araras	Idem	9°-57'-09'', 33		—	65°-19'-40'',361
Presidente Marques	Estrada de Ferro Madeira-Mamoré	9°-41'-52'',219		—	65°-22'-07'',031
Porto Velho	Rio Madeira	8°-45'-33'', 00		—	63°-54'-38'',832

Os valores das longitudes constantes da columna 4ª foram obtidos ou pela observação de occultação de estrellas pela lua ou pelo chronometro regulado em um dos pontos cuja longitude foi obtida por esse processo.

A correcção constante da 5ª columna é a resultante da comparação dos valores da 4ª columna, — para cujo calculo foram empregados os valores dos elementos lunares fornecidos pelas Ephemerides, que são directamente tirados das Taboas de Hansen «affectos de erro», com os valores das longitudes obtidos empregando no seu calculo os valores dos elementos lunares correctos, fornecidos pelo Observatorio de Greenwich.

Os valores das longitudes dos pontos comprehendidos entre a Estação A do rio Rapirran (S. Francisco) e Porto Velho foram obtidos pela telegraphia sem fio, sendo os signaes horarios transmittidos da estação radio-telegraphica de Porto Velho, cuja longitude fôra deduzida da da estação de Manáos por meio do telegrapho sem fio, sendo que a da estação de Manáos fôra determinada da obtida para Belem por meio do Cabo sub-fluvial da «Amazon Telegraph Company».

C. Guillobel.

Calculo da distancia ou comprimento da linha geodesica que une á nascente principal do «Rapirran» á nascente principal do Igarapé «Bahia» e do seu azimuth verdadeiro

Latitude nascente Ig. Bahia (L)	= 11°.10'.08",12 S	Longitude nascente Ig. Bahia	(M)	= 68°.53'.57",44 O. Gr.
Latitude nascente do Rapirran (L')	= 10°.36'.13",00 S	Longitude nascente Rapirran	(M')	= 67°.45'.42",60 » »
diff. $L - L'$	= 33'.55",12	diff. ($M - M'$)		= 1°.08'.14",84
	= 2035",12	P		= 4094",84
$1 = \frac{L - L'}{2}$	= 10°.53'.10",56			

CALCULO DO AZIMUTH

lg. e^2	= — 3,8334219	$e^2 \cos^2 L$	= 0,00655863
lg. $\cos^2$ (11°—10'—08",12)	= 19,9833914 — 20	$1 + e^2 \cos^2 L$	= 1,00655863
lg. ($e^2 \cos^2$ 11°.10'.08",12)	= — 3,8168133		

NUMERADOR		DENOMINADOR	
lg. ($1 + e^2 \cos^2 L$)	= 0,0028391	lg. $(4094,84)^2$	= 7,2244738
lg. (P = 4094,84)	= 3,6122369	lg. $\cos^2$ (10°—36'—13",0)	= 19,9850396 — 20
lg. cos 10°.36'.13"	= 9,9925198 — 10	lg. 0,5	= — 1,6989700
		lg. sen 1"	= 4,6855749 — 10
lg. do numerador	= 13,6075958	lg. tg. (11° — 10' — 08", 12)	= 9,2954389 — 10
		lg. ($1 + e^2 \cos^2 L$)	= 0,0028391
lg. do denominador	= 3,3069223	lg. do 2° termo	= 0,8923363
lg. tg. Z (azimuth verdadeiro)	= 10,3006735	2° termo	= — 7",80
		1° termo (= $L - L'$)	2035",12
Z (Azimuth verdadeiro)	= 63°.24'.58",08 N. E.		
ou contando do Polo Sul	= 243°.24'.58",08 (do S. Oeste)	Denominador	= 2027",32

CALCULO DA DISTANCIA (φ)

$$\lg.\ e^2 = -\ 3{,}8334219$$
$$\lg.\ \mathrm{sen}^2\ (10^{\circ}-53'-10'',56) = 18{,}5522810 - 20$$
$$\lg.\ e^2\ \mathrm{sen}^2\ \frac{L-L'}{2} = -\ 4{,}3857029$$
$$e^2\ \mathrm{sen}^2\ \frac{L-L'}{2} = 0{,}00024$$
$$1 - e^2\ \mathrm{sen}^2\ 1 = 0{,}99976$$
$$\lg.\ (1 - e^2\ \mathrm{sen}^2\ 1) = -\ 1{,}9998958$$
$$\lg.\ \sqrt{(1 - e^2\ \mathrm{sen}^2\ 1)} = -\ 1{,}9999479$$

$$\lg.\ \sqrt{(1 - e^2\ \mathrm{sen}^2\ 1)} = -\ 1{,}9999479$$
$$\lg.\ A = 6{,}8046130$$
$$\lg.\ \frac{A}{\sqrt{(1 - e^2\ \mathrm{sen}^2\ 1)}} = 6{,}8046651$$
$$\lg.\ (P = 4094,\ 841) = 3{,}6122369$$
$$\lg.\ \cos\ (L' = 10^{\circ}-36'-13'',0) = 9{,}9925198 - 10$$
$$\lg.\ \mathrm{sen}\ 1'' = 4{,}6855749 - 10$$

$$\lg.\ \text{do numerador} = 15{,}0949967$$
$$\lg.\ \mathrm{sen}\ Z = 9{,}9514736$$

$$\lg.\ \varphi = 5{,}1435231$$
$$\varphi\ \text{ou distancia} = 139.162^{m},76$$

N. B.— Com as correcções soffridas pelos valores das longitudes das nascentes principaes do rio Rapirran e do Igarapé Bahia a distancia entre esses dois pontos deverá ser de + 1500ᵐ approximadamente.

C. Guillobel.

Documento n. 1

"Copia" — Comisión de Limites de Bolivia con el Brasil — Corumbá, 18 de Septiembre de 1909. Exmo. Señor Almirante José Candido Guillobel, Jefe de la Comisión Brasilera, Pte.

Señor,

Habiendo terminado los trabajos de limitación en el Verde, y estando proximo á salir de este puerto con destino á la ciudad de La Paz, me permito hacerle la siguiente proposición para la continuación de los trabajos en la frontera del norte.

Trabajos.— Como conocedor de aquella región creo conveniente hacer los trabajos en la época de las aguas, en los años 1910 y 1911, en la forma siguiente.

1° — Hacer la determinacion del curso y puntos del rio Rapirran.

2° — Determinar la boca del arroyo Bahia.

3° — Formar el curso general del alto Acre y determinacion de puntos, y su naciente, colocando hitos en el Rapirran, arroyo Bahia, y naciente del Acre.

Para hacer estos trabajos ambas Comisiones tendrian que *reunirse en Manáos, a principios del mes de Octubre del año 1910.*

La Comision Brasilera quedaria encargada de alquilar una lancha para trasadar á las dos Comisiones, desde Manáos hasta "San Pablo", barraca situada lá unas 10 leguas mas ó menos arriba de Bahia.

Las dos Comisiones deben estar provistas de doce chalupas de Canadá, libianas para arribar el alto Acre, las cuales se pueden conseguir en Inglaterra.

La Comisión Boliviana comprará una lancha con poder suficiente para remolcar las canoas de servicio de ambas comisiones.

Para arreglar la compra de enceres y útiles de campamento, viveres y embarcaciones, seria conveniente que un representante de la comision de su digno cargo se encontrase em Londres, para hacer de acuerdo las compras.

Movilidades de transporte para los trabajos en el Rapirran, se hallan en la barraca Capatará.

La colocacion de hitos en la boca y curso del rio Abunan, creo mas conveniente, dejarlo hasta cuando esté terminado el Ferro-Carril del rio Madeira, por ser imposible hacer este trabajo en el mismo año.

La Comision Brasilera deberá encargarse de llevar hasta "Manáos" los 8 hitos que se precisan para la determinacion de la frontera.

Si el Exmo. Señor Almirante crea conveniente aceptar estas mis indicaciones le insinuo darme la respuesta por officio, para presentarla ante el Supremo Gobierno de Bolivia, y preparar los trabajos.

Reiterandole mis estimaciones de alta consideracion me repito su obsecuente servidor.

P. H. FAWCETT,
Comisario Jefe Tecnico,

Comision Boliviana de Limites con el Brasil.

Está conforme — NELSON GUILLOBEL,
Secretario da Commissão.

Documento n. 2

N. 1. — Manáos, 31 de Março de 1911. — Senhor Commissario Substituto.

I. A 10 de Fevereiro ultimo, foi assignado, em Petropolis, pelos Representantes do Brasil e da Bolivia, um Accordo para a demarcação da fronteira entre os dois paizes na bacia do Amazonas. O annexo sob o n. 1 é uma copia desse Accordo.

II. Segundo o Artigo I d'esse documento, a fronteira descripta nos paragraphos 5º, 6º, e 7º do Artigo I do Tratado de Petropolis, de 17 de Novembro de 1903, será reconhecida e demarcada pela actual Commissão Mixta de demarcação pela forma seguinte:

§ 1º. Da confluencia dos rios Beni e Mamoré, descerá pelo rio Madeira, até a bocca do Abunan, seu affluente da margem esquerda, e subirá por este ultimo rio até a confluencia do Rapirran, por cujas aguas subirá até a sua nascente principal (1ª Secção).

§ 2º. Levantará o terreno comprehendido entre a nascente do Rapirran e do Iquiry, o igarapé Bahia, os rios Acre e Chipamanu (2ª Secção).

§ 3º. Da nascente do igarapé Bahia seguirá, descendo por este, até a sua desembocadura no rio Acre ou Aquiry, e subirá por este até a bocca do arroio Yaverija, seu affluente da margem direita, onde termina o territorio da Bolivia e começa o do Perú (3ª Secção).

III. Os trabalhos da actual Commissão Mixta têm, pois, de ser executados em trez secções: a 1ª de levantamento e demarcação desde a confluencia do Beni com o Mamoré até a nascente principal do Rapirran; a 2ª de levantamento da zona territorial limitada pelo rio Acre ou Aquiry, desde a latitude de 10º 30' Sul

até a bocca do igarapé Bahia; pelo curso deste igarapé, pelo Rio Chipamanu e pelas linhas que unem as nascentes dos rios Iquiry e Rapirran e esta á confluencia do Chipamanu no Abunan. Finalmente, a 3ª, de levantamento e demarcação desde a nascente do igarapé Bahia até a bocca do arroio Yaverija, na margem direita do rio Acre ou Aquiry.

IV. No levantamento e demarcação dos trechos da fronteira, correspondentes ás 1ª e 3ª Secções, serão applicadas as regras estabelecidas no Accordo de 6 de fevereiro de 1907 e as prescripções do Artigo IV do Tratado de 17 de Novembro de 1903, que interessa á questão actual.

Os annexos sob os numeros 3 e 4 são, respectivamente, um exemplar do Accordo de 6 de Fevereiro de 1907 e uma copia da parte do Tratado de 17 de Novembro de 1903, applicavel á actual demarcação.

V. No levantamento do igarapé « Bahia » e do rio « Rapirran », deve-se procurar determinar as suas nascentes principaes, discriminando entre os seus formadores, o ramo ou braço principal, empregando os processos em uzo : «da determinação dos volumes d'agua despejada » ou « do comprimento dos cursos dos braços a estudar ». O processo a adoptar deve ser previamente estabelecido entre V. S. e o Sr. Chefe da Commissão boliviana.

VI. Além da applicação das regras e prescripções referidas no paragrapho IV anterior, de accordo com as instrucções de 23 de Fevereiro ultimo (Annexo n. 2), na demarcação das 1ª e 3ª secções da fronteira, serão notadas as posições dos diversos estabelecimentos, tanto na margem brasileira como na boliviana, os seus proprietarios ou posseiros, a sua nacionalidade, o numero de casas ou palhoças, a sua producção, a extensão das terras occupadas (tanto quanto possivel), o numero de seus habitantes, discriminando os sexos e nacionalidade d'estes, e a profissão dos adultos. Emfim, a Commissão brasileira deve reunir todos os possiveis dados estatisticos sobre essas regiões.

VII. No levantamento do terreno de que trata o paragrapho segundo do artigo I do Accordo de 10 de Fevereiro ultimo, terreno cujo perimetro é formado — pelo igarapé Bahia, o rio Acre ou Aquiry, desde a foz do igarapé Bahia até a latitude de 10° 30' Sul, as linhas que unem esse ponto do Acre á nascente do Iquiry, e esta á do Rapirran; a linha que une a nascente do Rapirran á confluencia do Chipamanu com o Abunan, o rio Chipamanu até a sua nascente, e a linha que une esta nascente á do igarapé Bahia — deve-se ter bem em vista as recommendações IX e XIV das instrucções de 23 de Fevereiro ultimo (Annexo n. 2).

VIII. N'esse terreno corre o rio «Ina», cujo curso deve ser cuidadosamente levantado.

IX. No mappa annexado sob o n. 5, acham-se traçadas na parte em que o dito terreno está representado, as rectas A-B e B-C, esta unindo a nascente do rio Iquiry á do igarapé Bahia, e aquella ligando esta nascente á do Rapirran; devem ser indicados os rios e as elevações do terreno cortados por essas duas linhas.

X. A escala da planta ou plantas referentes ao terreno de que trata o paragrapho VII anterior deverá ser de $\frac{1}{50.000}$ para os planos detalhados e de $\frac{1}{100.000}$ para o conjuncto.

XI. Deve-se tambem reunir todos os possiveis dados estatisticos sobre essa região, notando os estabelecimentos ahi existentes, os seus proprietarios ou posseiros, a respectiva nacionalidade, o numero de casas ou palhoças, a sua producção, a extensão das terras occupadas (tanto quanto possivel), o numero de seus habitantes, indicando o seu sexo, nacionalidade e a profissão dos adultos.

XII. Na exploração dos rios, devem ser indicados os seus affluentes, procedendo-se de accordo com o paragrapho XX das instrucções de 23 de Fevereiro de 1911, a respeito dos innominados.

XIII. Para a execução do Accordo de 10 de Fevereiro d'este anno, deveis partir do porto d'esta cidade em demanda do ponto do rio Acre ou Aquiry, que julgardes preferivel, de completo accordo com o Chefe da Commissão Boliviana, levando o pessoal ou adquirindo-o no logar do trabalho, que julgardes conveniente, bem como o material e instrumentos indispensaveis.

XIV. Sendo bem provavel não poder ser feita a demarcação da fronteira, na presente estação, senão desde a confluencia do Yaverija no Alto Acre, até a nascente do igarapé Bahia, na 3ª secção, e da nascente do rio Rapirran até a sua confluencia no Abunan, serão levantados marcos divisorios nos pontos seguintes:

1) — Marco Boliviano no angulo formado pelo arroio Yaverija, margem direita, com a margem direita do Acre, em sua confluencia, na Bolivia.

Marco Brasileiro, no Brasil, na margem esquerda do Acre, em frente do marco anterior.

2) — Marco Boliviano na confluencia do igarapé Bahia com o Acre, margem direita d'este e esquerda do igarapé, em territorio boliviano.

Marco Brasileiro na margem esquerda do Acre, em territorio brasileiro, em frente da bocca do Igarapé Bahia.

3) — Um marco brasileiro-boliviano na nascente do igarapé Bahia.

4) — Um marco brasileiro-boliviano na nascente do rio Rapirran.

5) — Um marco brasileiro na margem esquerda da bocca do rio Rapirran, e outro, boliviano, na margem direita da dita bocca.

XV. Além do mappa n. 5 acima mencionado, encontrará V. S. mais os seguintes:

Annexo n. 6: Mappa do Alto Acre na escala de 1:150.000;

Annexo n. 7: Mappa do Acre ao Abunan na escala de 1:200.000;

Annexo n. 8: Mappa da fronteira do norte da Bolivia na escala de 1:500.000.

Aproveitando o ensejo, apresento-vos os protestos da minha estima e consideração.

Ao Senhor Capitão de Corveta Antonio Alves Ferreira da Silva, Commissario Substituto da Commissão de Limites do Brasil com a Bolivia.

JOSÉ CANDIDO GUILLOBEL,
Primeiro Commissario.

Está conforme. NELSON GUILLOBEL.
Secretario da Commissão.

Documento n. 3

Copia.—N. 4.— Manáos, 25 de Fevereiro de 1912. Senhor Commissario Substituto, — De accordo com o que ficou resolvido na 5ª Conferencia da Commissão Mixta, verificada n'esta cidade a 1º de Novembro do anno proximo passado, deve a partida chefiada por V. S. seguir para o rio Acre em março proximo, levando o pessoal necessario para organisação das duas turmas, resolvida na mesma Conferencia, bem assim os instrumentos, material e viveres indispensaveis á execução do trabalho de que tratam as instrucções constantes do meu officio n. 1, de 31 de março, da anno proximo passado.

ACRE E RAPIRRAN.— E' de toda a conveniencia que, no corrente anno, sejam feitos o levantamento e demarcação dos rios Acre e Rapirran, aquelle desde a sua confluencia com o Yaverija até a latitude de 10° 30' Sul conforme as instrucções do Sr. Ministro, e o Rapirran, do ponto onde ficou o levantamento no anno proximo passado até a sua embocadura no Abunan, collocando os marcos nos pontos já designados no meu officio n. 1 acima citado.

O Rapirran desde o ponto marcado *Est. A* sobre o mappa dos trabalhos do anno proximo passado, até a sua confluencia com o Abunan, tem proximamente 72 kilometros; bastará determinar as coordenadas geographicas de um ou dois pontos intermedios e as da sua confluencia com o Abunan, para a correcção do levantamento que fizer a turma encarregada d'esse serviço, que deve ser executado por processos expeditos.

Sendo de proximamente 140 kilometros a extensão da parte do curso do rio Acre entre as confluencias do Yaverija e do igarapé Bahia, julgo sufficiente a determinação das posições geographicas das duas confluencias, Tacna e Cobija, e de dois pontos intermedios, que poderão ser Yokoama, na foz do arroio Yalú, a 49 kilometros proximamente de Tacna e Santa Cruz a proximamente 45 kilometros de Cobija, ou se julgar mais conveniente, de accordo com o Sub-Commissario boliviano, Porto Carlos e Buenos Ayres, cujas differenças entre si e, respectivamente, com relação a Tacna e Cobija são proximamente iguaes.

Com esses quatro pontos, cujas posições geographicas tenham sido determinadas com o sufficiente rigor, ficará perfeitamente locado o levantamento do rio, no qual devem ser empregados os processos os mais expeditos.

Como as instrucções do Governo determinam mais o levantamento do rio Acre da confluencia do igarapé Bahia até o parallelo de 10° 30' Sul, ou de Cobija para baixo até, proximamente, Santa Flora, cuja distancia, pelo curso do rio, é de, proximamente, 176 kilometros, poderão ser determinadas as posições do Xapury e de um outro ponto para baixo, que poderá ser Independencia ou Iracema.

PONTOS INTEMEDIOS.— As longitudes dos pontos intermedios deverão ser determinadas pelo chronometro regulado em ponto cuja longitude tenha sido determinada por occultações.

CABECEIRAS DO IGARAPE' BAHIA E DOS RIOS INA E CHIPAMANU.—Convem que sejam determinadas as posições das nascentes do igarapé Bahia e dos rios Ina e Chipamanu, directamente ou por um levantamento ligando a nascente do igarapé Bahia, com as suas coordenadas geographicas já determinadas, ás d'estes dois rios, parecendo-me esse levantamento, por constar do mappa acima referido, a ellas se poder chegar, quer pelo varadouro com a extensão de, proximamente, 23 kilometros, que vai de Porvir, no Acre, a "Ojo del Mundo", proximo da nascente do Ina, estando a do Chipamanu a 3 kilometros e aos 42° Sud'Oeste, proximamente, d'esta; quer, pela picada, tambem representada, ligando a nascente do Ina á do igarapé Bahia, com a extensão approximada de 30 kilometros, a qual atravessa o Chipamanu a um kilometro da respectiva nascente.

CONFLUENCIAS DO INA E DO CHIPAMANU.— As posições geographicas das confluencias dos rios Chipamanu no Abunan e Ina no primeiro devem ser determinadas, si já não o tiverem sido, como supponho.

ARTIGO 6° das « INSTRUCÇÕES » DE 6 DE FEVEREIRO DE 1907.— A disposição do Artigo 6° das « Instrucções » de 6 de Fevereiro de 1907, devia ter sido e deve ser rigorosamente observada. Entretanto, constando-me que as observações para a avaliação dos volumes d'agua despejada pelos braços denominados « Floresta » e « Bahia », que formam o igarapé Bahia, não foram feitas em commum com a Commissão boliviana, devem ser refeitas, convindo que essas observações sejam executadas sobre os dois braços em iguaes distancias de sua confluencia, tendo bem em vista a disposição citada.

IGARAPE' BAHIA.— Com quanto não tenha sido ainda apresentada a planta do igarapé « Bahia », parece-me pelo mappa a que já me referi, ter sido elle levantado, desde a cabeceira do braço oriental até a confluencia do igarapé ou arroio com o Acre, unico trabalho que, segundo supponho, foi feito, empregando mais de trez mezes, pelos Ajudantes Engenheiro Schutel e Tenente Braz de Aguiar.

Além do que acima fica dito relativamente á avaliação dos volumes d'agua despejada pelos braços Bahía e Floresta, em sua confluencia, dever-se-ha levantar este ultimo braço, procurando seguir sempre o formador principal, se se reconhecer que este tem maior volume d'agua que o braço oriental.

O Sr. General Pando oppõe-se á demarcação pelo Floresta, baseando a sua opposição no facto de ser conhecido, na localidade, por Bahia, o braço oriental (o que convem verificar) e com esse nome consignado no mappa que servio aos signatarios do Tratado de Petropolis, de 17 de Novembro de 1903, e ainda porque o Governo boliviano, convencido do direito que lhe assistia á posse dos terrenos banhados pelo Floresta, fez abrir a estrada que liga a povoação de Cobija á de Porvenir a margem direita do rio Tahuamanu, estrada essa com a qual, segundo diz o Sr. General Pando, tem despendido grandes sommas, quer com a sua abertura, quer com a sua conservação.

Declarou-me o Sr. General Pando que o seu Governo submetterá a questão á arbitragem se o Governo brasileiro insistir em que a fronteira seja demarcada pelo Floresta. Já communiquei ao Senhor Ministro do Exterior o resultado das observações feitas pela Commissão brasileira nos dois braços do igarapé Bahia, esperando uma resposta para poder resolver. Em quanto, pois, não chegar essa resposta, não poderá ser levantado o marco commum assignalando a fronteira internacional na região das cabeceiras do igarapé Bahia.

Entretanto, é conveniente que d'aqui seja conduzido o marco destinado a esse assignalamento, que deverá ser fornecido pela Commissão boliviana, a qual providenciará a respeito de sua guarda em Cobija, a fim de, opportunamente, ser aproveitado para o fim indicado, se, até a retirada das duas Commissões do Acre, não tiver havido uma solução.

LEVANTAMENTO DOS RIOS CHIPAMANU E INA.— Determinadas as coordenadas geographicas das nascentes e embocaduras dos rios Chipamanu e Ina, proceder-se-ha ao levantamento dos respectivos cursos por processos expeditos, convindo que sejam determinadas as posições geographicas dos pontos intermedios que julgar necessarios para locação ou correcção do levantamento.

RESULTADOS DOS CALCULOS E DAS OBSERVAÇÕES.— Deveis bem recommendar aos vossos auxiliares que todos os trabalhos de exploração, levantamento e demarcação, devendo ser executados em commum com os membros da Commissão boliviana, os resultados obtidos por uma e outra commissão devem ser cotejados, e, se, comquanto divergentes, a differença entre os dois estiver dentro da tolerancia adoptada, dever-se-ha tomar a sua media. Quando, porem, a differença entre os dois resultados obtidos for maior que a tolerancia admittida, devem ser refeitos os calculos e, se necessario, as observações que para isso concorreram.

Para evitar duvidas futuras, dever-se-ha, diariamente, fazer a construcção do levantamenfo feito em cada dia, confrontando-o com o do seu collega boliviano.

Com este remetto-vos uma outra copia das instrucções de 23 de Fevereiro de 1911 (annexo sob o n. 2 do officio n. 1 de 31 de março de 1911).

Aproveitando o ensejo, reitero-vos os protestos da minha estima e consideração.

Ao Senhor Capitão de Corveta Antonio Alves Ferreira da Silva, Commissario Substituto da Commissão Brasileira.

JOSÉ CANDIDO GUILLOBEL,
Almirante Primeiro Commissario.

Está conforme.— NELSON GUILLOBEL.
Secretario da Commissão.

Documento n. 4

Copia.— Manáos, 8 de Março de 1912.— Senhor Ajudante,

Transmitto-vos as inclusas instrucções, que haviam sido dirigidas ao Commissario Substituto, o Sr. Capitão de Corveta Antonio Alves Ferreira da Silva, que, por ter pedido exoneração do cargo que exercia n'esta Commissão, acaba de seguir com destino ao Rio de Janeiro, instrucções essas que devem ser observadas no serviço de que óra sois incumbido com os demais membros que, comvosco, devem seguir breve para a região do Acre.

Com as ditas instrucções vos são entregues, tambem, todos os papeis que acompanharam os meus officios sob os numeros 1 e 2 de 31 de março do anno proximo passado.

Aproveito o ensejo para apresentar-vos os protestos da minha estima e consideração.

Ao Senhor Primeiro Tenente Braz Dias de Aguiar, Ajudante da Commissão de limites do Brasil com a Bolivia.

JOSÉ CANDIDO GUILLOBEL,
Almirante Chefe da Commissão.

Está conforme.— NELSON GUILLOBEL.
Secretario da Commissão.

Documento n. 5

Cópia — Manáos, 15 de Setembro de 1913.— Senhor Commissario Substituto,

A fim de continuar o serviço da demarcação da fronteira entre o Brasil e a Bolivia, desde a confluencia do Beni com o Mamoré, onde começa o rio Madeira, até o ponto denominado «Illimani» no rio Abunan, onde em 1912 foi suspenso o

trabalho, deveis seguir d'esta capital a 21 do corrente a bordo do vapor « Bello Horizonte » da « The Amazon River Steam Navigation Company, Limited », levando o pessoal e o material indispensaveis com destino a Porto Velho no Madeira, e, d'ahi, á estação do Abunan da estrada de ferro do Madeira ao Mamoré, a, proximamente, dez kilometros de distancia da confluencia do rio Abunan com o Madeira.

Rio Abunan.— Os trabalhos de levantamento devem principiar nessa confluencia até o referido ponto conhecido por « Illimani », ou *vice-versa*, levantamento esse que deve ser executado por processos expeditos. Para a correcção do levantatamento d'esse rio, torna-se necessario determinar, por observações astronomicas, as coordenadas geographicas de, pelo menos, oito pontos entre a bocca do Rapirran e a sua confluencia no Madeira, incluindo os pontos extremos. Os affluentes do rio Abunan devem ser mencionados e localisados.

Segundo informações, existem n'esse rio as seguintes cachoeiras, subindo-o: *Fortaleza*, a, proximamente, 22 kilometros da embocadura, *Tambaqui* a 4, 5 kilometros mais acima, e a do *Barro* pouco abaixo da bocca do igarapé « Blanco », na longitude approximada de 66° 28' W. de Greenwich.

Rio Rapirran.— N'este rio devem ser determinadas, por observações astronomicas, as coordenadas geographicas dos pontos necessarios á correcção do levantamento, entre a estação A (S. Francisco) onde parou o trabalho de levantamento em 1911, cujas coordenadas são: latitude 10° 31'04", 10 Sul e longitude 67° 40'07", 35 W. de Greenwich, e a sua confluencia no Abunan, cujas coordenadas geographicas devem ser determinadas.

Rio Madeira.— Terminado o levantamento do rio Abunan, fareis transportar o pessoal e o material para « Villa Murtinho», fronteira á « Villa Bella » na bocca do rio Beni em sua margem direita, pela estrada de ferro do « Madeira ao Mamoré ».

O rio Madeira deve ser levantado desde um pouco acima da cachoeira do Madeira (curso do Mamoré), até um pouco abaixo da bocca do Abunan, devendo ser, tambem, levantado o rio Beni desde a cachoeira Esperança até a sua união com o Mamoré. Os affluentes do rio Madeira devem ser notados bem como as respectivas boccas.

No trecho do rio Madeira a levantar-se, de, proximamente, 100 kilometros de extensão, encontram-se seis cachoeiras, cuja ordem descendo o rio é a seguinte: 1ª cachoeira do Madeira; 2ª da Misericordia; 3ª do Ribeirão; 4ª do Chocolatal; 5ª dos Periquitos e 6ª das Araras, cujo levantamento deve ser executado com o maior cuidado.

Acompanham as presentes instrucções os *croquis* d'essas cachoeiras.

Para a correcção do levantamento do rio Madeira, deverão ser determinadas, por processos astronomicos, as coordenadas geographicas de, pelos menos, cinco pontos do seu curso, incluindo « Villa Murtinho » ou « Villa Bella » e a bocca do rio Abunan.

Ilhas dos rios Madeira e Abunan. — Nos trechos dos rios Madeira e Abunan nos quaes existirem ilhas, o levantamento deve ser feito com os detalhes necessarios afim de que sejam representados com a sufficiente exactidão os contornos d'essas ilhas e das respectivas margens do rio. Se as ilhas forem habitadas, deveis vos informar do nome e nacionalidade de seus habitantes e do direito que tenham á sua posse. Se não puderem exhibir o documento de posse, devem declarar desde quando habitam a localidade.

O levantamento dos cursos dos rios Madeira e Abunan, com excepção dos trechos onde existirem ilhas, deve ser effectuado por processos expeditos e seguros, tendo-se o maior cuidado em determinar os azimuths das linhas do levantamento com frequencia por observações astronomicas. Os pontos escolhidos para a determinação das suas posições geographicas destinados á correcção do levantamento, devem ser os notaveis por qualquer circumstancia: habitação, cachoeira, bocca de rio ou de arroio, &, &.

Material fluctuante.— Para o serviço da demarcação da fronteira, levareis, além de uma pequena lancha a petroleo, quatro canoas de 700 a 1500 kilos de carga, sendo a lancha destinada aos trabalhos do Abunan, cuja parte a levantar é de, proximamente, 300 a 400 kilometros de extensão.

Pessoal para a passagem das cachoeiras.— O pessoal para a passagem das cachoeiras deve ser contractado em Santo Antonio.

Passagem das cachoeiras.— Na passagem das cachoeiras do rio Madeira é de toda a conveniencia, como medida de precaução, que toda a carga seja transportada pelos varadouros existentes nas margens do rio ao longo d'essas cachoeiras.

Transporte do pessoal e do material.— Para o transporte do pessoal e do material da Commissão de limites de Porto Velho ao Abunan, d'esta estação á Villa Murtinho e para a volta a Porto Velho, deveis requizitar officialmente á Companhia da estrada de ferro do Madeira ao Mamoré e, de volta a Porto Velho, ao terminar o trabalho requizitareis, tambem officialmente, o transporte do pessoal e do material para o seu regresso a Manáos.

Marcos divisorios.— Para o assignalamento da fronteira entre o Brasil e a Bolivia, serão transportados trez marcos divisorios desmontaveis, dos quaes um de forma triangular e dois de forma quadrangular. O primeiro é destinado a ser levantado na bocca do Rapirran em sua margem esquerda, devendo a Commissão boliviana levantar o seu correspondente na margem opposta. Dos dois de forma quadrangular, um é destinado á bocca do Abunan em sua margem esquerda, e o outro deve ser levantado sobre a margem direita do rio Madeira em frente ao meio da bocca do rio Beni. A Commissão boliviana deverá levantar o seu correspondente na bocca do Abunan em sua margem direita; e na bocca do Beni, em sua margem esquerda. Os marcos brasileiros terão na placa do vertice da pyramide, em uma das faces ou em ambas o distico « Brasil » e os bolivianos o de « Bolivia ».

Mappas.— Conjunctamente com estas instrucções, remetto-vos um mappa sobre o qual acha-se traçado o Abunan desde um pouco acima da bocca do Rapirran até a sua embocadura no rio Madeira, e este rio desde essa embocadura, até « Villa Bella », na foz do Beni, bem assim uma relação de pontos d'esses dois rios cujas coordenadas geographicas foram determinadas em 1907 pelo Major Fawcett.

Instrucções de 6 de Fevereiro de 1907.— Em virtude do que dispõe o artigo 6º das « Instrucções » de 6 de Fevereiro de 1907, todos os trabalhos relativos á demarcação da fronteira entre o Brasil e a Bolivia devem ser feitos em commum com a Commissão boliviana, convindo que, tratando-se de levantamentos, sejam estes construidos diariamente e cotejados com os da Commissão boliviana.

Com relação a observações astronomicas, devem os resultados dos calculos das duas commissões ser comparados e, no caso de divergencia, dentro da tolerancia admittida, adoptar-se a media como resultado das duas Commissões.

Ao terminardes o serviço da demarcação da fronteira entre o Brasil e a Bolivia nos rios Madeira e Abunan, autoriso-vos a vender por desnecessarios a pequena lancha a petroleo, as quatro canoas e os generos alimenticios que sobrarem.

Reitero-vos os protestos da minha estima e consideração.

Ao Senhor Capitão Tenente Braz Dias de Aguiar, Commissario Substituto da Commissão de limites do Brasil com a Bolivía.

José Candido Guillobel,
Almirante Chefe da Commissão.

Está conforme — Nelson Guillobel,
Secretario da Commissão.

Observação

Os outros Annexos já sahiram publicados nos Relatorios anteriores deste Ministerio.

LIMITES DO BRASIL

Trabalhos das Commissões Demarcadoras

II) — Fronteira com a Republica Oriental do Uruguay

N. 30

Officio do Chefe da Commissão Brasileira de Limites com o Uruguay, remettendo informações referentes aos trabalhos da mesma Commissão e aos da Commissão Mixta Brasileiro-Uruguaya de demarcação da fronteira, realizados desde Maio de 1915 até 11 de Abril de 1916

Commissão demarcadora de limites entre o Brasil e a Republica Oriental do Uruguay na Lagoa Mirim e Rio Jaguarão.—N. 58.— Rio de Janeiro, 11 de Abril de 1916.

Senhor Ministro,

Tenho a honra de submetter á consideração de Vossa Excellencia o seguinte rezumo dos trabalhos da Commissão de Limites Brasil Uruguay, realizados no periodo decorrido entre o mez de Maio do anno findo de 1915 e a data presente.

Terminados os trabalhos de campo que a Commissão teve de executar em conjuncto com a Uruguaya para cumprimento dos termos do Tratado de 30 de Outubro de 1909 que modificou as fronteiras no rio Jaguarão e na parte da Lagoa Mirim comprehendida entre a embocadura desse rio e a do arroio São Miguel com a ceremonia solemne da inauguração do marco internacional da cochilha do Aceguá, recolheram-se as Commissões aos seos escriptorios e deram começo aos trabalhos seguintes:

Calculo da rede geodesica estendida por sobre a lagoa Mirim e rio Jaguarão;

Calculo dos levantamentos topographicos e hydrographicos executados na lagoa e no rio Jaguarão desde a embocadura até a cochilha do Aceguá;

Organização das cartas geographicas, topographicas e hydrographicas de toda região levantada;

E, finalmente, confrontos e concordancias de todas as operações executadas.

Esses trabalhos, realizados até o fim do anno passado, estão agora concluidos, restando apenas a assignatura das actas de encerramento das operações e a dos graphicos dos levantamentos, incluzive a carta geral da fronteira modificada.

Em Dezembro, ainda do anno passado, recebi avizo de que as agoas do arroio São Miguel começavam a baixar e vos pedi permissão para seguir para aquelle ponto da fronteira a executar a demarcação da linha de condominio locada entre o Passo Geral e a embocadura do dito arroio e definida no Accordo de 7 de Maio de 1913, demarcação que havia sido addiada em consequencia das enchentes que cobriram os campos daquella zona durante parte do anno de 1914 e todo o anno de 1915.

A 26 de Janeiro do corrente anno me achava no Passo Geral do São Miguel provido dos elementos para a construcção do marco grande divizorio que no mesmo dia começou a ser construido.

A 11 de Fevereiro estava o marco construido e inaugurado e bem assim executado o levantamento da parte do arroio a que o Accordo se refere.

A 23 e 24 ainda de Fevereiro, consegui juntar-me com o Commissario Uruguayo na cidade de Jaguarão e em successivas conferencias ficaram assentados os termos dos actos finaes referentes ao Tratado e ao Accordo e bem assim controlados os rezultados numericos das duas demarcações.

Terminados taes trabalhos recolhi-me a esta Capital, ultimando no escriptorio o preparo final de todos os documentos que dentro de poucos dias devem ser conduzidos a Montevidéo, por um official da Commissão, afim de receberem as assignaturas dos membros Uruguayos da Commissão Mixta.

Realizada essa ultima formalidade só me resta encerrar o relatorio já adiantado e, com os seos annexos, submettel-o á alta consideração de Vossa Excellencia a quem aprezento os protestos da minha consideração e respeitoza estima.

Gabriel de Souza Pereira Botafogo.

A Sua Excellencia o Senhor General Doutor Lauro Severiano Müller, Ministro e Secretario de Estado das Relações Exteriores.

LIMITES DO BRASIL

Trabalhos das Commissões Demarcadoras

IV) — Fronteira com os Estados Unidos de Venezuela

N. 31

«Commissão de Limites Brasil-Venezuela — Relatorio apresentado pelo Sr. Coronel de Engenharia Manoel Luiz de Mello Nunes — Cucuhy-Maturacá 1914-1915.»

COMMISSÃO DE LIMITES

Brasil-Venezuela

Relatorio apresentado pelo Coronel de Engenharia Manuel Luiz de Mello Nunes

CUCUHY-MATURACÁ — 1914-1915

CAPITULO PRIMEIRO

MOTIVOS E NOMEAÇÃO DA COMMISSÃO

A Commissão Mixta Brasileira-Venezuelana que trabalhou na demarcação de limites entre os dois paizes, traçou uma linha divisoria que, partindo de um ponto tomado na margem direita do Rio Negro, em frente á ilha de S. José, segue em direcção a um outro ponto situado ao meio do Salto-Huá, no canal de Maturacá. Esta linha atravessa em seu percurso a ilha de S. José, corta a margem esquerda do rio, corre atravez de uma espessa floresta quasi toda em igapó e tem uma estensão de 84 ^{km}.522 metros.

No ponto acima referido a Commissão collocou um marco de madeira de lei, cujo termo de assentamento consta da acta da 6ª Conferencia. Ora, tratando-se da

passagem obrigada de tudo quanto é embarcação que demanda a Republica vizinha, todas sujeitas a exigencias por parte das autoridades de ambos os paizes, era imprescindivel o conhecimento o mais exacto possivel do traçado da linha no terreno, o que só seria possivel com a collocação de mais um marco, na margem esquerda do rio ou mesmo na ilha de S. José.

A falta deste conhecimento deu lugar a muitas duvidas entre as supracitadas autoridades, duvidas que ás vezes attingiram a um certo gráo de importancia, dada a natureza da funcção exercida pelas mesmas autoridades.

E' assim que, a 2 de Março de 1911, chegou a Cucuhy, séde do Commando da Fronteira Brasileira, o Sr. Governador do Territorio do Amazonas em Venezuela, desejoso, ao que parece, de encontrar um lugar apropriado á installação de um posto aduaneiro de seu paiz na respectiva fronteira. Em conversa com o sargento, que respondia pelo commando da Fronteira Brasileira, exhibiu uma carta geographica e declarou peremptoriamente : « A linha divisoria entre Brasil e Venezuela não era a que até agora, por equivoco, se tem observado ; que esta partia do marco existente na margem direita do rio (Negro) em frente á ilha de S. José com direcção obliqua á margem esquerda até encontrar um pequeno igarapé que demora além do ponto onde está situado este commando e' aquem tresentos metros daquella ilha, ficando porém em territorio venezuelano não só a já citada ilha de S. José, como tambem o sitio de propriedade do negociante Joaquim Pereira da Silva que está um pouco abaixo dessa ilha e tido como morador do Brasil ao qual paga seus impostos ». Por sua parte o 2º tenente Aprigio Ribeiro da Silva que narrou estes acontecimentos ao Sr. General Trompowsky, então Inspector da 1ª Região Militar, não tinha tambem conhecimento perfeito da direcção da mencionada linha, como aliás se pode verificar do seguinte trecho do seu officio : « Em vista pois *do exposto declaro a* V. *Ex. que continuarei a manter o mesmo traçado onde se presume passar a linha divisoria que da pedra de Cucuhy em frente á ilha de S. José, vem com rumo Oeste á margem direita deste rio.* O que ficou por baixo deste traçado será brasileiro até que V. Ex. *determine o modo porque devo proceder* ».

Para obviar semelhantes inconvenientes tão desastrosos para a navegação e o commercio daquelle porto do Rio Negro, foi assignado na cidade Caracas aos 29 dias do mez de Fevereiro de 1912, o Protocollo para a collocação de alguns marcos na linha divisoria Rio-Negro Maturacá.

* * *

Para dar cumprimento pois áquelle Protocollo, foi nomeada a Commissão Brasileira, composta dos seguintes membros : Commissario-Chefe, Tenente Coronel da Arma de Engenharia Manoel Luiz de Mello Nunes ; Sub-Chefe, Capitão João

Alvares de Azevedo Costa, e Auxiliares: 1os Tenentes Firmo Freire do Nascimento, José Nery Ewbank da Camara e Engenheiro Civil Alexandre Sfrappini; Commandante do destacamento, Aspirante a Official Joaquim de Magalhães Cardoso Barata; Encarregado do Material, 2° Escripturario da Delegacia Fiscal do Pará, Xisto Vieira Filho; Medico do Exercito, Dr. Alvaro da Silva Rego, e Pharmaceutico, tambem do Exercito, 1° Tenente Orestes Maffei.

SEGUNDO CAPITULO

1ª VIAGEM

1913

DE BELÉM A MANÁOS — DE MANÁOS A SANTA IZABEL — DE SANTA IZABEL A CARAPANÃ — DE CARAPANÃ A CUCUHY — CONSIDERAÇÕES SOBRE A NECESSIDADE DE UMA ESTRADA LIGANDO CAMANAU A CARAPANÃ — TRABALHOS EXECUTADOS — MODIFICAÇÃO DA COMMISSÃO.

Difficuldades de toda sorte, como aquellas que sóem apparecer nestas occasiões, fizeram frustar mais de uma vez os mais ingentes esforços feitos pela Commissão para seguir seu destino, o que só foi possivel no anno seguinte.

Em 20 de Junho a Commissão, já então apparelhada do indispensavel para uma viagem e estadia em uma zona privada de recursos e, além do mais, malsã, partiu do porto desta capital a bordo do *Esperança* da Amazon River Steam Navegation Company, gentilmente offerecido pelo Exmo. Snr. Dr. Enéas Martins, Governador do Estado. Depois de pequena demora em Santarem, onde havia a Commissão encommendado algumas canôas e batelões, chegou a 26 do mesmo mez a Manáos.

Antes, porém, de proseguir, convem dizer que a Commissão Venezuelana, composta dos Snrs. Dr. Santiago Aguerrevere, como Chefe, e Dr. Francisco José Duarte, como auxiliar, nomeada por parte da Venezuela, tinha chegado a Manáos no anno anterior a 10 de Abril para se encontrar com a Brasileira; ahi se demorou até 2 de Agosto época em que seguiu para Cucuhy e depois Maturacá na fronteira, onde fizeram suas observações. Para a Commissão Brasileira ainda subsistiam as difficuldades alludidas. Com o fim de pol-a ao corrente da nossa situação difficil, trazel-a a Belém, conferenciar com ella e hospedal-a particularmente, foi despachada a 22 de Outubro para Manáos uma sub-commissão composta de dois auxiliares, os Snrs. Tenente José Ewbank da Camara, como chefe, o Engenheiro Civil Alexandre Sfrappini, como auxiliar, e o Dr. Alvaro da Silva Rego, como medico. Esta commissão encontrou a venezuelana em Cucuhy, natu-

ralmente já de volta de Maturacá, dalli regressou em sua companhia a Manáos, onde chegou a 9 de Dezembro.

Em Manáos recebeu a Commissão Venezuelana um telegramma de seu Governo, ordenando regressar immediatamente á fronteira, não podendo nós ter a satisfação de ver corôado de exito os nossos esforços. Como adoecesse um dos membros dessa commissão, o Dr. Duarte, segundo cremos, e mesmo não houvesse mais cousa alguma a fazer, ao que parece, na fronteira para uma só commissão, voltou para Caracas mais tarde o Dr. Aguerrevere. O pouco tempo de que dispuzeram, em sua passagem por este porto, não deu lugar á projectada conferencia, havendo, porém, uma amistosa palestra com o Dr. Duarte, durante a qual procuramos dar-lhe as explicações necessarias.

Fechado este parenthesis, proseguimos. Os poucos dias decorridos entre a nossa chegada a Manáos e partida para Santa Izabel, foram preenchidos com o transporte de carga de um navio para outro e embarque da que vinha directamente do Rio.

DE MANÁOS A SANTA IZABEL

Partimos de Manáos a 1 de Julho a bordo do *Inca*, vapor de roda á pôpa, da Amazon River and Company. Taupaçassú, Airão, Moura, Cravoeiro, Barcellos, Moreira, S. Joaquim, Aruty, etc., etc., são pontos de escala da navegação do Rio Negro, feita pela Companhia entre Manáos e Santa Izabel.

Nada, infelizmente, offerecem de importante, de 1880, época em que por ahi passou a Commissão Parima, para cá. Poucas differenças apresentam a não ser a de um ou outro estabelecimento particular que se destaca no meio desta cadeia de ruinas e desolação. Entre estes é digno de nota, o estabelecimento agricola do Sr. Miguel Pecil, situado no lugar denominado « Larangeiras », proximo á Santa Izabel (Phot. n. 1).

Ahi, além de optimo predio, com todo o conforto desejavel em taes alturas, encontramos nos campos adjacentes uma vasta cultura de cereaes e fructos; o campo é lavrado e destocado á moderna. E' pena que os fretes não permittam com vantagens o abastecimento do mercado de Manáos, ao menos de fructos.

Segundo se lê no relatorio « Parima », muitos dos lugares apontados acima, tiveram sua época e entre elles alguns houve providos de seus estabelecimentos fabris. Segundo as melhores informações, toda esta região é propria para cultura de cereaes, algodão e mandioca; no entretanto, um dos generos de maior transito a bordo dos navios e lanchas que vêm de Manáos é a farinha.

Pela lei da persistencia parece que ainda os seringueiros não têm licença, ou ao menos não a julgam ter de seus aviadores, para produzir qualquer cousa differente de borracha.

Com quanto bello, na sua apparente tranquillidade de horizonte artificial de mercurio, o Rio Negro apresenta de Manáos a Santa Izabel a mesma monotonia caracteristica de quasi todos os rios da Amazonia. As mesmas costas baixas sem relevo, a mesma composição progressiva de vegetação da praia para o interior da margem. A não ser a mudança em especies vegetaes, como se pode ver em Spruce, dir-se-ia muitas vezes estarmos navegando no baixo Amazonas, nas proximidades de Breves ou Obidos.

Em Santa Isabel, tudo isto quasi muda de maneira completa, excepto a vegetação. A este proposito, peço permissão para trasladar para aqui as palavras do Dr. Huber, no seu trabalho intitulado «Mattas e Madeiras Amazonicas», quando se refere aos rios pobres em sedimentos, como é o Negro.

« Muitos destes rios têm, como o Negro, que de todos é o mais importante, uma agua colorida por materias humosas, que parece completamente preta quando vista em maior espessura. . .

« Segundo tudo o que se sabe destes rios, elles mostram a vegetação caracteristica das varzeas amazonicas, só em seu curso inferior, onde a influencia das aguas do Amazonas ainda se faz sentir, emquanto que no seu curso superior, elles têm uma vegetação ribeirinha propria, sem a successão regular da canarana, imbaubal e mattos de varzeas. Os maiores, como o Rio Negro e o Tapajoz, conservam mesmo sua vegetação até a foz.»

Santa Isabel, como é sabido, é o termo da viagem de barco a vapor de capacidade um pouco consideravel. É a separação entre o baixo e o alto Rio Negro, o que em poucas palavras quer dizer uma mudança radical na natureza topographica e geologica do caminho percorrido até aqui. Com effeito, em pleno baixo Rio Negro, como já assignalámos, muitas vezes se tem a sensação de uma viagem no baixo Amazonas (Phot. nº. 2).

A fraca inclinação do leito, dando em geral uma velocidade mediocre, se extende quasi por toda parte. As curvas do seu curso formando meandros, isto é, curva em que a força centrifuga desenvolvida pelo movimento da corrente produz erosões lateraes e ás vezes mesmo desmoronamentos da margem, e emquanto que na margem opposta vão se formando as praias; d'aqui tambem as mudanças dos canaes principaes em secundarios e vice-versa. Ainda como no baixo Amazonas se observa a marcha gradativa da vegetação da praia para a margem. De Santa Izabel em diante notam-se :

Topographicamente, as differenças de nivel do leito do rio vão se accentuando cada vez mais, até o ponto de se perceberem, mesmo á simples vista, em intervallos pequenos ; portanto, as pequenas corredeiras do baixo Rio Negro, aqui são rapidos onde a velocidade da corrente é no minimo decupla.

A elevação da orla do valle adjacente é tambem visivel, e dentro em pouco

começam a apparecer em differentes direcções os massiços de pedra dos contrafortes das montanhas da cadeia do norte.

Geologicamente, o leito anteriormente arenoso, ou ao mènos onde a proporção de areia era muito predominante, aqui, é completamente rochoso. Lugares ha nos quaes o leito visto secco deixa descobertos travessões, como que formados de uma só peça, verdadeiros monolithos lançados ao longo e de uma e outra margem do rio.

Hydrographicamente, em muitos lugares do Rio Negro, estes travessões quasi que emergem do lençol d'agua, ou vedando de uma vez a passagem a qualquer embarcação por menor que seja, ou formando a montante verdadeiros muros liquidos de alguns metros de altura acima do nivel; e a jusante grandes rodomoinhos ou reboujos subitos e inesperados funis que têm precipitado no fundo do rio muita embarcação, perdendo-se na occasião, no minimo, a carga. Podemos apresentar como especimen deste genero a cachoeira denominada « Fortaleza ».

Graças á constituição do leito, só muito difficilmente se encontram erosões lateraes, tão communs á margem do rio na parte baixa, bem assim a mudança de canaes tão frequente, que alli se observa. Em compensação, ha uma grande profusão de pedras espalhadas ao longo dos mesmos canaes, as quaes com as mais ligeiras oscillações na altura das aguas constituem um perigo permanente.

Aqui damos os nomes das principaes cachoeiras que fomos obrigado a passar, de Tapurucuara, em S. Isabel, quasi despercebida até Carapanã, cerca da embocadura do Waupés, termo do caminho difficil ou zona encachoeirada. A corredeira da Guia fica um pouco acima de S. Felippe e não apresenta as difficuldades das outras, comquanto encalhassemos em uma de suas pedras do meio do canal ao regressar de Cucuhy este anno.

Em geral, os indios e os moradores da região dão uma serie de nomes aos differentes pontos de uma mesma cachoeira; no nosso resumo tratamos de evitar este inconveniente.

Eis os nomes das principaes cachoeiras: Tapurucuara, Massaramby, Uabú, Camanau, Mainassaby, Furnas, Manarymucana, Curucuhy, Matapy, Babury, Fortaleza, Carangueijo e Carapanã. Este estirão é quasi que continuo, excepto a Guia.

Como detalhe, mais para itinerario do que outra cousa, podemos dividir a zona das cachoeiras de Tapurucuara a Carapanã em tres etapes.

De Tapurucuara a Camanau, de Camanau a S. Gabriel e de S. Gabriel a Carapanã. Nós as percorremos na primeira viagem da maneira seguinte: De Tapurucuara a Camanau, quatro dias; de Camanau a S. Gabriel, cinco horas; de S. Gabriel a Carapanã, oito horas. Uma vez passada esta parte encachoeirada, cujo

horario póde soffrer ainda uma série de modificações, de accôrdo com as circumstancias, a viagem de Carapanã em deante foi feita da maneira seguinte:

S. Felippe a Mabé	12 horas
Mabé a Maribatanas.	17 horas
Maribatanas a Cucuhy	7 horas

Isto no mez de Julho, quando o rio se achava em plena enchente; em uma lancha da força nominal de 15 cavallos e motor a kerozene.

DE SANTA ISABEL A CARAPANÃ — PASSAGEM DE CACHOEIRA

Doze horas depois da sahida de Santa Izabel chega-se ao lugar denominado Etuino, de onde se avistam as cabeças das serras do Castanho, Caitetú e Jacamim, signal da mudança da natureza do terreno a que acima nos referimos.

D'ahi á cachoeira de Massaraby, gastámos oito horas, e umas duas horas antes de attingil-a sentimos bem nitidamente os effeitos de sua proximidade, pela violencia da correnteza.

Massaraby não é uma queda, um salto, é uma simples corredeira. De passagem em lancha, não podemos apreciar com certa aproximação o seu comprimento, que me parece entretanto não exceder de uns 500 metros, contados mesmo com as curvas do rio. A parte de passagem mais difficil de vencer, nesta corredeira, tem uma pequena extensão. E' comprehendida entre um resalto do leito do rio e duas pedras que lhe ficam a jusante cerca de 50 metros. Estas pedras são separadas entre si por um intervallo de uns 30 metros.

Para todos os lados ha pedras em profusão, de modo que a unica passagem possivel para uma lancha é forçosamente a do canal que fica entre as mesmas, de cerca de 30 metros, como dissemos. As aguas chocam-se de encontro ao resalto, formando rebôjos, cujo numero e grandeza depende do estado de enchente do rio. Por occasião da nossa passagem, admirei a pericia e sangue frio do nosso pratico, um indio baré de nome Innocencio, que guiou a lancha no meio de immenso pedregulho contra uma corrente forte e impetuosa. Bastava o mais insignificante desvio para nos atirar de encontro ás pedras arrebentando tudo.

A passagem de canôas e batelões é feita a sirga. Occasião ha em que a propria lancha é passada tambem a sirga.

Os nossos batelões gastaram na passagem quatro horas.

Depois de Massaraby vem Camanau, a mais importante das cachoeiras, pela sua extensão, cerca de 10 milhas, e difficuldades. Nos lugares mais difficeis, a passagem, quer de batelão e quer mesmo a lancha, se faz a sirga exclusivamente.

Camanau é o ponto obrigado de pousada de todo viajante que demanda estas paragens. E' ahi que seu material fluctuante soffre um minucioso exame, em suas

condições de navegabilidade e segurança, onde são reparadas suas avarias causadas pela passagem de Massaraby; onde são depositadas as cargas que ahi só por terra podem passar, ao longo de um barranco curvo, de cerca de dois kilometros de extensão.

Na arrumação prévia a que é submettida a carga, como é natural, predominam as questões relativas ao peso e volume. E' preciso volume que no momento de perigo seja facilmente alijado e que além disso possa ser conduzido por um ou dois homens.

Pela divisão acima estabelecida, é a segunda etapa da parte encachoeirada e, como dissemos, o lugar onde nos preparámos para investir contra a parte mais dificil e quiçá mais perigosa da jornada.

A longa e irregular superficie do leito do rio, comprehendidos entre este ponto e S. Gabriel, tem uma inclinação muito superior á dos trechos anteriormente percorridos até então. Os travessões se apresentam, de margem a margem, como elementos constitutivos da vasta afloração de rocha que neste lugar parece forrar todo o leito do rio e formar um sem numero de resaltos, de encontro aos quaes vêm se quebrar os rolos d'agua que descem com violencia. São partes ainda da rocha da serra do Anary que, depois da confluencia com o Waupés, dirige o Negro para Leste, de uma maneira brusca, até cortar em S. Gabriel as bases do massiço *parimico*, na sua parte mais estreita, a « Fortaleza ».

Accresce que entre os mencionados pontos, Camanau e S. Gabriel, o leito do rio, em virtude da deflexão para Leste, de que acabamos ha pouco de fallar, é curvo, augmentando por isso em certos lugares de muito a impetuosidade da corrente.

Na concavidade desta jazida de rocha e por entre o pedregulho, solto ás vezes e disseminados por sobre tão grande superficie, ha uma grande cópia de canaes que, quando é possivel, dão passagem a pequenas embarcações.

Para se ter uma idéa do transporte da carga a sirga, cumpre-nos fazer uma observação ainda: é que as margens variam de posição, conforme a enchente. Ora são circumscriptas ao leito, fornecendo a margem lugar apropriado para o emprego da sirga, isto é, barranco de pedra e ás vezes praias de areias, e ora são atirados lateralmente no interior das margens, cobertos frequentemente de matto e mesmo floresta.

Isto difficulta ao menos, quando não impossibilita de uma vez, o transporte da carga.

Em um dos trechos do rio em que a margem estava dentro da floresta, succedeu que a nossa lancha não poude vencer, em uma volta do caminho, a violencia da corrente; não era possivel igualmente empregar a sirga, de modo que as pessoas que iam na lancha e em uma pequena canôa a reboque tiveram

que se agarrar em ramos de arvores, que estavam ao alcance da mão, para assim poderem passar. Nessa perigosa manobra, iamos perdendo dois homens, que se desprenderam da lancha, ficando seguros aos referidos ramos.

Levando em conta estas difficuldades, não achamos muito cinco dias para o transporte de 600 volumes de carga. Em seguida a Camanau, vêm as rapidas corredeiras de S. Gabriel.

S. Gabriel é uma das villas mais bem situadas do alto Rio Negro. Em uma encosta de collina, offerece um lindo horisonte. D'ahi se avistam os cabeços dos serros de Curicuriary, a S. O., S. Gabriel, a Leste, e Carangueijo, a N. O. A povoação se estende ao longo da costa que começa na corredeira denominada Curucucuhy e termina além da outra chamada Fortaleza.

Entre esses dois pontos, Curucucuhy e Fortaleza, póde haver uma distancia de quinhentos metros. Em frente a S. Gabriel, a um terço mais ou menos daquella distancia, ha uma pequena ilha, separada da margem esquerda por um canal que, em época de grande vasante, dá vau, facto aliás muito pouco commum.

Entre a ilha e a margem direita, ha uma corredeira, mais ou menos perigosa como a Curucucuhy; é a de Babury, onde morreram um trabalhador da Commissão e um corneteiro do destacamento de Cucuhy. O aspecto do rio entre aquellas duas corredeiras, Curucucuhy e Fortaleza, é de um mar fortemente agictado, onde as ondas rollam em cachão e se vão arrebentando contra os rochedos, om som cavo e surdo como de ribombo de trovão longinquo.

A Fortaleza.— Esta cachoeira é de pequenas dimensões, relativamente, comquanto a mais alterosa e perigosa de todas quanto conhecemos no Rio Negro. Como se disse acima, é o trecho mais estreito que corta o rio, atravez da base *parimica*, que se dirige mais ou menos na direcção de S. O. para N. E.

Acima da Fortaleza, a grande massa d'agua do rio, já então muito augmentada pelas dos rios Içana e sobre tudo Waupés, se contráe em nma estreita passagem. Na margem esquerda, o travessão da cachoeira apresenta uma grande saliencia, cujo prolongamento em terra fórma o rochedo que serviu de esplanada ao forte que lhe deu o nome. E' o lugar mais estreito da zona encachoeirada, 150 metros, si tanto.

As margens, bem constituidas geologicamente, não dão fuga de especie alguma a uma fracção por menor que seja da volumosa caudal que, forçosamente, tem de passar em sua totalidade por uma estreita garganta de rocha.

Do concurso de semelhantes circumstancias topographicas, de um lado, e da força prodigiosa com que se precipita esta massa de milhares de metros cubicos de agua, animada de grande velocidade, se forma a mais bella, mais alterosa e mais forte das cachoeiras do Rio Negro. Ahi, nas épocas de enchente, nem a sirga é possivel a passagem, que sempre é feita por terra. Em tempo de vasante,

as lanchas e batelões descarregados pódem passar a sirga, com trabalho, pela margem opposta. Aqui é a verdadeira região dos rèbojos, rapidos em sua apparição e desapparição, como se fossem relampagos cortando a escuridão das aguas do rio. Variam de dimensões tambem, mas conservando sempre a capacidade de engulir uma lancha ou um batelão.

De um destes rebôjos iamos sendo victimas n'uma passagem rio abaixo. Fo no dia 30 de Outubro de 1913, pelas 10 horas, quando as aguas estavam já com dois mezes e meio de vasante. Ao penetrar a lancha na zona de acção da corredeira, vimos abrirem-se varios rebôjos de todos os lados. Em um delles, precipitou-se com um pequeno batelão que vinha a reboque, atado ao costado. Como esse batelão tivesse a prôa mais baixa que a da lancha, não foi difficil ficar na queda quasi completamente submerso.

Parte do pessoal que viajava a seu bordo passou rapidamente para a lancha, ficando, porém, dois trabalhadores da Commissão e um corneteiro do destacamento de Cucuhy, os quaes baixaram por doentes de impaludismo e beri-beri.

O choque d'agua dentro do batelão rompeu os cabos que os prendiam ao costado da lancha, podendo assim seguir rio abaixo, com uma grande velocidade. Um pequeno carregamento de piassava, que trazia, o impedio de afundar completamente, pois é substancia menos densa que a agua e foi actuando, em sentido contrario, por baixo da coberta do batelão. A reacção produzida na lancha nos obrigou a ficar todos no mesmo bordo, emquanto se restabelecia o equilibrio da lancha, evitando assim que adernasse de uma vez, como a principio pareceu, precipitando-nos a todos no fundo.

CONSIDERAÇÕES SOBRE A NECESSIDADE DE UMA ESTRADA LIGANDO CAMANAU A CARAPANÃ

Como era natural esperar, estes inconvenientes e perigos da navegação, por estas paragens, foram de ha muito sentidos, desde o tempo da dominação portugueza, traduzindo-se o ardente desejo de terminal-os em mais de um projecto de estrada de rodagem e até mesmo de estrada de ferro. A estrada teria de ligar Massaraby ou mesmo Camanau á corredeira Carapanã, situada proxima á embocadura Sul do rio Waupés. Assim, ficariam contornadas as cachoeiras, tendo além do desapparecimento do perigo, um encurtamento de caminho superior talvez a oito milhas. Segundo informações dos moradores do lugar, a estrada de rodagem teria de atravessar uma boa zona de terreno firme e cortada apenas por um pequeno numero de igarapés de pequena largura. As obras de arte exigidas pela construcção se limitariam a pequenas pontes de madeira e em pequeno numero. Ha neste sentido uma concessão do Estado do Amazonas, em favor de um particular, não sabendo nosso informante porém dizer o motivo porque

este ainda não deu começo ao serviço. A linha seguida pela estrada, como traçado, tem de se afastar muito pouco de uma linha recta, ligando as duas extremidades do grande arco de curva do rio, entre Massaraby e Carapanã; será a sua corda, e dahi o encurtamento do caminho, de que fallamos acima. Não aconselhamos a estrada de ferro, por não estar ainda a zona em condições de pagar siquer seu custeio.

DE CARAPANÃ A CUCUHY

Carapanã, como ficou dito acima, fica proxima á embocadura Sul do Waupés, o mais importante affluente da margem direita do Negro.

S. Fellippe, S. Marcelino e Marabitanas são os pontos mais importantes á margem do rio, de Waupés a Cucuhy, sobretudo os dois primeiros, pela sua proximidade das embocaduras dos rios Içana e Xié, escoadouros de caucho, borracha, piassava e farinha de mandioca, das ferteis regiões por elles banhadas.

Como se disse acima, chegou a Commissão a Cucuhy a 30 de Julho, isto é, 30 dias de Manáos. Como se deprehende do estado das cachoeiras, noutra parte descriptas, e difficuldades de viagem, a época não podia ser peior, não só para a viagem propriamente dita, como ainda para os trabalhos que iam ter lugar atravez de uma floresta então transformada em um verdadeiro igapó.

TRABALHOS EXECUTADOS, MODIFICAÇÃO DA COMMISSÃO

O lugar do marco posto pela Commissão Parima, á margem do Rio Negro, e de onde tinhamos de puxar o alinhamento para a collocação de maior numero de marcos, estava coberto por uma camada d'agua, cuja altura tinha $1^{m}.50$. A floresta estava completamente alagada. Pagava naturalmente a Commissão o seu tributo, bem a seu pezar, da falta de conhecimentos da melhor época para trabalhar nessas regiões. Ignorava por completo o regimen do Rio Negro, tão differente dos outros rios da Amazonia, e a época das chuvas. Neste rio, segundo informações precisas dos moradores do lugar, comprovadas pela nossa observação, as aguas começam a baixar a 15 de Agosto. A sua marcha descencional é regularmente uniforme; tem suas interrupções e, mesmo, pequenas enchentes, observadas em pequenos intervallos de tempo, e que chamam de *repiquetes*. Ha varios repiquetes no anno; entre elles, nos lembramos do *repiquete dos mortos*, assim chamado por coincidir com o dia de finados.

Durante todo tempo em que estivemos em Cucuhy, tivemos sempre um ceu annuviado, e muito poucas noites boas para observação. Dahi a neces-

sidade de passarmos muitas vezes das 7 horas da noite ás 4 da manhã observando para não perder tempo, debaixo de uma humidade que obrigava a cada instante á limpeza da objectiva da luneta do theodolito.

SERVIÇOS EXECUTADOS

Logo que o tempo permittiu, foi traçada a linha divisoria, Rio Negro-Maturacá, de accôrdo com o Protocollo de 29 de Fevereiro de 1912. Para determinação de seu azimuth, foi empregado o methodo commumente usado, nestas circumstancias, de alturas iguaes de duas estrellas, em uma série de observações. A picada foi aberta em uma pequena extensão, na margem esquerda do rio; não nos parecendo licito prolongal-a mais, na ausencia da Commissão venezuelana, que tinha de acompanhar o serviço e de verifical-o a cada instante. A Commissão se compunha, nessa occasião, dos seguintes membros: Coronel Mello Nunes, Major Azevedo Costa, 1º Tenente Firmo Freire, 1º Tenente Ewbank da Camara, Medico Dr. Alvaro Rego, Pharmaceutico 1º Tenente Oreste Maffei e Encarregado do material o 2º escripturario da Delegacia Fiscal do Pará Xisto Vieira Filho. O commandante do destacamento voltou doente do S. Gabriel. O pessoal de trabalhadores se compunha de 30 homens, inclusive o destacamento.

* * *

No officio n. 8.947, de 1º de Novembro de 1912, do Exm. Sr. Dr. Sub-Secretario lê-se: « O engano do Governador venezuelano está em que elle affirma ir encontrar a linha um *igarapé* (gripho é do officio) que demora além (parece querer dizer para o Norte) do ponto onde está situado o Commando brasileiro de Cucuhy e aquem (parece querer dizer ao Sul) trezentos metros aproximadamente daquella ilha, a de S. José.. Ora, na carta da fronteira, levantada pela commissão brasileira que serviu para a confecção da carta da commissão mixta e de que se annexa a estas instrucções uma copia authenticada, existe assignalado um igarapé que mal attinge a linha de limites traçada, si é que verdadeiramente attinge. Este igarapé está ao mesmo tempo muito ao Sul quer de Cucuhy quer da linha de S. José. Não póde, pois, ser o supposto ponto de intersecção da linha traçada da margem direita do Rio Negro a 1º 13' 51",96 de latitude N. e 23º 39' 11",51 de longitude occidental do Rio de Janeiro. »

A leitura deste trecho capacitou-nos da necessidade de juntar á planta da fronteira apresentada pela Commissão demarcadora de 1879 a 1880, uma planta topographica detalhada em que viessem, conjunctamente com o Igarapé da An-

tonia ou Bontêjé, de que trata aquella planta, todos os outros existentes no trecho do Rio Negro comprehendido entre o porto denominado Santa Helena, barracão de propriedade particular, um pouco ao sul da embocadura daquelle Igarapé, até um ponto ao norte da ilha de S. José; o levantamento cuidadoso desta ilha; e mesmo o local do grupo de casas pertencentes a Joaquim Pereira de Silva, vulgo «Caizeiro». O Igarapé da Antonia, que é muito longo, foi levantado sómente até ao ponto em que é cortado pela linha divisoria Rio Negro-Maturacá.

Além do desvanecimento de qualquer duvida sobre a extensão e direcção do seu curso, no que nos póde interessar, o levantamento em questão attende á circumstancia de ser o Igarapé muito frequentado por batelões e canoas e ter muitos moradores de ambas as nacionalidades nas duas margens.

Como se vê da planta, o Igarapé a que alludia o Sr. Governador da Territorio do Amazonas em Venezuela, é o que fica mais proximo ao aquartelamento do destacamento de Cucuhy e mais ao Norte deste.

Foi tambem levantada a planta do pequeno campo em que está situado, aquelle aquartelamento.

Todo este trabalho só foi possivel do mez de Setembro em diante, época em que as aguas permittiam andar na floresta. Ao deixar Cucuhy, em Outubro, deixei designada a turma que tinha de seguir para Maturacá, afim de, de accôrdo com as instrucções, traçar a linha divisoria Maturacá-Rio Negro.

Não podendo collocar os marcos na ausencia da Commissão venezuelana e encontrando muito mau tempo, regressou a Cucuhy. Esta turma foi chefiada pelo Sub-Chefe da Commissão, Major Azevedo Costa, tendo por auxiliar o 1º Tenente José Ewbank Nery da Camara e medico o Dr. Alvaro da Silva Rego.

Em Janeiro de 1914, estava toda a Commissão de volta de Cucuhy, com suas cadernetas promptas para os desenhos de grande parte do levantamento actualmente feito.

MODIFICAÇÃO DA COMMISSÃO

A 14 de Janeiro deste mesmo anno de 1914, recebiamos um officio de S. Ex. o Sr. Dr. Ministro das Relações Exteriores, communicando terem sido reduzidas pelo Congresso todas as commissões de limites, ficando esta com o seguinte pessoal: um commissario chefe, 3 auxiliares, 1 medico e 1 pharmaceutico, reduzidos de cincoenta por cento em suas gratificações. A 28 de Fevereiro, em outro officio, S. Ex. communicou ainda a modificação seguinte: Foram dispensados: o commissario sub-chefe, Major João Alvares de Azevedo Costa, o auxiliar Alexandre Sfrappini, e o encarregado do material Sr. Xisto Vieira Filho, e nomeados auxiliares: Major João Alvares de Azevedo Costa e Tenente Firmo Freire; commandante do destacamento o Aspirante a official Joaquim

Magalhães Barata. Ficou o commissario chefe ainda autorisado a dar a graduação de commissario substituto, ao auxiliar Major João Alvares de Azevedo Costa, para todos os effeitos do Protocollo e Instrucções por que se rege a Commissão.

Por portaria de 24 de Janeiro, tinha sido exonerado o Sr. José Nery Ewbank da Camara.

Finalmente, em Julho de 1914, foram postos á disposição do Ministerio do Exterior, para esta Commissão, os Srs. 1º Tenente da Arma de Engenharia Graciliano Negreiros e Dr. Manoel Marcillac da Motta. Este ultimo pediu logo depois dispensa, por motivos de ordem superior. Em substituição ao Dr. Marcillac, foi autorisado o chefe da Commissão a contractar o medico civil Dr. João Braulino de Carvalho. Recapitulando, pois, o que ficou dito sobre modificação da Commissão, temol-a definitivamente constituida da maneira seguinte:

Commissario Coronel Manoel Luis de Mello Nunes;
Sub-Commissario Major João Alvares de Azevedo Costa;
Auxiliares: 1º Tenente Firmo Freire do Nascimento e
1º Tenente Graciliano Negreiros;
Medico: Dr. João Braulino de Carvalho;
Pharmaceutico: 1º Tenente Oreste Maffei.

Com relação ao pessoal de trabalhadores de que tinhamos necessidade, ainda pagamos e com usura, o tributo da ignorancia que levámos a cerca das cousas do Rio Negro. Uns diziam que na época da nossa viagem não encontrariamos um homem siquer para o nosso serviço, occupados como deviam estar nos trabalhos dos seringaes. Essa falsa informação foi posteriormente dissipada, infelizmente numa época em que não foi possivel nos poupar a despezas e aborrecimentos inherentes ao contracto de pessoal de trabalhadores nos Estados do Pará e Amazonas. Este pessoal, com rarissimas e honrosas excepções, comportou-se mal. Por molestia ou por fraqueza organica, não resistiu siquer á viagem; é assim que, logo do caminho de S. Gabriel, voltaram uns tantos doentes; outros de Cucuhy, e finalmente dois que, parece, eram alcoolatras inveterados, illudindo com uma passageira abstinencia da bebida nossa boa fé, morreram de beri-beri. Emfim, de 30 homens, inclusive o pequeno destacamento, voltaram doentes 21 e morreram 3, 2 de beri-beri, como ficou dito acima, e um afogado. As aguas do Rio Negro começam a baixar em meiados de Agosto; fizemos nossa viagem em Julho, portanto ainda em plena enchente. O serviço da seringa é feito todos os annos com aguas baixas, e nem se comprehende de outra maneira, tratando-se de terrenos que alagam completamente; em Julho, portanto, não havia serviço de seringa e havia muita gente desoccupada que podiamos utilisar.

CAPITULO TERCEIRO

SEGUNDA VIAGEM — TRABALHOS EXECUTADOS — CONCLUSÃO DO SERVIÇO

A 28 de Julho de 1914, chegou a Belém, a bordo do paquete inglez *Denis*, vindo da America do Norte, a Commissão Venezuelana, composta dos Srs. Dr. Francisco José Duarte, como Chefe, e Henrique Salinas, Auxiliar. A 24 de Agosto chegou do Rio, trazendo instrumentos que tinhamos levado anteriormente para concertar, limpar, etc., alli, o auxiliar da Commissão Brasileira 1º Tenente Firmo Freire.

Estavam, portanto, as duas Commissões com seus instrumentos e pessoal promptos para seguir immediatamente para a fronteira, não o fazendo, porém, á espera de ordem do Exmo. Sr. Ministro da Fazenda á Delegacia Fiscal daqui, para nos ser entregue a verba destinada ás despezas. Essa ordem chegou a 19 de Setembro de 1914; tomando passagem as duas Commissões para Manáos, a 4 de Outubro seguinte, no primeiro vapor do Lloyd que passou pelo porto de Belém depois daquella data, o paquete *Maranhão*. Chegamos a Manáos a 8. A época do anno já nos parecia bastante adiantada e dahi o receio que tinhamos de comprometter a viagem a Maturacá, tão dependente do estado de cheia dos rios que ahi vão ter.

Como o navio que faz a carreira de Manáos a Santa Izabel sae no primeiro de cada mez e não pudessemos esperar mais, fretámos um pequeno vapor da Amazon River para a viagem. Fazia parte do nosso programma a acquisição de uma lancha, que viesse não só nos pôr a salvo da carestia de transportes no Rio Negro, como tambem nos facilitar o serviço de Maturacá, do qual precisavamos nos aproximar o mais breve possivel, em lancha, para adiantar a viagem e ganhar tempo. Da lancha fizemos acquisição a 16.

A 17, n'uma das salas do Restaurant Français, fizemos a primeira reunião das duas Commissões, para reconhecimento de seus mutuos poderes, passando em seguida as duas Commissões, brasileira e venezuelana, a constituir uma só Commissão Mixta, para dar execução ao Protocollo de 29 de Fevereiro de 1912.

Assim desembaraçados, partimos de Manáos a 19 de Outubro para a fronteira. A viagem até Cucuhy não offereceu nada de novo digno de ser accrescentado ao que ficou dito a respeito da primeira. Chegámos a Cucuhy a 19 de Novembro. A 23 de Novembro, teve lugar a segunda reunião, em que as duas Commissões, brasileira e venezuelana, combinaram a maneira de executar os serviços que tinham a fazer.

Para trabalhar em Cucuhy e Maturacá ao mesmo tempo, como convinha pelas difficuldades offerecidas pela navegação para este ultimo ponto, foi dividida

a Commissão mixta em duas turmas: uma composta do chefe da Commissão brasileira, do Auxiliar da mesma 1º Tenente Firmo Freire, e do Pharmaceutico 1º Tenente Orestes Maffei, e do Auxiliar da Commissão venezuelana Sr. Henrique Salinas; a outra composta dos Srs. Dr. Francisco José Duarte, Chefe da Commissão venezuelana, Major João Alvares de Azevedo Costa, Sub-Chefe da brasileira, 1º Tenente da Arma de Engenharia Graciliano Negreiros, e Medico Dr. Braulino de Carvalho. A primeira turma ficou em Cucuhy, seguindo a segunda a 5 de Dezembro para Maturacá (1914).

TRABALHOS EXECUTADOS

A turma de Cucuhy procedeu a cuidadosa verificação do traçado da linha divisoria Rio Negro-Maturacá, que havia feito no anno anterior. Abriu uma picada que atravessa o Igarapé da Antonia ou Bontejé, de modo a dar uma clara idéa da divisão dos territorios brasileiro e venezuelano nestas regiões. Foi completado, com o maior cuidado, o levantamento da ilha de S. José e a sondagem dos canaes que a separam das margens. Fez a determinação das coordenadas do actual posto militar de Cucuhy.

Quando estavam completos estes serviços, foi o tempo que chegou de Maturacá a respectiva turma. Depois da verificação do traçado da nossa linha pelo Commissario venezuelano, foram inaugurados os marcos no dia 23 de Janeiro deste anno, os quaes tinham sido concluidos a 20 do mesmo mez. A descripção detalhada dos marcos, suas distancias respectivas do ponto inicial da linha, vem mencionada na acta assignada a 23 de Janeiro de 1915.

A impugnação do Commissario venezuelano Dr. Francisco José Duarte, a que se refere a já citada acta de 23 de Novembro, proveio de uma differença encontrada anteriormente pela Commissão, de que o mesmo fez parte em 1912, na latitude de Maturacá. Pelas coordenadas encontradas pelo Dr. Duarte, o azimuth da linha divisoria differe um pouco do encontrado pela Commissão Mixta de 1879 a 1880.

Na distancia em que estão collocados os marcos, quer a partir da margem esquerda do Rio Negro, e quer a partir de Maturacá, o desvio da linha é tão pequeno que não sae do embasamento dos mesmos. Por este motivo, isto é, pela proximidade dos marcos dos pontos iniciaes, motivo creado pela natureza pantanosa do terreno, e sobretudo pela letra das Instrucções que não nos mandou traçar uma linha geodesica e sim mui e simplesmente collocar marcos ao longo da mesma, julgámos mais acertado a manutenção do seu azimuth. A turma brasileira que foi a Maturacá pela primeira vez em 1913, incumbida de serviço differente da determinação de coordenadas, trouxe mesmo assim um resultado que, pelo facto de provir de uma só observação, não julgamos em condições de ser tomado em con-

sideração. O anno passado, mais feliz que anteriormente quanto ao mau tempo, a turma trouxe um resultado melhor; este é mais approximado da latitude encontrada pela Commissão Mixta de 1879 a 1880; e portanto o desvio da linha divisoria nos marcos ainda é menor.

CONCLUSÃO

Ao terminar este trabalho, é com a maior satisfação que levo ao conhecimento de S. Ex. o Sr. Ministro das Relações Exteriores os inestimaveis serviços prestados pélos illustres auxiliares desta Commissão, não só engenheiros como os encarregados do serviço sanitario, para os quaes nunca houve perigo, fadiga ou mau tempo capazes de arrefecer o calor com que se entregaram aos seus afazeres.

Com relação ao serviço sanitario, é digno de attenção o resultado obtido com os meios prophylacticos empregados e o contraste com o que succedeu o anno passado. A Commissão mais de uma vez esteve em fócos de impaludismo, tendo, porém, sahido illesa desse meio.

PESSOAL DE TRABALHADORES

Mais bem avisado que no anno anterior, abrimos mão do pessoal de trabalhadores que nas cidades se offerece sempre para acompanhar commissões como esta. Com rarissimas excepções, o pessoal do anno passado foi prodigo em aborrecimentos para a Commissão. Deshabituado a toda sorte de trabalho sério e organicamente enfraquecido pelo uso do alcool, cahiu quasi que em sua totalidade doente; uns de impaludismo e outros de outras molestias mais ou menos de fundo palustre. De trinta trabalhadores que contráctamos, falleceram dois de beri-beri e voltaram doentes 22; sendo que, destes, dois voltaram de S. Gabriel.

Felizmente, mais bem informados, encontrámos indios na delegacia de indios do Rio Negro. Este pessoal, habituado aos mais rudes trabalhos a que é submettido de ha muito pela exploração dos civilisados, ganhando muito pouco e geralmente mal alimentado, portou-se na Commissão da maneira a mais digna de elogios. Sóbrio, trabalhador e resistente, nunca houve dia em que recuasse diante do serviço, por mais arduo que fosse. Além disso, parece-nos, era estimulado pela maneira por que os tratavamos e pela qual era alimentado.

Nunca ouvimos uma queixa, nem siquer a mais ligeira reclamação. Que sirva este exemplo a outros que tenham serviço identico nestas regiões.

Antigamente os seringueiros, em suas passagens pelas malocas, arrebanhavam todo o pessoal indigena, desde a mulher até a criança que as habitavam. Felizmente, as inspectorias de indios em boa hora se lembraram de pro-

hibir este exodo completo, deixando algumas pessoas a cuidarem das casas, plantações e criações. D'ahi a possibilidade de se encontrar, mesmo no vigor das safras de seringa, pessoal capaz de qualqer trabalho de matto. A esta gente, para a qual ainda não raiou a época de liberdade no seio da terra que lhe foi berço, nós apresentamos os testemunhos de agradecimento pelo muito que contribuiram para o breve exito do nosso trabalho.

Belem, 30 de Maio de 1915.

MANUEL LUIS DE MELLO NUNES,
Coronel, Chefe da Commissão.

ANNEXO

« — Maturacá — Relatorio apresentado pelo Snr. Major João Azevedo Costa Sub-Commissario — ». — (Março de 1915.)

Illmo. Sr. General Manoel Luiz de Mello Nunes, Commissario Brasileiro da Commissão de Limites entre o Brasil e Venezuela,

Na 2ª Conferencia da Commissão Mixta ficou combinado dividir-se em duas turmas para operar, uma em Cucuhy, outra no Maturacá.

Fomos incumbidos, de conformidade com as nossas instrucções, de organizar a expedição destinada a este ponto, a qual devia partir uma vez terminadas as observações indispensaveis em Cucuhy.

Era nosso desejo descer o Rio *Negro* até a foz do Dimity, seu affluente da margem esquerda, pouco abaixo do povoado *Marabitanas*, subir este rio e delle passar para outro affluente do *Iá* e descer este rio até sua confluencia com o *Cauabury*, o qual subiriamos até o *Maturacá*, onde se acha o Salto Huá, ponto inicial da linha Maturucá-Cucuhy que iamos assignalar por meio de marcos divisorios entre os dois paizes.

Infelizmente, das informações colhidas dentre as poucas pessoas que conhecem essa travessia, desistimos d'esse itinerario, completamente novo para nós e que tinha a vantagem de economisar-nos um tempo precioso.

A época não era favoravel, o rio em sua maxima vasante, os pequenos igarapés que do *Dimity* vão encontrar outros que affluem do *Iá* estavam completamente seccos e não davam passagem nem mesmo ás pequenas ubás dos Indios. Muito a contra gosto nosso, tivemos de nos resignar ao itinerario já uma vez seguido em 1913, quando fomos verificar as coordenadas do Salto-Huá. Sabiamos, por experiencia propria, das difficuldades que era preciso vencer nessa longa e penosa travessia atravez de uma região ingrata e completamente deserta.

A expedição organisada e que tinha por incumbencia collocar os marcos divisorios da linha Maturacá-Cucuhy, era composta do Dr. Francisco José Duarte, Commissario venezuelano, 1° tenente auxiliar Graciliano de Negreiros, medico Dr. Braulino de Carvalho, photographo Miguel Rosa e sete trabalhadores, dos quaes cinco indios, fóra a tripulação da lancha, e tudo sob a nossa direcção.

Partimos de Cucuhy, subindo o rio *Negro*, ás oito horas do dia 5 de Dezembro, abastecido de viveres para uma viagem de 40 dias, o quanto calculámos a ida e volta, tomando por base a viagem anterior.

O rio *Negro* muito secco, a navegação cheia de embaraços e perigos pela abundancia de pedras no seu leito, o trajecto augmentado pelos constantes desvios em busca do canal, o reboque do batelão em que levavamos nossa bagagem, todo o material e viveres, retardára a marcha da nossa pequena lancha, de modo que não nos foi possivel alcançar o povoado venezuelano de S. Carlos, onde tencionavamos passar a primeira noite. Ao escurecer d'esse dia, encostamos numa pequena barraca abandonada na margem esquerda conhecida pelo nome de *Cigarrão*, que mal accommodava seis pessoas, e onde passamos a noite por não ser possivel navegar. Se de dia a viagem é por demais arriscada, de noite então é inexequivel.

Ao clarear da manhã do dia 6, continuamos a viagem e ás 8 horas e 20 minutos chegamos a S. Carlos, povoado venezuelano situado em terreno elevado na margem esquerda.

Ahi estão installadas a Aduana e Prefeitura do *Rio Negro* venezuelano, sendo a capital do Territorio, S. Fernando do Atabapo, situada na margem do *Atabapo*, affluente de *Orenoco*.

Ao atracar a lancha no porto, fomos recebidos pelas autoridades e demais pessoas gradas do povoado que nos cumularam de attenções.

Depois de indispensavel demora, despachada a lancha com os papeis necessarios para viajar em aguas venezuelanas, seguimos para S. Felippe, antigo povoado indigena, situado da margem opposta a fronteira S. Carlos, que hoje apenas possúe uma casa commercial da firma Bustos & Fuentes, os maiores proprietarios da região, na qual tinhamos de navegar. Ahi nos entendemos com um dos socios da firma referida, o Sr. Pedro Manoel Fuentes, cavalheiro bastante estimavel, acerca das embarcações necessarias e de pratico para a viagem ao Maturacá.

Disse-nos o Sr. Fuentes que tudo estava a nossa disposição, mas que se tornava preciso subirmos o *Cassiquiari* até um outro barracão de sua propriedade, denominado *Mango*, situado poucos minutos acima da foz do rio *Pacimoni*, onde estavam o pratico e as canoas de que precisavamos. Elle mesmo seria o nosso pratico até o *Mango*, por não haver outra pessoa que conhecesse melhor o canal

nesta epoca de grande vasante em que a navegação de *Cassiquiari* é muito perigosa.

Acceito gostosamente o offerecimento, resolvemos partir ao amanhecer do dia seguinte. De facto, ás seis horas e dez minutos do dia sete, partimos de São Philippe e ás oito horas e quarenta e cinco minutos deixamos o rio *Negro* e entramos no *Cassiquiari*. Este na foz tem a mesma largura do rio *Negro* no ponto de confluencia, cerca de tresentos metros.

Do ponto de confluencia para cima toma o rio *Negro* o nome de Guainia.

O *Cassiquiari* é de agua branca, largo, muito correntoso e de navegação perigosissima. Foi outr'ora bastante povoado por tribus indigenas; actualmente os povoados de Solano e Buena Vista, na margem esquerda, estão reduzidos a poucas palhoças em abandono quasi total.

A's dezeseis horas e quarenta minutos, chegámos á cachoeira de Jacamin, a mais perigosa das que tinhamos de passar e que, pelas informações que colhemos dos moradores que lhe ficam a jusante, tinhamos fundados receios de não conseguir transpol-a.

Feita a sondagem de difficil quão perigoso canal, o pratico nos scientificou de que a agua era bastante para dar passagem á lancha, mas, como a noite cahia, não era prudente aventurarmo-nos na empreza.

Fizemos então a passagem, a espia, do batelão e das duas canôas que levavamos a reboque, deixando para o dia seguinte a passagem da lancha. Foi uma noite mal passada essa que tivemos, porque, no local, não existe habitação alguma e tivemos de dormir debaixo das arvores da margem. Ao amanhecer do dia 8, começamos os preparativos para a passagem da cachoeira que foi novamente sondada por medida de prudencia.

Depois de bem assegurados quanto á profundidade do rio, investimos contra a poderosa correnteza, a lancha completamente desembaraçada de quaesquer estorvos, e teriamos vencido, se não fosse um lamentavel engano do pratico, que se desviou um pouco do canal aliás muito estreito e sinuoso.

A lancha, que navegava com toda a força do motor, bateu violentamente nas pedras e montou numa dellas adernando de tal maneira que a agua entrava pela borda em grande quantidade e sómente não naufragámos devido á impetuosidade da correnteza que arrastou a lancha por cima das pedras, lançando-a de novo no canal, com avarias de alguma monta.

Foi uma felicidade termos salvado a lancha, porque, uma vez no canal, o motor não funccionava e eramos arrastados atravez as pedras, até cahir no remanso onde podemos lançar ferro. Serenados os animos, reparado o motor, fizemos nova investida, felizmente coroada de exito.

Ao escurecer desse dia, chegámos ao Mango. Ahi conseguimos obter duas montarias e mais dous homens, um d'elles, o pratico, meu conhecido e guia na viagem anterior, joven indio baré de nome Pedro Gavani, perfeito e eximio conhecedor da travessia para o Maturacá, atravez desse immenso labyrintho de igapós e igarapés sem conta. E' um indio civilisado, muito obediente, trabalhador infatigavel e de optima conducta, em summa um auxiliar inestimavel nestas paragens.

Sahimos de Mango, onde ficou o senhor Fuentes, ás 8 horas e 55 minutos do dia 9, e ás 9 horas e 35 minutos entrámos no rio Pacimoni. Este rio bastante largo, pouco correntoso, estava muito secco, com muitas praias no meio do leito onde muitas vezes encalhámos.

Ao escurecer, por baixo de um forte temporal acompanhado de chuva torrencial, encostámos na margem esquerda, num logar onde foi sitio outr'ora, como attesta a casa em ruinas transformada em cemiterio de indios.

Vimo-nos forçados a passar a noite neste logar, para aproveitar os restos da puxada nos fundos da casa que offerecia um fraco abrigo contra o tremendo aguaceiro. A nossa lancha, muito pequena, não offerecia commodidade alguma e era impossivel dormir-se a seu bordo. Uma vez sahidos do Mango, sabiamos, por experiencia propria, que as noites seriam passadas na margem dos rios onde a noite nos alcançasse, em redes atadas debaixo de toldos de lona, que se armavam na occasião e que apenas nos guardavam das intemperies. Sabiamos que a região estava completamente deshabitada, tendo sido outr'ora povoada de muitas tribus de indios, totalmente extinctas presentemente. Foi uma noite de triste recordação para nós.

De uma recente sepultura desprendia-se um cheiro tão desagradavel que por pouco não abandonámos o nosso incommodo pouso; e, se não fôra a inclemencia do tempo, teriamos dormido ao relento noutro logar.

Os indios têm o costume de enterrar os seus mortos em covas de pouca profundidade, o sufficiente apenas para cobrir os cadaveres e dentro de casas abandonadas. Disse-nos o pratico que naturalmente eram de indios moradores no *Iatua*, quando em viagem para o Cassiquiari. Ao amanhecer do dia seguinte, continuámos a nossa viagem e ás 9 horas e 40 minutos chegamos á fóz do *Baria* ou *Bahina*, affluente da margem esquerda, ou antes um dos principaes formadores do *Pacimoni*. Este rio é formado pelo *Baria* e pelo *Iatua*; são brancas as aguas deste e as daquelle negrissimas.

Informou-me o Sr. Pedro Manoel Fuentes ter ouvido de indios Pacimonaris ser o *Iatua* um furo do *Siapa* para o *Pacimoni* e por sua vez o *Siapa* um furo do *Orenoco* para o *Cassiquiari*. Esta é uma questão que só mais tarde será resolvida, quando as explorações do *Orenoco* forem além do logar Esmeralda, ultimo ponto conhecido deste rio.

Navegámos todo o dia no *Baria*, em que, apezar da vasante, tivemos menos embaraços do que no *Pacimoni*. O *Baria* é muito sinuoso, estreito, porém de grande profundidade.

A's 17 horas e 40 minutos chegámos ao logar conhecido por Lage Grande, pouso obrigado dos raros viajantes deste deserto.

E' uma grande pedra em suave declive da margem para o interior, que é terra firme e de aprazivel situação. Vestigio de fogueiras extinctas, paperys em ruinas, attestam por ahi, de longe em longe, a passagem do homem.

Não foi já sem difficuldades que conseguimos chegar a esse logar, indicado pelo pratico como o mais conveniente para deixarmos a lancha. O rio muito estreito, cheio de paus no leito, tornava a navegação muito perigosa e mesmo impossivel, pelo que resolvemos deste ponto continuar a viagem em canôas.

Pela segunda vez, navegara estes rios uma lancha arvorando a nossa bandeira, facto então antes nunca conhecido com a de outra nacionalidade.

Ao amanhecer do dia seguinte, preparámo-nos para deixar a lancha, empregando a manhã em carregar as canôas. Estas eram tres montarias, que mal comportavam a carga toda e as nossas pessoas. Ficaram de tal maneira sobrecarregadas, que era preciso milagre de equilibrio para não naufragarem. Estavamos em face de uma situação por demais embaraçosa. Canôas maiores não podiam passar o *Baria* para o *Maturacá*, como bem sabiamos por experiencia da viagem anterior; canôas pequenas mal comportavam a carga, composta de cimento, marcos de ferro, instrumentos e bagagens, além do peso das pessoas. Além disso, não era possivel augmentar o numero dellas porque nos viamos forçados a augmentar o pessoal e por consequencia maior quantidade de viveres se tornaria necessaria, e as nossas provisões não eram abundantes, e na região em que navegavamos não nos podiamos supprir em caso de faltarem, não sendo para desprezar a circumstancia de ser longa a nossa viagem, calculada em 40 dias, ida e volta.

Preparadas as canôas, partimos ás 12 horas e 5 minutos do dia 11, subindo o *Baria*, cuja corrente venciamos com alguma difficuldade, porque as canôas, muito carregadas, eram tripuladas cada uma por dois remadores apenas e o piloto.

Na lancha deixámos dois homens de confiança, abastecidos de viveres para 35 dias, com medicamentos e instrucções, dadas pelo medico, como se deviam utilisar delles em caso de molestia, e convenientemente armados para qualquer emergencia naquellas solidões.

Nessa noite fomos dormir num logar onde outr'ora existiram habitações, reconhecidas pelos vestigios ainda existentes. Pela manhã, tivemos o desapontamento de achar todo a roupa que trouxemos para a terra completamente estragada pelas formigas que durante a noite invadiram nosso acampamento. São de

uma variedade quasi do tamanho das sauvas, porém de côr differente, pretas amarellas e notivagas.

No dia 12, ás 14 horas e 30 minutos, passamos pela fóz de *Erubichy*, principal affluente do *Baria*.

Informou-nos o pratico que ouvio de antigos moradores indios Pacimonaris ter o *Erubichy* dois braços que vão ao *Maturacá*, outro a um affluente do *Iá* affluente do Cauabury. Disse-nos mais que dentro do *Erubichy*, muito longe da sua fóz, acham-se algumas barracas de indios domesticados, foragidos dos seringaes de *Cassiquiari*.

Ao escurecer desse dia, numa curva do rio, defrontámos com uma pequena ubá, tripulada por um homem e um rapazito, que sahia de um igarapé. Sem nos fallarem seguiram na nossa frente a toda força de remos fugindo, emquanto pela margem os acompanhavam dois cães. Pouco adiante, encontrámos amarradas na margem tres ubás, cujos tripulantes naturalmente se esconderam de nós, porque não vimos ninguem apezar dos vestigios que deixaram.

O nosso pratico disse-nos que conhecia o homem que encontrámos; era um freguez do mesmo barracão delle e que parecia estar foragido. Fomos pouco adiante estabelecer o nosso acampamento para passar a noite, que aliás foi de chuva torrencial.

Quando ao clarear do dia seguinte dispunhamo-nos a partir, chegou uma ubá com um homem, uma mulher e uma creança visivelmente enferma. Vieram pedir-nos tabaco e phosphoros. Disse-nos o homem, que era conhecido do pratico, que morava com outro companheiro, com suas familias, em duas pequenas barracas recem-construidas na terra firme, um pouco distante da margem do rio, cujo porto era aquelle onde estavam amarradas as ubás que encontrámos na vespera. Que todos estavam de partida proxima para o *Caciquiary*, onde iam trabalhar na extracção da borracha. Soubemos no regresso do Maturacá que, ao emvez do que nos disseram, tinham elles seguido para o Erubichy.

Sem commentarios acerca desses infelizes que, soffrendo toda a sorte de privações, semi-nús, miseraveis, só na solidão das mattas encontram socego e protecção que lhes negam os civilisados que os exploram.

Adoeceu de febre palustre um dos indios que trouxemos do *Mango*. Foi isto para nós um sério contra-tempo, não só por não ser possivel dar-lhe ao menos um commodo em que podesse estar deitado, como por ficarmos com um remador de menos em uma das canôas. Assim continuamos a nossa viagem até o dia 16, quando, pelas 7 horas e cinco minutos, chegámos a fóz do *Ocueni*, um dos braços do *Baria* que deviamos seguir.

A nossa maneira de viajar era por demais incommoda e só as pessoas que

uma vez andaram em canôas poderão avaliar os nossos sacrificios. Na média, navegavamos 10 horas por dia.

Ao clarear estavamos de partida e andavamos até as 11 horas, quando se encostavam na margem para preparar a refeição do almoço e dar algum descanço ao pessoal. Geralmente ás 12 horas e 30 minutos continuavamos a viagem até ao escurecer, quando encostavamos para preparar o acampamento da noite.

O jantar era sempre de noite. O pessoal já demonstrava grande fadiga, devido ao continuo serviço de cortar paus que obstruiam o leito do rio, do *Erubuchy* para cima.

Não será exagero dizer-se que não tinhamos 15 minutos de viagem livre, tal a quantidade de paus cahidos dentro do rio, cuja largura era de 10 metros e alguns pontos menos ainda.

O *Ocueni* é um furo muito estreito e sinuosissimo, estava de tal maneira secco que as montarias logo ao entrar nelle não flutuavam. Resolvemos tirar as toldas das canoas, e que só serviam para cobrir a nossa bagagem, sem o que não era possivel arrastal-as; e todos nós, pelo leito de igarapé, com agua pelos joelhos, emquanto as canoas eram arrastadas, deixamos o *Baria* sériamente apprehensivos acerca do exito da nossa temeraria empreza.

Sabiamos que as difficuldades augmentariam á medida que nos afastassemos da foz e só contavamos com a proxima enchente, que viria ao nosso encontro e que não tardaria porque os aguaceiros eram diarios.

Não podiamos perder tempo, porque as rações estavam calculadas para um prazo certo, que não podiamos ultrapassar.

Accrescia ainda a circumstancia de muitos dos nossos viveres, devido aos constantes aguaceiros, terem se estragado.

Foi uma dia de exhaustivos e penosos trabalhos. Emquanto uns cortavam paus, outros cavavam em alguns lugares o leito do igarapé e muitas vezes eramos forçados a fazer barragens para assim arrastar as canôas.

Ainda para augmentar os nossos tormentos, pelas 14 horas, cahio um temporal formidavel, acompanhado de chuva diluviana que enxarcou tudo. Ao estampido dos trovões seguiam-se muitas vezes estrondos de grandes paus abatidos pelo vendaval. Não deixámos de correr o risco de cahir um delles sobre as nossas canôas.

A noite nos surprehendeu em pleno igapó. Foi uma das peiores que temos passado. O nosso acampamento feito sobre folhas podres, que exhalavam um cheiro desagradavel, tudo molhado, sem ao menos podermos accender uma fogueira, por não encontrar lenha enxuta, para preparar o nosso jantar.

Choveu ininterruptamente toda a noite. Ao clarear do dia seguinte recomeçamos a nossa fadigosa viagem em peiores condições ainda do que na vespera.

O igarapé cada vez mais secco e mais estreito á medida que subiamos, o cansaço visivel da tripulação tornava a viagem muito morosa. Resolvemos então alliviar as canôas das cargas que levavam, deixando estas na beirada, para serem transportadas na cabeça, uma vez passadas as canôas.

Foi um serviço penoso e extenuante, que mais uma vez poz em relevo a dedicação dos nossos obscuros trabalhadores, sempre alegres e satisfeitos, apezar da rudeza dos trabalhos.

Conseguimos, depois de esforços inauditos, varar já ao escurecer no *Zaiminaka*, que estava ainda mais secco do que o *Ocueni*. Mandamos barrar este, para augmentar o volume daquelle; operação que deu bom resultado. Deixamos duas montarias, com as cargas, na terra firme da bocca do *Ocueni*, e seguimos com outra para alcançar um logar bom para o acampamento, dentro do *Temaribici*, onde chegámos já com o escuro.

O *Temaribici*, apezar de secco, tinha agua sufficiente para as canôas fluctuarem.

Ás primeiras horas da manhã do dia seguinte, fizemos a passagem das canôas e o transporte da carga que deixámos na bocca do *Ocueni*. Carregadas de novo as canôas, partimos, e ás 9 horas e 20 minutos varámos no tão desejado Maturacá. Este, um pouco mais largo, tinha mais agua e permittia navegar-se, impellindo as canôas com varejão. Era tal a quantidade de paus cahidos no leito do pequeno rio, que consumimos mais tempo em cortal-os do que navegando. Existem ainda os vestigios da passagem, por estas paragens, ha 30 annos, da Commissão Parima, attestados pelos grandes troncos cortados nas margens.

No dia seguinte, 19 de Dezembro, ás 14 horas e 40 minutos, passamos pela foz de um igarapé correntoso de agua negra, na margem direita, que o pratico nos disse ser o braço *Erubichy*, e ás 16 horas e 45 minutos, finalmente, chegamos ao Salto — *Huá* — ponto de nosso destino.

De Erubichi para baixo, o Maturacá se alarga mais, fica mais correntoso e de mais facil navegação.

Da foz de *Pacimoni* ao *salto Huá* a região que atravessamos está completamente deshabitada, tendo sido outr'ora povoada por varias tribus de indios.

Chegamos em condições pouco invejaveis, toda nossa roupa estragada, quasi extenuados de fadiga, mal alimentados e mal dormidos.

O nosso primeiro cuidado foi preparar uma installação melhor, construindo varias barracas para o abrigo do pessoal e do material.

No dia seguinte, aproveitamos para pôr tudo a seccar ao sol, as bagagens e os viveres completamente molhados. Terminada a installação, demos immediatamente começo aos nossos trabalhos. Da exploração feita verificamos ser muito pe-

quena a faixa de terra firme onde está o *Salto Huá*, principalmente na direcção da linha de limites. O tremendo igapó começa logo a poucas dezenas de metros da cataracta e se estende pela matta a dentro.

Organizamos um serviço diario de caça e pesca, que muito concorreu para melhorar a nossa situação e, graças a elle, não soffremos os horrores da fome, dois grande parte dos viveres se estragaram, devido ás condições da nossa viagem, sempre acossados pelas chuvas torrenciaes.

O rio é pouco piscoso e o pescado colhido de má qualidade. As mattas são abundantes de muitas e variadas qualidades de caça. Os caçadores eram bem succedidos em suas partidas e nos traziam porcos do matto, cotias, macacos de muitas variedades, mutuns, jacús, araras etc.

Continuavam as chuvas torrenciaes, o céo mantinha-se sempre encoberto, de maneira que não nos era possivel fazer as observações.

No dia 24, pela manhã, chegou de baixo uma canôa carregada de farinha e tripulada por tres homens, um delles o dono da canôa, cidadão columbiano e os outros indios. São moradores na bocca do *Maturacá*, e se destinavam ao *Mango*, onde iam comprar mercadorias, em troca de farinha. Ficaram admirados e surprehendidos com a nossa presença naquellas desertas paragens. Foi um encontro providencial, porque lhe compramos dois alqueires de farinha, genero de que já se sentia falta. Os indios são de uma admiravel sobriedade, mas em lhes faltando a farinha não occultam o seu descontentamento. Tivemos muitas vezes occasião de observar como passam dias inteiros se alimentando apenas de *xibé* (farinha com agua.) Seguiram no mesmo dia, depois de passar a canôa e a carga por terra.

As canôas não podem transpôr o salto Huá, quer desçam ou subam o Maturacá. São arrastadas sobre rolos de madeira, numa extensão de 102 metros. O salto tem 21 metros e meio de largura e as aguas, uma queda de seis metros de altura.

A situação é aprazivel, o terreno elevado.

Combinámos com o Commissario venezuelano fazer as observações separadas, porém simultaneas, para comparar depois os resultados.

As primeiras observações foram feitas na noite de 24 e consistiram na determinação da hora e de azimuth, empregando-se os mesmos methodos, os mesmos pares de estrellas.

As outras observações só puderam ser feitas na noite de 30 e 31 de Dezembro e 1 de Janeiro, devido ao estado do céo, sempre coberto de 24 a 30.

Concluidas e calculadas as observações, combinados os respectivos resultados, todos concordantes, traçámos a linha divisoria entre os dois paizes, linha

esta que, partindo do meio do salto Huá, no canal de Maturacá, vae ao marco de madeira collocado na margem direita do rio Negro, em frente á ilha de S. José, no rumo verdadeiro 51 graus seis minutos e 23 segundos Noroeste, (51°. 06'.23" N. W.), na extensão de oitenta e quatro mil quinhentos e vinte e dois metros (84.522 metros), e cujas coordenadas externas são : 45'.03'.37" latitude norte e longitude 4h. 24'.56".30 W. Greenwich, do salto Huá, e 1°. 13'.51".76 latitude norte e longitude 4h. 27'.18".17 W. Greenwich, do marco da margem do rio Negro em Cucuhy.

Determinada a linha divisoria, abrimos uma picada de cinco metros de largura e nella assignalámos os logares dos marcos limites.

Pelos motivos anteriormente expostos acerca da natureza alagadiça do terreno, combinamos collocar dois marcos de ferro com base de alvenaria, levando em consideração o accidente natural que assignala perfeitamente um dos extremos da linha de fronteira, e portanto um marco natural.

No dia 7 de Janeiro, ficaram terminados os serviços de assentamento dos marcos e concluidos os nossos trabalhos nesse ponto da linha de fronteira. O primeiro marco, que fica a (24,^{m}57) vinte quatro metros e cincoenta e sete centimetros do centro do salto Huá, na linha Maturacá-Cucuhy, é formado por um mole prismatico, tendo para base um triangulo equilatero com um metro e cincoenta e cinco centimetros (1,^{m}55) de lado e sessenta e oito centimetros (0,^{m}68) de altura, que serve de base a um outro tambem triangular com (0,^{m}36) um metro e trinta e seis centimetros de altura, confundindo-se na sua face superior que é um triangulo equilatero com (2,^{m}34) dois metros e trinta e quatro centimetros de altura. Estes prismas são de alvenaria de pedra, cimento e areia, tendo o superior uma armação de ferro que faz corpo com a pyramide. Este marco ficou com (3,^{m}38) tres metros e trinta e oito centimetros de altura total.

A oitenta e tres metros e seis centimetros (83^{m},06) do centro deste, foi collocado um segundo marco formado por um só *mole* prismatico de base triangular com cincoenta e um centimetros (0^{m},51) de altura, confundindo-se a sua face superior, que é um triangulo equilatero com (1^{m},20) um metro e vinte centimetros de lado, com a base de uma pyramide com (2^{m},34) dois metros e trinta e quatro centimetros de altura, sendo o prisma de alvenaria de pedra, cimento e areia com armações de ferro que fazem parte com o da pyramide.

Foram tiradas muitas vistas photographicas dos marcos do salto Huá e de varios accidentes e logares da região que atravessámos.

As observações astronomicas consistiram na verificação das coordenadas geographicas do salto Huá, na determinação do azimuth e da meridiana.

Para a latitude, o methodo empregado para sua determinação foi o de Sterneck. Na longitude, o methodo empregado foi o de transporte de tempo, por

meio de tres chronometros, sendo a hora feita pelo methodo de *Zinger*. Empregámos, para determinar o azimuth, o methodo de alturas iguaes de duas estrellas a leste e a oeste do meridiano, devido ás especialissimas condições locaes do horizonte limitadissimo. Fizemos tambem o registro das variações barometricas de todo o tempo da nossa permanencia no salto Huá.

Todos os calculos relativos ás observações astronomicas e ao traçado da linha divisoria da fronteira, e o registro das observações barometricas e thermometricas acompanham este relatorio, em annexo.

No dia 7, fizemos, em companhia do medico da expedição, uma excursão ao cerro Cupy, um dos pontos da linha de limites, e que fica distante do salto Huá 19.615 metros, no rumo verdadeiro de 72°. 58'. 58,"50.

A viagem foi por demais fatigante atravez do emmaranhado da matta virgem, contornando igapós e atravessando um sem numero de pequenos igarapés transbordantes dos ultimos aguaceiros e onde não ha caminhos, nem mesmo uma simples vereda que nos facilitasse o caminhar. Fomos além disso importunados por uma chuva impertinente, por espaço de duas horas, que nos ensopou por completo. O serro Cupy é bastante alto, de subida ingreme e todo coberto de luxuriante vegetação e de seu cume se descortina um panorama grandioso, surprehendente de belleza e magestade, quiçá um dos mais imponentes que temos contemplado. Desenha-se com maxima nitidez a linha do *divortium aquarum*. Ao longe, no horizonte, os magestosos picos da grande Parima, onde nasce o Orenoco. Os perfis azulados e alterosos dos cerros do Onory, Inery, Tapurapecó e de Canabury enquadram o verde negro da espessa mattaria. Contemplámos este maravilhoso espectaculo por espaço de uma hora. Ao escurecer, estavamos de regresso ao acampamento de Huá.

Logo ás primeiras horas do dia 8, demos começo aos preparativos para a viagem de regresso e ás 9 horas deixamos o salto Huá, subindo o Maturacá que, devido ás grandes chuvas, estava cheio e muito correntoso.

Dormimos nesse dia ainda no Maturacá e no seguinte, ás 16 horas e 45 minutos, chegámos ao pouso da bocca Temabirici, que tambem estava bastante cheio. Fizemos melhor viagem subindo do que descendo, porque não só o rio estava mais cheio e limpo dos paus que cortamos quando desciamos, como as canôas, alliviadas de grande peso, offereciam melhores condições de navegabilidade e mais commodidade. As chuvas torrenciaes continuaram e a noite que passamos na bocca do Temabirici foi toda chuvosa. Os toldos sobre os quaes armavamos as redes offereciam um fraco abrigo contra os tremendos aguaceiros destas regiões, de maneira que as noites chuvosas eram para nós de verdadeiros martyrios. A agua atravessava a lona continuamente enxarcada, formando incommodas gotteiras sobre as redes.

Os nossos generos alimenticios estavam esgotados, só nos restando farinha, feijão e sal. O café, o assucar, o arroz e conservas ha muitos dias se tinham acabado.

Continuamos a viagem, ao amanhecer do dia 10.

Com muita facilidade navegámos no Ocueni e ás 9 horas e 30 minutos varámos no Baria, fazendo em tres horas e meia o mesmo trajecto em que, na subida, gastámos dois dias de esforços e fadigas extraordinarias. Estes igarapés, com as grandes chuvas, estavam de tal maneira cheios que pareciam outros, taes as mudanças de seus aspectos. O Baria tambem estava de enchente e a navegação nelle estava mais facil e em melhores condições.

Navegámos todo o dia 10 no Baria, e, no dia seguinte, ás 15 horas e 15 minutos, chegámos a Lage Grande, onde tinhamos deixado a lancha e donde estavamos ausentes um mez justo.

No dia 11, pela manhã, encontramos subindo a canôa que fôra vender farinha no Mango. Por ella tivemos boas noticias de nosso pessoal da lancha. Os dois homens que deixamos como guardas da lancha estavam de perfeita saude, tendo na nossa ausencia se entregado á caça e á pesca, de maneira que encontramos muitos cabeçudos, carne e peixe salgados, o que para nós foi um acontecimento auspicioso, porque ha muitos dias nos vinhamos mantendo do que as margens nos forneciam de caça. Dias houve em que as nossas refeições se limitaram ao xibé.

Na manhã de 12, ao clarear, descemos o Baria na lancha, que navegava com facilidade, por estar mais cheio o rio.

A's 11 horas e 45 minutos chegamos á fóz do Baria e entramos no Pacimoni, que apresentava signaes de enchente ainda que pouco sensiveis. A's 17 horas e 45 chegamos á fóz deste rio e entramos no Cassiquiari, que subimos até o Mango, onde chegamos ás 18 horas e 40 minutos.

Estavam terminadas as nossas fadigas e quasi no termino da nossa jornada.

Deixamos de apresentar uma descripção, succinta mesmo, dos rios e da região em que navegamos, por se achar ella magistralmente feita pelo illustre compatriota o saudoso general Dyonisio Cerqueira, que primeiro fez o seu levantamento topographico, quando competente membro da Commissão Parima.

Partimos do Mango ás 11 horas e 50 minutos do dia 13, descendo o Cassiquiari, um pouco mais cheio do que na subida; ás 17 horas e 35 minutos entramos no Rio Negro e ás 18 horas e 30 minutos encostámos em São Felippe, em frente ao povoado de São Carlos.

No Mango, ficaram os dois indios venezuelanos, um delles o pratico, que dahi nos tinham acompanhado ao Maturacá, aos quaes gratificamos pelos inestima veis serviços que nos prestaram.

Do Mango a S. Felippe servio-nos de pratico o mesmo Sr. Pedro Manoel Fuentes, que naquelle logar aguardou o nosso regresso.

Na manhã do dia 14, atravessamos para S. Carlos, onde fomos apresentar as nossas despedidas ás autoridades venezuelanas. Dahi partimos, ás 8 horas e 35 minutos, e ás 15 horas e 20 minutos chegámos a Cucuhy, depois de uma ausencia de 40 dias, onde nos apresentamos a V. S., dando por concluida a commissão que nos fôra confiada.

Temos a grande satisfação de declarar que harmonia, boa amisade e excellente camaradagem jamais foram alteradas entre os membros da expedição que tivemos a ventura de dirigir. Encontramos da parte do Commissario venezuelano sempre a melhor boa vontade, perfeita concordancia de opiniões na execução dos trabalhos, de accôrdo com o Protocollo pelo qual nos regulamos, jamais creando duvidas ou mesmo divergencias.

Apezar das condições pouco lisongeiras em que fizemos a viagem, falta de conforto absoluto, mal alimentados, passando as noites quasi ao relento, sob a inclemencia de chuvas torrenciaes, numa região pantanosa, o estado sanitario da expedição foi excellente, tendo muito concorrido para tão feliz acontecimento a competencia comprovada do illustre facultativo, nosso distincto e incansave medico, Dr. Braulino de Carvalho, que poz em pratica os processos mais adiantados de prophylaxia preventiva.

O caso unico de impaludismo que tivemos foi promptamente debellado, e, como conseguimos saber, o individuo já viera doente do Mango, onde contrahira a enfermidade.

Fomos em tudo auxiliados pelo 1º Tenente Graciliano de Negreiros, que mais um vez se revelou o auxiliar dedicado ao serviço, competente, trabalhador infatigavel, o excellente cooperador que tivemos no desempenho da nossa missão.

Consignamos aqui os nossos louvores a esses humildes e obscuros trabalhadores, que nos acompanharam em todos os transes, sempre alegres e satisfeitos, máo grado as privações e fadigas excessivas por que passavam. A nós resta-nos a consciencia da nossa responsabilidade e a satisfação do dever cumprido. Eis, Sr Commissario, o que nos cumpre informar, acerca da commissão que tivemos a honra de desempenhar.

Acceitai os protestos da mais alta estima e consideração.

Belém, Março de 1915.

João Alvares de Azevedo Costa.
Major Sub-Commissario.

ANNEXO B

Pessoal da Secretaria de Estado,
Corpo diplomatico e Corpo consular brasileiros
e estrangeiros

N. 1

Quadro do pessoal da Secretaria de Estado das Relações Exteriores

Ministro de Estado

Dr. Lauro Müller.

Gabinete do Ministro

Officiaes de Gabinete — Sylvio Roméro — Chefe do Gabinete.
Ayres de Maya Monteiro, 1° Official.
Auxiliar — Manoel Coelho Rodrigues, 1° Official.
» — Antonio de São Clemente, 2° Official.
» — Oswaldo Corrêa, 3° Official.

Sub-Secretario de Estado

Dr. Gastão da Cunha, Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario.

Gabinete do Sub-Secretario de Estado

Official de Gabinete — Arthur Guimarães de Araujo Jorge, 1° Official.

Consultor Juridico

Dr. Clovis Bevilaqua.

Directoria Geral dos Negocios Politicos e Diplomaticos

DIRECTOR GERAL — Arthur Eduardo Raoux Briggs.
Auxiliar — Samuel de Souza Leão Gracie, 2° Official.

Secção dos Negocios Politicos e Diplomaticos da America

DIRECTOR — Antonio Jansen do Paço.
1° *Official* — Manoel Coelho Rodrigues (serve como Auxiliar do Gabinete do Ministro).
2° » — Adolpho Konder.
2° » — Samuel de Souza Leão Gracie (Auxiliar da Directoria Geral dos Negocios Politicos e Diplomaticos).
3° » — Edgardo Barbedo.
Praticantes — Mario Savard de Saint-Brisson Marques e Carlos Maximiano de Figueiredo.

Secção dos Negocios Politicos e Diplomaticos da Europa, Asia, Africa e Oceania

DIRECTOR — Zacarias de Góes Carvalho.
1° *Official* — Arthur Guimarães de Araujo Jorge (Official de Gabinete do Sub-Secretario).
1° » — Antonio Alves da Fonseca.
2° » — Fernando de Azevedo Milanez.
3°s *Officiaes* — Adriano de Souza Quartim e Luiz Guimarães Fernandes Pinheiro.

Directoria Geral dos Negocios Economicos e Consulares

DIRECTOR GERAL — Luiz Leopoldo Fernandes Pinheiro.
Auxiliar — Henrique José de Saules, 1° Official.

Secção dos Negocios Economicos e Consulares da America

DIRECTOR — Arino Ferreira Pinto.
1° *Official* — Manoel Raymundo de Menezes.
2° » — Rodolpho Gonçalves de Siqueira Fritz.
3° » — Juvenal Meirelles de Mesquita.

Secção dos Negocios Economicos e Consulares da Europa, Asia, Africa e Oceania

DIRECTOR — Gregorio Pecegueiro do Amaral.
1° *Official* — Henrique José de Saules (Auxiliar do Director Geral).
1° » — Henrique Pecegueiro do Amaral.
2° » — Torquato Rosa Moreira Junior.
Praticante — Pedro de Paula Leite.

Secção do Protocollo

DIRECTOR — Raymundo Nonato Pecegueiro do Amaral (em commissão).
1° *Official* — Raphael de Mayrinck (serve de Director).
1° » — Ayres de Maya Monteiro (Official de Gabinete do Ministro).
3° » — Mauricio de Nabuco.
3° » — Lauro de Andrade Müller.
3° » — Hildebrando Pompeu Pinto Accioly.
Praticante — Francisco de Miranda Mascarenhas.

Secção da Contabilidade

DIRECTOR — Raul Adalberto de Campos.
1° *Official* — Carlos Ferreira de Araujo.
2° » — Antonio de São Clemente (serve como Auxiliar do Gabinete do Ministro).
2° » — Luiz Pereira Ferreira de Faro Junior.
2° » — Labienno Salgado dos Santos.
2° » — Rodolpho Riegel Filho.
3° » — Henrique Pinheiro de Vasconcellos.
3° » — Luiz Carlos de Andrade Filho.
3° » — Renato Lago.

Secção do Archivo

DIRECTOR — Napoleão Reys (em commissão junto á Legação na China e Japão).
1° *Official* — Sylvio Roméro (serve de Chefe do Gabinete do Ministro).
2° » — Mario de Barros e Vasconcellos (serve de Director).

3º *Official* — Ronald de Carvalho.
3º » — Oswaldo de Moraes Corrêa (serve como Auxiliar do Gabinete do Ministro).

Bibliotheca

Bibliothecario — João Coelho Gomes Ribeiro.
Auxiliares — Gaspar de Araujo Monteverde.
Americo Galvão Bueno.
Hermes Rodrigues da Fonseca Filho.

Portaria

Porteiro — Miguel José da Costa.
Ajudante do Porteiro — Braz José de Oliveira.
Continuos — Americo Ventura Rodrigues.
Salvador González.
Carlos Salgado.
Amphiloquio Teixeira Alves.
José Lucas Gomes da Silva.
Luiz Esteves de Almeida.
Bernardino Barroso.
1º *Correio* — Carlos Pinto da Costa.
2º » — Antonio de Freitas.

Secção da Contabilidade da Secretaria de Estado das Relações Exteriores, 30 de Abril de 1916.

RAUL A. DE CAMPOS,
Director.

N. 2

Quadro do Corpo diplomatico brasileiro

AMERICA

ESTADOS-UNIDOS DA AMERICA

Domicio da Gama, Embaixador Extraordinario e Plenipotenciario.

Abelardo Roças, 1° Secretario e Conselheiro de Legação (ausente).

Alberto Jorge de Ipanema Moreira, 1° Secretario e Conselheiro de Legação.

João Leopoldo Modesto Leal, 2° Secretario.

Paulo de Godoy, 2° Secretario.

REPUBLICA ARGENTINA

Luiz Martins de Souza Dantas, Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario.

Eduardo de Lima Ramos, 1° Secretario e Conselheiro de Legação.

Lucillo Antonio da Cunha Bueno, 2° Secretario (ausente).

Lourival de Guillobel, 2° Secretario.

João Ruy Barbosa, 2° Secretario (ausente).

REPUBLICA DA BOLIVIA

Rinaldo de Lima e Silva, Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario.

REPUBLICA DO CHILE

Luiz Rodrigues de Lorena Ferreira, Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario.

Luiz Avelino Gurgel do Amaral, 2° Secretario.

Pedro de Moraes e Barros, Addido de Legação.

REPUBLICA DA COLOMBIA

Luiz de Lima e Silva, Ministro Residente (nomeado).

CUBA E AMERICA CENTRAL

Alfredo Carlos Alcoforado, Ministro Residente.

Antonio José do Amaral Murtinho, 2° Secretario (serve de Encarregado de Negocios na America Central).

REPUBLICA DO ECUADOR

José de Oliveira Murinelly, Ministro Residente (nomeado).

Jarbas Loretti da Silva Lima, 2° Secretario (serve de Encarregado de Negocios).

ESTADOS-UNIDOS MEXICANOS

José Manoel Cardoso de Oliveira, Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario (ausente).

Carlos Alberto Moniz Gordilho, 2° Secretario (ausente).

REPUBLICA ORIENTAL DO URUGUAY

Cyro de Azevedo, Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario.

Adolpho da Silva Gordo Junior, 1° Secretario.

Godofredo de Bulhões, 2° Secretario.

Euzebio de Queirós Coitinho Mattoso Camara, 2° Secretario (serve no Gabinete do Presidente da Republica).

Carlos Elias de Latorre Lisboa, 2° Secretario.

REPUBLICA DO PARAGUAY

Oscar de Teffé von Hoonholtz, Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario (Nomeado).

Mario Pimentel Brandão, 1° Secretario (serve de Encarregado de Negocios).

REPUBLICA DO PERU'

Augusto Cochrane de Alencar, Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario.

ESTADOS UNIDOS DE VENEZUELA

Luiz Guimarães, filho, Ministro Residente.
Carlos Rostaing Lisboa, 1ª Secretario (ausente).

EUROPA

IMPERIO ALLEMÃO

Sylvino Gurgel do Amaral, Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario (nomeado).
José Francisco de Barros Pimentel, 1° Secretario e Conselheiro de Legação (ausente).
José Pinto da Fonseca Guimarães, 2° Secretario (Encarregado do Consulado em Berlim).
Octavio de Teffé von Hoonholtz, 2° Secretario.
Carlos Celso de Ouro Preto, 2° Secretario (designado).
Ilden Vaz de Mello, Addido de Legação.

AUSTRIA-HUNGRIA

Raul Regis de Oliveira, Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario.
Carlos Martins Pereira e Souza, 2° Secretario.

BELGICA E SUECIA

Alfredo de Barros Moreira, Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario.
José de Paula Rodrigues Alves, 1° Secretario e Conselheiro de Legação (serve de Encarregado de Negocios em Stockholmo).
Felix de Barros Cavalcanti de Lacerda, 1° Secretario.
Fernando de Lara Palmeiro, 2° Secretario.

REPUBLICA FRANCEZA

Dr. Olyntho Maximo de Magalhães, Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario.

Oduvaldo Pacheco e Silva, 1° Secretario e Conselheiro de Legação.

Frederico de Castello Branco Clark, 2° Secretario.

Themistocles Graça Aranha, Addido de Legação.

Mario de Lima Barbosa, Addido de Legação.

GRÃ-BRETANHA

Antonio da Fontoura Xavier, Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario.

Arminio de Mello Franco, 1° Secretario (ausente).

Francisco Pessoa de Queiroz, 2° Secretario.

Sylvio Rangel de Castro, 2° Secretario (ausente).

Fenelon Alcoforado, Addido de Legação.

HESPANHA

Alcibiades Peçanha, Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario (nomeado).

José Joaquim Muniz de Aragão, 1° Secretario e Conselheiro de Legação (serve de Encarregado de Negocios).

Carlos Taylor, 2° Secretario (ausente).

João Severiano da Fonseca Hermes Junior, 2° Secretario.

HOLLANDA

Adalberto Guerra Duval, Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario (nomeado).

Paulo Coelho de Almeida, 2° Secretario.

ITALIA

Pedro de Toledo, Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario.

João Fausto de Aguiar, 1° Secretario e Conselheiro de Legação.

NORUEGA E DINAMARCA

Hippolyto Pacheco Alves de Araujo, Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario (nomeado).

Abilio Cesar Borges, 1° Secretario e Conselheiro de Legação (serve de Encarregado de Negocios em Christiania).

Alfredo Felippe da Luz, 2° Secretario.

PORTUGAL

Dr. Gastão da Cunha, Embaixador Extraordinario e Plenipotenciario (ausente).

Annibal Velloso Rebello, 1° Secretario e Conselheiro de Legação (serve de Encarregado de Negocios).

Mario de Belfort Ramos, 1° Secretario.

Gustavo de Souza Bandeira, 2° Secretario.

José Roberto de Macedo Soares, Addido de Legação.

RUSSIA

Antonio Augusto de Brienne Carneiro do Nascimento Feitosa, Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario (nomeado).

Gustavo de Vianna Kelsch, 2° Secretario (ausente).

Octavio Fialho, 2° Secretario.

SANTA SÉ

Carlos Magalhães de Azeredo, Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario.

Carlos Lemgruber Kropf, 1° Secretario e Conselheiro de Legação.

Jeronymo de Avellar Figueira de Mello, 2° Secretario.

SUISSA

Raul Paranhos do Rio-Branco, Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario.

Pedro Leão Velloso Netto, 1° Secretario.

Luiz Villares Fragoso, 2° Secretario.

Fernando de Souza Dantas, 2° Secretario.

ASIA

JAPÃO E CHINA

Epaminondas Leite Chermont, Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario.

Secção da Contabilidade da Secretaria de Estado das Relações Exteriores, 30 de Abril de 1916.

RAUL A. DE CAMPOS,
Director.

N. 3

Quadro do Corpo diplomatico estrangeiro

AMERICA

ESTADOS-UNIDOS DA AMERICA

Edwin Vernon Morgan, Embaixador Extraordinario e Plenipotenciario.

Alexander Benson, 1° Secretario de Embaixada.

Capitão de Fragata Philip Williams, Addido Naval.

Major Frederick E. Johnston, Addido Militar.

Louis Albert Sussdorff Jr., 2° Secretario de Embaixada.

William C. Downs, Addido Commercial.

REPUBLICA ARGENTINA

Dr. Mario Ruiz de Los Llanos, Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario.

Capitão Jorge B. Crespo, Addido Militar.

Dr. Honorio Leguizamon Pondal, 2° Secretario de Legação.

Luis de Trapaga, Chanceller.

REPUBLICA DA BOLIVIA

Dr. José Carrasco, Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario.

REPUBLICA DO CHILE

Alfredo Irarrazaval Zañartu, Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario.

Dr. Nicolás Novoa Valdés, 1° Secretario de Legação.

Federico Agacio Batres, 2° Secretario de Legação.

Dr. Guillermo Medina, Addido Commercial.

REPUBLICA DA COLOMBIA

José Maria Uricoechea, Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario (ausente).

Francisco Mariño-Herrera, Secretario de Legação.

REPUBLICA DE CUBA

Ignacio Morales Calvo, Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario.

REPUBLICA DO ECUADOR

General Treviño, Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario (nomeado).

Carlos M. Tobar Borgoño, 1° Secretario de Legação (ausente).

REPUBLICA DE GUATEMALA

Dr. Eduardo Poirier, Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario (ausente).

ESTADOS-UNIDOS MEXICANOS

Dr. Isidro Fabela, Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario (ausente).

REPUBLICA ORIENTAL DO URUGUAY

Eduardo Acevedo Diaz, Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario (ausente).

Dr. Pedro Erasmo Callorda, 1° Secretario de Legação (Encarregado de Negocios).

REPUBLICA DO PANAMÁ

Belisario Porras, Ministro Residente (ausente).

Dr. Ramon M. Valdés, Secretario de Legação (ausente).

REPUBLICA DO PARAGUAY

..........Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario.
Silvano Mosqueira, Secretario de Legação, Encarregado de Negocios.

REPUBLICA DO PERU'

Dr. Hernán Velarde, Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario (ausente).
Alejandro de La Fuente, 1º Secretario, Encarregado de Negocios.
1º Secretario de Legação (ausente).

REPUBLICA DE VENEZUELA

Dr. Emilio Constantino Guerrero, Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario.

EUROPA

IMPERIO ALLEMÃO

A. Pauli, Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario.
Capitão de Corveta Moller, Addido Naval (ausente).
Tenente Prieger, Addido Militar (ausente).
Hans Eugen Will, Consul na Bahia, Addido á Legação.
Kuns Tiemann, Addido á Legação (ausente).
Edwin Grunow, Chanceller.

AUSTRIA-HUNGRIA

Franz Kolossa, Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario.
Dr. Alphonse Ritter Knaffl-Lenz von Fohnsdorf, Addido á Legação (ausente).
C. Herzog, Secretario-Archivista.

BELGICA

Adhemar Delcoigne, Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario.

REPUBLICA FRANCEZA

Etienne Lanel, Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario.

Guiard, 2° Secretario de Embaixada.

Capitão Fenneau de La Horie, Addido Militar (nomeado).

A. Drouillon, Secretario-Archivista.

GRÃ-BRETANHA

Arthur Robert Peel, Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario.

Harold Beresford Hope, 3° Secretario de Legação.

Tenente-Coronel Sir Edward I. B. Grogan, Baronet, Addido Militar (ausente).

Capitão de Fragata E. L. D. Boyle, R. N., Addido Naval.

L. A. H. Parish, Chanceller.

E. Compton, Chanceller interino.

E. Hambloch, Addido Commercial (nomeado).

HESPANHA

Manuel Garcia Jove, Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario.

Miguel Espinós y Bosch, Secretario de Legação.

Commandante de infantaria Juan García Gómez Caminero, Addido Militar (ausente).

ITALIA

Commendador Luigi Mercatelli, Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario.

Giuseppe Savona, 1° Secretario de Legação.

Tommaso Chiaromonte, Addido Commercial.

NORUEGA

Erik Colban, Encarregado de Negocios.

PAIZES BAIXOS

L. J. C. von Zeppelin-Obermüller, Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario.

PORTUGAL

Dr. Duarte Leite Pereira da Silva, Embaixador Extraordinario e Plenipotenciario.

Dr. Justino de Montalvão Coelho, 1° Secretario de Embaixada.

Julio de Souza e Andrade Brandão, 2° Secretario de Embaixada.

Alberto d'Oliveira, Conselheiro Commercial, Conselheiro de Embaixada.

Dr. Henrique Gabriel da Silva, 2° Secretario de Embaixada.

Dr. Alfredo Barbosa dos Santos, Agente Financeiro (Addido á Embaixada).

RUSSIA

Conselheiro de Estado Alexandre Scherbatskoy, Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario.

SANTA SÉ

Monsenhor Giuseppe Aversa, Arcebispo de Sardes, Nuncio Apostolico.

Monsenhor Enrico Gasparri, Auditor da Nunciatura.

Monsenhor Nicola Rocco, Secretario da Nunciatura.

SUECIA

Johan Theodor Paues, Encarregado de Negocios.

SUISSA

Alberto Gertsch, Encarregado de Negocios.

ASIA

CHINA

Liou She-Shun, Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario (ausente).

Lynn Tong-Sih, 1° Secretario de Legação, Encarregado de Negocios.

Tchou Cho-Peng, 2° Secretario de Legação (ausente).

Liou Nai-Fang, Addido (ausente).

Liou Hing, Addido.

IMPERIO DO JAPÃO

Riotaro Hata, Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario.

Sadao Matsumura, Secretario de Legação de 1ª classe.

Rioji Noda, Secretario-Interprete de Legação, de 1ª classe (ausente).

Tetsusuke Tarama, Chanceller.

Yashichi Otani, Chanceller.

Secção do Protocollo da Secretaria de Estado das Relações Exteriores, 30 de Abril de 1916.

RAPHAEL DE MAYRINCK,
Director interino.

N. 4

Quadro dos empregados da Secretaria de Estado, comprehendendo todas as commissões de que têm sido incumbidos desde sua primeira nomeação até o presente (*)

NOMES	NOMEAÇÕES, REMOÇÕES, ETC.	CATEGORIAS	DATAS DOS DECRETOS E PORTARIAS
Sub-Secretario de Estado			
Dr. Gastão da Cunha..	Nomeado........	Sub-Secretario de Estado, em commissão.	20 de agosto de 1915
		(Entrou em exercicio na mesma data.)	
		(Para o tempo de serviço anterior vide o quadro dos Enviados Extraordinarios e Ministros Plenipotenciarios.	
Directores Geraes		—	
Luiz Leopoldo Fernandes Pinheiro..........	Nomeado.......	Praticante desta Secretaria de Estado...	21 de abril de 1875
		(Entrou em exercicio do seu cargo a 26 de abril de 1875.)	
		(Esteve em goso de licença de 1 a 31 de janeiro de 1879.)	
	Promovido.......	Amanuense..........................	5 de dez. de 1879
	Nomeado.......	2º Official..........................	22 de março de 1884
		(Esteve em goso de licença de 17 de janeiro a 16 de fevereiro de 1886.)	
	Idem...........	1º Official..........................	26 de jan. de 1889
	Designado......	Director interino da 3ª Secção..........	23 de nov. de 1891
	Dispensado.....	Idem..........................	6 de julho de 1893
	Promovido......	Director de Secção..........................	31 de julho de 1893
		(Serviu de Director Geral de 3 a 20 de março de 1904.)	
		(Serviu de Director Geral de 6 a 31 de março de 1913.)	
	Nomeado.......	Director Geral da Directoria dos Negocios Economicos e Consulares......	16 de maio de 1913
		(Tomou posse na mesma data.)	
		Tempo liquido de serviço até 31 de março de 1916: 40 annos, 3 mezes e 7 dias.	
		—	
Arthur Eduardo Raoux Briggs..............	Nomeado.......	Praticante desta Secretaria de Estado...	12 de julho de 1886
		(Entrou em exercicio de seu cargo a 14 julho de 1886.)	
	Promovido......	Amanuense..........................	24 de jan. de 1888

(*) Na organisação deste quadro só foram attendidas as interinidades de 15 ou mais dias.

CONTINUAÇÃO DO QUADRO N. 4

NOMES	NOMEAÇÕES, REMOÇÕES, ETC.	CATEGORIAS	DATAS DOS DECRETOS E PORTARIAS
Arthur Eduardo Raoux Briggs.........	Promovido......	2º Official......	31 de dez. de 1894
	Idem...........	1º Official......	14 de nov. de 1896
	Designado......	Archivista interino......	1 de abril de 1904
		(Serviu até 11 de fevereiro de 1904.)	
		(Serviu de Director da 1ª Secção de 12 de fevereiro a 13 de abril, de 7 de junho a 8 de julho, de 19 de julho a 25 de agosto de 1904, de 30 de setembro de 1904 a 15 de abril de 1905 e de 19 de abril de 1905 a 30 de março de 1906.)	
	Promovido......	Director de Secção......	31 de mar. de 1906
		(Tomou posse na mesma data.)	
		(Serviu de Director Geral dos Negocios Politicos e Diplomaticos de 17 de janeiro a 13 de março de 1914.)	
	Designado......	Director Geral da Directoria dos Negocios Politicos e Diplomaticos......	14 de mar. de 1914
	Nomeado.......	Idem, idem......	29 de dez. de 1915
		Tempo liquido de serviço até 31 de março de 1916 : 29 annos, 0 mezes e 6 dias.	
Directores de Secção		—	
Raymundo Nonato Pecegueiro do Amaral....	Nomeado.......	Praticante da Contadoria da Marinha....	22 de ag. de 1885
	Promovido......	4º Escripturario......	2 de out de 1886
	Nomeado.......	Praticante desta Secretaria de Estado...	11 de maio de 1889
		(Entrou em exercicio do seu cargo a 14 de maio de 1889.)	
	Exonerado......	4º Escripturario da Contadoria da Marinha......	15 de maio de 1889
	Promovido......	Amanuense desta Secretaria de Estado...	14 de jan. de 1890
		(Serviu no Gabinete de 12 de setembro a 3 de novembro de 1891.)	
	Designado......	Official de Gabinete......	4 de nov. de 1891
	Dispensado.....	Idem......	23 de nov. de 1891
	Designado......	Auxiliar da Directoria Geral......	16 de jan. de 1892
		(Serviu no Gabinete de 7 a 25 de outubro de 1893 e de 15 de novembro de 1894 a 31 de agosto de 1 95.)	
	Promovido......	2º Official......	2 de maio de 1895
		(Esteve em gozo de licença de 21 de junho a 10 de novembro de 1899.)	
	Idem...........	1º Official......	27 de fev. de 1902
		(Serviu no Gabinete desde 5 de julho de 1901 até 14 de novembro de 1902.)	
	Nomeado.......	Official de Gabinete......	15 de nov. de 1902
	Dispensado	Auxiliar da Directoria Geral......	20 de nov. de 1902

CONTINUAÇÃO DO QUADRO N. 4

NOMES	NOMEAÇÕES, REMOÇÕES, ETC.	CATEGORIAS	DATAS DOS DECRETOS E PORTARIAS
Raymundo Nonato Pecegueiro do Amaral....	Dispensado.....	Official de Gabinete....................	2 de dez. de 1902
	Nomeado.......	Idem....................................	3 de dez. de 1902
	Promovido......	Director de Secção......................	21 de nov. de 1907
	Exonerado a pedido.........	Official de Gabinete....................	22 de abril de 1912
		(Esteve em commissão na Europa de 28 de abril de 1912 a 4 de janeiro de 1914 e está em commissão desde 5 de janeiro de 1914.)	
		Tempo liquido de serviço até 31 de março de 1916 : Na Secretaria : 26 annos, 5 mezes e 12 dias.	
Arino Ferreira Pinto...	Nomeado.......	Praticante desta Secretaria de Estado...	18 de fev. de 1888
		(Entrou em exercicio do seu cargo a 20 de fevereiro de 1888.)	
	Promovido......	Amanuense...............................	11 de maio de 1889
		(Serviu de Archivista de 4 de abril de 1893 a 21 de maio de 1894 e de 2 de janeiro a 6 de abril de 1895.)	
	Idem...........	2º Official.............................	31 de dez. de 1895
		(Serviu de Director da 4ª Secção de 15 a 31 de dezembro de 1896.)	
		(Esteve em goso de licença de 1 de abril a 30 de setembro de 1899.)	
		(Serviu de Director da 1ª Secção de 10 de março a 19 de junho, de 18 de julho a 22 de agosto de 1901, de 3 a 27 de janeiro, de 19 de maio a 4 de agosto e de 20 de setembro a 20 de novembro de 1902.)	
	Idem...........	1º Official.............................	22 de out. de 1903
		(Esteve em gozo de licença de 14 de janeiro a 13 de maio de 1904.)	
		(Serviu de Director da 3ª Secção de 27 de janeiro a 11 de abril de 1905; de Director da 1ª Secção de 19 de agosto a 30 de setembro de 1907 ; de Director de 5ª Secção de 10 a 30 de abril, de 4 a 29 de maio e de 2 de outubro a 6 de novembro de 1909 e de Director da 1ª Secção de 21 de novembro de 1909 a 9 de maio de 1910.)	
	Idem...........	Director de secção......................	10 de maio de 1910
		(Tomou posse na mesma data.)	
		Tempo liquido de serviço até 31 de março de 1916 : 26 annos, 6 mezes e 14 dias.	
Gregorio Pecegueiro do Amaral..............	Nomeado.......	Addido á Contadoria da Marinha.........	28 de maio de 1887
	Idem...........	Praticante..............................	30 de abril de 1889
	Promovido......	4º escripturario........................	23 de junho de 1890
	Nomeado.......	Amanuense desta Secretaria de Estado..	20 de nov. de 1891

CONTINUAÇÃO DO QUADRO N. 4

NOMES	NOMEAÇÕES, REMOÇÕES, ETC.	CATEGORIAS	DATAS DOS DECRETOS E PORTARIAS
Gregorio Pecegueiro do Amaral............		(Entrou em exercicio do seu cargo a 21 de novembro de 1891.)	
		(Serviu de Archivista de 21 de setembro a 7 de outubro de 1893, de 11 a 27 de março de 1897, de 8 a 28 de fevereiro e de 15 de dezembro de 1898 a 14 de janeiro de 1899, de 20 de janeiro a 4 de março, de 15 de maio a 20 de julho e de 23 de outubro a 4 de dezembro de 1899, de 20 de agosto a 8 de outubro e de 17 de novembro de 1900 a 31 de março de 1901.)	
	Promovido	2º Official............................	6 de mar. de 1901
		(Esteve em gozo de licença de 18 de fevereiro a 17 de maio de 1904.)	
	Nomeado.......	Auxiliar do Tribunal Arbitral Brasileiro-Boliviano..........................	31 de maio de 1904
	Idem...........	Auxiliar do Tribunal Arbitral Brasileiro-Peruano............................	2 de jan. de 1906
	Promovido......	1º Official............................	31 de mar. de 1906
		(Serviu de Director da 3ª Secção de 11 de setembro a 14 de novembro de 1906; de 1 de janeiro a 10 de março e de 14 a 31 de agosto de 1908; de 6 de setembro a 5 de outubro de 1909; de 27 de dezembro desse anno a 31 de janeiro de 191 e de 15 de fevereiro a 31 de março de 1911.)	
	Idem...........	Director de Secção....................	31 de mar. de 1911
		Tempo liquido de serviço até 31 de março de 1916 na Secretaria: 23 annos, 7 mezes e 16 dias; fóra da Secretaria — 4 annos, 5 mezes e 3 dias. — Total 28 annos, 0 mezes e 19 dias.	
Napoleão Reys.........	Assentou praça.	Escola Militar do Districto Federal.....	1 de mar. de 1890
	Teve...........	Baixa do serviço militar..............	11 de maio de 1891
	Nomeado.......	Praticante supplente da Directoria Geral dos Correios..........................	31 de jan. de 1894
	Idem...........	Praticante da Administração dos Correios do Districto Federal.................	25 de maio de 1894
	Idem...........	Amanuense da dita Administração......	29 de ag. de 1894
	Nomeado.......	Amanuense desta Secretaria de Estado.	31 de out. de 1894
		(Entrou em exercicio do seu cargo a 1 de novembro de 1899.)	
	Exonerado......	Amanuense da Administração dos Correios...............................	11 de nov. de 1899
		(Esteve em gozo de licença de 18 novembro de 1901 a 17 de fevereiro de 1902 e de 18 de fevereiro a 22 de março de 1904.)	
	Promovido.....	2º Official desta Secretaria de Estado....	31 de mar. de 1906
		(Serviu de Director da 5ª Secção de 8 a 24 de dezembro de 1909; de 23 de janeiro a 7 de fevereiro e de 25 de fevereiro a 30 de abril de 1910.)	

CONTINUAÇÃO DO QUADRO N. 4

NOMES	NOMEAÇÕES, REMOÇÕES, ETC.	CATEGORIAS	DATAS DOS DECRETOS E PORTARIAS
Napoleão Reys	Promovido	1º Official	10 de maio de 1910
		(Serviu de Director da 5ª Secção de 14 de maio de 1910 a 31 de março de 1911, de 6 de novembro a 1 de dezembro do mesmo anno e de 5 de fevereiro a 17 de março de 1913.)	
	Idem	Director de Secção	16 de maio de 1913
		(Tomou posse na mesma data,)	
		(Em commissão na Europa e posteriormente no Japão e na China desde 6 de abril de 1914.)	
		Tempo liquido de serviço até 31 de março de 1916 na Secretaria: 15 annos, 6 mezes e 7 dias.	
Zacarias de Góes Carvalho	Nomeado	Amanuense desta Secretaria de Estado.	31 de out. de 1899
		(Entrou em exercicio de seu cargo a 1 de novembro de 1899.)	
		(Esteve em goso de licença de 8 de fevereiro a 9 de março de 1901.)	
	Designado	Auxiliar da Directoria Geral	20 de nov. de 1902
	Promovido	2º Official	31 de março de 1906
		(Serviu de Director da 2ª Secção de 18 de fevereiro a 25 de maio de 1907.)	
	Nomeado	Secretario da Delegação Brasileira na 3ª Conferencia Internacional Americana	19 de julho de 1906
		(Serviu de Director da 2ª Secção de 14 de outubro a 22 de novembro de 1907.)	
	Promovido	1º Official	10 de maio de 1910
		(Serviu de Director da 1ª Secção de 19 de janeiro a 26 de maio de 1911; de Director da 2ª Secção de 8 a 31 de agosto e de Director da 1ª Secção de 9 de outubro a 31 de dezembro do mesmo anno; de Director da 2ª Secção de 22 de fevereiro a 30 de abril e de Director da 1ª Secção de 11 de maio a 15 de junho de 1912.)	
	Idem	Director de Secção	16 de maio de 1913
		(Tomou posse na mesma data)	
		(Esteve em commissão na Europa de 22 de junho de 1914 a 30 de junho de 1915.)	
		Tempo liquido de serviço até 31 de março de 1916: 16 annos, 1 mez e 22 dias.	
Raul Adalberto de Campos	Nomeado	Amanuense desta Secretaria de Estado.	15 de março de 1902
		(Entrou em exercicio a 17 de março de 1902.)	
		(Serviu no Gabinete do Ministro de 3 de fevereiro a 15 de outubro de 1903.)	
	Promovido	2º Official	23 de nov. de 1907

CONTINUAÇÃO DO QUADRO N. 4

NOMES	NOMEAÇÕES, REMOÇÕES, ETC.	CATEGORIAS	DATAS DOS DECRETOS E PORTARIAS
Raul Abalberto de Campos..................	Promovido......	1º Official................................	31 de março de 1911
		(Serviu de Director da 4ª Secção de 22 de setembro a 3 de novembro de 1908 e de 1º abril de 1910 a 15 de maio de 1913.)	
	Idem............	Director de Secção........................	16 de maio de 1913
		(Tomou posse na mesma data.)	
		Tempo liquido de serviço até 31 de março de 1916: 14 annos, 0 mezes e 8 dias.	
		—	
Antonio Jansen do Paço	Nomeado.......	Official da Bibliotheca Nacional..........	6 de mar. de 1883
		(Tomou posse no dia 8.)	
	Promovido......	Chefe da Secção de manuscriptos da mesma Bibliotheca..........................	2 de agt. de 1890
		(Tomou posse no dia 4.)	
	Exonerado......	Idem....................................	7 de nov. de 1892
		(Exerceu o seu cargo até 9 de novembro de 1892.)	
	Reintegrado....	Idem....................................	10 de out. de 1895
		(Reassumiu no dia 11.)	
	Designado......	Chefe da Commissão encarregada da reorganisação do Archivo desta Secretaria de Estado...............................	17 de dez. de 1903
		(Servia no Gabinete do Ministro desde 14 de agosto de 1903.)	
	Nomeado.......	Bibliothecario, Director da 1ª Secção da Bibliotheca Nacional.................	11 de jun. de 1911
		(Tomou posse, mas não entrou em exercicio, no dia 18.)	
	Idem...........	Bibliothecario desta Secretaria de Estado.	16 de maio de 1913
		(Tomou posse na mesma data.)	
	Exonerado......	Director de Secção da Bibliotheca Nacional..................................	de jun. de 1913
		(Serviu de Director da Secção do Archivo de 16 de maio de 1913 a 10 de junho de 1914 e de Director da Secção dos Negocios Politicos e Diplomaticos da America de 11 de junho de 1914 a 28 de dezembro de 1915.)	
	Nomeado.......	Director de Secção........................	29 de dez. de 1915
		Tempo liquido de serviço até 31 de março de 1916. Na Secretaria: 12 annos, 7 mezes e 18 dias.	
		—	

CONTINUAÇÃO DO QUADRO N. 4

NOMES	NOMEAÇÕES, REMOÇÕES, ETC.	CATEGORIAS	DATAS DOS DECRETOS E PORTARIAS
1os Officiaes			
Manoel Raymundo de Menezes.............	Nomeado.......	Amanuense desta Secretaria de Estado..	16 de jan. de 1899
		(Entrou em exercicio do cargo a 17 de janeiro de 1899.)	
		(Esteve em gozo de licença de 10 de fevereiro a 9 de junho de 1899 e de 13 de fevereiro a 11 de junho de 1902.)	
	Promovido......	2o Official..............................	25 de maio de 1905
		(Esteve em gozo de licença de 3 de novembro de 1905 a 18 de abril de 1906.)	
		(Serviu de Director da 4a Secção de 1 a 30 de novembro de 1906 e de 4 de fevereiro a 18 de março de 1908.)	
		(Esteve em gozo de licença de 7 de novembro de 1910 a 6 de janeiro de 1911.)	
	Idem...........	1o Official..............................	28 de fev. de 1913
		(Tomou posse a 1 de março.)	
		Tempo liquido de serviço até 31 de março de 1916: 14 annos, 5 mezes e 21 dias.	
Raphael de Mayrinck...	Nomeado.......	Amanuense desta Secretaria de Estado..	21 de fev. de 1900
		(Tomou posse em 22 de fevereiro de 1900.)	
	Promovido, por concurso.....	2o Official..............................	22 de out. de 1903
		(Tomou posse em 23 de outubro de 1903.)	
	Nomeado.......	2o Secretario na Belgica................	26 de mar. de 1906
	Exonerado......	2o Official desta Secretaria de Estado....	31 de mar. de 1906
		(Serviu até 31 de março de 1906.)	
		(Esteve em commissão de 1 de abril a 4 de setembro de 1906.)	
	Nomeado.......	Secretario da Delegação Brasileira na 3a Conferencia Internacional Americana..	19 de jul. de 1906
		(Partiu para Bruxellas em 5 de setembro de 1906 e chegou em 1 de outubro seguinte.)	
		(Serviu de Encarregado de Negocios de 17 outubro de 1906 a 15 de abril de 1907.)	
	Removido.......	2o Secretario na Venezuela..............	19 de julho de 1907
		(Partiu de Bruxellas em 3 de setembro e chegou a Caracas em 4 de outubro de 1907.)	

CONTINUAÇÃO DO QUADRO N. 4

NOMES	NOMEAÇÕES, REMOÇÕES, ETC.	CATEGORIAS	DATAS DOS DECRETOS E PORTARIAS
Raphael de Mayrinck..		(Esteve em gozo de licença de 18 de fevereiro de 1909 a 17 de fevereiro de 1910.)	
		(Esteve em commissão de 18 de fevereiro a 17 de junho de 1910.)	
	Removido......	2º Secretario na Colombia............	11 de março de 1910
		(Serviu de Encarregado de Negocios desde 1 de agosto de 1910 a 12 de dezembro de 1912.)	
		(Esteve em commissão de 13 de dezembro de 1912 a 15 de abril de 1913.)	
	Exonerado......	2º Secretario de Legação..............	16 de abril de 1913
	Nomeado.......	2º Official desta Secretaria de Estado...	16 do abril de 1913
	Promovido......	1º Official............................	16 de maio de 1913
		(Tomou posse na mesm data.)	
	Nomeado.......	Auxiliar da Directoria Geral dos Negocios Politicos e Diplomaticos..............	17 de maio de 1913
		(Serviu de Director da Secção dos Negocios Politicos e Diplomaticos da Europa, Asia, Africa e Oceania de 4 de fevereiro a 10 de junho de 1914; de Director do Protocollo de 11 de junho de 1914 a 30 de junho de 1915; e serve, novamente, desde 24 de agosto de 1915.)	
		(Serviu de Introductor Diplomatico de 23 de Abril a 8 de outubro de 1914.)	
	Exonerado......	Idem..................................	31 de dez. de 1914
		Tempo liquido de serviço até 31 de março de 1916: Na Secretaria: 8 annos, 8 mezes e 19 dias — no Corpo Diplomatico: 7 annos, 3 mezes e 15 dias — Total : 16 annos, 0 mezes e 4 dias.	
		——	
Henrique José de Saules..................	Nomeado.......	Amanuense desta Secretaria de Estado.	15 de mar. de 1902
		(Entrou em exercicio a 18 de março de 1902.)	
		(Serviu no Gabinete de 3 de fevereiro a 24 de março de 1903.)	
		(Serviu de Auxiliar da Directoria Geral de 10 a 26 de março de 1904; de 18 de fevereiro a 25 de maio e de 11 de outubro a 22 de novembro de 1907.)	
	Promovido......	2º Official............................	23 de jun. de 1908
	Idem...........	1º Official............................	16 de maio de 1913
		(Tomou posse na mesma data).	
	Designado......	Auxiliar da Directoria Geral dos Negocios Economicos e Consulares......	17 de maio de 1913
		(Serviu de Director da Secção dos Negocios Economicos e Consulares da Europa de 1º de julho a 14 de agosto, e de 1 a 30 de novembro de 1915.)	
		Tempo liquido de serviço até 31 de março de 1916 : 13 annos, 11 mezes e 2 dias.	
		——	

CONTINUAÇÃO DO QUADRO N. 4

NOMES	NOMEAÇÕES, REMOÇÕES, ETC.	CATEGORIAS	DATAS DOS DECRETOS E PORTARIAS
Carlos Ferreira de Araujo	Nomeado	Amanuense desta Secretaria de Estado	23 de nov. de 1903
		(Entrou em exercicio na mesma data.)	
	Passou a	o Official	31 de agosto de 1909
	Promovido	2º Official	10 de maio de 1910
		(Serviu de Director da 3ª Secção de 6 a 31 de março de 1913.)	
	Idem	1º Official	16 de maio de 1913
		(Tomou posse na mesma data.)	
		(Serviu de Director da Secção dos Negocios Economicos e Consulares da America de 7 a 25 de julho de 1914, e de 11 a 3 de novembro de 1915.)	
		Tempo liquido de serviço até 31 de março de 1916: 12 annos, 2 mezes e 3 dias.	
		—	
Arthur Guimarães de Araujo Jorge	Nomeado	Auxiliar do Tribunal Arbitral Brasileiro Boliviano	21 de junho de 1905
	Idem	Auxiliar do Tribunal Arbitral Brasileiro-Peruano	2 de janeiro de 1906
	Nomeado	Amanuense desta Secretaria de Estado	2 de abril de 1906
		(Entrou em exercicio na mesma data.)	
	Idem	Secretario da Delegação Brasileira na 3ª Conferencia Internacional Americana	19 de julho de 1906
	Exonerado	Auxiliar dos Tribunaes Arbitraes Brasileiro-Boliviano e Brasileiro-Peruano	1 de agosto de 1907
	Passou a	3º Official	31 de agosto de 1909
	Promovido	2º Official	31 de março de 1911
		(Tomou posse na mesma data.)	
		(Serviu no Gabinete do Ministro desde 5 de agosto de 1907 a 8 de fevereiro de 1913.)	
	Promovido	1º Official	16 de maio de 1913
		(Esteve em commissão na Europa de 9 de fevereiro de 1913 a 26 de março de 1914.)	
		(Serviu de Secretario do Ministro na viagem ao Rio da Prata e Chile de 26 de abril a 2 de junho de 1915.)	
		(Serviu de Director da Secção dos Negocios Politicos e Diplomaticos da Europa de 11 de junho de 1914 a 26 de abril de 1915; e de 5 de junho a 20 de agosto de 1915.)	
	Nomeado	Official de Gabinete do Sub-Secretario	21 de agosto de 1915
		Tempo liquido de serviço até 31 de março de 1916 : 10 annos, 9 mezes e 4 dias.	
		—	

CONTINUAÇÃO DO QUADRO N. 4

NOMES	NOMEAÇÕES, REMOÇÕES, ETC.	CATEGORIAS	DATAS DOS DECRETOS E PORTARIAS
Antonio Alves da Fonseca........	Assentou praça.	Batalhão Academico....................	15 de ag. de 1894
		(Serviu na divisão em operações em Nictheroy durante a revolta em setembro de 1893, sendo elogiado pelo seu zelo, intelligencia, actividade e bravura.)	
	Teve honras de.	Alferes do Exercito por decreto de.......	15 de out. de 1895
	Excluido........	das fileiras do Exercito por se ter matriculado na Escola Militar.............	9 de mar. de 1895
	Nomeado.......	Amanuense desta Secretaria de Estado..	2 de abril de 1906
		(Entrou em exercicio a 5 de abril de 1906.)	
	Passou a.......	3º Official..............................	31 de ag. de 1909
		(Serviu de Auxiliar do Consultor Juridico deste Ministerio de 1 de julho de 1907 a 7 de fevereiro de 1912.)	
		(Serviu no Gabinete do Sub-Secretario de Estado de 7 de fevereiro de 1912 a 19 de janeiro de 1913.)	
	Promovido......	2º Official..............................	28 de fev. de 1913
	Idem...........	1º Official..............................	16 de maio de 1913
		(Tomou posse na mesma data.)	
		(Serviu no Gabinete do Ministro de 20 de janeiro de 1913 a 24 de maio de 1914 e esteve em commissão na Allemanha de 25 de maio de 1914 a 30 de junho de 1915.)	
		(Serviu de Director de Secção dos Negocios Politicos e Diplomaticos da Europa de 3 a 31 de dezembro de 1915 e de 13 de fevereiro a 31 de março de 1916.)	
		Tempo liquido de serviço até 31 de março de 1916 : Na Secretaria, 9 annos, 10 mezes e 13 dias.	
		—	
Sylvio Roméro.........		(Serviu addido a esta Secretaria de Estado de 2 de janeiro a 28 de dezembro de 1908.)	
	Nomeado.......	Amanuense desta Secretaria de Estado..	29 de dez. de 1908
		(Tomou posse na mesma data.)	
	Passou a.......	3º Official..............................	31 de ag. de 1909
	Nomeado.......	Official de Gabinete do Sub-Secretario de Estado..................................	3 de mar. de 1913
	Promovido......	1º Official..............................	16 de maio de 1913
		(Tomou posse na mesma data.)	
		(Serviu de Official de Gabinete do Sub-Secretario de Estado de 3 de março de 1913 a 14 de março de 1914, accumulando as funcções de Official e Chefe do Gabinete do Ministro interino Dr. Regis de Oliveira, de 17 de maio a 17 de agosto de 1913.)	
	Nomeado.......	Secretario da Commissão Internacional de Jurisconsultos na sua Secretaria Geral no Rio de Janeiro........................	3 de mar. de 1914

CONTINUAÇÃO DO QUADRO N. 4

NOMES	NOMEAÇÕES, REMOÇÕES, ETC.	CATEGORIAS	DATAS DOS DECRETOS E PORTARIAS
Sylvio Roméro........	Dispensado a pedido..........	de Official de Gabinete do Sub-Secretario de Estado..........................	14 de mar. de 1914
	Mandado servir.	No Gabinete do Ministro................	14 de mar. de 1914
	Incumbido......	de organizar a Secção Especial creada para tratar dos assumptos decorrentes da conflagração européa, dirigiu esses serviços, de 14 de agosto a 25 de outubro de 1914.	
	Transferido para o Corpo Diplomatico.....	1º Secretario da Legação..............	27 de out. de 1914
		(Tomou posse na mesma data.)	
	Dispensado a pedido..........	De Auxiliar do Gabinete do Ministro.....	29 de out. de 1914
	Exonerado a pedido e posto em disponibilidade........	Primeiro Secretario de Legação.........	29 de out. de 1914
	Exonerado a pedido.........	Secretario da Commissão Internacional de Jurisconsultos na sua Secretaria Geral no Rio de Janeiro.........................	29 de out. de 1914
	Nomeado.......	Para essa mesma Commissão.............	1 de mar. de 1915
		(Tomou posse na mesma data.)	
	Mandado servir.	No Gabinete do Ministro.................	1 de mar. de 1915
	Transferido para o quadro da Secretaria de Estado como	1º Official................................	29 de dez. de 1915
	Nomeado.......	Official e Chefe do Gabinete do Ministro...	2 de fev. de 1915
		Tempo liquido de serviço até 31 de março de 1916: 7 annos, 7 mezes e 16 dias.	
		——	
Manoel Coelho Rodrigues..................	Nomeado.......	Amanuense desta Secretaria de Estado..	20 de jul. de 1896
		(Esteve em gozo de licença de 14 de setembro a 23 de dezembro de 1897 e de 10 de junho a 9 de setembro de 1899.)	
	Exonerado a pedido..........	Idem......................................	28 de set. de 1899
	Nomeado.......	2º Official................................	16 de maio de 1913
	Idem...........	Official de Gabinete do Sub-Secretario de Estado..............................	14 de março de 1914
	Promovido......	1º Official................................	22 de abril de 1914
		(Serviu de Secretario do Ministro na viagem do Rio da Prata, e Chile de 17 de maio a 2 de junho de 1915.)	
	Exonerado......	Official de Gabinete do Sub-Secretario de Estado..............................	20 de agosto de 1915
		(Serve no Gabinete do Ministro desde 21 de agosto de 1915.)	
		Tempo liquido de serviço até 31 de março de 1916 : 4 annos, 6 mezes e 6 dias.	
		——	

CONTINUAÇÃO DO QUADRO N. 4

NOMES	NOMEAÇÕES, REMOÇÕES, ETC.	CATEGORIAS	DATAS DOS DECRETOS E PORTARIAS
Henrique Pecegueiro do Amaral	Nomeado	Amanuense desta Secretaria de Estado	25 de maio de 1905
		(Entrou em exercicio a 27 de maio de 1905.)	
	Passou a	3º Official	31 de agosto de 1909
		(Serviu no Gabinete do Ministro desde 9 de abril de 1906 até 5 de julho de 1910.)	
	Promovido	2º Official	16 de maio de 1913
		(Esteve em gozo de licença de 15 de outubro de 1913 a 14 de janeiro de 1914.)	
	Idem	1º Official	20 de maio de 1914
		(Serviu de Auxiliar da Directoria Geral dos Negocios Economicos e Consulares de 2 de abril a 3 de junho, de 10 de julho a 4 de agosto, de 1 a 3 de novembro de 1915, e de 7 a 29 de fevereiro de 1916.)	
		Tempo liquido de serviço até 31 de março de 1916 : 10 annos, 6 mezes e 24 dias.	
Ayres de Maya Monteiro	Nomeado	3º Official	14 de nov. de 1910
		(Tomou posse em 16 de novembro de 1910.)	
	Promovido	2º Official	16 de maio de 1913
		(Serviu de Director do Protocollo de 12 de maio a 10 de junho de 1914.)	
	Idem	1º Official	29 de out. de 1914
		(Dirigiu os serviços da Secção especial para tratar dos assumptos decorrentes da guerra européa de 27 de outubro de 1914 a 22 de fevereiro de 1915.)	
	Nomeado	Official de Gabinete interino do Ministro.	23 de fev. de 1915
	Idem	Official de Gabinete do Ministro	16 de dez. de 1915
		Tempo liquido de serviço até 31 de março de 1916 : 5 annos, 3 mezes e 24 dias.	
2os Officiaes			
Mario de Barros e Vasconcellos		(Serviu addido a esta Secretaria de Estado de 20 de junho de 1906 a 28 de fevereiro de 1913.)	
	Nomeado	3º Official desta Secretaria de Estado	28 de fev. de 1913
		(Tomou posse a 1º de março.)	
	Promovido	2º Official	16 de maio de 1913
		(Tomou posse na mesma data.)	
		(Serve de Director de Secção do Archivo desde 11 de junho de 1914.)	
		Tempo liquido de serviço até 31 de março de 1916 : 9 annos, 9 mezes e 11 dias.	

CONTINUAÇÃO DO QUADRO N. 4

NOMES	NOMEAÇÕES, REMOÇÕES, ETC.	CATEGORIAS	DATAS DOS DECRETOS E PORTARIAS
Rodolpho de Siqueira Fritz	Nomeado	Addido á Legação do Brasil na Allemanha	25 de out. de 1906
		(Tomou posse a 11 de dezembro de 1906.)	
		(Serviu addido a esta Secretaria de Estado de 24 de junho de 1909 a 5 de junho de 1911.)	
	Idem	3º Official desta Secretaria de Estado	31 de maio de 1911
		(Tomou posse em 6 de junho de 1911.)	
		(Esteve em gozo de licença de 19 de fevereiro a 18 de abril de 1912.)	
	Promovido	2º Official	16 de maio de 1913
		(Tomou posse na mesma data.)	
		(Esteve em gozo de licença de 8 de janeiro a 24 de abril de 1914.)	
		Tempo liquido de serviço até 31 de março de 1916: No Corpo Diplomatico: 2 annos, 6 mezes e 13 dias; na Secretaria: 4 annos, 5 mezes e 2 dias; Total: 6 annos, 11 mezes e 15 dias.	
Antonio de S. Clemente		Serviu addido a esta Secretaria de Estado de 2 de janeiro de 1912 a 28 de fevereiro de 1913.)	
	Nomeado	3º Official desta Secretaria de Estado	28 de fev. de 1913
		(Tomou posse a 1 de março.)	
	Promovido	2º Official	16 de maio de 1913
		(Tomou posse na mesma data.)	
		(Serve no Gabinete do Sub-Secretario de Estado desde 15 de março de 1913.)	
		(Serviu de Secretario do Ministro na viagem ao Rio da Prata e Chile de 25 de abril a 2 de junho de 1915.)	
		Tempo liquido de serviço até 31 de março de 1916 : 4 annos, 2 mezes e 8 dias.	
Fernando de Azevedo Milanez		(Serviu addido a esta Secretaria de Estado de 23 de outubro de 1912 a 28 de fevereiro de 1913.)	
	Nomeado	3º Official desta Secretaria de Estado	28 de fev. de 1913
		(Tomou posse a 1 de março.)	
	Promovido	2º Official	16 de maio de 1913
	Nomeado	Secretario da Commissão Internacional de Jurisconsultos.	10 de nov. de 1914
		(Tomou posse na mesma data.)	
		Tempo liquido de serviço até 31 de março de 1916 : 3 annos, 5 mezes e 3 dias.	

CONTINUAÇÃO DO QUADRO N. 4

NOMES	NOMEAÇÕES, REMOÇÕES, ETC.	CATEGORIAS	DATAS DOS DECRETOS E PORTARIAS
Samuel de Souza Leão Gracie	Nomeado	3º Official desta Secretaria de Estado	16 de maio de 1913
		Tomou posse na mesma data.)	
		(Serviu addido ao Gabinete do Sub-Secretario de Estado de 1º de abril de 1912 a 1º de janeiro de 1913 e ao do Ministro de 20 de janeiro a 15 de maio de 1913.)	
		(Serviu de Auxiliar da Directoria Geral dos Negocios Politicos e Diplomaticos de 4 de fevereiro a 31 de dezembro de 1914.)	
	Promovido	2º Official	22 de abril de 1914
	Idem	Auxiliar da Directoria Geral dos Negocios Politicos e Diplomaticos	31 de dez. de 1914
		Tempo liquido de serviço até 31 de março de 1916 : 4 annos, 0 mezes e 0 dias.	
Adolpho Konder	Nomeado	3º Official desta Secretaria de Estado	16 de maio de 1913
	Promovido	2º Official	22 de abril de 1914
		(Dirigiu os serviços da secção especial para tratar dos assumptos decorrentes da conflagração européa de 23 de fevereiro de 1915 a .)	
		Tempo liquido de serviço até 31 de março de 1916 : 2 annos, 9 mezes e 28 dias.	
Luiz Pereira Ferreira de Faro Junior	Nomeado	3º Official desta Secretaria de Estado	16 de maio de 1913
	Promovido	2º Official	20 de maio de 1914
		Tempo liquido de serviço até 31 de março de 1916: 2 annos, 10 mezes e 4 dias.	
Torquato da Rosa Moreira Junior	Nomeado	3º Official desta Secretaria de Estado	16 de maio de 1913
	Promovido	2º Official	29 de dez. de 1915
		Tempo liquido de serviço até 31 de março de 1916 : 2 annos, 10 mezes e 28 dias.	
Labienno Salgado dos Santos	Nomeado	3º Official desta Secretaria de Estado	16 de maio de 1913
	Promovido	2º Official	16 de fev. de 1916
		Tempo liquido de serviço até 31 de março de 1916 : 2 annos, 10 mezes e 4 dias.	
Rodolpho Riegel Filho		(Serviu addido a esta Secretaria de Estado de 12 de maio a 31 de agosto de 1913.)	
	Nomeado	3º Official desta Secretaria de Estado	14 de agt. de 1913
		(Tomou posse a 1 de setembro.)	
	Promovido	2º Official	23 de fev. de 1916
		Tempo liquido de serviço até 31 de março de 1916 : 2 annos, 10 mezes e 20 dias.	

CONTINUAÇÃO DO QUADRO N. 4

NOMES	NOMEAÇÕES, REMOÇÕES, ETC.	CATEGORIAS	DATAS DOS DECRETOS E PORTARIAS
3os Officiaes			
Henrique Pinheiro de Vasconcellos..........		(Serviu addido a esta Secretaria de Estado de 12 de março a 31 de agosto de 1913.)	
	Nomeado.......	Praticante desta Secretaria de Estado...	14 de agt. de 1913
		(Tomou posse a 1 de setembro.)	
	Promovido......	3º Official................................	4 de jun. de 1914
		Tempo liquido de serviço até 31 de março de 1916: 3 annos, 0 mezes e 15 dias.	
		—	
Luiz Carlos de Andrade Filho.................		(Serviu addido a esta Secretaria de Estado de 17 de abril a 31 de agosto de 1913.)	
	Nomeado.......	Praticante desta Secretaria de Estado...	14 de agt. de 1913
		(Tomou posse a 1 de setembro.)	
	Promovido.....	3º Official................................	4 de jun. de 1914
		Tempo liquido de serviço até 31 de março de 1916: 2 annos, 11 mezes e 14 dias.	
		—	
Adriano de Souza Quartin..................		(Serviu addido a esta Secretaria de Estado de 10 de novembro de 1913 a 4 de junho de 1914.)	
	Nomeado.....	3º Official desta Secretaria de Estado....	4 de junho de 1914
		(Tomou posse a 5 de junho.)	
		Tempo liquido de serviço até 31 de março de 1916: 2 annos, 3 mezes e 29 dias.	
		—	
Renato Lago...........		(Serviu addido a esta Secretaria de Estado a 18 de novembro de 1913 a 4 de junho de 1914.)	
	Nomeado.......	3º Official desta Secretaria de Estado....	4 de junho de 1914
		(Tomou posse a 5.)	
		Tempo liquido de serviço até 31 de março de 1916: 2 annos, 4 mezes e 14 dias.	
		—	
Mauricio de Nabuco....		(Serviu addido de 16 de maio de 1913 a 30 de julho de 1914.)	
	Nomeado.......	3º Official desta Secretaria de Estado....	4 de junho de 1914
		(Tomou posse a 1 de julho.)	
		(Esteve em gozo de licença de 1 de dezembro de 1914 a 31 de março de 1915.)	
		Tempo liquido de serviço até 31 de março de 1916: 2 annos, 5 mezes e 26 dias.	
		—	
Edgard Barbedo........	Nomeado.......	3º Official desta Secretaria de Estado....	4 de junho de 1914
		(Tomou posse a 1 de julho.)	
		Tempo liquido de serviço até 31 de março de 1916: 1 anno, 7 mezes e 14 dias.	
		—	

CONTINUAÇÃO DO QUADRO N. 4

NOMES	NOMEAÇÕES. REMOÇÕES, ETC.	CATEGORIAS	DATAS DOS DECRETOS E PORTARIAS
Juvenal Meirelles de Mesquita............	Nomeado.......	Auxiliar do Bibliothecario desta Secretaria de Estado....................	4 de junho de 1914
		(Tomou posse a 1 de julho de 1914.)	
	Promovido......	3º Official.........................	23 de fev. de 1916
		Tempo liquido de serviço até 31 de março de 1916: 1 anno e 9 mezes.	
Lauro de Andrade Müller.................	Nomeado.......	Praticante desta Secretaria de Estado...	15 de julho de 1914
		(Tomou posse na mesma data.)	
	Promovido......	3º Official.........................	23 de fev. de 1916
		Tempo liquido de serviço até 31 de março de 1916 : 1 anno, 8 mezes e 12 dias.	
Ronald de Carvalho.....	Nomeado.......	Praticante desta Secretaria de Estado....	15 de julho de 1914
		(Tomou posse na mesma data.)	
	Promovido......	3º Official.........................	23 de fev. de 1916
		Tempo liquido de serviço até 31 de março de 1916 : 1 anno, 6 mezes e 20 dias.	
Oswaldo de Moraes Corrêa.................		(Serviu addido a esta Secretaria de Estado de 18 de junho de 1914 a 22 de fevereiro de 1916.)	
	Nomeado.......	3º Official.........................	23 de fev. de 1916
		(Tomou posse na mesma data.)	
		Tempo liquido de serviço até 31 de março de 1916 : 1 anno, 7 mezes e 14 dias.	
Hildebrando Pompeu Pinto Accioly.......		(Serviu addido a esta Secretaria de Estado de 18 de setembro de 1914 a 22 de fevereiro de 1916.)	
	Nomeado.......	3º Official.........................	23 de fev. de 1916
		(Tomou posse na mesma data.)	
		Tempo liquido de serviço até 31 de março de 1916: 1 annos, 6 mezes e 14 dias.	
Luiz Guimarães Fernandes Pinheiro......		(Serviu addido a esta Secretaria de Estado de 5 de abril de 1915 a 22 de fevereiro de 1916.)	
	Nomeado.......	3º Official.........................	23 de fev. de 1916
		Tempo liquido de serviço até 31 de março de 1916 : 11 mezes e 8 dias.	

CONTINUAÇÃO DO QUADRO N. 4

NOMES	NOMEAÇÕES, REMOÇÕES, ETC.	CATEGORIAS	DATAS DOS DECRETOS E PORTARIAS
Bibliothecario			
João Coelho Gomes Ribeiro	Nomeado	2º Official desta Secretaria de Estado	15 de maio de 1913
		(Tomou posse a 9 de junho de 1913.)	
	Promovido	1º Official	29 de out. de 1914
		(Serviu de Bibliothecario de 11 de junho de 1914 a 28 de dezembro de 1915.)	
	Nomeado	Bibliothecario	29 de dez. de 1915
		Tempo liquido de serviço até 31 de março de 1916 : 2 annos, 9 mezes e 22 dias.	
Auxiliares do Bibliothecario		——	
Gaspar de Araujo Monteverde		(Serviu como diarista nesta Secretaria de Estado de 7 de maio de 1906 a 30 de setembro de 1913, tendo servido ultimamente de calligrapho).	
	Nomeado	Auxiliar do Bibliothecario desta Secretaria de Estado	1 de out. de 1913
		(Tomou posse na mesma data.)	
		Tempo liquido de serviço até 31 de março de 1916 : 9 annos, 10 mezes e 24 dias.	
		——	
Americo Galvão Bueno	Nomeado	Auxiliar do Bibliothecario desta Secretaria de Estado	4 de junho de 1914
		(Tomou posse a 1 de julho de 1914.)	
	Idem	Secretario da Junta Internacional de Jurisconsultos	23 de fev. de 1916
		Tempo liquido de serviço até 31 de março de 1916 : 1 anno, 8 mezes e 16 dias.	
		——	
Hermes Rodrigues da Fonseca Filho	Nomeado	Praticante desta Secretaria de Estado	15 de julho de 1914
		(Tomou posse na mesma data.)	
	Idem	Auxiliar do Bibliothecario	23 de fev. de 1916
		Tempo liquido de serviço até 31 de março de 1916 : 7 mezes e 25 dias.	
Praticantes		——	
Mario Savard de Saint-Brisson Marques		(Serviu addido a esta Secretaria de Estado de 6 de maio de 1915 a 22 de fevereiro de 1916.)	
	Nomeado	Praticante	23 de fev. de 1916
		(Tomou posse na mesma data.)	
		Tempo liquido de serviço até 31 de março de 1916: 10 mezes e 26 dias.	
		——	
Carlos Maximiano de Figueiredo		(Serviu addido a esta Secretaria de Estado de 5 de agosto de 1915 a 22 de fevereiro de 1916.)	
	Nomeado	Praticante	23 de fev. de 1916
		(Tomou posse na mesma data.)	
		Tempo liquido de serviço até 31 de março de 1916: 6 mezes e 13 dias.	
		——	

CONTINUAÇÃO DO QUADRO N. 4

NOMES	NOMEAÇÕES, REMOÇÕES, ETC.	CATEGORIAS	DATAS DOS DECRETOS E PORTARIAS
Pedro de Paula Leite..		(Serviu addido a esta Secretaria de Estado de 6 de agosto de 1915 a a 22 de fevereiro de 1916.)	
	Nomeado...,...	Praticante..........................	23 de fev. de 1918
		(Tomou posse na mesma data.)	
		Tempo liquido de serviço até 31 de março de 1916: 6 mezes e 20 dias.	
		——	
Francisco de Miranda Mascarenhas.........		(Serviu addido a esta Secretaria de Estado 26 de abril a 5 de dezembro de 1907 e de 1o de outubro de 1015 a 22 de fevereiro de 1916.)	
	Nomeado.......	Praticante..........................	23 de fev. de 1916
		(Tomou posse na mesma data.)	
		Tempo liquido de serviço até 31 de março de 1916: 8 mezes e 20 dias.	
Porteiro		——	
Miguel José da Costa...	Nomeado.......	Continuo desta Secretaria de Estado.....	6 de maio de 1893
		(Entrou em exercicio do seu cargo na mesma data.)	
		(Anteriormente a essa nomeação conta, em virtude do dec. n. 1.980, de 22 de outubro de 1908, tempo de serviço como Servente desta Secretaria de Estado no periodo de 18 de maio de 1889 a 5 de maio de 1893.)	
		(Esteve em gozo de licença de 16 de abril a 20 de setembro de 1900.)	
	Idem...........	Continuo do Tribunal Arbitral Brasileiro-Boliviano..........................	1 de jun. de 1904
	Idem...........	Continuo do Tribunal Arbitral Brasileiro-Peruano..........................	2 de jan. de 1906
		(Serviu de Ajudante do Porteiro desta Secretaria de Estado de 29 de dezembro de 1911 a 20 de novembro de 1912.)	
	Idem...........	Ajudante do Porteiro..................	21 de nov. de 1912
		(Serviu de Porteiro de 29 de abril a 17 de maio, de 12 de julho a 6 de agosto de 1913 e 18 de setembro de 1914 a 9 de julho de 1915.)	
	Idem...........	Porteiro..............................	10 de julho de 1915
		Tempo liquido de serviço até 31 de março de 1916 : 25 annos, 8 mezes e 12 dias.	
Ajudante do porteiro		——	
Braz José de Oliveira...		(Foi servente desta Secretaria de Estado de 1 de abril de 1885 a 20 de novembro de 1912.)	
	Nomeado.......	Continuo desta Secretaria de Estado.....	21 de nov. de 1912
	Idem...........	Ajudante do Porteiro..................	10 de julho de 1915
		Tempo liquido de serviço até 31 de março de 1916 : 31 annos, 0 mezes, 0 dias.	
		——	

CONTINUAÇÃO DO QUADRO N. 4

NOMES	NOMEAÇÕES, REMOÇÕES, ETC.	CATEGORIAS	DATAS DOS DECRETOS E PORTARIAS
Continuos :			
Americo Ventura Rodrigues..................		(Foi Servente desta Secretaria de Estado de 19 de fevereiro de 1891 a 26 de maio de 1905.)	
	Nomeado.......	Continuo desta Secretaria de Estado....	25 de maio de 1905
		(Entrou em exercicio do seu cargo a 27 de maio de 1905.)	
		(Esteve em gozo de licença de 7 de outubro de 1911 a 5 de janeiro de 1912.)	
		(Serviu de Ajudante do Porteiro de 29 de abril a 17 de maio e de 12 de julho a 6 de agosto de 1913 e de 18 de novembro de 1914 a 9 de julho de 1915.)	
		Tempo liquido de serviço até 31 de março de 1916 : 24 annos, 10 mezes e 18 dias.	
Salvador Gonzalez......		(Foi Servente desta Secretaria de Estado de 6 de agosto de 1906 a 22 de fevereiro de 1912.	
	Nomeado.......	Continuo desta Secretaria de Estado....	23 de fev. de 1912
		(Entrou em exercicio na mesma data.)	
		Tempo liquido de serviço até 31 de março de 1916 : 9 annos, 7 mezes e 24 dias.	
Carlos Salgado.........		(Foi servente desta Secretaria de Estado de 21 de maio de 1908 a 20 de novembro de 1912.)	
	Nomeado.......	Continuo desta Secretaria de Estado.....	21 de nov. de 1912
		(Serviu de Ajudante do Porteiro de 19 de outubro a 17 de novembro de 1914.)	
		Tempo liquido de serviço até 31 de março de 1916 : 7 annos, 10 mezes e 11 dias.	
Amphiloquio Teixeira Alves................		(Foi servente desta Secretaria de Estado de 18 de setembro de 1904 a 30 de setembro de 1913.)	
	Nomeado.......	Continuo desta Secretaria de Estado.....	1 de out. de 1913
		Tempo liquido de serviço até 31 de março de 1916 : 11 annos, 6 mezes e 13 dias.	
José Lucas Gomes da Silva.................		(Foi Servente desta Secretaria de Estado de 10 de março de 1907 a 30 de setembro de 1913.)	
	Nomeado.......	Continuo desta Secretaria de Estado.....	1 de out. de 1913
		Tempo liquido de serviço até 31 de março de 1916 : 8 annos, 0 mezes e 21 dias.	

CONTINUAÇÃO DO QUADRO N. 4

NOMES	NOMEAÇÕES REMOÇÕES, ETC.	CATEGORIAS	DATAS DOS DECRETOS E PORTARIAS
Luiz Esteves de Almeida...............		(Foi servente desta Secretaria de Estado de 22 de maio de 1906 a 17 de março de 1913.)	
	Nomeado.......	Continuo desta Secretaria de Estado.....	18 de março de 1915
		(Tomou posse na mesma data.)	
		Tempo liquido de serviço até 31 de março de 1916 : 9 annos, 10 mezes e 8 dias.	
		— —	
1º Correio			
Carlos Pinto da Costa.	Nomeado.......	Correio desta Secretaria de Estado......	30 de set. de 1903
		(Entrou em exercicio do seu cargo a 1 de outubro de 1903.)	
	Passou a.......	2º Correio...............................	4 de jan. de 1912
	Promovido......	1º Correio...............................	17 de julho de 1914
		Tempo liquido de serviço até 31 de março de 1916 : 12 annos, 3 mezes e 10 dias.	
		— —	
2º Correio			
Antonio de Freitas......	Nomeado.......	2º Correio desta Secretaria de Estado...	17 de julho de 1915
		(Tomou posse na mesma data.)	
		Tempo liquido de serviço até 31 de março de 1916 : 8 mezes e 12 dias.	

Secção da Contabilidade da Secretaria de Estado das Relações Exteriores, 31 de março de 1916.

RAUL A. DE CAMPOS
Director.

N. 5

Quadro dos empregados diplomaticos e consulares brasileiros em effectividade e em disponibilidade (1)

ENVIADOS EXTRAORDINARIOS E MINISTROS PLENIPOTENCIARIOS

NOMES DOS EMPREGADOS	NOMEAÇÕES, REMOÇÕES, ETC,	CATEGORIAS	PAIZES PARA QUE FORAM NOMEADOS	DATAS DOS DECRETOS OU RESOLUÇÕES
Cyro de Azevedo.	Nomeado.....	Enviado extraordinario e ministro plenipotenciario.	Chile................	11 de jan. de 1890
		(Partiu a 16 de janeiro de 1890.)		
	Removido.....	Idem.....................	Perú................	6 de mar. de 1890
	Idem.........	Idem de 1a classe..........	Hespanha	4 de dez. de 1890
	Idem.........	Idem.....................	Republica Argentina.	7 de mar. de 1891
	Idem.........	Idem.....................	Mexico..............	2 de mar. de 1892
		(Esteve em gozo de licença de 1 de julho a 31 de dezembro de 1892 e de 10 de agosto a 9 de dezembro de 1895.)		
	Idem.........	Idem.....................	Vienna..............	16 de dez. de 1895
	Idem.........	Enviado extraordinario e ministro plenipotenciario.	Allemanha...........	10 de jan. de 1898
		(Esteve em gozo de licença de 23 de maio a 29 de agosto de 1900.)		
	Idem.........	Idem.....................	Republica Argentina.	26 de jul. de 1900
	Idem.........	Idem.....................	Austria-Hungria......	16 de jan. de 1905
		(Esteve em gozo de licença de 18 de abril a 20 de setembro de 1905 e de 1 de abril a 28 de agosto de 1914.)		
	Removido.....	Idem.....................	Uruguay.............	4 de jun. de 1914
		—		
Dr. Olyntho Maximo de Magalhães...........	Nomeado.....	2o secretario..............	Austria-Hungria.....	15 de mar. de 1892
	Designado ...	Servir na missão especial...	Estados Unidos da America	25 de agt. de 1892
	Promovido ...	1o secretario	Mexico..............	31 de out. de 1894
	Dispensado...	Do cargo que exercia na missão especial.........	Estados Unidos da America	14 de fev. de 1895
		(Seguiu para o seu posto no Mexico em 20 de abril de 1895.)		

(1) Em virtude de ordem de S. Ex. o Sr. Ministro, na organização deste quadro foram attendidas sómente as reclamações documentadas ou dependentes de verificação por este Ministerio e que interessam á promoção ou aposentadoria.

ENVIADOS EXTRAORDINARIOS E MINISTROS PLENIPOTENCIARIOS

NOMES DOS EMPREGADOS	NOMEAÇÕES, REMOÇÕES, ETC.	CATEGORIAS	PAIZES PARA QUE FORAM NOMEADOS	DATAS DOS DECRETOS OU RESOLUÇÕES
Dr. Olyntho Maximo de Magalhães.........		(Serviu de encarregado de negocios de 10 de agosto a 31 de dezembro de 1895.)		
	Removido....	1º secretario..............	França..............	2 de jan. de 1896
	Promovido ...	Enviado extraordinario e ministro plenipotenciario.	Russia..............	17 de abril de 1897
	Removido....	Idem......................	Suissa...............	5 de jan. de 1898
	Chamado.....	A serviço publico no Brasil.		24 de agt. de 1898
	Exonerado ...	E posto em disponibilidade.		14 de nov. de 1898
	Nomeado.....	Ministro de Estado das Relações Exteriores.........		15 de nov. de 1898
		(Desempenhou esse cargo até 15 de novembro de 1902.)		
	Declarada sem effeito.	Sua exoneração e disponibilidade de 14 de novembro de 1898...................		14 de nov. de 1902
	Exonerado ...	E posto em disponibilidade.		14 de nov. de 1902
	Mandado......	Exercer o seu cargo.........	Suissa...............	30 de abril de 1903
		(Esteve em gozo de licença de 7 de março de 1906 a 28 de fevereiro de 1907 ; de 1 de dezembro de 1908 a 18 de outubro de 1909 e de 1 de março de 1911 a 30 de abril de 1912.)		
	Removido.....	Enviado extraordinario e ministro plenipotenciario.	França..............	30 de abril de 1912
		(Assumiu o exercicio em 1 de julho de 1912.)		
		—		
Domicio da Gama	Nomeado.....	Auxiliar da Superintendencia Geral do serviço de emigração para o Brasil na Europa (Serviço do Ministerio da Agricultura)....................	França..............	1 de out. de 1891
		(Serviu até 16 de março de 1893.)		
	Idem.........	Secretario da Missão Especial, antiga denominação, tendo, portanto, a categoria de 1º secretario (Arbitramento da questão de limites com a Republica Argentina)..............	Estados Unidos......	18 de maio de 1893
		(Partiu em 11 de junho de 1893.)		
	Dispensado...	Idem......................	Idem................	14 de fev. de 1895
		(Serviu até 20 de abril de 1895.)		

ENVIADOS EXTRAORDINARIOS E MINISTROS PLENIPOTENCIARIOS

NOMES DOS EMPREGADOS	NOMEAÇÕES, REMOÇÕES, ETC.	CATEGORIAS	PAIZES PARA QUE FORAM NOMEADOS	DATAS DOS DECRETOS OU RESOLUÇÕES
Domicio da Gama	Nomeado.....	Auxiliar do commissario Rio-Branco, encarregado de preparar a defeza do Brasil na questão de limites com a França......	França...............	31 de dez. de 1895
		(Partiu em 10 de janeiro de 1896.)		
	Idem.........	Secretario da Missão Especial (Arbitramento da questão de limites com a França).................	Suissa..............	22 de nov. de 1898
	Exonerado....	Idem......................	Idem................	15 de set. de 1900
	Nomeado.....	Secretario da Missão Especial (Questão de limites com a Grã-Bretanha).....	Grã-Bretanha.........	15 de set. de 1900
	Nomeado.....	2º secretario de Legação....	Santa Sé............	31 de dez. de 1900
	Mandado.....	Continuar a servir na Missão Especial em.............	Grã-Bretanha.........	11 de jan. de 1901
	Removido....	2º secretario...............	Belgica...............	8 de agt. de 1901
		(Assumiu o exercicio em 7 de outubro de 1901.)		
		(Serviu de encarregado de negocios de 7 de outubro de 1901 a 1 de fevereiro de 1903.)		
	Promovido....	1º secretario...............		24 de jan. de 1903
		(Conta a antiguidade de 1º secretario de Legação desde 22 de novembro de 1898, por applicação do paragrapho unico do artigo 2º do Decreto Legislativo n. 754, de 31 de dezembro de 1900.)		
	Chamado.....	Serviço Publico no gabinete do Ministro de Estado das Relações Exteriores......		5 de fev. de 1903
		(Esteve nessa commissão até 3 de março de 1907.)		
	Designado....	Para exercer o seu cargo...	França...............	11 de agt. de 1904
	Promovido....	Ministro residente..........	Colombia............	16 de mar. de 1905
	Idem.........	Enviado extraordinario e ministro plenipotenciario.	Perú.................	13 de dez. de 1906
		(Partiu do Rio em 4 de março de 1907.)		
		(Assumiu o exercicio em 2 de abril de 1907.)		
	Removido....	Idem......................	Republica Argentina.	12 de dez. de 1907
		(Partiu de Lima em 4 de junho de 1908.)		
		(Esteve ausente de Buenos Ayres em serviço publico de 19 de junho a 28 de julho de 1909 e de 6 de abril a 20 de maio de 1910.)		

ENVIADOS EXTRAORDINARIOS E MINISTROS PLENIPOTENCIARIOS

NOMES DOS EMPREGADOS	NOMEAÇÕES, REMOÇÕES, ETC.	CATEGORIAS	PAIZES PARA QUE FORAM NOMEADOS	DATAS DOS DECRETOS OU RESOLUÇÕES
Domicio da Gama	Nomeado em missão especial......	Enviado extraordinario e ministro plenipotenciario para representar o Brasil nas festas do centenario da independencia.........	Republica Argentina.	
	Nomeado.....	Membro da Delegação Brasileira na 4ª Conferencia Internacional Americana e substituto do Presidente da Delegação...........		23 de jun. de 1910
	Idem em missão especial	Embaixador extraordinario e plenipotenciario para representar o Brasil nas festas do centenario do....	Chile................	26 de agt. de 1910
	Nomeado.....	Enviado extraordinario e ministro plenipotenciario com a commissao de embaixador extraordinario e plenipotenciario..........	Estados Unidos da America...........	25 de mar. de 1911
		(Chegou a Washington em 11 de junho de 1911.)		
		(Esteve em gozo de licença de 5 de julho a 22 de setembro de 1911.)		
		— —		
Dr. Enéas Martins............	Nomeado.....	Ministro residente em missão especial.................	Colombia	31 de dez. de 1904
	Nomeado em commissão..	Enviado extraordinario e ministro plenipotenciario em missão especial.......	Idem................	21 de fev. de 1907
	Nomeado.....	Enviado extraordinario e ministro plenipotenciario.	Paraguay...........	3 de dez. de 1907
	Declarada sem effeito esta nomeação.........			12 de dez. de 1907
	Nomeado.....	Enviado extraordinario e ministro plenipotenciario.	Perú.................	12 de dez. de 1907
	Removido....	Idem......................	Portugal...........	25 de maio de 1911
		(Esteve em commissão nesta cidade desde dezembro de 1907 até 6 de fevereiro de 1912.)		
	Nomeado.....	Sub-Secretario de Estado das Relações Exteriores......		7 de fev. de 1912
		(Eleito Governador do Estado do Pará, partiu a 19 de janeiro de 1913.)		
		— —		

ENVIADOS EXTRAORDINARIOS E MINISTROS PLENIPOTENCIARIOS

NOMES DOS EMPREGADOS	NOMEAÇÕES, REMOÇÕES, ETC.	CATEGORIAS	PAIZES PARA QUE FORAM NOMEADOS	DATAS DOS DECRETOS OU RESOLUÇÕES
Dr. Gastão da Cunha..........	Nomeado.....	Promotor Publico em Rio Novo......................		13 de agt. de 1885
		(Entrou em exercicio a 22 de dezembro de 1885.)		
		(Serviu até 16 de setembro de 1886.)		
	Idem.........	Juiz Municipal de Ubá......		16 de out. de 1886
		(Entrou em exercicio a 9 de fevereiro de 1887 e serviu até 7 de junho de 1890.)		
	Idem.........	Juiz de Direito da comarca de Tiradentes............		18 de jun. de 1890
		(Esteve em exercicio desde 29 de julho de 1890 até 7 de março de 1892.)		
	Idem.........	Juiz de Direito da comarca do Rio Preto.............		22 de fev. de 1892
		(Entrou em exercicio em 10 de março de 1892.)		
		(Serviu até 15 de novembro de 1894.)		
	Idem.........	Director da Imprensa Official do Estado e Redactor do «Minas Geraes»		30 de out. de 1894
		(Entrou em exercicio a 17 de novembro de 1894 e serviu até 26 de agosto de 1895.)		
	Nomeado.....	Sub-Procurador Geral do Estado de Minas Geraes.....		24 de agt. de 1895
		(Entrou em exercicio a 27 de agosto e serviu até 6 de junho de 1899.)		
	Idem.........	Arbitro Brazileiro no Tribunal Arbitral Brasileiro e Boliviano...............		25 de set. de 1905
	Idem.........	Arbitro Brasileiro no Tribunal Arbitral Brasileiro Peruano		2 de jan. de 1906
	Idem.........	Membro da Delegação Brasileira na 3ª Conferencia Internacional Americana.		12 de jul. de 1906
	Idem.........	Enviado extraordinario e ministro plenipotenciario.	Paraguay............	12 de dez. de 1907
		(Esteve em commissão no Rio de Janeiro desde essa data até 27 de novembro de 1908 e de 30 de agosto de 1909 até 23 de agosto de 1911.)		
	Idem.........	Membro da Delegação Brasileira na 4ª Conferencia Internacional Americana.	Republica Argentina.	23 de jun. de 1910
	Removido	Enviado extraordinario e ministro plenipotenciario.	Noruega e Dinamarca	25 de maio de 1911

ENVIADOS EXTRAORDINARIOS E MINISTROS PLENIPOTENCIARIOS

NOMES DOS EMPREGADOS	NOMEAÇÕES, REMOÇÕES, ETC.	CATEGORIAS	PAIZES PARA QUE FORAM NOMEADOS	DATAS DOS DECRETOS OU RESOLUÇÕES
Dr. Gastão da Cunha..........	Removido.....	Enviado extraordinario e ministro plenipotenciario.	Santa Sé............	16 de maio de 1913
		(Assumiu a direcção da Legação em 18 de outubro de 1913).		
	Idem.........	Idem......................	Hespanha...........	20 de maio de 1914
	Nomeado.....	Sub-Secretario de Estado...		20 de agt. de 1915
José Manoel Cardoso de Oliveira	Nomeado.....	Promotor Publico...........	Comarca do Brejo Grande, Estado da Bahia...............	16 de abril de 1886
	Idem.........	Juiz Municipal e de Orphãos...	Termo da Barra do Rio Grande, Estado da Bahia...........	18 de dez. de 1886
		(Serviu de Juiz de Direito interino da comarca do rio S. Francisco, Estado da Bahia, de 8 de julho a 30 de setembro de 1887, de 24 de setembro a 7 de outubro de 1888, de 21 de outubro de 1889 a 8 de janeiro de 1890.)		
	Exonerado....	Juiz Municipal	Termo da Barra do Rio Grande, Estado da Bahia...........	14 de abril de 1890
	Nomeado	Promotor Publico...........	Comarca de S. Felix, Estado da Bahia....	14 de abril de 1890
		(Serviu de Curador Geral de Orphãos do termo de São Felix de 22 de abril a 27 de agosto de 1890; de Promotor de Capellas e Residuos do mesmo termo de 17 de julho a 27 de agosto do dito anno.)		
	Habilitado....	Ao cargo de Juiz de Direito		9 de set. de 1890
	Nomeado	Auxiliar da Delegacia Fiscal do Ministerio da Fazenda....................	Rio Grande do Sul...	19 de dez. de 1890
	Exonerado....	Idem......................	Idem................	17 de abril de 1891
	Nomeado	Consul.....................	Nova-Orleans.........	13 de jun. de 1891
		(Entrou em exercicio do seu cargo a 20 de dezembro de 1891.)		
		(Esteve em gozo de licença de 25 de abril a 20 de outubro de 1894.)		
	Exonerado....	Idem.......................	Idem...............	25 de fev. de 1895
	Posto em.....	Disponibilidade activa......		19 de agt. de 1895
	Nomeado	2º secretario...............	Allemanha...........	16 de jan. de 1896

ENVIADOS EXTRAORDINARIOS E MINISTROS PLENIPOTENCIARIOS

NOMES DOS EMPREGADOS	NOMEAÇÕES, REMOÇÕES, ETC.	CATEGORIAS	PAIZES PARA QUE FORAM NOMEADOS	DATAS DOS DECRETOS OU RESOLUÇÕES
José Manoel Cardoso de Oliveira.		(Serviu de 1º secretario de 16 de outubro a 24 de novembro de 1896 e de 4 de novembro de 1897 a 23 de fevereiro de 1898.)		
	Removido.....	Idem......................	Suissa................	3 de jan. de 1898
		(Serviu de encarregado de negocios de 1 de outubro de 1898 a 27 de abril de 1901.)		
	Promovido ...	1º secretario..............	Bolivia...............	17 de out. de 1899
	Mandado.....	Continuar como encarregado de negocios..............	Suissa................	21 de out. de 1899
	Removido.....	1º secretario..............	França................	31 de dez. de 1900
	Idem.........	Idem......................	Grã-Bretanha.........	23 de jan. de 1901
		(Serviu de encarregado de negocios de 1 de setembro a 1 de outubro de 1901, de 3 de abril de 1902 a 31 de agosto de 1904, de 18 de janeiro a 16 de fevereiro de 1905 e de 23 de março a 14 de dezembro de 1905.)		
	Nomeado	Conselheiro de legação.....		21 de fev. de 1907
	Chamado.....	A serviço publico no Rio de Janeiro...............		17 de maio de 1907
		(Esteve em serviço nesta cidade de 15 de julho de 1907 a 15 de julho de 1912.)		
	Promovido ...	Ministro residente..........	Colombia..............	3 de dez. de 1907
	Idem.........	Enviado extraordinario e ministro plenipotenciario.	Bolivia...............	30 de jan. de 1909
	Removido.....	Idem......................	Mexico................	30 de abril de 1912
		(Partiu a 16 de julho, assumindo o exercicio a 26 de agosto de 1912.)		
Alcibiades Peçanha............	Nomeado	Enviado extraordinario e ministro plenipotenciario.	Russia................	7 de out. de 1910
Luiz Rodrigues de Lorena Ferreira	Nomeado	Addido de 1ª classe.........	Chile.................	26 de nov. de 1881
		(Partiu a 6 de fevereiro de 1882.)		
		(Esteve em gozo de licença de 23 de julho de 1885 a 22 de julho de 1886 e sem vencimentos de 23 de julho a 16 de agosto de 1886.)		

ENVIADOS EXTRAORDINARIOS E MINISTROS PLENIPOTENCIARIOS

NOMES DOS EMPREGADOS	NOMEAÇÕES, REMOÇÕES, ETC.	CATEGORIAS	PAIZES PARA QUE FORAM NOMEADOS	DATAS DOS DECRETOS OU RESOLUÇÕES
Luiz Rodrigues de Lorena Ferreira	Removido.....	Addido de 1ª classe.........	Republica Argentina.	8 de maio de 1886
		(Serviu de secretario de 24 de agosto a 23 de setembro de 1886 e de 3 de junho a 11 de dezembro de 1887.)		
	Idem.........	Idem.......................	Hespanha............	26 de nov. de 1887
		(Esteve em gozo de licença de 1 de fevereiro a 31 de março e sem vencimentos de 1 a 15 de abril de 1888.)		
	Idem.........	Idem.......................	Santa Sé............	29 de fev. de 1888
	Idem.........	Idem.......................	Grã-Bretanha.........	16 de mar. de 1889
	Promovido ...	Secretario.................	Mexico..............	10 de nov. de 1890
	Passou a.....	1º secretario..............	Idem................	12 de dez. de 1890
		(Esteve em gozo de licença de 1 de julho a 31 de dezembro de 1891.)		
	Mandado servir.........		Imperio Allemão......	23 de out. de 1891
	Removido....	Idem.......................	Santa Sé............	3 de dez. de 1892
		(Esteve em gozo de licença de 1 de julho de 1893 a 31 de maio de 1894 e sem vencimentos de 1 de agosto de 1894 a 30 de julho de 1895.)		
	Idem.........	1º secretario..............	Imperio Allemão......	27 de dez. de 1894
	Exonerado....	E posto em disponibilidade inactiva...............		1 de jul. de 1895
	Considerado..	Disponibilidade activa......		1 de jul. de 1898
	Idem.........	Disponibilidade inactiva....		1 de jan. de 1903
	Designado....	Para exercer o seu cargo...	Perú................	11 de agt. de 1904
	Mandado servir.........		Venezuela............	7 de out. de 1904
	Promovido....	Ministro residente..........	Japão...............	21 de mar. de 1906
		(Serviu de encarregado de negocios na Venezuela de 16 de junho de 1906 a 14 de janeiro de 1908.)		
	Removido....	Idem.......................	Venezuela...........	3 de dez. de 1907
		(Tomou posse em 15 de janeiro de 1908.)		
	Nomeado em commissão..	Enviado extraordinario e ministro plenipotenciario.	Idem................	30 de abril de 1908
	Promovido....	Idem.......................	Bolivia..............	9 de jan. de 1909
	Declarada sem effeito a promoção...	Idem.......................	Idem................	30 de jan. de 1909

ENVIADOS EXTRAORDINARIOS E MINISTROS PLENIPOTENCIARIOS

NOMES DOS EMPREGADOS	NOMEAÇÕES, REMOÇÕES, ETC.	CATEGORIAS	PAIZES PARA QUE FORAM NOMEADOS	DATAS DOS DECRETOS OU RESOLUÇÕES
Luiz Rodrigues de Lorena Ferreira		(Esteve em gozo de licença de 6 de julho a 5 de dezembro de 1910.)		
	Nomeado em missão especial........	Enviado extraordinario e ministro plenipotenciario para representar o Brasil nas festas do centenario da independencia da......	Venezuela............	14 de fev. de 1911
	Promovido....	Enviado extraordinario e ministro plenipotenciario.	Paraguay............	25 de maio de 1911
		(Está em commissão no Rio de Janeiro desde 20 de junho de 1912.)		
	Removido.....	Idem.....................	Chile...............	15 de maio de 1913
		(Chegou a Santiago em 4 de outubro de 1913).		
	Nomeado em missão especial.........	Idem para representar o Brasil na posse do Presidente da Republica......	Idem.................	de set. de 1915
Antonio da Fontoura Xavier...	Nomeado.....	Consul privativo...........	Baltimore............	18 de jul. de 1885
	Removido.....	Consul.....................	Porto..............	14 de nov. de 1891
	Promovido....	Idem geral de 2ª classe.....	Genebra.............	9 de maio de 1893
	Idem.........	Idem de 1ª classe..........	Buenos-Aires.........	16 de dez. de 1892
	Exonerado....	Idem......................	Idem................	25 de abril de 1894
		(Deixou o exercicio do seu cargo a 1 de julho de 1894.)		
	Nomeado.....	Consul geral de 1ª classe...	Nova York...........	30 de nov. de 1894
		(Partiu a 17 de janeiro de 1895.)		
		(Esteve em gozo de licença de 16 de fevereiro a 15 de agosto de 1898.)		
	Declarado reintegrado...	Consul Geral de 1ª classe...	Nova York............	8 de nov. de 1898
	Nomeado.....	1º secretario da missão especial....................	Mexico..............	14 de set. de 1901
	Exonerado....	Idem.....................	Idem................	20 de set. de 1901
		(Esteve em gozo de licença de 1 de dezembro de 1903 a 31 de janeiro de 1904.)		
	Nomeado.....	Membro da delegação brasileira no 3º Congresso Internacional Americano...		12 de jul. de 1906
		(Esteve em commissão nesta cidade de 5 de janeiro de 1906 a 4 de janeiro de 1907.)		

ENVIADOS EXTRAORDINARIOS E MINISTROS PLENIPOTENCIARIOS

NOMES DOS EMPREGADOS	NOMEAÇÕES, REMOÇÕES, ETC.	CATEGORIAS	PAIZES PARA QUE FORAM NOMEADOS	DATAS DOS DECRETOS OU RESOLUÇÕES
Antonio da Fontoura Xavier...	Exonerado ...	Consul geral de 1ª classe....	Nova-York...........	13 de dez. de 1906
	Nomeado.....	Ministro residente..........	Cuba, Nicaragua, Honduras, Salvador, Costa Rica e Panamá..............	13 de dez. de 1906
		(Partiu em 5 de janeiro de 1907.)		
	Idem cumulativamente..	Idem......................	Guatemala...........	16 de jan. de 1908
	Nomeado em missão especial.........	Enviado extraordinario e ministro plenipotenciario para representar o Brasil nas festas do centenario da independencia do.....	Mexico..............	15 de jul. de 1910
	Nomeado em commissão .	Enviado extraordinario e ministro plenipotenciario.	Cuba...............	19 de jul. de 1910
	Promovido ...	Idem......................	Mexico..............	25 de maio de 1911
		(Esteve em gozo de licença de 19 de agosto de 1911 a 18 de janeiro de 1912 e em commissão de 19 de janeiro a 23 de julho de 1912.)		
	Removido.....	Idem......................	Hespanha............	30 de abril de 1912
		(Partiu a 24 de julho de 1912.)		
	Idem.........	Idem......................	Grã-Bretanha........	20 de maio de 1914
		—		
Augusto Cochrane de Alencar......	Nomeado.....	Secretario.................	Republica do Chile....	14 de jan. de 1890
		(Partiu a 16 de janeiro de 1890.)		
	Passou a.....	1º secretario...............	Idem...............	12 de dez. de 1890
		(Serviu de encarregado de negocios de 12 de novembro de 1891 a 4 de março de 1892, de 20 de fevereiro a 16 de agosto de 1893.)		
		(Esteve em gozo de licença de 25 de outubro de 1893 a 25 de julho de 1894.)		
	Removido.....	1º secretario...............	Republica Oriental do Uruguay...........	22 de dez. de 1894
		(Serviu de encarregado de negocios de 28 de março a 22 de agosto de 1895.)		
	Idem.........	Idem......................	Allemanha...........	21 de jul. de 1895
		(Serviu de encarregado de negocios de 16 de outubro a 24 de novembro de 1896 e de 4 de novembro de 1897 a 23 de fevereiro de 1898.)		

ENVIADOS EXTRAORDINARIOS E MINISTROS PLENIPOTENCIARIOS

NOMES DOS EMPREGADOS	NOMEAÇÕES, REMOÇÕES, ETC.	CATEGORIAS	PAIZES PARA QUE FORAM NOMEADOS	DATAS DOS DECRETOS OU RESOLUÇÕES
Augusto Cochrane de Alencar......	Removido.....	(Serviu de encarregado de negocios de 16 de outubro a 24 de novembro de 1896 e de de 4 de novembro de 1897 a 23 de fevereiro de 1898).....................	Hespanha............	27 de jan. de 1898
		(Esteve em gozo de licença de 13 de agosto de 1898 a 9 de fevereiro de 1899.)		
	Idem.........	Idem.....................	Portugal.............	21 de jan. de 1899
		(Serviu de encarregado de negocios de 1 a 22 de março de 1899 e de 13 de setembro a 15 de outubro de 1900.)		
		(Esteve em gozo de licença de 16 de setembro de 1899 a 11 de março de 1900.)		
	Idem.........	Idem.....................	Republica Oriental do Uruguay...........	8 de agt. de 1901
		(Serviu de encarregado de negocios de 20 a 25 de fevereiro de 1902.)		
		(Esteve em gozo de licença de 7 de fevereiro a 13 de março de 1903 e de 1 de maio de 1903 a 24 de junho de 1904.)		
		(Esteve aguardando ordens de 25 de junho de 1904 a 19 de março de 1905.)		
	Idem.........	Idem.....................	Paraguay............	23 de jul. de 1904
		(Partiu em 20 de março de 1905.)		
		(Serviu de encarregado de negocios de 18 de abril de 1905 a 31 de março de 1907.)		
	Nomeado.....	Conselheiro de legação.....		21 de fev. de 1907
	Designado....	1º secretario...............	Equador..............	23 de fev. de 1907
		(Serviu de encarregado de negocios de 21 de outubro de 1907 a 31 de março de 1910.)		
	Promovido...	Ministro residente..........	Colombia............	22 de jan. de 1901
		(Esteve em gozo de licença desde 1 de abril de 1910 a 31 de agosto de 1911.)		
		Enviado extraordinario e ministro plenipotenciario.	Perú................	25 de maio de 1911

ENVIADOS EXTRAORDINARIOS E MINISTROS PLENIPOTENCIARIOS

NOMES DOS EMPREGADOS	NOMEAÇÕES, REMOÇÕES, ETC.	CATEGORIAS	PAIZES PARA QUE FORAM NOMEADOS	DATAS DOS DECRETOS OU RESOLUÇÕES
Raul Paranhos do Rio-Branco.....	Serviu como..	Secretario particular do Chefe da Missão Especial nos Estados Unidos da America (Arbitramento da questão de limites com a Republica Argentina) desde 15 de janeiro até 20 de abril de 1895 e de 5 de julho a 31 de dezembro do mesmo anno como secretario particular, em Paris, do Commissario incumbido de preparar a defeza do Brasil no arbitramento da questão de limites com a França.....	Estados Unidos da America e, depois, França	
	Nomeado. ...	Auxiliar do Commissario encarregado de preparar a defeza do Brasil na questão de limites com a França..	França.............	31 de dez. de 1895
		(Tomou posse em 2 de janeiro de 1896.)		
	Idem.........	Addido á Missão Especial na Suissa, antiga denominação (Addido em Missão Especial), tendo, portanto, a categoria de 2º secretario (Arbitramento da questão de limites com a França)..................	Suissa..............	16 de mar. de 1899
	Exonerado....	Addido á Missão Especial...	Idem................	15 de set. de 1900
	Nomeado.....	Secretario de Missão Especial, antiga denominação, tendo, portanto, provisoriamente, a categoria de 1º secretario.............	Idem................	15 de set. de 1900
	Exonerado ...	Secretario da mesma Missão.....................	Idem................	13 de dez. de 1900
		(Serviu nessa qualidade até 9 de julho de 1901, em Berna e depois como secretario particular em Berlim, até 31 de março de 1902, auxiliando o Ministro no registro da correspondencia e liquidação dos negocios da Missão Especial.)		
	Nomeado.....	2º secretario da Missão Especial junto a S. M. o Rei da Italia (Arbitramento da questão de limites com a Grã-Bretanha)..........	Italia...............	30 de jan. de 1900
		(Tomou posse em 10 de abril de 1902, servindo provisoriamento com o chefe da Missão, na Grã-Bretanha, até janeiro de 1903 e depois na Italia.)		
	Idem.........	2º secretario..............	Estados Unidos.......	19 de nov. de 1902

ENVIADOS EXTRAORDINARIOS E MINISTROS PLENIPOTENCIARIOS

NOMES DOS EMPREGADOS	NOMEAÇÕES, REMOÇÕES, ETC.	CATEGORIAS	PAIZES PARA QUE FORAM NOMEADOS	DATAS DOS DECRETOS OU RESOLUÇÕES
Raul Paranhos do Rio-Branco.....	Mandado......	Continuar a servir na Missão Especial na..........	Italia..............	27 de nov. de 1902
		(Conta antiguidade de 2º secretario de Legação desde 2 de janeiro de 1896 por applicação do art. 2º, paragrapho unico, do decreto legislativo n. 754, de 31 de dezembro de 1900.)		
	Removido.....	2º secretario...............	Grã-Bretanha........	11 de agt. de 1904
	Chamado.....	Serviço publico no Gabinete		
	Promovido...	1º secretario...............	Allemanha...........	5 de jun. de 1905
		(Conta antiguidade de 1º secretario desde 15 de setembro de 1900.)		
	Nomeado.....	Official do Gabinete.........		30 de dez. de 1907
		(Servia como auxiliar desde maio de 1905.)		
		(Serviu até 17 de janeiro de 1909, partindo para assumir o seu posto em Berlim a 18.)		
	Promovido..	Ministro residente..........	Venezuela............	30 de maio de 1911
	Idem.........	Enviado extraordinario e ministro plenipotenciario.	Suissa...............	30 de abril de 1912
		(Esteve em commissão nesta cidade desde novembro de 1909 a 12 de julho de 1912.)		
		(Partiu do Rio a 13 de julho assumindo o exercicio em 1 de outubro de 1912.)		
		—		
Oscar de Teffé von Hoonholtz......	Nomeado.....	2º secretario...............	Venezuela............	27 de dez. de 1894
		(Partiu a 11 de janeiro de 1895.)		
		(Serviu de encarregado de negocios de 1 de julho a 8 de outubro de 1895.)		
	Removido.....	Idem.......................	Colombia............	2 de jan. de 1896
	Idem.........	Idem.......................	Suissa...............	30 de jun. de 1896
	Idem.........	Idem.......................	Russia...............	23 de jan. de 1897
	Idem.........	Idem.......................	Bolivia..............	3 de jan. de 1898
	Idem.........	Idem.......................	Austria-Hungria....	21 de jan. de 1899
		(Serviu de encarregado de negocios de 1 de março a 15 de outubro de 1901.)		

ENVIADOS EXTRAORDINARIOS E MINISTROS PLENIPOTENCIARIOS

NOMES DOS EMPREGADOS	NOMEAÇÕES, REMOÇÕES, ETC.	CATEGORIAS	PAIZES PARA QUE FORAM NOMEADOS	DATAS DOS DECRETOS OU RESOLUÇÕES
Oscar de Teffé von Hoonholtz......	Promovido ...	1º secretario..............	Republica Argentina.	19 de nov. de 1902
	Removido.....	Idem.....................	Estados Unidos.......	24 de jan. de 1903
		(Partiu de Vienna em 5 de março de 1903.)		
		(Esteve em gozo de licença de 26 de março de 1903 a 2 de dezembro de 1904 e de 21 de fevereiro a 20 de maio de 1905.)		
	Idem.........	Idem.....................	Republica Argentina.	28 de abril de 1905
		(Serviu de encarregado de negocios de 11 de julho a 3 de novembro de 1906; de 15 de janeiro a 27 de maio e de 20 de setembro a 19 de outubro de 1907; e de 14 de janeiro a 10 de julho de 1908.)		
	Idem.........	Idem.....................	Portugal............	11 de agt. de 1908
		(Serviu de encarregado de negocios de 5 de outubro a 27 de novembro de 1908.)		
	Promovido ...	Ministro residente..........	Turquia..............	25 de maio de 1911
	Nomeado cumulativamente......	Idem em missão especial....	Grecia..............	6 de jun. de 1911
	Idem.........	Enviado extraordinario e ministro plenipotenciario em commissão...........	Idem................	6 de out. de 1911
	Promovido ...	Enviado extraordinario e ministro plenipotenciario.	Bolivia..............	30 de abril de 1912
		(Está em commissão desde 2 de setembro de 1912.)		
	Removido	Idem.....................	Portugal............	15 de maio de 1913
		(Esteve em commissão de 16 de novembro a 25 de dezembro de 1913).		
	Idem.........	Idem.....................	Allemanha	2 de dez. de 1913
		——		
Dr. Alfredo de Barros Moreira.	Nomeado	Addido de 2ª classe.........	Belgica..............	1 de mar. de 1884
	Idem.........	Addido de 1ª classe.........	Venezuela...........	18 de jul. de 1885
		(Partiu a 6 de agosto de 1885.)		
	Mandado servir........		Santa Sé............	18 de agt. de 1885
	Removido	Idem.....................	Perú................	8 de maio de 1886
	Mandado servir........		Belgica..............	12 de maio de 1886
		(Esteve em gozo de licença de 21 de maio a 20 de agosto de 1886.)		

ENVIADOS EXTRAORDINARIOS E MINISTROS PLENIPOTENCIARIOS

NOMES DOS EMPREGADOS	NOMEAÇÕES, REMOÇÕES, ETC.	CATEGORIAS	PAIZES PARA QUE FORAM NOMEADOS	DATAS DOS DECRETOS OU RESOLUÇÕES
Dr. Alfredo de Barros Moreira.		(Serviu de secretario de 22 de janeiro a 23 de fevereiro de 1887.)		
	Mandado servir........		Austria-Hungria......	15 de dez. de 1886
		(Esteve em gozo de licença de 22 de abril a 21 de outubro de 1888.)		
	Idem.........		Italia................	29 de out. de 1888
		(Esteve em gozo de licença de 12 de agosto a 23 de setembro de 1889.)		
		(Serviu de secretario de 8 de dezembro de 1889 a 31 de março de 1890.)		
		(Esteve em gozo de licença de 16 de julho a 12 de novembro de 1890.)		
	Passou a.....	2º secretario...............		12 de dez. de 1890
		(Serviu de 1º secretario de 29 de setembro a 1 de novembro de 1891.)		
	Mandado seguir para seu posto...		Perú................	9 de abril de 1892
		(Esteve em gozo de licença de 25 de outubro de 1892 a 5 de maio de 1893 e de 26 de agosto de 1893 a 10 de janeiro de 1895.)		
	Removido....	2º secretario...............	França..............	30 de nov. de 1894
		(Serviu de 1º secretario de 1 de maio a 20 de julho de 1895, de 4 de agosto de 1895 a 12 de fevereiro de 1896 e de 18 do mesmo mez a 16 de abril de 1897.)		
	Promovido....	1º secretario...............	Venezuela...........	23 de jan. de 1897
	Exonerado ...	E posto em disponibilidade por suppressão da Legação....................		2 de jan. de 1899
		(Esteve em disponibilidade inactiva de 2 de janeiro a 22 de fevereiro de 1899.)		
	Mandado exercer o seu cargo..		Italia	21 de jan. de 1899
		(Esteve em gozo de licença de 13 de maio a 21 de julho de 1900.)		
		(Serviu de encarregado de negocios de 1 de agosto de 1900 a 20 de fevereiro de 1901, de 15 de setembro de 1902 a 31 de outubro de 1904, de 11 de dezembro de 1905 a 15 de maio de 1906 e de 21 de junho de 1907 a 10 de março de 1908.)		
	Nomeado.....	Conselheiro de legação......		21 de fev. de 1907
	Removido	1º secretario...............	Belgica e Suecia	11 de abril de 1908

ENVIADOS EXTRAORDINARIOS E MINISTROS PLENIPOTENCIARIOS

NOMES DOS EMPREGADOS	NOMEAÇÕES, REMOÇÕES, ETC.	CATEGORIAS	PAIZES PARA QUE FORAM NOMEADOS	DATAS DOS DECRETOS OU RESOLUÇÕES
Dr. Alfredo de Barros Moreira.		(Serviu de encarregado de negocios em Stockholmo).		
	Promovido....	Ministro residente..........	Equador..............	9 de jan. de 1909
		(Esteve em commissão no Rio de Janeiro desde 1 de abril de 1909 até 17 de julho de 1910, data em que partiu para assumir o seu posto.)		
	Nomeado em commissão..	Enviado extraordinario e ministro plenipotenciario.	Idem	4 de out. de 1911
	Chamado.....	Serviço publico nesta cidade		26 de mar. de 1912
	Promovido ...	Enviado extraordinario e ministro plenipotenciario, servindo provisoriamente no.	Equador..............	15 de nov. de 1912
	Removido.....	Enviado extraordinario e ministro plenipotenciario.	Japão.................	16 de maio de 1913
		(Esteve em commissão no gabinete do Ministro de 26 de março de 1912 a 22 de março de 1914).		
	Idem.........	Idem.....................	Belgica e Suecia......	27 de agt. de 1913
		(Partiu desta cidade a 23 de março e chegou a Bruxellas a 14 de abril de 1914).		
Sylvino Gurgel do Amaral..	Nomeado.....	2º secretario................	Russia................	2 de jan. de 1896
		(Partiu a 26 de janeiro de 1896.)		
	Mandado servir.........		Hespanha............	15 de out. dc 1896
	Removido....	Idem......................	Idem.................	23 de jan. de 1897
	Exonerado....	Idem....	Idem.................	31 de dez. de 1897
	Nomeado.....	Idem......................	Republica do Uruguay	4 de mar. de 1898
	Declarada sem effeito a nomeação...	2º secretario................	Idem.................	1 de abril de 1898
	Nomeado	Idem......................	Grã-Bretanha	1 de abril de 1898
	Mandado servir.........		Republica do Uruguay	4 de abril de 1898
		(Serviu de encarregado de negocios de 18 de junho a 5 de agosto de 1898.)		
	Mandado seguir para o seu posto....		Grã-Bretanha.........	15 de dez. de 1898
		(Serviu de 1º secretario de 15 de junho a 3 de setembro, de 15 de setembro a 30 de outubro, de 23 de dezembro de 1899 a 10 de janeiro de 1900, de 23 de março de 1900 a 4 de fevereiro de 1901 e de 23 de março a 2 de maio de 1901.)		
		(Esteve em gozo de licença de 3 de agosto de 1901 a 2 de março de 1902.)		

ENVIADOS EXTRAORDINARIOS E MINISTROS PLENIPOTENCIARIOS

NOMES DOS EMPREGADOS	NOMEAÇÕES, REMOÇÕES, ETC.	CATEGORIAS	PAIZES PARA QUE FORAM NOMEADOS	DATAS DOS DECRETOS OU RESOLUÇÕES
Sylvino Gurgel do Amaral........		(Excedeu a licença de 3 a 22 de março de 1902.)		
		(Serviu de 1º secretario de 3 de abril de 1902 a 9 de março de 1903.)		
	Promovido....	1º secretario................	Republica Argentina.	24 de jan. de 1903
		(Partiu de Londres em 27 de março de 1903.)		
		(Esteve em commissão de 5 de janeiro a 15 de julho de 1905.)		
	Removido.....	1º secretario................	Estados Unidos.......	28 de abril de 1905
		(Serviu de encarregado de negocios de 15 de junho a 14 de novembro de 1906.)		
	Nomeado.....	Conselheiro de embaixada...		21 de fev. de 1907
		(Serviu de encarregado de negocios de 1 de junho a 1 de outubro de 1907.)		
	Removido.....	1º secretario................	Grã-Bretanha.........	21 de jan. de 1909
		(Serviu de encarregado de negocios de 22 de março a 24 de abril de 1911.)		
	Mandado servir.........		Hespanha.............	4 de maio de 1911
	Promovido....	Ministro residente..........	Colombia	25 de maio de 1911
	Nomeado em commissão..	Enviado extraordinario e ministro plenipotenciario.	Idem................	4 de out. de 1911
		(Serviu de encarregado de negocios na Hespanha de 4 de maio de 1911 a 29 de fevereiro de 1912.)		
	Promovido....	Enviado extraordinario e ministro plenipotenciario.	Paraguay............	18 de fev. de 1913
		(Esteve em commissão de 1 de março de 1912 a 26 de março de 1913.)		
		(Chegou a Assumpção a 10 de abril de 1913).		
	Idem.........	Idem.......................	Hollanda.............	12 de nov. de 1914
Luiz Martins de Souza Dantas..	Nomeado.....	Addido.....................	Suissa...............	23 de jan. de 1897
	Exonerado ...	Idem	Idem.................	28 de dez. de 1899
	Nomeado.....	2º seceetario...............	Russia...............	16 de mar. de 1900
		(Serviu de encarregado de negocios de 1 de dezembro de 1900 a 31 de maio de 1901.)		
	Removido. ...	Idem......................	Italia	1 de jan. de 1902
		(Serviu de 1º secretario de 15 de setembro de 1902 a 31 de outubro de 1904 e de 11 de dezembro de 1905 a 15 de maio de 1906.)		

ENVIADOS EXTRAORDINARIOS E MINISTROS PLENIPOTENCIARIOS

NOMES DOS EMPREGADOS	NOMEAÇÕES, REMOÇÕES, ETC.	CATEGORIAS	PAIZES PARA QUE FORAM NOMEADOS	DATAS DOS DECRETOS OU RESOLUÇÕES
Luiz Martins de Souza Dantas...	Promovido....	1º secretario........... ...		2 de maio de 1908
	Designado....	Idem.....................	Republica Argentina.	9 de maio de 1908
	Nomeado.....	Conselheiro de legação......		10 de out. de 1910
		(Serviu de encarregado de negocios de 19 de junho a 28 de julho de 1909, de 6 de abril a 20 de maio de 1910 e de 10 a 30 de setembro de 1910; de 3 de novembro de 1910 a 4 de fevereiro de 1911; de 23 de abril a 5 de outubro de 1911 e de 1 de março a 10 de abril e de 6 de julho de 1912 a 11 de março de 1913.)		
	Promovido ...	Ministro residente..........	Turquia.............	11 de jun. de 1912
	Idem.........	Enviado extraordinario e ministro plenipotenciario.	Republica Argentina.	12 de mar. de 1913
		(Tomou posse na mesma data.)		
		(Esteve em commissão de 2 de outubro de 1913 a 31 de março de 1914.)		
	Designado....	Encarregado do expediente da Sub-Secretaria de Estado...................		22 de abril de 1914
		(Esteve em commissão de 1 de julho de 1914 a 9 de abril de 1915.)		
	Nomeado em missão especial.........	Enviado extraordinario e ministro plenipotenciario para representar o Brasil na posse do Presidente....	Chile................	de set. de 1915
Antonio Augusto de Brienne Carneiro do Nascimento Feitosa..	Nomeado.....	Addido de 1ª classe.........	França.............	16 de jul. de 1890
	Passou a.....	2º secretario................	Idem...............	12 de dez. de 1890
	Promovido ...	1º secretario................	Colombia e Ecuador..	17 de abril de 1897
	Declarada sem effeito sua promoção.........	Idem......................	Idem...............	28 de abril de 1897
	Posto	Em disponibilidade...........		28 de abril de 1897
	Demittido.....	2º secretario...............		30 de jul. de 1897
	Posto	Em disponibilidade inactiva		30 de nov. de 1899
	Designado para exercer provisoriamente o seu cargo......	2º secretario................	Bolivia.............	10 de jan. de 1902

ENVIADOS EXTRAORDINARIOS E MINISTROS PLENIPOTENCIARIOS

NOMES DOS EMPREGADOS	NOMEAÇÕES, REMOÇÕES, ETC.	CATEGORIAS	PAIZES PARA QUE FORAM NOMEADOS	DATAS DOS DECRETOS OU RESOLUÇÕES
Antonio Augusto de Brienne Carneiro do Nascimento Feitosa..		(Partiu para o seu posto a 29 de janeiro de 1902.)		
	Removido.....	Idem.....................	Republica Oriental do Uruguay...........	30 de nov. de 1903
	Declarada sem effeito sua remoção	Idem.....................	Idem.................	30 de mar. de 1904
	Promovido ...	1º secretario..............	Perú.................	21 de mar. de 1906
		(Serviu de encarregado de negocios na Bolivia de 16 de junho de 1904 a 5 de maio de 1907.)		
		(Partiu para o Perú em 6 de maio de 1907.)		
		(Regressou do Perú e continuou a servir de encarregado de negocios em La Paz desde 1 de junho de 1907 a 14 de maio de 1913.)		
	Promovido ...	Ministro residente..........	Venezuela............	11 de jun. de 1912
	Removido....	Idem.....................	Equador..............	12 de mar. de 1913
	Promovido ...	Enviado extraordinario e ministro plenipotenciario.	Bolivia...............	15 de maio de 1913
		(Tomou posse na mesma data.)		
	Removido.....	Idem.....................	Noruega e Dinamarca	4 de jun. de 1914
		—		
Dr. Pedro de Toledo............	Nomeado.....	Enviado extraordinario e ministro plenipotenciario.	Italia................	20 de nov. de 1913
		(Esteve em commissão de 20 de novembro de 1913 a 13 de abril de 1913; partiu a 14 desse mez e tomou posse a 21 de maio.)		
		—		
Carlos Magalhães de Azeredo.....	Nomeado.....	2º secretario..............	Republica do Uruguay	30 de nov. de 1894
		(Partiu a 16 de janeiro de 1895.)		
		(Serviu de 1º secretario de 28 de março a 22 de agosto e de 4 de outubro a 17 de dezembro de 1899.)		
	Removido....	Idem.....................	Santa Sé.............	2 de jan. de 1896
		(Partiu de Montevidéo em 6 de junho de 1896.)		
	Demittido.....	Idem.....................	Idem.................	16 de fev. de 1897

ENVIADOS EXTRAORDINARIOS E MINISTROS PLENIPOTENCIARIOS

NOMES DOS EMPREGADOS	NOMEAÇÕES, REMOÇÕES, ETC.	CATEGORIAS	PAIZES PARA QUE FORAM NOMEADOS	DATAS DOS DECRETOS OU RESOLUÇÕES
Carlos Magalhães de Azeredo.....		(Deixou o exercicio de seu cargo a 17 de março de 1897.)		
	Nomeado.....	Idem.....................	Santa Sé............	3 de jan. de 1898
		(Entrou em exercicio de seu cargo a 26 de março de 1898.)		
		(Serviu de encarregado de negocios de 10 de maio a 21 de setembro de 1898.)		
	Promovido.....	1º secretario.............	Bolivia.............	31 de dez. de 1900
	Mandado servir........		Santa Sé............	11 de jan. de 1901
	Idem........		França..............	7 de jan. de 1902
		(Esteve em goso de licença de 10 de maio de 1902 a 26 de fevereiro de 1903.)		
	Idem........		Santa Sé............	26 de jan. de 1903
		(Serviu de encarregado de negocios de 1 a 24 de setembro de 1903 e de 21 de março de 1906 a 16 de janeiro de 1907.)		
	Chamado.....	Serviço publico nesta cidade		9 de fev. de 1907
		(Partiu de Roma em 13 de março de 1907.)		
		(Esteve em serviço no Rio até 8 de setembro de 1907.)		
	Nomeado.....	Conselheiro de legação.....		25 de out. de 1911
		(Serviu de encarregado de negocios de 16 de abril a 15 de dezembro de 1911.)		
	Promovido....	Ministro residente..........	Cuba e America Central...............	11 de jun. de 1912
	Removido.....	Idem.....................	Turquia.............	12 de mar. de 1913
	Nomeado cumulativamente......	Ministro residente em missão especial...............	Grecia..............	12 de mar. de 1913
	Nomeado.....	Enviado extraordinario e ministro plenipotenciario em commissão.............	Grecia..............	12 de mar. de 1913
		(Chegou a Athenas a 20 de junho de 1913.)		
	Promovido ...	Enviado extraordinario e ministro plenipotenciario.	Santa Sé............	20 de maio de 1914

ENVIADOS EXTRAORDINARIOS E MINISTROS PLENIPOTENCIARIOS

NOMES DOS EMPREGADOS	NOMEAÇÕES, REMOÇÕES, ETC.	CATEGORIAS	PAIZES PARA QUE FORAM NOMEADOS	DATAS DOS DECRETOS OU RESOLUÇÕES
Raul Regis de Oliveira..........	Nomeado.....	Addido....................	Italia................	31 de dez. de 1895
	Idem.........	2º secretario...............	Idem.................	17 de abril de 1897
		(Entrou em exercicio em 29 de maio de 1897.)		
	Exonerado....	Idem......................	Idem.................	31 de dez. de 1897
	Nomeado.....	Idem......................	Estados Unidos da America............	10 de jan. de 1902
		(Partiu em 16 de abril de 1902 e assumiu o exercicio em 28 do mesmo mez.)		
		(Serviu de 1º secretario de 28 de abril de 1902 a 15 de março de 1903.)		
	Removido.....	2º secretario...............	Austria-Hungria......	19 de nov. de 1902
		(Partiu de Washington em 17 de março e chegou a Vienna em 1 de abril de 1903.)		
		(Serviu de encarregado de negocios de 11 de outubro a 10 de novembro de 1904 e de 14 de março a 14 de setembro de 1905.)		
	Idem.........	Idem......................	Italia................	11 de abril de 1908
	Promovido....	1º secretario...............		9 de jan. de 1909
	Designado....	Idem......................	Republica Oriental do Uruguay...........	14 de jan. de 1909
	Removido.....	Idem......................	Perú.................	8 de fev. de 1909
		(Esteve em commissão no Rio de Janeiro até 5 de abril de 1910.)		
		(Esteve em goso de licença de 6 abril a 30 de setembro de 1910.)		
		(Serviu de encarregado de negocios de 1 de outubro de 1910 a 8 de outubro de 1911.)		
		(Em commissão nesta cidade de 16 de abril de 1912 a 8 de maio de 1913.)		
	Promovido....	Ministro residente..........	Cuba e na America Central............	12 de mar. de 1913
	Nomeado.....	Enviado extraordinario e ministro plenipotenciario em commissão............	Idem.................	12 de mar. de 1913
	Promovido ...	Enviado extraordinario e ministro plenipotenciario.	Japão................	4 de jun. de 1914
	Removido.....	Idem......................	Austria-Hungria......	26 de abril de 1915

ENVIADOS EXTRAORDINARIOS E MINISTROS PLENIPOTENCIARIOS

NOMES DOS EMPREGADOS	NOMEAÇÕES, REMOÇÕES, ETC.	CATEGORIAS	PAIZES PARA QUE FORAM NOMEADOS	DATAS DOS DECRETOS OU RESOLUÇÕES
Rinaldo de Lima e Silva.........	Nomeado.....	Addido sem vencimentos....	Austria-Hungria......	31 de dez. de 1895
	Idem.........	2º secretario...............	Estados Unidos......	25 de maio de 1896
		(Começou a receber vencimentos a partir de 25 de maio de 1895.)		
	Mandado servir.........		Republica Argentina	17 de jun. de 1896
		(Serviu de 1º secretario de 20 de junho a 25 de novembro de 1896 e de 30 de janeiro a 25 de março de 1897.)		
	Removido....	Idem.....................	Japão................	17 de abril de 1897
		(Partiu de Buenos Aires em 28 de maio de 1897 e chegou a Tokio em 10 de setembro seguinte.)		
		(Serviu de 1º secretario de 10 de setembro a 31 de dezembro de 1897.)		
	Exonerado....	Idem.....................	Idem................	31 de dez. de 1897
		(Deixou o exercicio na mesma data.)		
	Nomeado interinamente..	Idem.....................	Estados Unidos......	26 de nov. de 1902
		(Partiu em 17 de dezembro de 1902 e chegou a Washington em 8 de janeiro de 1903.)		
		(Serviu de 1º secretario de 26 de março a 22 de abril de 1903; de encarregado de negocios de 23 de abril a 13 de maio de 1903 e de 1º secretario de 14 de maio de 1903 a 26 de dezembro de 1904 e de 21 de fevereiro a 19 de maio de 1905.)		
	Removido....	2º secretario..............	Grã-Bretanha.........	31 de dez. de 1904
		(Partiu de Washington em 25 de maio de 1905 e chegou a Londres em 25 de junho seguinte.)		
		(Serviu de 1º secretario de 28 de junho a 14 de dezembro de 1905.)		
	Promovido....	1º secretario..............		3 de dez. de 1907
		(Tomou posse em 8 de dezembro de 1907.)		
		(Serviu de encarregado de negocios de 15 de julho a 7 de setembro de 1908.)		
		(Esteve em goso de licença de 2 de outubro de 1908 até janeiro de 1909.)		
	Removido....	Idem.....................	Estados Unidos	21 de jan. de 1909

ENVIADOS EXTRAORDINARIOS E MINISTROS PLENIPOTENCIARIOS

NOMES DOS EMPREGADOS	NOMEAÇÕES, REMOÇÕES, ETC.	CATEGORIAS	PAIZES PARA QUE FORAM NOMEADOS	DATAS DOS DECRETOS OU RESOLUÇÕES
Rinaldo de Lima e Silva.........	Nomeado.....	Conselheiro de Embaixada..		21 de jan. de 1909
		(Esteve em goso de licença de 5 de janeiro a 4 de fevereiro de 1910.)		
		(Serviu de encarregado de negocios de 5 de fevereiro de 1910 a 10 de junho de 1911 e de 5 de julho a 22 de setembro de 1911.)		
	Removido....		Noruega...............	14 de jun. de 1912
		(Serviu de encarregado de negocios de 5 de agosto de 1912 a 1 de abril de 1913.)		
	Removido.....	Idem......................	Belgica...............	31 de dez. de 1912
		(Está servindo de Encarregado de Negocios desde 16 de abril de 1913.)		
	Promovido ...	Ministro residente.........	Equador...............	16 de maio de 1913
		(Chegou a Quito em 6 de setembro de 1913).		
	Idem.........	Enviado extraordinario e ministro plenipotenciario.	Bolivia...............	4 de jun. de 1914
		(Chegou a La Paz a 2 de janeiro de 1915).		
Adalberto Guerra Duval.........	Nomeado.....	2º secretario..............	Republica Argentina.	7 de out. de 1895
	Mandado servir..........		Paraguay...........	22 de out. de 1895
		(Partiu desta cidade em 4 de novembro de 1895.)		
		(Chegou a Assumpção em 30 do mesmo mez.)		
		(Serviu de 1º secretario de 1 de janeiro a 23 de março de 1895.)		
	Mandado regressar.....		Republica Argentina.	10 de fev. de 1896
		(Partiu de Assumpção em 5 de abril de 1896 e chegou a Buenos Aires em 9 do mesmo mez.)		
	Mandado servir.........	Idem......................	Portugal............	25 de mar. de 1896
		(Partiu de Buenos Aires em 20 de abril de 1896 e chegou a Lisboa em 24 de julho seguinte.)		
		(Esteve em goso de licença de 29 de março a 31 de dezembro de 1897.)		
	Removido....	Idem......................	Colombia e Equador..	17 de abril de 1897

ENVIADOS EXTRAORDINARIOS E MINISTROS PLENIPOTENCIARIOS

NOMES DOS EMPREGADOS	NOMEAÇÕES, REMOÇÕES, ETC.	CATEGORIAS	PAIZES PARA QUE FORAM NOMEADOS	DATAS DOS DECRETOS OU RESOLUÇÕES
Adalberto Guerra Duval...........	Exonerado e posto em disponibilidade.			31 de dez. de 1897
		(Estava em goso de licença quando foi exonerado, não tendo nunca seguido para a Colombia.)		
		(Esteve em disponibilidade inactiva de 1 de janeiro de 1898 a 31 de dezembro de 1902, deixando de pertencer ao Corpo Diplomatico em virtude do disposto no art. 14 da Consolidação Diplomatica.)		
	Nomeado.....	2º secretario...............	Russia...............	31 de dez. de 1904
		(Partiu em 3 de maio de 1905 e chegou a São Petersburgo em 15 de junho seguinte.)		
	Mandado servir.........	2º secretario...............	Perú................	9 de fev. de 1906
	Declarada sem effeito a ordem........			11 de fev. de 1906
		(Serviu de encarregado de negocios em S. Petersburgo de 14 de setembro de 1906 a 5 de junho de 1907.)		
	Designado....	Idem.....................	Republica Argentina.	23 de fev. de 1907
		(Partiu de S. Petersburgo em 15 de junho e chegou a Buenos Aires em 14 de setembro de 1907.)		
	Idem.........	Idem.....................	Paraguay............	11 de abril de 1908
		(Partiu de Buenos Aires a 23 e chegou a Asuncion a 29 de agosto de 1908.)		
		(Serviu de encarregado de negocios de 30 de agosto de 1909 a 21 de novembro de 1911.)		
	Promovido....	1º secretario..............		25 de maio de 1911
	Designado....	Idem.....................	Grã-Bretanha.........	21 de set. de 1911
	Nomeado.....	Conselheiro de Legação.....		26 de mar. de 1913
		(Serviu de encarregado de negocios de 14 de janeiro a 12 de agosto de 1913 e de 1 de maio a 6 de outubro de 1914.)		
	Promovido....	Ministro residente..........	Colombia............	4 de jun. de 1914
	Idem.........	Enviado extraordinario e ministro plenipotenciario.	Paraguay............	12 de nov. de 1914
		(Está em commissão desde 9 de outubro de 1914, servindo de Introductor Diplomatico.)		

ENVIADOS EXTRAORDINARIOS E MINISTROS PLENIPOTENCIARIOS

NOMES DOS EMPREGADOS	NOMEAÇÕES, REMOÇÕES, ETC.	CATEGORIAS	LOGARES PARA QUE FORAM NOMEADOS	DATAS DOS DECRETOS OU RESOLUÇÕES
Epaminondas Leite Chermont.	Nomeado.....	Consul....................	S. Francisco da California..............	13 de jun. de 1891
	Declarada sem effeito a nomeação.....	Idem....................	Idem..............	14 de nov. de 1891
	Nomeado.....	Idem....................	Baltimore............	14 de nov. de 1891
		(Partiu a 1 de janeiro de 1892 e assumiu o exercicio em 24 de maio de 1892.)		
		(Esteve em goso de licença de 10 de fevereiro a 29 de agosto de 1895.)		
	Removido....	Idem....................	S. Petersburgo.......	12 de jul. de 1895
	Idem.........	Idem....................	Londres..............	17 de abril de 1897
		(Esteve em goso de licença de 6 de novembro a 31 de dezembro de 1897.)		
	Exonerado e posto em disponibilidade			31 de dez. de 1897
		(Esteve em disponibilidade inactiva até 12 de fevereiro de 1901.)		
	Designado para exercer o seu cargo		Londres..............	24 de jan. de 1901
	Nomeado.....	2º secretario...............	Grã-Bretanha.........	21 de jan. de 1903
		(Assumiu o exercicio do cargo em 10 de março de 1903.)		
		(Serviu de 1º secretario de 10 de março de 1903 a 31 de agosto de 1904; de 18 de janeiro a 16 de fevereiro de 1905 e de 23 de março a 9 de maio de 1905.)		
	Removido....	Idem....................	Estados Unidos......	31 de dez. de 1904
		(Partiu de Londres em 10 e chegou a Washington em 19 de maio de 1905.)		
		(Serviu de 1º secretario de 19 de maio a 18 de agosto de 1905.)		
	Chamado a serviço publico........			30 de maio de 1906
	Nomeado.....	Secretario da delegação brasileira no 3º Congresso Internacional Americano.		19 de jul. de 1906
		(Esteve ausente do posto por esse motivo de 15 de junho a 14 de novembro de 1906.)		
		(Esteve em goso de licença de abril a 18 de setembro de 1909.)		

ENVIADOS EXTRAORDINARIOS E MINISTROS PLENIPOTENCIARIOS

NOMES DOS EMPREGADOS	NOMEAÇÕES, REMOÇÕES, ETC.	CATEGORIAS	PAIZES PARA QUE FORAM NOMEADOS	DATAS DOS DECRETOS OU RESOLUÇÕES
Epaminondas Leite Chermont.		(Serviu de encarregado de negocios de 17 de janeiro a 4 de fevereiro de 1910.)		
	Promovido ...	1o Secretario.............		22 de jan. de 1910
	Designado....	Idem.....................	Mexico..............	30 de jul. de 1910
		(Serviu de encarregado de negocios de 11 de outubro de 1910 a 25 de agosto de 1912.)		
	Removido.....	Idem.....................	Estados Unidos......	24 de mar. de 1913
	Nomeado.....	Conselheiro de Embaixada..		16 de abril de 1913
	Promovido....	Ministro residente.........	Colombia............	16 de maio de 1913
	Exonerado e posto em disponibilidade			30 de out. de 1913
	Considerado em disponibilidade activa......			29 de jan. de 1915
	Promovido....	Enviado extraordinario e ministro plenipotenciario.	Japão e China.......	26 de abril de 1915
		(Tomou posse em 1 de maio de 1915.)		

MINISTROS RESIDENTES

NOMES DOS EMPREGADOS	NOMEAÇÕES, REMOÇÕES, ETC.	CATEGORIAS	PAIZES PARA QUE FORAM NOMEADOS	DATAS DOS DECRETOS OU RESOLUÇÕES
Alfredo Carlos Alcoforado........	Nomeado.....	Addido de 1a classe........	Austria-Hungria......	26 de jan. de 1889
		(Partiu a 24 de fevereiro de 1889.)		
	Removido.....	Idem........................	Belgica................	27 de ag. de 1889
	Passou a.....	2o secretario...	Idem..................	12 de nov. de 1890
		(Serviu de 1o secretario de 1 de janeiro a 11 de fevereiro, de 23 de setembro a 18 de novembro de 1891 e de 1 de abril a 30 de maio de 1892.)		
	Removido.....	Idem...................... .	Suissa................	1 de jul. de 1892
	Mandado.....	Idem.	Vienna.................	11 de out. de 1892
		(Serviu de encarregado de negocios de 20 de abril de 1893 a 14 de abril de 1896)		
	Idem.........	Para seu posto....	Suissa................	25 de jan. de 1896
	Promovido....	1o secretario..............	Republica Argentina.	30 de jun. de 1896
		(Esteve em goso de licença de 23 de julho de 1897 a 22 de janeiro de 1898).		
		(Serviu de encarregado de negocios de 30 de janeiro a 25 de março de 1898.)		
	Removido.....	Idem........................	Hespanha.............	3 de jan. de 1898
	Idem.........	Idem........................	Allemanha...........	27 de jan. de 1898
	Idem..........	Idem........................	Bolivia................	31 de jul. de 1899
	Mandado servir.........		Portugal.............	28 de ag. de 1899
	Declarada sem effeito sua remoção....		Bolivia...............	17 de out. de 1899
	Removido.....	1o secretario..............	Republica Oriental do Uruguay...........	17 de out. de 1899
		(Serviu de encarregado de negocios de 29 de abril a 30 de agosto de 1901.)		
		(Esteve em goso de licença de 20 setembro de 1901 a 20 de março de 1902.)		
	Removido.....	Idem	Perú..................	8 de ag. de 1901

MINISTROS RESIDENTES

NOMES DOS EMPREGADOS	NOMEAÇÕES, REMOÇÕES, ETC.	CATEGORIAS	PAIZES PARA QUE FORAM NOMEADOS	DATAS DOS DECRETOS OU RESOLUÇÕES
Alfredo Carlos Alcoforado......		(Serviu de encarregado de negocios de 25 de maio de 1902 a 9 de outubro de 1903.)		
	Exonerado ...	E posto em disponibilidade inactiva, a pedido......		3 de set. de 1903
		(Esteve em disponibilidade inactiva de 10 de outubro de 1903 a 31 de outubro de 1905.)		
	Considerado..	Em disponiblidade activa..		22 de nov. de 1905
		(Esteve em disponibilidade activa de 1 de novembro de 1905 a 18 de abril de 1907).		
	Designado....	1º secretario..............	Russia..............	23 de fev. de 1907
		(Partiu em 19 de abril de 1907.)		
		(Serviu de encarregado de negocios de 5 de junho de 1907 a 20 de agosto de 1908.)		
	Removido.....	Idem.....................	Hollanda............	29 de set. de 1908
		(Esteve em gozo de licença de 12 de março a 11 de agosto e em commissão de 12 de agosto a 14 de outubro de 1913).		
	Promovido....	Ministro residente..........	Equador.............	4 de jun. de 1914
	Removido....	Idem.....................	Cuba e America Central..............	17 de nov. de 1915
		(Esteve em commissão de 7 de outubro de 1914 a 10 de dezembro de 1915.)		
Luiz de Lima e Silva..........	Nomeado.....	Addido.....................	Russia...............	31 de dez. de 1895
	Idem.........	2º secretario...............	Portugal............	17 de abril de 1897
	Removido....	Idem......................	França..............	22 de maio de 1897
		(Entrou em exercicio do seu cargo a 14 de junho de 1897.)		
	Exonerado....	Idem......................	Idem.................	31 de dez. de 1897
	Nomeado.....	Idem......................	Hespanha...........	21 de jan. de 1899
		(Serviu de encarregado de negocios de 1 de junho de 1903 a 30 de abril de 1904.)		
	Promovido ...	1º secretario...............	Chile...............	31 de dez. de 1904
		(Chegou a Santiago em 12 de agosto de 1905.)		
		(Serviu de encarregado de negocios de 1 de abril a 4 de outubro de 1907.)		

MINISTROS RESIDENTES

NOMES DOS EMPREGADOS	NOMEAÇÕES, REMOÇÕES, ETC.	CATEGORIAS	PAIZES PARA QUE FORAM NOMEADOS	DATAS DOS DECRETOS OU RESOLUÇÕES
Luiz de Lima e Silva...........	Chamado a serviço publico........			29 de abril de 1908
		(Esteve em commissão no Rio até 3 de novembro de 1908.)		
	Removido....	Idem........................	Italia................	17 de out. de 1908
		(Serviu de encarregado de negocios de 28 de julho de 1910 a 5 de maio de 1911.)		
	Nomeado.....	Conselheiro de Legação....		25 de out. de 1911
		(Esteve em commissão de 5 de março de 1913 a 21 de março de 1914).		
	Mandado servir.........	1º secretario................	Austria-Hungria.....	9 de mar. de 1914
	Promovido ...	Ministro residente..........	Cuba e America Central.............	4 de jun. de 1914
		(Serviu de Encarregado de Negocios em Vienna de 1 de maio de 1914 a 29 de março de 1916.)		
	Removido.....	Idem.........................	Colombia.............	17 de nov. de 1915
Luiz Guimarães Filho...........	Nomeado.....	Addido.......................	Republica Argentina..	13 de set. de 1898
	Exonerado ...	Idem.........................	Idem.................	28 de dez. de 1899
	Nomeado.....	2º secretario da missão especial (Conferencia Pan-Americana)...............	Mexico...............	14 de set. de 1901
	Exonerado ...	Idem.........................	Idem.................	20 de dez. de 1901
	Nomeado.....	2º secretario................	Republica Oriental do Uruguay...........	10 de jan. de 1902
		(Partiu a 28 de abril de 1902.)		
		(Serviu de 1º secretario de 7 de fevereiro a 14 de março e de 30 de abril de 1903 a 23 de setembro de 1904.)		
	Exonerado e mandado servir em commissão..	Idem.........................	Bolivia..............	30 de nov. de 1903
	Declarada sem effeito sua exoneração.......	Idem.........................		30 de abril de 1904
		(Esteve em goso de licença de 15 de outubro de 1904 a 14 de abril de 1905.)		
	Removido.....	2º secretario................	Japão................	31 de dez. de 1904
		(Partiu em 26 de abril de 1905.)		

MINISTROS RESIDENTES

NOMES DOS EMPREGADOS	NOMEAÇÕES, REMOÇÕES, ETC.	CATEGORIAS	PAIZES PARA QUE FORAM NOMEADOS	DATAS DOS DECRETOS OU RESOLUÇÕES
Luiz Guimarães Filho..........		(Chegou a Tokio em 8 de agosto de 1905.)		
		(Serviu de encarregado de negocios no Japão de 9 de junho de 1906 a 29 de março de 1909 e no Japão e na China de 23 de outubro de 1909 a 4 de novembro de 1910.)		
		(Serviu de secretario da missão especial para assistir aos funeraes do Imperador da China de 21 de abril a 4 de maio de 1909.)		
		(Esteve em goso de licença de 5 de novembro de 1910 a 4 de outubro de 1911.)		
	Promovido....	1º secretario...............		25 de maio de 1911
	Designado....	Idem.....................	Cuba e America Central...............	20 de set. de 1911
		(Serviu de encarregado de negocios de 11 de dezembro de 1911 a 31 de maio de 1913)		
	Removido	Idem.....................	Suissa...............	31 de dez. de 1912
		(Serviu de encarregado de negocios de 9 de junho a 8 de julho de 1914.)		
	Promovido ...	Ministro residente.........	Venezuela...........	4 de jun. de 1914
		(Assumiu o exercicio em Caracas a 24 de outubro de 1914.)		
		——		
José de Oliveira Murinelly.......	Nomeado.....	2º secretario..............	Japão...............	17 de abril de 1897
	Exonerado....	Idem.....................	Idem...............	31 de dez. de 1897
	Nomeado.....	Idem.....................	Suissa...............	10 de jan. de 1902
		(Serviu de encarregado de negocios de 8 de novembro a 31 de dezembro de 1902.)		
		(Esteve em goso de licença de 6 de janeiro a 3 de junho de 1903.)		
	Removido....	Idem.....................	Russia...............	24 de jan. de 1903
		(Serviu de encarregado de negocios de 1 de agosto a 9 de dezembro de 1903 e de 1 de junho de 1904 a 15 de abril de 1905.)		
	Idem.........	Idem.....................	Santa Sé............	11 de ag. de 1904
		(Não assumiu o exercicio nessa Legação.)		

MINISTROS RESIDENTES

NOMES DOS EMPREGADOS	NOMEAÇÕES, REMOÇÕES, ETC.	CATEGORIAS	PAIZES PARA QUE FORAM NOMEADOS	DATAS DOS DECRETOS OU RESOLUÇÕES
José de Oliveira Murinelly.......	Removido.....	2º secretario................	França................	31 de dez. de 1904
		(Assumiu o exercicio em 1 de maio de 1905.)		
		(Esteve em goso de licença de dezembro de 1908 a 21 de maio de 1909.)		
		(Serviu de encarregado de negocios de 1 de julho a 31 de agosto de 1909.)		
	Nomeado para, no caracter de.....	1º secretario, fazer parte da Embaixada Brasileira ás festas commemorativas da Unificação da............	Italia..................	5 de mar. de 1911
	Promovido....	1º secretario..............		11 de jun. de 1912
	Removido.....	Idem.......................	Estados Unidos.......	22 de jun. de 1912
	Idem.........	Idem.......................	Italia.................	6 de fev. de 1913
	Idem.........	Idem.......................	Belgica e Suecia......	31 de maio de 1913
		(Serviu de encarregado de negocios em Stockholmo de 16 de junho a 15 de julho de 1913, em Bruxellas de 16 de julho de 1913 a 13 de abril de 1914 e serve em Stockholmo desde 8 de maio de 1914.)		
	Promovido....	Ministro residente..........	Colombia.............	12 de nov. de 1914
	Removido	Idem.......................	Equador...............	17 de nov. de 1915
		(Está em gozo de licença desde 9 de dezembro de 1915.)		

PRIMEIROS SECRETARIOS

NOMES DOS EMPREGADOS	NOMEAÇÕES REMOÇÕES, ETC.	CATEGORIAS	PAIZES PARA QUE FORAM NOMEADOS	DATAS DOS DECRETOS OU RESOLUÇÕES
João Fausto de Aguiar	Nomeado......	2º secretario................	Venezuela............	12 de dez. de 1890
		(Partiu a 1 de janeiro de 1891.)		
		(Serviu de encarregado de negocios de 7 de agosto a 31 de dezembro de 1891 e de 1 de janeiro a 21 de agosto de 1892.)		
	Removido.....	Idem......................	Republica Argentina.	6 de set. de 1892
	Idem.........	Idem......................	Republica do Uruguay	25 de nov. de 1892
	Idem.........	Idem......................	Portugal............	3 de dez. de 1892
		(Serviu de 1º secretario do 25 de junho a 24 de setembro de 1893 e de 8 de fevereiro a 16 de de maio de 1894.)		
	Mandado servir.........		Russia...............	30 de mar. de 1895
	Idem.........		Allemanha..........	10 de maio de 1895
		(Serviu de encarregado de negocios de 16 de outubro a 15 de novembro de 1895.)		
		(Serviu de 1º secretario de 13 de junho a 15 de outubro e de 16 de novembro de 1895 a 7 de janeiro de 1896.)		
	Mandado voltar para o seu posto...		Portugal............	14 de fev. de 1896
		(Serviu de 1º secretario de 8 de junho a 10 de setembro de 1896.)		
	Promovido....	1º secretario..............	Perú................	17 de abril de 1897
	Mandado servir.........		Republica Argentina.	11 de set. de 1897
	Removido....	Idem......................	Idem................	3 de jan. de 1898
		(Serviu de encarregado de negocios de 7 de fevereiro a 6 de agosto de 1898.)		
		(Esteve em goso de licença de 10 de fevereiro a 31 de outubro de 1899.)		
	Idem.........	Idem......................	Allemanha..........	31 de jul. de 1899
		(Serviu de encarregado de negocios de 23 de maio de 1900 a 27 de maio de 1901, de 28 de junho a 9 de julho de 1901 e de 11 de novembro de 1902 a 16 de agosto de 1903.)		
		(Esteve em goso de licença de 21 de setembro de 1903 a 20 de junho de 1904.)		

PRIMEIROS SECRETARIOS

NOMES DOS EMPREGADOS	NOMEAÇÕES, REMOÇÕES, ETC.	CATEGORIAS	PAIZES PARA QUE FORAM NOMEADOS	DATAS DOS DECRETOS OU RESOLUÇÕES
João Fausto de Aguiar.........	Removido....	1º secretario..............	França..............	16 de mar. de 1905
	Nomeado.....	Conselheiro de Legação....		21 de fev. de 1907
		(Serviu de encarregado de negocios de 14 de janeiro a 12 de abril de 1908 e de 1 de junho a 30 de agosto do mesmo anno.)		
	Removido.....	1º secretario..............	Belgica e Suecia.....	14 de jan. de 1909
		(Serviu de encarregado de negocios em Stockholmo de 1 de maio de 1909 a dezembro de 1910.)		
	Idem.........	Idem......................	Paraguay............	16 de nov. de 1910
		(Esteve em commissão no Rio, de 9 de março a 12 de outubro de 1911.)		
	Idem.........	Idem......................	Hespanha............	25 de set. de 1911
		(Serviu de encarregado de negocios de 17 de abril a 26 de novembro de 1912.)		
	Idem.........	Idem......................	Perú................	6 de fev. de 1913
		(Esteve em commissão de 1 de maio a 17 de junho).		
	Idem.........	Idem......................	Chile...............	12 de maio de 1913
	Idem.........	Idem......................	Italia..............	31 de maio de 1913
		(Serviu de encarregado de negocios de 3 de novembro de 1913 a 20 de maio de 1914).		
Abilio Cesar Borges.............	Nomeado.....	Addido de 1ª classe........	Allemanha...........	18 de jul. de 1885
		(Partiu a 9 de agosto de 1885.)		
		(Serviu de secretario de 15 de novembro a 20 de janeiro de 1886.)		
		(Esteve em goso de licença de 15 de agosto de 1887 a 14 de fevereiro de 1888.)		
	Removido.....	Idem......................	Italia..............	25 de ag. de 1887
	Mandado servir.........		França..............	10 de jan. de 1888
	Removido.....	Idem......................	Santa Sé............	10 de nov. de 1890
	Passou a.....	2º secretario..............		12 de dez. de 1890

PRIMEIROS SECRETARIOS

NOMES DOS EMPREGADOS	NOMEAÇÕES, REMOÇÕES, ETC.	CATEGORIAS	PAIZES PARA QUE FORAM NOMEADOS	DATAS DOS DECRETOS OU RESOLUÇÕES
Abilio Cesar Borges..............		(Assumiu a direcção da Legação como encarregado de negocios em 10 de maio de 1890.)		
	Removido.....	2º secretario................	Bolivia..............	12 de dez. de 1890
		(Esteve em goso de licença de 9 de abril a 8 de outubro de 1891.)		
		E posto em disponibilidade.		23 de maio de 1893
	Exonerado....	(Esteve em disponibilidade inactiva de 23 de maio de 1893 a 10 de abril de 1895.)		
	Designado para exercer o seu cargo.		Russia..............	29 de mar. de 1895
		(Serviu de encarregado de negocios de 8 de junho de 1895 a 30 de abril de 1896.)		
	Removido.....	2º secretario................	Grã-Bretanha	2 de jan. de 1896
		(Esteve em goso de licença de 12 de outubro de 1896 a 11 de fevereiro de 1897.)		
	Idem.........	Idem........................	França..............	23 de jan. de 1897
		(Serviu de 1º secretario de 5 de julho a 24 de agosto de 1897, de 10 de agosto a 28 de setembro, de 23 de outubro a 18 de dezembro de 1899.)		
		(Serviu de encarregado de negocios de 29 de setembro a 22 de outubro de 1899.)		
	Promovido....	1º secretario................	Paraguay............	27 de jan. de 1900
		(Serviu de encarregado de negocios de 1 de julho de 1901 a 6 de junho de 1902.)		
		(Esteve em goso de licença de 8 de junho de 1902 a 7 de junho de 1903.)		
	Exonerado....	E posto em disponibilidade inactiva, a pedido.........		31 de out. de 1903
		(Esteve em disponibilidade inactiva até 15 de março de 1907.)		
	Designado....	1º secretario................	Hespanha............	23 de fev. de 1907
		(Serviu de encarregado de negocios de 1 de outubro a 30 de novembro de 1907; de 1 de setembro a 30 de novembro de 1909 e de 1 de agosto a 31 de outubro de 1910.)		

PRIMEIROS SECRETARIOS

NOMES DOS EMPREGADOS	NOMEAÇÕES, REMOÇÕES, ETC.	CATEGORIAS	PAIZES PARA QUE FORAM NOMEADOS	DATAS DOS DECRETOS OU RESOLUÇÕES
Abilio Cesar Borges............		(Esteve em goso de licença de 1 de junho a 31 de agosto de 1908 e de 1 de maio a 30 de setembro de 1911.)		
	Removido.....	1º secretario...............	Russia...............	25 de set. de 1911
	Idem.........	Idem.....................	Dinamarca e Noruega	8 de nov. de 1911
		(Esteve em goso de licença de 1 de agosto a 31 de dezembro de 1912 e em commissão de 1 de janeiro a 10 de março de 1913).		
	Nomeado.....	Conselheiro de Legação.....		26 de mar. de 1913
		(Serve de encarregado de negocios em Christiania desde 12 de abril de 1913.)		
Carlos Lemgruber Kropf..........	Nomeado.....	Addido.....................	Grã-Bretanha........	13 de out. de 1896
	Mandado.....	Servir na Secretaria de Estado das Relações Exteriores..................		13 de out. de 1896
	Nomeado.....	2º secretario...............	Japão...............	17 de abril de 1897
		(Partiu em 27 de maio e chegou a Tokio em 10 de setembro de 1897.)		
	Exonerado....	2º Secretario...............	Japão...............	31 de dez. de 1897
		(Serviu até 28 de fevereiro de 1898.)		
	Nomeado.....	Promotor Publico...........	Comarca do Carmo, Estado do Rio de Janeiro.............	20 de out. de 1900
	Exonerado....	Idem.....................	Idem................	25 de fev. de 1901
	Nomeado.....	Promotor da Justiça........	Comarca de Além Parahyba, Estado de Minas Geraes......	13 de abril de 1901
	Idem	Juiz Substituto............	Idem................	5 de junho de 1903
	Exonerado....	Idem.....................	Idem................	18 de set. de 1903
	Nomeado.....	2º secretario (servindo em commissão)..............	Suissa..............	20 de ag. de 1903
		(Partiu em 23 de setembro de 1903.)		
		(Chegou a Berna em 22 de outubro de 1903.)		
	Confirmada a nomeação...	2º secretario..............	Idem................	31 de dez. de 1904
	Mandado servir........	Idem.....................	Hespanha............	24 de maio de 1905
		(Serviu de 7 de junho a 31 de dezembro de 1905.)		
	Mandado regressar.....		Suissa..............	18 de dez. de 1905

PRIMEIROS SECRETARIOS

NOMES DOS EMPREGADOS	NOMEAÇÕES, REMOÇÕES, ETC.	CATEGORIAS	PAIZES PARA QUE FORAM NOMEADOS	DATAS DOS DECRETOS OU RESOLUÇÕES
Carlos Lemgruber Kropf..........		(Serviu de encarregado de negocios de 7 de março de 1906 a 28 de fevereiro de 1907.)		
		(Serviu como 1º delegado à Conferencia Internacional de revisão da Convenção de Genebra (Cruz Vermelha) que se reuniu naquella cidade de 11 de junho a 6 de julho de 1906.)		
	Designado....	Idem....................	Hollanda..	23 de fev. de 1907
		(Partiu de Berna em 4 de março de 1907 e chegou a Haya em 8 do mesmo mez.)		
		(Serviu como 1º secretario da Delegação brazileira na 2ª Conferencia Internacional da Paz na Haya em 1907.)		
	Promovido....	1º secretario...............		18 de abril de 1907
		(Serviu de encarregado de negocios de 8 de março a 18 de setembro de 1907.)		
		(Esteve em goso de licença de 11 de agosto a 9 de outubro de 1908.)		
	Removido.....	1º secretario..............	Uruguay.............	26 de set. de 1908
		(Partiu do Rio em 10 de outubro de 1908.)		
	Nomeado.....	Conselheiro de Embaixada da missão especial enviada a Buenos Aires por occasião da posse do Presidente Saens Peña........		25 de nov. de 1910
		(Serviu de encarregado de negocios de 31 de janeiro a 7 de abril de 1909.)		
	Removido.....	1º secretario..............	Paraguay...........	14 de jan. de 1909
	Declarada sem effeito a remoção......	Idem....................	Idem................	8 de fev. de 1909
		(Esteve em goso de licença de 23 de março a 22 de abril de 1910.)		
	Nomeado.....	Conselheiro de Legação.....		10 de out. de 1910
		(Serviu de encarregado de negocios de 9 de julho a 7 de setembro de 1911 e de 7 de julho de 1912 a 16 de abril de 1913.)		
	Removido....		Santa-Sé...........	12 de maio de 1913
		(Serviu de encarregado de negocios de 3 de julho a 17 de outubro de 1913).		
	Idem........	1º secretario......	China e Japão.......	9 de jul. de 1914.

PRIMEIROS SECRETARIOS

NOMES DOS EMPREGADOS	NOMEAÇÕES, REMOÇÕES, ETC.	CATEGORIAS	PAIZES PARA QUE FORAM NOMEADOS	DATAS DOS DECRETOS OU RESOLUÇÕES
Annibal Velloso Rebello.........	Nomeado.....	Amanuense do Ministerio da Instrucção Publica, Correios e Telegraphos.......		25 de jan. de 1892
	Exonerado....	Idem....................		27 de out. de 1892
	Nomeado.....	Amanuense do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores...................		27 de out. de 1892
		(Tomou posse no dia 3 de mesmo mez.).		
	Exonerado....	Idem....................		28 de mar. de 1894
	Nomeado.....	Addido de Legação.........	Italia:...............	7 de jan. de 1899
	Exonerado....	Idem....................	Idem...............	28 de dez. de 1899
	Nomeado.....	Addido á missão especial....	Idem...............	14 de nov. de 1902
	Idem.........	2º secretario...............	Colombia............	31 de dez. de 1904
		(Não partiu.)		
	Mandado servir.........		Estados Unidos......	5 de abril de 1905
		(Partiu para Washington em 19 de abril e chegou em 19 de maio de 1905.)		
		(Serviu de 1º secretario de 15 de junho a 14 de novembro de 1906.)		
	Removido....	Idem	Belgica...............	17 de ag. de 1907
		(Serviu de encarregado de negocios de 17 de fevereiro a 1 de março de 1908 e de 15 de setembro a 20 de dezembro de 1909.)		
		(Esteve em goso de licença de 15 de abril a 14 de setembro de 1911.)		
	Promovido..,.	1º secretario...............		31 de maio de 1911
	Designado....	Idem......................	Portugal.............	21 de set. de 1911
	Nomeado.....	Conselheiro de Legação....		14 de fev. de 1914
		(Serviu de encarregado de negocios de 1 de dezembro de 1911 a 27 de agosto de 1912, de 16 de novembro a 25 de dezembro de 1913, de 6 de janeiro a 22 de abril de 1914 e serve, de novo, desde 22 de janeiro de 1916.)		
Oduvaldo Pacheco e Silva.........	Nomeado.....	2º secretario da missão especial....................	Italia.................	30 de jan. de 1902
		(Assumiu o exercicio em 18 de março de 1902.)		
	Idem.........	2º secretario...............	Republica Oriental do Uruguay...........	31 de dez. de 1904

PRIMEIROS SECRETARIOS

NOMES DOS EMPREGADOS	NOMEAÇÕES, REMOÇÕES, ETC.	CATEGORIAS	PAIZES PARA QUE FORAM NOMEADOS	DATAS DOS DECRETOS OU RESOLUÇÕES
Oduvaldo Pacheco e Silva.........		(Partiu para Montevidéo a 8 e chegou a 16 de agosto de 1905.)		
		(Serviu de 1º secretario de 10 de fevereiro a 16 de março de 1906.)		
		(Esteve em goso de licença de 14 de outubro de 1906 a 25 de março de 1907.)		
	Designado....	Idem.....................	França..............	23 de fev. de 1907
		(Partiu em 26 de março de 1907 e chegou a Paris em 15 de abril seguinte.)		
		(Esteve em goso de licença de 3 de outubro de 1911 a 11 de abril de 1912.)		
	Promovido....	1º secretario..............		11 de jun. de 1912
	Nomeado.....	Conselheiro de Legação....		14 de fev. de 1914
Eduardo de Lima Ramos..........	Nomeado.....	Addido sem vencimentos....	Russia...............	30 de jul. de 1897
	Mandado servir nesta Secretaria de Estado.... .			31 de jul. de 1897
		(Serviu de 3 agosto de 1897 a 28 de fevereiro de 1898 e de 26 de setembro de 1898 a 11 de fevereiro de 1899.)		
	Declarada sem effeito a nomeação.....	Addido sem vencimentos....	Russia...............	28 de dez. de 1899
	Nomeado.....	2º secretario...............	Idem.................	10 de jan. de 1902
		(Partiu em 10 de fevereiro de 1902 e assumiu o exercicio em 14 de abril de 1902.)		
	Mandado servir.........		França...............	20 de set. de 1902
		(Partiu de S. Petersburgo em 1 e chegou a Paris em 6 de outubro de 1902.)		
	Exonerado....	Idem......................	Russia...............	24 de jan. de 1903
		(Recebeu vencimentos até 13 de março de 1903.)		
	Mandado servir em commissão.....	Idem......................	França..............	26 de jan. de 1903
		(Assumiu o exercicio em 14 de março de 1903.)		
	Nomeado em commissão..	Idem......................	Allemanha...........	14 de abril de 1905

PRIMEIROS SECRETARIOS

NOMES DOS EMPREGADOS	NOMEAÇÕES, REMOÇÕES, ETC.	CATEGORIAS	PAIZES PARA QUE FORAM NOMEADOS	DATAS DOS DECRETOS OU RESOLUÇÕES
José de Paula Rodrigues Alves..	Nomeado.....	2º secretario...............		29 de nov. de 1906
		(Serviu nesta Secretaria de Estado de 18 de dezembro de 1906 a 7 de maio de 1907.)		
	Designado....	Idem......................	Hollanda.............	23 de fev. de 1907
		(Partiu desta capital em 8 de maio de 1907 e chegou a Haya em 5 de junho do mesmo anno.)		
	Removido.....	Idem......................	Grã-Bretanha.........	26 de fev. de 1908
		(Chegou a Londres em 28 de março de 1908.)		
	Nomeado.....	2º secretario da Embaixada Brasileira ás festas commemorativas do cincoentenario da Unificação da....	Italia.................	5 de mar. de 1911
	Promovido....	1º secretario..............		16 de maio de 1913
	Designado....	Idem......................	Republica Argentina.	31 de maio de 1913
		(Serviu de encarregado de negocios de 2 a 16 de outubro de 1913; esteve em commissão de 17 de outubro a 9 de dezembro de 1913 e serviu novamente de encarregado de negocios de 10 de dezembro de 1913 a 13 de abril de 1914.)		
	Nomeado.....	Conselheiro de Legação....		29 de out. de 1914
	Removido....	Idem......................	Belgica e Suecia......	7 de julho de 1915
		(Serve de encarregado de negocios em Stockholmo desde 1 de março de 1916.)		
José Joaquim Moniz de Aragão..		(Serviu addido a esta Secretaria de Estado de 30 de junho de 1908 a 9 de maio de 1910.)		
	Nomeado.....	3º official desta Secretaria de Estado...............		10 de maio de 1910
		(Tomou posse na mesma data.)		
	Nomeado.....	2º secretario..............		25 de maio de 1911
		(Tomou posse em 1 de junho de 1911.)		
	Exonerado ...	3º official da Secretaria de Estado..................		31 de maio de 1911
		(Serviu no Gabinete do Ministro de 20 de fevereiro de 1909 até 13 de fevereiro de 1912.)		
	Designado....	2º secretario..............	Estados Unidos.......	20 de fev. de 1912

PRIMEIROS SECRETARIOS

NOMES DOS EMPREGADOS	NOMEAÇÕES, REMOÇÕES, ETC.	CATEGORIAS	PAIZES PARA QUE FORAM NOMEADOS	DATAS DOS DECRETOS OU RESOLUÇÕES
José Joaquim Moniz de Aragão..		(Partiu do Rio a 20 de março de 1912.)		
	Promovido....	1º secretario..............		16 de maio de 1913
	Designado....	1º secretario..............	Uruguay.............	31 de maio de 1913
		(Serviu de encarregado de negocios de 28 de junho a 1 de setembro de 1913 e de 4 de abril a 28 de agosto de 1914.)		
	Mandado servir.........	Idem........................	Hollanda.............	27 de julho de 1914
	Nomeado.....	Conselheiro de Legação....		29 de out. de 1914
	Idem.........	Conselheiro da Embaixada especial para assistir á posse do Presidente da Republica do...............	Uruguay.............	4 de mar. de 1915
	Removido....	Conselheiro de Legação.....	Hespanha...........	22 de abril de 1915
		(Serve de encarregado de negocios desde 18 de novembro de 1915.)		
		——		
Alberto Jorge de Ipanema Moreira...........	Nomeado.....	Addido.....................	França...............	16 de set. de 1898
		(Serviu de 7 de novembro de 1898 a 30 de janeiro de 1900.)		
	Exonerado...	Addido................	Idem.................	28 de dez. de 1899
	Nomeado.....	2º secretario..............	Portugal.............	24 de jan. de 1903
		(Partiu em 12 de fevereiro de 1903 e assumiu o exercicio em 26 de março de 1903.)		
		(Serviu de 1º secretario de 31 de agosto de 1904 a 23 de abril de 1905 e de 4 de junho a 31 de agosto de 1906.)		
		(Esteve em goso de licença de 20 de setembro a 22 de outubro de 1906.)		
	Designado....	Idem.......................	Republica Argentina.	23 de fev. de 1907
		(Assumiu o exercicio em 1 de maio de 1907.)		
		(Serviu de 1º secretario de 11 a 27 de maio e de 20 de setembro a 19 de outubro de 1907.)		
		(Serviu de encarregado de negocios de 11 de julho a 20 de agosto de 1908.)		
		(Esteve em goso de licença de 5 de junho a 8 de julho de 1909.)		

PRIMEIROS SECRETARIOS

NOMES DOS EMPREGADOS	NOMEAÇÕES, REMOÇÕES, ETC.	CATEGORIAS	PAIZES PARA QUE FORAM NOMEADOS	DATAS DOS DECRETOS OU RESOLUÇÕES
Alberto Jorge de Ipanema Moreira...........	Designado....	2º secretario na Conferencia de Direito Maritimo de Bruxellas................		1 de jul. de 1909
		(Partiu do Rio em 9 de julho de 1909.)		
		(Esteve no desempenho dessa commissão de 9 de julho a 30 de dezembro de 1909.)		
	Removido.....	2º secretario...............	Chile.................	23 de mar. de 1910
		(Chegou a Santiago a 23 de abril de 1910.)		
	Idem.........	Idem......................	Hespanha............	31 de jul. de 1912
		(Esteve em commissão de 31 de março a 31 de julho de 1913.)		
		(Serve na Embaixada em em Washington desde 1 de agosto de 1913.)		
	Promovido ...	1º secretario		4 de jun. de 1914
	Designado....	Idem......................	Republica Argentina.	9 de jul. de 1914
Mario de Belfort Ramos..........	Nomeado.....	Addido sem vencimentos....	Republica Argentina.	21 de jul. de 1897
		(Serviu nesta Secretaria de Estado até 31 de dezembro de 1899.)		
	Declarada sem effeito a nomeação...	Idem......................	Idem.................	28 de dez. de 1899
	Nomeado.....	2º secretario (servindo em commissão)..............	Perú................	22 de jul. de 1903
		(Partiu em 25 de agosto de 1903.)		
		(Serviu de encarregado de negocios de 10 de outubro de 1903 a 28 de dezembro de 1904.)		
	Removido.....	2º secretario...............	Santa Sé.............	29 de jun. de 1905
		(Partiu de Lima em 14 de abril de 1906.)		
		(Esteve em commissão de 9 de maio a 25 de setembro de 1906, interrompendo o transito.)		
	Mandado servir.........	Idem......................	Suissa...............	29 de maio de 1906
		(Partiu em 26 de setembro de 1906.)		
		(Assumiu o exercicio em 15 de novembro de 1906.)		

PRIMEIROS SECRETARIOS

NOMES DOS EMPREGADOS	NOMEAÇÕES, REMOÇÕES, ETC.	CATEGORIAS	PAIZES PARA QUE FORAM NOMEADOS	DATAS DOS DECRETOS OU RESOLUÇÕES
Mario de Belfort Ramos.........	Designado....	2º secretario..............	Portugal..............	23 de fev. de 1907
		(Esteve em goso de licença de 10 de setembro de 1909 a 19 de abril de 1910.)		
	Promovido ...	1º secretario..............		4 de jun. de 1914
	Designado....	Idem.....................	Bolivia..............	9 de jul. de 1914
	Declarada sem effeito a designação ...	Idem.....................	Idem..............	10 de jul. de 1915
		——		
Carlos de Rostaing Lisbôa...	Nomeado.....	Addido sem vencimentos....	Japão..............	30 de jun. de 1898
		(Tomou posse em 5 de setembro de 1898.)		
	Exonerado ...	Idem.....................	Idem..............	2 de jan. de 1899
		(Serviu até 31 de dezembro de 1898.)		
	Nomeado.....	2º secretario..............	Equador..............	31 de dez. de 1904
	Mandado servir.........	Idem.....................	Chile..............	24 de abril de 1905
		(Já servia desde 1 de janeiro de 1905.)		
	Mandado seguir para o seu posto...	Idem.....................	Equador..............	18 de dez. de 1905
		(Não chegou a partir.)		
	Mandado servir.........	Idem.....................	Perú..............	11 de fev. de 1906
		(Partiu de Santiago em 18 de fevereiro de 1906 e chegou a Lima em 13 de março seguinte.)		
		(Serviu de encarregado de negocios de 26 de novembro a 25 de dezembro de 1907 e de 4 de junho de 1908 a 30 de setembro de 1910.)		
	Removido.....	Idem.....................	Republica Argentina.	26 de abril de 1910
	Idem.........	Idem.....................	Italia..............	25 de set. de 1911
		(Esteve em goso de licença de 23 de julho a 22 de dezembro de 1913.)		
		(Esteve em commissão de 23 de dezembro de 1913 a 12 de maio de 1914.)		
	Promovido...	1º secretario..............		4 de jun. de 1914
	Designado....	Idem.....................	Paraguay..............	9 de jul. de 1914
	Declarada sem effeito a designação e mandado servir......	Idem.....................	Bolivia..............	10 de jul. de 1915
		——		

PRIMEIROS SECRETARIOS

NOMES DOS EMPREGADOS	NOMEAÇÕES, REMOÇÕES, ETC.	CATEGORIAS	PAIZES PARA QUE FORAM NOMEADOS	DATAS DOS DECRETOS OU RESOLUÇÕES
Arminio de Mello Franco.........	Nomeado.....	Addido sem vencimentos....	Belgica..............	25 de maio de 1897
		(Serviu nesta Secretaria de Estado até 28 de dezembro de 1899.)		
	Declarada sem effeito a nomeação.	Idem......................	Idem................	28 de dez. de 1890
	Nomeado.....	2º secretario..............		29 de nov. de 1906
		(Serviu nesta Secretaria de Estado de 3 de dezembro de 1905 a 24 de março de 1907.)		
	Designado....	2º secretario..............	Chile.................	23 de fev. de 1907
	Mandado servir.........	Idem......................	Bolivia...............	21 de mar. de 1907
		(Partiu em 25 de março e chegou a La Paz em 27 de abril de 1907.)		
		(Serviu de encarregado de negocios de 6 a 31 de maio de 1907.)		
		(Partiu de La Paz em 9 de setembro e chegou a Santiago em 7 de outubro de 1907.)		
	Removido.....	Idem......................	Noruega e Dinamarca	11 de mar. de 1910
		(Partiu de Santiago em 9 de abril de 1910 e chegou a Copenhague a 20 de junho de 1910.)		
		(Serviu de encarregado de negocios de 12 a 21 de outubro de 1911.)		
		(Esteve em goso de licença de 1 de janeiro a 31 de maio de 1912.)		
	Removido....	2º secretario..............	Belgica e Suecia......	21 de jul. de 1912
		(Serviu de encarregado de negocios em Bruxellas de 14 de setembro de 1912 a 15 de abril de 1913.)		
	Removido.....	Idem......................	Hollanda.............	24 de mar. de 1913
	Promovido....	1º secretario..............		4 de jun. de 1914
		(Serviu de encarregado de negocios de 16 de novembro de 1914 a 6 de julho de 1915.)		
	Designado ...	Idem......................	Uruguay.............	9 de jul. de 1914
	Nomeado.....	Conselheiro de Legação.....		29 de dez. de 1915

PRIMEIROS SECRETARIOS

NOMES DOS EMPREGADOS	NOMEAÇÕES, REMOÇÕES, ETC.	CATEGORIAS	PAIZES PARA QUE FORAM NOMEADOS	DATAS DOS DECRETOS OU RESOLUÇÕES
Mario Pimentel Brandão........		(Serviu addido a esta Secretaria de Estado de 16 de agosto de 1912 a 14 de fevereiro de 1913.)		
		2º secretario................		16 de maio de 1913
		(Tomou posse na mesma data.)		
		(Serviu de Official do Gabinete do Presidente da Republica de 15 de fevereiro de 1913 a 15 de novembro de 1914.)		
	Promovido ...	1º secretario...............		4 de jun. de 1914
	Designado....	Idem.....................	Perú...............	9 de jul. de 1914
	Removido	Idem.....................	Paraguay.......... .	29 de jan. de 1915
		(Partiu a 9 e chegou a Assumpção a 25 de fevereiro de 1914.)		
		(Serve de encarregado de negocios desde 14 de março de 1915)		
Felix de Barros Cavalcanti de Lacerda........	Nomeado.....	2º secretario...............	Venezuela............	31 de dez. de 1904
	Mandado servir	Idem......................	Secretaria de Estado.	30 de mar. de 1905
		(Serviu de 1 de abril a 20 de setembro de 1905.)		
	Idem.........	Idem......................	Grã-Bretanha........	14 de set. de 1905
		(Partiu em 21 de setembro de 1905 e chegou a Londres em 18 de outubro seguinte.)		
	Chamado a serviço.....			17 de maio de 1907
		(Serviu nesta Secretaria de Estado de 16 de junho a 27 de agosto de 1907.)		
	Mandado servir.........	2º secretario...............	Mexico..............	31 de jul. de 1907
		(Partiu do Rio em 28 de agosto e chegou ao Mexico em 19 de outubro de 1907.)		
		(Serviu de encarregado de negocios de 30 de janeiro de 1908 a 5 de junho de 1909 e de 12 de agosto de 1909 a 10 de outubro de 1910.)		
		(Esteve em gozo de licença de 12 de outubro a 9 de dezembro de 1910.)		

PRIMEIROS SECRETARIOS

NOMES DOS EMPREGADOS	NOMEAÇÕES, REMOÇÕES, ETC.	CATEGORIAS	PAIZES PARA QUE FORAM NOMEADOS	DATAS DOS DECRETOS OU RESOLUÇÕES
Felix de Barros Cavalcanti de Lacerda........	Removido.....	2o secretario..............	Estados Unidos.......	4 de nov. de 1910
		(Chegou a Washington em 10 de dezembro de 1910.)		
	Removido....	2o secretario...............	Dinamarca...........	21 de set. de 1911
	Declarada sem effeito essa remoção ...	Idem......................	Idem................	8 de nov. de 1911
		(Esteve em goso de licença de 10 de fevereiro a 2 de julho de 1912.)		
	Removido....	Idem......................	Belgica...............	31 de dez. de 1912
		(Assumiu o exercicio em Bruxellas em 18 de abril de 1913.)		
	Mandado servir..........	Idem......................	Portugal.......	27 de jul. de 1914
	Promovido ...	1o secretario..............		12 de nov. de 1914
		Está encarregado dos interesses do Brazil em Bruxellas desde 19 de setembro de 1914.		
	Nomeado.....	Conselheiro de Legação....		29 de dez. de 1915
Adolpho da Silva Gordo Junior...	Nomeado.....	2o secretario..............		18 de abril de 1907
		(Serviu nesta Secretaria de Estado de 16 de maio a 30 de julho de 1907.)		
	Designado....	Idem......................	Uruguay.............	17 de jul. de 1907
		)Partiu a 31 de julho e chegou a Montevidêo a 4 de agosto de 1907.)		
	Idem.........	Idem.......	Republica Argentina.	11 de abril de 1908
		(Chegou a Buenos Aires a 24 de maio de 1908.)		
	Idem.........	Idem......................	Allemanha...........	31 de dez. de 1910
		(Chegou a Berlim a 1 de março de 1911.)		
	Mandado servir.........	Idem......................	Grã Bretanha........	
	Promovido ...	1o secretario..............		10 de jul. de 1915
	Designado....	Idem......................	Republica Argentina.	10 de jul. de 1915
	Idem.........	Idem......................	Uruguay..............	22 de jul. de 1915

PRIMEIROS SECRETARIOS

NOMES DOS EMPREGADOS	NOMEAÇÕES, REMOÇÕES, ETC.	CATEGORIAS	LOGARES PARA QUE FORAM NOMEADOS	DATAS DOS DECRETOS OU RESOLUÇÕES
Pedro Leão Velloso Netto......	Nemeado.....	Auxiliar do Tribunal Arbitral Brasileiro-Peruano...		10 de set. de 1907
	Idem.........	Auxiliar do Tribunal Arbitral Brasileiro-Boliviano..		3 de nov. de 1908
	Exonerado ...	Auxiliar do Tribunal Arbitral Brasileiro-Peruano...		22 de jan. de 1910
		(Serviu nessas commissões de 10 de setembro de 1907 a 23 de janeiro de 1910.)		
	Nomeado.....	2º secretario..............		22 do jan. de 1910
		(Tomou posse e serviu nesta Secretaria de Es ado de 25 de janeiro de 1910 a 17 de outubro de 1911.)		
	Designado....	Idem....................	Italia................	21 de set. de 1911
		(Partiu a 18 de outubro e chegou a Roma em 25 de novembro de 1911.)		
	Removido....	Idem....................	França...............	30 de abril de 1913
	Promovido....	1º secretario..............		16 de fev. de 1916

SEGUNDOS SECRETARIOS

NOMES DOS EMPREGADOS	NOMEAÇÕES, REMOÇÕES, ETC.	CATEGORIAS	PAIZES PARA QUE FORAM NOMEADOS	DATAS DOS DECRETOS OU RESOLUÇÕES
Gustavo de Vianna Kelsch..	Nomeado.....	Addido sem vencimentos....	Allemanha...........	28 de jan. de 1898
	Exonerado.....	Idem.....................	Idem	28 de dez. de 1899
	Nomeado.....	Addido á missão especial...	Italia...............	3 de abril de 1902
	Exonerado....	Idem.....................	Idem	14 de abril de 1902
	Nomeado.....	2o secretario..............	Portugal............	14 de abril de 1902
		(Partiu em 14 de maio de 1902 e tomou posse em 28 do mesmo mez.)		
	Removido	Idem.....................	Allemanha...........	24 de jan. de 1903
		(Partiu de Lisboa em 26 de março de 1903 e chegou a Berlim em 27 de abril de 1903.)		
		(Serviu de 1o secretario de 27 de abril a 16 de agosto de 1903 e de 21 de setembro de 1903 a 20 de junho de 1904.)		
		(Dirigiu o Consulado em Berlim de 7 de julho a 7 de agosto de 1904.)		
		(Serviu de 1o secretario de 3 de novembro de 1905 a 27 de março de 1907.)		
	Exonerado ...	Idem.....................		27 de mar. de 1907
	Nomeado.....	Idem.....................		9 de maio de 1907
	Designado....	Idem.....................	Estados Unidos.......	27 de jan. de 1908
	Removido	Idem.....................	Japão...............	26 de abril de 1911
	Declarada sem effeito essa remoção........			7 de maio de 1911
	Posto em disponibilidade			10 de maio de 1911
		(Esteve em disponibilidade inactiva de 18 de maio a 11 de julho de 1911)		
	Feito reverter á effectividade do cargo..........	2o secretario.............		30 de jun. de 1911
	Designado	Idem.	Japão...............	5 de jul. de 1911
		(Serviu de encarregado de negocios de 17 de setembro de 1911 a 7 de dezembro de 1913.)		
	Removido	Idem.....................	Grã-Bretanha.........	30 de set. de 1908
		(Chegou a Londres a 28 de fevereiro de 1914.)		
	Mandado servir..........	Idem.....................	Italia...............	27 de jul. de 1914
	Removido.....	Idem.....................	Russia...............	16 de fev. de 1916

SEGUNDOS SECRETARIOS

NOMES DOS EMPREGADOS	NOMEAÇÕES, REMOÇÕES, ETC.	CATEGORIAS	PAIZES PARA QUE FORAM NOMEADOS	DATAS DOS DECRETOS OU RESOLUÇÕES
Godofredo de Bulhões..........	Nomeado em commissão..	2o secretario...............	Belgica..............	4 de dez. de 1905
		(Partiu em 20 de dezembro de 1905 e chegou a Bruxellas em 12 de janeiro de 1906.)		
	Confirmada a nomeação...	2o secretario...............		29 de nov. de 1906
	Designado....	Idem.....................	Perú...............	23 de fev. de 1906
		(Esteve em goso de licença de 12 de novembro de 1907 a 11 de agosto de 1908.)		
	Removido.....	Idem.....................	Suissa...............	20 de jul. de 1908
	Idem.........	Idem.....................	Austria Hungria.....	17 de fev. de 1909
		(Esteve em goso de licença de 11 de dezembro de 1913 a 10 de maio de 1914 e em commissão de 11 de maio a 22 de dezembro de 1914.)		
	Idem.........	Idem.....................	Venezuela...........	4 de jun. de 1914
	Idem.........	Idem.....................	Uruguay............	3 de nov. de 1914
Jarbas Loretti da Silva Lima.....	Nomeado em commissão..	2o secretario...............	Perú...............	4 de dez. de 1905
	Mandado servir.........	Idem.....................	Austria Hungria.....	15 de fev. de 1906
		(Partiu em 21 de fevereiro de 1906 e chegou a Vienna em 26 de março seguinte.)		
	Confirmada a nomeação ..	Idem.....................		29 de nov. de 1906
	Designado....	Idem.....................	Equador..............	23 de fev. de 1907
		(Partiu de Vienna em 5 de março de 1907 e chegou a Quito em 13 de maio seguinte.)		
		(Serviu de encarregado de negocios de 1 de abril a 18 de julho de 1910 e 26 de março de 1912 a 10 de setembro de 1913.)		
	Removido....	Idem.....................	Hespanha...........	12 de nov. de 1913
		(Esteve em commissão de 1 de outubro de 1913 a 11 de fevereiro de 1914 e esteve em goso de licença de 12 de fevereiro a 1 de maio de 1914.)		
	Idem.........	Idem.....................	Equador..............	16 de mar. de 1914
		(Serve de encarregado de negocios desde 15 de dezembro de 1914.)		

SEGUNDOS SECRETARIOS

NOMES DOS EMPREGADOS	NOMEAÇÕES, REMOÇÕES, ETC.	CATEGORIAS	PAIZES PARA QUE FORAM NOMEADOS	DATAS DOS DECRETOS OU RESOLUÇÕES
José Pinto da Fonseca Guimarães	Nomeado.....	2o secretario...............		29 de nov. de 1906
		(Serviu nesta Secretaria de Estado de 6 de dezembro de 1906 a 28 de fevereiro de 1907.)		
	Designado....	Idem......................	Allemanha...........	23 de fev. de 1907
		(Partiu em 1 de março de 1907 e chegou a Berlim em 4 de abril seguinte.)		
		(Serviu de encarregado de negocios de 17 de outubro a 25 de novembro de 1908, de 9 a 23 de agosto de 1910 e de 17 de outubro a 30 de novembro de 1910.)		
	Mandado servir.........	Idem......................	Noruega e Dinamarca	27 de jul. de 1914
Carlos Martins Pereira e Souza	Nomeado.....	2o secretario...............		29 de nov. de 1906
		(Serviu nesta Secretaria de Estado de 6 de dezembro de 1906 a 28 de fevereiro de 1907.)		
	Designado....	Idem......................	Paraguay...........	21 de fev. de 1907
		(Partiu desta cidade em 1 de março de 1907 e chegou em 27 do mesmo mez a Assumpção.)		
	Removido.....	Idem......................	Austria Hungria......	11 de abril de 1908
	Idem.........	Idem......................	Allemanha...........	9 de jul. de 1908
	Idem.........	Idem......................	Austria Hungria......	15 de jan. de 1909
	Idem.........	Idem......................	Russia...............	17 de set. de 1909
		(Serviu de encarregado de negocios de 1 de outubro de 1909 a 30 de abril de 1911.)		
		(Esteve em goso de licença de 1 de setembro de 1911 a 31 de janeiro de 1912.)		
		(Esteve em commissão no Rio de 1 de fevereiro de 1912 a 9 de janeiro de 1913.)		
	Idem.........	Idem......................	Italia...............	12 de jun. de 1913
		(Partiu de S. Petersburgo a 1 de julho e chegou a Roma a 9 de julho de 1913)		
	Mandado servir provisoriamente...	2o secretario...............	Austria Hungria.....	20 de fev. de 1914
		(Serviu de encarregado de negocios de 1 a 30 de abril de 1914.)		

SEGUNDOS SECRETARIOS

NOMES DOS EMPREGADOS	NOMEAÇÕES, REMOÇÕES, ETC.	CATEGORIAS	PAIZES PARA QUE FORAM NOMEADOS	DATAS DOS DECRETOS OU RESOLUÇÕES
Antonio José do Amaral Murtinho............	Nomeado.....	2o secretario...............		29 de nov. de 1906
		(Serviu nesta Secretaria de Estado de 10 de dezembro de 1906 a 26 de março de 1907.)		
	Designado....	Idem......................	Cuba e America Central...............	23 de fev. de 1907
		(Partiu desta capital em 27 de março de 1907.)		
		(Assumiu o exercicio em Panamá em 3 de julho de 1907.)		
		(Serve de encarregado de negocios na America Central.)		
Jeronymo de Avellar Figueira de Mello..........	Nomeado.....	2o secretario...............		27 de mar. de 1907
	Mandado servir.........	Idem......................	Secretaria de Estado	1 de abril de 1907
		(Serviu de 3 de abril de 1907 a 15 de março de 1908.)		
	Designado....	Idem......................	Bolivia..............	25 de jan. de 1908
		(Partiu para assumir o seu posto em 16 de março de 1908.)		
		(Chegou a La Paz a 27 de abril de 1908.)		
	Removido....	Idem......................	Perú................	28 de set. de 1908
		(Chegou a Lima a 14 de outubro de 1908.)		
		(Esteve em goso de licença de 13 de dezembro de 1910 a 2 de maio de 1911.)		
	Idem.........	Idem......................	Austria Hungria......	21 de mar. de 1911
		(Chegou a Vienna em 31 de maio de 1911.)		
	Removido....	2o secretario...............	Santa Sé............	24 de mar. de 1913
		(Serviu de encarregado de negocios de 8 de junho a 2 de julho de 1913.)		
Eusebio de Queirós Coitinho Mattoso Camara...	Nomeado.....	2o secretario...............		3 de dez. de 1907
	Mandado servir.........	Idem......................	Secretaria de Estado.	15 de dez. de 1907
		(Serviu de 16 de dezembro de 1907 a 1 de maio de 1910.)		
	Designado....	Idem......................	Uruguay............	23 de mar. de 1910

SEGUNDOS SECRETARIOS

NOMES DOS EMPREGADOS	NOMEAÇÕES, REMOÇÕES, ETC.	CATEGORIAS	PAIZES PARA QUE FORAM NOMEADOS	DATAS DOS DECRETOS OU RESOLUÇÕES
Eusebio de Queirós Coitinho Mattoso Camara....		(Partiu desta cidade a 2 e chegou a Montevidéo a 6 de maio de 1910.)		
		(Esteve em goso de licença de 9 de junho a 8 de julho de 1911.)		
		(Serviu de encarregado de negocios de 17 de abril a 27 de junho de 1913.)		
		(Esteve em commissão no Gabinete do Presidente da Republica de 2? de julho de 1913 a 31 de agosto de 1914.)		
	Mandado servir.........	Idem....................	Hespanha............	27 de jul. de 1914
		(Esteve aguardando ordens de 1 de setembro a 14 de novembro de 1914.)		
	Nomeado.....	Official de Gabinete da Presidencia da Republica....		15 de nov. de 1914
		—		
Lucillo Antonio da Cunha Bueno...	Nomeado......	Amanuense desta Secretaria de Estado...............		25 de maio de 1905
		(Tomou posse a 27 de maio de 1905.)		
	Nomeado.....	Auxiliar do Tribunal Arbitral Brasileiro-Peruano...		2 de jan. de 1906
	Exonerado....	Idem....................		1 de agt. de 1907
		(Esteve em goso de licença de 20 de março de 1908 a 19 de março de 1909.)		
	Nomeado.....	2º secretario..............		4 de nov. de 1909
	Designado....	Idem....................	Venezuela...........	23 de mar. de 1910
		(Serviu nesta Secretaria até 19 de abril de 1910. Partiu para Caracas a 20 de abril de 1910 e chegou a 24 de junho.)		
		(Serviu de encarregado de negocios de 6 de julho de 1910 a 24 de fevereiro de 1911 e de 12 de agosto de 1911 a 28 de outubro de 1913.)		
	Removido....	Idem....................	Allemanha..........	12 de jun. de 1913
	Mandado servir.........	Idem....................	Portugal............	27 de jul. de 1914
	Removido....	Idem....................	Argentina...........	21 de mar. de 1916
		—		
Luiz Avelino Gurgel do Amaral..	Nomeado.....	Amanuense da Secretaria de Estado..............		25 de maio de 1905
		(Entrou em exercicio a 27 de maio de 1905.)		

SEGUNDOS SECRETARIOS

NOMES DOS EMPREGADOS	NOMEAÇÕES, REMOÇÕES, ETC.	CATEGORIAS	PAIZES PARA QUE FORAM NOMEADOS	DATAS DOS DECRETOS OU RESOLUÇÕES
Luiz Avelino Gurgel do Amaral..	Promovido ...	2º official..................		10 de maio de 1910
		(Serviu em commissão na Legação em Buenos Aires de 7 de abril a 10 de julho de 1912.)		
	Nomeado.....	2º secretario..............		16 de maio de 1913
		(Tomou posse na mesma data e esteve em commissão até 14 de julho de 1913.)		
	Exonerado....	2º official da Secretaria de Estado..................		17 de maio de 1913
	Designado....	2º secretario..............	Chile................	12 de jun. de 1913
		(Partiu do Rio a 15 de julho e chegou a Santiago a 1 de agosto de 1913.)		
		—		
Luiz Villares Fragoso............	Nomeado.....	2º secretario..............		25 de maio de 1911
		(Serviu nesta Secretaria de Estado de 7 de junho a 16 de outubro de 1911.)		
	Designado....	2º Secretario..............	Paraguay...........	25 de set. de 1911
		(Partiu para Assumpção em 17 de outubro de 1911 e chegou a 31 do mesmo mez.)		
		(Serviu de encarregado de negocios de 20 de junho de 1912 a 9 de abril de 1913.)		
	Removido.....	Idem..........................	Chile.................	14 de mar. de 1913
	Mandado servir provisoriamente....	Idem..........................	Argentina............	23 de abril de 1913
	Removido.....	Idem..........................	Idem..................	14 de jun. de 1913
		(Serviu de encarregado de negocios de 17 de outubro a 9 de dezembro de 1913.)		
	Idem.........	Idem..........................	Portugal.............	3 de nov. de 1914
	Removido.....	Idem..........................	Suissa...............	
		—		
Frederico de Castello Branco Clark............	Nomeado.....	Addido sem vencimentos....	Grã-Bretanha.........	14 de fev. de 1908
	Idem.........	Secretario da Delegação Brasileira na 4ª Conferencia Internacional Americana..		23 de jun. de 1910
	Idem.........	2º secretario..............		31 de maio de 1911
	Designado....	Idem..........................	Uruguay.............	2 de set. de 1911
	Removido.....	Idem..........................	Argentina............	25 de set. de 1911

SEGUNDOS SECRETARIOS

NOMES DOS EMPREGADOS	NOMEAÇÕES, REMOÇÕES, ETC.	CATEGORIAS	PAIZES PARA QUE FORAM NOMEADOS	DATAS DOS DECRETOS OU RESOLUÇÕES
Frederico de Castello Branco Clarck..........		(Partiu do Rio em 6 de novembro de 1911 e chegou a Buenos Aires em 12 do mesmo mez.)		
	Mandado servir.........	Idem........................	Chile...................	15 de mar. de 1913
		(Serviu de encarregado de negocios de 31 de março a 3 de outubro de 1913.)		
	Idem.........	Idem........................	Perú..................	8 de out. de 1913
	Removido....	Idem........................	França.................	14 de jun. de 1914
Fernando de Souza Dantas.........	Nomeado.....	2º secretario................		17 de out. de 1911
		(Serviu nesta Secretaria de Estado de 3 de novembro de 1911 a 3 de setembro de 1912.)		
	Designado....	Idem........................	Suissa.................	31 de jul. de 1912
		(Partiu do Rio a 4 de setembro e assumiu o exercicio em Berna a 1 de outubro de 1912.)		
Carlos Elias Latorre Lisbôa....	Nomeado.....	Addido de Legação........	Perú..................	25 de out. de 1903
	Removido....	Idem........................	Hollanda..............	5 de abr. de 1907
	Nomeado.....	2º secretario................		16 de jul. de 1912
		(Tomou posse na mesma data tendo estado addido a esta Secretaria de Estado de 22 de abril de 1912 a 29 de março de 1913.)		
	Designado....		Paraguay............	14 de mar. de 1913
		(Partiu do Rio a 30 de março de 1913 e chegou a Asunción a 10 de abril de 1913.)		
		(Esteve em commissão de 15 de junho a 4 de outubro de 1913.)		
	Removido.....	Idem........................	Uruguay............	11 de set. de 1913
Alfredo Felippe da Luz............	Nomeado.....	Addido sem vencimentos....	Grã-Bretanha........	27 de jul. de 1910
	Idem.........	2º secretario................		16 de jul. de 1912
	Designado....	Idem........................	Belgica...............	31 de jul. de 1912
		(Assumiu o exercicio em Bruxellas a 24 de agosto de 1912.)		
	Removido....	Idem........................	Paraguay............	11 de dez. de 1913
	Idem.........	Idem........................	Dinamarca e Noruega	12 de jan. de 1916

SEGUNDOS SECRETARIOS

NOMES DOS EMPREGADOS	NOEMEAÇÕES, REMOÇÕES, ETC.	CATEGORIAS	PAIZES PARA QUE FORAM NOMEADOS	DATAS DOS DECRETOS OU RESOLUÇÕES
Alfredo Felippe da Luz		(Em commissão nesta cidade de 14 de fevereiro de 1915 a 9 de fevereiro de 1916.)		
Carlos Taylor....	Nomeado.....	Addido sem vencimentos....	Belgica.............	5 de abril de 1908
		(Serviu addido a esta Secretaria de Estado de 19 de julho de 1912 a 15 de maio de 1913.)		
	Idem.........	2o secretario...............		16 de maio de 1913
		(Tomou posse na mesma data e esteve em commissão até 27 de outubro de 1913.)		
	Designado....	2o secretario...............	Colombia............	12 de jun. de 1913
		(Serviu de encarregado de negocios de 28 de janeiro de 1914 a 15 de maio de 1915.)		
	Mandado servir.........	Idem......................	Japão e China.......	27 de jul. de 1914
Octavio Fialho...		(Serviu addido a esta Secretaria de Estado de 24 de janeiro a 9 de maio de 1910.)		
	Nomeado.....	3o official da Secretaria de Estado..................		10 de maio de 1910
		(Tomou posse na mesma data.)		
	Idem.........	2o secretario...............		16 de maio de 1913
		(Tomou posse na mesma data e esteve em commissão até 30 de junho de de 1913.)		
	Exonerado....	3o official da Secretaria de Estado..................		17 de maio de 1913
	Designado....	2o secretario	Russia..............	12 de jun. de 1913
Paulo Coelho de Almeida........	Nomeado.....	Addido sem vencimentos...	Allemanha...........	27 de jan. de 1912
		(Serviu addido a esta Secretaria de Estado de 27 de dezembro a 15 de maio de 1913.)		
	Idem.........	2o secretario...............		16 de maio de 1913
		(Tomou posse na mesma data e esteve em commissão até 8 de julho de 1913.)		
	Designado ...	2o secretario...............	Venezuela...........	12 de jun. de 1913
		(Serviu de encarregado de negocios de 29 de outubro a 26 de dezembro de 1913 e de 1 de agosto a 23 de outubro de 1914.)		
	Mandado servir........	Idem......................	Hollanda............	27 de jul. de 1914

SEGUNDOS SECRETARIOS

NOMES DOS EMPREGADOS	NOMEAÇÕES, REMOÇÕES, ETC.	CATEGORIAS	PAIZES PARA QUE FORAM NOMEADOS	DATAS DOS DECRETOS OU RESOLUÇÕES
João Leopoldo Modesto Leal......		(Serviu addido a esta Secretaria de Estado de 24 de julho de 1912 a 11 de fevereiro de 1913.)		
	Nomeado.....	2º secretario...............		16 de maio de 1913
	Designado ...	Idem.....................	Estados Unidos	12 de jun. de 1913
		(Tomou posse a 9 de junho de 1913.)		
		(Esteve com licença de 1 de junho a 1 de setembro de 1914.)		
		—		
Fernando de Lara Palmeiro.......		(Serviu addido a esta Secretaria de Estado de 2 de agosto a 4 de novembro de 1912 e ao consulado Geral em Montividéo d'ahi até 15 de maio de 1915.)		
	Nomeado.....	2º secretario...............		16 de maio de 1913
		(Tomou posse na mesma data e esteve em commissão até 2 de jan. de 1914.)		
	Designado...	Idem.....................	Belgica...............	2 de jan. de 1914
		(Partiu a 3 de janeiro e assumiu o exercicio em 18 de março de 1914.)		
		(Serviu de encarregado de negocios de 27 de junho a 12 de julho de 1914.)		
		—		
João Severiano da Fonseca Hermes Junior..........	Nomeado.....	2º secretario...............		22 de abril de 1914
	Designado...	Idem.....................	Argentina...........	9 de jul. de 1914
		(Partiu a 14 e assumiu o exercicio a 19 de julho de 1914.)		
	Removido....	Idem.....................	Hespanha...........	30 de nov. de 1914
		—		
Carlos Alberto de Moniz Gordilho.		(Serviu addido a esta Secretaria de Estado de 14 de outubro de 1912 a 15 de maio de 1913.)		
	Nomeado.....	3º official desta Secretaria de Estado...............		16 de maio de 1913
		(Tomou posse na mesma data.)		
		(Serviu no Gabinete do Sub-Secretario do Estado de 7 de junho de 1913 a 14 de julho de 1914.)		

SEGUNDOS SECRETARIOS

NOMES DOS EMPREGADOS	NOMEAÇÕES, REMOÇÕES, ETC.	CATEGORIAS	PAIZES PARA QUE FORAM NOMEADOS	DATAS DOS DECRETOS OU RESOLUÇÕES
Carlos Alberto de Moniz Gordilho.	Nomeado.....	2º Secretario..............		4 de jun. de 1914
		(Tomou posse na mesma data e esteve em commissão até 14 de julho de 1914.)		
	Exonerado...	3º Official desta Secretaria de Estado..............		4 de jun. de 1914
	Designado....	2º Secretario	Mexico..............	9 de jul. de 1914
		(Partiu a 15 de julho e assumiu o exercicio a 3 de novembro de 1914.)		
Paulo Godoy.....		(Serviu addido a esta Secretaria de Estado de 5 de fevereiro a 15 de maio de 1913.)		
	Nomeado.....	3º Official desta Secretaria de Estado..............		16 de maio de 1913
		(Tomou posse na mesma data.)		
	Idem.........	2º Secretario..............		4 de jun. de 1914
		(Tomou posse na mesma data e esteve em commissão até 12 de setembro de 1914.)		
	Exonerado....	3º Official desta Secretaria de Estado..............		4 de jun. de 1914
	Designado....	2º Secretario..............	Estados Unidos......	9 de jul. de 1914
		(Partiu a 13 de setembro e assumiu o exercicio a 4 de novembro de 1914.)		
Lourival Guillobel		(Serviu addido a esta Secretaria de Estado de 1 de maio a 31 de julho de 1910.)		
	Nomeado.....	2º Secretario..............		4 de jun. de 1914
		(Tomou posse na mesma data e esteve em commissão até 10 de novembro de 1914.)		
	Designado....	Idem....................	Colombia............	9 de jul. de 1914
	Idem.........	Idem....................	Argentina...........	24 de out. de 1914
		(Partiu a 11 e assumiu o exercicio a 16 de novembro de 1914.)		
Octavio de Teffé von Hoonholtz..	Nomeado.....	2º Secretario..............		4 de jun. de 1914
		(Tomou posse na mesma data e esteve em commissão até 2 de novembro de 1914.)		
	Designado....	Idem....................	Allemanha..........	9 de jul. de 1914
		(Partiu a 3 e assumiu o exercicio a 26 de novembro de 1914.)		

SEGUNDOS SECRETARIOS

NOMES DOS EMPREGADOS	NOMEAÇÕES, REMOÇÕES, ETC.	CATEGORIAS	PAIZES PARA QUE FORAM NOMEADOS	DATAS DOS DECRETOS OU RESOLUÇÕES
Francisco Pessoa de Queiróz......		Serviu addido a esta Secretaria de Estado de 25 de março a 15 de maio de 1913.)		
	Nomeado.....	3º Official desta Secretaria de Estado..............		16 de maio de 1913
		(Tomou posse na mesma data.)		
	Promovido....	2º Official................		29 de out. de 1914
	Transferido da Secretaria de Estado...	2º Secretario de Legação...		28 de jul. de 1915
	Designado....	Idem.....................	Gran-Bretanha.......	29 de jul. de 1915
Carlos Celso de Ouro Preto.....		(Serviu addido a esta Secretaria de Estado de 4 de março a 15 de maio de 1913.)		
	Nomeado.....	3º Official da Secretaria de Estado................		16 de maio de 1913
		(Tomou posse na mesma data.)		
	Promovido....	2º Official................		29 de out. de 1914
	Transferido da Secretaria de Estado...	2º Secretario de Legação...		16 de fev. de 1916
	Designado....	Idem.....................	Allemanha...........	23 de fev. de 1916
João Ruy Barboza	Nomeado......	Addido de Legação........	Republica Argentina.	23 de jul. de 1915
	Idem.........	2º Secretario de Legação...		30 de set. de 1915
Gustavo de Souza Bandeira.......		(Serviu addido a esta Secretaria de Estado de 19 de setembro a 20 de dezembro de 1912 e de 3 de abril a 15 de maio de 1913, e ao Consulado Geral em Paris de 21 de dezembro de 1912 a 2 de abril de 1913.)		
	Nomeado.....	3º Official desta Secretaria de Estado..............		16 de maio de 1913
		(Tomou posse na mesma data.)		
	Idem.........	2º Secretario..............		12 de nov. de 1914
		(Tomou posse a 13 de novembro de 1914 e esteve em commissão até 9 de fevereiro de 1915.)		

SEGUNDOS SECRETARIOS

NOMES DOS EMPREGADOS	NOMEAÇÕES, REMOÇÕES, ETC.	CATEGORIAS	PAIZES PARA QUE FORAM NOMEADOS	DATAS DOS DECRETOS OU RESOLUÇÕES
Gustavo de Souza Bandeira.......	Exonerado....	3º Official desta Secretaria de Estado..............		12 de nov. de 1914
	Designado....	2º Secretario..............	Perú................	18 de jan. de 1915
		(Partiu a 10 de fevereiro e assumiu o exercicio a 4 de março de 1915.)		
	Removido....	Idem..................	Portugal............	14 de agt. de 1915
		—		
Sylvio Rangel de Castro.........	Nomeado.....	Promotor publico de Guaratinguetá.................		20 de out. de 1910
		(Serviu de Curador Geral de Orphãos e Ausentes da mesma Comarca até 22 de abril de 1914.)		
	Exonerado....	Idem.....................		20 de out. de 1914
		(Serviu addido a esta Secretaria de Estado de 8 de abril a 9 de novembro de 1914.)		
	Nomeado.....	Secretario da Junta Internacional de Jurisconsultos.		10 de nov. de 1914
		(Tomou posse na mesma data.)		
	Idem..........	2º Secretario de Legação...		10 de jul. de 1915
	Designado....	Idem.....................	Grã-Bretanha........	16 de fev. de 1916

ADDIDOS DE LEGAÇÃO

NOMES DOS EMPREGADOS	NOMEAÇÕES, REMOÇÕES, ETC.	CATEGORIAS	PAIZES PARA QUE FORAM NOMEADOS	DATAS DOS DECRETOS OU RESOLUÇÕES
José Roberto de Macedo Soares.	Idem.........	Auxiliar da Junta Internacional de Jurisconsultos..		15 de abril de 1915
	Idem.........	Addido de Legação.........	Portugal.............	16 de fev. de 1916
	Exonerado....	Auxiliar da Junta Internacional de Jurisconsultos..		16 de fev. de 1916
Themistocles da Graça Aranha.		(Serviu addido a esta Secretaria de Estado de 21 de julho de 1915 a 15 de fevereiro de 1916.)		
	Nomeado.....	Addido de Legação.........	França...............	16 de fev. de 1916
Pedro de Moraes Barros..........	Nomeado.....	Addido de Legação.........	Chile.................	29 de dez. de 1915
Ildeu Vaz de Mello	Nomeado.....	Addido de Legação.........	Allemanha............	20 de mar. de 1916

CONSULES GERAES DE 1ª CLASSE

NOMES DOS EMPREGADOS	NOMEAÇÕES, REMOÇÕES, ETC.	CATEGORIAS	LOGARES PARA QUE FORAM NOMEADOS	DATAS DOS DECRETOS OU RESOLUÇÕES
João Carlos da Fonseca Pereira Pinto..........	Nomeado.....	Consul geral..............	Buenos Aires.........	2 de ag. de 1890
		(Partiu a 17 de setembro de 1890.)		
	Considerado..	Consul geral de 1ª classe...	Idem................	6 de jun. de 1891
	Removido.....	Idem......................	Antuerpia...........	22 de nov. de 1892
	Exonerado....	Idem......................	Idem................	9 de dez. de 1893
	Posto em disponibilidade.			30 de nov. de 1894
		(Esteve em disponibilidade inactiva de 1 de dezembro de 1894 a 29 de julho de 1895.)		
	Designado....	Idem......................	Trieste.............	12 de jul. de 1895
	Removido....	Idem......................	Liverpool...........	30 de dez. de 1895
		(Esteve em goso de licença de 13 de junho a 9 de dezembro de 1907).		
	Idem.........	Idem......................	Hamburgo	22 de jan. de 1913
Francisco Alves Vieira..........	Nomeado	Praticante desta Secretaria de Estado...............		31 de mar. de 1884
		(Entrou em exercicio do seu cargo a 3 de abril de 1884.)		
	Promovido ...	Amanuense.................		28 de abril de 1885
	Idem.........	2º official,..............		26 de jan. de 1889
		(Esteve em goso de licença de 22 de setembro a 30 de novembro de 1891 e de 14 de março a 13 de abril de 1892.)		
	Designado....	Director interino da 4ª secção		24 de maio de 1893
	Dispensado...	Director interino da 1ª secção		31 de ag. de 1893
	Designado....	Official de gabinete.........		5 de jul. de 1893
	Dispensado...	Idem......................		10 de out. de 1893
	Promovido.. .	1º official..................		31 de dez. de 1894
	Exonerado....	Idem......................		30 de dez. de 1895
		(Deixou o exercicio do seu cargo a 31 de dezembro de 1895.)		
	Nomeado.....	Consul geral de 2ª classe, servindo provisoriamente no Vice-Consulado........	Francfort	30 de dez. de 1895
		(Partiu a 4 de abril de 1896.)		

CONSULES GERAES DE 1ª CLASSE

NOMES DOS EMPREGADOS	NOMEAÇÕES, REMOÇÕES, ETC.	CATEGORIAS	LOGARES PARA QUE FORAM NOMEADOS	DATAS DOS DECRETOS OU RESOLUÇÕES
Francisco Alves Vieira..........	Removido....	Consul geral de 2ª classe...	Londres.............	31 de jan. de 1898
		(Esteve em goso de licença de 14 de maio a 22 de junho de 1893 e de 15 a 24 de outubro de 1900.)		
	Exonerado e posto em disponibilidade			24 de jan. de 1901
		(Esteve em disponibilidade de 7 de maio de 1901 a 6 de março de 1903.)		
	Mandado exercer o seu cargo.......		Londres.............	24 de jan. de 1903
	Promovido....	Consul geral de 1ª classe...		28 de fev. de 1906
		(Esteve em commissão nesta capital de 1 de maio de 1907 a 7 de abril de 1908.)		
	Nomeado.....	Consul geral de 1ª classe...	Londres.............	2 de maio de 1910
		(Esteve em commissão de 8 de novembro de 1912 a 20 de julho de 1913.)		

——

NOMES DOS EMPREGADOS	NOMEAÇÕES, REMOÇÕES, ETC.	CATEGORIAS	LOGARES PARA QUE FORAM NOMEADOS	DATAS DOS DECRETOS OU RESOLUÇÕES
Sully José de Souza...........	Nomeado.....	Consul privativo..........	Baltimore............	3 de maio de 1876
	Promovido....	Consul geral..............	Russia.............	23 de maio de 1885
	Posto em disponibilidade.			20 de nov. de 1885
	Mandado exercer o seu cargo.......	Cosul geral..............	Prussia e Saxonia....	21 de maio de 1887
		(Entrou em exercicio do seu cargo a 26 de junho de 1887.)		
		(Esteve em goso de licença de 16 de junho a 15 de outubro de 1889.)		
	Considerado..	Consul geral de 2ª classe...	Idem................	6 de jun. de 1891
	Removido.....	Consul geral de 2ª classe..	Trieste..............	30 de dez. de 1895
	Idem.........	Idem.....................	Bordéos.............	3 de jan. de 1898
		(Serviu na guerra do Paraguay de 3 de janeiro de 1865 até 1 de março de 1870.)		
		(Esteve em goso de licença de 1 de julho a 30 de setembro de 1903 e de 12 de maio a 11 de agosto de 1905.)		
	Promovido....	Consul geral de 1ª classe...		11 de out. de 1905
	Removido.....	Idem.....................	Genebra.............	21 de dez. de 1908

CONSULES GERAES DE 1ª CLASSE

NOMES DOS EMPREGADOS	NOMEAÇÕES, REMOÇÕES, ETC.	CATEGORIAS	LOGARES PARA QUE FORAM NOMEADOS	DATAS DOS DECRETOS OU RESOLUÇÕES
Sully José de Souza........	Nomeado.....	Idem......................	Hamburgo...........	29 de jul. de 1910
		(Esteve em goso de licença de 7 de dezembro de 1910 a 8 de maio de 1912.)		
	Removido....	Idem......................	Liverpool...........	22 de jan. de 1913
		(Esteve em goso de licença de 15 de maio a 31 de julho de 1913.)		
		—		
Dr. Alberto Baez Conrado........	Nomeado.....	Consul.....................	Salto...............	29 de nov. de 1892
		(Partiu a 12 de dezembro de 1892.)		
	Removido.....	Idem......................	Rosario..............	18 de mar. de 1894
		(Esteve em goso de licença de 16 de outubro a 31 de dezembro de 1895.)		
	Exonerado....	Idem......................	Idem................	30 de dez. de 1895
	Nomeado.....	Consul.....................	Havre...............	14 de nov. de 1896
	Exonerado e posto em disponibilidade			31 de dez. de 1897
		(Esteve em disponibilidade inactiva de 12 de janeiro de 1898 a 17 de janeiro de 1899.)		
	Mandado exercer o seu cargo.......	Consul.....................	Marselha............	11 de jan. de 1899
	Removido.....	Idem......................	Porto................	28 de fev. de 1901
		(Esteve em goso de licença de 1 a 31 de agosto de 1905.)		
	Promovido....	Consul geral de 2ª classe...	Napoles.............	30 de dez. de 1905
	Removido....	Idem......................	Valparaiso..........	13 de dez. de 1906
		(Por despacho de 11 de maio de 1907, foi mandado aguardar ordens em Montevidéo.)		
	Promovido....	Consul geral de 1ª classe...	Buenos Aires........	24 de dez. de 1908
	Removido....	Idem......................	Montevidéo..........	5 de mar. de 1913
	Nomeado.....	Addido, sem vencimento, á Legação Brasileira.......	Idem................	14 de nov. de 1913
		—		
Antonio Araujo Silva...........	Nomeado.....	Praticante da Thesouraria de Fazenda..............	Rio Grande do Sul....	15 de set. de 1876
	Mandado addir.......	Thesouro Nacional..........		19 de set. de 1876

CONSULES GERAES DE 1ª CLASSE

NOMES DOS EMPREGADOS	NOMEAÇÕES, REMOÇÕES, ETC.	CATEGORIAS	LOGARES PARA QUE FORAM NOMEADOS	DATAS DOS DECRETOS OU RESOLUÇÕES
Antonio Araujo Silva...........	Nomeado.....	2º escripturario da Alfandega.....................	Rio Grande do Norte..	26 de dez. de 1876
	Designado....	Administrador em commissão da Mesa de Rendas do porto de.............	Mossoró.............	3 de abril de 1877
	Nomeado.....	2º escripturario da Alfandega.....................	Aracajú.............	30 de jan. de 1880
	Exonerado....	Idem.....................	Idem................	14 de jul. de 1881
		(Chanceller do Consulado Geral em Buenos-Aires de 19 de abril a 2 de julho de 1883.)		
		(Consul em Gualeguaychú de 1 de setembro de 1883 a 12 de setembro de 1886.)		
		(Chanceller em Buenos Aires de 20 de setembro de 1886 a 3 de janeiro de 1893.)		
		(Dirigiu o Consulado Geral em Buenos Aires no caracter de Vice-Consul, de 3 de janeiro de 1893 a 2 de novembro de 1894.)		
		(Serviu no Ministerio das Relações Exteriores em Commissão relativa á questão de limites com a Guyana Franceza, de 17 de agosto a 31 de dezembro de 1895.)		
	Nomeado.. ..	Vice-Consul..............	Rosario de Santa Fé	2 de jan. de 1896
		(Tomou posse a 24 do mesmo mez e serviu até o dia 31 de maio de 1898.)		
	Nomeado.....	Consul sem vencimentos....	Idem................	1 de jun. de 1898
	Exonerado....	Idem.....................	Idem................	9 de mar. de 1899
	Nomeado.....	Idem.....................	New-Castle on Tyne..	28 de nov. de 1899
	Exonerado....	Idem.....................	Idem................	8 de maio de 1902
	Nomeado.....	Vice-Consul..............	Rosario de Santa Fé..	30 de ag. de 1902
	Promovido ...	Consul..................		8 de out. de 1906
	Removido.....	Consul..................	Villa Bella..........	28 de fev. de 1906
	Promovido ...	Consul geral de 2ª classe...	Assumpção...........	31 de ag. de 1906
	Removido....	Idem.....................	Iquitos..............	3 de dez. de 1907
		(Esteve em goso de licença de 1 de julho a 19 de novembro de 1909 e em commissão de 20 de novembro de 1909 a 23 de março de 1910).		

CONSULES GERAES DE 1ª CLASSE

NOMES DOS EMPREGADOS	NOMEAÇÕES, REMOÇÕES, ETC.	CATEGORIAS	LOGARES PARA QUE FORAM NOMEADOS	DATAS DOS DECRETOS OU RESOLUÇÕES
Antonio Araujo Silva	Promovido	Consul geral de 1ª classe	Iquitos	2 de maio de 1910
		(Esteve em goso de licença de 14 de agosto de 1911 a 24 de janeiro de 1912.)		
		(Esteve em commissão de 11 de agosto de 1912 a 15 de abril de 1913.)		
	Removido	Idem	Havre	5 de mar. de 1913
		——		
Gervasio Pires Ferreira	Nomeado	Consul	Havre	16 de dez. de 1892
		(Partiu a 12 de janeiro de 1893.)		
	Removido	Idem	Bordéos	14 de nov. de 1894
	Exonerado e posto em disponibilidade			31 de dez. de 1897
		(Esteve em disponibilidade inactiva desde 1 de fevereiro de 1898 até 30 de junho de 1900.)		
	Considerado em disponibilidade activa			1 de jul. de 1900
	Nomeado	Consul	Cardiff	30 de abril de 1902
	Promovido	Consul geral de 2ª classe		29 de out. de 1903
	Removido	Idem	Trieste	3 de nov. de 1903
		(Esteve em goso de licença de 6 de abril a 5 de outubro de 1907, de 9 de novembro de 1908 a 7 de maio de 1909 e de 5 de janeiro a 12 de junho de 1911.)		
	Promovido	Consul geral de 1ª classe	Idem	21 de ag. de 1912
		(Esteve em commissão de 9 de outubro de 1913 a 22 de fevereiro de 1915.)		
	Removido	Idem	Genova	26 de out. de 1914
		(Está em goso de licença desde 1 de fevereiro de 1916.)		
		——		
Dario Freire	Nomeado	Amanuense da Secretaria de Estado dos Negocios do Interior		15 de maio de 1890
	Promovido	2º official da mesma Secretaria		22 de maio de 1894

CONSULES GERAES DE 1a CLASSE

NOMES DOS EMPREGADOS	NOMEAÇÕES, REMOÇÕES, ETC.	CATEGORIAS	LOGARES PARA QUE FORAM NOMEADOS	DATAS DOS DECRETOS OU RESOLUÇÕES
Dario Freire.....	Nomeado.....	Chanceller effectivo do Consulado em.............	Londres.............	5 de jan. de 1895
		(Partiu a 14 de fevereiro de 1895.)		
		(Em consequencia desta ultima nomeação foi exonerado do cargo de 2o official da Secretaria supra.)		
	Removido....	Idem.....................	Lisboa..............	2 de jul. de 1896
	Idem.........	Idem.....................	Genova..............	2 de dez. de 1902
	Promovido....	Consul, servindo provisoriamente no Vice-Consulado em.....................	Bremen..............	22 de jul. de 1903
	Removido.....	Consul.....................	Yokohama............	28 de fev. de 1906
		(Chegou e assumiu a direcção do Consulado em 1 de agosto de 1906.)		
	Promovido...	Consul geral de 2a classe..	Iquitos..............	11 de out. de 1906
		(Chegou a 13 e assumiu o exercicio no Consulado Geral em 20 de abril de 1907.)		
		(Esteve em goso de licença de 8 de outubro de 1907 a 22 de março de 1908.)		
	Removido.....	Idem.....................	Assumpção...........	3 de dez. de 1907
	Idem.........	Idem.....................	Cadiz................	29 de jul. de 1910
		(Esteve em goso de licença de 16 de agosto a 5 de outubro de 1911. Está em goso de licença desde 15 de maio de 1913.)		
	Promovido....	Consul geral de 1a classe...	Valparaiso...........	19 de nov. de 1913
—				
Henrique Carlos de Martins Pinheiro..........	Nomeado.....	Chanceller effectivo do Consulado geral em..........	Liverpool............	5 de jan. de 1895
		(Partiu a 14 de fevereiro de 1895.)		
	Promovido....	Consul.....................		28 de fev. de 1906
	Designado....	Idem.....................	Salto.................	12 de jul. de 1906
	Removido.....	Idem.....................	Cardiff...............	13 de dez. de 1906
	Promovido....	Consul geral de 2a classe...	Rotterdam...........	22 de jan. de 1913
		(Entrou em goso de licença de 12 de junho a 13 de julho de 1913 e em commissão de 14 de julho de 1913 a 6 de janeiro de 1914.)		
	Promovido....	Consul geral de 1a classe...	Iquitos..............	22 de abril de 1914
	Removido.....	Idem.....................	Assumpção...........	28 de out. de 1914

CONSULES GERAES DE 1ª CLASSE

NOMES DOS EMPREGADOS	NOMEAÇÕES, REMOÇÕES, ETC.	CATEGORIAS	LOGARES PARA QUE FORAM NOMEADOS	DATAS DOS DECRETOS OU RESOLUÇÕES
Henrique Carlos de Martins Pinheiro........	Designado em commissão..	Idem........................	Nova York...........	26 de abril de 1915
	Removido.....	Idem........................	Idem.................	10 de jul. de 181
Manoel Pinto de Souza Dantas...	Nomeado.....	Consul.....................	Bordéos..............	24 de dez. de 1908
		(Partiu em 21 de abril de 1909.)		
	Promovido....	Consul geral de 2ª classe..	Genebra..............	20 de julho de 1910
		(Assumiu o exercicio a 2 de novembro de 1910.)		
	Idem........	Consul geral de 1ª classe...	Lisboa...............	20 de maio de 1914
		(Partiu a 13 de setembro e assumiu o exercio a 15 de outubro de 1914.)		
	Removido....	Idem........................	Antuerpia............	23 de fev. de 1916
José Pinto de Souza Dantas......	Nomeado.....	2º secretario...............		1 de jul. de 1908
	Designado....	Idem........................	França...............	9 de jul. de 1908
		(Partiu desta cidade em 9 de agosto de 1908 e chegou a 1 de setembro.)		
	Promovido....	1º secretario...............		11 de jun. de 1912
		(Esteve encarregado do Consulado Geral em Paris de 15 de outubro de 1912 a 26 de outubro de 1914.)		
	Nomeado.....	Consul geral de 1ª classe...	Paris.................	27 de out. de 1914
	Exonerado....	1º secretario de Legação....		27 de out. de 1914
Dr. José Marcellino de Moraes Barros..........	Nomeado.....	Encarregado interino do Consulado Geral..........	Genebra..............	5 de jan. de 1892
	Idem.........	Vice-Consul................	Idem.................	3 de out. de 1892
	Idem.........	Idem........................	Bremen...............	2 de jan. de 1896
	Exonerado....	Vice-Consul................	Bremen...............	3 de jan. de 1898
	Nomeado.....	Consul sem vencimentos....	Marselha.............	31 de jan. de 1898
	Exonerado....	Idem........................	Idem.................	31 de jan. de 1898
	Nomeado.....	Vice-Consul................	Bremen...............	11 de jan. de 1899

CONSULES GERAES DE 1ª CLASSE

NOMES DOS EMPREGADOS	NOMEAÇÕES, REMOÇÕES, ETC.	CATEGORIAS	LOGARES PARA QUE FORAM NOMEADOS	DATAS DOS DECRETOS OU RESOLUÇÕES
Dr. José Marcellino de Moraes Barros..........	Promovido....	Consul....................	Southampton.........	22 de jul. de 1903
	Idem.........	Consul geral de 2ª classe..		31 de dez. de 1910
	Nomeado.....	Addido commercial.........	Argentina, Chile, Paraguay e Uruguay.	31 de dez. de 1910
	Exonerado....	Idem......................	Idem................	23 de jul. de 1911
	Designado....	Consul geral de 2ª classe...	Assumpção..........	23 de jul. de 1911
		(Esteve em goso de licença de 16 de março a 15 de dezembro de 1912.)		
		(Esteve em commissão de 16 de dezembro de 1912 a 15 de março de 1913.)		
	Removido....	Idem......................	Barcelona............	22 de jan. de 1913
	Promovido...	Consul geral de 1ª classe...	Trieste...............	12 de nov. de 1914
		(Partiu a 16 de dezembro de 1914 e assumiu o exercicio a 20 de fevereiro de 1915.)		
	Removido....	Idem......................	Lisbôa...............	23 de fev. de 1916
		—		
Dr. Francisco Emilio Eugenio Emery..........	Nomeado.....	Vice-Consul................	Buenos Aires.........	13 de jul. de 1897
	Idem.........	Idem......................	Rosario de Santa Fé..	24 de out. de 1907
		(Esteve em goso de licença de 1 de setembro de 1908 a 30 de novembro de 1909.)		
	Promovido....	Consul....................	Idem................	2 de maio de 1910
	Idem.........	Consul geral de 2ª classe..		31 de dez. de 1910
	Nomeado.....	Addido commercial.........	França, Grã-Bretanha, Belgica, Suissa e Italia............	31 de dez. de 1910
	Removido....	Addido commercial.........	Republica Argentina e Chile...............	28 de fev. de 1913
		(Esteve em goso de licença de 11 de junho de 1913 a 18 de junho de 1914.)		
	Promovido....	Consul geral de 1ª classe...	Buenos Aires.........	10 de jul. de 1915
		—		
Helio Lobo..	Nomeado.....	Auxiliar do Tribunal Arbitral Brasileiro-Peruano.		31 de dez. de 1907
	Idem.........	Auxiliar do Tribunal Arbitral Brasileiro-Boliviano		3 de nov. de 1908
	Idem.........	Secretario da Delegação Brasileira na 4ª Conferencia Internacional Americana.		23 de jun. de 1910

CONSULES GERAES DE 1ª CLASSE

NOMES DOS EMPREGADOS	NOMEAÇÕES, REMOÇÕES, ETC.	CATEGORIAS	PAIZES PARA QUE FORAM NOMEADOS	DATAS DOS DECRETOS OU RESOLUÇÕES
Helio Lobo......	Exonerado...	Auxiliar do Tribunal Arbitral Brasileiro-Peruano.		1 de out. de 1910
	Nomeado.....	3º Official da Secretaria de Estado................		1 de out. de 1910
		(Tomou posse na mesma data.)		
	Idem.........	Secretario da Commissão Internacional de Jurisconsultos, encarregada de codificar no Rio de Janeiro o Direito Internacional Americano..............		22 de jun. de 1912
	Idem.........	Secretario da Commissão Internacional de Jurisconsultos na sua Secretaria Geral no Rio de Janeiro...		2 de jan. de 1913
	Promovido...	1º Official................		16 de maio de 1913
	Nomeado.....	Secretario do Ministro de Estado na sua viagem official aos Estados Unidos da America................		16 de maio de 1913
		(Serviu no Gabinete do Ministro de 16 de maio de 1913 até 15 de novembro de 1914.)		
	Transferido para o Corpo Diplomatico na qualidade de..........	1º secretario..............		29 de out. de 1914
	Nomeado.....	Secretario da Presidencia da Republica...............		15 de nov. de 1914
	Exonerado....	Secretario da Junta Internacional de Jurisconsultos.....................		16 de nov. de 1914
	Designado em commissão..	1º secretario..............	França...............	23 de fev. de 1915
		(Serviu como 1º Secretario em Paris até 10 de julho de 1915.)		
	Nomeado.....	Consul geral de 1ª classe...	Assumpção...........	10 de jul. de 1915
		(Tomou posse a 12 de julho de 1915.)		
		(Reassumiu o cargo de Secretario da Presidencia da Republica em 1 de setembro de 1915.)		

CONSULES GERAES DE 2ª CLASSE

NOMES DOS EMPREGADOS	NOMEAÇÕES, REMOÇÕES, ETC.	CATEGORIAS	LUGARES PARA QUE FORAM NOMEADOS	DATAS DOS DECRETOS OU RESOLUÇÕES
Dr. José Bazileu Neves Gonzaga Filho...........	Nomeado.....	Praticante interno do Hospital do Corpo Militar de Policia da Côrte..........		30 de dez. de 1871
		(Entrou em exercicio em 6 de janeiro de 1872.)		
	Exonerado....	Idem.....................		27 de jan. de 1874
	Nomeado.....	Lente substituto da Cadeira de Grego do Externato Pedro II................		4 de mar. de 1876
		(Entrou em exercicio em 7 de março de 1876.)		
	Exonerado....	Idem.....................		30 de ag. de 1876
	Nomeado.....	Consul sem vencimentos...	Montreal..............	26 de jan. de 1898
	Removido.....	Idem:.....................	Glasgow..............	11 de mar. de 1898
		(Partiu a 13 de abril de 1898.)		
		(Esteve em goso de licença de 10 de janeiro a 7 de maio de 1907.)		
	Nomeado.....	Consul.....................	Idem.................	30 de jan. de 1908
		(Esteve em gozo de licença de 1 de maio a 25 de agosto de 1912.)		
	Promovido....	Consul Geral de 2ª classe..	Yokohama............	15 de mar. de 1913
		(Partiu a 6 de abril e chegou a Yokohama a 24 de maio de 1913. Esteve em gozo de licença de 21 de setembro de 1914 a 12 de fevereiro de 1915.)		
	Removido.....	Idem......................	Amsterdam...........	22 de jan. de 1915
José Monteiro de Godoy..........	Nomeado.....	Vice-Consul de carreira....	Vigo..................	17 de abril de 1897
	Idem.........	Consul sem vencimentos...	Idem..................	15 de ag. de 1898
	Exonerado....	Idem......................	Idem..................	2 de jan. de 1904
	Nomeado.....	Vice-Consul de carreira....	Idem..................	2 de jan. de 1904
		(Esteve em goso de licença de 3 de dezembro de 1906 a 1 de abril de 1907.)		
	Promovido....	Consul.....................	Vigo..................	30 de jan. de 1908
	Removido.....	Idem......................	Yokohama............	23 de abril de 1909
	Idem..........	Idem......................	Cadiz	2 de maio de 1910
	Declarado sem effeito......	Idem......................	Idem..................	29 de julho de 1910
	Removido.....	Consul.....................	Bordéos..............	29 de julho de 1910
		(Esteve em goso de licença de 11 de julho a 30 de dezembro de 1911 e de 8 de fevereiro a 28 de março de 1913.)		

CONSULES GERAES DE 2ª CLASSE

NOMES DOS EMPREGADOS	NOMEAÇÕES, REMOÇÕES, ETC.	CATEGORIAS	LUGARES PARA QUE FORAM NOMEADOS	DATAS DOS DECRETOS OU RESOLUÇÕES
José Monteiro de Godoy.........	Promovido....	Consul Geral de 2ª classe..	Cadiz................	19 de nov. de 1913
	Removido.....	Idem.....................	Trieste..............	23 de fev. de 1916
Dr. Bento Carvalho do Paço....	Nomeado......	Consul sem vencimentos...	Manchester...........	6 de dez. de 1900
	Idem.........	Vice-Consul de carreira.....	Rosario..............	28 de fev. de 1906
	Exonerado....	Consul sem vencimentos....	Manchester...........	2 de abril de 1906
	Removido.....	Vice-Consul..............	Bremen...............	27 de out. de 1906
		(Esteve em commissão de 1 de junho a 31 de dezembro de 1908.)		
	Promovido....	Consul..................	Idem.................	2 de maio de 1910
	Idem.........	Consul Geral de 2ª classe...	Idem.................	11 de fev. de 1914
Alcino dos Santos Silva...........		(Alumno da Escola Naval de 21 de novembro de 1890 a 13 de novembro de 1891.)		
		(Addido á Secretaria de Estado da Guerra de 2 de junho de 1892 a 24 de junho de 1895.)		
	Nomeado.....	Auxiliar do Consulado Geral	Yokohama............	17 de abril de 1897
	Idem.........	Chanceller...............	Idem................	27 de abril de 1897
	Exonerado....	Idem.....................	Idem................	31 de dez. de 1897
		(Serviu como Auxiliar dos Consulados em Yokohama e Kobe de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1898.)		
	Nomeado.....	Consul sem vencimentos...	La Pallice (Rochelle).	30 de set. de 1899
	Promovido....	Vice-Consul de carreira....		28 de fev. de 1906
	Idem.........	Consul..................	Yokohama............	11 de out. de 1906
		(Assumiu a direcção do Consulado em 9 de maio de 1907.)		
	Removido.....	Idem.....................	Vigo.................	23 de abril do 1909
		(Esteve em commissão de 10 de julho de 1909 a 4 de fevereiro de 1910.)		
		(Reassumiu o exercicio em 8 de março de 1910.)		
		(Esteve em goso de licença desde 11 de julho de 1912 a 28 de fevereiro de 1913.)		
	Promovido....	Consul Geral de 2ª classe...	Genebra..............	20 de maio de 1914

CONSULES GERAES DE 2ª CLASSE

NOMES DOS EMPREGADOS	NOMEAÇÕES, REMOÇÕES, ETC.	CATEGORIAS	LUGARES PARA QUE FORAM NOMEADOS	DATAS DOS DECRETOS OU RESOLUÇÕES
Landulpho Borges da Fonseca....	Nomeado.....	Praticante interino dos Correios.....................	Pernambuco..........	11 de jan. de 1893
		(Tomou posse em 19 do mesmo mez.)		
	Removido.....	Idem para a Directoria Geral.....................		23 de mar. de 1893
	Nomeado.....	Praticante effectivo.........		25 de maio de 1894
	Promovido....	Amanuense................	Districto Federal.....	29 de ag. de 1894
	Exonerado a pedido......	Idem.....................	Idem................	25 de set. de 1897
	Nomeado.....	Consul sem vencimentos....	Braga...............	8 de ag. de 1901
		(Esteve em goso de licença de 1 de fevereiro a 27 de julho de 1904.)		
	Idem.........	Vice-Consul de carreira....		11 de out. de 1906
	Idem.........	Vice-Consul...............	Rosario de Santa Fé.	27 de out. de 1906
	Promovido....	Consul...................	Salto Oriental.......	13 de dez. de 1906
		(Esteve em goso de licença de 17 de janeiro a 7 de julho de 1911.)		
	Removido.....	Idem.....................	Cardiff.............	22 de jan. de 1913
	Promovido....	Consul Geral de 2ª classe...	Barcelona...........	12 de nov. de 1914
Augusto Sarmento Pereira Brandão............	Nomeado.....	Chanceller effectivo........	Lisboa..............	16 de jan. de 1904
		(Tomou posse em 15 de fevereiro de 1904.)		
	Promovido....	Consul....................	Villa Bella..........	24 de dez. de 1908
		(Tomou posse em 11 de outubro de 1909.)		
		(Esteve em commissão no Rio de Janeiro de 1 de janeiro a 18 de março de 1913).		
	Removido.....	Idem.....................	Glasgow.............	5 de mar. de 1913
	Promovido....	Consul Geral de 2ª classe...	Yokohama............	24 de mar. de 1915

CONSULES

NOMES DOS EMPREGADOS	NOMEAÇÕES, REMOÇÕES, ETC.	CATEGORIAS	LUGARES PARA QUE FORAM NOMEADOS	DATAS DOS DECRETOS OU RESOLUÇÕES
Leonardo Olavo da Silva Castro.	Nomeado.....	Chancelier do Consulado Geral......................	Lisboa...............	24 de dez. de 1900
	Promovido....	Consul....................	Cayenna.............	2 de maio de 1910
		—		
Dr. Alfredo Varela.............	Assentou praça no Exercito....			3 de set. de 1881
	Teve baixa...			16 de abril de 18.5
	Nomeado.....	Procurador Seccional da Republica...............	Rio Grande do Sul...	8 de abril de 1891
	Exonerado....	Idem....................	Idem................	10 de abril de 1893
	Nomeado.....	Consul sem vencimentos...	Cadiz...............	3 de out. de 1908
		(Esteve em goso de licença de 3 de outubro de 1909 a 2 de maio de 1910.)		
	Idem.........	Consul....................	Yokohama...........	2 de maio de 1910
	Removido.....	Idem......................	Napoles.............	17 de nov. de 1911
	Idem.........	Idem......................	Porto...............	22 de abril de 1914
		(Esteve em licença de 14 de março de 1915 a 25 de fevereiro de 1916.)		
		—		
Dr. Manoel da Costa Barradas.	Nomeado.....	Vice-Consul...............	Paso de los Libres....	21 de fev. de 1907
		(Assumiu o exercicio em 6 de agosto de 1907.)		
		(Esteve em goso de licença de 16 de junho de 1908 a 15 de março de 1909.)		
	Promovido....	Consul....................		31 de dez. de 1910
	Nomeado.....	Addido commercial.........	Estados Unidos da America e Mexico..	31 de dez. de 1910
	Designado ...	Consul....................	Vigo................	20 de maio de 1914
	Removido....	Idem......................	Salto...............	21 de jan. de 1915
		(Esteve em goso de licença de 11 de julho de 1913 a 10 de abril de 1914.)		
		—		
Philomeno Padula	Nomeado.....	Auxiliar do Consulado Geral em......................	Genova..............	1 de dez. de 1900
		(Assumiu o exercicio em 3 de janeiro de 1901.)		
	Idem.........	Chanceller interino do mesmo Consulado Geral..........	Idem................	9 de ag. de 1902
	Idem.........	Chanceller provisorio do Consulado Geral em......	Idem................	22 de jul. de 1903
	Idem.........	Chanceller effectivo........	Idem................	24 de out. de 1903

CONSULES

NOMES DOS EMPREGADOS	NOMEAÇÕES, REMOÇÕES, ETC.	CATEGORIAS	LUGARES PARA QUE FORAM NOMEADOS	DATAS DOS DECRETOS OU RESOLUÇÕES
Philomeno Padula	Nomeado.....	Vice-Consul..............	Idem...............	31 de ag. de 1910
	Promovido....	Consul..................	Rosario de Santa Fé.	28 de jan. de 1911
	Removido.....	Idem....................	Vigo...............	21 de jan. de 1915
	Idem.........	Idem....................	Napoles............	24 de mar. de 1915
		—		
Domingos de Oliveira Alves.....	Nomeado.....	Auxiliar do Consulado Geral	Havre..............	5 de dez. de 1903
	Idem.........	Vice-Consul..............	Idem...............	18 de mar. de 1904
	Idem.........	Chanceller effectivo........	Liverpool...........	17 de jul. de 1906
		(Tomou posse em 20 de outubro de 1906.)		
	Idem.........	Vice-Consul..............	Idem...............	22 de out. de 1906
	Promovido....	Consul..................	Georgetown..........	28 de jan. de 1911
		(Tomou posse em 6 de junho de 1911.)		
		(Esteve em goso de licença de 16 de outubro de 1912 a 16 de março de 1913.)		
	Removido.....	Idem....................	Salto...............	22 de jan. de 1913
	Idem.........	Idem....................	Cardiff.............	21 de jan. de 1915
		—		
Deoclecio de Campos.............	Nomeado.....	Consul..................	Southampton..........	22 de jan. de 1911
	Exonerado....	Idem....................	Idem...............	8 de mar. de 1911
	Nomeado.....	Addido commercial.........	Allemanha, Austria-Hungria, Dinamarca, Noruega e Grecia	8 de mar. de 1911
		—		
Fabio Ramos.....	Nomeado.....	Consul..................	Boulogne sur Mer....	3 de fev. de 1911
		(Está em goso de licença desde 5 de julho de 1915.)		
		—		
Alvaro da Cunha.	Nomeado.....	Escripturario de E. F. Oeste de Minas...............		25 de mar. de 1897
	Exonerado....	Idem....................		30 de out. de 1901
	Nomeado.....	Desenhista de 1a classe da Prefeitura do Districto Federal..................		27 de jun. de 1903
		(Esteve em goso de licença de 26 de setembro a 5 de novembro de 1904 e de 27 de novembro de 1905 a 10 janeiro de 1906.)		
	Exonerado....	Idem....................		19 de jun. de 1906
	Nomeado.....	Fiscal do Governo junto á Companhia Sal e Navegação..................		12 de abril de 1095
	Exonerado....	Idem....................		25 de ag. de 1906

CONSULES

NOMES DOS EMPREGADOS	NOMEAÇÕES, REMOÇÕES, ETC.	CATEGORIAS	LUGARES PARA QUE FORAM NOMEADOS	DATAS DOS DECRETOS OU RESOLUÇÕES
Alvaro da Cunha.	Nomeado.....	Auxiliar do Consulado.....	Marselha............	19 de mar. de 1907
	Exonerado....	Idem......................	Idem................	23 de nov. de 1909
	Nomeado.....	Auxiliar de 1a classe da Commissão de Propaganda e Expansão Economica na Europa................		25 de nov. de 1907
	Exonerado....	Idem.....................		1 de out. de 1909
	Nomeado.....	Auxiliar da Commissão Brasileira na Exposição de Bruxellas...............		7 de jan. de 1910
	Exonerado....	Idem.....................		3 de jun. de 1910
	Idem.........	Chanceller................	Montevidéo..........	2 de maio de 1910
		(Esteve em goso de licença de 1 de janeiro a 28 de fevereiro de 1911.)		
	Promovido....	Consul...................	Beyruth.............	25 de fev. de 1911
		(Esteve em commissão de 1 março a 4 de abril de 1911.)		
		(Dirigiu o Consulado Geral em Londres de 16 de janeiro a 12 de fevereiro e de 25 de março a 20 de julho de 1913.)		
	Exonerado e posto em disponibilidade			5 de jan. de 1915
	Designado para exercer o seu cargo..	Consul..................	Vigo................	27 de mar. de 1915
Hippolyto Hermes de Vasconcellos.	Nomeado......	Consul..................	Southampton.........	8 de mar. de 1911
Roberto de Mesquita...........	Nomeado.....	Auxiliar do Consulado......	Paris...............	1 de out. de 1898
	Idem.........	Consul..................	Cayena..............	24 de dez. de 1908
	Exonerado ...	Idem....................	Idem................	2 de maio de 1910
	Nomeado.....	Chanceller...............	Londres.............	2 de maio de 1910
	Removido.....	Idem....................	Liverpool...........	11 de fev. de 1911
		(Esteve em commissão de fevereiro a 20 de setembro de 1912.)		
	Promovido ...	Consul..................	Marselha............	1 de ag. de 1912
Socrates Moglia..	Nomeado.....	Vice-Consul..............	S. Thomé............	21 de jun. de 1896
	Exonerado ...	Idem....................	Idem................	3 de jan. de 1898

CONSULES

NOMES DOS EMPREGADOS	NOMEAÇÕES, REMOÇÕES, ETC.	CATEGORIAS	LUGARES PARA QUE FORAM NOMEADOS	DATAS DOS DECRETOS OU RESOLUÇÕES
Socrates Moglia..	Nomeado.....	Vice-Consul...............	Posadas.............	23 de jan. de 1901
		(Esteve em goso de licença de 1 de janeiro a 31 de maio de 1907 e de 20 de novembro de 1911 a 1º de abril de 1912.)		
	Promovido....	Consul....................	Villa Bella...........	28 de fev. de 1913
		(Esteve em commissão de 12 de maio de 1913 a 27 de janeiro de 1915.)		
	Removido....	Idem......................	Cardiff...............	12 de nov. de 1914
	Idem.........	Idem......................	Rosario de Santa Fé..	21 de jan. de 1915
		(Partiu para o seu posto a 28 de janeiro e assumiu o exercicio a 9 de fevereiro de 1915.)		
		——		
Americo Santos..	Nomeado.....	Auxiliar do Consulado Geral	Lisbôa...............	10 de fev. de 1898
	Idem.........	Chanceller effectivo........	Genova...............	14 de nov. de 1902
	Removido....	Idem......................	Lisbôa...............	2 de dez. de 1902
		(Tomou posse em 11 de fevereiro de 1903 e serviu até 14 de fevereiro de 1904.)		
	Idem	Consul effectivo............	Hamburgo	16 de jan. de 1904
		(Entrou em exercicio em 22 de abril de 1904.)		
		(Regeu o Vice-Consulado em Bremen de 1 de junho a 31 de dezembro de 1908.)		
	Promovido....	Vice-consul................	Corrientes...........	2 de maio de 1910
		(Entrou em exercicio em 1 de dezembro de 1910.)		
	Idem.........	Consul....................	Georgetown..........	5 março de 1913
		——		
José Maria de Campos Paradeda..........	Nomeado.....	Amanuense desta Secretaria do Estado..............		17 de nov. de 1896
		(Entrou em exercicio do seu cargo a 17 de novembro de 1896.)		
	Promovido....	2º official.................		15 de mar. de 1902
		(Serviu de Director da 2ª Secção de 18 de janeiro a 17 de abril e de 6 a 20 de julho de 1904; de 9 a 25 de junho de 1905; de 13 de janeiro a 28 de fevereiro e de 5 de julho a 1 de setembro de 1906; e de 4 de outubro de 1903 a 10 de janeiro de 1907.)		

CONSULES

NOMES DOS EMPREGADOS	NOMEAÇÕES, REMOÇÕES, ETC.	CATEGORIAS	LUGARES PARA QUE FORAM NOMEADOS	DATAS DOS DECRETOS OU RESOLUÇÕES
José Maria de Campos Paradeda...........	Promovido....	1º Official..................		23 de nov. de 1907
		(Serviu de Director da 1ª Secção de 25 de novembro de 1907 a 20 de novembro de 1909 e de Director da 2ª Secção de 14 de fevereiro a 16 de abril de 1910.)		
		(Esteve em commissão no Consulado Geral em Paris de 25 de maio de 1911 a 30 de junho de 1913.)		
	Nomeado.....	Consul.....................	Bordéos.............	19 de nov. de 1913
	Exonerado....	1º Official da Secretaria de Estado................		19 de nov. de 1913
		(Esteve em commissão de 21 de novembro de 1913 a 21 de março de 1914.)		
		(Partiu para seu posto a 22 de março e assumiu o exercicio a 8 de abril de 1914.)		
Rodrigo Heraclito Ribeiro.........		(Serviu addido a esta Secretaria de Estado de 15 de maio de 1906 a 22 de junho de 1908.)		
	Nomeado.....	Amanuense desta Secretaria de Estado..............		23 de jun. de 1908
		(Tomou posse na mesma data.)		
	Passou a.....	3º Official..................		31 de ag. de 1909
		(Serviu no Gabinete do Sub-Secretario de Estado desde 7 de fevereiro de 1912 a 19 de janeiro de 1913.)		
		(Serviu no Gabinete do Ministro de Estado de 20 de janeiro a 30 de setembro de 1913.)		
	Promovido....	1º Official..................		16 de maio de 1913
		(Tomou posse na mesma data.)		
		(Esteve em goso de licença de 11 de dezembro de 1913 a 28 de fevereiro do1914.)		
	Designado....	Para dirigir o Consulado...	Cobija...............	14 de fev. de 1914
	Nomeado.....	Consul.....................	Idem................	22 de abril de 1914
	Exonerado....	1º Official..................		22 de abril de 1914

CONSULES

NOMES DOS EMPREGADOS	NOMEAÇÕES, REMOÇÕES, ETC.	CATEGORIAS	LUGARES PARA QUE FORAM NOMEADOS	DATAS DOS DECRETOS OU RESOLUÇÕES
Joaquim Maria Pedreira Junior...	Nomeado.....	Vice-Consul provisorio......	Melo..................	22 de nov. de 1907
		(Assumiu o exercicio em 5 de fevereiro de 1908.)		
	Promovido....	Consul......................	Villa Bella...........	12 de nov. de 1914
		(Está em commissão desde 6 de outubro de 1915.)		
		—		
Francisco Garcia Pereira Leão...	Nomeado.....	Chanceller provisorio do Consulado Geral em.......	Nova-York............	5 de jan. de 1895
		(Entrou em exercicio do seu cargo a 6 de março de 1895.)		
	Idem.........	Chanceller effectivo.........	Idem..................	28 de agt. de 1897
		(Esteve na gerencia do Consulado Geral de 12 de outubro de 1901 a 15 de janeiro de 1902, de 1 de dezembro de 1903 a 31 de janeiro de 1904.)		
		(Esteve gerindo o Consulado Geral de 4 de janeiro de 1906 a 30 de junho de 1907 e de 1 de agosto de 1914 a 8 de outubro de 1915.)		
	Promovido....	Consul.....................	Glasgow.............	24 de mar. de 1915
		—		
Narciso Peixoto de Magalhães.....	Nomeado.....	Vice-Consul provisorio......	Alvear................	21 de fev. de 1907
		(Assumiu o exercicio em 1 de maio de 1907.)		
	Promovido....	Consul.....................	Iquitos...............	24 de mar. de 1915
		—		
Matheus de Albuquerque.........		(Serviu addido a esta Secretaria de Estado de 22 de abril de 1911 a 10 de março de 1913.)		
	Nomeado.....	3º Official desta Secretaria de Estado..............		23 de fev. de 1913
		(Tomou posse a 11 de março.)		
	Promovido....	2º Official..................		16 de maio de 1913
		(Tomou posse na mesma data.)		
		(Serviu de Director da Secção dos Negocios Politicos e Diplomaticos da America de 17 de janeiro a 10 de junho de 1914.)		
	Nomeado.....	Consul.....................	Cadiz................	23 de fev. de 1913
		(Tomou posse na mesma data.)		

VICE-CONSULES

NOMES DOS EMPREGADOS	NOMEAÇÕES, REMOÇÕES, ETC.	CATEGORIAS	LOGARES PARA QUE FORAM NOMEADOS	DATAS DOS DECRETOS OU RESOLUÇÕES
Orestes dos Santos Corrêa..........	Nomeado.....	Vice-Consul provisorio......	Rivera...............	21 de fev. de 1907.
		(Assumiu o exercicio em 15 de junho de 1907.)		
		(Esteve em goso de licença de 4 de outubro de 1909 a 30 janeiro de 1910.)		
	Removido....	Vice-Consul...............	San Eugenio.........	20 de out. 1915.
		(Está em commissão desde 30 de abril de 1914.)		
Antonio de Azambuja Cidade. ...	Nomeado.....	Vice-Consul provisorio......	Melo.................	21 de fev. de 1907.
		(Assumiu o exercicio em 12 de julho de 1907.)		
	Removido.....	Vice-Consul...............	Santa Rosa..........	22 de nov. de 1907
Dr. Joaquim Pereira da Costa..	Nomeado.....	Vice-Consul...............	Paysandú............	2 de maio de 1910
Carlos Carlton Coelho Cintra..	Nomeado.....	Chanceller.................	Lisbôa..............	2 de maio de 1910
	Idem.........	Vice-Consul provisorio......	Artigas..............	2 de set. de 1910
Eduardo de Aguiar Vallim..........	Nomeado.....	Consul sem vencimentos....	Genebra.............	21 de mar. de 1898
	Exonerado ...	Idem.......................	Idem................	16 de jan. de 1907
	Nomeado.....	Vice-Consul sem vencimentos......................	Idem................	13 de dez. de 1907
	Idem.........	Vice-Consul de carreira.....	Paso de los Libres....	3 de fev. de 1911
	Removido.....	Idem.......................	Milão...............	13 de mar. de 1913
		(Esteve em gozo de licença de 12 de agosto a 15 de outubro de 1913.)		
Dr. Protasio Baptista Gonçalves	Nomeado.....	Vice-Consul provisorio......	Santo Tomé..........	21 de out. de 1911
Carlos de Carvalho e Souza	Nomeado.....	Auxiliar do Consulado Geral	Genova..............	12 de nov. de 1902
	Idem.........	Vice-Consul provisorio......	Milão...............	20 de abril de 1912
	Removido	Idem.......................	Paso de los Libres....	13 de mar. de 1913
		(Esteve em commissão de 9 de julho a 8 de setembro de 1913.)		

VICE-CONSULES

NOMES DOS EMPREGADOS	NOMEAÇÕES, REMOÇÕES, ETC.	CATEGORIAS	LOGARES PARA QUE FORAM NOMEADOS	DATAS DOS DECRETOS OU RESOLUÇÕES
Emilio de S. Felix Simonsen.......	Nomeado.....	Auxiliar do Consulado......	Liverpool.....	1 de mar. de 1899
	Idem.........	Vice-Consul................	Corrientes............	2 de jan. de 1914
		(Está em commissão desde 21 de junho de 1915.)		
		—		
Mario de Deus Fernandes.........	Nomeado.....	Vice-Consul................	Posadas............	12 de nov. de 1914
		(Partiu para o seu posto a 8 e assumiu o exercicio a 22 de fev. de 1915.)		
		—		
José Theodoro Falcão..........	Nomeado.....	Vice-Consul................	San Eugenio........	12 de nov. de 1914
		(Partiu a 2 de fev. e assumiu o exercicio a 16 de março de 1915.)		
	Removido....	Idem.....................	Rivera..............	20 de out. de 1915
		—		
Mario Costa......	Nomeado.....	Auxiliar do Consulado Ceral	Hamburgo..........	de dez. de 1908
	Idem.........	Vice-Consul sem vencimentos.	Amsterdam..........	16 de ag. de 1914
	Idem.........	Vice-Consul................	Rotterdam...........	5 de jan. de 1915
		—		
Benjamin de Carvalho e Silva...	Idem.........	Auxiliar do Vice-Consulado	Paso de los Libres ...	
	Idem.........	Vice-Consul................	Funchal (Ilha do Madeira)........	10 de jun. de 1915
		(Tomou posse a 1 de agosto de 1915.)		

CHANCELLERES

NOMES DOS EMPREGADOS	NOMEAÇÕES, REMOÇÕES, ETC.	CATEGORIAS	LOGARES PARA QUE FORAM NOMEADOS	DATAS DOS DECRETOS OU RESOLUÇÕES
Fernando Augusto Georlette.......	Nomeado.....	Auxiliar do Consulado Geral	Antuerpia............	21 de nov. de 1887
	Idem.........	Vice-Consul................	Idem................	8 de maio de 1909
	Idem.........	Chanceller.................	Idem................	2 de maio de 1910
		(Está como Vice-Consul encarregado do Consulado Geral desde 20 de julho de 1915.)		
Mario de Azevedo	Nomeado.....	Auxiliar do Consulado Geral	Montevidéo	14 de abril de 1895
		(Serviu até 14 de abril de 1910.)		
	Idem.........	Idem........................	Buenos-Aires.........	15 de abril de 1904
		(Serviu até 2 de maio de 1910.)		
	Idem.........	Vice-Consul................	Idem................	2 de abril de 1909
	Idem.........	Chanceller.................	Idem................	2 de maio de 1910
		(Esteve como Vice-Consul encarregado da direcção do Consulado Geral de 1 de junho de 1913 a 17 de fevereiro de 1914 e novamente de 1 de dezembro de 1914 a 10 de agosto de 1915.)		
		(Esteve em commissão nesta cidade de 18 de março a 25 de abril de 1914.)		
Heraclito Hermes de Vasconcellos	Nomeado.....	Chanceller..................	Liverpool	28 de fev. de 1913
		(Esteve em goso de licença de 10 de agosto de 1914 a 9 de fevereiro de 1915.)		
Luiz de Almeida Araujo Paranhos Cavalcanti	Nomeado.....	Auxiliar do Consulado......	Paris................	23 de set. de 1904
	Idem.........	Chanceller..................	Idem................	2 de maio de 1910
Oscar Paranhos da Silva........	Nomeado.....	Chanceller	Genova...............	11 de fev. de 1911.
		(Esteve como Vice-Consul encarregado da direcção do Consulado Geral de 16 do julho de 1912 a 22 de abril de 1913, de 25 de setembro de 1914 a 11 de março de 1915 e está novamente, desde 1 de fevereiro de 1916.)		
Braz Calmon da Gama...........		(Serviu de auxiliar do Consulado Geral em Montevidéo de 1 de abril de 1907 a 16 de março de 1911.)		

CHANCELLERES

NOMES DOS EMPREGADOS	NOMEAÇÕES, REMOÇÕES, ETC.	CATEGORIAS	LOGARES PARA QUE FORAM NOMEADOS	DATAS DOS DECRETOS OU RESOLUÇÕES
Braz Calmon da da Gama.......	Nomeado.....	Chanceller................	Montevidéo...........	1 de mar. de 1911
		(Esteve em goso de licença de 5 de maio a 30 de junho de 1914 e esteve em commissão nesta cidade de 1 de julho de 1914 a 23 de dezembro de 1915.)		
Wenceslau de Souza Guimarães...	Nomeado.....	Chanceller................	Hamburgo	2 de jan. de 1914.
Milton Cesar Weguelin Vieira...		(Serviu addido a esta Secretaria de Estado de 12 de março a 31 de agosto de 1913.)		
	Nomeado.....	Praticante desta Secretaria de Estado...............		14 de ag. de 1913.
		(Tomou posse a 1 de setembro.)		
	Idem.........	Chanceller	Lisbôa...............	4 de jun. de 1914.
	Exonerado ...	Praticante desta Secretaria de Estado..............		4 de jun. de 1914.
Victor Ferreira da Cunha.		(Serviu addido a esta Secretaria de 23 de junho de 1913 a 3 de junho de 1914.)		
	Nomeado.....	Chanceller	Londres..............	4 de jun. de 1914.
James Philip Moe.	Nomeado.....	Auxiliar do Consulado......	Nova York............	1 de ag. de 1904.
	Idem.........	Chanceller.	Idem.................	10 de jul. de 1915.

ADDIDOS COMMERCIAES

NOMES DOS EMPREGADOS	NOMEAÇÕES, REMOÇÕES, ETC.	CATEGORIAS	LOGARES PARA QUE FORAM NOMEADOS	DATAS DOS DECRETOS OU RESOLUÇÕES
Deoclecio de Campos............	Nomeado.....	Addido Commercial.........	Allemanha, Austria-Hungria, Dinamarca, Noruega e Grecia	8 de mar. de 1911
		(Vide o quadro dos «Consules».)		

Francisco Guimarães...........	Nomeado.....	Vice-Consul..............	Buenos-Aires.........	19 de fev. de 1895
	Exonerado a pedido......	Idem..	Idem...............	22 de jun. de 1896
	Nomeado.....	Fiscal do Governo Fiscal, junto á «Aachener und Munschener Feuer Versicherung Gesellschaft»....		7 de dez. de 1904
	Exonerado a pedido......	Idem.....................		31 de out. de 1907
	Nomeado.....	Agente de 1ª classe da Commissão de Propaganda e Exposição Economica do Brasil no estrangeiro.....		21 de out. de 1907
	Exonerado...	Idem.....................		31 de mar. de 1907
	Nomeado.....	Encarregado do Escriptorio da Commissão do Brasil na Exposição de Turim e Roma..................	Paris...............	1 de maio de 1911
	Exonerado....	Idem............	Idem................	31 de dez. de 1911
	Nomeado.....	Auxiliar do Escriptorio de Informações do Brasil....	Idem................	1 de jan. de 1912
	Exonerado....	Idem.....................	Idem................	31 de mar. de 1913
	Nomeado.....	Addido Commercial.........	França, Grã-Bretanha, Belgica, Suissa e Italia..............	28 de fev. de 1913

Octaviano Augusto Machado de Oliveira........	Nomeado.....	Addido Commercial.........	Republica Argentina e Chile.............	10 de jul. de 1915.

AGENTES DIPLOMATICOS E CONSULARES QUE SE ACHAM EM DISPONIBILIDADE

NOMES DOS EMPREGADOS	NOMEAÇÕES, REMOÇÕES, ETC.	CATEGORIAS	LOGARES PARA QUE FORAM NOMEADOS	DATAS DOS DECRETOS OU RESOLUÇÕES
Dr. Gabriel de Toledo Piza e Almeida..........	Nomeado.....	Enviado extraordinario e ministro plenipotenciario..	Imperio Allemão......	11 de jan. de 1890
		(Partiu a 1 de julho de 1890.)		
	Removido.....	Idem......................	França............ ...	2 de ag. de 1890
	Considerado..	Idem de 1ª classe..........	Idem................	31 de dez. de 1890
		(Esteve em goso de licença de 1 de maio a 19 de julho de 1895 e de 10 de agosto a 18 de dezembro de 1899, de 14 de janeiro a 12 de abril de 1903, de 1 de junho a 30 de agosto de 1908 e de 20 de setembro de 1910 a 28 de fevereiro de 1911.)		
	Posto em disponibilidade			25 de dez. de 1911
Dr. Dario Barreto Galvão.........	Nomeado.....	2º secretario da Missão Especial......................	China................	6 de out. de 1893
	Exonerado....	Idem......................	Idem.................	23 de nov. de 1894
	Nomeado.....	2º secretario..............	Santa Sé............	18 de mar. de 1897
	Exonerado....	Idem......................	Idem.................	31 de dez. de 1897
	Considerado..	Em disponibilidade desde 8 de janeiro de 1898........		14 de nov. de 1898
		(Esteve em disponibilidade inactiva até 7 de novembro de 1899.)		
	Mandado exercer o seu cargo...		Suissa...............	17 de out. de 1899
		(Partiu a 8 de novembro de 1899.)		
		(Serviu de encarregado de negocios de 28 de abril a 20 de maio de 1901.)		
	Removido....	2º secretario..............	Santa Sé............	10 de jan. de 1902
		(Esteve em goso de licença de 11 de agosto de 1903 a 10 de agosto de 1904.)		
	Promovido....	1º secretario..............	Republica do Uruguay	23 de jul. de 1904
		(Esteve em commissão de 10 de fevereiro a 16 de março de 1906.)		
		(Serviu de encarregado de negocios de 21 de abril a 21 de setembro de 1907.)		
	Chamado a serviço publico........			26 de set. de 1908
		(Esteve em commissão até 24 de janeiro de 1909.)		

ENVIADOS EXTRAORDINARIOS E MINISTROS PLENIPOTENCIARIOS

NOMES DOS EMPREGADOS	NOMEAÇÕES, REMOÇÕES, ETC.	CATEGORIAS	PAIZES PARA QUE FORAM NOMEADOS	DATAS DOS DECRETOS OU RESOLUÇÕES
Dr. Dario Barreto Galvão.........	Removido....	1o secretario..............	Mexico..............	17 de out. de 1908
	Idem.........	Idem..........................	Chile...............	14 de jan. de 1909
		(Partiu do Rio em 25 de janeiro de 1909.)		
		(Esteve em goso de licença de 9 de julho de 1910 a 31 de agosto de 1911.)		
	Idem.........	Idem..........................	França..............	21 de jun. de 1911
		(Serviu de encarregado de negocios desde 1 de setembro de 1911 a 21 de junho de 1912.)		
	Nomeado.....	Conselheiro de Legação....		25 de out. de 1911
	Removido....		Belgica e Suecia......	22 de jun. de 1912
		(Serviu de encarregado de negocios em Stockholmo de 6 de setembro de 1912 a 15 de Julho de 1913.)		
	Promovido....	Ministro residente.........	Venezuela...........	12 de mar. de 1913
		(Chegou a Caracas a 27 de dezembro de 1913).		
	Idem.........	Enviado extraordinario e ministro plenipotenciario.	Austria-Hungria......	4 de jun. de 1914
	Exonerado e posto em disponibilidade activa.	Idem.........................		26 de abril de 1915
Graccho de Sá Valle...........	Nomeado.....	Secretario do Governo......	Maranhão............	23 de jul. de 1880
	Exonerado ...	Idem..........................	Idem................	10 de maio de 1884
	Nomeado.....	Addido de 1a classe..........	Republica Oriental do Uruguay...........	10 de maio de 1884
	Mandado servir.........	Idem..........................	França..............	13 de out. de 1884
		(Entrou em exercicio do seu cargo a 20 de novembro de 1884.)		
	Idem.........	Idem..........................	Grã-Bretanha.........	16 de dez. de 1885
	Passou a.....	2o secretario..............	Idem................	12 de dez. de 1890
	Mandado servir.........	Idem..........................	Austria-Hungria......	11 de jun. de 1891
		(Serviu de 1o secretario de 8 de setembro de 1891 a 31 de março de 1892.)		
		(Esteve em goso de licença de 21 de agosto a 30 de setembro de 1892.)		
	Removido.....	Idem..........................	Republica Argentina..	25 de nov. de 1892

AGENTES DIPLOMATICOS E CONSULARES QUE SE ACHAM EM DISPONIBILIDADE

NOMES DOS EMPREGADOS	NOMEAÇÕES, REMOÇÕES, ETC.	CATEGORIAS	LOGARES PARA QUE FORAM NOMEADOS	DATAS DOS DECRETOS OU RESOLUÇÕES
Graccho de Sá Valle..........	Promovido....	1º secretario..............	Mexico..............	23 de maio de 1893
		(Serviu de encarregado de negocios na Republica Argentina de 1 de janeiro a 6 de junho de 1894.)		
	Removido.....	Idem.....................	Chile...............	22 de dez. de 1894
	Idem.........	Idem.....................	Republica Oriental do Uruguay...........	1 de jul. de 1895
		(Serviu de encarregado de negocios na Republica do Uruguay de 9 de maio a 12 de dezembro de 1896 e de 9 de janeiro a 6 de abril de 1897.)		
	Exonerado e posto em disponibilidade.			4 de mar. de 1898
		(Esteve em disponibilidade inactiva de 20 de março a 7 de abril de 1899.)		
	Considerado em disponibilidade activa			8 de abril de 1899
		(Esteve em disponibilidade activa até 30 de janeiro de 1900.)		
	Mandado exercer o seu cargo.......	1º secretario..............	Chile.................	16 de out. de 1899
	Designado....	Reger provisoriamente o Consulado..............	Valparaiso..........	13 de jun. de 1902
		(Geriu o Consulado de 20 de junho a 14 de outubro de 1902.)		
		(Serviu de encarregado de negocios de 6 de janeiro a 12 de novembro de 1903.)		
	Promovido....	Encarregado de negocios...	Equador e Colombia..	16 de abril de 1904
	Idem.........	Ministro residente..........	Equador.............	31 de dez. de 1904
	Nomeado em commissão..	Enviado extraordinario e ministro plenipotenciario....	Idem.................	21 de fev. de 1907
		(Esteve em goso de licença de 21 de outubro de 1907 a 20 de março de 1909.)		
	Exonerado e posto em disponibilidade.			21 de jan. de 1910
		(Está em disponibilidade activa desde 21 de janeiro de 1910.)		

AGENTES DIPLOMATICOS E CONSULARES QUE SE ACHAM EM DISPONIBILIDADE

NOMES DOS EMPREGADOS	NOMEAÇÕES, REMOÇÕES, ETC.	CATEGORIAS	LOGARES PARA QUE FORAM NOMEADOS	DATAS DOS DECRETOS OU RESOLUÇÕES
Hippolyto Pacheco Alves de Araujo	Nomeado.....	Addido....................	Grã-Bretanha.........	15 de out. de 1896
	Idem.........	Addido á missão especial para representar o Brasil nas festas do 60º anno do Reinado da Rainha Victoria..................	Idem................	20 de maio de 1897
	Mandado servir.........	Como auxiliar de commissario encarregado de preparar a defeza do Brasil no arbritamento da questão de limites com a..........	França...............	10 de mar. de 1898
	Nomeado.....	(Addido á Missão Especial na Suissa. antiga denominação (addido em Missão Especial), tendo, portanto, a categoria de 2º secretario (Arbitramento da questão de limites com a França)..	Suissa................	16 de mar. de 1899
	Exonerado....	Addido....................	Grã-Bretanha.........	23 de dez. de 1899
	Idem.........	Idem á missão especial......	Suissa................	27 de jan. de 1900
	Nomeado.....	2º secretario...............	França...............	27 de jan. de 1900
		(Conta antiguidade de 2º secretario de Legação desde 10 de março de 1898, por applicação do art. 2º, paragrapho unico, do Decreto Legislativo n. 754, de 31 de dezembro de 1900.)		
		(Esteve em gozo de licença de 15 de julho a 16 de novembro de 1901 e de 22 de julho a 15 de setembro de 1904.)		
		(Serviu de 1º secretario de 14 de dezembro de 1901 a 20 de maio de 1902 e de 6 de maio de 1903 a 5 de novembro de 1905.)		
	Designado....	2º secretario...............	Republica Oriental do Uruguay	27 de fev. de 1904
		(Esteve em gozo de licença de 11 de junho de 1907 a 10 de setembro de 1908, de 14 de dezembro de 1908 a 11 de março de 1909 e de 18 março a 17 de agosto de 1911.)		
	Nomeado.....	1º secretario da Embaixada para representar o Brasil nas festas do 1º Centenario da Independencia do	Chile................	26 de ag. de 1910
	Promovido....	1º secretario...............		25 de maio de 1911
	Designado....	Idem......................	Allemanha............	18 de ag. de 1911
	Nomeado.....	Conselheiro de Legação.....		26 de mar. de 1913
		(Serviu de encarregado de negocios de 11 a 30 de abril de 1912 e de 11 de agosto de 1913 a 10 de março de 1914.)		

AGENTES DIPLOMATICOS E CONSULARES QUE SE ACHAM EM DISPONIBILIDADE

NOMES DOS EMPREGADOS	NOMEAÇÕES, REMOÇÕES, ETC.	CATEGORIAS	LOGARES PARA QUE FORAM NOMEADOS	DATAS DOS DECRETOS OU RESOLUÇÕES
Hyppolito Pacheco Alves de Araujo	Promovido....	Ministro Residente.........	Turquia..............	4 de jun. de 1914
	Exonerado e posto em disponibilidade activa......			5 de jan. de 1915
Arthur de Carvalho Moreira....	Nomeado.....	Addido de 1ª classe........	Allemanha...........	24 de mar. de 1876
	Removido....	Idem......................	Grã-Bretanha.........	9 de jun. de 1880
	Promovido....	Secretario................	Italia................	12 de dez. de 1885
		(Serviu de encarregado de negocios de 12 de maio a 18 de junho de 1888, de 1 de agosto a 30 de setembro de 1888, de 25 de agosto a 25 de outubro de 1889, de 8 de dezembro de 1889 a 21 de maio de 1890 e de 29 de setembro a 1 de novembro de 1891.)		
	Passou a.....	1º secretario..............		12 de dez. de 1890
	Aposentado ..	Idem......................		3 de mar. de 1892
	Declarado sem effeito o decreto que o aposentou e mandado readmittir no quadro, na categoria de	1º secretario..............		20 de dez. de 1906
		Posto em disponibilidade a contar de 20 de dezembro de 1906.................		15 de abril de 1907
		(Está no quadro de disponibilidade activa desde essa data.)		
	Nomeado.....	1º secretario da missão especial.....................	Hollanda............	15 de abril de 1907
		(Serviu de 20 de maio a 13 de dezembro de 1907.)		
		(Está novamente em disponibilidade activa desde 14 de dezembro de 1907.)		
Alfredo de Almeida Brandão....	Nomeado.....	Addido....................	Grã-Bretanha........	21 de dez. de 1895
	Idem.........	2º secretario..............	Republica da Colombia.................	30 de jun. de 1896
		(Partiu a 3 de outubro de 1896.)		

AGENTES DIPLOMATICOS E CONSULARES QUE SE ACHAM EM DISPONIBILIDADE

NOMES DOS EMPREGADOS	NOMEAÇÕES, REMOÇÕES, ETC.	CATEGORIAS	PAIZES PARA QUE FORAM NOMEADOS	DATAS DOS DECRETOS OU RESOLUÇÕES
Alfredo de Almeida Brandão.....	Removido....	Idem......................	Estados Unidos da America............	17 de abril de 1897
	Exonerado....	Idem......................	Idem................	31 de dez. de 1897
	Nomeado.....	Idem......................	Russia..............	21 de jan. de 1899
	Exonerado....	Idem......................	Idem................	16 de mar. de 1900
	Nomeado.....	Idem......................	Republica Argentina	10 de jan. de 1902
		(Entrou em exercicio no dia 31 de janeiro de 1902.) (Serviu de 1º secretario de 31 de janeiro de 1902 a 21 de fevereiro de 1903.)		
	Removido....	2º Secretario	Suissa...............	24 de jan. de 1902
	Mandado servir.........		Belgica..............	30 de mar. de 1903
		(Serviu de encarregado de negocios em Berna de 3 a 14 de outubro de 1903.)		
	Removido....	Idem......................	Idem................	20 de ag. de 1903
	Mandado servir.........		Grã-Bretanha.........	30 de mar. de 1905
		(Partiu de Bruxellas em 8 de abril de 1905.) (Serviu de 1º secretario de 10 de maio a 28 de junho de 1905.) (Regressou a Bruxellas em 2 de julho de 1905.)		
	Promovido....	1º secretario..............	Mexico..............	26 de mar. de 1906
		(Partiu de Bruxellas em 17 de abril e chegou ao Mexico em 7 de maio de 1906.) (Serviu de encarregado de negocios de 7 de maio de 1906 a 8 de fevereiro de 1907.)		
	Removido.....	1º secretario..............	Austria-Hungria.	
		(Partiu do Rio, onde estava em commissão, a 24 de junho de 1908.)		
	Idem..	Idem......................	Russia..............	17 de out. de 1908
		(Serviu de encarregado de negocios de 1 de fevereiro a 31 de maio de 1909.)		
	Idem.........	Idem......................	Suissa..............	4 de jun. de 1910
		(Serviu de encarregado de negocios de 1 de março de 1911 a 30 de Setembro de 1912.)		
	Removido.....	Idem......................	Hespanha.............	24 de mar. de 1913
	Nomeado.....	Conselheiro de Legação.....		26 de mar. de 1913
	Exonerado e posto em disponibilidade....	1º secretario...............		8 de abril de 1914

— —

AGENTES DIPLOMATICOS E CONSULARES QUE SE ACHAM EM DISPONIBILIDADE

NOMES DOS EMPREGADOS	NOMEAÇÕES, REMOÇÕES, ETC.	CATEGORIAS	LOGARES PARA QUE FORAM NOMEADOS	DATAS DOS DECRETOS OU RESOLUÇÕES
Felix Bocayuva...	Nomeado.....	2º secretario..............	Republica Argentina.	11 de ag. de 1904
		(Tomou posse em 1 de novembro de 1904.)		
		(Serviu de 1º secretario de 5 de janeiro a 30 de março de 1905 e de 11 de julho a 3 de novembro de 1906.)		
		(Serviu de encarregado de negocios de 31 de março a 30 de junho de 1905.)		
	Promovido....	1º secretario..............		29 de nov. de 1906
	Designado....	Idem....................	Paraguay...........	23 de fev. de 1907
		(Partiu de Buenos Aires em 17 e chegou a Assumpção em 22 de março de 1907.)		
		(Serviu de encarregado de negocios de 1 de abril de 1907 a 18 de dezembro de 1908.)		
	Removido.....	1º secretario..............	França...............	14 de jan. de 1909
		(Serviu de encarregado de negocios de 20 de setembro de 1910 a 28 de fevereiro de 1911.)		
	Mandado servir provisoriamente...	Idem....................	Allemanha...........	29 de maio de 1911
	Removido.....	Idem....................	Chile................	21 de jun. de 1911
	Exonerado e posto em disponibilidade			26 de mar. de 1912
	Considerado em disponibilidade activa......			19 de jul. de 1913
Filinto Elysio Rodrigues Vianna de Abreu.......	Nomeado.....	Praticante da Alfandega do Rio de Janeiro..........		15 de mar. de 1890
	Exonerado....	Idem....................		25 de maio de 1891
	Nomeado.....	Chanceller provisorio do Consulado Geral em......	Hamburgo...........	5 de jan. de 1895
		(Partiu a 5 de março de 1895.)		
	Idem.........	Chanceller effectivo........	Idem.................	28 de ag. de 1897
		(Esteve em goso de licença de 1 de outubro de 1901 a 29 de fevereiro de 1902.)		
	Promovido....	Consul, servindo provisoriamente em...............	La Plata.............	16 de jan. de 1904
		(Assumiu o exercicio a 1 de julho de 1904.)		
		(Esteve em goso de licença de 1 de novembro de 1905 a 31 de janeiro de 1906.)		

AGENTES DIPLOMATICOS E CONSULARES QUE SE ACHAM EM DISPONIBILIDADE

NOMES DOS EMPREGADOS	NOMEAÇÕES, REMOÇÕES, ETC.	CATEGORIAS	LOGARES PARA QUE FORAM NOMEADOS	DATAS DOS DECRETOS OU RESOLUÇÕES
Filinto Elysio Rodrigues Vianna de Abreu.......	Removido....	Consul....................	Bremen...............	28 de fev. de 1906
	Idem.........	Idem......................	Rotterdam............	27 de out. de 1906
	Promovido....	Consul geral de 2a classe...	Idem.................	23 de abril de 1907
	Exonerado e posto em disponibilidade.			2 de maio de 1908
		(Esteve em disponibilidade inactiva de 1 de julho a 13 de agosto de 1908 e em disponibilidade activa de 14 de agosto de 1908 a 28 de julho de 1910.)		
	Nomeado.....	Consul geral de 2a classe...	Napoles..............	29 de jul. de 1910
		(Assumiu o exercicio a 1 de outubro de 1910.)		
	Removido....	Idem......................	Yokohama............	17 de out. de 1911
		(Assumiu o exercicio a 26 de dezembro de 1911.)		
	Promovido....	Consul geral de 1a classe...	Iquitos..	5 de mar. de 1913
		(Chegou a Iquitos a 18 de setembro de 1913.)		
		(Está em goso de licença desde 1 de novembro de 1913.)		
	Exonerado e posto em disponibilidade.			22 de abril de 1914
	Considerado em disponibilidade activa			5 de maio de 1914

Secção de Contabilidade da Secretaria de Estado das Relações Exteriores, 31 de março de 1916.

RAUL A. DE CAMPOS,
Director.

N. 6

Quadro do Corpo Consular brasileiro (*)

PAIZES	EMPREGOS	NOMES	LOGARES ONDE RESIDEM	DATAS DA NOMEAÇÃO
Allemanha........	Consul...............	Mathias Hechler............	Altona..........	28 de jun. de 1911
	Vice-Consul.........	Franz Gartmann...........	Idem............	30 de out. de 1912
	Encarregado do Consulado........	José Pinto da Fonseca Guimarães..................	Berlim..........	7 de abril de 1913
	Vice-Consul.........		Idem.	
	Idem...............	Johannes Theodor Muller...	Brake..........	11 de nov. de 1893
	Agente Commercial.	Wilhelme Clemens.........	Idem............	27 de jul. de 1912
	Consul Geral........	Dr. Bento Carvalho do Paço.	Bremen........	11 de fev. de 1914
	Vice-Consul.........	Carlos G. Weltmann.......	Idem............	12 de jan. de 1911
	Idem...............	Fritz Ehrlich...............	Breslau.........	27 de jun. de 1911
	Agente Commercial.	Curt Werthen..............	Idem............	27 de jul. de 1912
	Vice-Consul.........	Carl Layh..................	Carlsruhe......	25 de mar. de 1907
	Agente Commercial.	August Kölsche............	Idem............	27 de jul. de 1912
	Vice-Consul........	Robert Langen.............	Colonia.........	31 de mar. de 1904
	Agente Commercial.	Carl Gottlieb August Richter......................	Idem............	28 de maio de 1912
	Consul...............	Dr. Ataliba Florence.......	Dresden........	14 de abr. de 1915
	Vice-Consul interino	Adolpho Kirchert...........	Idem............	29 de ag. de 1914
	Consul...............	Heinrich Hölcke............	Dusseldorf......	5 de out. de 1905
	Vice-Consul.........	Johann Franz..............	Idem............	26 de jul. de 1907
	Idem...............	Eduardo Schmidt...........	Elberfeld.......	29 de nov. de 1894
	Agente Commercial.	Willy Sachse...............	Idem............	27 de jul. de 1912
	Consul...............	Dr. Eduard Dettmann......	Francfort S. M.	30 de abril de 1913
	Vice-Consul.........	Eduardo Simonis...........	Idem............	17 de ag. de 1908
	Vice-Consul interino	Paul Edward Schönherr....	Idem............	26 de ag. de 1915
	Consul Geral de 1ª Classe..........	João Carlos da Fonseca Pereira Pinto..........	Hamburgo......	22 de jan. de 1913
	Chanceller...........	Wenceslau de Souza Guimarães.....................	Idem............	2 de jan. de 1914
	Vice-Consul.........	Idem.......................	Idem............	12 de maio de 1914
	Vice-Consul.........	August Paul Schueller......	Hanover........	5 de dez. de 1908
	Agente Commercial.	Pindaro Tasso Jatahy.......	Idem............	27 de jul. de 1912
	Vice-Consul.........	Jacob Heinrich Willer......	Kiel............	21 de set. de 1909
	Agente Commercial.	Hugo Schröder.............	Idem............	27 de jul. de 1

(*) Os cargos gryphados são desempenhados por funccionarios de carreira.

CONTINUAÇÃO DO QUADRO DO CORPO CONSULAR BRASILEIRO

PAIZES	EMPREGOS	NOMES	LOGARES ONDE RESIDEM	DATAS DA NOMEAÇÃO
Allemanha........	Vice-Consul........	Dr. Léo Laser..............	Königsberg.....	20 de set. de 1901
	Agente Commercial.	Leopoldo Less.............	Idem...........	27 de jul. de 1912
	Consul.....	Hermann Meyer............	Leipzig	26 de fev. de 1907
	Vice-Consul.........	Dr. Hugo List..............	Idem...........	27 de fev. de 1909
	Idem..............	Carlos Scharff.............	Lübeck.........	8 de ag. de 1896
	Agente Commercial.	Arthur Scharff.............	Idem...........	17 de jun. de 1911
	Vice-Consul.........	Gerhard Heinrich Schiffmacher.....................	Moguncia.......	24 de set. de 1913
	Agente Commercial.	Carl A. Ganns.............	Idem...........	30 de out. de 1912
	Consul..............	Siegfried Ballin	Munich.........	17 de set. de 1906
	Vice-Consul...	Frederico Ballin...........	Idem...........	15 de abril de 1907
	Idem...............	Max Lehman..............	Nueremberg....	31 de dez. de 1907
	Agente Commercial.	Max Southeimer...........	Idem...........	27 de jul. de 1912
	Vice-Consul........		Remscheid.	
	Agente Commercial, encarregado do Vice-Consulado...	Diedrich Wieda............	Idem...........	27 de jul. de 1912
	Vice-Consul........	Rodolpho Abel.............	Stettin..........	9 de ag. de 1883
	Agente Commercial.	Otto Sieber.................	Idem...........	8 de maio de 1907
	Vice-Consul.........	Johannes Adolpho Louis Hermanny................	Stuttgart.......	11 de nov. de 1893
	Agente Commercial.	Frederico Guilherme Luiz José Maximiliano Huth....	Idem...........	24 de ag. de 1895
	Vice-Consul.........	Eugen Jacob Gradewitz.....	Wiesbaden.....	16 de ag. de 1902
	Agente Commercial.	Emil Bender..............	Idem...........	27 de jul. de 1912
America (Estados Unidos da).....	Vice-Consul.........	Léonce Rabillon............	Baltimore......	30 de maio de 1908
	Agente Commercial.	James F. Fergusson........	Idem...........	20 de jun. de 1908
	Vice-Consul.........	Jayme Mackay d'Almeida..	Boston..........	16 de fev. de 1901
	Agente Commercial.	Pedro Mackay d'Almeida...	Idem...........	30 de maio de 1901
	Vice-Consul.........	Walter B. Cook...........	Brunswick.....	25 de jun. de 1896
	Agente Commercial.	E. D. Walter...............	Idem...........	4 de jun. de 1901
	Vice-Consul.........		Calais.	
	Idem...............	Carlos F. Huchet..........	Charleston	10 de jun. de 1879
	Agente Commercial.	Daniel O. Neill............	Idem...........	28 de nov. de 1891
	Vice-Consul.........	Stuart E. Alexander........	Chicago........	1 de set. de 1892
	Agente Commercial.	Stuart E. Alexander Junior.	Idem...........	30 de jan. de 1914
	Vice-Consul........		Darien.	
	Idem...............	John Brown Gordon Hall...	Fernandina	30 de jan. de 1914
	Agente Commercial.		Idem.	
	Vice-Consul.........	Gabriel Bruner Dantzler....	Gulfport........	26 de mar. de 1909

CONTINUAÇÃO DO QUADRO DO CORPO CONSULAR BRASILEIRO

PAIZES	EMPREGOS	NOMES	LOGARES ONDE RESIDEM	DATAS DA NOMEAÇÃO
America (Estados Unidos da).....	Agente Commercial.	William Ross..:...........	Gulfport........	31 de maio de 1909
	Consul............	Antonio Daniel Castro......	Honolulu (Ilhas Hawai).......	13 de jan. de 1915
	Consul............		Manilla (Philippinas).	
	Vice-Consul........	Jorge Malcolm Bowden Harris........................	Milville.........	9 de jul. de 1913
	Vice-Consul........	T. G. Mc. Gonigal..........	Mobile..........	9 de dez. de 1911
	Agente Commercial.	John Bethume Dortch.......	Idem...........	18 de dez. de 1913
	Vice-Consul.........	Charles Dittmann	New Orleans...	27 de abril de 1898
	Agente Commercial.	Emmanuel Dittmann........	Idem...........	4 de jun. de 1901
	Consul Geral de 1a classe..........	Henrique Carlos Martins Pinheiro.....................	New-York......	10 de jul. de 1915
	Vice-Consul........	James Philip Mee..........	Idem...........	10 de jul. de 1915
	Chanceller...........	Idem........................	Idem..........	17 de dez. de 1915
	Vice-Consul.........	Barton Myers...............	Norfolk.........	12 de mar. de 1883
	Agente Commercial.	R. Baldwin Myers	Idem...........	19 de mar. de 1903
	Vice-Consul........	Manoel Ros...............	Pascagoula.....	9 de jun. de 1905
	Agente Commercial.	Andrew Gray.............	Idem...........	4 de jun. de 1901
	Vice-Consul........	Ignacio J. Diaz	Pensacola......	9 de dez. de 1911
	Agente Commercial.	Vicente J. Vidal...........	Idem...........	22 de jul. de 1913
	Vice-Consul........	Napoleão Bonaparte Kelly..	Philadelphia....	14 de set. de 1901
	Agente Commercial.	Henry C. Sheppard.........	Idem...........	14 de maio de 1904
	Vice-Consul..	Christopher Stephen Flanagan......................	Port Arthur....	31 de ag. de 1911
	Agente Commercial.	Richard Patrick Flanagan..	Idem...........	24 de set. de 1913
	Vice-Consul.........		Richmond.	
	Agente Commercial.		Idem.	
	Vice-Consul........	H. P. Adams..............	Savannah......	30 de jul. de 1907
	Agente Commercial.	William Gordon Rossignol..	Idem...........	19 de dez. de 1913
	Vice-Consul.........	Archibald Barnard.........	S. Francisco da California....	10 de out. de 1903
	Agente Commercial.	Eugenio Gesvret...........	Idem...........	29 de set. de 1910
	Vice-Consul.........	Waldemar E. Lee..........	S. João do Porto Rico..........	19 de dez. de 1904
	Agente Commercial.	Albert Eduard Lee.........	Idem...........	12 de jan. de 1914
	Vice-Consul.........	Affonso de Figueiredo	St. Louis.......	17 de maio de 1877
	Agente Commercial.	Jerôme Joseph Schotten.....	Idem...........	30 de jan. de 1914
	Vice-Consul........		Wilmington (Carolina do Norte).	
	Agente Commercial.		Idem.	

CONTINUAÇÃO DO QUADRO DO CORPO CONSULAR BRASILEIRO

PAIZES	EMPREGOS	NOMES	LOGARES ONDE RESIDEM	DATAS DA NOMEAÇÃO
Argentina (Republica)...........	*Vice-Consul*.........	Carlos Ribeiro de Faria.....	Alvear..........	10 de jul. de 1915
	Agente Commercial.	Francisco Arrué............	Idem...........	26 de maio de 1915
	Vice-Consul.........	Augusto Guimarães........	Bahia Blanca...	17 de maio de 1902
	Agente Commercial.	João B. Cavalló...........	Idem...........	21 de jan. de 1910
	Consul Geral de 1a Classe..........	Dr. Francisco Emilio Eugenio Emery...............	Buenos Aires...	10 de jul. de 1915
	Vice-Consul.........	Mario Augusto de Azevedo.	Idem...........	15 de jan. de 1909
	Chanceller...........	Idem........................	Idem...........	2 de maio de 1910
	Vice-Consul.........	Dario Del Castillo..........	Conceição do Uruguay.....	20 de ag. de 1900
	Vice-Consul.........	Emilio de S. Felix Simonsen.......................	Corrientes......	2 de jan. de 1914
	Agente Commercial.	Manuel Delfino.............	Idem...........	31 de jan. de 1912
	Vice-Consul.........	Arturo Costa Alvarez.......	La Plata.......	18 de dez. de 1902
	Agente Commercial.	Julio P. Vernetti..........	Idem...........	6 de maio de 1915
	Vice-Consul.........	Carlos de Carvalho e Souza.	Libres..........	13 de mar. de 1913
	Agente Commercial.	Florentino Corso............	Idem...........	14 de out. de 1907
	Vice-Consul.........	Clotario Luiz Vianna.......	Monte Caseros..	5 de maio de 1909
	Idem...............	Mario de Deus Fernandes...	Posadas........	12 de nov. de 1914
	Agente Commercial.	Israel Rossi...............	Idem...........	14 de nov. de 1905
	Consul.............	Socrates Moglia............	Rosario.........	24 de mar. de 1915
	Vice-Consul.........	Constantino Oreste Raffo....	Idem...........	20 de set. de 1910
	Idem...............	Dr. Protasio Baptista Gonçalves.....................	S. Thomé.......	21 de out. de 1911
	Agente Commercial.	Benito Centeno..............	Idem...........	17 de out. de 1912
Austria-Hungria..	Consul Geral........		Budapesth.	
	Vice-Consul, encarregado do Consulado Geral........	Joseph Kovács..............	Idem...........	10 de abril de 1906
	Idem...............	Veit Benedikt..............	Carlsbad........	16 de jan. de 1873
	Consul..............	Alberto Gracie..............	Fiume..........	10 de jun. de 1914
	Vice-Consul	Aroldo Zanata..............	Idem...........	10 de abril de 1906
	Consul Geral de 2a Classe..........	José Monteiro de Godoy.....	Trieste.........	23 de fev. de 1916
	Vice-Consul.........	André Luxich...............	Idem...........	17 de nov. de 1906
	Consul..............	Carlos Jaeger..............	Vienna.........	9 de set. de 1914
	Vice-Consul.........		Idem.	
Belgica...........	*Consul Geral de 1a Classe*..........	Manoel Pinto de Souza Dantas......................	Antuerpia......	23 de fev. de 1916
	Vice-Consul.........	Fernando Augusto Georlette	Idem...........	8 de maio de 1909

CONTINUAÇÃO DO QUADRO DO CORPO CONSULAR BRASILEIRO

PAIZES	EMPREGOS	NOMES	LOGARES ONDE RESIDEM	DATAS DA NOMEAÇÃO
Belgica...........	*Chanceller*...........	Fernando Augusto Georlette	Antuerpia......	2 de maio de 1910
	Vice-Consul........	Victor Thomas.............	Bruxellas.......	12 de fev. de 1910
	Agente Commercial interino	Martinho Henrique Rumpf..	Idem...........	28 de set. de 1915
	Vice-Consul.........	Gustavo Moreels............	Gand...........	10 de ag. de 1910
	Agente Commercial.	Julio De Bruyne Myri.......	Idem...........	29 de jul. de 1907
	Vice-Consul.........	Armand Gamain	Liège...........	25 de maio de 1891
	Agente Commercial.	Affonso Benekens...........	Idem...........	14 de jan. de 1901
	Vice-Consul........	Ernest Piérard.............	Namur.........	14 de fev. de 1913
	Agente-Commercial.	Augusto Mersch............	Idem...........	31 de jul. de 1895
	Vice-Consul.........	José Le Costy..............	Verviers........	25 de ag. de 1902
Bolivia...........	Idem...............	Bellarmino Freire..........	Bolpebra........	1 de jun. de 1915
	Consul...............	Rodrigo Heraclito Ribeiro..	Cobija..........	22 de abril de 1914
	Vice-Consul.........	Nicoláo S. Georgion........	Idem...........	1 de jun. de 1915
	Consul..............	Dr. Benigno Lara...........	La Paz.........	11 de dez. de 1913
	Vice-Consul.........	Theodoro Gestmann........	Manôa..........	24 de jan. de 1916
	Idem...............	Maurice A. Benamor.......	Mercier........	20 de set. de 1915
	Idem...............	Estanisláu Senseve.........	Pedra Branca..	8 de jul. de 1882
	Idem...............	José Cronembold............	Santa Cruz de la Sierra.....	24 de jul. de 1902
	Idem...............	Carlos Burton..............	Santa Rosa de las Minas....	1 de fev. de 1888
	Idem...............	Pedro Ramirez.............	S. José.........	4 de jul. de 1889
	Idem...............	Arturo Urriolagoitia........	Sucre...........	22 de nov. de 1887
	Idem...............	Ignacio Aguilera...........	Trinidad........	9 de nov. de 1887
	Consul..............	Joaquim Maria Pedreira Junior..................	Villa-Bella.....	17 de nov. de 1914
	Vice-Consul.........	Oswaldo Vaca Diez.........	Idem...........	12 de jan. de 1911
Chile.............	Vice-Consul.........	Patricio R. Mulgrew.......	Concepción.....	8 de mar. de 1905
	Agente Commercial.	Dr. Carlos Ugalde Barrios..	Idem...........	31 de out. de 1911
	Vice-Consul.........	Arturo William Burrows...	Coronel........	17 de maio de 1908
	Agente Commercial.	Remigio Castro Aburto.....	Idem...........	17 de dez. de 1914
	Consul..............	Jorge Braithwaik..........	Iquique.........	4 de fev. de 1914
	Vice-Consul........		Idem.	
	Idem...............	Heriberto Henrique Maguirre...................	Lota...........	17 de dez. de 1914
	Agente Commercial.	James Monks..............	Idem...........	31 de jul. de 1915
	Vice-Consul.........	Alfonso Menendez Behety...	Punta Arenas..	18 de ag. de 1913
	Agente Commercial.	Pablo Dietert..............	Idem...........	6 de jul. de 1914
	Consul..............		Santiago.	

CONTINUAÇÃO DO QUADRO DO CORPO CONSULAR BRASILEIRO

PAIZES	EMPREGOS	NOMES	LOGARES ONDE RESIDEM	DATAS DA NOMEAÇÃO
Chile............	Agente Commercial.	Othmar Vittiger............	Santiago.	
	Vice-Consul.........	Victor Bruder...............	Talcahuano.....	27 de mar. de 1916
	Consul Geral de 1ª Classe..........	Dario Freire................	Valparaiso......	19 de nov. de 1913
	Vice-Consul........	Victor Levi Grumback......	Idem...........	27 de dez. de 1915
China............	Consul.............	Hugo Reiss................	Shanghai.......	4 de mar. de 1914
	Idem..............	Louis Macgowan...........	Tientsin........	4 de jun. de 1913
Colombia (Estados Unidos de).	Consul.............	J. Henry Helm............	Barranquilla....	16 de dez. de 1907
	Consul Geral........	Manuel Marulanda.........	Bogotá.........	13 de ag. de 1913
	Consul.............	Frank Basilfearon..........	Cathagena......	31 de jul. de 1906
Costa Rica.......	Consul.............	Emilio Challe..............	Costa Rica.....	14 de nov. de 1902
Cuba............	Consul.............	Dr. Gonzalo de Arostegui	Havana........	19 de mar. de 1908
	Vice-Consul.........	Juan Ramirez de Arellano y Gonsalez de Mendoza......	Idem...........	17 de out. de 1912
	Idem..............	Dr. Felipe S. Veranes......	Santiago.......	17 de out. de 1912
Dinamarca.......	Vice-Consul.........	Hans Bie..................	Aalborg........	18 de jul. de 1912
	Consul.............	Dr. Francisco de Ipanema Langgaard.............	Copenhague.....	7 de mar. de 1898
	Vice-Consul.........	Georg Christiani Bartholdy.	Idem...........	4 de ag. de 1815
	Idem..............	Peter Lauritz Fisher.......	Elseneur........	13 de fev. de 1911
	Agente Commercial.	Carsten Jespersen..........	Idem...........	31 de jan. de 1912
	Encarregado do Consulado........	George Levi...............	Ilha de S. Thomaz.	
Dominicana (Republica).........	Consul.............	Silvestre Aybar y Nuñez....	Santo Domingo.	19 de abril de 1911
	Vice-Consul........	Geo Pon..................	Idem...........	25 de mar. de 1915
Equador.........	Consul.............	Remigio Crespo Toral.......	Cuenca.........	21 de set. de 1904
	Idem..............	Raul Maria Pereira........	Guayaquil......	5 de mar. de 1915
	Idem..............	Francisco de Paula Arias...	Loja...........	21 de set. de 1904
	Consul Geral.......		Quito.	
Egypto...........	Consul Geral........	Nicoláo José Debbané.......	Alexandria.....	9 de jul. de 1914
	Vice-Consul interino	G. A. Eid.................	Cairo..........	29 de dez. de 1888
França..........	Vice-Consul........	C. Molinié.................	Bayonne........	12 de jun. de 1874
	Agente Commercial.	Ernest Soulez Lacaze.......	Idem...........	31 de maio de 1911
	Consul.............	José Maria de Campos Paradeda.................	Bordéos.........	19 de nov. de 1913

CONTINUAÇÃO DO QUADRO DO CORPO CONSULAR BRASILEIRO

PAIZES	EMPREGOS	NOMES	LOGARES ONDE RESIDEM	DATAS DA NOMEAÇÃO
França	Vice-Consul	André Piganeau	Bordéos	1 de out. de 1908
	Consul	Dr. Fabio Ramos	Boulogne S. M.	3 de fev. de 1911
	Vice-Consul	Roger Lesage	Idem	20 de dez. de 1906
	Idem	Charles Bastit	Brest	10 de ag. de 1910
	Agente Commercial.	Raoul de la Menardière	Idem	3 de fev. de 1906
	Vice-Consul	Jacques Philippe Vendroux.	Calais	12 de jan. de 1891
	Agente Commercial.	Charles Marie Louis Vendroux	Idem	12 de nov. de 1895
	Consul	Gerard Blakemann Alkins..	Cannes	25 de set. de 1912
	Vice-Consul	Jacques Langasque	Idem	14 de jun. de 1913
	Consul	Leonardo Olavo da Silva Castro	Cayenna	2 de maio de 1910
	Vice-Consul	Frederico Rambaud	Idem	9 de set. de 1912
	Idem	Ernest Conge	Cette	28 de maio de 1912
	Agente Commercial.	Auguste Cours	Idem	23 de nov. de 1907
	Consul	Armand Postel	Cherburgo	31 de out. de 1901
	Vice-Consul	Auguste Hamelin	Idem	30 de jul. de 1902
	Consul	Paul Bancal	Dakar	15 de abril de 1911
	Vice-Consul	Edouard de Clebsattel	Dunkerque	30 de mar. de 1905
	Agente Commercial.	Albert Thily	Idem	18 de ag. de 1909
	Consul Geral de 1ª Classe	Antonio Araujo Silva	Havre	5 de mar. de 1913
	Vice-Consul	Léonce Marande	Idem	8 de out. de 1906
	Idem	Dr. Emile Léon Vidal	Hyéres	30 de jul. de 1885
	Agente Commercial.	Joseph Vidal	Idem	5 de jan. de 1894
	Vice-Consul	João Baptista Borges Machado	La Rochelle-Pallice	2 de fev. de 1916
	Vice-Consul	Alfredo Ernesto Meyer	Idem	8 de ag. de 1896
	Idem	Auguste Adolphe Alphonse Paulier	Lille	8 de ag. de 1901
	Agente Commercial.	Gustavo Venot	Idem	20 de mar. de 1879
	Vice-Consul	Eduardo Payen	Lyon	1 de ag. de 1877
	Agente Commercial.	Gaetan Payen	Idem	30 de mar. de 1903
	Consul	Roberto de Mesquita	Marselha	1 de ag. de 1912
	Vice-Consul	Hugo Porto	Idem	30 de set. de 1908
	Vice-Consul	Antonio Filinto de Souza Bastos	Nantes	2 de fev. de 1916
	Agente Commercial.	Xavier Obalski	Idem	1 de maio de 1903
	Consul	Dr. John Kent Monnet	Nice	15 de abril de 1911
	Vice-Consul	Francis Légé	Idem	20 de dez. de 1911
	Idem	Joseph Lasry	Oran	28 de mar. de 1908

CONTINUAÇÃO DO QUADRO DO CORPO CONSULAR BRASILEIRO

PAIZES	EMPREGOS	NOMES	LOGARES ONDE RESIDEM	DATAS DA NOMEAÇÃO
França..........	Agente Commercial.	Salamon Lasry............	Idem..........	27 de jan. de 1914
	Consul Geral de 1ª Classe.........	José Pinto de Souza Dantas.	Paris..........	27 de out. de 1914
	Vice-Consul........	João Baptista Lopes........	Idem..........	20 de out. de 1914
	Chanceller..........	Luiz de Almeida Araujo Paranhos Cavalcanti.... ...	Idem..........	2 de maio de 1910
	Vice-Consul........	Benjamin Ambroise Jouve..	Toulon........	30 de dez. de 1899
	Agente Commercial.	Louis Jean Baptiste Victor Jouve.....................	Idem...........	26 de mar. de 1906
	Consul............	E. Lamothe..............	Toulouse.......	3 de jun. de 1914
	Vice-Consul........	Dr. Francisco Deléage......	Vichy..........	31 de jan. de 1910
	Agente Commercial.	Alphonse Robert..........	Idem..........	27 de jan. de 1914
Grã-Bretanha e suas possessões.	Vice-Consul........	John Watson Canaway.....	Adelaide (Australia)........	31 de mar. de 1909
	Agente Commercial.	Henry Nicolas Robin......	Idem...........	28 de fev. de 1903
	Consul............	Valdemar Hänschell........	Barbados.......	24 de set. de 1913
	Vice-Consul........	Waldemar Carl Hanschell..	Idem..........	31 de maio de 1915
	Idem.............	John Mc.Caldin Loewenthal	Belfast.........	14 de maio de 1906
	Agente Commercial.	James More Loewenthal....	Idem...........	23 de jun. de 1908
	Vice-Consul........	John Courtenay Lord	Birmingham....	16 de jun. de 1886
	Agente Commercial.	John Campbell Orr..........	Idem...........	21 de abril de 1887
	Consul............	Dr. Eduard Freeman Underwood..................	Bombaim.	
	Vice-Consul........		Idem.	
	Idem.............	Henry Hunter Duncan......	Bradford.......	30 de abril de 1907
	Agente Commercial.	Stephen Jefferson Gordon...	Idem...........	15 de abril de 1912
	Vice-Consul........	Benjamin Alfredo Baker....	Bristol.........	14 de maio de 1900
	Agente Commercial.	Francis Henry Cecil Barnard	Idem...........	25 de jun. de 1885
	Vice-Consul........	John Thomas Moulton... ..	Burgeo.........	16 de ag. de 1911
	Agente Commercial.	William Hubert Moulton....	Idem...........	15 de abril de 1912
	Consul............	G. Phineas Supp.......... .	Cabo da Boa Esperança....	15 de jan. de 1913
	Idem.............	Joakim D. S. Nahapiet.....	Calcuttá........	13 de mar. de 1912
	Vice-Consul........	Thomas Augustus de Souza.	Idem...........	28 de nov. de 1913
	Consul............	Domingos de Oliveira Alves	Cardiff.........	21 de jan. de 1915
	Vice-Consul........	Thomas Brookes............	Idem...........	31 de dez. de 1903
	Consul............	Winfried Freudenberg......	Colombo (Ilha de Ceylão)...	30 de mar. de 1909
	Encarregado do Consulado........	K. Le Moser..............	Idem.	
	Vice-Consul........	Philip Arthur Scott.........	Cork...........	20 de set. de 1910
	Agente Commercial.	James Charles Rohan.......	Idem...........	8 de fev. de 1897
	Vice-Consul........	Thomas William Burnell Faulkner	Cowes..........	10 de set. de 1902

CONTINUAÇÃO DO QUADRO DO CORPO CONSULAR BRASILEIRO

PAIZES	EMPREGOS	NOMES	LOGARES ONDE RESIDEM	DATAS DA NOMEAÇÃO
Grã-Bretanha e suas possessões	Agente Commercial.	William Thomas Mahy......	Cowes..........	24 de ag. de 1905
	Consul..............	Francis William Prescott..	Dover..........	23 de fev. de 1907
	Vice-Consul.........	Percy Crundall.............	Idem...........	30 de out. de 1912
	Idem...............	Henry Charles Neilson Junior.....................	Dublin..........	29 de maio de 1895
	Agente Commercial.	Henry Charles Neilson......	Idem...........	11 de set. de 1895
	Vice-Consul.........	David Small Junior.........	Dundee.........	20 de abril de 1893
	Agente Commercial.	Stanley Bate Gowans.......	Idem...........	3 de jun. de 1913
	Vice-Consul.........	Jorge Henrique Fox........	Falmouth.......	2 de maio de 1873
	Agente Commercial,	Cuthbert Lloyd Fox.........	Idem...........	22 de out. de 1914
	Vice-Consul.........	Charles Suiton Le Boutillier.....................	Gaspé (Canadá).........	6 de maio de 1876
	Agente Commercial.	Philip Edward Le Gros.....	Idem...........	18 de out. de 1899
	Consul..............	Americo Santos............	Georgetown....	5 de mar. de 1913
	Vice-Consul.........	Jorge Camacho.............	Idem...........	28 de maio de 1912
	Consul..............	Aurelio Onetti.............	Gibraltar.......	4 de jul. de 1891
	Vice-Consul.........	Juan J. Onetti.............	Idem...........	30 de jun. de 1902
	Consul..............	Francisco Garcia Pereira Leão	Glasgow	24 de mar. de 1915
	Vice-Consul.........	William Hobart Campbell...	Idem...........	15 de abril de 1911
	Idem...............	William Henry Smith.......	Guernesey......	30 de jun. de 1911
	Agente Commercial.	Gervase F. Peck...........	Idem...........	30 de nov. de 1915
	Vice-Consul.........	George R. Hart............	Halifax.........	4 de fev. de 1893
	Agente Commercial.	Arthur Edmund Curren......	Idem...........	17 de jul. de 1913
	Vice-Consul.........	John Hugh Germain Murdoch......................	Hobart (Tasmania)........	24 de out. de 1905
	Agente Commercial.	Germain Murdoch...........	Idem...........	13 de dez. de 1909
	Consul..............		Hong-Kong.	
	Vice-Consul.........	Gordon Rheam Sanderson...	Hull............	30 de jan. de 1886
	Agente Commercial.	Edward Percy Huckinson...	Idem...........	22 de maio de 1913
	Vice-Consul.........	Sydney Georg Crill........	Jersey..........	10 de nov. de 1915
	Agente Commercial.	Snondon Benest Mollet.....	Idem...........	22 de out. de 1915
	Consul..............		Kingston (Jamaica).	
	Vice-Consul.........	Alfred Edward Evans	Leeds..........	26 de nov. de 1902
	Agente Commercial.	William Smith.............	Idem...........	22 de jul. de 1903
	Vice-Consul.........	David W. Stevenson........	Leith...........	30 de set. de 1901
	Agente Commercial.	James Chalmers............	Idem...........	30 de nov. de 1901
	Consul Geral de 1ª Classe..........	Sully José de Souza........	Liverpool......	22 de jan. de 1913

CONTINUAÇÃO DO QUADRO DO CORPO CONSULAR BRASILEIRO

PAIZES	EMPREGOS	NOMES	LOGARES ONDE RESIDEM	DATAS DA NOMEAÇÃO
Grã-Bretanha e suas possessões	Vice-Consul........	Heraclito Hermes de Vasconcellos..................	Liverpool.......	19 de set. de 1913
	Vice-Consul honorario.............	William Oliver Punshon....	Idem.	
	Chanceller..........	Heraclito Hermes de Vasconcellos.................	Idem...........	22 de jan. de 1913
	Consul Geral de 1ª Classe.........	Francisco Alves Vieira.....	Londres........	29 de abril de 1910
	Vice-Consul.........	Victor Ferreira da Cunha...	Idem...........	21 de set. de 1914
	Chanceller..........	Idem.........................	Idem...........	4 de jan. de 1914
	Consul..............	John Dunbar Vella..........	Malta..........	20 de nov. de 1912
	Consul..............	Alvaro de Magalhães.......	Manchester.....	3 de dez. de 1907
	Vice-Consul.........	Manoel Alexandre Fontes...	Idem...........	9 de dez. de 1911
	Consul..............		Mauricia.	
	Vice-Consul.........	Haliburton Arthur Sheppard	Melbourne......	20 de set. de 1899
	Agente Commercial.	Sherbourne Haliburton Sheppard.................	Idem...........	1 de jul. de 1913
	Vice-Consul.........	George Stuart Kelway......	Milford-Haven..	23 de ag. de 1892
	Agente Commercial.	Herbert Fishert Thomas....	Idem...........	11 de nov. de 1896
	Vice-Consul.........	George Bourgouin..........	Montreal.......	29 de nov. de 1911
	Agente Commercial.	Rodolpho Napoleon Sevigny	Idem...........	20 de set. de 1910
	Vice-Consul.........	Herbert Gardiner Williams.	New-Castle....	27 de jun. de 1905
	Agente Commercial.	Ravencroft Williams........	Idem...........	17 de ag. de 1905
	Vice-Consul.........	Bonn Henry Jones..........	New-Port......	21 de out. de 1901
	Agente Commerclal.	Alan Treverton Jones.......	Idem...........	13 de abril de 1912
	Vice-Cousul.........	Walter Hamon..............	Paspebiac......	4 de set. de 1882
	Agente Commercial.	Eugenio A. A. Bouillon....	Idem...........	21 de ag. de 1899
	Vice-Consul.........	Thomas Were Fox..........	Plymouth.......	24 de jul. de 1883
	Agente Commercial.	Walter Henry Jago.........	Idem...........	8 de jun. de 1913
	Consul..............		Port-of-Spain (I. de Trinidad).	
	Vice-Consul.........	Alfred German.............	Portsmouth.....	30 de nov. de 1915
	Agente Commercial.		Idem.	
	Vice-Consul.........	Théophile Le Vasseur.......	Quebec.........	27 de out. de 1902
	Agente Commercial.	Jean Baptiste Morissette....	Idem...........	5 de dez. de 1904
	Vice-Consul.........	John Renwick Halliday.....	Rangoon.......	28 de mar. de 1908
	Agente Commercial.	David Robertson...........	Idem...........	10 de jan. de 1916
	Consul..............	Gregor Mc. Gregor Peter...	Santa Lucia....	25 de abril de 1910
	Vice-Consul.........	Charles Edward Leonard Jarvis.....................	S. John (New Brunswick)..	4 de dez. de 1895

CONTINUAÇÃO DO QUADRO DO CORPO CONSULAR BRASILEIRO

PAIZES	EMPREGOS	NOMES	LOGARES ONDE RESIDEM	DATAS DA NOMEAÇÃO
Grã-Bretanha e suas possessões	Agente Commercial.	Murray Maclean Jarvis....	Idem...........	5 de mar. de 1901
	Vice-Consul.........	William Frederick Smith...	Sheffield........	23 de ag. de 1892
	Agente Commercial.	Thomas Poter Lockwood....	Idem...........	15 de abril de 1912
	Encarregado do Consulado........	Gaspar L. Dreien Becker....	Singapura.	
	Vice-Consul........		Idem.	
	Consul.............	Hippolyto Hermes de Vasconcellos................	Southampton...	8 de mar. de 1911
	Vice-Consul........	John de Grouchy............	Idem...........	29 de jul. de 1901
	Idem...............	Robert H. Brown...........	Swansea........	14 de jan. de 1899
	Agente Commercial.	David H. Morgan..........	Idem...........	31 de maio de 1899
	Consul Geral.......	Ernesto William Thomas Dunn.....................	Sydney.........	10 de set. de 1908
	Vice-Consul.........	James Edward Barrow.....	Idem...........	31 de jan. de 1916
	Consul..............	Charles Blackburn..........	Terra Nova.....	12 de abril de 1911
	Vice-Consul.........	John Fénelon...............	Idem...........	31 de out. de 1911
	Idem...............	William Shuttleworth Kerman......................	Toronto........	18 de jan. de 1916
	Idem...............	Samuel John Emanuels.....	Vancouver (Canadá)........	19 de maio de 1915
	Agente Commercial.	John Williams Prescott....	Idem...........	10 de mar. de 1916
	Vice-Consul.........	Alfred Henry Miles.........	Wellington (Nova Zelandia)...........	19 de jun. de 1902
	Agente Commercial.	James Webster.............	Idem...........	21 de jul. de 1904
Grecia............	Consul..............	Dr. Nicoláo S. Alivisatos...	Athenas........	20 de out. de 1904
	Vice-Consul.........	Esperidião Zoulla..........	Patras..........	30 de jan. de 1915
Guatemala (Republica de)........	Consul..............	D. José H. Muñoz..........	Guatemala......	22 de nov. de 1906
Haiti (Republica).	Consul..............	Alfredo de Matteis.........	Port-au-Prince.	16 de ag. de 1911
	Vice-Consul interino	Arthur de Matteis..........	Idem...........	13 de maio de 1913
Hespanha.........	Vice-Consul.........	Guilherme Campos Carreras	Alicante........	31 de mar. de 1900
	Agente Commercial.	Domingos Martinez Balboa.	Idem...........	28 de nov. de 1900
	Vice-Consul.........	José de Burgos y Tamarit...	Almeria........	19 de maio de 1893
	Consul Geral de 2ª Classe.........	Landulpho Borges da Fonseca.......................	Barcelona......	14 de nov. de 1914
	Vice-Consul interino	Eugenio Raisin.............	Idem.	
	Idem...............	Ignacio de Abaitua.........	Bilbáo..........	19 de maio de 1893
	Agente Commercial.	Juan Bautista de Omézaga..	Idem...........	17 de jun. de 1900
	Consul.............	Matheus de Albuquerque...	Cadiz...........	23 de fev. de 1916
	Vice-Consul.........	Luiz Damazo da Costa de Moraes....................	Idem...........	18 de abril de 1902

CONTINUAÇÃO DO QUADRO DO CORPO CONSULAR BRASILEIRO

PAIZES	EMPREGOS	NOMES	LOGARES ONDE RESIDEM	DATAS DA NOMEAÇÃO
Hespanha........	Vice-Consul.........	José Sanchez Domeneck y Manzanares...........	Cartagena......	13 de jul. de 1893
	Agente Commercial.	Lucio Alcaraz y Cañavate..	Idem...........	13 de out. de 1899
	Vice-Consul.........	José de Viguera y Espejo...	Cordova........	11 de jan. de 1879
	Idem...............	Manoel Botana y Entrerrios	Corunha........	22 de fev. de 1915
	Agente Commercial.		Idem.	
	Vice-Consul.........	Mariano Piñeiro Picallo....	Ferrol..........	28 de maio de 1912
	Agente Commercial.		Idem.	
	Vice-Consul.........	José Salcedo y Fernandez...	Gijon...........	9 de set. de 1912
	Agente Commercial.		Idem.	
	Vice-Consul.........	José Maurell y Lopes.......	Granada.......	10 de dez. de 1893
	Idem...............	Fidencio Marco.............	Irun............	20 de dez. de 1906
	Idem...............	José de Chávarri y Batres..	Madrid.........	22 de fev. de 1913
	Agente Commercial.	Luiz Chavarri y Abade.....	Idem...........	28 de nov. de 1913
	Vice-Consul.........	Francisco Crook y Heredia..	Málaga.........	23 de maio de 1901
	Agente Commercial.	Eugenio Campos Torreblanca..................	Idem...........	23 de out. de 1901
	Vice-Consul.........	José Acuña y Santos Fernandez..................	Pontevedra.....	8 de jun. de 1893
	Agente Commercial.	João Manoel Martinez......	Idem...........	23 de jan. de 1906
	Vice-Consul.........	Bartolomé Morey...........	Palma (Mallorca).........	30 de out. de 1912
	Agente Commercial.		Idem.	
	Consul..............	Alfredo de Sierra Valle.....	Palmas (Grã-Canaria).....	9 de abril de 1913
	Vice-Consul.........	Esteban de la Torre y Vásquez.....................	Idem...........	30 de ag. de 1915
	Idem...............	Antonio Cabrera de Las Casas.....................	Santa Cruz da Palma........	12 de mar. de 1897
	Idem...............	Francisco de Egana y Arregui.....................	S. Sebastião....	17 de fev. de 1905
	Idem...............	Francisco Garcia Fernandez.....................	Santander......	11 de abril de 1907
	Agente Commercial.	Fernando Garcia Castillo...	Idem...........	31 de dez. de 1910
	Vice-Consul.........	José Maria Bemjumea y Pareja..................	Sevilha.........	17 de abril de 1906
	Agente Commercial.	Carlos Sanchez y Pineda...	Idem...........	16 de abril de 1895
	Vice-Consul.........	Manuel Pedrol Solé.........	Tarragona......	9 de mar. de 1901
	Consul..............	Angelo Crosa y Costa......	Tenerife........	20 de jun. de 1898
	Vice-Consul........	Diego Crosa y Costa.......	Idem...........	23 de out. de 1901
	Idem...............	José Mora Martinez........	Torrevieja......	29 de fev. de 1912
	Agente Commercial.	Antonio Sanchez Pacheco...	Idem...........	21 de jan. de 1914
	Vice-Consul........	Percival Bourgoyne y Stone	Valença........	30 de out. de 1903

CONTINUAÇÃO DO QUADRO DO CORPO CONSULAR BRASILEIRO

PAIZES	EMPREGOS	NOMES	LOGARES ONDE RESIDEM	DATAS DA NOMEAÇÃO
Hespanha........	Agente Commercial.	Pedro Valero y Almudever..	Valença.........	13 de nov. de 1913
	Consul............	Alvaro da Cunha...........	Vigo...........	24 de mar. de 1914
	Vice-Consul.........	Antonio Gonzalez de Castro	Idem...........	31 de jul. de 1912
	Idem...............	Remigio Valladares........	Villagarcia.....	12 de maio de 1914
	Agente Commercial	Pedro Abad Abalo.........	Idem...........	18 de jan. de 1916
	Vice-Consul.........	Pedro Nolasco Gonzalez	Xerez..........	18 de out. de 1878
	Agente Commercial.	Carlos Silgé...............	Idem...........	23 de dez. de 1896
Italia.............	Vice-Consul.........	Matteo Guillot..............	Alghero.........	6 de jul. de 1864
	Agente-Commercial.	Antonio Pes di San Vittorio	Idem............	15 de abril de 1912
	Idem...............	Adolpho Schelini...........	Ancona.........	1 de mar. de 1890
	Agente Commercial. interino...........	Adriano Montevecchi.......	Idem...........	24 de abril de 1915
	Vice-Consul.........	Ottavio Spagnoletti.........	Bari............	31 de mar. de 1911
	Vice-Consul.........	Frederico Balsamo..........	Brindisi.........	6 de abril de 1885
	Idem...............	Nicoló Carossino............	Cagliari........	21 de out. de 1880
	Agente Commercial.	Giuseppe Pintor............	Idem............	30 de abril de 1915
	Vice-Consul.........	Francisco Spadaro Reitano.	Catania.........	4 de jun. de 1901
	Agente Commercial.	Lourenço Monaco.	Idem............	30 de abril de 1902
	Vice-Consul.........	Emilio Americo Podestá....	Chiavari........	22 de dez. de 1905
	Idem...............	Orsino Grispini..............	Civita-Vecchia..	15 de abril de 1912
	Agente Commercial.	Tito de Meis di Paolo......	Idem...........	20 de abril de 1915
	Consul.............	Commendador Alexandre Kraus Filho..............	Florença.......	12 de jun. de 1913
	Vice-Consul.........	Amadeu Kraus.............	Idem...........	13 de nov. de 1913
	Consul Geral de 1ª Classe..........	Gervasio Pires Ferreira.....	Genova.........	27 de out. de 1914
	Vice-Consul.........	Oscar Paranhos da Silva...	Idem...........	31 de jul. de 1911
	Chanceller..........	Idem......................	Idem............	11 de fev. de 1911
	Vice-Consul........	Alberto Paoletti............	Liorne..........	19 de ag. de 1897
	Agente Commercial.	Guglielmo Paoletti..........	Idem...........	15 de abril de 1907
	Vice-Consul........	Amedeo Cenami............	Lucca..........	30 de nov. de 1910
	Agente Commercial.	Basilio Casentini...........	Idem............	5 de abril de 1910
	Vice-Consul........	Adolpho Loteta.............	Messina........	28 de nov. de 1904
	Idem...............	Eduardo de Aguiar Vallim..	Milão...........	13 de mar. de 1913
	Idem...............	Tommaso Laquidara........	Milazo..........	28 de nov. de 1904
	Consul.............	Philomeno Padula..........	Napoles.........	24 de mar. de 1915
	Vice-Consul........	Eugenio Oddino............	Idem............	12 de jan. de 1903
	Idem...............	Francisco Paolo Dichiara Russo....................	Palermo........	31 de mar. de 1904
	Agente Commercial.	Vincenzo Dichiara Martines	Idem...........	4 de jul. de 1907

CONTINUAÇÃO DO QUADRO DO CORPO CONSULAR BRASILEIRO

PAIZES	EMPREGOS	NOMES	LOGARES ONDE RESIDEM	DATAS DA NOMEAÇÃO
Italia............	Vice-Consul........	Professor Salvatore Puglisi.	Riposto........	30 de dez. de 1901
	Consul.............	Ignacio Manari............	Roma...........	21 de maio de 1913
	Vice-Consul........	André Costelli.............	Idem...........	14 de out. de 1913
	Idem..............	Hugo Kinsmann Brodie.....	San Remo......	31 de ag. de 1907
	Agente Commercial.	Francisco Semeria..........	Idem...........	31 de dez. de 1909
	Vice-Consul........	Giuseppe Minuto...........	Savona.........	25 de jan. de 1914
	Idem..............	Ulisse Turi...............	Spezzia........	12 de jun. de 1913
	Agente Commercial.	Francisco Capellini.........	Idem...........	24 de abril de 1915
	Consul.............	Marquez Enzo d'Armezano.	Tripoli.........	23 de jul. de 1913
	Consul.............	Maggiorino Capello........	Turim..........	21 de ag. de 1912
	Vice-Consul........	Alexandre Vandano.........	Idem...........	13 de dez. de 1909
	Consul.............	Leopoldo Bizio............	Veneza.........	30 de jul. de 1908
	Agente Commercial.	Andréa Bizio..............	Idem...........	10 de fev. de 1882
Japão............	Vice-Consul........	James Marshall............	Kobê...........	14 de nov. de 1914
	Agente Commercial.	John Macneilage Maitland..	Idem...........	31 de dez. de 1914
	Consul Geral de 2a Classe..........	Augusto Sarmento Pereira Brandão.................	Yokohama......	24 de mar. de 1915
	Vice-Consul........	Arthur Henry Cole Watson	Idem...........	14 de nov. de 1914
Marrocos.........	Vice-Consul........	Lazaro Eljarrat............	Mazagão.......	22 de jul. de 1898
	Idem..............	José Ratto................	Mogador.......	25 de out. de 1893
	Idem..............	Jacob Raphael Benatar.....	Rabat..........	6 de set. de 1898
	Encarregado do Consulado........	Salomão Marrache..........	Tanger.	
Mexico...........	Consul.............	Carl Heynen...............	Mexico.........	25 de jun. de 1913
	Vice-Consul........	Wilhelm A. Matthiesen.....	Idem...........	27 de set. de 1913
	Idem..............	Friedrich W. Wolf..........	Tampico........	27 de set. de 1913
	Idem..............	Armando Deschamps........	Vera Cruz......	5 de set. de 1893
	Agente Commercial.	Luiz E. Cazaurang.........	Idem...........	4 de dez. de 1911
Monaco...........	Consul.............	Henry Trüb...............	Monte Carlo....	12 de abril de 1911
Nicaragua (Republica de)........	Consul.............		Managua.	
Noruega..........	Vice-Consul........	Nilo Norman Mussens......	Aalesund.......	13 de abril de 1914
	Agente Commercial.	Paulus Andreas Mussens...	Idem...........	13 de abril de 1914
	Vice-Consul........	Johan Ameln Junior........	Bergen.........	28 de mar. de 1908
	Agente Commercial.	Christian Ameln............	Idem...........	13 de jun. de 1910
	Consul.............	Otto Berentzen............	Christiania.....	20 de out. de 1905

CONTINUAÇÃO DO QUADRO DO CORPO CONSULAR BRASILEIRO

PAIZES	EMPREGOS	NOMES	LOGARES ONDE RESIDEM	DATAS DA NOMEAÇÃO
Noruega..........	Vice-Consul........	Thomas Botler Chalmer....	Idem...........	11 de out. de 1909
	Vice-Consul.........	Lorentz Andréas Lossins...	Christiansund...	13 de abril de 1914
	Agente Commercial.	Henry Lyder Berthen.......	Idem...........	13 de abril de 1914
	Vice-Consul.........	Cornelius Middelthon.......	Stavanger......	13 de abril de 1914
	Agente Commercial	Jacob Christian Middelthon Holst......................	Idem...........	13 de abril de 1914
	Vice-Consul.........	Ingvar Klingenberg........	Trondhjem......	30 de set. de 1903
	Agente Commercial.	Otto Bosch Nielsen..........	Idem...........	13 de abril de 1914
Paizes-Baixos....	Consul Geral.......	Dr. José Basileu Neves Gonzaga....................	Amsterdam.....	21 de jan. de 1915
	Agente Commercial.	Dr. Martinus Abraham van Booven..................	Idem...........	7 de dez. de 1910
	Vice-Consul.........	Mario Costa................	Rotterdam......	5 de jan. de 1915
	Agente Commercial,	José do Carmo da Camara.	Idem...........	7 de jul. de 1915
	Consul.............		Willemstad (Ilha de Curação).	
Panamá..........	*Vice-Consul*.........	Amynthas de Lima.........	Panamá........	2 de fev. de 1916
Paraguay (Republica do)........	*Consul Geral de 1ª Classe*..........	Helio Lobo.................	Assumpção......	10 de jul. de 1915
	Vice-Consul.........	Luiz Perasso..............	Idem...........	25 de ag. de 1913
	Vice-Consul.........	Abel Lima..................	Villa Concepción	30 de jun. de 1913
	Agente Commercial.	Juan Ramon Vera..........	Idem...........	7 de dez. de 1910
	Vice-Consul.........	Aristides Campos......	Villa Encarnación..........	17 de nov. de 1906
	Agente Commercial.	Emilio Closs...............	Idem...........	13 de jan. de 1908
Perú..............	Vice-Consul interino	J. A. L. Vivanco............	Arequipa.	
	Consul.............	Narciso Peixoto de Magalhães.....................	Iquitos.........	24 de mar. de 1915
	Vice-Consul.........	Felippe de Mello.....	Idem...........	14 de out. de 1907
	Consul..............	Juan Garland...............	Lima...........	24 de set. de 1903
	Vice-Consul.........	Edgard Washbourne Pauson	Idem...........	9 de set. de 1912
	Idem...............	Guilherme Elias............	Mollendo.......	25 de mar. de 1906
	Idem...............	Pio de Azevedo Veiga......	Nazareth.......	30 de jul. de 1910
	Agente Commercial.	Luiz de Menezes Veiga......	Idem...........	27 de jun. de 1911
	Vice-Consul.........	Elias J. Higginson.........	Paita..........	9 de set. de 1912
	Idem...............	Manoel da Veiga Menezes.	Santa Rosa.....	6 de maio de 1911
Portugal e seus dominios.......	Consul..............	Rozo Lagôa................	Braga..........	7 de nov. de 1903

CONTINUAÇÃO DO QUADRO DO CORPO CONSULAR BRASILEIRO

PAIZES	EMPREGOS	NOMES	LOGARES ONDE RESIDEM	DATAS DA NOMEAÇÃO
Portugal e seus dominios........	Vice-Consul.........	Agostinho Dias de Castro...	Braga...........	30 de abril de 1907
	Idem...............	João de Magalhães e Silva..	Caminha........	31 de jan. de 1912
	Agente Commercial.	Alcibiades Maximo da Cunha Filgueiras................	Idem...........	3 de mar. de 1915
	Vice-Consul.........	Vidal Alberto Navarro de Andrade Belmarço........	Faro............	5 de out. de 1914
	Agente Commercial.	João Viegas Louro Junior.	Idem...........	30 de nov. de 1915
	Vice-Consul.........	Henrique Raymundo de Barros....................	Figueira........	12 de jan. de 1915
	Agente Commercial.		Idem.	
	Vice-Consul........	José Rodrigues.............	Ilha do Fayal (Horta).......	12 de nov. de 1890
	Agente-Commercial.	Jayme Antonio da Terra Mesquita.................	Idem...........	27 de jan. de 1914
	Vice-Consul.........	Benjamin de Carvalho e Silva Junior.............	Ilha da Madeira (Funchal).....	10 de jul. de 1915
	Agente Commercial.	Raul Teivas................	Idem...........	27 de jan. de 1914
	Vice-Consul........	Julio Simas Vera Cruz......	Ilha do Sal.....	12 de maio de 1895
	Agente Commercial.	Francisco José de Oliveira..	Idem...........	4 de set. de 1889
	Vice-Consul.........	Albano de Azevedo Oliveira.	Ilha de S. Miguel (Ponta Delgada)...........	17 de out. de 1912
	Agente Commercial.	Dr. Verissimo Freitas da Silva....................	Idem...........	25 de ag. de 1913
	Consul..............	Augusto Vera Cruz........	Ilha de S. Vicente	30 de dez. de 1903
	Vice-Consul.........	Julio Augusto Alves da Veiga	Idem...........	12 de jan. de 1911
	Idem...............	João Carlos da Silva.......	Ilha Terceira (Angra).......	5 de mar. de 1886
	Agente Commercial.	Jacintho Carlos da Silva....	Idem...........	14 de abril de 1889
	Vice-Consul.........	Joaquim Lobo de Miranda..	Lagos...........	6 de maio de 1870
	Agente Commercial.	Joaquim Lobo de Miranda Junior.....................	Idem...........	27 de jan. de 1914
	Consul Geral de 1ª Classe..........	Dr. José Marcellino de Moraes Barros...........	Lisboa..........	23 de fev. de 1916
	Vice-Consul.........	Milton Weguelin Vieira....	Idem...........	19 de jan. de 1915
	Chanceller...........	Idem......................	Idem...........	4 de jun. de 1914
	Vice-Consul.........	Luiz da Camara Leme.....	Loanda.........	25 de fev. de 1897
	Agente Commercial.	Joaquim de Brito Pires.....	Idem...........	25 de jun. de 1906
	Consul..............	Alfredo Varela.............	Porto...........	22 de abril de 1914
	Vice-Consul.........	Antonio Tavares Bastos.....	Idem...........	20 de mar. de 1901
	Consul..............	Rodolpho Huber............	Quelimane......	16 de nov. de 1911
	Vice-Consul.........		Idem.	
	Idem...............	Antonio Joaquim Ribeiro....	S. Thiago......	22 de dez. de 1906

CONTINUAÇÃO DO QUADRO DO CORPO CONSULAR BRASILEIRO

PAIZES	EMPREGOS	NOMES	LOGARES ONDE RESIDEM	DATAS DA NOMEAÇÃO
Portugal e seus dominios........	Vice-Consul........	Manoel José do Nascimento e Oliveira...............	Setubal.........	15 de dez. de 1896
	Agente Commercial.	José Manoel do Nascimento e Oliveira................	Idem............	5 de abril de 1913
	Vice-Consul........	Alvaro Salema Garção de Araujo..................	Vianna do Castello..........	17 de jan. de 1916
	Agente Commercial.		Idem.	
	Vice-Consul.........	João Pereira Galvão........	Villa do Conde.	22 de jul. de 1910
	Agente Commercial.	Alfredo do Amaral Corrêa..	Idem...........	31 de jul. de 1911
	Vice-Consul.........	Albano E. da Costa Lobo Junior..................	Villa Real......	14 de maio de 1904
	Agente Commercial.	José Maria Rodrigues de Carvalho................	Idem...........	25 de abril de 1909
Russia...........	Vice-Consul interino	Henry Mac-Mahon Seth.....	Abo............	
	Idem...............	Ingwale Thorsen...........	Cronstadt.......	22 de abril de 1908
	Agente Commercial.	Rodolpho Rademacker......	Idem...........	8 de jun. de 1913
	Vice-Consul.........	Victor Ek..................	Helsingfors.....	6 de abril de 1889
	Agente Commercial.	Oscar Sandström...........	Idem...........	28 de jun. de 1912
	Vice-Consul.........	Georges Schmidt...........	Libau..........	11 de abril de 1907
	Agente Commercial.	Louis Rosencranz..........	Idem...........	28 de jun. de 1912
	Vice-Consul.........	Eric Law Gisiks............	Moscow........	12 de ag. de 1915
	Agente Commercial.		Idem.	
	Vice-Consul.........	Miguel Landau.............	Nicolayeff.......	21 de set. de 1900
	Agente Commercial.	Elixar Idelson..............	Idem...........	28 de jun. de 1912
	Vice-Consul.........	Jacques Brodsky............	Odessa..........	11 de abril de 1907
	Agente Commercial.	Wladimir Ivanowick Karpoff	Idem...........	28 de jun. de 1912
	Vice-Consul.........	Eduardo Batge..............	Reval..........	14 de set. de 1875
	Agente Commercial.	Richard Grinnberg.........	Idem...........	28 de jun. de 1912
	Vice-Consul.........	Carlos W. Lang............	Riga...........	25 de jan. de 1902
	Agente Commercial.	Guillaume Glasow..........	Idem...........	28 de jun. de 1912
	Vice-Consul.........	Carlos Eugenio Botta.......	Rostoff.........	31 de dez. de 1902
	Consul..............	Emile Tottien..............	Petrogrado.....	9 de jun de 1910
	Vice-Consul.........	Carlos Gericke.............	Idem...........	7 de abril de 1898
	Consul..............	Wladislas Rupniewsky.....	Varsovia.......	14 de jan. de 1914
	Agente Commercial.	Stanislas Wladkowsky.....	Idem...........	28 de jun. de 1912
Salvador (Republica do).......	Consul..............	Roman Mayorga Rivas....	S. Salvador....	7 de out. de 1909
Suecia...........	Vice-Consul.........	Wilhelm Frodi.............	Gothemburgo...	2 de set. de 1896
	Agente Commercial.	Roland Gustav Adolf Frodi.	Idem...........	26 de set. de 1912

CONTINUAÇÃO DO QUADRO DO CORPO CONSULAR BRASILEIRO

PAIZES	EMPREGOS	NOMES	LOGARES ONDE RESIDEM	DATAS DA NOMEAÇÃO
Suecia............	Vice-Consul.........	Gustaf Axel Friedrik Hagerman..................	Malmo..........	18 de jan. de 1916
	Agente Commercial.	Edwin H. Thomée..........	Idem...........	26 de set. de 1912
	Vice-Consul........	Carl Gustaf Julius Johanson.....................	Norrköping.....	27 de jun. de 1905
	Agente Commercial.		Idem.	
	Vice-Consul.........	K. G. Hedberg............	Ornskoldsvick...	19 de mar. de 1907
	Consul..............	Dr. Göran Björkman.......	Stockholmo.....	18 de dez. de 1909
	Vice-Consul.........	August Magnus Colliander.	Idem...........	21 de mar. de 1904
	Idem...............	Gustaf Albert Tryselius....	Westerwick....	30 de set. de 1906
	Agente Commercial.		Idem.	
Suissa............	Vice-Consul.........	Dr. Joachim de Giacomi....	Berna..........	22 de fev. de 1906
	Consul Geral de 2ª Classe..........	Alcino Santos Silva........	Genebra........	20 de maio de 1914
	Vice-Consul........	Mario Alves de Moraes.....	Idem...........	31 de jul. de 1911
	Idem...............	Jacques Schwob............	Lausanne.......	17 de set. de 1911
	Idem...............	Bernard Staub Zuberbühler.	Zurich..........	10 de mar. de 1916
Turquia...........	Consul..............	Ferdinand Philibert.........	Jaffa............	20 de jul. de 1896
Uruguay (Republica Oriental do)............	*Vice-Consul*.........	Carlos Carlton Coelho Cintra	Artigas (Rio Branco)......	2 de set. de 1910
	Agente Commercial.	Eugenio Augusto Villas-Boas....................	Idem...........	20 de maio de 1909
	Vice-Consul.........	Paulo Demoro..............	Cerro Largo (Melo).......	10 de jul. de 1915
	Agente Commercial.	João Jover.................	Idem...........	31 de mar. de 1914
	Consul Geral de 1ª Classe..........	Dr. Alberto Baez Conrado..	Montevidéo.....	5 de mar. de 1913
	Vice-Consul.........	Joaquim José de Souza Imenes......................	Idem...........	16 de set. de 1896
	Chanceller...........	Braz Calmon da Gama.....	Idem...........	1 de mar. de 1911
	Vice-Consul.........	Dr. Joaquim Pereira da Costa....................	Paysandú.......	2 de maio de 1910
	Agente Commercial.	Matheus de Llano..........	Idem...........	5 de mar. de 1915
	Vice-Consul.........	José Theodoro Falcão.......	Rivera..........	20 de out. de 1915
	Agente Commercial.	Antonio Bassedas Ballré....	Idem...........	13 de set. de 1905
	Vice-Consul.........	Francisco Silva............	Rocha..........	7 de jun. de 1897
	Agente Commercial.	Faustino O. Brum..........	Idem...........	9 de jan. de 1907
	Consul..............	Manoel da Costa Barradas..	Salto...........	21 de jan. de 1915
	Vice-Consul.........	Carlos Bilbáo..............	Idem...........	13 de fev. de 1911
	Idem................	Orestes dos Santos Corrêa..	San Eugenio (Artigas).....	20 de out. de 1915

CONTINUAÇÃO DO QUADRO DO CORPO CONSULAR BRASILEIRO

PAIZES	EMPREGOS	NOMES	LOGARES ONDE RERIDEM	DATAS DA NOMEAÇÃO
Uruguay (Republica Oriental do)............	Agente Commercial.	Candido A. Nario..........	San Eugenio (Artigas).....	15 de jan. de 1909
	Vice-Consul........	Antonio de Azambuja Cidade.....................	Santa Rosa.....	22 de nov. de 1907
	Agente-Commercial.	Sergio de Azambuja Cidade.	Idem...........	31 de jan. de 1912
	Vice-Consul........	Dr. José Adolpho R. Ferreira.....................	Taquarembó....	14 de set. de 1898
	Agente Commercial.	José Cabas................	Idem...........	8 de jun. de 1905
Venezuela........	Vice-Consul.........	Dr. Antonio Maria Delgado.	Bolivar.........	9 de dez. de 1903
	Consul Geral........	Luiz Avino Castillo.........	Caracas.........	30 de set. de 1905
	Vice-Consul.........	Jerónimo Martinez Mendoza	Idem...........	12 de fev. de 1909
	Idem...............	Pedro Alvarez Lopez Mendez	La Guaira......	21 de jun. de 1915
	Idem...............	Miguel Rivas Sosa..........	Puerto Cabello.	12 de fev. de 1909
	Agente Commercial.	José Cabas.................	Idem.	

ADDIDOS COMMERCIAES	DATAS DA NOMEAÇÃO
Deoclecio de Campos, Addido Commercial ás Legações na Allemanha, Austria-Hungria, Dinamarca, Noruega e Suecia..........	8 de mar. de 1911
Octaviano Augusto Machado de Oliveira, Addido Commercial ás Legações na Argentina, Chile e outras que forem opportunamente designadas..........	10 de jul. de 1915
Francisco Guimarães, Addido Commercial ás Legações na França, Grã-Bretanha, Belgica, Suissa e Italia..........	28 de fev. de 1913

Directoria Geral dos Negocios Economicos e Consulares da Secretaria de Estado das Relações Exteriores, 31 de março de 1916.

O Director Geral,

L. L. FERNANDES PINHEIRO

N. 7

Quadro do Corpo Consular estrangeiro residente no Brasil

PAIZES	EMPREGOS	NOMES	LOGARES ONDE RESIDEM	DATAS DO EXEQUATUR
Allemanha........	Enc. do Consulado..	Conde von Pfeil und Klein in Ellguth...............	Bahia.	
	Consul honorario...	Franz Berringer...........	Belém..........	6 de mar. de 1912
	Idem..............	Otto Rohkohll.............	Blumenau......	7 de out. de 1915
	Consul.............	August Feigel.............	Curityba........	24 de set. de 1913
	Vice-Consul honorario............	Henry Hesslein............	Cuyabá.........	30 de jan. de 1904
	Consul.............	Georg Grienke.............	Florianopolis....	5 de nov. de 1909
	Consul honorario...	Karl Hoepcke..............	Idem...........	28 de nov. de 1885
	Enc. do Consulado..	Oscar Huland..............	Fortaleza.	
	Consul honorario...	Alois Fleischmann..........	Itajahy.	
	Idem..............	Ottomar Kaiser............	Joinville........	29 de dez. de 1910
	Vice-Consul honorario............	G. F. Grande..............	Juiz de Fóra....	11 de abril de 1906
	Agente Consular....	Paulo Gruner..............	Laguna.	
	Vice-Consul honorario............	Oscar Jensen..............	Maceió.........	22 de abril de 1910
	Consul honorario...	Hugo Ohliger..............	Manáos.........	4 de fev. de 1914
	Enc. do Vice-Consulado............	Elysio de Siqueira Pereira Alves....................	Paranaguá.	
	Consul.............	Barão Felix von Stein......	Porto Alegre...	25 de set. de 1912
	Enc. do Consulado..	Georg Wittrock............	Recife.	
	Consul.............	Sigismund Rössler.........	Rio Grande.....	30 de jun. de 1909
	Consul Geral.......	Wilhelm Münzenthaler.....	Rio de Janeiro..	14 de ag. de 1912
	Vice-Consul........	Karl Pistor...............	Idem.	
	Consul honorario...	Ernest Bormann...........	Santos..........	29 de dez. de 1904
	Vice-Consul enc. do Consulado........	Adolpho Friedheim.........	S. Luiz.	
	Consul.............	Dr. James von der Hyde-..	S. Paulo.......	26 de abril de 1911
	Vice-Consul........	Otto Selinko..............	S. Francisco do Sul...........	22 de dez. de 1915
	Consul honorario...	Augusto Arens............	Victoria........	23 de ag. de 1900
America (Estados-Unidos da).....	Consul Geral sem jurisdicção fixa.....	Charles C. Eberhardt.		
	Consul.............	Robeqt Frazer Junior......	Bahia...........	24 de jan. de 1914
	Vice e Deputy Consul...............	Daniel F. Waters..........	Idem...........	3 de jun. de 1914
	Vice-Consul........	Jules Charles Wythard.....	Idem...........	24 de abril de 1915

CONTINUAÇÃO DO QUADRO DO CORPO CONSULAR ESTRANGEIRO

PAIZES	EMPREGOS	NOMES	LOGARES ONDE RESIDEM	DATAS DO EXEQUATUR
America (Estados-Unidos da).....	Consul.............	George H. Pickerell.......	Belém..........	20 de out. de 1906
	Vice-Consul........	Eduard C. Holden..........	Idem...........	20 de jul. de 1912
	Agente Consular honorario...........	Oscar H. Barneatt.........	Fortaleza.......	25 de ag. de 1914
	Idem...............	Eduard B. Kirk............	Manáos.........	9 de mar. de 1915
	Consul.............	Arminio T. Haeberle.......	Recife..........	12 de maio de 1915
	Vice-Consul........	James B. Stewart..........	Idem...........	21 de set. de 1915
	Agente Consular honorario...........	Gustav C. Feddersen.......	Rio Grande.....	25 de fev. de 1913
	Consul Geral.......	Alfred L. M. Gottschalk....	Rio de Janeiro..	19 de ag. de 1914
	Vice-Consul........	Richard P. Momsen.........	Idem...........	7 de abril de 1915
	Idem...............	Samuel W. Honaker.........	Idem...........	7 de abril de 1915
	Vice e Deputy Consul Geral.........	Albro L. Burnell...........	Idem...........	25 de mar. de 1912
	Consul.............	Carl F. Deichman..........	Santos..........	12 de jan. de 1916
	Vice e Deputy Consul..............		Idem.	
	Agente Consular....	Joaquim M. A. dos Santos..	S. Luiz.........	30 de nov. de 1908
	Consul.............	Maddim Summers...........	S. Paulo.......	12 de maio de 1915
	Vice-Consul........	Robert R. Keiser...........	Idem...........	30 de ag. de 1915
	Idem...............	João Zinzen...............	Victoria........	5 de maio de 1890
Argentina (Republica)...........	Vice-Consul honorario............	Francisco A. Marçallo	Antonina.......	30 de nov. de 1910
	Idem...............	Francisco Gonzalez Montes de Oca.................	Bahia...........	11 de abril de 1906
	Idem...............	Arnaldo de Mello Coelho....	Belém..........	17 de jan. de 1915
	Idem...............	Alberto Gomes Moreira.....	Corumbá.......	12 de set. de 1907
	Vice-Consul........	Savas Nicolas Savas........	Florianopolis...	31 de out. de 1907
	Idem...............	Fernando Alegre Alarcon...	Fóz de Iguassú.	12 de ag. de 1914
	Idem...............	Manuel Marenco............	Itaqui..........	20 de set. de 1911
	Idem honorario.....	Antonio de Miranda Araujo.	Manáos.........	11 de abril de 1906
	Consul.............	Eugenio F. Cattini.........	Paranaguá.....	25 de mar. de 1915
	Vice-Consul honorario............	Giulio Bozano..............	Porto Alegre...	30 de abril de 1913
	Idem...............	Domingos de Sampaio Ferraz	Recife..........	10 de nov. de 1915
	Consul.............	Francisco Antonio Susini...	Rio Grande.....	16 de jun. de 1883
	Consul Geral.......	Carlos F. Saguier..........	Rio de Janeiro..	15 de jul. de 1915
	Consul.............	Luis A. Ballestero..........	Santos..........	15 de jul. de 1915
	Vice-Consul........	Cipriano de la Peña........	S. Francisco do Sul...........	20 de abril de 1909
	Idem...............	Baldomero Barbará.........	Uruguayana...	11 de abril de 1906

CONTINUAÇÃO DO QUADRO DO CORPO CONSULAR ESTRANGEIRO

PAIZES	EMPREGOS	NOMES	LOGARES ONDE RESIDEM	DATAS DO EXEQUATUR
Austria-Hungria.	Encar. do Consulado	Hans Harald Meyer........	Bahia.	
	Vice-Consul honorario............	Peter Steiner..............	Belém..........	9 de jun. de 1910
	Gerente do Consulado.............	Dr. Joseph Thon...........	Bello Horizonte.	
	Agente Consular...	Leopoldo Hoeschl..........	Blumenau......	23 de ag. de 1909
	Consul............	Johann Potucek............	Curityba........	28 de out. de 1914
	Vice-Consul interino	Arthur Ocetkiewiecz von Julienhort...............	Idem.	
	Consul honorario...	Ernst Vahl................	Florianopolis...	6 de jun. de 1907
	Vice-Consul honorario............	Joaquim Barroso...........	Fortaleza.......	30 de mar. de 1909
	Agente Consular....	Giovanni Fronchetti........	Garibaldi.......	3 de ag. de 1908
	Idem..............	Peter Mayerle.............	Joinville........	17 de nov. de 1909
	Vice-Consul honorario............	João Tavares da Costa......	Maceió.........	27 de ag. de 1909
	Idem..............	Waldemar Scholz..........	Manáos.........	30 de abril de 1909
	Agente Consular....	Ceciliano da Silva Corrêa...	Paranaguá.....	27 de dez. de 1910
	Enc. do Consulado..	Josef Kostanjevic..........	Porto Alegre.	
	Consul honorario...	Constantino Barza.........	Recife..........	20 de set. de 1897
	Vice-Consul honorario............	Christian Meissner.........	Rio Grande.....	28 de dez. de 1911
	Consul............	Oscar Procháska...........	Rio de Janeiro..	30 de abril de 1913
	Vice-Consul interino	Anton Retschek............	Idem..	
	Consul honorario...	Louis Karl Janckens........	Santos..........	21 de fev. de 1912
	Vice-Consul........	Adolf Friedheim............	S. Luiz.........	11 de jun. de 1910
	Consul............	Karl Rémy Berzenkovich von Szillas...............	S. Paulo.......	21 de fev. de 1912
	Consul honorario...	Anton Hegner.............	Victoria........	26 de maio de 1905
	Agente Consular....	Carlos Bertoldi............	Alfredo Chaves (E. Santo)...	19 de mar. de 1913
Belgica...........	Consul honorario...	Antonio Petersen..........	Bahia...........	17 de jan. de 1912
	Idem..............	A. Balaguer...............	Belém..........	24 de dez. de 1908
	Idem..............	J. M. Verdussen...........	Bello Horizonte.	
	Idem..............	Mariano Wanderley........	Corumbá.	7 de jan. de 1909
	Idem..............	P. P. Vanherweck.........	Curityba........	16 de jul. de 1904
	Enc. do Consulado.	Waldemar Lesage..........	Florianopolis.	
	Idem..............	Eduardo Studart...........	Fortaleza.......	10 de out. de 1901
	Enc. do Consulado..	Herminio Barrego..........	Idem.	
	Consul honorario...	Theodoro Oeckinghaus......	Goyaz..........	17 de set. de 1906
	Vice-Consul int....	Americo Mello.............	Maceió.	
	Enc. do Consulado.	A. Fradeliggi..............	Manáos.	
	Idem..............	Gustavo Vauthier..........	Porto Alegre.	

CONTINUAÇÃO DO QUADRO DO CORPO CONSULAR ESTRANGEIRO

PAIZES	EMPREGOS	NOMES	LOGARES ONDE RESIDEM	DATAS DO EXEQUATUR
Belgica..........	Consul honorario...	J. M. de Andrade..........	Recife..........	30 de dez. de 1903
	Consul honorario...	Antonio Chaves Campello..	Rio Grande.....	26 de nov. de 1898
	Idem..............	Dr. Luiz Raphael Vieira Souto....................	Rio de Janeiro..	4 de fev. de 1914
	Consul honorario...	Albert Lion................	Santos..........	5 de jun. de 1906
	Idem..............	Alfredo José Tavares.......	S. Luiz.........	31 de maio de 1905
	Consul Geral.......	Charles Le Viennois........	S. Paulo.......	4 de mar. de 1914
	Enc. do Consulado.	Maurice A. Lotar..........	Victoria.	
Bolivia...........	Consul Geral........	Adolfo Diaz Romero........	Belém..........	19 de fev. de 1913
	Vice-Consul........	Arturo F. Seligmann.......	Idem...........	7 de ag. de 1912
	Consul.............	Benjamin Mujia Fernandez	Corumbá.......	11 de dez. de 1913
	Vice-Consul honorario............	Aurelio Jantsch...........	Idem...........	25 de jun. de 1913
	Idem..............	Maximiliano Leite Barbosa	Fortaleza.......	10 de nov. de 1902
	Consul............	Raul Pacheco M............	Manáos.........	15 de jul. de 1914
	Vice-Consul........	Fernando Roig Solé........	Idem............	24 de dez. de 1913
	Idem..............	Luis Iparraguirre..........	Nictheroy......	22 de set. de 1915
	Idem..............	Bento Albino da Costa......	Pelotas.........	11 de set. de 1886
	Consul............	Eduardo Secco.............	Porto Alegre...	27 de jan. de 1888
	Vice-Consul........	Ernesto Heitmann....	Idem...........	27 de maio de 1914
	Consul.............	João Eustachio Pereira.....	Recife..........	5 de jun. de 1908
	Idem..............	Dr. Luiz Soares de Souza Henriquez...............	Rio de Janeiro..	27 de maio de 1914
	Idem..............	Gonzalo Reparáz...........	São Paulo......	16 de set. de 1914
	Idem..............	José Manoel Gutierrez......	Santo Antonio do Rio Madeira..	29 de jan. de 1913
Chile.............	Consul honorario....	Manoel José Machado......	Bahia...........	25 de set. de 1912
	Idem..............	Antonio Leite Chermont....	Belém..........	10 de mar. de 1915
	Consul...	Enrique A. Fuenzalida.....	Curityba.......	6 de jan. de 1915
	Idem..............	José Gentil Alves de Carvalho......................	Fortaleza.......	30 de mar. de 1909
	Vice-Consul honorario............	Agustin Olivet.............	Joinville........	23 de fev. de 1907
	Consul honorario...	Raul de Azevedo...........	Manáos.........	24 de jul. de 1902
	Idem..............	Octacilio Barbedo..........	Porto Alegre...	28 de dez. de 1911
	Vice-Consul honorario............	Antonio Loyo d'Amorim....	Recife..........	27 de ag. de 1908
	Consul honorario...	Alfredo Soares do Nascimento.....................	Rio Grande.....	28 de dez. de 1911
	Consul Geral honorario............	Samuel Gracie.............	Rio de Janeiro..	29 de dez. de 1906
	Consul honorario...	Alfredo Pedro dos Santos...	Idem...........	7 de maio de 1908

CONTINUAÇÃO DO QUADRO DO CORPO CONSULAR ESTRANGEIRO

PAIZES	EMPREGOS	NOMES	LOGARES ONDE RESIDEM	DATAS DO EXEQUATUR
Chile	Vice-Consul honorario	João Pedro da Cruz Ribeiro	S. Luiz	30 de mar. de 1909
	Consul	Eugeni Dittborn Torres	São Francisco do Sul	5 de mar. de 1915
Colombia	Consul	Gustavo Arboleda	Belém	23 de jul. de 1913
	Idem	José Candido de Souza Carvalho	Fortaleza	2? de dez. de 1915
	Consul Geral	D. Ricardo Sanchez Ramirez	Manáos	7 de jul. de 1915
	Agente Consular	Dr. Jorge Gómez Posada	Marim (Baixo Japurá).	
	Idem	Dr. A. R. Navarro	Porto Velho.	
	Consul Geral honorario	Luiz Tosta da Silva Nunes	Rio de Janeiro	5 de jun. de 1893
	Vice-Consul interino	Luciano Ruffier	Idem	25 de ag. de 1913
	Vice-Consul honorario	Manoel José Francisco Jorge	S. Luiz.	
	Consul honorario	Cesar Hoffmann	S. Paulo	10 de set. de 1913
Costa Rica	Consul	Dr. Martinho Garcez Caldas Barreto	Recife	31 de maio de 1909
	Consul Geral	Joaquim F. Fonseca Penaforte	Rio de Janeiro	5 de maio de 1903
Cuba	Vice-Consul	Gustavo E. Mustelier	Rio de Janeiro	25 de nov. de 1914
Dinamarca	Consul	Theodoro Teixeira Gomes	Bahia	3 de ag. de 1867
	Enc. do Consulado	A. Petersen	Idem.	
	Vice-Consul	Sidney Fall	Belém	31 de out. de 1910
	Idem	Carlos Hoepcke Junior	Florianopolis	14 de mar. de 1899
	Consul	Oscar Christiano Paelzen	Porto Alegre	5 de abril de 1913
	Idem	Arnaldo Loyo	Recife	17 de jul. de 1913
	Enc. do Consulado	Sinclair Robinson	Rio Grande.	
	Consul Geral	Germano Boottcher	Rio de Janeiro	31 de out. de 1910
	Vice-Consul	Fredrik Wilhelm Nicolay Engelhart	Idem	26 de nov. de 1913
	Idem	Louis Jauckens	Santos	15 de maio de 1902
	Idem	Julius D. Jacobsen	S. Luiz	29 de abril de 1911
	Idem	A. von Bülow	S. Paulo	15 de maio de 1902
Ecuador	Consul	Hannibal Porto	Belém	16 de fev. de 1905
	Idem	Joaquim Nunes Lima	Manáos	28 de fev. de 1905
	Consul Geral	Carlos Faller	Rio de Janeiro	10 de set. de 1913
Estados U. Mexicanos	Consul	Ignacio Hasselmann	Bahia	28 de nov. de 1903
	Idem	Manuel Ignacio Pereira da Motta	Belém	21 de fev. de 1913

CONTINUAÇÃO DO QUADRO DO CORPO CONSULAR ESTRANGEIRO

PAIZES	EMPREGOS	NOMES	LOGARES ONDE RESIDEM	DATAS DO EXEQUATUR
Estados U. Mexicanos...........	Consul..............	Ernesto Pereira Carneiro...	Recife..........	30 de nov. de 1904
	Consul Geral.......	Felippe Simões dos Santos..	Rio de Janeiro..	23 de ag. de 1894
	Vice-Consul........	J. G. Cramer...............	Santos..........	31 de mar. de 1910
	Idem..............	João Alves Santos..........	S. Luiz.........	12 de fev. de 1908
França...........	Consul..............	Henry Joseph Orlandi......	Bahia..	31 de jul. de 1913
	Idem..............	M. C. Ludovic de Francqueville.....................	Belém..........	22 de fev. de 1911
	Vice-Consul........	Edouard Charles François de Payan................	Idem...........	6 de mar. de 1914
	Agente Consular....	Joseph De Jaegher	Bello Horizonte.	19 de jan. de 1907
	Agente Consular...	Pierre Jules Sellier.........	Campos.........	1 de maio de 1905
	Idem..............	Maurice Louis Francfort....	Curityba........	3 de ag. de 1908
	Agencia Consular..		Cuyabá.	
	Agente Consular....	Achilles Boris..............	Fortaleza.......	11 de jul. de 1898
	Enc. da Agencia Consular.........	Albert Weil................	Idem.	
	Agente Consular...	Dominique Sabaté..........	Florianopolis....	13 de dez. de 1906
	Idem..............	Felix Vandesmet...........	Maceió.........	20 de jan. de 1891
	Idem..............	Pierre Rouaix..............	Manáos.........	31 de out. de 1912
	Idem..............	Elias Alfred Cerf...........	Parahyba.......	18 de nov. de 1903
	Idem..............	Joaquim Soares Gomes......	Paranaguá.....	4 de nov. de 1873
	Idem..............	Moïse Marc Désiré Jacob...	Parnahyba......	11 de jul. de 1896
	Enc. da Agencia Consular.........	Lazare Aimé Jacob.........	Idem.	
	Agente Consular....	Paul Alphonse Meyselle....	Pelotas.........	30 de dez. de 1911
	Agente Consular interino............	Courteilh.................	Porto Alegre.	
	Agente Consular....	Georges Béraud............	Recife..........	19 de set. de 1911
	Consul..............	James Alexandre Dupas....	Rio de Janeiro..	14 de ag. de 1912
	Enc. da Agencia Consular.........	De Susini..................	Santos.	
	Agente Consular...	Manoel Jansen Ferreira....	S. Luiz.........	15 de jun. de 1903
	Consul..............	Ernest Charles Birlé........	S. Paulo........	14 de ag. de 1912
	Agente Consular....	Jean Zacontegny.	Uruguayana....	17 de set. de 1901
	Idem..............	Hyacinthe Gatine...........	Victoria........	30 de dez. de 1911
Grã-Bretanha....	Vice-Consul........	Thales Ferraz..............	Aracajú........	10 de jul. de 1902
	Consul..............	Edward Mervyn de Garston	Bahia..........	26 de nov. de 1913
	Idem..............	George Rabington Mitchell	Belém..........	21 de maio de 1913
	Vice-Consul........	James Bremner.............	Idem...........	14 de nov. de 1913

CONTINUAÇÃO DO QUADRO DO CORPO CONSULAR ESTRANGEIRO

PAIZES	EMPREGOS	NOMES	LOGARES ONDE RESIDEM	DATAS DO EXEQUATUR
Grã-Bretanha.....	Vice-Consul........	Harry H. Gomm............	Curityba........	23 de fev. de 1905
	Idem..............	John Leslie Hart Atkinson..	Cuyabá..........	17 de ag. de 1909
	Idem..............	Roland O' Neill Addison....	Florianopolis...	29 de fev. de 1912
	Idem..............	Dr. William Studart.......	Fortaleza.......	23 de ag. de 1879
	Enc. do Vice-Consulado...........	Albert Rogers..............	Idem.	
	Vice-Consul........	Kenneth Courage Macray...	Maceió.........	13 de ag. de 1913
	Idem..............	Wyndham Robilliard.......	Manáos..........	12 de mar. de 1910
	Vice-Consul........	Dr. John Spear.............	Morro Velho...	31 de mar. de 1900
	Consul.............	Harry Elford Dickie.........	Parahyba	30 de abr. de 1913
	Vice-Consul........	Charles Herbert Howe......	Idem...........	19 de maio de 1913
	Idem..............	Joaquim Soares Gomes......	Paranaguá.....	7 de maio de 1872
	Consul.............	Thomas Cantrell Ditton.....	Porto Alegre...	31 de jul. de 1913
	Idem..............	Henry Elford Dickie.........	Recife..........	21 de maio de 1913
	Vice-Consul........	Edmond Compton..........	Idem...........	30 de out. de 1915
	Consul.............	Edward James Wigg........	Rio Grande.....	21 de ag. de 1912
	Consul Geral.......	Daniel Robert O' Sullivan Beare.....................	Rio de Janeiro..	26 de nov. de 1913
	Idem interino.......	Francis Edward Drummond Hay......................	Idem.	
	Vice-Consul........	George Herbert Edmeston Parr......................	Idem...........	1 de abril de 1914
	Idem..............	Laurence Milner Robinson.	Santos..........	28 de out. de 1914
	Pro-Consul.........	Arthur Richards...........	Idem.	
	Vice-Consul........	Charles Causer............	S. João d'El Rey..........	23 de set. de 1908
	Pro-Consul.........	Octavio Duguet Coelho.....	Idem...........	15 de maio de 1911
	Vice-Consul........	Charles Ernest Clissold.....	S. Luiz.........	12 de mar. de 1910
	Consul.............	George Gordon Falconer Atlee.....................	S. Paulo.......	14 de jan. de 1914
	Vice-Consul........		Idem.	
	Idem..............	Arthur Frederick Lockwood-Thompson..........	Uruguayana....	15 de maio de 1911
	Idem..............	Brian Barry...............	Victoria........	28 de fev. de 1910
Grecia *	Vice-Consul........	José Marques Braga........	Belém..........	11 de mar. de 1892
	Idem..............	Candido Gomes dos Reis....	Fortaleza.......	23 de maio de 1888
	Idem interino.......	Urbano Martins Garcia.....	Rio Grande.....	15 de dez. de 1883
	Consul Geral.......	Lysimacho Caytantzoglo...	Rio de Janeiro..	13 de jan. de 1915
	Vice-Consul interino	Carlos Ferreira Coelho......	S. Luiz.........	29 de nov. de 1883
Guatemala........	Consul.............	João Manoel Alfaya Rodrigues...................	Santos..........	13 de jun. de 1907

* Os funccionarios consulares de Hespanha estão encarregados da protecção dos interesses hellenicos onde não houver Consulado da Grecia.

CONTINUAÇÃO DO QUADRO DO CORPO CONSULAR ESTRANGEIRO

PAIZES	EMPREGOS	NOMES	LOGARES ONDE RESIDEM	DATAS DO EXEQUATUR
Guatemala........	Consul...............	Dr. Leopoldo de Freitas.....	S. Paulo........	24 de abril de 1907
Hespanha.........	Agente Consular...	Fernando Vicent y de Silva.	Araraquara.....	18 de maio de 1912
	Idem..............	Juan Bobadilla y Marin....	Atibaia.........	18 de maio de 1912
	Vice-Consul honorario.............	Manuel Sobrino.............	Bahia...........	8 de abril de 1911
	Idem..............	Guilhermo San Martin Dominguez.................	Bagé...........	22 de out. de 1911
	Agente Consular...	Manuel Fraguas Ogando...	Bebedouro......	27 de nov. de 1909
	Vice-Consul honorario.............	Frederico Pastor y Olivet...	Belém..........	27 de jun. de 1908
	Vice-Consul honorario.............	Leonardo Alvarez Gutierrez	Bello Horizonte.	1 de jun. de 1898
	Agente Consular...	Angel Fontaina y Garcia...	Botucatú........	18 de maio de 1912
	Vice-Consul honorario.............	José Maria Morgade........	Campos.........	30 de set. de 1907
	Idem..............	José Mateo Gambús.........	Curityba........	25 de abril de 1912
	Idem..............	Wenceslão Freyesleben....	Florianopolis...	24 de dez. de 1913
	Idem..............	Manuel Villanova y Cervino......................	Fortaleza.......	20 de mar. de 1901
	Agente Consular...	Juan Sanchez y Haro.......	Itapira..........	18 de maio de 1912
	Vice-Consul honorario.............	José Garcia Fernandez......	Jahú............	25 de jan. de 1912
	Consul..............	D. Thomas Rodriguez y Rodriguez...................	Manáos.........	15 de abril de 1915
	Vice-Consul........	Salomon Marrache.........	Idem...........	30 de dez. de 1915
	Idem..............	Joaquim Pardo Vieira.......	Parahyba.......	25 de nov. de 1904
	Vice-Consul honorario.............	Indalecio de la Nueva Cruz	Pelotas.........	19 de jan. de 1915
	Idem..............	Agustin Fernandez de la Peña.....................	Porto Alegre....	25 de fev. de 1901
	Vice-Consul........	Francisco Affonso de Carvalho.....................	Recife..........	25 de jan. de 1912
	Idem honorario.....	Juan Diaz de la Rocha......	Rio Grande....,	31 de dez. de 1914
	Consul..............	D. Roman Oyarzun y Oyarzun......................	Rio de Janeiro..	26 de mai. de 1915
	Vice-Consul honorario.............	Eloy San Juan.............	Sant'Anna do Livramento...	6 de out. de 1893
	Consul.............	Agustin G. Gomes Trevijano....................	Santos..........	26 de mai. de 1915
	Vice-Consul honorario.............	Antonio Rodrigues Martins.	S. Luiz.	
	Consul..............	Ignacio de Arana y Abreu..	S. Paulo.......	7 de Jul. de 1915
	Vice-Consul honorario.............	Joaquim Collazos Fariña...	Idem...........	19 de agt. de 1915
	Idem..............	José Carballido............	Uruguayana....	14 de abril de 1882
	Idem..............	Emilio Trinxet Mauri......	Victoria........	8 de fev. de 1915

CONTINUAÇÃO DO QUADRO DO CORPO CONSULAR ESTRANGEIRO

PAIZES	EMPREGOS	NOMES	LOGARES ONDE RESIDEM	DATAS DO EXEQUATUR
Hespanha.........	Agente Consular...	Raimond Gramero y Moya...	Espirito Santo do Pinhal.....	18 de maio de 1912
	Idem..............	José Troncoso y Gonsalez...	Ribeirão Preto..	18 de maio de 1912
	Idem..............	Elicio Miguel Fernandez....	S. Carlos.......	18 de maio de 1912
	Idem..............	Dionisio Rodriguez y Vasques....................	Descalvado.....	18 de maio de 1912
	Idem..............	Felipe Dias y Rubia.........	Piracicaba......	18 de maio de 1912
Honduras (Republica de).......	Consul..............	Roberto J. Kinsman Benjamin....................	Rio de Janeiro..	16 de fev. de 1895
Italia.............	Agente Consular...	Luigi Taraco...............	Amparo........	6 de maio de 1904
	Idem..............	Dr. Pasquale Manera......	Bagé.	
	Enc. do Vice-Consulado...........	Battista Scaldaferri........	Bahia.	
	Consul.............	Lodorico Manzini..........	Belém..........	9 de dez. de 1915
	Idem..............	Luigi Provana de Sabbione	Bello Horizonte.	26 de dez. de 1912
	Agente Consular...	Constante Gino Batocchio...	Bento Gonçalves	
	Idem..............	Olivo Andolfato............	Botucatú........	10 de nov. de 1911
	Vice-Consul........	Tommasi nob Ugo..........	Campinas.......	30 de maio de 1912
	Agente Consular...		Campos.	
	Idem..............	Giovanni Della Ragione.....	Caxias..........	21 de set. de 1909
	Idem..............	Alessadro d'Elèa...........	Corumbá.......	18 de mar. de 1915
	Consul.............	Goffredo Massimo..........	Curityba........	9 de dez. de 1915
	Agente Consular...	Giuseppe Orlando..........	Cuyabá........	27 de mar. de 1901
	Consul.............	Cav. Bruno Incolin........	Florianopolis...	7 de out. de 1915
	Agente Consular...	Gaetano Petraglia..........	Franca.........	30 de ag. de 1902
	Idem..............	Giuseppe Caruso Mac Donald...................	Itapetininga....	31 de ag. de 1911
	Idem..............	Pasquale Martini...........	Itú.............	13 de jun. de 1910
	Idem..............	Dr. Filippo Di Filippo......	Jaboticabal.....	13 de jun. de 1910
	Idem..............	Giuseppe de Mori..........	Jahú...........	30 de set. de 1911
	Vice-Consul........	Belli di Sardes Gio. Battista........................	Juiz de Fóra....	4 de ag. de 1915
	Agente Consular...	Giacinto Tasso.............	Laguna........	11 de abril de 1910
	Idem..............	Giovanni Bettista Lauria...	Maceió.........	14 de dez. de 1901
	Consul.............	Chilesotti Gualtieri.........	Manáos.........	30 de out. de 1915
	Agente Consular...	Giovanni Battista Petrocelli	Mococa.........	8 de set. de 1910
	Idem..............	Giovanni della Valle.......	Nova Friburgo..	11 de mar. de 1914
	Idem..............	Vittorio Migliora...........	Nictheroy.......	26 de dez. de 1903
	Agente Consular interino...........	Nicola Altieri..............	Obidos.	

CONTINUAÇÃO DO QUADRO DO CORPO CONSULAR ESTRANGEIRO

PAIZES	EMPREGOS	NOMES	LOGARES ONDE RESIDEM	DATAS DO EXEQUATUR
Italia	Agente Consular	Luigi Morganti	Ouro Fino	30 de nov. de 1907
	Idem	Giovanni Battista Borio	Paranaguá	31 de out. de 1912
	Idem	Frederico Alberto Trebbi	Pelotas	30 de maio de 1894
	Idem	Fellipo Gelli	Petropolis	27 de abril de 1912
	Idem	Ruggero Pentagna	Piracicaba	4 de fev. de 1908
	Consul	Giovanni Battista Beverini	Porto Alegre	5 de nov. de 1908
	Idem	Pietro Spano	Recife	21 de maio de 1913
	Vice-Consul	Agostinho Ferrante	Ribeirão Preto	30 de dez. de 1915
	Agente Consular	Ricardo Giovannini	Rio Grande	10 de jun. de 1902
	Consul	Giulio Ricciardi	Rio de Janeiro	26 de dez. de 1912
	Agente Consular	Dr. Gennaro Lanzara	Sant'Anna do Livramento	24 de jun. de 1900
	Idem	Agostino Chiarelli	Santa Cruz das Palmeiras	29 de set. de 1906
	Idem	Luigi Brundo	Santa Victoria do Palmar	14 de abril de 1903
	Vice-Consul int.	Domenico Levrero	Santos.	
	Agente Consular	Francisco Serpa	S. Carlos do Pinhal	4 de fev. de 1914
	Idem		S. José do Rio Pardo.	
	Idem	Roberto Mojoli	S. Luiz	6 de set. de 1897
	Idem		S. Manoel.	
	Idem	Umberto Ancarani	Santa Maria da Bocca do Monte	18 de maio de 1912
	Consul Geral	Conde Angiolo Dell'Arte Brandolini	S. Paulo	7 de jul. de 1915
	Agente Consular	Cav. Rosalbino Santoro	Taubaté	19 de jun. de 1900
	Agente Consular honorario	Amleto De Cenzo	Taquaretinga	6 de maio de 1914
	Idem	Antonio Mascia	Uruguayana.	
	Vice-Consul, enc. do Consulado	Luigi Petrocchi	Victoria	17 de fev. de 1913
	Agente Consular	Francesco Feola	Uberaba	31 de out. de 1912
Japão	Consul Geral	Sadao Matsumura	S. Paulo.	
Montenegro	Idem	Antonio Januzzi	Rio de Janeiro	17 de out. de 1907
Nicaragua	Idem	R. J. Kinsman Benjamin	Idem	31 de out. de 1899
Noruega	Enc. do Vice-Consulado	Didrik Brussel	Bahia.	
	Vice-Consul	Augustine Beverly Wilson	Belém	22 de nov. de 1910
	Idem	Adrien Seligmann	Fortaleza	6 de fev. de 1907

CONTINUAÇÃO DO QUADRO DO CORPO CONSULAR ESTRANGEIRO

PAIZES	EMPREGOS	NOMES	LOGARES ONDE RESIDEM	DATAS DO EXEQUATUR
Noruega..........	Vice-Consul.........	Carl Josias Cornils Leisner.	Florianopolis...	22 de abril de 1911
	Idem..............	Oscar Jensen..............	Maceió.........	6 de fev. de 1907
	Idem..............	Marius Petersen Lauritzen..	Parahyba.......	31 de ag. de 1911
	Idem..............	Manuel Hermogenes Vidal..	Paranaguá.....	30 de set. de 1912
	Idem..............	Waldemar Bromberg........	Porto Alegre...	6 de fev. de 1907
	Consul..............	Anton Richard Ludvig Ommundsen..................	Recife..........	7 de jul. de 1915
	Enc. do Vice-Consulado...........	Cedric Wigg..............	Rio Grande.	
	Consul Geral.......	Erik Colban...............	Rio de Janeiro..	3 de nov. de 1911
	Vice-Consul honorario.............	Jorgen Engelhardt.........	Idem...........	16 de ag. de 1912
	Vice-Consul........	João Gustavo Cramer.......	Santos..........	31 de maio de 1912
	Idem..............	José Pedro Ribeiro.........	S. Luiz.........	6 de fev. de 1907
Paizes-Baixos....	Consul honorario...	Manoel José do Conde Junior	Bahia...........	20 de jun. de 1891
	Idem..............	Franz Berringer...........	Belém..........	25 de maio de 1911
	Idem..............	W. Schack................	Curityba........	18 de mar. de 1909
	Idem..............	Carlos Hoepcke Junior......	Florianopolis...	18 de mar. de 1899
	Idem..............	Joaquim Costa e Souza......	Fortaleza	28 de mar. de 1901
	Idem..............	H. F. Söhsten.............	Maceió.........	6 de set. de 1899
	Idem..............	L. Nelson.................	Natal...........	20 de jun. de 1891
	Idem..............	W. Krönke................	Parahyba.......	14 de maio de 1903
	Idem..............	Emil Petersen.............	Porto Alegre...	22 de jan. de 1906
	Idem..............	J. von Söhsten............	Recife..........	19 de jan. de 1901
	Vice-Consul........	J. J. G. t' Sas............	Rio Grande....	13 de nov. de 1912
	Consul..............	Henrique Frederico Palm...	Rio de Janeiro..	29 de jan. de 1913
	Vice-Consul........	W. H. T. Theunisse.......	Idem............	14 de fev. de 1913
	Vice-Consul honorario.............	Luiz Jauckens.............	Santos..........	5 de ag. de 1899
	Consul honorario...	João Pedro Collares Moreira	S. Luiz.........	20 de nov. de 1909
	Idem..............	J. C. A. F. Zerrener.......	S. Paulo.......	20 de jun. de 1891
	Idem..............	J. Zinzen.................	Victoria.......	25 de jul. de 1894
Panamá..........	Consul..............	Theodoro Langgaard de Menezes................	Rio de Janeiro..	18 de mar. de 1909
	Idem..............	Samuel Augusto das Neves.	S. Paulo.......	18 de mar. de 1909
Paraguay.........	Consul Geral.......	Juan Portam Martinez......	Corumbá........	26 de dez. de 1912
	Vice-Consul........	Juan R. da Costa..........	Idem...........	22 de out. de 1915
	Consul Geral.......	Silvano Mosquera.........	Rio de Janeiro..	22 de out. de 1915
	Idem..............	Daniel Monteiro d'Abreu....	S. Paulo.......	28 de ag. de 1912

CONTINUAÇÃO DO QUADRO DO CORPO CONSULAR ESTRANGEIRO

PAIZES	EMPREGOS	NOMES	LOGARES ONDE RESIDEM	DATAS DO EXEQUATUR
Paraguay........	Vice-Consul........	Jorge Thompson............	Ponta Porã, Matto Grosso.	26 de dez. de 1912
	Consul............	Pamfilo Gonzalez...........	Bella Vista (Matto Crosso)	22 de out. de 1915
Persia...........	Consul Geral.......		Rio de Janeiro.	
	Vice-Consul, enc. do Consulado Geral..	Peter Trinks..............	Idem...........	11 de mar. de 1905
Perú.............	Consul............	Guilhermo Espantoso.......	Belém..........	25 de mar. de 1915
	Idem...............	Minervino Abreu...........	Fortaleza.......	14 de nov. de 1910
	Consul Geral.......	Enrique Zegarra.......	Manáos.........	26 de dez. de 1912
	Vice-Consul........	Luiz Pinto Guimarães......	Porto Alegre...	5 de jun. de 1902
	Consul............	Joaquim Rodrigues da Costa Magalhães..............	Recife..........	14 de nov. de 1910
	Consul Geral.......	Othon Leonardos Junior....	Rio de Janeiro..	5 de nov. de 1906
	Consul............	Cunegundes Machado.......	Teffé...........	13 de mar. de 1912
Portugal..........	Vice-Consul honorario............	Manoel José Gomes.	Amparo.........	30 de set. de 1902
	Idem..............	Antonio José da Silva Cardoso....................	Aracajú........	11 de fev. de 1887
	Vice-Consul........	Albino Antonio Alves Pereira.....................	Abaeté.........	30 de out. de 1915
	Enc. do Vice-Consulado............	Joaquim Rodrigues de Almeida.....................	Araraquara.	
	Vice-Consul honorario............	Antonio Nunes Ribeiro Magalhães.................	Bagé...........	11 de fev. de 1889
	Enc. do Vice-Consulado............	Antonio Augusto Ferreira Moraes..................	Idem.	
	Consul............	Arnaldo Fonseca...........	Bahia..........	9 de fev. de 1916
	Vice-Consul honorario............	Antonio José Lomba de Abreu.....................	Bananal........	8 de nov. de 1905
	Idem..............	José Augusto da Costa Ferreira.....................	Barbacena......	18 de mar. de 1911
	Consul............	Carlos Augusto Alves Cotelo	Belém..........	26 de nov. de 1913
	Idem............ ..	Avelino José Rodrigues....	Bello Horizonte.	9 de dez. de 1914
	Vice-Consul honorario............	Alvaro José dos Santos.....	Idem...........	25 de abril de 1912
	Vice-Consul........	Jeronymo de Carvalho......	Botucatú.......	10 de mar. de 1916
	Idem..............	José Rodrigues Muge.......	Bragança.......	30 de out. de 1915
	Vice-Consul honorario............	Joaquim da Silva Gallo.....	Cabo Frio......	21 de out. de 1905
	Idem..............	José Pereira de Andrada....	Campinas.......	26 de nov. de 1890
	Idem..............	Eustachio Adolpho Cavalleiro.....................	Campos.........	28 de fev. de 1912

CONTINUAÇÃO DO QUADRO DO CORPO CONSULAR ESTRANGEIRO

PAIZES	EMPREGOS	NOMES	LOGARES ONDE RESIDEM	DATAS DO EXEQUATUR
Portugal.........	Enc. do Vice-Consulado..............	Abilio dos Santos Mattos...	Casa Branca.	
	Vice-Consul honorario............	Antonio Joaquim Ferreira Guimarães...............	Caxias..........	12 de out. de 1886
	Idem..............	Armando Pereira...........	Corumbá.	
	Agente Consular interino...........	José Gaspar Rodrigues Picanço....................	Cururupú.	
	Consul..............	José Augusto Ribeiro de Mello....................	Curityba........	9 de dez. de 1914
	Vice-Consul honorario.............	Manoel Rodrigues Palma...	Cuyabá.........	13 de dez. de 1906
	Vice-Consul........	Eduardo Otto Horn.........	Florianopolis...	28 de jun. de 1912
	Vice-Consul honorario.............	Joaquim Manoel Simões.....	Fortaleza.......	24 de mar. de 1916
	Vice-Consul........	Agripino Lopes Cardoso....	Franca.	
	Vice-Consul honorario............	Antonio Gouvêa da Silva...	Granja.........	24 de jul. de 1906
	Enc. do Vice-Consulado..............	Zacharias Augusto Teixeira	Iguape.	
	Vice-Consul honorario............	José Joaquim Affonso Antunes.....................	Itacoatiara.....	17 de ag. de 1909
	Vice-Consul interino	Julio Augusto Pereira Cardoso....................	Jaboticabal.	
	Vice-Consul honorario............	Gabriel Tavares Leite......	Jaguarão.......	2 de set. de 1899
	Idem..............	José de Campos Serafino....	Juiz de Fóra....	11 de jul. de 1912
	Enc. do Vice-Consulado.............	Francisco de Assis Pinheiro Junior..................	Leopoldina.	
	Vice-Consul honorario............	Antonio da Costa Motta....	Macahé.........	31 de jan. de 1912
	Enc. do Vice-Consulado.............	Manoel Affonso Vianna.....	Maceió.	
	Consul.............	Alberto da Veiga Simões....	Manáos.........	9 de fev. de 1916
	Vice-Consul........	Antonio de Oliveira Mendes Cavaleiro................	Idem...........	25 de set. de 1912
	Vice-Consul honorario............	Francisco Gomes Valle Miranda.....................	Natal..........	4 de jan. de 1908
	Idem..............	Francisco Rodrigues da Cruz......................	Nictheroy.......	30 de set. de 1904
	Vice-Consul........	Manoel Ramos Pinto.......	Obidos..........	30 de out. de 1915
	Vice-Consul honorario............	Victorino Antonio Dias......	Ouro Preto.....	21 de jun. de 1906
	Vice-Consul........	João Peixoto Guimarães....	Parahyba do Sul	2 de abril de 1913
	Vice-Consul honorario............	Alfredo dos Santos Corrêa..	Paranaguá.....	31 de out. de 1912
	Idem..............	Joaquim Antonio dos Santos	Parnahyba......	10 de ag. de 1905

CONTINUAÇÃO DO QUADRO DO CORPO CONSULAR ESTRANGEIRO

PAIZES	EMPREGOS	NOMES	LOGARES ONDE RESIDEM	DATAS DO EXEQUATUR
Portugal.........	Vice-Consul honorario.............	Joaquim Eleuterio de Almeida Peres.............	Pelotas.........	6 de mar. de 1903
	Enc. do Vice-Consulado..............	Antonio Maria Ferreira....	Idem.	
	Vice-Consul........	João Xavier...............	Petropolis......	2 de abril de 1913
	Idem..............		Piracicaba.	
	Vice-Consul honorario.............	Domingos José Martins.....	Pirassinunga...	14 de out. de 1905
	Consul..............	José Theodoro Dias Soares..	Porto Alegre...	16 de dez. de 1914
	Vice-Consul........	Antonio Francisco de Castro	Idem...........	30 de jan. de 1915
	Idem..............	Antonio Rodrigues da Silva	Porto Velho....	5 de jan. de 1915
	Consul..............	José Augusto Ribeiro de Mello..................	Recife..........	18 de out. de 1911
	Vice-Consul........	Francisco Pinto............	Idem...........	5 de nov. de 1913
	Chanceller..........	Agripino Rodrigues Nogueira Lima............	Idem.	
	Vice-Consul........	Francisco Betencourt Mendonça.................	Rio Grande.....	30 de jan. de 1915
	Consul Geral.......	Alberto de Oliveira........	Rio de Janeiro..	15 de jul. de 1914
	Vice-Consul........	João David Ribeiro.........	Rezende........	31 de dez. de 1915
	Agente Consular interino............	José Augusto de Albuquerque..................	Santa Luzia de Carangola.	
	Idem..............	Manoel Amorim Brenha....	Santa Rita do Paraiso.	
	Vice-Consul honorario.............	Antonio P. Estrela Sobrinho	Santa Victoria do Palmar....	30 de jan. de 1915
	Idem..............	Luiz Danin Lobo...........	Santos..........	22 de mar. de 1916
	Idem..............	Francisco Ferreira.........	S. Carlos do Pinhal........	30 de ag. de 1915
	Idem..............	Joaquim José Gonçalves Maia.....................	S. Fidelis......	11 de jul. de 1908
	Agente Consular interino............	Silvestre Pinto Caldeira....	S. João d'El-Rey	
	Consul..............	Manoel Fran Pacheco.......	S. Luiz.........	9 de dez. de 1914
	Vice-Consul honorario.............	Francisco Martins de Freitas	Idem...........	31 de out. de 1912
	Consul..............	Carlos d'Almeida Affonseca Sampaio Garrido.........	S. Paulo.......	9 de dez. de 1914
	Vice-Consul honorario.............	José Rodrigues Moreira.....	S. Paulo de Muriahé.........	5 de fev. de 1906
	Vice-Consul........	Francisco Marques Pinto...	Santarém......	30 de out. de 1915
	Agente Consular interino............	Alfredo de Castro...........	Sorocaba.	

CONTINUAÇÃO DO QUADRO DO CORPO CONSULAR ESTRANGEIRO

PAIZES	EMPREGOS	NOMES	LOGARES ONDE RESIDEM	DATAS DO EXEQUATUR
Portugal.........	Vice-Consul honorario..............	Luiz Moreira da Silva......	Taubaté........	10 de out. de 1902
	Idem..............	Ricardo José Teixeira......	Therezina......	21 de jun. de 1881
	Idem..............	Manoel Evaristo Pessoa....	Victoria........	14 de abril de 1896
	Vice-Consul........	Joaquim da Silva Bettencourt....................	Varginha.......	2 de abril de 1913
Russia...........	Idem..............	Hans Carl Stoltemberg.....	Bahia...........	16 de jan. de 1913
	Idem..............	José de Miranda Pombo.....	Belém..........	25 de jan. de 1912
	Idem..............	Arthur Hass...............	Bello Horizonte.	24 de dez. de 1908
	Idem..............		Porto Alegre.	
	Idem..............	Aristides de Carvalho Schlobach....................	Recife..........	5 de abril de 1903
	Consul Geral.......	Conselheiro de Estado Georges Brandt...............	Rio de Janeiro..	10 de nov. de 1915
	Vice-Consul........	Carlos Engelhardt..........	Rio Grande.....	19 de abril de 1911
	Vice-Consul honorario.............	Guilherme Santos...........	Santos.........	16 de jan. de 1913
	Vice-Consul........	José Francisco Jorge.......	S. Luiz.........	27 de dez. de 1910
Salvador.........	Consul Geral.......	Dr. Sixto A. Padilha.......	Rio de Janeiro..	19 de abril de 1911
Suecia...........	Vice-Consul........	John Diedrick Brusell.......	Bahia...........	25 de mar. de 1908
	Idem..............	Max Griesbach.............	Belém.	
	Enc. de Consulado..	Ernst Paschen.............	Idem.	
	Vice-Consul........	Carl Gustav Wörmbe.......	Porto Alegre...	4 de jan. de 1908
	Enc. do Consulado.	Adolf Petersen.............	Recife.	
	Enc. do Vice-Consulado..............	Cecil Wigg.................	Rio Grande.	
	Consul Geral.......	Johan Theodor Paues.......	Rio de Janeiro..	18 de mar. de 1914
	Vice-Consul........	Arendt Holmberg...........	Idem...........	26 de jan. de 1915
	Idem..............	Roberto A. Sandall.........	Santos..........	11 de jan. de 1908
	Idem..............	Emilio José Lisboa.........	S. Luiz.........	3 de fev. de 1908
	Idem..............	Eduard Waller.............	S. Paulo.......	11 de ag. de 1914
Suissa...........	Consul.............	Emil Wilberger............	Bahia...........	15 de fev. de 1906
	Idem..............	Fréderic Hartje............	Belém..........	27 de maio de 1906
	Enc. do Consulado..	Carl Schumann.............	Manáos.........	27 de maio de 1913
	Consul.............	René Louis Hausheer.......	Recife..........	16 de nov. de 1911
	Idem..............	Rodolpho Dietiker..........	Rio Grande.....	29 de dez. de 1915
	Vice-Consul........		Idem.	
	Consul Geral.......	Alberto Gertsch............	Rio de Janeiro..	16 de jan. de 1908
	Enc. do Consulado..	Carl Schumann.............	S. Luiz.........	27 de maio de 1913
	Consul.............	Achilles Isella............	S. Paulo.......	20 de mar. de 1913

CONTINUAÇÃO DO QUADRO DO CORPO CONSULAR ESTRANGEIRO

PAIZES	EMPREGOS	NOMES	LOGARES ONDE RESIDEM	DATAS DO EXEQUATUR
Turquia..........	Consul provisorio...	Rinz Oullah Haddad Effendi.	Rio de Janeiro.	
	Consul Geral.......		S. Paulo.	
	Enc. do Consulado Geral............	George Bassila..............	Idem.	
Uruguay.........	Consul.............	Lorenzo Bergamino........	Antonina.......	9 de set. de 1914
	Idem..............	José de Barros Pimentel Filho.................	Aracajú........	6 de abril de 1877
	Idem..............	Cassildo Carrión...........	Bagé..........	26 de abril de 1884
	Vice-Consul.........	Augustin J. Fernandez.....	Idem.	
	Consul.............	Arturo M. Vallejo.........	Bahia..........	9 de fev. de 1916
	Vice-Consul........	Antonio Petersen...........	Idem..........	9 de set. de 1914
	Consul.............	Antonio Leite Chemont.....	Belém..........	30 de jun. de 1913
	Idem..............		D. Pedrito.	
	Idem..............	Juan M. Vallejo, hijo.......	Corumbá........	31 de mar. de 1910
	Idem..............	João Felix Cantalicio Costa.	Florianopolis....	4 de nov. de 1914
	Idem..............	João Antonio Coelho........	Fortaleza.......	31 de out. de 1876
	Enc. do Vice-Consulado..............	Hugo von Frankenberg Ludwigsdorff................	Imbituba.	
	Vice-Consul........	Marcos Konder.............	Itajahy.........	7 de ag. de 1912
	Consul.............	Rafael Alvarez............	Jaguarão.......	14 de maio de 1904
	Idem..............	José Joaquim Rodrigues Martins.................	Manáos.........	28 de maio de 1913
	Idem..............	Roberto Draper............	Pelotas.........	22 de jul. de 1914
	Vice-Consul........	Luiz Suarez................	Idem...........	25 de nov. de 1914
	Consul.............	Francisco Tezanos..........	Paranaguá.....	5 de nov. de 1913
	Consul Geral.......	Vicente M. Carrió..........	Porto Alegre.	
	Vice-Consul........	Jaime Anibal Barrera......	Porto Murtinho.	1 de dez. de 1915
	Idem..............	Pablo J. Rivero............	Quarahy........	4 de nov. de 1914
	Idem..............	Francisco José de Castro....	Recife..........	6 de maio de 1914
	Consul.............	Rodolfo B. Viera...........	Rio Grande.....	22 de jul. de 1914
	Consul Geral.......	Manuel Bernardez..........	Rio de Janeiro..	17 de mar. de 1910
	Consul.............	Norberto Estrada..........	Idem...........	22 de jul. de 1914
	Idem..............	Florencio Rivas............	Sant'Anna do Livramento...	
	Idem..............	Fernando Pareja...........	Santa Maria (R. Grande do Sul)	22 de jul. de 1914
	Idem..............	Tomás L. Martinez.........	Santa Victoria do Palmar....	22 de jul. de 1914
	Vice-Consul........	Hector Hernández Malmstein..................	Idem...........	9 de set. de 1914

CONTINUAÇÃO DO QUADRO DO CORPO CONSULAR ESTRANGEIRO

PAIZES	EMPREGOS	NOMES	LOGARES ONDE RESIDEM	DATAS DO EXEQUATUR
Uruguay..........	Consul..............	José Rodrigues Milhomens, hijo......................	Santos...	6 de maio de 1907
	Vice-Consul........	José Antonio de Oliveira....	S. Francisco do Sul............	20 de fev. de 1904
	Consul..............		S. Gabriel.	
	Consul interino.....	Joaquim Francisco Vinhas Junior..................	S. Luiz.	
	Consul..............	José Rodrigues Milhomens.	S. Paulo........	13 de mar. de 1893
	Vice-Consul........	Teobaldo Carambula........	Uruguayana....	22 de jul. de 1914
Venezuela........	Consul..............	Fernando Roig Sole........	Manáos.........	13 de nov. de 1912
	Idem...............	Benedicto A. Bueno.........	Rio de Janeiro..	7 de maio de 1913
	Idem...............	Prudente Xavier...........	Santos..........	25 de set. de 1912

Directoria Geral dos Negocios Economicos e Consulares da Secretaria de Estado das Relações Exteriores, em 31 de março de 1916.

O Director geral,

L. L. Fernandes Pinheiro.

ANNEXO C

Leis, Decretos e Circulares

N. 1

LEIS

DECRETO N. 3.018 — DE 10 DE NOVEMBRO DE 1915

Approva o Tratado assignado em Washington, a 24 de Julho de 1914, para o arranjo amigavel de qualquer difficuldade que, no futuro, possa suscitar-se entre os Estados Unidos do Brasil e os Estados Unidos da America

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sancciono a Resolução seguinte:

Art. 1.° Fica approvado o Tratado, assignado em Washington, a 24 de Julho de 1914, pelo Embaixador Extraordinario Plenipotenciario Brasileiro e o Secretario de Estado do Governo dos Estados Unidos da America, devidamente autorizados, para o arranjo amigavel de qualquer difficuldade que, no futuro, possa suscitar-se entre o Brasil e aquella Republica.

Art. 2.° Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 10 de Novembro de 1915, 94° da Independencia e 27° da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.
Lauro Müller.

DECRETO N. 3.019 — DE 10 DE NOVEMBRO DE 1915

Approva o Tratado assignado em Buenos Aires, a 25 de Maio de 1915, entre as Republicas dos Estados Unidos do Brasil, Argentina e do Chile, para facilitar a solução pacifica das controversias internacionaes

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sancciono a Resolução seguinte:

Art. 1.° Fica approvado o Tratado assignado em Buenos Aires, a 25 de Maio de 1915, pelo Ministro de Estado das Relações Exteriores da Republica dos Estados Unidos do Brasil,

e os Ministros e Secretarios de Estado das Relações Exteriores das Republicas Argentina e do Chile, devidamente autorizados, para facilitar, nos casos em que os Tratados vigentes exceptuam do arbitramento, a solução amigavel das questões que, no futuro, possam surgir entre as tres referidas Republicas ou entre duas quaesquer dellas.

Art. 2.° Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 10 de Novembro de 1915, 94° da Independencia e 27° da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

Lauro Müller.

N. 2

DECRETOS

DECRETO N. 11.650 — DE 28 DE JULHO DE 1915

Publica o deposito de ratificação, pela Republica do Perú, da Convenção Postal Universal assignada em Roma a 26 de Maio de 1906 e do Accôrdo para o serviço de Vales Postaes

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil faz publico o deposito de ratificação, pela Republica do Perú, em 8 de Agosto de 1914, da Convenção Postal Universal, com o seu respectivo Regulamento de execução e Protocollo final, e do Accordo para o serviço de Vales Postaes, assignados em Roma a 26 de Maio de 1906, conforme communicou ao Ministerio das Relações Exteriores a Real Legação da Italia, por notas de 1 de Abril e de 10 do corrente mez, cujas traducções officiaes a este acompanham.

Rio de Janeiro, 28 de Julho de 1915, 94° da Independencia e 27° da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.
Lauro Müller.

Traducção — N. 577|23.

Rio de Janeiro, 1° de Abril de 1915.

Senhor Ministro,

Em additamento á correspondencia trocada sobre o assumpto, tenho a honra de informar a Vossa Excellencia, de ordem do meu Governo, que após o deposito das ratificações do Accordo Postal de Roma (26 de Maio de 1906), pela Austria, em 24 de Agosto de 1910, fizeram até hoje chegar ao Ministerio dos Negocios Estrangeiros, em Roma, as ratificações dos ditos actos, assignados pelos seus respectivos plenipotenciarios no VI Congresso da União Postal Universal, os seguintes Estados:

Equador: Por nota daquelle Ministerio dos Negocios Estrangeiros, em data de 24 de Junho de 1914, chegada a Roma em 5 de Agosto do mesmo anno;

Perú: Por nota do Real Ministro em Lima, remettida pessoalmente por elle ao Ministerio dos Negocios Estrangeiros, em Roma, aos 8 de Agosto de 1914;

Honduras: Por nota da Real Legação junto áquella Republica, com data de 28 de Dezembro, chegada a Roma em 25 de Janeiro seguinte.

Aproveito com prazer esta opportunidade para renovar a Vossa Excellencia os protestos da minha mais alta consideração.

(Assignado) *Luigi Mercatelli.*

A Sua Excellencia o General Doutor Lauro Müller,

Ministro das Relações Exteriores,

Rio de Janeiro

Traducção — N. 1.600|44.

Rio de Janeiro, 10 de Julho de 1915.

Senhor Ministro,

Em additamento á correspondencia anterior nesta materia, e para esclarecer duvidas suscitadas pela minha nota n. 577|23, de 1° de Abril ultimo, tenho a honra de informar a Vossa Excellencia que as ratificações do Accordo Postal de Roma depositadas pelo Equador, Honduras e Perú referem-se para os dous primeiros Estados sómente á Convenção Postal Universal e ao respectivo Regulamento de execução e Protocollo final, e para o Perú, tambem, á Convenção (*) para a troca de encommendas postaes e ao Accordo sobre Vales internacionaes.

Aproveito a opportunidade para renovar a Vossa Excellencia os protestos da minha mais alta consideração.

O Real Ministro,

(Assignado) *Luigi Mercatelli.*

A Sua Excellencia o General Doutor Lauro Müller,

Ministro das Relações Exteriores,

Rio de Janeiro

DECRETO N. 11.651 — DE 28 DE JULHO DE 1915

Publica o deposito de ratificações, pelas Republicas do Equador e Honduras, da Convenção Postal Universal de Roma, de 26 de Maio de 1906

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil faz publico o deposito de ratificações, pelas Republicas do Equador, em 24 de Junho de 1914, e de Honduras, em 28 de Dezembro de 1914, da Convenção Postal Universal, assignada em Roma em 26 de Maio de 1906, com o seu respectivo Regulamento de execução e Protocollo final, conforme communicou ao Ministerio das Relações Exteriores a Real Legação da Italia, por notas de 1 de Abril ultimo e 10 do corrente mez, cujas traducções officiaes a este acompanham.

Rio de Janeiro, 28 de Julho de 1915, 94° da Independencia e 27° da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

Lauro Müller.

Traducção — N. 577|23.

Rio de Janeiro, 1° de Abril de 1915.

Senhor Ministro,

Em additamento á correspondencia trocada sobre o assumpto, tenho a honra de informar a Vossa Excellencia, de ordem do meu Governo, que, após o deposito das ratificações do Accordo Postal de Roma (26 de Maio de 1906), pela Austria, em 24 de Agosto de 1910, fizeram até hoje chegar ao Ministerio dos Negocios Estrangeiros, em Roma, as ratificações dos ditos actos, assignados pelos seus respectivos plenipotenciarios no VI Congresso da União Postal Universal, os seguintes Estados:

Equador: Por nota daquelle Ministerio dos Negocios Estrangeiros, em data de 24 de Junho de 1914, chegada a Roma em 5 de Agosto do mesmo anno;

Perú: Por nota do Real Ministro em Lima, remettida pessoalmente por elle ao Ministerio dos Negocios Estrangeiros, em Roma, aos 8 de Agosto de 1914;

Honduras: Por nota da Real Legação junto áquella Republica, com data de 28 de Dezembro, chegada a Roma em 25 de Janeiro seguinte.

Aproveito com prazer esta opportunidade para renovar a Vossa Excellencia os protestos da minha mais alta consideração.

(Assignado) *Luigi Mercatelli.*

A Sua Excellencia o General Doutor Lauro Müller,

Ministro das Relações Exteriores,

Rio de Janeiro

Traducção — N. 1.600|44.

Rio de Janeiro, 10 de Julho de 1915.

Senhor Ministro,

Em additamento á correspondencia anterior nesta materia, e para esclarecer duvidas suscitadas pela minha nota n. 577|23, de 1° de Abril ultimo, tenho a honra de informar a Vossa Excellencia que as ratificações do Accôrdo Postal de Roma, depositadas pelo Equador, Honduras e Perú, referem-se, para os dous primeiros Estados, sómente á Convenção Postal Universal e ao respectivo Regulamento de execução e Protocollo final, e, para o Perú, tambem á Convenção para a troca de encommendas postaes e ao Accôrdo de Vales internacionaes.

Aproveito a opportunidade para renovar a Vossa Excellencia os protestos da minha mais alta consideração.

O Real Ministro,
(Assignado) *Luigi Mercatelli.*

A Sua Excellencia o General Doutor Lauro Müller,

Ministro das Relações Exteriores,

Rio de Janeiro

DECRETO N. 11.684 — DE 24 DE AGOSTO DE 1915

Manda que seja observada completa neutralidade durante a guerra entre a Italia e a Turquia

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Havendo o Governo Federal recebido notificação official do Governo Italiano de que a Italia se acha em estado de guerra com a Turquia;

Resolve que sejam fiel e rigorosamente observadas e cumpridas pelas autoridades brasileiras as regras de neutralidade constantes dos decretos ns. 11.037, 11.093, de 4 e 24 de Agosto,

11.141, de 9 de Setembro e 11.209 A, de 14 de Outubro do anno proximo passado, e mais providencias tomadas pelo Governo Federal emquanto durar o referido estado de guerra.

Rio de Janeiro, 24 de Agosto de 1915, 94° da Independencia e 27° da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.
Lauro Müller.

DECRETO N. 11.728 — DE 6 DE OUTUBRO DE 1915

Publica a adhesão da Grã-Bretanha, pelas suas possessões — Dominio da Nova Zelandia, Colonia de Ceylão, Colonia de Trindade e Tobago — á Convenção da União de Paris para a protecção da propriedade industrial

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil faz publica a adhesão da Grã-Bretanha, pelo Dominio da Nova Zelandia, pela Colonia de Ceylão e pela Colonia de Trindade e Tobago, á Convenção da União de Paris, de 20 de Março de 1883, revista em Bruxellas a 14 de Dezembro de 1900 e em Washington a 2 de Junho de 1911, para a protecção da propriedade industrial, a partir de 20 de Junho de 1913, conforme communicou ao Ministerio das Relações Exteriores a Legação da Suissa, por nota de 9 de Junho de 1913, cuja traducção official a este acompanha.

Rio de Janeiro, 6 de Outubro de 1915, 94° da Independencia e 27° da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.
Lauro Müller.

Traducção.

Rio de Janeiro, 9 de Junho de 1913.

Senhor Ministro,

Por nota de 25 de Abril ultimo, a Legação da Grã-Bretanha notificou ao Alto Conselho Federal Suisso a adhesão das seguintes possessões britannicas á Convenção de Paris, revista, para a protecção da propriedade industrial, assignada em Washington a 2 de Junho de 1911, a saber:

O Dominio da Nova Zelandia;

A Colonia de Ceylão;

A Colonia de Trindade e Tobago.

Essas tres possessões já haviam adherido á Convenção da Propriedade Industrial de Paris revista em Bruxellas, mas

não puderam, ao que parece, depositar, a primeiro de Abril ultimo, as ratificações previstas pelo Acto de Washington.

A Legação Britannica notificou ao mesmo tempo, ao Alto Conselho Federal Suisso, a adhesão, que ainda não tivera logar, do Dominio da Nova Zelandia ao Accôrdo de Madrid, concernente á repressão das falsas indicações de proveniencia sobre as mercadorias, o qual foi tambem revisto em Washington e assignado na data supra indicada.

Pelos termos do artigo 16 da Convenção da União, essas adhesões produzirão os seus effeitos um mez após a presente notificação, isto é, a partir de 20 de Junho de 1913.

De ordem do meu Governo rogo a Vossa Excellencia tomar nota do que precede.

Aproveito ainda esta opportunidade para lhe renovar, Senhor Ministro, as seguranças da minha alta estima e mais distincta consideração.

A. Gertsch, Encarregado de Negocios da Suissa.

A Sua Excellencia o Sr. Dr. Regis de Oliveira, Ministro de Estado das Relações Exteriores.

DECRETO N. 11.729 — DE 6 DE OUTUBRO DE 1915

Publica a adhesão dos paizes sob o protectorado allemão á Convenção da União de Paris, de 20 de Março de 1883, revista em Bruxellas a 14 de Dezembro de 1900 e em Washington a 2 de Junho de 1911, para protecção da propriedade industrial

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil faz publica a adhesão do Imperio Allemão, pelos paizes sob o protectorado allemão, á Convenção da União de Paris, de 20 de Março de 1883, revista em Bruxellas a 14 de Dezembro de 1900 e em Washington a 2 de Junho de 1911, para a protecção da propriedade industrial, a partir de 1 de Maio de 1913, conforme communicou ao Ministerio das Relações Exteriores a Legação da Suissa, por nota de 13 de Outubro de 1914, cuja traducção official a este acompanha.

Rio de Janeiro, 6 de Outubro de 1915, 94° da Independencia e 27° da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

Lauro Müller.

Traducção.

Rio de Janeiro, 13 de Outubro de 1914.

Senhor Ministro,

De ordem do meu Governo, tenho a honra de levar ao conhecimento de Vossa Excellencia que o Governo Imperial Allemão, de accôrdo com uma nota dirigida ao Conselho Federal Suisso pela Legação do Imperio Allemão com data de 13 de Julho de 1914, declara, conforme o artigo 16 bis da Convenção da União de Paris, de 20 de Março de 1883, para a protecção da propriedade industrial, revista em Bruxellas em 14 de Dezembro de 1900 e em Washington a 2 de Julho de 1911, que esta Convenção entrou em vigor nos paizes de protectorado allemão, ao mesmo tempo que no Imperio Allemão.

Tendo o Governo Allemão ratificado a Convenção revista em Washington a 1 de Abril de 1913, entrou esta em vigor nesse paiz a 1 de Maio de 1913, de accôrdo com o artigo 18 da dita Convenção.

Rogando a Vossa Excellencia tomar nota do que precede, aproveito esta opportunidade para lhe renovar, Senhor Ministro, os protestos da minha alta estima e mais distincta consideração.

A. Gertsch, Encarregado de Negocios da Suissa.

A Sua Excellencia o Sr. Dr. Lauro Müller, Ministro de Estado das Relações Exteriores.

DECRETO N. 11.730 — DE 6 DE OUTUBRO DE 1915

Publica a adhesão da Grã-Bretanha, pelas suas colonias de Ceylão, Trindade e Tobago, ao Accôrdo de Madrid de 14 de Abril de 1891, concernente á repressão das falsas indicações de proveniencia sobre as mercadorias, revisto em Washington em 2 de Junho de 1911

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil faz publica a adhesão da Grã-Bretanha, pelas Colonias Britannicas de Ceylão, Trindade e Tobago, ao Accôrdo de Madrid de 14 de Abril de 1891, concernente á repressão das falsas indicações de proveniencia sobre as mercadorias, revisto em Washington a 2 de Junho de 1911, a partir de 1 de Setembro de 1913, conforme communicou ao Ministerio das Relações Exteriores a Legação da Suissa, por nota de 22 de Agosto de 1913, cuja traducção official a este acompanha.

Rio de Janeiro, 6 de Outubro de 1915, 94° da Independencia e 27° da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

Lauro Müller.

Traducção.

Rio de Janeiro, 22 de Agosto de 1913.

Senhor Ministro,

Em 21 de Julho de 1913, Sua Excellencia o Senhor Ministro de Sua Magestade Britannica em Berna notificou ao Alto Conselho Federal Suisso a adhesão da Colonia de Ceylão e da de Trindade e Tobago ao Accôrdo de Madrid de 14 de Abril de 1891, concernente á repressão das falsas indicações de proveniencia sobre as mercadorias, revisto em Washington a 2 de Junho de 1911.

Essas colonias já fazem parte da Convenção da União para a protecção da propriedade industrial.

Não tendo sido designada data especial para que entre em vigor o dito accôrdo no que toca ás colonias acima indicadas, devem ser applicadas as disposições do art. 16 revisto da Convenção principal, pelas quaes a adhesão produz os seus effeitos um mez após a data da notificação feita pelo Governo Suisso aos outros paizes unionistas. Segue-se que o Accôrdo em questão entrará em vigor, no que toca ás colonias acima indicadas, em 1 de Setembro vindouro.

Rogando a Vossa Excellencia tomar nota do que precede, aproveito esta nova opportunidade para lhe reiterar, Senhor Ministro, as seguranças da minha alta estima e mais distincta consideração.

A. Gertsch, Encarregado de Negocios da Suissa.

A Sua Excellencia o Sr. Dr. Lauro Müller, Ministro de Estado das Relações Exteriores.

DECRETO N. 11.751 — DE 22 DE OUTUBRO DE 1915

Manda que seja observada completa neutralidade durante a guerra entre a Grã-Bretanha e a Bulgaria

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Havendo o Governo Federal recebido notificação official do Governo Britannico de que a Grã-Bretanha se acha em estado de guerra com a Bulgaria:

Resolve que sejam fiel e rigorosamente observadas e cumpridas pelas autoridades brasileiras as regras de neutralidade constantes dos decretos numeros 11.037, 11.093, de 4 e 24 de Agosto, 11.141, de 9 de Setembro, e 11.209 A, de

14 de Outubro do anno proximo passado, e mais providencias tomadas pelo Governo Federal emquanto durar o referido estado de guerra.

Rio de Janeiro, 22 de Outubro de 1915, 94° da Independencia e 27° da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

Lauro Müller.

DECRETO N. 11.763 — DE 27 DE OUTUBRO DE 1915

Manda que seja observada completa neutralidade durante a guerra entre a Italia e a Bulgaria

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Havendo o Governo Federal recebido notificação official do Governo Italiano de que a Italia se acha em estado de guerra com a Bulgaria;

Resolve que sejam fiel e rigorosamente observadas e cumpridas pelas autoridades brasileiras as regras de neutralidade constantes dos decretos numeros 11.037, 11.093, de 4 e 24 de Agosto, 11.141, de 9 de Setembro, e 11.209 A, de 14 de Outubro do anno proximo passado, e mais providencias tomadas pelo Governo Federal, emquanto durar o referido estado de guerra.

Rio de Janeiro, 27 de Outubro de 1915, 94° da Independencia e 27° da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

Lauro Müller.

DECRETO N. 11.784 — DE 24 DE NOVEMBRO DE 1915

Publica a adhesão da Grã-Bretanha, pelo Dominio da Nova Zelandia, ao Accôrdo de Madrid, de 14 de Abril de 1891, concernente á repressão das falsas indicações de proveniencia sobre as mercadorias, revisto em Washington em 2 de Junho de 1911

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil faz publica a adhesão da Grã-Bretanha, pelo Dominio da Nova Zelandia, ao Accôrdo de Madrid, de 14 de Abril de 1891, concernente á repressão das falsas indicações de proveniencia sobre as mercadorias, revisto em Washington a 2 de Junho de 1911, a partir de 20 de Junho de 1913, conforme communicou

ao Ministerio das Relações Exteriores a Legação da Suissa, por Nota de 9 de Junho de 1913, cuja traducção official acompanhou o Decreto n. 11.728, de 6 de Outubro de 1915.

Rio de Janeiro, 24 de Novembro de 1915, 94º da Independencia e 27º da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

Lauro Müller.

DECRETO N. 11.806 — DE 9 DE DEZEMBRO DE 1915

Declara de necessidade publica, emquanto durar a guerra européa, a desapropriação dos navios da marinha mercante nacional

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Considerando que a navegação de cabotagem não póde ser feita, sinão por embarcações nacionaes (Constituição, art. 13, paragrapho unico);

que, portanto, é uma necessidade de ordem publica tomar providencias, para que não desappareça a marinha mercante nacional ou não se reduza a ponto de não poder prestar o serviço a que a destina a Constituição Federal;

que essas providencias se impõem, no momento presente, por se achar o Governo deante de um bem caracterizado caso de defesa do Estado (lei de 9 de Setembro de 1826, art. 1, n. 1; Dec. n. 4.956, de 9 de Setembro de 1903, artigo 2, n. 1), defesa de vitaes interesses economicos, e, principalmente, da ordem juridica e constitucional existente;

Considerando, tambem, que a situação actual do paiz, com a calamidade da secca em diversos Estados do Norte, exige augmento excepcional nos meios de transporte, quer para attender aos que, deixando a zona flagellada, onde não encontram meios de subsistencia, procuram abrigo em outros pontos da Republica, quer para se ministrarem soccorros, em generos de primeira necessidade ou em materiaes para obras publicas;

que a remessa de soccorros em tempo de fome ou de calamidade extraordinaria, como é a secca, de que cruelmente estão soffrendo os sertões do Norte, é um caso de necessidade publica, nos termos da lei que a definiu (lei de 9 de Setembro de 1826, art. 1, 3º), e, consequentemente, autoriza a desapropriação permittida pela Constituição Federal, art. 72, § 17, como excepção á segurança por ella dada ao direito de propriedade particular, em sua plenitude;

Considerando, ainda, que a venda de navios nacionaes a estrangeiros póde, pelo destino ulterior que se lhes der, alterar a situação da escrupulosa neutralidade que o Brasil resolveu manter na guerra em que se acham presentemente envolvidas diversas nações amigas;

que na situação anormal, em que se acha o mundo civilizado, ao Governo da União cumpre ter o maior cuidado e toda a vigilancia, para evitar attritos internacionaes que possam comprometter a cordialidade das relações de perfeita amizade em que felizmente vivemos com os outros povos;

Considerando, finalmente, que a frota mercante nacional póde, eventualmente, se tornar auxiliar da Armada, e que, por conseguinte, impedir a dissolução della é prover á defesa do Estado;

e usando das attribuições, que lhe confere o art. 48, n. 1, da Constituição,

Decreta:

Art. 1.° E' declarada de necessidade publica, emquanto durar a actual guerra européa, a desapropriação dos navios da marinha mercante nacional.

Art. 2.° A desapropriação será promovida pelo procurador da Republica, perante a Justiça Federal, nos termos da lei em vigor.

Rio de Janeiro, 9 de Dezembro de 1915, 94° da Independencia e 27° da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

Carlos Maximiliano Pereira dos Santos.

Lauro Müller.

Alexandrino Faria de Alencar.

João Pandiá Calogeras.

A. Tavares de Lyra.

José Caetano de Faria.

José Rufino Bezerra Cavalcanti.

DECRETO N. 11.911 — DE 20 DE JANEIRO DE 1916

Publica a adhesão da Grã-Bretanha, pelos Estados não Federados Malayos (Kedah e Kelantan), á Convenção Postal Universal e, pelo Estado de Kedah, ao Accôrdo relativo á permuta de caixas e cartas com valor declarado

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil faz publica a adhesão da Grã-Bretanha, pelos Estados não Federados Malayos (Kedah e Kelantan), incluindo o Estado de Perlis que depende do Estado de Kedah no que toca ao Serviço Postal, bem como do Estado de Brunei, a partir de 1° de Janeiro de 1916, á Convenção Postal Universal (Convenção Principal), e, pelo Estado de Kedah, ao Accôrdo de Roma de 26 de Maio de 1906, relativo á permuta de caixas e cartas com valor declarado, limitando-se, porém, essa adhesão á troca de cartas com valor declarado, sendo os seguintes os equivalentes das taxas:

Por 25 centimos 8 centesimos de um dollar;

Por 15 centimos 5 centesimos de um dollar;

Por 10 centimos 3 centesimos de um dollar;

Por 5 centimos 1 centesimo de um dollar;

e ficando os Estados não Federados Malayos considerados como incorporados ás outras Colonias e Protectorados inglezes no que toca á distribuição das despezas do Bureau Internacional, conforme communicou ao Ministerio das Relações Exteriores a Legação da Suissa no Rio de Janeiro, por Nota de 4 do corrente, cuja traducção official a este acompanha.

Rio de Janeiro, 20 de Janeiro de 1916, 95° da Independencia e 28° da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

Lauro Müller.

Traducção.

N. 3.713|2. — Rio de Janeiro, 4 de Janeiro de 1916.

Senhor Ministro,

De ordem do meu Governo e de accôrdo com o artigo 24, da Convenção Postal Universal (Convenção Principal), e ao artigo 15 do Arranjo relativo á permuta de cartas e caixas com valor declarado, tenho a honra de levar ao conhecimento de Vossa Excellencia que, em data de 6 de Novembro de 1915, a Legação da Grã-Bretanha em Berna notificou ao Conselho Federal Suisso a adhesão dos Estados Malayos não Federados de Kedah e Kelantan, (incluindo o Estado de Perlis que de-

pende do Estado de Kedah, no que toca ao serviço postal), bem como o Estado de Brunei á Convenção Postal Universal, a partir de 1° de Janeiro de 1916. A partir desta mesma data deseja tambem o Estado de Kedah adherir ao Arranjo relativo á troca de cartas e caixas com valor declarado.

Os equivalentes das taxas postaes normaes serão os seguintes:

Por 25 centimos 8 centesimos de um dollar.

Por 15 centimos 5 centesimos de um dollar.

Por 10 centimos 3 centesimos de um dollar.

Por 5 centimos 1 centesimo de um dollar.

O Governo Britannico manifestou desejo, no que se refere á distribuição das despezas do Bureau Internacional, de que os Estados Malayos não Federados acima mencionados sejam considerados como fazendo parte do conjunto das outras Colonias e Protectorados britannicos. (Regulamento pormenorizado para a execução da Convenção: Artigo XXXVIII, § 5°, primeira classe.)

A participação do Estado de Kedah no Arranjo relativo á permuta de caixas e cartas com valor declarado se limitará á troca de cartas com valor declarado.

Aproveito esta opportunidade, Senhor Ministro, para lhe reiterar as seguranças da minha alta estima e mais distincta consideração.

O encarregado de Negocios da Suissa. — *A. Gertsch.*

A Sua Excellencia o Senhor Dr. Lauro Müller, Ministro de Estado das Relações Exteriores.

DECRETO N. 11.963 — DE 21 DE FEVEREIRO DE 1916

Abre ao Ministerio das Relações Exteriores o credito de 140:000$, ouro, supplementar á verba 11ª — Extraordinarios no exterior — do art. 24 da lei n. 2.924, de 5 de Janeiro de 1915

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização concedida pelo n. 1 do art. 101 da lei n. 2.924, de 5 de Janeiro de 1915, e tendo observado o que dispõe o art. 2°, § 2°, n. 2, lettra *c*, do decreto n. 392, de 8 de Outubro de 1896, decreta:

Artigo unico. Fica aberto ao Ministerio das Relações Exteriores o credito de cento e quarenta contos de réis (140:000$),

ouro, supplementar á verba 11ª — Extraordinarios no exterior — do art. 24 da lei n. 2.924, de 5 de Janeiro de 1915.

Rio de Janeiro, 21 de Fevereiro de 1916, 95º da Independencia e 28º da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

Lauro Müller.

DECRETO N. 11.975 — DE 23 DE FEVEREIRO DE 1916

Publica a adhesão da França, pela Colonia da Costa Franceza de Somalis, á Convenção Telegraphica Internacional de S. Petersburgo

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, faz publica a adhesão da França, pela Colonia da Costa Franceza de Somalis, á Convenção Telegraphica Internacional de S. Petersburgo, de 22 de Julho de 1875, revista em Lisboa em 1908, pelo Regulamento de 11 de Junho desse anno, conforme communicou ao Ministerio das Relações Exteriores a Embaixada de Portugal, em nota de 10 do corrente, cuja cópia a este acompanha.

Rio de Janeiro, 23 de Fevereiro de 1916, 95º da Indepen-Janeiro, 10 de Fevereiro de 1916.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

Lauro Müller.

Cópia.

Embaixada de Portugal — N. 19 — Proc. 33|916 — Rio de Janeiro, 10 de Fevereiro de 1916.

Senhor Ministro,

Em nome do meu Governo, tenho a honra de communicar a Vossa Excellencia que, nos termos do artigo 18 da Convenção Telegraphica Internacional de S. Petersburgo, de 10|22 de Julho de 1875, o Governo Francez communicou ao Ministerio dos Negocios Estrangeiros de Portugal haver a Colonia da Costa Franceza de Somalis adherido á mesma Convenção revista em Lisbôa aos 11 de Junho de 1908.

Aproveito a opportunidade para reiterar a Vossa Excellencia os protestos da minha mais alta consideração e respeitosa estima. — (Assignado) *Justino de Montalvão.*

Exmo. Senhor General Doutor Lauro Müller,

Ministro de Estado das Relações Exteriores.

DECRETO N. 11.976 — DE 23 DE FEVEREIRO DE 1916

Estabelece uma nova tabella de emolumentos consulares

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil,

A fim de dar cumprimento ao disposto no art. 20 da Lei n. 3.089, de 8 de Janeiro do corrente anno:

Decreta:

Artigo 1.° A tabella de emolumentos consulares, annexa ao Decreto n. 8.492 A, de 30 de Dezembro de 1910, fica substituida pela que acompanha o presente Decreto.

Artigo 2.° A nova tabella entrará em vigor no 1° de Abril proximo vindouro, de accôrdo com as instrucções juntas, assignadas pelo Ministro de Estado das Relações Exteriores.

Rio de Janeiro, 23 de Fevereiro de 1916, 95° da Independencia e 28° da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

Lauro Müller.

Tabella de emolumentos consulares que se devem cobrar nos Consulados e Vice-Consulados Brasileiros, em virtude do Decreto n. 11.976, de 23 de Fevereiro de 1916

	Moeda brasileira	Equivalente em moeda ingleza	Porcentagem
	Réis	£. s. d.	
1 — Legalisação do manifesto da carga de um navio nacional ou estrangeiro, de qualquer porto estrangeiro para qualquer porto do Brasil:			
Até 500 toneladas..........	25$000	2.16.3	
De 501 a 1.000 toneladas..	30$000	3. 7.6	
De 1.001 a 1.500 toneladas.	35$000	3.18.9	
De 1.501 a 2.000 toneladas.	40$000	4.10.0	
De 2.001 a 2.500 toneladas.	45$000	5. 1.3	
De 2.501 a 3.000 toneladas.	50$000	5.12.6	
De 3.001 a 4.000 toneladas.	55$000	6. 3.9	

	Moeda brasileira	Equivalente em moeda ingleza	Porcentagem
	Réis	£. s. d.	
D'ahi em diante se cobrará mais 5 réis por tonelada.			
(As taxas acima são calculadas para o caso dos navios tomarem carga pelo menos para tres portos).			
No caso de só carregarem para um ou dois portos o unico manifesto ou o que fôr destinado ao primeiro porto do Brasil pagará mais 50 % sobre a taxa devida.			
2. Manifesto supplementar, feito no mesmo porto depois de encerrado o primeiro..........	25$000	2.18.3	
3. Certificado do Consul, á vista da declaração do capitão, de que o navio não tomou carga nesse porto para os do Brasil..	6$000	0.13.6	
4. Visto em cada conhecimento de carga....................	2$500	0. 5.8	
5. Carta de saude de cada navio nos logares em que não haja Repartição que as confira......	12$000	1. 7.0	
6. Visto em carta de saude.......	6$000	0.13.6	
7. Visto na matricula da tripolação......................	6$000	0.13.6	
8. Matricula da tripolação, ou ról da equipagem............	12$000	1. 7.0	
9. Mudança na matricula da tripolação: por cada homem desembarcado ou embarcado......	1$500	0. 3.5	
10. Passaportes a embarcações de mais de 200 toneladas........	25$000	2.16.3	
11. Passaportes a embarcações de menos de 200 toneladas......	7$000	0.15.9	
12. Endosso no passaporte de uma embarcação de mais de 200 toneladas....................	4$000	0. 9.0	
13. Endosso no passaporte de uma embarcação de menos de 200 toneladas....................	1$500	0. 3.5	
14. Certificado de seguir em lastro uma embarcação, ou manifesto de lastro:			
a) Nos portos estrangeiros situados nos rios Uruguay, Paraná, Pa-			

	Moeda brasileira	Equivalente em moeda ingleza	Porcentagem
	Réis	£. s. d.	
raguay, Jaguarão e na lagoa Mirim, assim como nos affluentes dessa lagôa e dos citados rios e nos portos estrangeiros da bacia do Amazonas, cada certificado ou manifesto de lastro:			
Sendo a embarcação de menos 100 toneladas..............	5$000	0.11 3	
Sendo de mais 100 toneladas.....	8$000	0.18.0	
b) Nos demais portos estrangeiros, maritimos ou fluviaes, cada certificado ou manifesto de lastro:			
Sendo a embarcação de menos de 100 toneladas..............	10$000	1. 2.6	
Sendo de mais de 100 toneladas...	15$000	1.13.9	
15. Inventario de uma embarcação:			
a) De mais de 200 toneladas..	30$000	3. 7.6	
b) De menos de 200 toneladas.	15$000	1.13.9	
16. Vistoria em uma embarcação:			
a) De mais de 200 toneladas..	40$000	4.10.0	
b) De menos de 200 toneladas.	30$000	3. 7.6	
17. Vistoria de mercadorias a bordo.....................	30$000	3. 7.6	
18. Vistoria de mercadorias em terra......................	20$000	2. 5.0	
19. Autorizar um novo diario de navegação e rubricar todas as suas folhas: por cada folha...	$250	0.7	
20. Mudança de bandeira nacional para estrangeira, incluindo o registro e a recepção em deposito dos papeis da embarcação, no caso de venda: além do sello calculado de conformidade com o § 1° *in-fine* da tabella A do Regulamento annexo ao Dec. n. 3.564, de 22 de Janeiro de 1900..........	50$000	5.12.6	
21. Pela mesma operação do n. 20, mas de bandeira estrangeira para nacional: além do sello acima.....................	25$000	2.16.3	
22. Mudança de bandeira nacional para estrangeira, incluindo o registro e a recepção em deposito dos papeis do navio, no			

	Moeda brasileira	Equivalente em moeda ingleza	Porcentagem
	Reis	£. s. d.	
caso de arrendamento: sobre o preço do arrendamento annual..................	—	—	3 %
23. Pela mesma operação do n. 22, mas de bandeira estrangeira para nacional: sobre o preço do arrendamento annual....	—	—	1 1/2 %
24. Nomeação ou approvação da nomeação de um capitão e registro desse acto.............	12$000	1. 7.0	
25. Carta de fretamento..........	12$000	1. 7.0	
26. Visto em um diario nautico...	3$000	0. 6.9	
27. Venda publica de mercadorias avariadas ou outras pertencentes á carga de uma embarcação :			
Até 1:000$000...............	—	—	2 %
Pelo que exceder a 1:000$000.	—	—	1 1/2 %
28. Arrecadação de objectos pertencentes á carga e casco de um navio naufragado, sobre o valor ou somma.............	—	—	3 %
29. Registro de um Brasileiro na matricula do Consulado e expedição do competente titulo de nacionalidade..............	2$500	0. 5.8	
Pela expedição de novo titulo de nacionalidade............	2$500	0. 5.8	
30. Visto em certidão de nacionalidade.......................	2$500	0. 5.8	
31. Visto annual em certidão de matricula...................	1$500	0 3.8	
32. Pela celebração de um casamento no Consulado..........	gratis		
33. Registro de nascimento........	gratis		
34. Registro de casamento não celebrado no Consulado......	5$000	0.11.3	
35. Registro de obito............	gratis		
36. Certificado de nascimento....	1$500	0. 3.5	
37. Certificado de casamento.....	2$500	0. 5.8	
38. Certificado de obito..........	1$500	0. 3.5	
39. Certificado de vida :			
a) para cobrança de pensões do Estado, vencimentos de aposentadoria ou de reforma: cada certificado.......	1$500	0. 3.5	
b) para a cobrança de juros da divida publica brasileira ou			

	Moeda brasileira	Equivalente em moeda ingleza	Porcentagem
	Réis	£. s. d.	
de sommas depositadas em Caixas Economicas.........	2$500	0. 5.8	
c) para outros effeitos não acima declarados..........	4$500	0. 9.0	
40. Testamento.................	25$000	2.16.3	
41. Approvação de testamento...	12$000	1. 7.0	
42. Termo de abertura de testamento	12$000	1. 7.0	
43. Inventario de bens por fallecimento:			
a) até 2:000$000.............	—	—	3 %
b) de 2:000$000 para cima....	—	—	1 1/2 %
44. Escriptura de compra e venda:			
a) até 20:000$000............	—	—	3 %
b) acima dessa quantia.......	—	—	1 1/2 %
45. Acto de sociedade:			
a) até 20:000$000............	—	—	3 %
b) acima dessa quantia.......	—	—	1 1/2 %
46. Modificação, continuação ou dissolução de sociedade:			
Até 50:000$000...............	—	—	1 1/2 %
Acima dessa quantia..........	—	—	1/2 %
47. Procuração ou substabelecimento, lavrados nos livros do Consulado, inclusive o traslado, e sómente quando os outorgantes sejam cidadãos brasileiros, salvo, quanto á nacionalidade, o caso previsto no segundo alinea do art. 14 das instrucções annexas :			
a) Para a cobrança de pensões do Estado, vencimentos de serviço publico, aposentadoria ou reforma......................	1$500	0 3.5	
b) Para a compra de titulos da divida publica brasileira ou cobrança de juros da mesma e de sommas depositadas em Caixas Economicas..............	4$000	0. 9.0	
c) Para outros effeitos não acima declarados..................	12$000	1. 7.0	

	Moeda brasileira	Equivalente em moeda ingleza	Porcentagem
	Reis	£. s. d.	
48. Reconhecimento de assignatura ou legalisação de documentos não passados no Consulado:			
a) Quando destinado á cobrança de pensões do Estado, vencimentos de serviço publico, aposentadoria ou reforma..........	1$500	0. 3.5	
b) Quando destinado á compra de titulos da divida publica brasileira ou cobrança de juros dos mesmos e de sommas depositadas em Caixas Economicas..	3$000	0. 6.9	
c) Quando destinado a outros fins não acima declarados........	4$000	0. 9.0	
d) Quando em um mesmo documento houver mais de uma assignatura, o reconhecimento das seguintes pagará a terça parte das taxas estabelecidas neste numero.			
49. Certidão:			
Contendo cem palavras ou menos..................	2$500	0. 5.8	
Excedendo de cem palavras: por cada série de cem palavras, ainda que a ultima série não alcance esse numero.............	2$500	0. 5.8	
50. Certificado ou Attestado do Consulado para servir em qualquer estação.........	5$000	0.11.3	
51. Registro de qualquer documento nos livros do Consulado, quando requerido pelo interessado:			
Por cada cem palavras ou menos..................	2$500	0. 5.8	
Excedendo de cem palavras por cada série de cem palavras, ainda que a ultima série não alcance esse numero.............	2$500	0. 5.8	
52. Buscas nos livros e papeis do Consulado, quando requerida por pessoa compe-			

	Moeda brasileira	Equivalente em moeda ingleza	Porcentagem
	Réis	£. s. d.	
tente e autorisada pelo Consul, depois de examinado o caso: além dos emolumentos do certificado, se o requerente indicar o anno...........	1$500	0. 3.5	
Por cada anno sobre que recaia a busca...........	1$500	0. 3.5	
53. Traducção, requerida pelo interessado, de qualquer documento para a lingua portugueza, além dos emolumentos do certificado:			
Por cada cem palavras em portuguez ou menos......	5$000	0.11.3	
Excedendo de cem palavras, por cada série de cem palavras em portuguez, ainda que a ultima série não alcance esse numero.	5$000	0.11.3	
54. Traducção de qualquer documento, escripto em portuguez, para o idioma do paiz em que estiver o Consulado:			
Por cada cem palavras do texto original ou menos..	12$000	1. 7.0	
Excedendo de cem palavras: por cada série de cem, ainda que a ultima série não alcance esse numero.	10$000	1. 2.6	
55. Pelo trabalho de conferir com o original a traducção de um documento feito fóra do Consulado, e tambem:			
Pelo de collacionar com o original a cópia de um documento feito fóra do Consulado:			
a) Se a traducção fôr de lingua estrangeira para a portugueza:			
Por cada cem palavras da traducção, ou menos.....	3$000	0. 6.9	

	Moeda brasileira	Equivalente em moeda ingleza	Porcentagem
	Réis	£. s. d.	
Excedendo de cem palavras: por cada série de cem palavras, ainda que a ultima série não alcance esse numero..........	1$500	0. 3.5	
b) Se a traducção fôr da lingua portugueza para a do paiz, o dobro d'esses emolumentos:			
c) Se a cópia fôr de documento em portuguez:			
Contendo cem palavras, ou menos.................	2$500	0. 5.8	
Excedendo de cem palavras: por cada série de cem, ainda que a ultima série não alcance esse numero.	1$500	0. 3.5	
d) Se a cópia fôr em lingua estrangeira, mas do paiz em que estiver o Consulado, os mesmos emolumentos da lettra *c*; e se fôr em outra lingua estrangeira, o dobro.			
56. Cópia de documentos:			
a) Se o documento fôr escripto em lingua portugueza:			
Contendo cem palavras ou menos.................	2$000	0. 4.6	
Excedendo de cem palavras: por cada série de cem, ainda que a ultima série não alcance este numero..	1$000	0. 2.3	
b) Se o documento fôr escripto em lingua estrangeira:			
Contendo cem palavras ou menos.................	2$500	0. 5.8	
Excedendo de cem palavras: por cada série de cem,			

	Moeda brasileira	Equivalente em moeda ingleza	Porcentagem
	Réis	£. s. d.	
ainda que a ultima série não alcance esse numero.	1$500	0. 3.5	
57. Legalização de facturas.......	3$000	0. 6.9	
58. Assistencia do Consul, quando requerida, a actos que exijam a sua ausencia do Consulado, além das despezas de transporte:			
Pela primeira hora ou fracção de hora................	12$000	1. 7.0	
Pelas seguintes..............	6$000	0.13.6	
59. Assistencia do Consul a uma venda ou leilão, quando essa assistencia seja requerida:			
Sobre o valor................	—	—	3 %
60. Nomeação de peritos :			
Por cada um................	6$000	0.13.6	
61. Interrogatorio de testemunhas, quando requerido :			
Por cada testemunha interrogada..................	6$000	0 13.6	
62. Por um protesto ou declaração.	10$000	1. 2.6	
63. Passaporte para um viajante..	8$000	0.18.0	
64. Vistos em passaporte para viagem expedido por autoridade brasileira..........	2$500	0. 5.8	
65. Idem em passaporte para viagem expedido por autoridade estrangeira..........	4$000	0 9.0	
66. Escriptura e registro de qualquer contracto :			
Até 5:000$000...............	—	—	1 1/2 %
De mais de 5:000$000 até 100:000$000............	—	—	1 %
De mais de 100:000$000......	—	—	1/2 %
67. Dinheiro recebido ou depositado por conta de particulares: uma commissão de	—	—	3 %
68. Dinheiro despendido por conta de particulares: uma commissão de...............	—	—	7 %

	Moeda brasileira	Equivalente em moeda ingleza	Porcentagem
	Réis	£. s. d.	
69. Sentença arbitral:			
a) sendo de valor determinado:			
até 5:000$000..................	2$500	0. 5.8	
até 10:000$000..................	5$000	0.11.3	
De mais de 10:000$000, por cada 1:000$000..................	1$500	0. 3.5	
b) sendo de valor indeterminado ou sobre objecto que não o tenha..................	21$000	1. 7.0	
70. Legalização do manifesto de artigos destinados á importação no Brasil por via terrestre, em vehiculos ou animaes de carga..	12$000	1. 7.0	
71. Qualquer documento official ou instrumento não nomeado ou enumerado nesta tabella:			
Não excedendo de cem palavras.	5$000	0.11.3	
Excedendo de cem: por cada série de cem palavras, ainda que a ultima série não alcance esse numero..................	3$000	0. 6.9	
72. Termos de qualquer natureza não especificados nesta tabella..	6$000	0.13.6	
73. Pela legalização do manifesto ou manifestos, e outros papeis de um navio, feita fóra das horas do expediente do Consulado, isto é, desde as 6 horas da manhã até a hora da abertura do expediente ordinario, ou desde a hora do encerramento do expediente ordinario até alta noite, sendo esse despacho requerido por escripto pelo despachante do navio:			
Pela primeira hora de trabalho ou fracção de hora...........	24$000	2.14.0	
Pelas seguintes horas: cada hora ou fracção de hora...........	12$000	1. 7.0	

Rio de Janeiro, 23 de Fevereiro de 1916.— *Lauro Müller.*

Instrucções para a execução da tabella dos emolumentos consulares a que se refere o decreto n. 11.976, de 23 de Fevereiro de 1916

Art. 1.° Os navios deverão trazer tantos manifestos de carga quantos forem os portos do Brasil para que conduzam carga, sejam quaes forem elles, ou tantos certificados consulares de que não levam carga quantos forem os portos brasileiros em que tenham de tocar sem nelles descarregar.

Art. 2.° A embarcação que receber carga em diversos portos estrangeiros para os do Brasil deverá legalizar os manifestos em cada um desses portos.

Art. 3.° A base para a cobrança da legalização de manifestos é a tonelagem total da arqueação do navio.

Art. 4.° Tratando-se de vapores, a tonelagem total deve ser entendida como a liquida e não a bruta.

Art. 5.° A lotação de cada navio para a cobrança dos emolumentos pela legalização dos manifestos de carga é a que constar da respectiva carta de registro, passaporte ou documento equivalente; e no caso de serem os navios arqueados em outra medida que não a tonelada, essa medida será reduzida á tonelada brasileira de metros cubicos 2,83, nos termos do artigo 573 da «Nova Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas», de 13 de Abril de 1894.

Art. 6.° Os certificados, processados do mesmo modo que os manifestos, de não ter qualquer embarcação recebido carga ou descarregado volume, mercadoria ou objecto algum, ou, se o houver feito, da quantidade ou numero de volumes ou mercadorias descarregadas, devem pagar, cada um, a taxa de 6$ (n. 3 da tabella).

Art. 7.° Os navios que só conduzirem passageiros e suas bagagens e os que só os tomarem nos portos de escala, além do carvão, apenas pagarão a taxa desse certificado no primeiro porto consular e nos de escala, além do visto na carta de saude passada pela autoridade local.

Art. 8.° Os conhecimentos de mercadorias em transito para portos estrangeiros não devem ser visados e não estão sujeitos a emolumento algum.

Art. 9.° Os navios em lastro pagarão no primeiro consulado do Brasil em que se despacharem as taxas do n. 14 da tabella tantas vezes quantos forem os portos do Brasil a que se destinem; e nos demais consulados brasileiros, em portos de escala, pagarão o certificado de que não receberam carga, se a não tiverem recebido, isto é, tantos certificados quantos forem os portos do Brasil em que tenham de fazer escala (n. 3 da tabella).

Art. 10. Os emolumentos pelos vistos nos conhecimentos de carga deverão ser cobrados dos capitães de navios ou armadores pela serie

de conhecimentos annexa ao manifesto, collocando-se as estampilhas na declaração consular que os acompanha.

Art. 11. Não devem ser cobrados emolumentos consulares pela legalização de conhecimentos de cargas embarcadas por conta do Governo Britannico, em reciprocidade de não se exigir pagamento algum nos respectivos consulados em casos analogos.

Art. 12. Os passaportes expedidos a diplomatas, agentes consulares, funccionarios publicos em commissão do Governo, desvalidos brasileiros e emigrantes são isentos de emolumentos e, portanto, de estampilhas. No mesmo caso estão os vistos lançados em documentos de emigrantes.

Art. 13. Pelas procurações que a pedido dos interessados forem registradas nos consulados deverão ser cobrados os emolumentos determinados para o registro de qualquer documento (n. 51 da tabella), e pelo reconhecimento de assignaturas as taxas do n. 48 da tabella. Os estrangeiros deverão sempre passar as suas procurações perante os notarios do paiz, ou fazel-as legalizar por um notario do paiz, sendo depois a assignatura do notario reconhecida pelo Consul Brasileiro.

Exceptuam-se as procurações dos capitães de navios estrangeiros a corretores ou despachantes de navios para terem effeito no consulado, as quaes poderão ser passadas no proprio consulado se os capitães o preferirem.

Art. 14. Nas procurações, havendo mais de um outorgante, cada um delles pagará as taxas do n. 47 da tabella. Exceptuam-se, porém, as procurações de marido e mulher, irmãos e coherdeiros para o inventario e herança commum, universidade, cabido, conselho, irmandade, confraria, sociedade commercial, scientifica, litteraria ou artistica, que pagarão como um só outorgante.

Art. 15. Os emolumentos do n. 73 da tabella, pela legalização do manifesto ou manifestos, e outros papeis de um navio, feita a pedido do despachante, fóra das horas do expediente, pertencerão metade ao Governo e metade repartidamente ao auxiliar ou auxiliares (inclusive o chanceller) que forem designados pelo Consul para fazer o serviço da conferencia dos documentos, só tendo parte nesses emolumentos o Consul se pessoalmente fizer o serviço.

§ 1.º Os emolumentos de que tratam o presente artigo e o n. 73 da tabella serão cobrados a metade que pertencer ao Governo em estampilhas e o restante será escripturado á parte, em livro especial, e o serviço só será feito mediante pedido por escripto do despachante do navio.

§ 2.º Se o manifesto e os conhecimentos de carga forem apresentados uma hora antes da fixada para o encerramento do

expediente consular e o numero de conhecimentos não exceder de cincoenta, não serão cobrados estes emolumentos extraordinarios, embora o trabalho se estenda um pouco além da hora, e desde que o pessoal não esteja occupado com o despacho dos papeis de outro navio, apresentados anteriormente.

§ 3.º Se o Consul fizer pessoalmente o serviço, por não ter auxiliares, estes emolumentos extraordinarios lhe pertencerão de accordo com o presente artigo.

Se fizer o serviço com um auxiliar, a metade dos emolumentos caberão em partes iguaes a elle e ao auxiliar.

Se o fizer com dois auxiliares ou mais, será tambem repartida em partes iguaes.

Se fôr feito sómente pelos auxiliares, ainda que com a assignatura do Consul, pertencerá unicamente aos auxiliares.

§ 4.º O despachante deixará no consulado, em duas vias, a declaração da quantia paga.

Uma das vias será remettida á Secretaria de Estado.

§ 5.º Não serão empregadas estampilhas pela cobrança destes emolumentos extraordinarios, salvo na parte pertencente ao Governo.

Art. 16. E' formalmente prohibido aos Consules a cobrança de qualquer taxa ou emolumento não estabelecido nesta tabella.

Art. 17. São fixadas no minimo de 100 réis as fracções a serem cobradas em virtude da tabella annexa ás presentes instrucções.

Rio de Janeiro, 23 de Fevereiro de 1916.—*Lauro Müller.*

———

DECRETO N. 11.984 — DE 10 DE MARÇO DE 1916

Manda que seja observada completa neutralidade durante a guerra entre Portugal e a Allemanha

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Havendo o Governo Federal recebido notificação official do Governo Portuguez de que Portugal se acha em estado de guerra com a Allemanha:

Resolve que sejam fiel e rigorosamente observadas e cumpridas pelas autoridades brasileiras as regras de neutralidade constantes dos decretos numeros 11.037, 11.093, de 4 e 24 de Agosto, 11.141, de 9 de Setembro, e 11.209 A, de 14 de Outubro do anno de 1914, e mais providencias tomadas pelo Governo Federal emquanto durar o referido estado de guerra.

Rio de Janeiro, 10 de Março de 1916, 95° da Independencia e 28° da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES

Gastão da Cunha.

DECRETO N. 12.029 — DE 19 DE ABRIL DE 1916

Crêa um Consulado em Gothemburgo

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Usando da autorisação concedida pelo art. 6° da Nova Consolidação Consular, approvada pelo decreto n. 10.384, de 6 de Agosto de 1913, decreta:

Artigo unico. Fica creado um Consulado em Gothemburgo, Reino da Suecia.

Rio de Janeiro, 19 de Abril de 1916, 95° da Independencia e 28° da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

Lauro Müller.

DECRETO N. 12.030 — DE 19 ABRIL DE 1916

Promulga a Convenção de Arbitramento, entre os Estados Unidos do Brasil e a Dinamarca, assignada em Copenhague, em 27 de Novembro de 1911

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Tendo sanccionado, pelo Decreto n. 2.962, de 13 de Janeiro de 1915, a Resolução do Congresso Nacional, de 11 do mesmo mez e anno, que approvou a Convenção de Arbitramento entre os Estados Unidos do Brasil e o Reino da Dinamarca, assignada em Copenhague aos vinte e sete dias do mez de Novembro de mil novecentos e onze, e havendo sido trocadas as respectivas ratificações, na mesma cidade, aos doze dias do mez de Janeiro de mil novecentos e dezeseis;

Decreta que a mesma Convenção seja executada e cumprida tão inteiramente como nella se contém.

Rio de Janeiro, 19 de Abril de 1916, 95° da Independencia e 28° da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

Lauro Müller.

WENCESLAU BRAZ PEREIRA GOMES,

Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil.

Faço saber aos que a presente Carta de ratificação virem que entre os Estados Unidos do Brasil e o Reino da Dinamarca, pelos respectivos plenipotenciarios, foi concluida e assignada em Copenhague, em vinte e sete de Novembro de mil novecentos e onze, a Convenção de Arbitramento do teôr seguinte:.

CONVENTION D'ARBITRAGE

Le Président de la République des Etats-Unis du Brésil, et Sa Majesté le Roi de Danemark, s'inspirant des principes de la Convention pour le règlement pacifique des conflits internationaux, conclue à la Haye le 29 Juillet 1899, et désirant consacrer notamment le principe de l'arbitrage obligatoire dans leurs rapports réciproques par un accord général de la nature visée à l'article 19 de la dite Convention, ont résolu de conclure une Convention à cet effet, et ont nommé pour leurs Plénipotentiaires, savoir:

Son Excellence M. le Président de la République des Etats-Unis du Brésil:

Monsieur le Dr. Gastão da Cunha, Envoyé Extraordinaire et Ministre Plénipotentiaire de la République des Etats-Unis du Brésil à Copenhague;

Sa Majesté le Roi de Danemark:

Monsieur le Comte Carl William Ahlefeldt Laurvig, Son Ministre des Affaires Etrangères;

Lesquels, dûment autorisés, sont convenus des dispositions suivantes:

Article 1.

Les Hautes Parties contractantes s'engagent à soumettre à l'arbitrage tous les différends de n'importe quelle nature qui viendraient à s'élever entre Elles et qui n'auraient pu être résolus par les voies diplomatiques à condition qu'ils ne mettent en cause des prescriptions de la loi constitutionnelle de l'un ou de l'autre des Etats contractants.

Les Hautes Parties contractantes s'adresseront à cet effet à la Cour permanente d'arbitrage, établie à la Haye par la Convention du 29 juillet 1899, à moins d'être convenues d'un gouvernement ami, d'un autre arbitre, ou d'un tribunal arbitral différent.

La présente Convention recevra son application même si les contestations qui viendraient à s'élever avaient leur origine dans des faits antérieurs à sa conclusion.

Article 2.

Dans chaque cas particulier les Hautes Parties contractantes, avant de s'adresser au tribunal arbitral, signeront un compromis spécial, déterminant nettement l'objet du litige, l'étendue des pouvoirs de l'arbitre ou des arbitres et les délais à observer en ce qui concerne la constitution du tribunal et la procédure.

Ces compromis spéciaux seront soumis dans les deux pays aux formalités requises par les lois constitutionnelles.

A défaut de clauses compromissoires contraires, la procédure arbitrale sera reglée par les dispositions établies par la Convention signée à la Haye le 29 juillet 1899, pour le règlement pacifique des conflits internationaux, addition faite des dispositions supplémentaires indiquées à l'article suivant.

Article 3.

Aucun des arbitres ne pourra être sujet des Etats signataires de la présente Convention, ni être domicilié dans leurs

territoires, ni être intéressé dans les questions qui feront l'objet de l'arbitrage.

Le compromis prévu par l'article précédent fixera un terme avant l'expiration duquel devra avoir lieu l'échange entre les deux Parties des mémoires et documents se rapportant à l'objet du litige. Cet échange sera terminé dans tous les cas avant l'ouverture des séances du tribunal arbitral.

La sentence arbitrale contiendra l'indication des délais dans lequels elle devra être exécutée.

Article 4.

Il est entendu qu'à moins que la controverse ne porte sur l'application d'une convention entre les deux Etats, ou qu'il ne s'agisse d'un cas de déni de justice, l'article 1er ne sera pas applicable aux différends qui pourraient s'éléver entre un ressortissant de l'une des Parties et l'autre Etat contractant lorsque les tribunaux auront, d'après la législation de cet Etat, compétence pour juger la contestation.

Article 5.

La présente Convention aura la durée de dix ans à partir de l'échange des ratifications. Dans le cas où aucune des Hautes Parties contractantes n'aurait notifié, six mois avant la fin de la dite période, son intention d'en faire cesser les effets, la Convention demeurera obligatoire jusqu'à l'expiration de six mois à partir du jour où l'une ou l'autre des Hautes Parties contractantes l'aura dénoncée.

Article 6.

La présente Convention sera ratifiée dans le plus bref délai possible et les ratifications seront échangées à Rio de Janeiro ou à Copenhague.

En foi de quoi les Plénipotentiaires respectifs ont signé la présente Convention et l'ont revêtue de leurs sceaux.

Fait à Copenhague, en double expédition, le 27 novembre 1911.

Gastão da Cunha. (L. S.)

C. W. Ahlefeldt Laurvig. (L. S.)

E tendo sido a mesma Convenção, cujo teôr fica acima transcripto, approvada pelo Congresso Nacional, a confirmo e ratifico e, pela presente, a dou por firme e valiosa para produzir os seus devidos effeitos, promettendo que ella será cumprida inviolavelmente.

Em firmeza do que, mandei passar esta Carta, que assigno e é sellada com o sello das Armas da Republica e subscripta pelo Ministro de Estado das Relações Exteriores.

Dada no Palacio da Presidencia, no Rio de Janeiro, aos 22 dias do mez de Abril de mil novecentos e quinze, 94° da Independencia e 27° da Republica.

(L. S.) WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

Lauro Müller.

DECRETO N. 12.052 — DE 10 DE MAIO DE 1916

Supprime o Consulado em Fiume, Reino da Italia

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Usando da autorização concedida pelo art. 34 da Nova Consolidação Consular approvada pelo decreto n. 10.384, de 6 de Agosto de 1913, decreta:

Artigo unico. Fica supprimido o Consulado em Fiume.

Rio de Janeiro, 10 de Maio de 1916, 95° da Independencia e 28° da Republica.

WENCESLAU BARZ P. GOMES.

Lauro Müller.

DECRETO N. 12.053 — DE 10 DE MAIO DE 1916

Supprime o Consulado em Pisa, Reino da Italia

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Usando da autorização concedida pelo art. 34 da Nova Consolidação Consular approvada pelo decreto n. 10.384, de 6 de Agosto de 1913, decreta:

Artigo unico. Fica supprimido o Consulado em Pisa, Reino da Italia.

Rio de Janeiro, 10 de Maio de 1916, 95° da Independencia e 28° da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

Lauro Müller.

DECRETO N. 12.090 — DE 31 DE MAIO DE 1916

Publica os depositos de Ratificações, Actos de adhesão, Reservas e outras declarações de varias Potencias, com referencia aos Actos assignados em 5 de Julho de 1912, na Conferencia Internacional Radio-telegraphica de Londres

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:
Em additamento ao decreto n. 11.480, de 10 de Fevereiro de 1915, que promulgou a Convenção Internacional Radio-telegraphica e os respectivos Protocollo Final e Regulamento de serviço, assignados a 5 de Julho de 1912, entre varias Potencias, na Conferencia de Londres, faz publicas as communicações recebidas do *Foreign Office*, por intermedio da Legação Britannica nesta Capital, referentes aos depositos de Ratificações, Actos de adhesão, Reservas e outras declarações de differentes Potencias, com relação aos mesmos Actos e constantes da Relação geral desta mesma data, que a este acompanha, assignada pelo Ministro de Estado das Relações Exteriores.

Rio de Janeiro, 31 de Maio de 1916, 95° da Independencia e 28° da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

Lauro Müller.

Relação a que se refere o decreto n. 12.090, de 31 de Maio de 1916

BELGICA (e Congo Belga): Depositou a ratificação em 23 de Novembro de 1912;

MONACO: Depositou a ratificação em 10 de Dezembro de 1912;

EGYPTO: Depositou a ratificação em 1° de Fevereiro de 1913;

DINAMARCA: Depositou a ratificação em 14 de Fevereiro de 1913;

ESTADOS UNIDOS DA AMERICA: Depositaram a ratificação em 21 de Fevereiro de 1913, e fizeram a seguinte reserva: «Disposição alguma do art. 9° do Regulamento annexo á Convenção poderá ser invocada para impedir os Estados Unidos da execução de suas leis de inspecção sobre navios que entrarem ou sahirem de seus portos» (Relação 2ª, de 1° de Março de 1913);

PAIZES-BAIXOS: Depositaram a ratificação em 20 de março de 1913, declarando que ella é relativa não só ao

Reino dos Paizes-Baixos, mas tambem ás Indias Neerlandezas e á Colonia de Curaçáo, em cujo nome, igualmente, foi assignada a Convenção (Relação 3ª, de 1° de Maio de 1913);

RUSSIA: Depositou a ratificação em 5 de Abril de 1913;

SIÃO: Depositou a ratificação em 30 de Maio de 1913;

GRÃ-BRETANHA: Depositou a ratificação em 2 de Junho de 1913, declarando que ella é relativa ao Reino Unido, ao Dominio do Canadá, ao *Commonwealth* da Australia, ao Dominio da Nova-Zelandia, á União Sul-Africana e á India; e, bem assim, ás seguintes Colonias e Protectorados Britannicos, em cujo nome, tambem, foi assignada a Convenção: Bahama; Barbados; Basutolandia; Protectorado de Bechuanalandia; Bermuda; Guyana Britannica; Honduras Britannica; Ceylão; Chypre; Protectorado da Africa Oriental; Ilhas Falkland; Fiji; Gambia; Gibraltar; Costa do Ouro, inclusive Ashanti; Hong-Kong; Jamaica, inclusive as ilhas Turcas e Caicos e as ilhas Caimanes; ilhas Leeward: Antigua, Montserrat, São Christovão-Nevis, Dominica, ilhas Virgens; Estados Malayos: Perak, Selangor, Negri, Sembilan, Pahang; Malta; Mauricia; Bornéo do Norte; Nigeria do Norte; Rhodesia do Norte; Protectorado da Nyasalandia; Santa Helena; Seychelles; Serra Leôa, Protectorado da Somalilandia; Nigeria do Sul; Rhodesia do Sul; *Straits Settlements*, inclusive as ilhas Labuan e Cocos, Swazilandia; Trindade e Tobago; Protectorado de Uganda; Wei-Hai-Wei; Possessões e Protectorados Occidentaes do Pacifico, inclusive a ilha Fanning, as ilhas Gilbert e Ellice e as Ilhas Britannicas Salomon; Ilhas Windward: Granada, Santa Lucia, São Vicente (Relação 4° de 1° de Julho de 1913);

ITALIA: Depositou a ratificação em 18 de Junho de 1913, declarando que ella cobre as Colonias Italianas de Erythréa e Somalia (Relação 7ª, de 2 de Março de 1914);

ALLEMANHA: Depositou a ratificação em 21 de Junho de 1913, com a annotação feita pela Embaixada Allemã em Londres, em 6 de Setembro de 1913, de que a ratificação cobre os Protectorados allemães (Relação 6ª, de 1° de Dezembro de 1913);

RUMANIA: Depositou a ratificação em 27 de Junho de 1913);

HESPANHA: Depositou a ratificação em 27 de Junho de 1913, declarando que ella cobre as Colonias Hespanholas (Relação 8ª, de 1° de Maio de 1914);

JAPÃO: Depositou a ratificação em 16 de Julho de 1913, declarando que ella cobre Chosen, Formosa, o Sakha-

lim Japonêz e o territorio arrendado de Kuan-tung (Relação 8ª, de 1° de Maio de 1914);

SÃO MARINO: Depositou a ratificação em 1° de Agosto de 1913;

SUECIA: Depositou a ratificação em 8 de Agosto de 1913;

NORUEGA: Depositou a ratificação em 8 de Outubro de 1913;

PORTUGAL: Depositou a ratificação em 2 de Dezembro de 1913, com a annotação de que ella cobre as Colonias Portuguezas (Relação 8ª, de 1° de Maio de 1914);

FRANÇA: Depositou a ratificação em 17 de Fevereiro de 1914, com a annotação de que ella cobre a Argelia, a Africa Occidental Franceza, a Africa Equatorial Franceza, a Indo-China, Madagascar e a Tunisia;

AUSTRIA: Depositou a ratificação em 12 de Março de 1914;

HUNGRIA: Depositou a ratificação em 12 de Março de 1914;

BOSNIA E HERZEGOVINA: Depositaram a ratificação em 12 de Março de 1914;

CHILE: Depositou a ratificação em 16 de Abril de 1914;

BULGARIA: Depositou a ratificação em 27 de Abril de 1914;

GRECIA: Depositou a ratificação em 24 de Julho de 1914;

MARROCOS: Depositou a ratificação em 2 de Novembro de 1914;

BRASIL: Depositou a ratificação em 18 de Dezembro de 1914.

ACCESSÕES DECLARADAS

TERRA NOVA: em 2 de Junho de 1913;

PAPUASIA: na mesma data;

ILHA NORFOLK: na mesma data;

ZANZIBAR: em 14 de Julho de 1913;

MEXICO: em 6 de Outubro de 1913, com a seguinte reserva:

«As estações mexicanas acceitam radio-telegrammas sómente nos seguintes casos:

«*a*) quando provierem de passageiros ou membros da tripulação de navios autorizados a enviarem taes mensagens pela Convenção de Londres e forem diri-

gidos a pontos da Republica ligados pelo telegrapho ou pelo telephone com aquellas estações;

«b) de pontos da Republica para passageiros ou membros da tripulação dos navios acima mencionados;

«c) de taes navios para pontos estrangeiros, passando em transito pelas linhas federaes mexicanas;

«d) de pontos estrangeiros, para os navios acima mencionados, passando pelas linhas mexicanas e estações da costa.

«Nessa conformidade, não serão recebidos, nem enviados radio-telegrammas que, sendo procedentes de pontos estrangeiros e dirigidos para a Republica, forem transmittidos por navios para as estações da costa mexicana; nem serão recebidas ou enviadas mensagens que forem procedentes da Republica e se destinarem á transmissão sem fio para pontos estrangeiros.

«O Governo mexicano reserva-se o direito de, por emquanto, recusar radio-telegrammas para serem enviados por mensageiro especial, aos quaes se faz referencia na secção 3 do art. 38 do Regulamento de serviço annexo á mesma Convenção» (Relação 7ª, de 2 de Março de 1914);

TRIPOLITANIA: em 13 de Janeiro de 1914;
CYRENAICA: na mesma data;
SARAWAK: em 23 de Abril de 1914;
GUATEMALA: em 10 de Julho de 1914;
PANAMA': em 14 de Julho de 1914;
COLOMBIA: em 25 de Agosto de 1914;
NOVA-CALEDONIA: em 19 de Fevereiro de 1915;
TONGA: em 29 de Maio de 1915;
PERU': em 12 de Julho de 1915;
BOLIVIA: em 13 de Outubro de 1915.

Secretaria de Estado das Relações Exteriores, Rio de Janeiro, 31 de Maio de 1916.

Lauro Müller.

DECRETO N. 12.103 — DE 16 DE JUNHO DE 1916

Promulga a Convenção de Arbitramento entre o Brasil e a Suecia

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Tendo sanccionado pelo Decreto n. 2.961, de 13 de Janeiro de 1915, a Resolução do Congresso Nacional, de 11 dos mesmos mez e anno, que approvou a Convenção de Arbitramento entre o Brasil e a Suecia, assignada em Stockholmo aos 14 dias do mez de Dezembro de 1909, em execução dos prin-

cipios enunciados nos arts. 15 a 19 e 21 da Convenção da Haya, de 29 de Julho de 1899, e nos arts. 37 a 40 e 42 da que, com o mesmo objecto, foi assignada na Haya em 18 de Outubro de 1907; e havendo sido trocadas as respectivas ratificações na cidade de Stockholmo, aos 24 dias do mez de Maio de 1916:

Decreta que a mesma Convenção, appensa a este Decreto, seja executada e cumprida tão inteiramente como nella se contém.

Rio de Janeiro, 16 de Junho de 1916, 95° da Independencia e 28° da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

Lauro Müller.

WENCESLAU BRAZ PEREIRA GOMES,

Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil.

Faço saber aos que a presente Carta de ratificação virem que entre os Estados Unidos do Brasil e o Reino da Suecia, pelos respectivos Plenipotenciarios, foi concluida e assignada em Stockholmo, em quatorze de Dezembro de mil novecentos e nove, a Convenção de Arbitramento do teôr seguinte:

CONVENÇÃO

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil e Sua Magestade o Rei da Suecia, desejando concluir uma Convenção de arbitramento em execução dos principios enunciados nos artigos 15 a 19 e 21 da Convenção para o concerto pacifico dos conflictos internacionaes, assignada na Haya aos 29 de Julho de 1899, e nos artigos 37 a 40 e 42 da que, com o mesmo objecto, foi tambem assignada na Haya aos

CONVENTION

Le Président de la République des Etats Unis du Brésil et sa Majesté le Roi de Suède, désirant conclure une Convention d'Arbitrage, en application des principes énoncés dans les articles 15 à 19 et 21 de la Convention pour le règlement pacifique des conflits internationaux, signée à La Haye le 29 juillet 1899, et des articles 37 à 40 et 42 de la Convention signée dans le même but à La Haye le 18 octobre 1907, ont nommé

KONVENTION

Presidenten för Brasiliens Förenta Staters Republik och Hans Majestä Konungen af Sverige, hvilka med tilllämpning af de principer, som uttalats i art. 15—19 och 21 af konventionen för ordnandet pa fredlig väg af internationella tvister, undertecknad i Haag den 29 juli 1899 och i art. 37 — 40 och 42 af den konvention, som i samma syfte likaledes undertecknats i Haag den 18 oktober 1907, önska af-

18 de Outubro de 1907, nomearam seus Plenipotenciarios, a saber:

O Presidente dos Estados Unidos do Brazil, o Senhor Manoel de Oliveira Lima, Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario da Republica na Suecia; e

Sua Majestada o Rei da Suecia, Sua Excellencia o Conde Taube, Seu Ministro dos Negocios Estrangeiros;

Os quaes, devidamente autorizados, convieram nos artigos seguintes:

ARTIGO I.

Os desaccôrdos de qualquer natureza que possam sobrevir entre as Altas Partes Contractantes, e que não tenham podido resolver-se por via diplomatica, serão submettidos ao Tribunal Permanente de Arbitramento estabelecido na

pour leurs Plénipotentiaires, savoir:

Le Président des Etats Unis du Brésil, Monsieur Manoel de Oliveira Lima, Envoyé Extraordinaire et Ministre Plénipotentiaire de la République en Suède; et

Sa Majesté le Roi de Suède Son Excellence le Comte Taube, Son Ministre des Affaires Etrangères;

lesquels, dûment autorisés, sont convenus des articles suivants:

ARTICLE I.

Les différends de quelque nature que ce soit qui viendraient à se produire entre les Hautes Parties Contractantes et qui n'auraient pu être réglés par la voie diplomatique, seront soumis à la Cour permanente d'arbitrage, établie par la

sluta en skiljedomskonvention, hafva till sina befullmäktigade ombud utsett:

Presidenten för Brasiliens Förenta Stater: Republikens Envoyé Extraordinaire och Minister Plénipotentiaire i Sverige Herr Manoel de Oliveira Lima, och

Hans Majestät Konungen af Sverige: Sin minister för Utrikes Arendena Hans Excellens Grefve Taube;

hvilka efter vederbörligt bemyndigande öfverenskommit om följande artiklar:

ARTIKEL I.

De tvister, af hvad slag det vara ma, hvilka möjlgen skulle uppkomma mellan de höga fördragsslutande parterna och ej kunnat afgöras på diplomatisk väg, skola underställas den genom konventionen af den 29 juli

Haya pela Convenção de 29 de Julho de 1899, ou ao Chefe de um Governo amigo ou a qualquer outro Arbitro ou Tribunal segundo a escolha feita de commum accôrdo pelas Partes, comtanto, porém, que os referidos desaccôrdos não entendam com os interesses vitaes, a independencia ou a honra dos Estados Contractantes e não collidam com interesses de terceiras potencias.

Convention du 29 juillet 1899 à la Haye, ou bien au chef d'un Gouvernement ami ou à quelque autre arbitre ou tribunal selon le choix fait d'un commun accord par les Parties Contractantes, à la condition toutefois que ces litiges ne mettent en cause ni les intérêts vitaux, ni l'indépendance ou l'honneur des Etats Contractants et qu'ils ne touchent pas aux intérêts de tierces Puissances.

1899 i Haag upprättade permanenta **skiljedomstolen eller ock någon vänskapligt** sinnad främmande makts stats**öfverhufvud eller någon annan skilje**domare eller skiljedomstol, som af de höga fördragsslutante parterna gemensamt utses, under förutsättning likväl, **att sådana tvistigheter icke beröra de** fördragsslutande staternas lifsintressen, själfständighet eller nationalära, ej heller andra makters intressen.

ARTIGO II.

Pertence a cada uma das Altas Partes Contractantes julgar si o desaccôrdo sobrevindo entende com seus interesses vitaes, ou sua independencia, ou sua honra, e conseguintemente é de natureza a ser incluido entre os que pelo artigo precedente ficam exceptuados do arbitramento obrigatorio.

ARTICLE II.

Il appartient à chacune des Hautes Parties Contractantes d'apprécier si le différend qui se sera produit met en cause ses intérêts vitaux ou son indépendance ou son honneur et, par conséquent, est de nature à être compris parmi ceux qui, d'après l'article précédent, sont exceptés de l'arbitrage obligatoire.

ARTIKEL II.

Det tillhör hvardera af de höga fördragsslutande parterna att själf af**göra fragan, huruvida den tvist, som uppstått, berör dess lifsintressen, själf**ständighet eller nationalära och följaktligen är att hänföra till dem, som **enligt föregaend artikel äro undantagna från obrgatorisk skiljedom.**

ARTIGO III.

As Altas Partes Contractantes comprometem-se a não comprehender na categoria das excepções do artigo II os desaccôrdos relativos á fixação da importancia das indemnizações pecuniarias, uma vez reconhecido pelas Partes o principio da indemnização.

ARTICLE III.

Les Hautes Parties Contractantes s'engagent à ne pas faire valoir des exceptions d'après l'article 2 en cas de différends sur la fixation du montant des indemnités pécuniaires, lorsque le principe de l'indemnité est reconnu par les parties.

ARTIKEL III.

De höga fördragsslutande parterna förbinda sig att icke göra gällande undantag enligt artikel 2 i tvister angående bestämmandet af skadeståndebelopp, när parterna äro ense, att skadestånd skall gifvas.

ARTIGO IV.

A presente Convenção será executada mesmo no caso dos desaccôrdos que possam sobrevir se originarem em factos anteriores á sua conclusão.

ARTICLE IV.

La présente Convention recevra son application, même si les différends qui viendraient à se produire avaient leur origine dans des faits antérieurs à sa conclusion.

ARTIKEL IV.

Denna konvention skall tillämpas jämväl i fall, att uppstående tvister hafva sin grund i faktiska förhållanden, som tillkommit före konventionens afslutande.

ARTIGO V.

Quando recorrerem a um arbitramento, as Altas Partes Contractantes conformar-se-hão, na falta de ajuste

ARTICLE V.

Lorsqu'il y aura lieu à un arbitrage entre Elles, les Hautes Parties Contractantes, à défaut d'accord contraire, se

ARTIKEL V.

När skiljedom skall användas, skola de höga fördragsslutande parterna, där de icke öfverenskommit om andra bes-

contrario e para quanto diga respeito á designação dos Arbitros, á determinação do Compromisso e ao processo arbitral, com as disposições estabelecidas pela Convenção de 18 de Outubro de 1907, para o concerto pacifico dos desaccôrdos internacionaes.

Fica, entretanto, entendido que os Compromissos mencionados no artigo 52 da Convenção precitada serão feitos, no que concerne aos Estados Unidos do Brazil pelo Presidente da Republica com a approvação do Congresso Nacional, e no que concerne á Suecia pelo Rei nas fórmas e condições que entender necessarias ou convenientes.

ARTIGO VI.

A sentença arbitral conterá a indicação dos prazos em que deverá ser eventualmente executada.

conformeront, pour tout ce qui concerne la désignation des arbitres, la conclusion du compromis et la procédure arbitrale, aux dispositions établies par la Convention du 18 octobre 1907, pour le règlement pacifique des conflits internationaux.

Il reste toutefois entendu que les compromis mentionnés à l'article 52 de la convention précitée seront faits pour ce qui concerne les Etats Unis du Brésil par le Président de la République avec l'approbation du Congrès National, et pour ce qui concerne la Suède par le Roi dans les formes et aux conditions qu'il jugera nécessaires ou convenables.

ARTICLE VI.

La sentence arbitrale contiendra l'indication des délais dans lesquels elle devra être exécutée, s'il y a lieu.

tämmelser, i allt som angår utscendet af skiljedomarne, afslutandet af kompromissen och skiljedomsproceduren, rätta sig efter föreskrifterna uti den i Haag den 18 oktober 1907 afslutade konvention fö afgörande pa ftedlig väg af internationella tvister.

Det är likväl öfverenskommet, att sadana kromprоmisser, som i artikel 52 af sagda konvention omförmälas, komma att a Brasiliens Förenta Staters vagnar af Republikens President med national-kongressen gillande samt å Sveriges vägnar afslutas af Konungen i de former och under de villkor, Han ma finna erforderliga och lämpiga.

ARTIKEL VI.

Skiljedomsutslaget skall, när anledning därtill finnes, innehalla bestämmelse om den tid, inom hvilken detsamma skall bringas i verkställighet.

ARTIGO VII.

A presente Convenção vigorará pelo espaço de dez annos contados do dia da troca das ratificações. Si não fôr denunciada por qualquer das Altas Partes Contractantes seis mezes antes do vencimento desse prazo, continuará a Convenção em vigor por mais um anno a partir do dia em que houver sido denunciada por uma ou outra das Altas Partes Contractantes.

ARTICLE VII.

La présente Convention aura la durée de dix ans à partir du jour de l'échange des ratifications. Dans le cas où aucune des Hautes Parties Contractantes n'aurait notifié six mois avant la fin de la dite période son intention d'en faire cesser les effets, la Convention demeurera obligatoire jusqu'à l'expiration d'une année à partir du jour où l'une ou l'autre des Hautes Parties Contractantes l'aura dénoncée.

ARTIKEL VII.

Denna konvention är afslutad för en tidrymd af tio år, räknadt från dagen för ratifikationernas utväxling. För den händelse ingen af de höga fördragsslutande paterna skulle sex månader före utgången af sagda tidrymd halva tillkännagifvit sin afsikt att låta des verkningar upphöra, skall konventionen förblifva bindande, till desse ett år förflutit från den dag, då endera af de höga fördragsslutande parterna uppsagt densamma.

ARTIGO VIII.

Preenchidas as formalidades exigidas pelas leis constitucionaes em cada um dos dous paizes, será esta Convenção ratificada, trocando-se as ratificações na cidade de Stockholmo no mais breve prazo possivel.

ARTICLE VIII.

La présente Convention sera ratifiée après l'accomplissement des formalités exigées par les lois constitutionelles des deux Pays et les ratifications en seront échangées à Stockholm aussitôt que faire se pourra.

ARTIKEL VIII.

Denna konvention skall ratificeras med iakttagande af de former, som påkallas af de tvenne ländernas konstitutionella lagar, och skola ratifikationerna utväxlas i Stockholm så snart ske kan.

Em fé do que, nós os Plenipotenciarios acima nomeados assignamos o presente instrumento em dous exemplares, cada um nas linguas portugueza, franceza e sueca, appondo nelles os nossos sellos, em Stockholmo, aos 14 de Dezembro do anno de mil novecentos e nove.

En foi de quoi, les Plénipotentiaires ci-dessus nommés ont signé le présent instrument en deux exemplaires, en langue portugaise, française et suédoise et y ont apposé leurs cachets à Stockholm, le 14 Décembre 1909.

Till bekräftelse häraf hafva ofvanbemälde fullmäktige undertecknat och beseglat detta i två exemplar å portugisiska, fran-ka cch svenska språken upprättade instrument; som skedde i Stockholm den 14 December 1909.

M. de Oliveira Lima. (L. S.)

Arvid Taube. (L. S.)

E tendo sido a mesma Convenção, cujo teôr fica acima transcripto, approvada pelo Congresso Nacional, a confirmo e ratifico, e, pela presente, a dou por firme e valiosa para produzir os seus devidos effeitos, promettendo que ella será cumprida inviolavelmente.

Em firmeza do que mandei passar esta Carta, que assigno e é sellada com o sello das Armas da Republica e subscripta pelo Ministro de Estado das Relações Exteriores.

Dada no Palacio da Presidencia, no Rio de Janeiro, aos 22 dias do mez de Abril de mil novecentos e quinze, 94° da Independencia e 27° da Republica.

(L.S.) Wenceslau Braz P. Gomes.

Lauro Müller.

ADDITAMENTO

DECRETO N. 9.869 — DE 13 DE NOVEMBRO DE 1912

Crêa um Consulado em Berna

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Usando da autorização concedida pelo art. 3 da lei numero 322, de 8 de Novembro de 1895,

Decreta:

Artigo unico. Fica creado um Consulado em Berna, com jurisdicção no cantão do mesmo nome.

Rio de Janeiro, 13 de Novembro de 1912, 91° da Independencia e 24° da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.

Lauro Müller.

DECRETO N. 10.901 — DE 20 DE MAIO DE 1914

Restabelece o uniforme do Corpo Consular

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, attendendo ás razões que lhe foram apresentadas pelo Ministro de Estado das Relações Exteriores, e á conveniencia de se manter, sempre que possivel, dentre as tradições da Nação as dos uniformes de suas corporações, resolve:

Art. 1.° O uniforme dos membros do Corpo Consular continuará sendo o fixado no art. 8° do Decreto n. 997 B, de 11 de Novembro de 1890, com exclusão do distinctivo dos officiaes combatentes ou de qualquer outro pertencente ás diversas classes da Armada Nacional.

Art. 2.° Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 20 de Maio de 1914, 93° da Independencia e 26° da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.

Lauro Müller.

DECRETO N. 10.924 — DE 3 DE JUNHO DE 1914

Crêa um Consulado em Toulouse

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização que lhe é concedida pelo art. 6° da Nova Consolidação das Leis, Decretos e Decisões referentes ao Corpo Consular Brasileiro:

Decreta:

Artigo unico. Fica creado um Consulado em Toulouse, na França, com jurisdicção no respectivo departamento.

Rio de Janeiro, 3 de Junho de 1914, 93° da Independencia e 26° da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.

Lauro Müller.

DECRETO N. 10.933 — DE 10 DE JUNHO DE 1914

Crêa um Consulado em Bukarest

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização que lhe é concedida pelo art. 6° da Nova Consolidação das Leis, Decretos e Decisões referentes ao Corpo Consular Brasileiro:

Decreta:

Artigo unico. Fica creado um Consulado em Bukarest, com jurisdicção em todo o Reino da Rumania.

Rio de Janeiro, 10 de Junho de 1914, 93° da Independencia e 26° da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.

Lauro Müller.

N. 3

CIRCULARES

Circular ao Corpo Consular Brasileiro sobre gratificações de auxiliares e outras despezas por conta da renda consular

Secção de Contabilidade. — N. 29. — Circular. — Ministerio das Relações Exteriores. — Rio de Janeiro, 20 de Outubro de 1915.

Sr..........

Communico a V. S. que, a partir de 1 de Julho ultimo, ficam reduzidas apenas de 10 % as gratificações dos auxiliares dos Consulados Brasileiros e não mais de 20 %, como lhe tinha sido anteriormente communicado.

Communico-lhe, outrosim, que, a partir do proximo anno, conforme consta do projecto de orçamento em discussão no Congresso Nacional, despeza mais de especie alguma poderá ser feita pela renda consular, salvas as gratificações aos Consules e Vice-Consules honorarios. devendo assim a renda ser remettida integralmente á Delegacia do Thesouro em Londres, que pagará, por sua vez, pela verba que será votada, e por meio de saques feitos pelos Consules, as despezas de aluguel de chancellarias, expediente, auxiliares, remessa de segundas vias de facturas consulares e outras que forem expressamente autorizadas nessa mesma disposição.

Estando prestes o fim do corrente anno e para o caso de ser convertida em lei aquella disposição, peço a V. S. queira enviar, com a possivel brevidade, a demonstracção das despezas necessarias a essa Repartição Consular e ás que lhe são subordinadas no proximo anno, reduzindo-as ao minimo pos-

sivel, afim de se habilitar a Delegacia do Thesouro em Londres a acceitar os saques que forem feitos por V. S. para o pagamento dessas despezas, a partir do fim de Janeiro proximo vindouro.

Reitero a V. S. os protestos da minha..........

Ao Sr...

LAURO MÜLLER.

Circular ao Corpo Consular Brasileiro sobre o pagamento das despezas dos Consulados

Secção de Contabilidade.— N. 2.— Circular.— Ministerio das Relações Exteriores.— Rio de Janeiro, 8 de Fevereiro de 1916.

Sr..........

Para a bôa ordem do serviço e para dar execução ás novas disposições sobre o pagamento das despezas dos Consulados, de accôrdo com o art. 18 da actual lei do orçamento da despeza, communico-lhe que V. S. deverá dar facil execução ás instrucções abaixo:

1°, as despezas só serão sacadas por mezes vencidos, exceptuadas as de aluguel de chancellaria que observarão ao disposto no art. 17 da lei acima referida;

2°, nos recibos de saques enviados á Delegacia do Thesouro em Londres deverão, depois da declaração do total do saque, ser especificados em seguida as parcellas de cada um dos pagamentos, citando-se os nomes dos diversos auxiliares;

3°, os recibos enviados á Delegacia deverão ser acompanhados de todos os documentos comprobatorios de despeza sem o que não serão pagos os saques;

4°, quando qualquer auxiliar no começo do mez estiver ausente da séde do Consulado por motivo de férias ou de serviço, poderá sacar a sua gratificação do logar onde estiver directamente sobre a Delegacia, obedecendo ás disposições em vigor para tal fim, mediante prévia communicação do Consulado ou da Secretaria de Estado ao Delegado do Thesouro justificando o motivo desse saque;

5°, os recibos que não tenham, até a data do recebimento desta, sido feitos de accôrdo com as presentes instrucções deverão ser substituidos por outros que serão enviados novamente á Delegacia do Thesouro e a esta Secretaria de Estado.

Reitero a V. S. os protestos da minha..........

LAURO MÜLLER.

Circular ao Corpo Diplomatico Brasileiro sobre o transporte de correspondencia e volumes em malas diplomaticas

Secção de Contabilidade.— N. 6.— Circular.— Ministerio das Relações Exteriores.— Rio de Janeiro, 13 de Março de 1916.

Sr..........

Além das malas já existentes, está este Ministerio procedendo a accôrdo para o estabelecimento de outras com diversos paizes para facilitar e melhor assegurar o transporte da correspondencia e de objectos destinados a esta Secretaria de Estado.

Fica desde já entendido que essas malas transportarão exclusivamente, e sem excepção de especie alguma, correspondencia e objectos de serviço publico com destino a este Ministerio ou a outros, nos casos previstos, e que serão devolvidos á Legação remettente a correspondencia e objectos que não estejam comprehendidos naquella designação para o fim de restituil-os a quem de direito e de apurar a responsabilidade do funccionario que as tenha enviado.

Cada mala deverá trazer internamente uma relação do seu conteúdo subscripto pelo funccionario incumbido desse serviço.

Tenho a honra de reiterar a V.... os protestos da minha..........

LAURO MÜLLER.

Circular ao Corpo Consular Brasileiro sobre a organização de manifestos de carvão de pedra

Directoria Geral dos Negocios Economicos e Consulares.— N. 7.—Circular.—Ministerio das Relações Exteriores.—Rio de Janeiro, 18 de Março de 1916.

Sr..........

Communico a V. S. que o Ministerio da Fazenda resolveu permittir que na organização dos manifestos de carvão de pedra seja feita a concessão que se faz em relação ao despacho dessa mercadoria, isto é, dispensar a differença para mais (ou accrescimo) que não exceder de 3 %, nos termos da Secção 8ª do Capitulo 3º do Titulo 8º da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas.

Tenho a honra de reiterar a V. S. os protestos da minha..........

Ao Sr..

LAURO MÜLLER.

Circular ao Corpo Consular Brasileiro sobre despachos de navios e vapores brasileiros

Directoria Geral dos Negocios Economicos e Consulares.— N. 9.—Circular.—Ministerio das Relações Exteriores.—Rio de Janeiro, 29 de Março de 1916.

Sr..........

No orçamento vigente não foi revigorada a disposição do art. 8º e seu paragrapho da lei n. 2.210, de 28 de Dezembro de 1909, isentando de emolumentos e sellos nos Consulados todos os documentos relativos a despachos de navios e vapores brasileiros.

Consultado a esse respeito, declarou o Ministerio da Fa-Fazenda não estar em vigor no actual exercicio a citada disposição.

Fica, por isso, revogada a circular n. 25, de 17 de Julho de 1913, consolidada nos arts. 323 e 324 da Nova Consolidação Consular, devendo, portanto, ser cobrados de quaesquer navios e vapores os emolumentos marcados na respectiva tabella, exceptuadas, porém, as embarcações do Lloyd Brasileiro, que, em virtude do decreto n. 10.387, de 13 de Agosto de 1913, foi adjudicado ao patrimonio Nacional.

Tenho a honra de reiterar a V. S. os protestos da minha..........

LAURO MÜLLER.

Circular ao Corpo Consular Brasileiro sobre manifestos de carga escriptos á machina e em papel sensivel

Directoria Geral dos Negocios Economicos e Consulares. — N. 14. — Circular. — Ministerio das Relações Exteriores. — Rio de Janeiro, 8 de Maio de 1916.

Sr..........

Communico a V. S. que o Ministerio da Fazenda, attendendo ao pedido da *The Royal Mail Steam Packet Company* feito a este Ministerio, declarou ser favoravel á acceitação dos manifestos de carga escriptos á machina e em papel sensivel, convindo que as emprezas de navegação, por sua vez, facilitem o serviço das Alfandegas, organizando-os de modo que as marcas dos volumes obedeçam á ordem alphabetica.

Tenho a honra de reiterar a V. S. os protestos da minha..........

LAURO MÜLLER.

Circular ao Corpo Consular Brasileiro sobre procurações de proprio punho de mulher casada

Directoria Geral dos Negocios Economicos e Consulares. — N. 17. — Circular. — Ministerio das Relações Exteriores. — Rio de Janeiro, 27 de Maio de 1916.

Sr..........

Tenho a honra de communicar a V. S., para os devidos fins, que o Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, tendo sido ouvido sobre o assumpto, declarou que, em face do art. 1° do decreto n. 79, de 23 de Agosto de 1892, a mulher casada não póde passar procuração por instrumento particular do proprio punho, visto não ser pessoa habilitada para todos os actos da vida civil.

Aproveito o ensejo para renovar a V. S. os protestos da minha........

LAURO MÜLLER.

ANNEXO D

Contabilidade

N. 1

Receita e despeza dos Consulados e Vice-Consulados remunerados pelo Thesouro Nacional, no exercicio de 1915

SÉDE	RECEITA	DESPEZA	SALDO
Consulados			
Amsterdam	29:188$400	3:783$562	25:404$838
Antuerpia	380$440	380$440	—
Assumpção	10:279$700	5:127$282	5:152$418
Barcelona	17:769$990	12:640$766	5:129$224
Bordéos	25:277$910	4:753$452	20:524$458
Boulogne s/mer	1$000	1$000	—
Bremen (1)	114$000	114$000	—
Buenos-Aires	46:568$396	17:161$168	29:407$228
Cadiz	5:764$600	2:601$135	3:163$465
Cardiff	15:051$230	3:395$561	11:655$669
Cayenna	5$000	$296	4$704
Cobija	—	—	—
Genebra	3:331$800	1:756$685	1:575$115
Genova	44:099$879	22:351$976	21:747$903
Georgetown	—	—	—
Glasgow	7:514$008	2:699$694	4:814$314
Hamburgo	10:406$742	10:406$742	—
Havre	19:909$863	11:046$949	8:862$914
Iquitos	856$850	856$850	—
Lisboa	67:419$200	14:479$440	52:939$760
Liverpool	125:576$769	17:694$716	107:882$053
Londres	32:146$160	9:025$931	23:120$229
Marselha	7:511$570	6:317$599	1:193$971
Montevidéo	20:198$182	13:860$325	6:337$857
Napoles	4:554$825	4:552$325	2$500
Nova York	178:993$145	26:380$548	152:612$597
Paris	34:323$100	20:943$746	13:379$354
Porto	84:205$960	13:540$290	70:665$670
Rosario de Santa Fé	5:829$380	3:163$396	2:665$984
Salto	832$640	832$640	—
Southampton	137$000	137$000	—
Trieste	—	—	—
Valparaiso	3:276$350	2:893$926	382$424
Vigo	7:133$520	3:658$138	3:475$382
Villa Bella (1)	9:718$900	412$240	9:306$660
Yokohama	405$296	248$000	157$296
A transportar	818:781$805	237:217$818	581:563$987

(1) Falta o 4º trimestre.

SÉDE	RECEITA	DESPEZA	SALDO
Transporte.	818:781$805	237:217$818	581:563$987
Vice-Consulados			
Alvear	811$400	60$000	751$400
Artigas.	206$000	113$280	92$720
Corrientes	—	—	—
Madeira.	2:136$930	704$504	1:432$426
Melo	761$000	357$460	403$540
Milão.	3:081$450	116$450	2:965$000
Paysandú	308$000	58$874	249$126
Paso de los Libres	2:298$600	1:159$474	1:139$126
Posadas.	5:500$000	60$000	5:440$000
Rivera	3:029$000	1:706$500	1:322$500
Rotterdam.	1:357$000	626$745	730$255
San Eugenio	884$000	148$000	736$000
Santa Rosa.	128$000	2$268	125$732
Santo Tomé.	505$100	86$000	419$100
Total.	839:788$285	242:417$373	597:370$912

N. 2

Receita e despeza dos Consulados não remunerados pelo Thesouro Nacional, no exercicio de 1915

SÉDE	RECEITA	DESPEZA	SALDO
Consulados			
Braga	2:820$314	1:921$352	898$962
Calcuttá	405$636	405$636	—
Christiania	13:315$580	12:478$885	836$695
Copenhague	2:971$045	2:107$165	863$880
Dakar	3:080$000	1:540$000	1:540$000
Dresden (1)	268$000	231$400	36$600
Düsseldorf (1)	45$000	22$500	22$500
Florença	213$000	128$950	84$050
Francfort s/M.	238$000	119$000	119$000
Gibraltar	825$395	825$395	—
La Rochelle-Pallice	2:372$121	1:843$352	528$769
Le Mans	8$000	8$000	—
Leipzig	54$000	38$530	15$470
Lima	334$000	334$000	—
Manchester (2)	10:771$860	6:197$394	4:574$466
Munich (1)	300$000	152$200	147$860
Nice (4)	118$000	69$000	49$000
Roma	605$000	267$510	337$490
Petrogrado	28$000	14$000	14$000
São Vicente	783$700	496$440	287$260
Shangai	42$690	19$920	22$770
Stockholmo	7:523$230	4:874$785	2:648$445
Sydney	15$000	15$000	—
Tanger (3)	84$000	42$000	42$000
Terra Nova	3:170$900	1:553$950	1:616$950
Turim	507$900	274$460	233$440
Veneza	342$000	255$053	86$947
Vienna	902$000	778$128	123$872
Total	52:154$371	37:019$005	15:135$366

(1) Subordinado ao Consulado Geral em Hamburgo.
(2) Subordinado a Liverpool.
(3) 1º e 2º trimestre.
(4) 1º trimestre.

Os demais consulados nada renderam.

N. 3

Receita e despeza dos Vice-Consulados não remunerados que deram renda superior a 500$000 no exercicio de 1915 (*)

SÉDE	RECEITA	DESPEZA	SALDO
Aalesund	604$430	304$444	299$986
Aalbarg	1:905$320	952$665	952$605
Almeria	509$900	254$950	254$950
Baia Blanca	2:608$320	1:299$715	1:308$605
Baltimore	718$500	359$250	359$250
Barbados	1:609$050	1:014$088	594$962
Bergen	1:694$820	847$410	847$410
Berna	773$000	406$060	366$940
Bilbáo	1:804$000	902$000	902$000
Christianesund	4:191$120	2:108$560	2:082$560
Colonia	1:138$000	569$000	569$000
Coronel	1:016$000	508$000	508$000
Corunha	2:610$730	1:323$365	1:287$365
Elberfeld	597$000	298$500	298$500
Falmouth	1:105$000	593$500	511$500
Gothemburgo	6:684$100	3:351$805	3:332$295
Hull	684$180	342$090	342$090
La Plata	1:612$550	886$275	726$275
Lausanne	724$000	370$312	353$688
Livorno	3:095$000	1:474$306	1:620$694
Lucca	1:718$000	867$987	850$013
Lyon	842$000	541$000	301$000
Malaga	3:904$400	1:952$200	1:952$200
Newcastle	1:786$570	950$728	835$842
Newport	1:151$960	600$980	550$980
Norfolk	15:850$600	3:999$900	11:850$700
Philadelphia	3:426$600	1:713$300	1:713$300
Punta Arenas	656$000	328$000	328$000
Santander	628$700	314$350	314$350
São Miguel	640$000	320$000	320$000
Swansea	2:688$320	1:344$160	1:344$160
Terceira	591$000	506$865	84$135
Valencia	2:551$400	1:275$700	1:275$700
Vianna do Castello	959$000	479$500	479$500
A transportar	73:079$580	33:360$965	39:718$615

SÉDE	RECEITA	DESPEZA	SALDO
Transporte	73:079$580	33:360$965	39:718$615
Villa Conceição	1:585$000	912$500	672$500
» do Conde	1:367$000	683$500	683$500
» Encarnação	2:484$500	1:362$250	1:122$250
» Real	979$000	489$500	489$500
Wellington	929$340	466$230	463$110
Total	80:424$420	37:274$945	43:149$475

(*) As importancias deste quadro já se acham incluidas nos quadros ns. 1 e 2.

N. 4

Movimento de estampilhas, a cargo da Secção da Contabilidade, no exercicio de 1915

VALÔRES	Saldo que passou do exercicio de 1914		Recebidas da Casa da Moeda		Devolvidas pelos Consulados		Remettidas aos Consulados		Saldos existentes em 31 de Dezembro de 1915	
	Numero	Importancia	Numero	Importancia	Numero	Importancia	Numero	Importancia	Numero	Importancia
10 réis	44.289	442$890	—	—	—	—	400	4$000	43.889	438$890
20 »	44.331	886$620	—	—	—	—	400	8$000	43.931	878$620
30 »	94.170	2:825$100	—	—	—	—	800	24$000	93.370	2:801$100
40 »	45.533	1:821$320	—	—	—	—	900	36$000	44.633	1:785$320
50 »	40.992	2:049$600	—	—	—	—	400	20$000	40.592	2:029$600
100 »	38.389	3:838$900	—	—	—	—	1.400	140$000	36.989	3:698$900
200 »	43.835	8:767$000	—	—	—	—	1 900	380$000	41.935	8:387$000
300 »	37.494	11:248$200	—	—	—	—	1.500	450$000	35.994	10:798$200
400 »	29.611	11:844$400	—	—	—	—	2.600	1:040$000	27.011	10:804$400
1.000 »	4.840	4:840$000	50.000	50:000$000	—	—	14.050	14:050$000	40.790	40:790$000
2.000 »	18.720	37:440$000	50.000	100:000$000	—	—	20.100	40:200$000	48.620	97:240$000
3.000 »	276.995	830:985$000	—	—	—	—	85.500	256:500$000	191.495	574:485$000
5.000 »	9.731	48:655$000	—	—	—	—	8.450	42:250$000	1.281	6:405$000
10.000 »	55.687	556:870$000	—	—	—	—	3.800	38:000$000	51.887	518:870$000
20.000 »	19.243	384:860$000	—	—	—	—	3.750	75:000$000	15.493	309:860$000
50.000 »	18.275	913:750$000	—	—	—	—	4.080	204:000$000	14.195	709:750$000
	822.135	2.821:124$030	100.000	150:000$000	—	—	150.030	672:102$000	772.105	2.299:022$030

RESUMO

	Numero	Importancia
Saldo que passou do exercicio de 1914	822.135	2.821:124$030
Recebidas da Casa da Moeda	100.000	150:000$000
Devolvidas pelos Consulados	—	—
Total em 1915	922.135	2.971:124$030
Remettidas aos Consulados	150.030	672:102$000
Existentes em 31 de dezembro de 1915	772.105	2.299:022$030

N. 5

Resumo da tabella do orçamento da despeza do Ministerio das Relações Exteriores para o exercicio de 1916

VERBAS		ORÇADA PARA 1916 Ouro	Papel
1	Secretaria de Estado	—	678:600$000
2	Empregados em disponibilidade	—	40:000$000
3	Extraordinarias no interior	—	215:000$000
4	Commissões de limites	—	80:000$000
5	Recepções officiaes	—	70:000$000
6	Congressos e Conferencias	40:000$000	60:000$000
7	Repartições internacionaes	58:736$000	—
8	Corpo Diplomatico	1.448:000$000	—
9	Corpo Consular	826:000$000	—
10	Ajudas de custo	200:000$000	—
11	Extraordinarias no exterior	250:000$000	—
		2.522:736$000	1.143:600$000

Tabellas explicativas do orçamento da despeza do Ministerio das Relações Exteriores para o exercicio de 1916

NATUREZA DA DESPEZA		LEGISLAÇÃO	VENCIMENTOS	SOMMAS	OURO	PAPEL
Verba 1ª (papel)						
Secretaria do Estado						
PESSOAL						
Ministro de Estado.....	Ord.	Dec. n. 27 H de 1 de dezembro de 1889	24:000$000			
	Rep.	Lei n. 2.544 de 4 de janeiro de 1912....	18:000$000			
2 Directores Geraes....	Ord.	Dec. n. 2.092 de 31 de agosto de 1909..	24:000$000			
	Grat.	Idem...............	12:000$000			
	Rep.	Idem n. 1.343 A de 25 de maio de 1905...	6:000$000			
Consultor Juridico......	Grat.	Lei n. 2.544 de 4 de janeiro de 1912....	16:000$000			
7 Directores de Secção	Ord.	Dec. n. 2.092 de 31 de agosto de 1909.	56:000$000			
	Grat.	Idem...............	28:000$000			
	Rep.	Dec. n. 1.343 A de 25 de maio de 1905	12:600$000			
10 Primeiros Officiaes...	Ord.	Idem n. 2.092 de 31 de agosto de 1909..	64:000$000			
	Grat.	Idem...............	32:000$000			
10 Segundos Officiaes...	Ord.	Idem...............	48:000$000			
	Grat.	Idem...............	24:000$000			
12 Terceiros Officiaes...	Ord.	Idem...............	43:200$000			
	Grat.	Idem...............	21:600$000			
4 Praticantes..........	Ord.	Lei n. 2.544 de 4 de janeiro de 1912...	7:200$000			
	Grat.	Idem...............	3:600$000			
1 Bibliothecario........	Ord.	Idem...............	6:800$000			
	Grat.	Idem...............	3:400$000			
3 Auxiliares do Bibliothecario............	Ord.	Idem...............	7:200$000			
	Grat.	Idem...............	3:600$000			
1 Porteiro	Ord.	Dec. n. 2.092 de 31 de agosto de 1909..	4:000$000			
	Grat.	Idem...............	2:000$000			
1 Ajudante do Porteiro.	Ord.	Lei n. 2.544 de 4 de janeiro de 1912....	3:200$000			
	Grat.	Idem...............	1:600$000			
7 Continuos............	Ord.	Idem...............	16:800$000			
	Grat.	Idem...............	8:400$000			
1º Correio.............	Ord.	Idem...............	2:400$000			
	Grat.	Idem...............	1:200$000			
2º Correio.............	Ord.	Idem...............	2:000$000			
	Grat.	Idem...............	1:000$000			
2 Officiaes de Gabinete do Ministro..........	Grat.	Dec. n. 1.343 A de 25 de maio de 1905...	12:000$000			
1 Official de Gabinete do Sub-Secretario de Estado................	Grat.	Lei n. 2.544 de 4 de janeiro de 1912....	6:000$000			
2 Auxiliares dos Directores Geraes........	Grat.	Dec. n. 1.343 A de 25 maio de 1905...	4:800$000			
Para pagamento da gratificação annual extraordinaria que deverá receber um dos Directores Geraes por ter mais de 40 annos de serviços publicos....		Idem...............	3:000$000			
Para gratificações por substituição...................			20:000$000	549:600$000		

NATUREZA DA DESPEZA	LEGISLAÇÃO	VENCIMENTOS	SOMMAS	OURO	PAPEL
Transporte.....			549:600$000		
MATERIAL					
1 — Objectos necessarios para o expediente, compra e concerto de moveis, acquisição de livros, almanaques, collecções de leis e decisões do Governo, encadernações e assignaturas de jornaes e revistas................			30:000$000		
2 — Conservação do jardim e asseio da casa, despezas de garagem (pessoal e material), despezas de cocheira (pessoal, animaes e material), conducção dos empregados em serviço, consumo de gaz e luz electrica, artigos para illuminação e agua e despezas meudas.			24:000$000		
3 — Impressão do relatorio, publicação dos actos do Ministerio, do expediente e de quaesquer trabalhos typographicos e officiaes.......			15:000$000		
4 — Diarias aos Correios na razão de 1$000, salarios dos serventes e gratificações dos ordenanças............			40:000$000		
5 — Fardamento do pessoal da Portaria e Correios........			8:000$000		
6 — Despezas de conducção do Ministro..................			12:000$000		673:600$000
Verba 2ª (papel)					
Empregados em disponibilidade					
Para empregados em disponibilidade....................					40:000$000
Verba 3ª (papel)					
Extraordinarias no interior					
1 — Para diversos serviços extraordinarios no interior e despezas eventuaes...			65:000$000		
2 — Para a expedição de telegrammas officiaes e para a acquisição de sellos officiaes..........			120:000$000		
3 — Para obras e reparos no edificio da Secretaria de Estado............			30:000$000		215:000$000
Verba 4ª (papel)					
Commissões de limites					
Para commissões de limites.....					80:000$000

NATUREZA DA DESPEZA	LEGISLAÇÃO	VENCIMENTOS	SOMMAS	OURO	PAPEL
Verba 5ª (papel)					
Recepções officiaes					
Para despezas com a recepção e hospedagem de representantes de Governos estrangeiros e hospedes illustres em visita ao Brasil....................					70:000$000
Verba 6ª					
Congressos e Conferencias					
1ª CONSIGNAÇÃO (PAPEL)					
Para todos os Congressos e Conferencias internacionaes que se reunirem no Brasil.........					60:000$000
2ª CONSIGNAÇÃO (OURO)					
Para a representação do Brasil nos Congressos e Conferencias internacionaes que se reunirem no exterior..............				40:000$000	
Verba 7ª (ouro)					
Repartições internacionaes					
Para o pagamento, ao cambio de 27 d. por mil réis, das contribuições com que o Brasil concorre para diversas repartições internacionaes, sendo: para o *Bureau of American Republics*..................			37:181$009		
para o Instituto Internacional de Agricultura de Roma....			14:132$040		
para a Repartição Internacional de Hygiene Publica.....			5:555$555		
para a Secretaria das Tarifas Aduaneiras................			808$396		
para o Congresso Internacional Permanente de Navegação....................			706$000		
para o Escriptorio Internacional das Estradas de Ferro..			353$000	58:736$000	
Verba 8ª (ouro)					
Corpo Diplomatico					
PESSOAL					
Allemanha					
1 Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario............ Ord.	Dec. n. 1.561 A de 22 nov. de 1906	6:666$666			
Grat.	Idem..............	3:333$334			
Rep.	Lei n. 3.089 de 8 de jan. de 1916......	15:000$000	25:000$000		
			25:000$000		

NATUREZA DA DESPEZA		LEGISLAÇÃO	VENCIMENTOS	SOMMAS	OURO	PAPEL
Transporte..........				25:000$000		
Argentina						
1 Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciaric...........	Ord.	Dec. n. 1.561 A de 22 de nov. de 1906	6:666$666			
	Grat.	Idem..............	3:333$334			
	Rep.	Lei n. 3.089 de 8 de janeiro ae 1916...	25:000$000	35:000$000		
Austria-Hungria						
1 Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario...........	Ord.	Dec. n. 1.561 A de 22 de nov. de 1906	6:666$666			
	Grat.	Idem..............	3:333$334			
	Rep.	Lei n. 1.453 de 30 de dezembro de 1905..	12:000$000	22:000$000		
Belgica e Suecia						
1 Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario...........	Ord.	Dec. n. 1.561 A de 22 de nov. de 1906	6:666$666			
	Grat.	Idem..............	3:333$334			
	Rep.	Lei n. 2.738 de 4 de janeiro de 1913...	12:000$000	22:000$000		
Bolivia						
1 Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario...........	Ord.	Dec. n. 1.561 A de 22 de nov. de 1906..	6:666$666			
	Grat.	Idem..............	3:333$334			
	Rep.	Lei n. 322 de 8 de novembro de 1895..	10:000$000	20:000$000		
Chile						
1 Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario...........	Ord.	Dec. n. 1.561 A de 22 de nov. de 1906..	6:666$666			
	Grat.	Idem..............	3:333$334			
	Rep.	Lei n. 3.089 de 8 de janeiro de 1916...	20:000$000	30:000$000		
Colombia						
1 Ministro Residente....	Ord.	Dec. n. 1.561 A de 22 de nov. de 1906	4:000$000			
	Grat.	Idem..............	2:000$000			
	Rep.	Lei n. 2.050 de 31 de dezembro de 1908..	12:000$000	18:000$000		
Cuba e America Central						
1 Ministro Residente....	Ord.	Dec. n. 1.561 A de 22 de nov. de 1906..	4:000$000			
	Grat.	Idem..............	2:000$000			
	Rep.	Lei n. 2.050 de 31 de dezembro de 1908..	12:000$000	18:000$000		
Equador						
1 Ministro Residente....	Ord.	Dec. n. 1.561 A de 22 de nov. de 1906..	4:000$000			
	Grat.	Idem..............	2:000$000			
	Rep.	Lei n. 2.050 de 31 de dezembro de 1908..	12:000$000	18:000$000		
				208:000$000		

NATUREZA DA DESPEZA		LEGISLAÇÃO	VENCIMENTOS	SOMMAS	OURO	PAPEL
Transporte..........				208:000$000		
Estados Unidos da America						
1 Embaixador..........	Ord.	Dec. n. 1.561 A de 22 de nov. de 1906	6:666$666			
	Grat.	Idem..............	3:333$334			
	Rep.	Lei n. 3.089 de 8 de jan. de 1916......	35:000$000	45:000$000		
França						
1 Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario..........	Ord.	Dec. n. 1.561 A de 22 de nov. de 1906	6:666$666			
	Grat.	Idem..............	3:333$334			
	Rep.	Lei n. 3.089 de 8 de jan. de 1916......	18:000$000	28:000$000		
Gran - Bretanha						
1 Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario..........	Ord.	Dec. n. 1.561 A de 22 de nov. de 1906	6:666$666			
	Grat.	Idem..............	3:333$334			
	Rep.	Lei n. 3.089 de 8 de jan. de 1916......	18:000$000	28:000$000		
Hespanha						
1 Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario..........	Ord.	Dec. n. 1.561 A de 22 de nov. de 1906	6:666$666			
	Grat.	Idem..............	3:333$334			
	Rep.	Lei n. 3.089 de 8 de jan. de 1916......	15:000$000	25:000$000		
Hollanda						
1 Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario..........	Ord.	Dec. n. 1.561 A de 22 de nov. de 1906	6:666$666			
	Grat.	Idem..............	3:333$334			
	Rep.	Lei n. 2.050 de 31 de dez. de 1908......	10:000$000	20:000$000		
Italia						
1 Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario..........	Ord.	Dec. n. 1.561 A de 22 de nov. de 1906	6:666$666			
	Grat.	Idem..............	3:333$334			
	Rep.	Lei n. 3.089 de 8 de jan. de 1916...	15:000$000	25:000$000		
Japão e China						
1 Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario..........	Ord.	Dec. n. 1.561 A de 22 de nov. de 1906	6:666$666			
	Grat.	Idem..............	3:333$334			
	Rep.	Lei n. 3.089 de 8 de jan. de 1916......	15:000$000	25:000$000		
				404:000$000		

NATUREZA DA DESPEZA		LEGISLAÇÃO	VENCIMENTOS	SOMMAS	OURO	PAPEL
Transporte..........				404:000$000		
Mexico						
1 Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario..........	Ord.	Dec. n. 1.561 A de 22 de nov. de 1906	6:666$666			
	Grat.	Idem..............	3:333$334			
	Rep.	Lei n. 3.089 de 8 de jan. de 1916......	8:000$000	18:000$000		
Noruega e Dinamarca						
1 Ministro residente.....	Ord.	Dec. n. 1.561 A de 22 de nov. de 1906	4:000$000			
	Grat.	Idem..............	2:000$000			
	Rep.	Lei n. 3.089 de 8 de jan. de 1916....	12:000$000			
1 Interprete............	Grat.	Idem..............	2:000$000	20:000$000		
Paraguay						
1 Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario..........	Ord.	Dec. n. 1.561 A de 22 de nov. de 1906	6:666$666			
	Grat.	Idem..............	3:333$334			
	Rep.	Lei n. 3.089 de 8 de jan. de 1916......	16:000$000	26:000$000		
Perú						
1 Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario..........	Ord.	Dec. n. 1.561 A de 22 de nov. de 1906	6:666$666			
	Grat.	Idem..............	3:333$334			
	Rep.	Lei n. 2.050 de 31 de dez. de 1908...	12:000$000	22:000$000		
Portugal						
1 Embaixador...........	Ord.	Dec. n. 1.561 A de 22 de nov. de 1906	6:666$666			
	Grat.	Idem..............	3:333$334			
	Rep.	Lei n. 322 de 8 de dez. de 1895...	20:000$000	30:000$000		
Russia						
1 Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario..........	Ord.	Dec. n. 1.561 A de 22 de nov. de 1906	6:666$666			
	Grat.	Idem..............	3:333$334			
	Rep.	Lei n. 322 de 8 de nov. de 1895......	10:000$000	20:000$000		
Santa Sé						
1 Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario..........	Ord.	Dec. n. 1.561 A de 22 de nov. de 1906	6:666$666			
	Grat.	Idem..............	3:333$334			
	Rep.	Lei n. 3.089 de 8 de jan. de 1916......	15:000$000	25:000$000		
				565:000$000		

NATUREZA DA DESPEZA		LEGISLAÇÃO	VENCIMENTOS	SOMMAS	OURO	PAPEL
Transporte...........				565:000$000		
Suissa						
1 Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario..........	Ord..	Dec. n. 1.561 A de 22 de nov. de 1906	6:666$666			
	Grat.	Idem...............	3:333$334			
	Rep..	Lei n. 322 de 8 de nov. de 1895......	10:000$000	20:000$000		
Uruguay						
1 Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario..........	Ord..	Dec. n. 1.561 A de 22 de nov. de 1906	6:666$666			
	Grat.	Idem...............	3:333$334			
	Rep..	Lei n. 3.089 de 8 de jan. de 1916...	15:000$000	25:000$000		
Venezuela						
1 Ministro Residente....	Ord..	Dec. n. 1.561 A de 22 de nov. de 1906	4:000$000			
	Grat.	Idem...............	2:000$000			
	Rep..	Lei n. 3.089 de 8 de jan. de 1916......	12:000$000	18:000$000		
SECRETARIOS DE LEGAÇÃO						
Para 18 Primeiros Secretarios de Legação, sendo:						
1 a 12:000$000........	Ord..	Dec. n. 1.561 A de 22 de nov. de 1906	8:000$000			
	Grat.	Idem...............	4:000$000			
2 a 10:000$000........	Ord..	Idem...............	13:333$333			
	Grat.	Idem...............	6:666$667			
15 a 8:000$000........	Ord..	Idem...............	80 000$000			
	Grat.	Idem...............	40:000$000	152:000$000		
Para 30 Segundos Secretarios de Legação...	Ord..	Idem...............	120:000$000			
	Grat.	Idem...............	60:000$000	180:000$000		
Para o accrescimo de vencimentos aos Primeiros Secretarios de Legação que attingirem a 5 e 10 annos de serviço effectivo durante o exercicio................				3:000$000	963:000$000	

NATUREZA DA DESPEZA	LEGISLAÇÃO	VEN-CIMENTOS	SOMMAS	OURO	PAPEL
Transporte...........				963:000$000	
MATERIAL					
ALUGUEIS					
Para o aluguel da casa para a Embaixada nos Estados Unidos da America........	Lei n. 2.924 de 5 de jan. de 1915...		20:000$000		
Idem idem para Embaixada em Portugal.................	Idem..............		10:000$000		
Para o aluguel das casas para as Chancellarias das seguintes Legações:					
na Republica Argentina....	Idem...............		19:000$000		
na Italia.....................	Idem n. 2.842 de 3 de jan. de 1914...		13:000$000		
na França....................	Idem n. 2.544 de 4 de jan. de 1912...		12:000$000		
no Uruguay..................	Idem n. 2.050 de 31 de dez. de 1908...		9:000$000		
na Allemanha................	Idem n. 2.544 de 4 de jan. de 1912...		8:000$000		
na Austria-Hungria..........	Idem...............		8:000$000		
na Gran-Bretanha...........	Idem...............		8:000$000		
no Perú.......................	Idem n. 2.050 de 31 de dez. de 1908...		8:000$000		
no Chile......................	Idem n. 2.544 de 4 de jan. de 1912...		6:000$000		
na America Central..........	Idem n. 322 de 8 de nov. de 1895......		2:000$000		
na Belgica e Suecia..........	Idem...............		2:000$000		
na Bolivia.....................	Idem...............		2:000$000		
na Colombia..................	Idem...............		2:000$000		
em Cuba.......................	Idem...............		2:000$000		
na Dinamarca.................	Idem...............		2:000$000		
no Equador....................	Idem...............		2:000$000		
na Hespanha..................	Idem...............		2:000$000		
na Hollanda..:................	Idem...............		2:000$000		
no Japão e China............	Idem...............		2:000$000		
no Mexico.....................	Idem...............		2:000$000		
na Noruega....................	Idem...............		2:000$000		
no Paraguay...................	Idem...............		2:000$000		
na Russia......................	Idem...............		2:000$000		
junto á Santa Sé.............	Idem...............		2:000$000		
na Suissa......................	Idem...............		2:000$000		
na Venezuela..................	Idem...............		2:000$000	155:000$000	
EXPEDIENTE					
Para o expediente da Embaixada nos Estados Unidos da America...................	Lei n. 1.453 de 31 de dez. de 1905......		3:500$000		
Idem idem para Embaixada em Portugal..................	Idem n. 2.924 de 5 de jan. de 1915...		3:500$000		
Para o expediente das seguintes Legações:					
na Grã-Bretanha............	Idem n. 2.842 de 3 de jan. de 1914...		3:000$000		
na França.....................	Idem n. 560 de 31 de dez. de 1898......		2:000$000		
na Republica Argentina.....	Idem n. 2.221 de 30 de dez. de 1909...		2:000$000		
no Perú........................	Idem...............		1:500$000		
no Chile.....................;..........	Idem...............		1:500$000		
			17:000$000	1.118:000$000	

NATUREZA DA DESPEZA		LEGISLAÇÃO	VEN-CIMENTOS	SOMMAS	OURO	PAPEL
Transporte..........				17:000$000	1.118:000$000	
no Uruguay.................		Lei n. 2.221 de 30 de dez. de 1909...		1:500$000		
no Paraguay..............		Idem.............		1:250$000		
na Bolivia..................		Idem.............		1:250$000		
na Allemanha..............		Idem n. 560 de 31 de dez. de 1898......		500$000		
na America Central.........		Idem.............		500$000		
na Austria-Hungria..........		Idem.............		500$000		
na Belgica e Suecia.........		Idem.............		500$000		
na Colombia................		Idem.............		500$000		
em Cuba....................		Idem.............		500$000		
na Dinamarca...............		Idem.............		500$000		
no Equador.................		Idem.............		500$000		
na Hespanha................		Idem.............		500$000		
na Hollanda................		Idem.............		500$000		
na Italia..................		Idem.............		500$000		
no Japão e China...........		Idem.............		500$000		
no Mexico..................		Idem.............		500$000		
na Noruega.................		Idem.............		500$000		
na Russia..................		Idem.............		500$000		
junto á Santa Sé...........		Idem.............		500$000		
na Suissa..................		Idem.............		500$000		
na Venezuela...............		Idem.............		500$000	30:000$000	
					1.148:000$000	
Verba 9ª. (ouro)						
Corpo Consular						
PESSOAL						
Allemanha						
1 Consul Geral em Hamburgo..............	Ord..	Dec. n. 2.364 de 31 de dez. de 1910...	9:333$333			
	Grat.	Idem..............	4:666$667			
1 Chanceller em Hamburgo..............	Ord..	Dec. n. 1.561 A de 22 de nov. de 1906	2:666$666			
	Grat.	Idem..............	1:333$334			
1 Consul Geral em Bremen................	Ord..	Idem..............	8:000$000			
	Grat.	Idem..............	4:000$000	30:000$000		
Argentina						
1 Consul Geral em Buenos Aires...........	Ord..	Dec. n. 2.364 de 31 de dez. de 1910...	9:333$333			
	Grat.	Idem..............	4:666$667			
1 Chanceller em Buenos Aires...............	Ord..	Idem..............	3:333$333			
	Grat.	Idem..............	1:666$667			
1 Consul no Rosario de Santa Fé...........	Ord..	Idem n. 1.561 A de 22 de nov. de 1906	5:333$333			
	Grat.	Idem..............	2:666$667			
1 Vice-Consul em Alvear	Ord..	Idem..............	3:333$333			
	Grat.	Idem..............	1:666$667			
1 Vice-Consul em Corrientes...............	Ord..	Idem..............	3:333$333			
	Grat.	Idem..............	1:666$667			
1 Vice-Consul em Paso de los Libres........	Ord..	Idem..............	3:333$333			
	Grat.	Idem..............	1:666$667			
			42:000$000	30:000$000		

NATUREZA DA DESPEZA		LEGISLAÇÃO	VENCIMENTOS	SOMMAS	OURO	PAPEL
Tranporte............			42:000$000	30:000$000		
1 Vice-Consul em Posadas..................	Ord..	Lei n. 2.924 de 5 de jan. de 1915......	3:333$333			
	Grat.	Idem..............	1:666$667			
1 Vice-Consul em Santo Tomé...............	Ord..	Dec. n. 2.364 de 31 de dez. de 1910...	3:333$333			
	Grat.	Idem..............	1:666$667	52:000$000		
Austria-Hungria						
1 Consul Geral em Trieste................	Ord..	Lei n. 3.089 de 8 de jan. de 1916......	8:000$000			
	Grat.	Idem..............	4:000$000	12:000$000		
Belgica						
1 Consul Geral em Antuerpia...............	Ord..	Dec. n. 2.364 de 31 de dez. de 1910.	9:333$333			
	Grat.	Idem..............	4:666$667			
1 Chanceller em Antuerpia...............	Ord..	Idem n. 1.561 A de 22 de nov. de 1906.	2:666$666			
	Grat.	Idem..............	1:333$334	18:000$000		
Bolivia						
1 Consul em Villa Bella.	Ord..	Dec. n. 2.364 de 31 de dez. de 1910...	6:666$666			
	Grat.	Idem..............	3:333$334			
	Grat. supp.	Idem n. 2.250 de 29 de abril de 1910...	4:000$000			
1 Consul em Cobija . .	Ord..	Idem n. 2.364 de 31 de dez. de 1910...	6:666$666			
	Grat.	Idem..............	3:333$334			
	Grat. supp.	Idem n. 2.250 de 29 de abril de 1910...	4:000$000	28:000$000		
Chile						
1 Consul Geral em Valparaiso..............	Ord..	Lei. n. 3.089 de 8 jan. de 1916......	8:000$000			
	Grat.	Idem..............	4:000$000	12:000$000		
Estados Unidos da America						
1 Consul Geral em Nova York...............	Ord..	Dec. n. 2.364 de 31 de dez. de 1910...	9:333$333			
	Grat.	Idem..............	4:666$667			
1 Chanceller em Nova York...............	Ord..	Idem..............	3:333$333			
	Grat.	Idem..............	1:666$667	19:000$000		
				171:000$000		

NATUREZA DA DESPEZA		LEGISLAÇÃO	VENCIMENTOS	SOMMAS	OURO	PAPEL
Transporte.........				171:000$000		
França						
1 Consul Geral em Paris	Ord.	Dec. n. 2.364 de 31 de dez. de 1910...	9:333$333			
	Grat.	Idem..............	4:666$667			
1 Chanceller em Paris..	Ord.	Idem n. 1.561 A de 22 de nov. 1906..	2:666$666			
	Grat.	Idem..............	1:333$334			
1 Consul Geral no Havre	Ord.	Idem n. 2.364 de 31 dez. de 1910...	9:333$333			
	Grat.	Idem..............	4:666$667			
1 Consul em Marselha..	Ord.	Idem n. 1.561 A de 22 de nov. 1906...	5:333$333			
	Grat.	Idem..............	2:666$667			
1 Consul em Bordéos...	Ord.	Idem..............	5:333$333			
	Grat.	Idem..............	2:666$667			
1 Consul em Boulogne-sur-Mer............	Ord.	Idem..............	5:333$333			
	Grat.	Idem..............	2:666$667			
1 Vice-Consul em Cayenna................	Ord.	Lei n. 3.089 de 8 de Jan. de 1916......	2:666$666			
	Grat.	Idem..............	1:333$334			
	Grat. supp.	Dec. n. 2.250 de 29 de abril de 1910..	4:000$000			
1 Vice-Consul em La Rochelle (Pallice)......	Ord.	Lei n. 3.089 de 8 de jan. de 1916......	2:666$666			
	Grat.	Idem..............	1:333$334			
1 Vice-Consul em Nantes	Ord.	Idem..............	2:666$666			
	Grat.	Idem..............	1:333$334	72:000$000		
Gran-Bretanha						
1 Consul Geral em Londres................	Ord.	Dec. n. 2.364 de 31 de dez. de 1910...	9:333$333			
	Grat.	Idem.	4:666$667			
1 Chanceller em Londres	Ord.	Dec. n. 1.561 A de 22 de nov. de 1906	2:666$666			
	Grat.	Idem..............	1:333$334			
1 Consul Geral em Liverpool.............	Ord.	Dec. n. 2.364 de 31 de dez. de 1910...	9:333$333			
	Grat.	Idem..............	4:666$667			
1 Chanceller em Liverpool................	Ord.	Dec. n. 1.561 A de 22 de nov. de 1906	2:666$666			
	Grat.	Idem..............	1:333$334			
1 Consul em Cardiff.....	Ord.	Idem..............	5:333$333			
	Grat.	Idem..............	2:666$667			
1 Consul em Southampton	Ord.	Idem..............	5:333$333			
	Grat.	Idem..............	2:666$667			
1 Consul em Glasgow...	Ord.	Idem..............	5:333$333			
	Grat.	Idem..............	2:666$667			
1 Consul em Georgetown	Ord.	Lei n. 3.089 de 8 de jan. de 1916......	2:666$666			
	Grat.	Idem..............	1:333$334	64:000$000		
Hespanha						
1 Consul Geral em Barcelona..............	Ord.	Dec. n. 2.364 de 31 de dez. de 1910...	8:000$000			
	Grat.	Idem..............	4:000$000			
1 Consul em Cadiz......	Ord.	Lei n. 3.089 de 8 de jan. de 1916......	5:333$333			
	Grat.	Idem..............	2:666$667			
1 Consul em Vigo.......	Ord.	Idem n. 1.561 A de 22 de nov. de 1906	5:333$333			
	Grat.	Idem..............	2:666$667	28:000$000		
				335:000$000		

NATUREZA DA DESPEZA		LEGISLAÇÃO	VENCIMENTOS	SOMMAS	OURO	PAPEL
Transporte........				335:000$000		
Hollanda						
1 Consul Geral em Amsterdam.............	Ord.	Dec. n. 2.364 de 31 de dez. de 1910...	8:000$000			
	Grat.	Idem..............	4:000$000			
1 Vice-Consul em Rotterdam...............	Ord.	Lei n. 2.924 de 5 de jan. de 1915......	2:666$666			
	Grat.	Idem..............	1:333$334	16:000$000		
Italia						
1 Consul Geral em Genova..............	Ord.	Lei n. 2.544 de 4 de jan. de 1912......	9:333$333			
	Grat.	Idem..............	4:666$667			
1 Chanceller em Genova	Ord.	Dec. n. 2.364 de 31 de dez. de 1910...	3:333$333			
	Grat.	Idem..............	1:666$667			
1 Consul em Napoles....	Ord.	Idem n. 1.561 A de 22 de nov. de 1906	5:333$333			
	Grat.	Idem..............	2:666$667			
1 Vice-Consul em Milão.	Ord.	Idem..............	2:666$666			
	Grat.	Idem..............	1:333$334	31:000$000		
Japão						
1 Consul em Yokohama.	Ord.	Lei n. 3.089 de 8 de jan. 1916......	5:333$333			
	Grat.	Idem..............	2:666$667	8:000$000		
Paraguay						
1 Consul Geral em Assumpção...........	Ord.	Lei n. 3.089 de 8 de jan. de 1916...	8:000$000			
	Grat.	Idem..............	4:000$000	12:000$000		
Perú						
1 Consul em Iquitos...	Ord.	Lei n. 2.924 de 5 de jan. de 1915...	6:666$666			
	Grat.	Idem..............	3:333$334			
	Grat. supp.	Dec. n. 2.250 de 29 de abril de 1910...	4:000$000	14:000$000		
Portugal						
1 Consul Geral em Lisboa	Ord.	Dec. n. 2.334 de 31 de dez. de 1910...	9:333$333			
	Grat.	Idem..............	4:666$667			
1 Chanceller em Lisboa.	Ord.	Dec. n. 1.561 A de 22 de nov. de 1906	2:666$666			
	Grat.	Idem..............	1:333$334			
1 Consul no Porto......	Ord.	Idem n. 2.364 de 31 de dez. de 1910...	6:666$666			
	Grat.	Idem..............	3:333$334			
1 Vice-Consul em Funchal (Ilha da Madeira)..............	Ord.	Dec. n. 1.561 A de 22 de nov. de 1906	2:666$666			
	Grat.	Idem..............	1:333$334	32:000$000		
Suissa						
1 Consul Geral em Genebra..............	Ord.	Lei n. 2.924 de 5 de jan. de 1915......	8:000$000			
	Grat.	Idem..............	4:000$000	12:000$000		
				460:000$000		

NATUREZA DA DESPEZA		LEGISLAÇÃO	VENCIMENTO	SOMMAS	OURO	PAPEL
Transporte........				460:000$000		
Uruguay						
1 Consul Geral em Montevidéo.............	Ord.	Dec. n. 2.364 de 31 de dez. de 1910...	9:333$333			
	Grat.	Idem..............	4:666$667			
1 Chanceller em Montevidéo...............	Ord.	Idem..............	3:333$333			
	Grat.	Idem..............	1:666$667			
1 Consul em Salto.......	Ord.	Lei n. 3.089 de 8 de jan. de 1916..	5:333$333			
	Grat.	Idem..............	2:666$667			
1 Vice-Consul em Artigas.................	Ord.	Dec. n. 2.364 de 31 de dez. de 1910...	3:333$333			
	Grat.	Idem..............	1:666$667			
1 Vice-Consul em Melo..	Ord.	Idem..............	3:333$333			
	Grat.	Idem..............	1:666$667			
1 Vice-Consul em Paysandú...............	Ord.	Idem..............	3:333$333			
	Grat.	Idem..............	1:666$667			
1 Vice-Consul em Rivera	Ord.	Idem..............	3:333$333			
	Grat.	Idem..............	1:666$667			
1 Vice-Consul em San Eugenio............	Ord.	Idem..............	3:333$333			
	Grat.	Idem..............	1:666$667			
1 Vice-Consul em Santa Rosa...............	Ord.	Idem..............	3:333$333			
	Grat.	Idem..............	1:666$667	57:000$000		
Addidos Commerciaes						
Para tres Addidos Commerciaes...........	Ord.	Lei n. 2.924 de 5 de jan. de 1915...	16:000$000			
	Grat.	Idem..............	8:000$000	24:000$000	541:000$000	
Material						
Expediente, aluguel de casas, auxiliares, continuos, porteiros de Consulados e Vice-Consulados e remessa de segundas vias de facturas Consulares á Estatistica Commercial...............		Lei n. 3.089 de 8 de jan. de 1916......			285:000$000	
Verba 10ª (ouro)					826:000$000	
Ajudas de custo						
Para ajudas de custo de nomeações, remoções, exonerações, retiradas e expressos......................					200:000$000	
Verba 11ª (ouro)						
Extraordinarias no exterior						
Para soccorros a brasileiros desvalidos e naufragos em paizes estrangeiros, telegrammas e outras despezas eventuaes.................					250:000$000	

N. 6

Resumo da proposta de orçamento da despeza do Ministerio das Relações Exteriores para o exercicio de 1917

VERBAS	NATUREZA DA DESPEZA	ORÇADA PARA 1917	
		Ouro	Papel
1	Secretaria de Estado	—	684:600$000
2	Empregados em disponibilidade	—	40:000$000
3	Extraordinarias no interior	—	240:000$000
4	Commissões de limites	—	80:000$000
5	Recepções officiaes	—	70:000$000
6	Congressos e Conferencias	40:000$000	60:000$000
7	Repartições internacionaes	58:736$000	—
8	Corpo Diplomatico	1.254:000$000	—
9	Corpo Consular	929:000$000	—
10	Ajudas de custo	200:000$000	—
11	Extraordinarias no exterior	250:000$000	—
		2.731:736$000	1.174:600$000

Tabellas explicativas da proposta de orçamento da despeza do Ministerio das Relações Exteriores para o exercicio de 1917

NATUREZA DA DESPEZA		LEGISLAÇÃO	VENCIMENTOS	SOMMAS	OURO	PAPEL
Verba 1ª (papel)						
Secretaria de Estado						
PESSOAL						
Ministro de Estado.....	Ord..	Dec. n. 27 H, de 1 de dez. de 1889......	24:000$000			
	Rep..	Dec. n. 3.089, de 8 de jan. de 1916...	18:000$000			
2 Directores Geraes..	Ord..	Dec. n. 2.092, de 31 de agosto de 1909.	24:000$000			
	Grat.	Idem..............	12:000$000			
	Rep..	Idem n. 1.343 A, de 25 de maio de 1905	6:000$000			
Consultor Juridico..	Grat.	Lei n. 2.544, de 4 de jan. de 1912......	16:000$000			
7 Directores de Secção..............	Ord..	Dec. n. 2.092, de 31 agosto de 1909....	56:000$000			
	Grat.	Idem........	28:000$000			
	Rep..	Dec. n. 1.343 A, de 25 de maio de 1905	12:600$000			
10 Primeiros Officiaes..	Ord..	Idem n. 2.092, de 31 de agosto de 1909.	64:000$000			
	Grat.	Idem..............	32:000$000			
10 Segundos Officiaes..	Ord..	Idem..............	48:000$000			
	Grat.	Idem..............	24:000$000			
12 Terceiros Officiaes..	Ord..	Idem..............	43:200$000			
	Grat.	Idem..............	21:600$000			
4 Praticantes........	Ord..	Lei n. 2.544, de 4 de jan. de 1912......	7:200$000			
	Grat.	Idem..............	3:600$000			
1 Bibliothecario......	Ord..	Idem..............	6:800$000			
	Grat.	Idem..............	3:400$000			
3 Auxiliares do Bibliothecario.........	Ord..	Idem..............	7:200$000			
	Grat.	Idem..............	3:600$000			
1 Porteiro...........	Ord..	Dec. n. 2.092, de 31 de agosto de 1909.	4:000$000			
	Grat.	Idem..............	2:000$000			
1 Ajudante do Porteiro.............	Ord..	Lei n. 2.544, de 4 de jan. de 1912......	3:200$000			
	Grat.	Idem..............	1:600$000			
7 Continuos....	Ord..	Idem..............	16:800$000			
	Grat.	Idem..............	8:400$000			
1º Correio............	Ord..	Idem..............	2:400$000			
	Grat.	Idem..............	1:200$000			
2º Correio............	Ord..	Idem..............	2:000$000			
	Grat.	Idem..............	1:000$000			
2 Officiaes de Gabinete do Ministro.......	Grat.	Dec. n. 1.343 A, de 25 de maio de 1905	12:000$000			
Official de Gabinete do Sub-Secretario de Estado........	Grat.	Lei n. 2.544, de 4 de jan. de 1912......	6:000$000			
2 Auxiliares dos Directores Geraes.....	Grat.	Dec. n. 1.343 A, de 25 de maio de 1905	4:800$000			
			526:600$000			

NATUREZA DA DESPEZA	LEGISLAÇÃO	VENCIMENTOS	SOMMAS	OURO	PAPEL
Transporte		526:600$000			
Para o pagamento da gratificação annual extraordinaria que deverá receber um dos Directores Geraes por ter mais de 40 annos de serviços publicos	Dec. n. 1.343 A, de 25 de maio de 1905	3:000$000			
Para gratificações por substituição		20:000$000	549:600$000		
MATERIAL					
1 — Objectos necessarios para o expediente, compra e concerto de moveis, acquisição de livros, almanaques, collecções de leis e decisões do Governo, encadernações e assignaturas de jornaes e revistas			30:000$000		
2 — Conservação do jardim e asseio da casa, despezas de garagem (pessoal e material), despezas de cocheira (pessoal, animaes e material), conducção dos empregados em serviço, consumo de gaz e luz electrica, artigos para illuminação e agua e despezas miudas			30:000$000		
3 — Impressão do relatorio, publicação dos actos do Ministerio, do expediente e quaesquer trabalhos typographicos e officiaes			15:000$000		
4 — Diarias aos Correios na razão de 1$, salarios dos serventes e gratificações dos ordenanças			40:000$000		
5 — Fardamento do pessoal da Portaria e Correios			8:000$000		
6 — Despezas de conducção do Ministro			12:000$000		684:600$000
Pede-se para a 2ª consignação mais 6:000$000.					
Verba 2ª (papel)					
Empregados em disponibilidade					
Para empregados em disponibilidade					40:000$000
Pede-se a mesma quantia votada para 1916.					
Verba 3ª (papel)					
Extraordinarias no interior					
1 — Para diversos serviços extraordinarios no interior e despezas eventuaes			90:000$000		
			90:000$000		

NATUREZA DA DESPEZA	LEGISLAÇÃO	VENCIMENTOS	SOMMAS	OURO	PAPEL
Transporte...........			90:000$000		
2 — Para expedição de telegrammas e para a acquisição de sellos officiaes....			120:000$000		
3 — Para obras e reparos no edificio da Secretaria de Estado.................			30:000$000		240:000$000
Pede-se mais 25:000$ para a 1ª consignação. Essa consignação era de 100:000$, tendo sido della tirados 35:000$ para augmentar para o corrente anno a verba 1ª. Não tendo passado esse augmento, ficou essa consignação reduzida daquella quantia, pedindo agora o Ministerio apenas 25:000$ mais.					
Verba 4ª (papel)					
Commissões de limites					
Para commissões de limites...					80:000$000
Pede-se a mesma quantia votada para 1916.					
Verba 5ª (papel)					
Recepções officiaes					
Para despezas com a recepção e hospedagem de representantes de Governos estrangeiros e hospedes illustres em visita ao Brasil..........					70:000$000
Pede-se a mesma quantia votada para 1916.					
Verba 6ª					
Congressos e Conferencias					
1ª CONSIGNAÇÃO (PAPEL)					
Para todos os Congressos e Conferencias internacionaes que se reunirem no Brasil..					60:000$000
2ª CONSIGNAÇÃO (OURO)					
Para a representação do Brasil nos Congressos e Conferencias Internacionaes que se reunirem no exterior........				40:000$000	
Pede-se a mesma quantia voada para 1916.					

NATUREZA DA DESPEZA	LEGISLAÇÃO	VEN- CIMENTOS	SOMMAS	OURO	PAPEL
Verba 7ª (ouro)					
Repartições Internacionaes					
Para o pagamento. ao cambio de 27 d. por mil réis, das contribuições com que o Brasil concorre para diversas repartições internacionaes, sendo:					
para o *Bureau of American Republics*..................			37:181$009		
para o Instituto Internacional de Agricultura de Roma...			14:132$040		
para a Repartição Internacional de Hygiene Publica.			5:555$555		
para a Secretaria das Tarifas Aduaneiras..............			808$396		
para o Congresso Internacional Permanente de Navegação.................			706$000		
para o Escriptorio Internacional das Estradas de Ferro.			353$000	58:736$000	
Pede-se a mesma quantia votada para 1916.					
Verba 8ª (ouro)					
Corpo Diplomatico					
PESSOAL					
Allemanha					
1 Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario......... Ord..	Dec. n. 1.561 A, de 22 nov. de 1906...	6:666$666			
Grat.	Idem..............	3:333$334			
Rep..	Lei n. 3.089, de 8 de jan. de 1906...	15:000$000	25:000$000		
Argentina					
1 Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario........... Ord..	Dec. n. 1.561 A, de 22 de nov. de 1906	6:666$666			
Grat.	Idem..............	3:333$334			
Rep..	Lei n. 3.089, de 8 de jan. de 1916......	25:000$000	35:000$000		
Austria-Hungria					
1 Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario........... Ord..	Dec. n. 1.561 A, de 22 de nov. de 1906	6:666$666			
Grat.	Idem..............	3:333$334			
Rep..	Lei n. 1.453, de 30 de dez. de 1905...	12:000$000	22:000$000		
Belgica e Suecia					
1 Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario.......... Ord..	Dec. n. 1.561 A, de 22 de nov. de 1906	6:666$666			
Grat.	Idem..............	3:333$334			
Rep..	Lei n. 2.738, de 4 de jan. de 1913......	12:000$000	22:000$000		
			104:000$000		

NATUREZA DA DESPEZA	LEGISLAÇÃO	VENCIMENTOS	SOMMAS	OURO	PAPEL
Transporte............			104:000$000		
Bolivia					
1 Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario........... Ord..	Dec. n. 1.561 A, de 22 de nov. de 1906	6:666$666			
Grat.	Idem...............	3:333$334			
Rep..	Lei n. 322, de 8 de nov. de 1895......	10:000$000	20:000$000		
Chile					
1 Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario........... Ord..	Dec. n. 1.561 A, de 22 de nov. de 1906	6:666$666			
Grat.	Idem...............	3:333$334			
Rep.	Lei n. 3.089, de 8 de jan. de 1916......	20:000$000	30:000$000		
Colombia					
1 Ministro Residente... Ord.	Dec. n. 1.561 A, de 22 nov. de 1906...	4:000$000			
Grat.	Idem...............	2:000$000			
Rep.	Lei n. 2.050, de 31 de dez. de 1908...	12:000$000	18:000$000		
Cuba e America Central					
1 Ministro Residente... Ord..	Dec. n. 1.561 A, de 22 de nov. de 1906	4:000$000			
Grat.	Idem...............	2:000$000			
Rep..	Lei n. 2.050, de 31 de dez. de 1908...	12:000$000	18:000$000		
Equador					
1 Ministro Residente... Ord.	Dec. n. 1.561 A, de 22 de nov. de 1906.	4:000$000			
Grat.	Idem...............	2:000$000			
Rep..	Lei n. 2.050, de 31 de dez. de 1908...	12:000$000	18:000$000		
Estados Unidos da America					
1 Embaixador.......... Ord..	Dec. n. 1.561 A, de 22 de nov. de 1906	6:666$666			
Grat.	Idem...............	3:333$334			
Rep..	Lei n. 3.089, de 8 de jan. de 1905...	35:000$000	45:000$000		
França					
1 Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario........... Ord..	Dec. n. 1.561 A, de 22 de nov. de 1906	6:666$666			
Grat.	Idem...............	3:333$334			
Rep..	Lei n. 3.089, de 8 de jan. de 1916......	18:000$000	28:000$000		
			281:000$000		

NATUREZA DA DESPEZA		LEGISLAÇÃO	VENCIMENTOS	SOMMAS	OURO	PAPEL
Transporte...........				281:000$000		
Gran-Bretanha						
1 Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario...........	Ord..	Dec. n. 1.561 A, de 22 de nov. de 1906	6:666$666			
	Grat.	Idem...............	3:333$334			
	Rep..	Lei n. 3.089, de 8 de jan. de 1916......	18:000$000	28:000$000		
Hespanha						
1 Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario...........	Ord..	Dec. n. 1.561 A, de 22 de nov. de 1906	6:666$666			
	Grat.	Idem...............	3:333$334			
	Rep..	Lei n. 3.089, de 8 de jan. de 1916......	15:000$000	25:000$000		
Hollanda						
1 Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario...........	Ord..	Dec. n. 1.561 A, de 22 de nov. de 1906	6:666$666			
	Grat.	Idem...............	3:333$334			
	Rep..	Lei n. 2.050, de 31 de dez. de 1908...	10:000$000	20:000$000		
Italia						
1 Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario...........	Ord..	Dec. n. 1.561 A, de 22 de nov. de 1906	6:666$666			
	Grat.	Idem...............	3:333$334			
	Rep..	Lei n. 3.089, de 8 de jan. de 1916...	15:000$000	25:000$000		
Japão e China						
1 Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario...........	Ord..	Dec. n. 1.561 A, de 22 de nov. de 1906	6:666$666			
	Grat.	Idem...............	3:333$334			
	Rep..	Lei n. 3.089, de 8 de jan. de 1916...	15:000$000	25:000$000		
Mexico						
1 Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario...........	Ord..	Dec. n. 1.561 A, de 22 de nov. de 1906	6:666$666			
	Grat.	Idem...............	3:333$334			
	Rep..	Lei n. 3.089, de 8 de jan. de 1916...	8:000$000	18:000$000		
Noruega e Dinamarca						
1 Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario...........	Ord..	Dec. n. 1.561 A, de 22 de nov. de 1906	6:666$666			
	Grat.	Idem...............	3:333$333			
	Rep..	Lei n. 3.089, de 8 de jan. de 1916...	12:000$000			
1 Interprete...........	Grat.	Idem...............	2:000$000	24:000$000		
				446:000$000		

NATUREZA DA DESPEZA		LEGISLAÇÃO	VENCIMENTOS	SOMMAS	OURO	PAPEL
Transporte............				446:000$000		
Paraguay						
1 Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario..........	Ord..	Dec. n. 1.561 A, de 22 de nov. de 1906	6:666$666			
	Grat.	Idem...............	3:333$334			
	Rep..	Lei n. 3.089, de 8 de jan. de 1916......	16:000$000	26:000$000		
Perú						
1 Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario..........	Ord..	Dec. n. 1.561 A, de 22 de nov. de 1906	6:666$666			
	Grat.	Idem...............	3:333$334			
	Rep..	Lei n. 2.050, de 31 de dez. de 1908...	12:000$000	22:000$000		
Portugal						
1 Embaixador..........	Ord..	Dec. n. 1.561 A, de 22 de nov. de 1906	6:666$666			
	Grat.	Idem...............	3:333$334			
	Rep..	Lei n. 2.924, de 5 de jan. de 1915......	20:000$000	30:000$000		
Russia						
1 Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario..........	Ord..	Dec. n. 1.561 A, de 22 de nov. de 1906	6:666$666			
	Grat.	Idem...............	3:333$334			
	Rep..	Lei n. 322, de 8 de nov. de 1895......	10:000$000	20:000$000		
Santa Sé						
1 Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario..........	Ord..	Dec. n. 1.561 A, de 22 de nov. de 1906	6:666$666			
	Grat.	Idem...............	3:333$334			
	Rep..	Lei n. 3.089, de 8 de jan. de 1916..	15:000$000	25:000$000		
Suissa						
1 Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario..........	Ord..	Dec. n. 1.561 A, de 22 de nov. de 1906	6:666$666			
	Grat.	Idem...............	3:333$334			
	Rep..	Lei n. 322, de 8 de nov. de 1895......	10:000$000	20:000$000		
Uruguay						
1 Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario..........	Ord..	Dec. n. 1.561 A, de 22 de nov. de 1906	6:666$666			
	Grat.	Idem...............	3:333$334			
	Rep..	Lei n. 3.089, de 8 de jan. de 1916......	15:000$000	25:000$000		
				614:000$000		

NATUREZA DA DESPEZA	LEGISLAÇÃO	VEN-CIMENTOS	SOMMAS	OURO	PAPEL
Transporte...........			614:000$000		
Venezuela					
1 Ministro Residente... Ord..	Dec. n. 1.561 A, de 22 de nov. de 1906	4:000$000			
Grat.	Idem..............	2:000$000			
Rep..	Lei n. 3.089, de 8 de jan. de 1916...	12:000$000	18:000$000		
SECRETARIOS DE LEGAÇÃO					
Para 18 Primeiros Secretarios de Legação. Ord..	Dec. n. 1.561 A, de 22 de nov. de 1906	96:000$000			
Grat.	Idem..............	48:000$000	144:000$000		
Para 30 Segundos Secretarios de Legação. Ord..	Idem..............	120:000$000			
Grat.	Idem..............	60:000$000	180:000$000		
Para o accrescimo de vencimentos dos Secretarios que já attingiram e para os que attingirem 5 e 10 annos de serviço effectivo durante o exercicio....................	Idem..............		13:000$000		
Para o pagamento das gratificações de residencia aos chefes de missões e secretarios de Legação............	Idem n. 2.063, de 31 de dez. de 1910....		100:000$000	1.069:000$000	
MATERIAL					
ALUGUEIS					
Para o aluguel da casa para a Embaixada nos Estados Unidos da America..............	Lei n. 2.924, de 5 de jan. de 1915......		20:000$000		
Idem idem para a Embaixada em Portugal...............	Idem...............		10:000$000		
Para o aluguel das casas para as Chancellarias das seguintes Legações :					
na Republica Argentina.....	Idem...............		19:000$000		
na Italia.......	Lei n. 2.842, de 3 de jan. de 1914......		13:000$000		
na França..................	Idem n. 2.544, de 4 de jan. de 1912...		12:000$000		
no Uruguay.................	Idem n. 2.050, de 31 de dez. de 1908...		9:000$000		
na Allemanha..............	Idem 2.544, de 4 de jan. de 1912......		8:000$000		
na Austria-Hungria.........	Idem...............		8:000$000		
na Gran-Bretanha..........	Idem...............		8:000$000		
no Perú.....................	Lei n. 2.050, de 31 de dez. de 1908...		8:000$000		
no Chile....................	Idem n. 2.544, de 4 de jan. de 1912...		6:000$000		
na America Central.........	Idem n. 322, de 8 de nov. de 1895......		2:000$000		
na Belgica e na Suecia......	Idem...............		2:000$000		
na Bolivia...................	Idem...............		2:000$000		
na Colombia................	Idem...............		2:000$000		
em Cuba....................	Idem...............		2:000$000		
na Dinamarca...............	Idem...............		2:000$000		
no Equador.................	Idem...............		2:000$000		
na Hespanha...............	Idem...............		2:000$000		
na Hollanda................	Idem...............		2:000$000		
			139:000$000	1.069:000$000	

NATUREZA DA DESPEZA	LEGISLAÇÃO	VENCIMENTOS	SOMMAS	OURO	PAPEL
Transporte............			139:000$000	1.069:000$000	
no Japão e China............	Lei n. 322, de 8 de nov. de 1895......		2:000$000		
no Mexico....................	Idem..............		2:000$000		
na Noruega..................	Idem..............		2:000$000		
no Paraguay................	Idem..............		2:000$000		
na Russia....................	Idem..............		2:000$000		
junto á Santa Sé............	Idem..............		2:000$000		
na Suissa....................	Idem..............		2:000$000		
na Venezuela................	Idem..............		2:000$000	55:000$000	
EXPEDIENTE					
Para o expediente da Embaixada nos Estados Unidos da America......................	Lei n. 1.453, de 31 de dez. de 1905...		3:500$000		
Para o expediente da Embaixada em Portugal...........	Idem n. 2.924, de 5 de jan. de 1915...		3:500$000		
Para o expediente das seguintes Legações :					
na Gran-Bretanha...........	Idem n. 2.842, de 3 de jan. de 1914...		3:000$000		
na França....................	Idem n. 560, de 31 de dez. de 1898......		2:000$000		
na Republica Argentina.....	Idem n. 2.221, de 30 de dez. de 1909...		2:000$000		
no Perú.......................	Idem..............		1:500$000		
no Chile......................	Idem..............		1:500$000		
no Uruguay..................	Idem..............		1:500$000		
no Paraguay................	Idem..............		1:250$000		
na Bolivia...................	Idem..............		1:250$000		
na Allemanha...............	Idem n. 560, de 31 de dez. de 1898......		500$000		
na America Central.........	Idem..............		500$000		
na Austria-Hungria.........	Idem..............		500$000		
na Belgica e Suecia.........	Idem..............		500$000		
na Colombia.................	Idem..............		500$000		
em Cuba......................	Idem..............		500$000		
na Dinamarca...............	Idem..............		500$000		
no Equador..................	Idem..............		500$000		
na Hospanha................	Idem..............		500$000		
na Hollanda.................	Idem..............		500$000		
na Italia.....................	Idem..............		500$000		
no Japão e China............	Idem..............		500$000		
no Mexico....................	Idem..............		500$000		
na Noruega..................	Idem..............		500$000		
na Russia....................	Idem..............		500$000		
junto á Santa Sé............	Idem..............		500$000		
na Suissa....................	Idem..............		500$000		
na Venezuela................	Idem..............		500$000	30:000$000	
				1.254:000$000	
Pedem-se mais 106:000$, sendo 2:000$ em virtude de lei, para accrescimo de vencimentos de um 1º secretario que attinge a cinco annos de serviço effectivo ; 100:000$ para o restabelecimento, tambem em virtude de lei, do pagamento das gratificações de residencia que foi suspenso no corrente exercicio. Nessa consignação ainda é feita uma reducção de 30:000$ sobre a quantia votada para 1915, que era de 130:000$. E 4:000$ para o restabelecimento da categoria de um enviado extraordinario ao chefe da Legação na Noruega e Dinamarca.					

NATUREZA DA DESPEZA		LEGISLAÇÃO	VENCIMENTOS	SOMMAS	OURO	PAPEL
Verba 9ª (ouro)						
Corpo Consular						
PESSOAL						
Allemanha						
1 Consul Geral em Hamburgo..............	Ord..	Dec. n. 2.364, de 31 de dez. de 1910...	9:333$333			
	Grat.	Idem..............	4:666$667			
1 Chanceller em Hamburgo..............	Ord..	Idem n. 1.561 A, de 22 de nov. de 1906	2:666$666			
	Grat.	Idem..............	1:333$334			
1 Consul Geral em Bremen................	Ord..	Idem..............	8:000$000			
	Grat.	Idem..............	4:000$000	30:000$000		
Argentina						
1 Consul Geral em Buenos Aires..........	Ord..	Dec. n. 2.364, de 31 de dez de 1910....	9:333$333			
	Grat.	Idem..............	4:666$667			
1 Chanceller em Buenos Aires..............	Ord..	Idem..............	3:333$333			
	Grat.	Idem..............	1:666$667			
1 Consul no Rosario de Santa Fé..........	Ord..	Idem n. 1.561 A, de 22 de nov. de 1906	5:333$333			
	Grat.	Idem..............	2:666$667			
1 Vice-Consul em Alvear...............	Ord..	Idem..............	3:333$333			
	Grat.	Idem..............	1:666$667			
1 Vice-Consul em Corrientes.............	Ord..	Idem..............	3:333$333			
	Grat.	Idem..............	1:666$667			
1 Vice-Consul em Paso de los Libres.......	Ord..	Idem..............	3:333$333			
	Grat.	Idem..............	1:666$667			
1 Vice-Consul em Posadas..............	Ord..	Lei n. 2.924, de 5 de jan. de 1915......	3:333$333			
	Grat.	Idem..............	1:666$667			
1 Vice-Consul em Santo Tomé..............	Ord..	Idem n. 2.364, de 31 de dez. de 1910...	3:333$333			
	Grat.	Idem..............	1:666$667	52:000$000		
Austria-Hungria						
1 Consul Geral em Trieste............	Ord..	Lei n. 3.089, de 8 de jan. de 1916......	8:000$000			
	Grat.	Idem..............	4:000$000	12:000$000		
Belgica						
1 Consul Geral em Antuerpia............	Ord..	Dec. n. 2.364, de 31 de dez. de 1910...	9:333$333			
	Grat.	Idem..............	4:666$667			
1 Chanceller em Antuerpia................	Ord..	Idem n. 1.561 A, de 22 de nov. de 1906	2:666$666			
	Grat.	Idem..............	1:333$334	18:000$000		
				112:000$000		

NATUREZA DA DESPEZA		LEGISLAÇÃO	VEN-CIMENTOS	SOMMAS	OURO	PAPEL
Transporte............				112:000$000		
Bolivia						
1 Consul em Villa Bella	Ord..	Dec. n. 2.364, de 31 de dez. de 1910...	6:666$666			
	Grat.	Idem...............	3:333$334			
	Grat. suppl.	Idem n. 2.250, de 29 de abril de 1910...	4:000$000			
1 Consul em Cobija.....	Ord..	Dec. n. 2.364, de 31 de dez. de 1910...	6:666$666			
	Grat.	Idem...............	3:333$334			
	Grat. suppl.	Idem n. 2.250, de 29 de abril de 1910...	4:000$000	28:000$000		
Chile						
1 Consul Geral em Valparaiso............	Ord..	Lei n. 3.089, de 8 de jan. de 1916......	8:000$000			
	Grat.	Idem...............	4:000$000	12:000$000		
Estados Unidos da America						
1 Consul Geral em Nova York...............	Ord..	Dec. n. 2.364, de 31 de dez. de 1910...	9:333$333			
	Grat.	Idem...............	4:666$667			
1 Chanceller em Nova York...............	Ord..	Idem...............	3:333$333			
	Grat.	Idem...............	1:666$667			
1 Vice-Consul em Norfolk................	Ord..		3:333$333			
	Grat.		1:666$667	24:000$000		
França						
1 Consul Geral em Paris	Ord..	Dec. n. 2.364, de 31 de dez. de 1910...	9:333$333			
	Grat.	Idem...............	4:666$667			
1 Chanceller em Paris.	Ord..	Idem n. 1.561 A, de 22 de nov. de 1906	2:666$666			
	Grat.	Idem...............	1:333$334			
1 Consul Geral no Havre................	Ord..	Idem n. 2.364, de 31 de dez. de 1910...	9:333$333			
	Grat.	Idem...............	4:666$667			
1 Consul em Marselha..	Ord..	Idem n. 1.561 A, de 22 de nov. de 1906	5:333$333			
	Grat.	Idem...............	2:666$667			
1 Consul em Boulogne-sur-Mer............	Ord..	Idem...............	5:333$333			
	Grat.	Idem...............	2:666$667			
1 Consul em Bordéos...	Ord..	Idem...............	5:333$333			
	Grat.	Idem...............	2:666$667			
1 Consul em Cayenna..	Ord..	Lei n. 3.089, de 8 de jan. de 1916......	2:666$666			
	Grat.	Idem...............	1:333$334			
	Grat. suppl.	Dec. n. 2.250, de 29 de abr. de 1910...	4:000$000			
1 Vice-Consul em La Rochelle (Pallice).	Ord..	Lei n. 3.089, de 8 de jan. de 1916......	2:666$666			
	Grat.	Idem...............	1:333$334			
1 Vice-Consul em Nantes................	Ord..	Idem...............	2:666$666			
	Grat.	Idem...............	1:333$333	72:000$000		
				248:000$000		

NATUREZA DA DESPEZA		LEGISLAÇÃO	VENCIMENTOS	SOMMAS	OURO	PAPEL
Transporte...........				248:000$000		
Gran-Bretanha						
1 Consul Geral em Londres...............	Ord..	Dec. n. 2.364, de 31 de dez. de 1910...	9:333$333			
	Grat.	Idem...............	4:666$667			
1 Chanceller em Londres..................	Ord..	Idem n. 1.561 A, de 22 nov. de 1906...	2:666$666			
	Grat.	Idem...............	1:333$334			
1 Consul Geral em Liverpool.............	Ord..	Idem n. 2.364, de 31 de dez. de 1.910..	9:333$333			
	Grat.	Idem...............	4:666$667			
1 Chanceller em Liverpool..................	Ord..	Idem n. 1.561 A, de 22 de nov. de 1906	2:666$666			
	Grat.	Idem...............	1:333$334			
1 Consul em Cardiff....	Ord..	Idem...............	5:333$333			
	Grat.	Idem...............	2:666$667			
1 Consul em Southampton.................	Ord..	Dec. n. 1.561 A, de 22 de nov. de 1906.	5:333$333			
	Grat.	Idem...............	2:666$667			
1 Consul em Glasgow..	Ord..	Idem...............	5:333$333			
	Grat.	Idem...............	2:666$667			
1 Consul em Georgetown.................	Ord..	Lei n. 3.089, de 8 de jan. de 1916......	2:666$666			
	Grat.	Idem...............	1:333$334			
1 Vice-Consul em Manchester.............	Ord..		2:666$666			
	Grat.		1:333$334	68:000$000		
Hespanha						
1 Consul Geral em Barcelona.............	Ord..	Dec. n. 2.364, de 31 de dez. de 1910...	8:000$000			
	Grat.	Idem...............	4:000$000			
1 Consul Geral em Cadiz	Ord..	Lei n. 3.089, de 8 de jan. de 1916.......	5:333$333			
	Grat.	Idem...............	2:666$667			
1 Consul em Vigo......	Ord..	Idem n. 1.561 A, de 22 de nov. de 1906	5:333$333			
	Grat.	Idem...............	2:666$667	28:000$000		
Hollanda						
Consul Geral em Amsterdam.............	Ord..	Dec. n. 2.364, de 31 de dez. de 1910...	8:000$000			
	Grat.	Idem...............	4:000$000			
1 Vice-Consul em Rotterdam.............	Ord..	Lei n. 2.924, de 5 de jan. de 1915......	2:666$666			
	Grat.	Idem...............	1:333$334	16:000$000		
Italia						
1 Consul Geral em Genova...............	Ord..	Lei n. 2.544, de 4 de jan. de 1912......	9:333$333			
	Grat.	Idem...............	4:666$667			
1 Chanceller em Genova	Ord..	Dec. n. 2.364, de 31 de dez. de 1910...	3:333$333			
	Grat.	Idem...............	1:666$667			
1 Consul em Napoles...	Ord..	Idem n. 1.561 A, de 22 de nov. de 1906	5:333$333			
	Grat.	Idem...............	2:666$667			
1 Vice-Consul em Milão	Ord..	Idem...............	2:666$666			
	Grat.	Idem...............	1:333$334	31:000$000		
				391:000$000		

NATUREZA DA DESPEZA		LEGISLAÇÃO	VENCIMENTOS	SOMMAS	OURO	PAPEL
Transporte				391:000$000		
Japão						
1 Consul Geral em Yokohama	Ord..	Lei n. 3.089, de 8 de jan. de 1916	5:333$333			
	Grat.	Idem	2:666$667	8:000$000		
Panamá						
1 Vice-Consul	Ord..	Lei n. 3.089, de 8 de jan. de 1911	3:333$333			
	Grat.	Idem	1:666$667	5:000$000		
Paraguay						
1 Consul Geral em Assumpção	Ord..	Lei n. 3.089, de 8 de jan. de 1916	8:000$000			
	Grat.	Idem	4:000$000	12:000$000		
Perú						
1 Consul em Iquitos	Ord..	Lei n. 2.924, de 5 de jan. de 1915	6:666$666			
	Grat.	Idem	3:333$334			
	Grat. suppl.	Dec. n. 2.250, de 29 de abril de 1910	4:000$000	14:000$000		
Portugal						
1 Consul Geral em Lisboa	Ord..	Dec. n. 2.364, de 31 de dez. de 1910	9:333$333			
	Grat.	Idem	4:666$667			
1 Chanceller em Lisboa.	Ord..	Idem n. 1.561 A, de 22 de nov. de 1906	2:666$666			
	Grat.	Idem	1:333$334			
1 Consul no Porto	Ord..	Idem n. 2.364, de 31 de dez. de 1910	6:666$666			
	Grat.	Idem	3:333$334			
1 Vice-Consul em Funchal (Ilha da Madeira)	Ord..	Idem n. 1.561 A, de 22 de nov. de 1906	2:666$666			
	Grat.	Idem	1:333$334	32:000$000		
Suecia						
1 Vice-Consul em Gothemburgo	Ord..		2:666$666			
	Grat.		1:333$334	4:000$000		
Suissa						
1 Consul Geral em Genebra	Ord..	Lei n. 2.924, de 5 de jan. de 1915	8:000$000			
	Grat.	Idem	4:000$000	12:000$000		
				478:000$000		

NATUREZA DA DESPEZA		LEGISLAÇÃO	VENCIMENTOS	SOMMAS	OURO	PAPEL
Transporte............				478:000$000		
Uruguay						
1 Consul Geral em Montevidéo............	Ord..	Dec. n. 2.364, de 13 de dez. de 1910...	9:333$333			
	Grat.	Idem..............	4:666$667			
1 Chanceller em Montevidéo............	Ord..	Idem..............	3:333$333			
	Grat.	Idem..............	1:666$667			
1 Consul no Salto.......	Ord..	Lei n. 3.089, de 8 de jan. de 1916......	5:333$333			
	Grat.	Idem..............	2:666$667			
1 Vice-Consul em Artigas...............	Ord.	Dec. n. 2.364, de 31 de dez. de 1910..	3:333$333			
	Grat.	Idem..............	1:666$667			
1 Vice-Consul em Melo..	Ord..	Idem..............	3:333$333			
	Grat.	Idem..............	1:666$667			
1 Vice-Consul em Paysandú..............	Ord..	Idem..............	3:333$333			
	Grat.	Idem..............	1:666$667			
1 Vice-Consul em Rio Branco............	Ord..	Idem..............	3:333$333			
	Grat.	Idem..............	1:666$667			
1 Vice-Consul em Rivera..............	Ord..	Idem..............	3:333$333			
	Grat.	Idem..............	1:666$667			
1 Vice-Consul em Santa Rosa..............	Ord..	Idem..............	3:333$333			
	Grat.	Idem..............	1:666$667	57:000$000		
ADDIDOS COMMERCIAES						
Para tres Addidos Commerciaes............	Ord..	Lei n. 2.924, de 5 de jan. de 1915......	16:000$000			
	Grat.	Idem..............	8:000$000	24:000$000		
GRATIFICAÇÕES DE RESIDENCIA						
Para o pagamento de gratificações de residencia aos consules geraes, consules, vice-consules e chancelleres e gratificação aos vice-consules que substituirem os consules geraes e consules..		Dec. n. 2.364, de 31 de dez. de 1910....		70:000$000		
				629:000$000		
MATERIAL						
Expediente, aluguel de casas, auxiliares, continuos, porteiros de Consulados e Vice-Consulados e remessa de segundas vias de Facturas Consulares á Estatistica Commercial.....................		Lei n. 3.089, de 8 de jan. de 1916......		300:000$000	929:000$000	
Pedem-se mais 103:000$, ouro, sendo 70:000$, para o pagamento de gratificações de residencia, em virtude de lei, o qual foi suspenso no corrente anno; 15:000$, para o expediente, aluguel de chancellaria e						

NATUREZA DA DESPEZA	LEGISLAÇÃO	VEN-CIMENTOS	SOMMAS	OURO	PAPEL
mais despezas dos Consulados por ser insufficiente a quantia votada para o corrente anno, e mais 18:000$, para os Vice-Consulados em Panamá, Manchester, Norfork e Gothemburgo. O primeiro delles foi creado pelo Congresso Nacional na lei do orçamento do corrente anno, tendo corrido a despeza com a sua manutenção pela verba «Extraordinarias no exterior», por não ter havido tempo de votar o necessario augmento na verba propria. Os Vice-Consulados em Manchester, Norfolk e Gothemburgo nenhum augmento de despeza trazem, visto como os actuaes serventuarios já percebem as gratificações annuaes maximas de 4:000$ devido a grande renda dessas repartições, sendo, por conseguinte, apenas uma transposição de despeza já feita por outros meios.					
Verba 10ª (ouro)					
Ajudas de custo					
Para ajudas de custo de nomeações, remoções, exonerações, retiradas e expressos.				200:000$000	
Pede-se a mesma quantia votada para 1916.					
Verba 11ª (ouro)					
Extraordinarias no exterior					
Para soccorros a brasileiros desvalidos e naufragos em paizes estrangeiros, telegrammas e outras despezas eventuaes..................				250:000$000	
Pede-se a mesma quantia votada para 1916.					

ANNEXO E

Montepio

Quadro dos contribuintes do montepio dos funccionarios do Ministerio das Relações Exteriores que falleceram e a cujas familias foram abonadas quantias para funeral ou luto e pensões, de 1890 até 31 de Março de 1915

NOMES DOS CONTRIBUINTES	CATEGORIAS	DATA DO FALLECIMENTO	QUANTIA ABONADA PARA FUNERAL OU LUTO	NOMES DOS PENSIONARIOS	DATA DOS TITULOS	IMPORTANCIA DA PENSÃO ANNUAL
Francisco Gil Castello Branco.	Consul Geral de 2a classe	6 de setembro de 1891.	200$000	(*) Theodora de Britto Castello Branco, viuva	23 de janeiro de 1892...	750$000
				Filhos... (*) Francisco Gil...	Idem...	375$000
				Filhos... Dóra Antonietta...	Idem...	375$000
José Coelho Gomes...	2o Secretario de Legação	6 de julho de 1892.....	200$000	Luiza Hatcher Gomes, viuva...	5 de setembro de 1892.	1:250$000
Dr. Luiz Pires Garcia...	Consul Geral de 1a classe	24 de outubro de 1892..	200$000	(*) Rosa de Amorim Pires Garcia, viuva....	26 de dezembro de 1892.	2:000$000
Francisco Paulo de Faria.....	Continuo desta Secretaria de Estado.......	16 de abril de 1893.....	200$000	(*) Rita Maria de Farias, viuva...	17 de abril de 1893.....	300$090
				Filhos... (*) Horacio...	Idem...	100$000
				Filhos... (*) Julieta...	Idem...	100$000
				Filhos... (*) Carlos...	Idem...	100$000
Francisco Xavier da Costa Aguiar de Andrade...	Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario de 1a classe....	25 de março de 1893....	200$000	Filhos ... Georgina...	23 de maio de 1893.....	750$000
				Filhos ... Helena...	Idem...	750$000
				Filhos ... (*) Eduardo...	Idem...	750$000
				Filhos ... Maria...	Idem...	750$000
Luiz Caetano da Silva...	Director de Secção desta Secretaria de Estado.	22 de julho de 1893.....	200$000	(*) Firmina Caetano da Silva Cremona, irmã,	27 de julho de 1893.....	1:200$000
				Marietta Bastos Monteiro de Oliveira, sobrinha...	Idem...	1:200$000
José Gurgel do Amaral Valente...	Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario de 1a classe....	3 de junho de 1893....	200$000	(*) Leopoldina Gasselseder, viuva...	24 de agosto de 1893...	3:000$000
João Carneiro do Amaral.....	Director de Secção desta Secretaria de Estado.	1 de outubro de 1893..	200$000	Lavinia Ludwig do Amaral, neta...	7 de outubro de 1893..	2:400$000
Antonio Augusto de Castilho..	Consul Geral de 1a classe	19 de janeiro de 1894...	200$000	Maria Oliveira de Castilho, viuva...	17 de março de 1894....	1:000$000
				Maria de Castilho, filha...	Idem...	1:000$000

NOMES DOS CONTRIBUINTES	CATEGORIAS	DATA DO FALLECIMENTO	QUANTIA ABONADA PARA FUNERAL OU LUTO	NOMES DOS PENSIONARIOS	DATA DOS TITULOS	IMPORTANCIA DA PENSÃO ANNUAL
Thomaz Fortunato de Brito...	Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario de 1a classe...	27 de fevereiro de 1894..	200$000	(*) Maria Fortunata Hartley, irmã.........	31 de março de 1894.....	1:000$000
				(*) Elisa Fortunata de Brito Azambuja, irmã	Idem.................	1:000$000
				Carolina Saldanha da Gama, sobrinha......	Idem.................	500$000
Cesar Augusto Vianna de Lima	Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario de 2a classe...	15 de setembro de 1894..	200$000	Grimaneza Vianna de Lima, viuva..........	28 de dezembro de 1894..	2:500$000
Quirino Augusto da Cunha Bastos....................	1o Official desta Secretaria de Estado.......	1 de maio de 1895......	200$000	Alzira Herminia Bruce da Cunha Bastos, viuva..........................	27 de maio de 1895......	950$000
				Filhos.... (*) Irineu......................	Idem.................	237$500
				(*) Quirino.....................	Idem.................	237$500
				Hortencia......................	Idem.................	237$500
				Laura..........................	Idem.................	237$500
Pedro Candido Affonso de Carvalho......................	Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario de 2a classe...	14 de maio de 1895......	200$000	Manuela Affonso de Carvalho, viuva........	19 de setembro de 1895.	1:250$000
				Filhos.... (*) Julia Adelia.................	Idem.................	416$666
				(*) Henrique José Sebastião.....	25 de maio de 1896......	416$666
				(*) Frederico Affonso...........	19 de setembro de 1895..	416$666
Rita Maria de Faria..........	Viuva do continuo desta Secretaria de Estado Francisco Paula de Faria................	16 de janeiro de 1896....		(*) Carlos Paulo de Faria, filho.............	4 de março de 1896.....	300$000
João Francisco Leite Nunes..	Consul................	29 de janeiro de 1896....	200$000	Thereza da Conceição Castro Nunes, viuva..	25 de março de 1896.....	625$000
				Filhos.... Francisca......................	Idem.................	78$125
				Clelia.........................	Idem.................	78$125
				(*) José.......................	Idem.................	78$125
				Thereza........................	Idem.................	78$125
				Maria Estella..................	Idem.................	78$125
				Marianna.......................	Idem.................	78$125
				Carlos.........................	Idem.................	78$125
				(*) Plinio.....................	Idem.................	78$125

NOMES DOS CONTRIBUINTES	CATEGORIAS	DATA DO FALLECIMENTO	QUANTIA ABONADA PARA FUNERAL OU LUTO	NOMES DOS PENSIONARIOS	DATA DOS TITULOS	IMPORTANCIA DA PENSÃO ANNUAL
Joaquim Maria Nascentes de Azambuja..................	Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario aposentado.....	12 de junho de 1896.....	200$000	(*) Feliciana Vandelli de Andrade Azambuja, viuva..............................	3 de julho de 1896......	1:600$000
Pedro Pinheiro Guimarães....	Director de Secção desta Secretaria de Estado..	8 de junho de 1896.....	200$000	(*) Henriqueta Ferreira Pinheiro Guimarães, viuva.......................................	15 de outubro de 1896...	2:400$000
Antonio de Araujo Itajubá....	Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario.................	3 de novembro de 1897.	200$000	Maria Elisa Pereira da Silva, viuva.........	18 de março 1898........	3:000$000
Francisco Vieira Monteiro....	Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario.................	28 de fevereiro de 1898..	200$000	Joaquina de Amorim Vieira Monteiro, viuva.	15 de junho de 1898.....	1:500$000
				Filhos.... { Maria Izabel....................	Idem....................	750$000
				Joaquina Maria Anna...........	Idem....................	750$000
Napoleão de Siqueira Lamaix.	1º Secretario de Legação aposentado...........	31 de outubro de 1896...	200$000	Frederica de Siqueira Lamaix, viuva........	10 de outubro de 1898...	1:500$000
Dr. Casemiro Dias Vieira Junior......................	Consul.................	30 de janeiro de 1897....	200$000	Filhos.... { (*) Ricardo....................	23 de novembro de 1898.	208$333
				(*) Maria Thereza.............	Idem....................	208$333
				(*) Amalia......................	Idem....................	208$333
				(*) Mercedes....................	Idem....................	208$333
				(*) Delia........................	Idem....................	208$333
				(*) Fernando....................	Idem....................	208$333
Alfredo José Ferreira Baptista	2º Official desta Secretaria de Estado.........	21 de outubro de 1899...	200$000	Maria Carolina Ferreira Baptista, viuva....	8 de novembro de 1899.	750$000
				Filhos.... { Nestor..........................	Idem....................	250$000
				Walkyria........................	Idem....................	250$000
				(*) Eduardo.....................	Idem....................	250$000
Bacharel Luiz Caetano Pereira Guimarães...........	Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario aposentado.....	19 de maio de 1898......	200$000	Filhos.... { Iracema.......................	26 de março de 1900....	625$000
				Gabriella.......................	Idem....................	625$000
				(*) Horacio.....................	Idem....................	625$000
				(*) Gabriel.....................	Idem....................	625$000

NOMES DOS CONTRIBUINTES	CATEGORIAS	DATA DO FALLECIMENTO	QUANTIA ABONADA PARA FUNERAL OU LUTO	NOMES DOS PENSIONARIOS	DATA DOS TITULOS	IMPORTANCIA DA PENSÃO ANNUAL
Theodora de Brito Castello Branco	Viuva do Consul Geral de 2a classe Francisco Gil Castello Branco	25 de março de 1899		Filhos: (*) Francisco Gil	Apostilla de 20 de fevereiro de 1900	375$000
				Dora Antonietta		375$000
Leonardo Lessa Junior	Amanuense desta Secretaria de Estado	15 de fevereiro de 1900	200$000	Emilia Carolina Coelho Lessa, irmã	3 de abril de 1900	1:100$000
Egas Muniz Barreto de Aragão	1o Secretario de Legação	8 de outubro de 1898	200$000			
Oscar Reydner do Amaral	1o Secretario de Legação	29 de setembro de 1899	200$000			
Dr. José Joaquim Ferreira Valle	Consul Geral de 1a classe	2 de fevereiro de 1899	200$000	Filhos: (*) Josephina Hoffmann do Desterro	11 de julho de 1900	1:000$000
				(*) Carolina Hoffmann do Desterro	Idem	1:000$000
Bacharel Carlos Vieira Ferreira	Ex-2o Secretario de Legação	3 de junho de 1900	200$000	(*) Albertina de Gusmão Vieira Ferreira, viuva	24 de outubro de 1900	1:250$000
João Pereira de Andrada	Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario aposentado	28 de agosto de 1900	200$000	Filhas: Julia de Argollo Ferrão, casada	19 de janeiro de 1901	1:000$000
				Alexandrina Olga de Andrada e Silva, casada	Idem	1:000$000
				Paulina Andrada Accioli de Brito, casada	Idem	1:000$000
Bacharel Americo de Campos	Consul Geral de 2a classe	21 de janeiro de 1900	200$000	(*) Anna Amalia Peixoto de Azevedo Campos, viuva	8 de março 1901	750$000
				(*) Maria Amalia de Campos, filha	Idem	750$000
Joaquim Tibiriçá Pinheiro Guimarães	2o Official desta Secretaria de Estado	26 de fevereiro de 1901	200$000	Cecilia Roxo Pinheiro Guimarães, viuva	8 de abril de 1901	750$000
				Filhos: Heloisa	Idem	187$500
				Jayme	Idem	187$500
				Abelardo	Idem	187$500
				Nair	Idem	187$500

NOMES DOS CONTRIBUINTES	CATEGORIAS	DATA DO FALLECIMENTO	QUANTIA ABONADA PARA FUNERAL OU LUTO	NOMES DOS PENSIONARIOS	DATA DOS TITULOS	IMPORTANCIA DA PENSÃO ANNUAL
Manoel de Azevedo Barroso Bastos	Consul Geral de 1a classe	9 de abril de 1901	200$000	Mathilde de Azevedo Barroso Bastos, viuva.	31 de dezembro de 1901.	2:000$000
Antonio Joaquim Netto dos Reys	Consul Geral de 2a classe	22 de agosto de 1901	200$000	Filhos: Maria Antonia	22 de fevereiro do 1902	300$000
				(*) Hugo	Idem	300$000
				(*) Mario	Idem	300$000
				Francisca Hilda	Idem	300$000
				Luiz	Idem	300$000
Miguel Francisco do Monte Junior	1o Official desta Secretaria de Estado	29 de janeiro de 1902	200$000	Florencia de Castro Monte, viuva	13 de março de 1902	950$000
				Filhos: Dulce	Idem	118$750
				Anna	Idem	118$750
				(*) Rubens	Idem	118$750
				Cordelia	Idem	118$750
				Heloisa	Idem	118$750
				Luiz	Idem	118$750
				Abelardo	Idem	118$750
				(*) Maria de Lourdes	Idem	118$750
Luiz Pedro da Silva Rosa	Director de Secção aposentado desta Secretaria de Estado	21 de novembro de 1903.	200$000	(*) Amalia Lisboa de Oliveira Rosa, viuva	3 de dezembro de 1903.	1:200$000
				Filhas: Albertina Lisboa da Silva Rosa.	Idem	600$000
				(*) Maria Olympia Lisboa da Silva Rosa	Idem	600$000
José Antonio de Oliveira Leitão	Correio aposentado desta Secretaria de Estado.	24 de setembro de 1903	200$000	(*) Josepha Honorata Pereira Leitão, viuva.	11 de janeiro de 1904	600$000
João Germano Vieira de Barros	Director de Secção aposentado desta Secretaria de Estado	13 de janeiro de 1904	200$000	Abigail de Barros, filha solteira	3 de fevereiro de 1904.	2:400$000
José de Almeida e Vasconcellos	Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario	29 de julho de 1903	200$000	Adelaide de Almeida e Vasconcellos, viuva	26 de fevereiro 1904	3:000$000

NOMES DOS CONTRIBUINTES	CATEGORIAS	DATA DO FALLECIMENTO	QUANTIA ABONADA PARA FUNERAL OU LUTO	NOMES DOS PENSIONARIOS	DATA DOS TITULOS	IMPORTANCIA DA PENSÃO ANNUAL
Domingos José da Silva Azevedo	Consul Geral de 1a classe	21 de julho de 1903	200$000	Maria Isabel de Azevedo, viuva	29 de fevereiro de 1904	1:000$000
				Filhos.... Esther de Azevedo	Idem	333$333
				Filhos.... Euridyce Inah de Azevedo	Idem	333$333
				Filhos.... (*) Luiz de Azevedo	Idem	333$333
Henrique de Barros Cavalcante de Lacerda	Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario aposentado	24 de novembro de 1904.	200$000	Luiza Maria Peixoto de Brito e Mello Cavalcante de Lacerda, viuva	19 de dezembro de 1904.	3:000$000
José Pedro Werneck Ribeiro de Aguilar	Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario de 1a classe aposentado	18 de outubro de 1903	200$000	Albertina Werneck Ribeiro de Aguilar, viuva, interdicta	21 de março de 1905	3:000$000
Eduardo Octaviano	Consul Geral de 2a classe	13 de novembro de 1903.	200$000	Vera Octaviano, viuva	19 de março de 1906	1:500$000
Carlos Mauricio da Silva	Correio aposentado desta Secretaria de Estado.	15 de julho de 1904	200$000	(*) Carlota Joaquina das Dores, viuva	29 de março de 1906	300$000
				(*) Marianna Mauricia da Silva, filha	Idem	300$000
Carlos Fraenkel	Consul aposentado	12 de maio de 1906	200$000	Aldina de Magalhães Fraenkel, viuva	31 de agosto de 1906	700$000
				Filhos.... (*) Walter	Idem	175$000
				Filhos.... Edith	Idem	175$000
				Filhos.... Benjamin Constant	Idem	175$000
				Filhos.... Carlos	Idem	175$000
Pedro de Castro Pereira Sodré	Consul Geral de 1a classe	8 de julho de 1906	200$000	Isabel Tross Pereira Sodré, viuva	26 de dezembro de 1906.	2:000$000
Olympio Adolpho de Souza Pitanga	Consul Geral de 1a classe	13 de outubro de 1906	200$000	Regina Lydia Pitanga, filha maior e solteira	2 de julho de 1907	2:000$000
José Alexandrino de Oliveira	Director de Secção desta Secretaria de Estado.	20 de novembro de 1907.	200$000	Engenia Baptista de Oliveira, viuva	11 de dezembro de 1907.	3:000$000

NOMES DOS CONTRIBUINTES	CATEGORIAS	DATA DO FALLECIMENTO	QUANTIA ABONADA PARA FUNERAL UU LUTO	NOMES DOS PENSIONARIOS	DATA DOS TITULOS	IMPORTANCIA DA PENSÃO ANNUAL
Francisco Ignacio de Carvalho Moreira..............	Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario aposentado.....	1 de abril de 1906......	200$000	Carlota de Carvalho Moreira, viuva.........	6 de maio de 1908......	3:000$000
Vital do Espirito Santo Fontenelle....................	2o Official desta Secretaria de Estado.......	22 de junho de 1908......	200$000	(*) Castorina de Oliveira Fontenelle, viuva..	30 de julho de 1908	800$000
				Gilda, filha................................	Idem....................	800$000
Feliciano José da Costa........	Director de Secção aposentado desta Secretaria de Estado.........	17 de julho de 1909......	200$000	Filhas solteiras e maiores { Amelia Mattos da Costa........	3 de setembro de 1909..	800$000
				Filhas solteiras e maiores { Elvira Mattos da Costa.........	Idem....................	800$000
				Filhas solteiras e maiores { Maria da Gloria Mattos da Costa.......................	Idem....................	800$000
Francisco de Paula Araujo e Silva....	2o Secretario de Legação	20 de agosto de 1909....	200$000	Luiza Carolina de Araujo e Silva, irmã solteira...............................	27 de setembro 1909....	2:000$000
Dr. Alfredo Sergio Teixeira de Macedo.................	Ex-Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario.........	10 de janeiro de 1906....	200$000	Anna Francisca da Silveira Teixeira de Macedo, viuva.............................	7 de junho de 1910....	3:000$000
Ernesto Augusto Ferreira....	1o Official desta Secretaria de Estado.......	9 de maio de 1910......	200$000	Maria Augusta Ferreira, irmã maior e solteira.....................................	28 de junho de 1910.....	3:100$000
José Cordeiro do Rego Barros	Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario...............	31 de dezembro de 1908.	200$000	Ellen do Rego Barros, viuva..............	20 de julho de 1910.....	3:333$333
José Augusto Ferreira da Costa......................	Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario...............	1 de abril de 1910......	200$000	Candida Dyonisia da Costa, irmã maior e solteira..............................	16 de fevereiro de 1911..	1:636$666
				Maria Aurea Porciuncula da Costa, irmã maior e solteira..........................	Idem....................	1:666$666
Castorina de Oliveira Fontenelle......................	Viuva do 2o Official desta Secretaria de Estado, Vital do Espirito Santo Fontenelle......			Gilda, filha menor e solteira...............	28 de março de 1911....	800$000

NOMES DOS CONTRIBUINTES	CATEGORIAS	DATA DO FALLECIMENTO	QUANTIA ABONADA PARA FUNERAL OU LUTO	NOMES DOS PENSIONARIOS	DATAS DOS TITULOS	IMPORTANCIA DA PENSÃO ANNUAL
José Antonio d'Espinheiro....	Director de Secção desta Secretaria de Estado..	30 de março de 1911.....	200$000	Maria Carlota da Conceição Espinheiro, viuva..................................	7 de julho de 1911	3:600$000
José Joaquim Gomes dos Santos................. ...	Consul Geral de 1ª classe	23 de julho de 1910......	200$000	Firmina Ferrer de Gomes dos Santos, viuva.	25 de julho de 1911......	3:600$000
João Belmiro Leoni...........	Consul Geral de 1ª classe	3 de junho de 1910.....	200$000	Mercedes Werneck Leoni, filha menor e solteira................................	25 de julho de 1911......	1:800$000
				Carmen Werneck Leoni, filha menor e solteira................	Idem.................	1:800$000
Dr. David Moretzsohn Campista........................	Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario	12 de outubro de 1911...	200$000	Jovita Maia Campista, viuva	20 de julho de 1912.....	1:666$666
				Olga Campista, filha maior e solteira.......	Idem.................	416$666
				Filhas menores { Lucilia	Idem.................	416$666
				Filhas menores { Dora......................	Idem.................	416$666
				Filhas menores { Elsa......................	Idem.................	416$666
Joaquim da Silva Lessa Paranhos	Vice-Consul	9 de abril de 1912......	200$000	Amelia Sabina Jacomella Paranhos, viuva..	29 de julho de 1912......	1:333$333
Julio Henrique de Mello e Alvim.....................	Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario	9 de março de 1912.....	200$000	Henriqueta da Terra Vianna, filha casada..	5 de novembro de 1912.	3:333$333
Paulino José Soares Pereira..	Porteiro desta Secretaria de Estado.........	13 de novembro de 1912.	200$000	Evangelina Pereira Franco de Sá, filha casada..................................	9 de janeiro de 1913....	2:000$000
Eugenio Ferraz de Abreu.....	1º Official desta Secretaria de Estado.......	22 de outubro de 1912...	200$000	Carmen Ferraz de Oliveira, filha casada....	24 de janeiro de 1913....	3:200$000
João Ventura Rodrigues......	Continuo desta Secretaria de Estado.......	10 de novembro de 1912.	200$000	Cecilia Ventura Rodrigues, filha maior e solteira..................................	7 de março de 1913....	1:200$000
oão Vieira da Silva.........	Consul Geral de 1ª classe	18 de agosto de 1912....	200$000	Ida Reis Vieira da Silva, viuva............	12 de março de 1913....	3:600$000

NOMES DOS CONTRIBUINTES	CATEGORIAS	DATA DO FALLECIMENTO	QUANTIA ABONADA PARA FUNERAL OU LUTO	NOMES DOS PENSIONARIOS	DATAS DOS TITULOS	IMPORTANCIA DA PENSÃO ANNUAL
Raul de Souza Carvalho.....	3º Official desta Secretaria de Estado......	20 de outubro de 1912...	200$000	Maria Izabel Pinheiro de Souza Carvalho, viuva..........	26 de agosto de 1913...	900$000
				Murillo, filho menor..........	Idem..........	900$000
Joaquim Ferraz Rego........	Consul Geral de 1ª classe	28 de julho de 1912......	200$000	Maria de Azambuja Ferraz Rego, viuva..	26 de agosto de 1913...	1:800$000
				Gabriel, filho menor..........	Idem..........	1:800$000
Aluizio Azevedo..........	Consul Geral de 2ª classe	21 de janeiro de 1913....	200$000	Camilla Amalia de Azevedo Lobato, irmã viuva..........	26 de agosto de 1913...	3:600$000
João Antonio Rodrigues Martins..........	Consul Geral de 1ª classe	27 de dezembro de 1912..	200$000	Helena Tavares Rodrigues Martins, viuva.	26 de agosto de 1913...	3:600$000
Manoel Ferraz de Campos Salles..........	Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario..........	28 de junho de 1913.....	200$000	Anna Gabriella de Campos Salles, viuva.....	22 de dezembro de 1913.	1:666$666
				Helena de Campos Salles, filha maior e solteira..........	Idem..........	833$333
				Leonor de Campos Salles, filha maior e solteira..........	Idem..........	833$333
Arthur Stockler Pinto de Menezes..........	2º Secretario de Legação	29 de maio de 1913......	200$000	Olga Brandini Stockler Pinto de Menezes, viuva..........	12 de janeiro de 1913...	1:333$333
				Filhos: Thales Alexandre..........	Idem..........	266$666
				Moema Herminia..........	Idem..........	266$666
				Archimedes..........	Idem..........	266$666
				Eloïma..........	Idem..........	266$666
				Nary..........	Idem..........	266$666
José Calmon Nogueira Valle da Gama..........	Consul Geral de 1ª classe	5 de fevereiro de 1913.	200$000	Rosa Maria Nogueira Valle da Gama, viuva..........	23 de janeiro de 1914...	1:800$000
				Rosa Maria Calmon da Gama, filha maior e solteira..........	Idem..........	900$000
				Anna Romana Calmon da Gama, filha maior e solteira..........	Idem..........	900$000
Thomaz Pompeu Lopes Ferreira..........	2º Secretario de Legação	15 de julho de 1913.....	200$000	Jesuina Inglez de Souza Lopes Ferreira, viuva..........	23 de janeiro de 1914...	1:000$000
				Herculano, filho menor..........	Idem..........	1:000$000

NOMES DOS CONTRIBUINTES	CATEGORIAS	DATA DO FALLECIMENTO	QUANTIA ABONADA PARA FUNERAL OU LUTO	NOMES DOS PENSIONARIOS	DATAS DOS TITULOS	IMPORTANCIA DA PENSÃO ANNUAL
Joaquim Aurelio Nabuco de Araujo	Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario	17 de janeiro de 1910	200$000	Evelina Nabuco, viuva	14 de fevereiro de 1914.	1:666$666
				Maria Carolina Nabuco, filha maior e solteira	Idem	333$333
				Filhos menores. Mauricio Nabuco (*)	Idem	333$333
				Filhos menores. Joaquim	Idem	333$333
				Filhos menores. Maria Anna	Idem	333$333
				Filhos menores. José Thomaz	Idem	333$333
Benjamin Borges Ribeiro da Costa	2º Official desta Secretaria de Estado	12 de fevereiro de 1914	200$000	Constança do Paço Borges da Costa, mãe viuva	10 de março de 1914	1:200$000
				Evangelina Borges Ribeiro da Costa, irmã maior e solteira	Idem	1:200$000
Salvador de Mendonça	Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario	5 de junho de 1913	200$000	Maria Redmar de Mendonça, viuva	20 de março de 1914	1:666$666
				Amalia Helena de Mendonça, filha maior e solteira	Idem	833$333
				Valentina de Mendonça, filha maior e solteira	Idem	833$333
Francisco Xavier da Cunha	Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario	13 de dezembro de 1913	200$000	Amelia Coutinho Xavier da Cunha, viuva	8 de julho de 1914	3:333$333
Heraclito de Alencastro Pereira da Graça	2º Consultor Juridico do Ministerio	16 de abril de 1914	200$000	Eliza Barreto da Graça, viuva	2 de outubro de 1914	1:800$000
				Maria Adelaide Graça, filha maior e solteira	Idem	900$000
				Fernando Barreto Graça, menor	Idem	900$000
José Maria da Gama Dias Berquó	Consul Geral	17 de outubro de 1913	200$000	Maria Thereza Berquó, neta maior e solteira	16 de dezembro de 1914	1:500$000
Brazilio Itiberê da Cunha	Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario	11 de agosto de 1913	200$000	Leopoldina Itiberé da Cunha, viuva	18 de dezembro de 1914.	1:666$666
				Maria Leopoldina, filha menor e solteira	Idem	555$555
				Maria Adelaide, idem	Idem	555$555
				Maria Brazilia, idem	Idem	555$555

NOMES DOS CONTRIBUINTES	CATEGORIAS	DATA DO FALLECIMENTO	QUANTIA ABONADA PARA FUNERAL OU LUTO	NOMES DOS PENSIONISTAS	DATAS DOS TITULOS	IMPORTANCIA DA PENSÃO ANNUAL
Raymundo de Sá Valle......	Consul Geral de 1a classe	25 de setembro de 1914..	200$000	Sylvia de Sá Valle, viuva..................	19 de fevereiro de 1915..	3:600$000
Eduardo Drolhe Fasciotti.....	Consul Geral de 1a classe	28 de outubro de 1913...	200$000	Leocadia Fonseca de Drolhe Fasciotti, viuva	25 de maio de 1915.....	3:600$000
Eduardo Callado............	Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario aposentado.....	14 de outubro de 1914...	200$000	Henriqueta Zeballos de Callado, viuva......	25 de maio de 1915.....	1:600$000
Oscar de Souza Azevedo......	Continuo desta Secretaria de Estado.......	17 de março de 1915.....	200$000	Maria Martins de Azevedo, viuva..........	20 de julho de 1915.....	600$000
				Filhos menores: Oscarina.................	Idem.................	120$000
				Filhos menores: Maria Amelia............	Idem.................	120$000
				Filhos menores: Oswaldina................	Idem.................	120$000
				Filhos menores: Hilda....................	Idem.................	120$000
				Filhos menores: Adriano..................	Idem.................	120$000
Jorge Francisco Henrique Feldtmann................	Chanceller.............	1 de dezembro de 1913..	200$000	Martha Feldtmann, viuva.................	5 de novembro de 1915	1:333$333
Raul Franklin Reydner do Amaral..................	1o Secretario de Legação	12 de junho de 1913......	200$000	Sarah Durrant do Amaral, viuva..........	8 de novembro de 1915	1:333$333
				Maida Lilla Violet Durrant do Amaral, filha menor.................................	Idem.................	666$666
				Orlando Victor Reydner do Amaral, filho menor.................................	Idem.................	666$666
Joaquim Carneiro de Mendonça.....................	Consul Geral de 2a classe	2 de março de 1915.....	200$000	Dora Carneiro de Mendonça, filha maior e solteira................................	24 de novembro de 1915	3:600$000
Carlos Gonçalves da Silva....	2o Secretario de Legação	13 de agosto de 1915.....	200$000	Alice Pereira Pinto da Silva, viuva........	14 de março de 1916....	1:000$000
				Carlos Emilio, filho menor.................	Idem.................	1:000$000

As pensões marcadas com um asterisco (*) não estão mais em vigor.

Secção da Contabilidade da Secretaria de Estado das Relações Exteriores, 31 de março de 1916.

RAUL A. DE CAMPOS, Director.